ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 227

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de novembro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 8
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 11
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 21
Ministério da Integração Nacional 28
Ministério da Justiça 28
Ministério da Pesca e Aquicultura 37
Ministério da Previdência Social 37
Ministério da Saúde 38
Ministério das Cidades 54
Ministério das Comunicações 55
Ministério de Minas e Energia 59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 70
Ministério do Esporte 73
Ministério do Meio Ambiente 74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 75
Ministério do Trabalho e Emprego 78
Ministério dos Transportes 80
Conselho Nacional do Ministério Público 81
Ministério Público da União 83
Tribunal de Contas da União 101
Poder Legislativo 182
Poder Judiciário 182
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 186

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.846, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para a Comissão Especial criada pelo Decreto de 15 de março de 2012 com o objetivo de coordenar e organizar os preparativos da visita ao Brasil de Sua Santidade o Papa Bento XVI, por ocasião da Jornada Mundial da Juventude.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, até 30 de setembro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Comissão Especial criada pelo Decreto de 15 de março de 2012 com o objetivo de coordenar e organizar os preparativos da visita ao Brasil de Sua Santidade o Papa Bento XVI, por ocasião da Jornada Mundial da Juventude, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

I - um DAS 101.4; e

II - um DAS 102.4.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** destinam-se ao apoio das atividades da Comissão Especial em sua missão de articular órgãos federais, estaduais, distrital e municipais, a Nunciatura Apostólica, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a Arquidiocese do Rio de Janeiro, para adotar as medidas necessárias para preparação da visita de Sua Santidade o Papa Bento XVI ao Brasil.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos em comissão nele referidos serão automaticamente remanejados à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando seus ocupantes exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Gilberto Carvalho

DECRETO Nº 7.847, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 3º, 66, § 1º, e 67, § 7º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e as unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II, até os montantes de R$ 9.723.185.529,00 (nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) e R$ 15.648.288.529,00 (quinze bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais), respectivamente; e

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 7.680, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII ao Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.502	4.656	5.268	5.679	5.572	5.510	31.188
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	16	15	14	15	10	86
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.468	7.415	7.163	7.049	7.432	8.501	45.029

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 23/11/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 226-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I.P.I. - FUMO	626	698	815	539	656	867	4.201
I.P.I. - BEBIDAS	688	528	462	483	442	988	3.590
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.163	848	634	452	543	1.049	4.689
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.501	2.640	2.812	2.845	2.594	2.993	16.385
I.P.I. - OUTROS	2.491	2.702	2.440	2.730	3.197	2.604	16.163
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.876	48.372	36.182	33.037	36.451	45.375	248.293
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.023	6.672	4.606	3.992	3.407	3.034	23.735
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.565	20.544	10.186	14.996	17.306	15.176	102.773
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.287	21.155	21.389	14.050	15.739	27.164	121.785
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.683	13.059	9.317	6.487	8.247	13.732	64.524
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.941	4.551	8.491	3.732	3.744	8.769	34.228
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.215	2.314	2.224	2.427	2.370	3.213	14.764
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.448	1.232	1.358	1.403	1.378	1.450	8.269
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.393	5.411	5.262	4.899	4.851	5.450	31.265
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28	24	23	29	474	106	683
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	18	18	49	(373)	14	-	(274)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	27.435	27.463	28.454	29.592	30.848	33.325	177.117
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.590	7.290	7.663	7.749	7.941	8.626	46.858
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.720	10.260	6.431	9.087	9.893	9.051	58.442
CIDE - COMBUSTÍVEIS	823	903	917	227	6	0	2.875
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	66	94	96	98	106	152	613
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.057	2.330	2.525	1.543	1.473	4.004	13.932
RECEITAS DE LOTERIAS	731	471	678	633	655	728	3.896
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	315	308	308	329	371	1.970
DEMAIS	986	1.544	1.540	602	490	2.905	8.066
RECEITA ADMINISTRADA	117.991	114.252	100.047	98.631	105.076	120.109	656.106

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII ao Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	117.991	114.252	100.047	98.631	105.076	120.109	656.106
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.075	7.181	3.141	6.911	6.645	8.264	39.219
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.423	1.444	1.508	1.444	1.455	3.022	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	333	51	420	266	1.111	2.472	4.654
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.962	80	2.915	8.169	3.619	9.268	29.012
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	38.400	43.987	43.453	44.819	43.992	64.071	278.721
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.081	2.233	2.294	2.336	2.380	3.295	15.619
FONTES PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS	2.934	2.735	2.816	2.767	3.205	4.857	19.315
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	302	547	537	551	664	2.957
DEMAIS	3.658	7.274	4.130	3.808	4.087	5.826	28.782
TOTAL	180.213	179.539	161.272	169.687	172.121	221.849	1.084.681

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2012
(Anexo X ao Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	805.959
1.1 Receita Administrada pela RFB	656.106
1.2 Receitas Não Administradas	146.896
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	170.893
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	131.632
2.2 Demais	39.262
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	635.066
4. DESPESAS	523.814
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	189.774
4.2 Outras Correntes e de Capital	334.041
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	356
4.2.2 Não Discricionárias	103.282
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	230.403
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	111.252
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(39.879)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	278.721
6.2 Benefícios da Previdência	318.600
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	71.373
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	71.373
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.465, DE 2011 (LDO-2012)	25.600
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2012 (11+12)	96.973

DECRETO Nº 7.848, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, que fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

VI - Rússia, Índia e Turquia - um Capitão de Mar e Guerra, ou um Coronel do Exército, ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;
....." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto estão previstas no orçamento do Ministério da Defesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.849, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho, para incluir a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE entre as abrangidas e alterar regras de avaliação de servidores cedidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 20 do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

XLVII - Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANVISA;

XLVIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, instituída pela Lei nº 11.890, de 2008, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998; e

XLIX - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, referidos no Anexo XII à Lei nº 12.277, de 2010, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal, ou nas situações referidas no § 9º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 2010." (NR)

"Art. 15. As gratificações de desempenho a que se referem os incisos I, XIX e XLIX do **caput** do art. 1º serão pagas com base na avaliação de desempenho individual somada ao resultado da avaliação institucional, ao servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, no caso da GDPGPE ou GDACE;

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no caso da GDPGPE ou GDACE;

III - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no caso da GDPST;

IV - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991, no caso da GDPGPE ou GDACE;

V - cedido nos termos do inciso I do **caput** do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no caso da GDPGPE ou GDACE; ou

VI - de que trata o art. 23-A da Lei nº 9.637, de 1998.

§ 1º .....

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os servidores a que se referem os incisos I, II, IV, V e VI do **caput**; e

II - do órgão ou entidade de lotação, para os servidores a que se refere o inciso III do **caput**.

§ 2º A parcela da gratificação de desempenho referente à avaliação de desempenho individual será paga aos servidores de que trata o **caput** com base nos critérios e procedimentos específicos a serem estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 3º ....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do § 2º do art. 15 do Decreto nº 7.133, de 19 e março de 2010.

Brasília, 23 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 111.415.527,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos IV, alínea "c", e VI, alínea "a", da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 111.415.527,00 (cento e onze milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e vinte e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**71.158**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**71.158**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	71.158
TOTAL - FISCAL									**71.158**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**71.158**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.300.403**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**3.300.403**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.300.403
TOTAL - FISCAL									**3.300.403**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.300.403**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**330.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**330.000**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	330.000
TOTAL - FISCAL									**330.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**330.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**3.066.389**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**3.066.389**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.066.389
TOTAL - FISCAL									**3.066.389**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.066.389**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36208 - Hospital Cristo Redentor S.A. - REDENTOR

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**21.640.280**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**21.640.280**
28 846	0901 0022 0101	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Município de Porto Alegre - RS	S	1	1	90	0	100	21.640.280
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**21.640.280**
TOTAL - GERAL									**21.640.280**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36209 - Hospital Fêmina S.A. - FÊMINA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**22.638.180**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**22.638.180**
28 846	0901 0022 0103	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Município de Porto Alegre - RS	S	1	1	90	0	100	22.638.180
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**22.638.180**
TOTAL - GERAL									**22.638.180**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**34.439.060**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**34.439.060**
28 846	0901 0022 0105	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Município de Porto Alegre - RS							34.439.060
			S	1	1	90	0	100	34.439.060
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**34.439.060**
TOTAL - GERAL									**34.439.060**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**35.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0716**	**Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos**							**35.000**
28 846	0901 0716 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos - Nacional							35.000
			F	3	1	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									**35.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**35.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**25.895.057**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**21.530.938**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							21.530.938
			F	1	1	90	0	100	10.755.038
			F	3	1	90	0	100	10.775.900
28 846	**0901 002F**	**Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**							**4.364.119**
28 846	0901 002F 0001	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Nacional							4.364.119
			F	3	1	90	0	100	4.364.119
TOTAL - FISCAL									**25.895.057**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**25.895.057**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**32.698.007**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0022**	**Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais**							**32.698.007**
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							32.698.007
			F	1	1	90	0	100	17.522.988
			F	3	1	90	0	100	15.175.019
	2125	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**							**78.717.520**
		ATIVIDADES							
04 122	**2125 20TP**	**Pagamento de Pessoal Ativo da União**							**78.717.520**
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							78.717.520
			F	1	1	90	0	100	78.717.520
TOTAL - FISCAL									**111.415.527**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**111.415.527**

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.053.650.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "a", XVII e XXVIII, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.053.650.000,00 (um bilhão, cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2075	**Transporte Rodoviário**							**1.002.650.000**
		ATIVIDADES							
26 782	**2075 20DD**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás**							**44.000.000**
26 782	2075 20DD 0052	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							44.000.000
			F	4	3	90	0	100	44.000.000
26 782	**2075 20DF**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará**							**20.000.000**
26 782	2075 20DF 0015	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Pará - No Estado do Pará							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	6.147.957
			F	4	3	90	0	311	13.852.043
26 782	**2075 20DQ**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Acre**							**4.000.000**
26 782	2075 20DQ 0012	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Acre - No Estado do Acre							4.000.000
			F	4	3	90	0	100	1.801.987
			F	4	3	90	0	311	2.198.013
26 782	**2075 20DS**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Roraima**							**20.000.000**
26 782	2075 20DS 0014	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	**2075 20DU**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão**							**39.000.000**
26 782	2075 20DU 0021	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							39.000.000
			F	4	3	90	0	100	14.309.900
			F	4	3	90	0	311	24.690.100
26 782	**2075 20DZ**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Distrito Federal**							**5.000.000**
26 782	2075 20DZ 0053	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Distrito Federal - No Distrito Federal							5.000.000
			F	4	3	90	0	100	1.766.796
			F	4	3	90	0	311	3.233.204
26 782	**2075 20E1**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais**							**200.000.000**
26 782	2075 20E1 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							200.000.000
			F	4	3	90	0	100	65.546.007
			F	4	3	90	0	300	111.513.993
			F	4	3	90	0	311	22.940.000
26 782	**2075 20E3**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia**							**47.000.000**
26 782	2075 20E3 0029	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							47.000.000
			F	4	3	90	0	100	47.000.000
26 782	**2075 20E5**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará**							**40.000.000**
26 782	2075 20E5 0023	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							40.000.000
			F	4	3	90	0	100	40.000.000
26 782	**2075 20E8**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Piauí**							**40.000.000**
26 782	2075 20E8 0022	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							40.000.000
			F	4	3	90	0	100	40.000.000
		PROJETOS							
26 782	**2075 105T**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba**							**750.000**
26 782	2075 105T 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							750.000
			F	4	3	90	0	100	750.000
26 782	**2075 10L7**	**Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**68.600.000**
26 782	2075 10L7 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							68.600.000
			F	4	3	90	0	100	34.263.325
			F	4	3	90	0	311	34.336.675
26 782	**2075 10M9**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**5.000.000**
26 782	2075 10M9 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							5.000.000
			F	4	3	90	0	100	5.000.000
26 782	**2075 110R**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe**							**46.000.000**
26 782	2075 110R 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe							46.000.000
			F	4	3	90	0	100	46.000.000
26 782	**2075 1304**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais**							**17.500.000**
26 782	2075 1304 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							17.500.000
			F	4	3	90	0	100	14.400.000
			F	4	3	90	0	311	3.100.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26 782	**2075 1K17**	**Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro**							**148.600.000**
26 782	2075 1K17 0033	Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							148.600.000
			F	4	3	90	0	100	92.425.879
			F	4	3	90	0	300	53.247.481
			F	4	3	90	0	311	2.926.640
26 782	**2075 1K53**	**Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**15.000.000**
26 782	2075 1K53 0043	Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							15.000.000
			F	4	3	90	0	100	15.000.000
26 782	**2075 3766**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**1.200.000**
26 782	2075 3766 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							1.200.000
			F	4	3	90	0	100	1.200.000
26 782	**2075 3E49**	**Adequação de Acesso Rodoviário - na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro**							**25.000.000**
26 782	2075 3E49 0033	Adequação de Acesso Rodoviário - na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							25.000.000
			F	4	3	90	0	100	25.000.000
26 782	**2075 7435**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco**							**23.000.000**
26 782	2075 7435 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							23.000.000
			F	4	3	90	0	100	8.461.474
			F	4	3	90	0	300	14.538.526
26 782	**2075 7E90**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco**							**37.800.000**
26 782	2075 7E90 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							37.800.000
			F	4	3	90	0	100	37.800.000
26 782	**2075 7I40**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás**							**100.000.000**
26 782	2075 7I40 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás							100.000.000
			F	4	3	90	0	100	100.000.000
26 782	**2075 7L04**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**35.200.000**
26 782	2075 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							35.200.000
			F	4	3	90	0	100	35.200.000
26 782	**2075 7M91**	**Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Maringá - na BR-376 - no Estado do Paraná**							**20.000.000**
26 782	2075 7M91 0041	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Maringá - na BR-376 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**31.000.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**2126 8785**	**Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC**							**15.625.753**
26 122	2126 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional							15.625.753
			F	4	3	90	0	100	15.625.753
		PROJETOS							
26 122	**2126 1D48**	**Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**							**15.374.247**
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional							15.374.247
			F	4	3	90	0	100	15.374.247
TOTAL - FISCAL									**1.033.650.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.033.650.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**20.000.000**
		PROJETOS							
26 121	**2126 1D47**	**Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes**							**20.000.000**
26 121	2126 1D47 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**20.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	**Transporte Ferroviário**							**100.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**2072 11ZE**	**Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia**							**50.000.000**
26 783	2072 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							50.000.000
			F	4	3	90	0	311	50.000.000
26 783	**2072 124G**	**Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia**							**50.000.000**
26 783	2072 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							50.000.000
			F	4	3	90	0	311	50.000.000
TOTAL - FISCAL									**100.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2072	**Transporte Ferroviário**							**20.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**2072 1K25**	**Construção da Variante Ferroviária (EF-431) de Camaçari - no Estado da Bahia**							**20.000.000**
26 783	2072 1K25 0029	Construção da Variante Ferroviária (EF-431) de Camaçari - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
	2075	**Transporte Rodoviário**							**882.650.000**
		ATIVIDADES							
26 782	**2075 20DT**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Amapá**							**12.000.000**
26 782	2075 20DT 0016	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá							12.000.000
			F	4	3	90	0	100	12.000.000
26 782	**2075 20DW**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul**							**70.000.000**
26 782	2075 20DW 0054	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul							70.000.000
			F	4	3	90	0	300	70.000.000
26 782	**2075 20E2**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Alagoas**							**20.000.000**
26 782	2075 20E2 0027	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							20.000.000
			F	4	3	90	0	100	20.000.000
26 782	**2075 20E9**	**Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul**							**109.300.000**
26 782	2075 20E9 0043	Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							109.300.000
			F	4	3	90	0	300	109.300.000
		PROJETOS							
26 782	**2075 108X**	**Implantação de Postos de Pesagem**							**81.192.000**
26 782	2075 108X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional							81.192.000
			F	4	3	90	0	100	81.192.000
26 782	**2075 10IX**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais**							**7.276.675**
26 782	2075 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							7.276.675
			F	4	3	90	0	311	7.276.675
26 782	**2075 10KV**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**271.707**
26 782	2075 10KV 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul							271.707
			F	4	3	90	0	100	271.707
26 782	**2075 110O**	**Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná**							**21.140.044**
26 782	2075 110O 0041	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná							21.140.044
			F	4	3	90	0	100	21.140.044
26 782	**2075 110Q**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe**							**46.000.000**
26 782	2075 110Q 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101 - no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe							46.000.000
			F	4	3	90	0	100	46.000.000
26 782	**2075 11VA**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso**							**8.000.000**
26 782	2075 11VA 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso							8.000.000
			F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	**2075 123U**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**31.312.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 782	2075 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471(Pântano Grande) - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	31.312.000
									31.312.000
26 782	**2075 128W**	**Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná**							**1.000.000**
26 782	2075 128W 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Campo Mourão - Palmital - na BR-158 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**2075 12JL**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná**							**14.000.000**
26 782	2075 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	14.000.000
									14.000.000
26 782	**2075 12JV**	**Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás**							**20.314.972**
26 782	2075 12JV 0052	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	3	90	0	100	20.314.972
									20.314.972
26 782	**2075 12KB**	**Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itaperuna - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro**							**6.000.000**
26 782	2075 12KB 0033	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itaperuna - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	100	6.000.000
									6.000.000
26 782	**2075 12KG**	**Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**19.152.006**
26 782	2075 12KG 0043	Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	19.152.006
									19.152.006
26 782	**2075 12L0**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PR-160 (Paulo Frontin) - Entroncamento BR-476 - na BR-153 - no Estado do Paraná**							**1.000.000**
26 782	2075 12L0 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PR-160 (Paulo Frontin) - Entroncamento BR-476 - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**2075 12MJ**	**Adequação de Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins**							**7.600.000**
26 782	2075 12MJ 0017	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Colinas do Tocantins - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	100	7.600.000
									7.600.000
26 782	**2075 13XZ**	**Construção do Contorno Rodoviário Norte - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia**							**15.000.000**
26 782	2075 13XZ 0011	Construção do Contorno Rodoviário Norte - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	15.000.000
									15.000.000
26 782	**2075 14LV**	**Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia**							**18.000.000**
26 782	2075 14LV 0029	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	18.000.000
									18.000.000
26 782	**2075 1C09**	**Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia**							**2.699.483**
26 782	2075 1C09 0029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	2.699.483
									2.699.483
26 782	**2075 1D02**	**Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia**							**19.562.738**
26 782	2075 1D02 0011	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	19.562.738
									19.562.738
26 782	**2075 7242**	**Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima**							**50.000.000**
26 782	2075 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	F	4	3	90	0	100	50.000.000
									50.000.000
26 782	**2075 7441**	**Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolínia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí**							**20.702.592**
26 782	2075 7441 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolínia - Eliseu Martins - na BR 135 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	20.702.592
									20.702.592
26 782	**2075 7F51**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia**							**19.388.462**
26 782	2075 7F51 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - No Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	19.388.462
									19.388.462
26 782	**2075 7G16**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais**							**6.080.000**
26 782	2075 7G16 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	6.080.000
									6.080.000
26 782	**2075 7I84**	**Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia**							**13.859.321**
26 782	2075 7I84 0011	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	13.859.321
									13.859.321
26 782	**2075 7K23**	**Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná**							**1.000.000**
26 782	2075 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
26 782	**2075 7M63**	**Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia**							**5.000.000**
26 782	2075 7M63 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
26 782	**2075 7M66**	**Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul**							**19.000.000**
26 782	2075 7M66 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Bom Jesus - Divisa RS/SC - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	100	19.000.000
									19.000.000
26 782	**2075 7M71**	**Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo**							**29.568.000**
26 782	2075 7M71 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	F	4	3	90	0	100	29.568.000
									29.568.000
26 782	**2075 7M81**	**Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais**							**8.750.000**
26 782	2075 7M81 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	8.750.000
									8.750.000
26 782	**2075 7M83**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais**							**8.600.000**
26 782	2075 7M83 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 (Km 669,2) - Contorno Montes Claros - Trevo Mirabela (km 289,4) - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	8.600.000
									8.600.000
26 782	**2075 7M95**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais**							**154.880.000**
26 782	2075 7M95 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Anel Rodoviário de Belo Horizonte - Entroncamento MG-437/MGT-262 - Entroncamento BR-040/135/262/381 - Entroncamento BR-040/BR-356 - na BR-262/381/040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	154.880.000
									154.880.000
26 782	**2075 7N22**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235 - No Estado do Piauí.**							**15.000.000**
26 782	2075 7N22 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235 - No Estado do Piauí. - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	15.000.000
									15.000.000
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes**							**31.000.000**
		PROJETOS							
26 542	**2126 13ZT**	**Elaboração e Execução de Estudos de Impacto Ambiental e Planos Básicos Ambientais para Projetos de Infraestrutura de Transportes**							**20.000.000**
26 542	2126 13ZT 0001	Elaboração e Execução de Estudos de Impacto Ambiental e Planos Básicos Ambientais para Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional	F	4	3	90	0	100	20.000.000
									20.000.000
26 122	**2126 1D58**	**Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)**							**11.000.000**
26 122	2126 1D58 0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100	11.000.000
									11.000.000
TOTAL - FISCAL									**933.650.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**933.650.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**20.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
26 783	**0909 00FZ**	**Participação da União no Capital - Concessionária do Trem de Alta Velocidade (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)**							**20.000.000**
26 783	0909 00FZ 0030	Participação da União no Capital - Concessionária do Trem de Alta Velocidade (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Na Região Sudeste	F	5	3	90	0	100	20.000.000
									20.000.000
TOTAL - FISCAL									**20.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 22 de novembro de 2012

Entidade: AR PLANUS
CNPJ: 14.397.588/0001-73
Processo Nº: 00100.000299/2012-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/14) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PLANUS operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 23 de novembro de 2012

Entidade: AC SOLUTI, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000168/2012-39

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 048/2012, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional da AC SOLUTI Nº 048/2012, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC SOLUTI, vinculada à AC RAIZ para emissão de certificados digitais de Autoridade Certificadora e o Prestador de Serviço de Suporte PSS ALOG-01 e ALOG-02. Aprova a versão 1.0 da DPC, com o OID 2.16.76.1.1.46. e da PS da AC SOLUTI.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 2.571, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas às disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovo a descentralização de recursos à Escola de Administração Fazendária - ESAF com o objetivo de custear despesas com a execução do Curso Provas no Processo Administração Disciplinar, no valor total de R$ 2.200,80 (dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme Termo de Cooperação CGU/ESAF nº 14/2012 - Processo n.º 00190.011422/2011-81.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União, responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes constantes do Projeto Interno ESAF n.º 28.28.03.28104.12.12, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 51, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 46/2012, que tem como objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns na área de saúde, visando o atendimento de urgência, possuindo veículo, equipamento e pessoal habilitado a prestar os primeiros socorros em casos de acidentes e incidentes ocorridos no Terminal Petroquímico de Miramar, em virtude de a única empresa participante do certame ter sido inabilitada; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 52, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 21/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para realização de serviços de revisão do Plano de Emergência Individual - PEI para as unidades portuárias da CDP Portos de Belém e Vila do Conde e Terminais de Miramar e Outeiro, em virtude do declínio da proposta da primeira classificada e da recusa da proposta da segunda classificada por não ter atendido à convocação de anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.559, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE E O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 38, 53 e 78 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 006, de 20 de março de 2008, resolvem:

Art. 1º Conceder, a partir da data de publicação desta portaria, mais 90 (noventa) dias de validade para as credenciais de Inspetor de Aviação Civil abaixo relacionadas:

NÚMERO	NOME	ESPECIALIDADE
A-1563	Alexandre Henriques da Silva	Aeronavegabilidade
A-1564	Áureo do Prado Gonçalves	Aeronavegabilidade
A-1569	Daniel Gulmine da Silva	Aeronavegabilidade
A-1570	Daniel Junkes Neto	Aeronavegabilidade
A-1571	Daniella Da Silva Macedo Guerreiro	Aeronavegabilidade
A-0714	Edson Souza de Jesus Filho	Aeronavegabilidade
A-1573	Evandro Siqueira Campos	Aeronavegabilidade
A-1574	Fausto Enokibara	Aeronavegabilidade
A-1575	Fernando Ferrarini	Aeronavegabilidade
A-1576	Fernando Luis Werneck Ferreira	Aeronavegabilidade
A-1578	Flavio Soares de Oliveira Junior	Aeronavegabilidade
A-1605	Francinaldo de Oliveira Queiroz Junior	Aeronavegabilidade
A-1607	Henri Salvatore Bigatti	Aeronavegabilidade
A-1606	Jairo da Purificação Silva	Aeronavegabilidade
A-1586	Julio Cesar Natti Pinto	Aeronavegabilidade
A-1590	Marcio Andre do Valle	Aeronavegabilidade
A-1591	Marco Antonio Passos Brandao	Aeronavegabilidade
A-1592	Marcos Antonio Gomez Rama	Aeronavegabilidade
A-1593	Mauro Sergio Botelho Domingues	Aeronavegabilidade
A-1594	Nelson de Azevedo Petra Bittencourt	Aeronavegabilidade
A-1596	Paulo Fabrício Macário	Aeronavegabilidade
A-1611	Rogerio Possi Junior	Aeronavegabilidade

DINO ISHIKURA
Superintendente de Aeronavegabilidade

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Superintendente de Administração e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.558, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2005-02-001/STE, emitido em 22 de Fevereiro de 2005 em favor de TEAM - Transportes Especiais Aéreos e Malotes Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.145522/2012-27 , conforme previsto no Art. 45 da lei 9.784/99, e comunicada à interessada em 16 de Novembro de 2012 por meio do FOP 121 nº 09/2012/GVAG-RJ/SSO.

CRISTIANO BICHARA LEAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 75, de 6 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação da ação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A justificativa exigida para atender à necessidade de execução consta no Processo MAPA/CSG/DCA N° 21000.009711/2012-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.2014.8611.0029	0100	4430	1.170.000	4440	1.170.000
TOTAL			1.170.000		1.170.000

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 20 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 2, em Ato nº 64, de 12 de novembro de 2012, no item 26 onde se lê: ... alteração de endereço da sede da empresa Rainbow Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd., ...leia-se: ... alteração de endereço da sede da empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda....

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere inciso XXII do Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista a decisão proferida no Processo 21028.007747/2011-11, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa HC INSPEÇÕES E VISTORIAS SUL DE MINAS LTDA, registro numero BR MG 0128, CNPJ 06.925.765/0001-19, sediada à rua Edith Pereira, nº 429, vila Floresta, Varginha - MG, CEP 37.004-470, na qualidade de empresa prestadora de serviços em tratamentos quarentenários e fitossanitários realizados conforme Instrução Normativa nº 66/2006 do MAPA, no trânsito internacional de produtos vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 739, de 19/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/112/2012, Seção 1, página 80; Onde se lê: LPZ ARTEFATOS DE MADIRA E SERVIÇOS LTDA; Lê-se: LPZ ARTEFATOS DE MADEIRA E SERVIÇOS LTDA; Onde se lê: PEDRO CABRAL; Lê-se BERNARDO RAMOS ARISTON.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000158/2012-38, de 20 de janeiro de 2012, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.882.719/0001-25, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Contador de eletricidade monofásico, digital.

Modelos: ACE1000BRA; SM0BRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido para a divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção do Processo Seletivo do Fundo Nacional da Cultura publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, seção 3, páginas 14 a 17.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de prorrogar prazo estabelecido pelo Edital do Processo Seletivo do Fundo Nacional da Cultura, resolve:

Art. 1º Alterar o item 9.10 do Edital do Processo Seletivo do Fundo Nacional da Cultura, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, Seção 3, Páginas 14 a 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.10 A divulgação dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), em até 77 (setenta e sete) dias após o encerramento das inscrições." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 271, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do art. 13, do anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Art. 14, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 243 de 12 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes regularmente inscritos no Programa de Apoio à Participação de Profissionais Brasileiros do Setor Audiovisual, no evento Encontro de Mercado VENTANA SUR 2012, dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I (Regulamento) da Portaria ANCINE n.º 243, de 12 de novembro de 2012, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem cronológica de inscrição:

1. Guilherme Fernandes Cezar Coelho; 2 Mariana Cardoso Ferraz; 3.Gisela Brucher Camara; 4.Rafael Rocha de Almeida Sampaio; 5. Vinicius Dias dos Reis; 6. Helder Cordeiro da Costa; 7. Claudio Rogério Quintas dos Santos; 8. João Queiroz Filho; 9. Márcia Chixaro de Faria; 10. Diana Nieves Vecchione Gurgel; 11. Alain Fresnot; 12. Sabrina Viana Fidalgo da Silva; 13. Jorge Fernando Duran Parra; 14. Zita Carvalhosa Leblanc; 15. Pedro Rossi de Sequeira e Silva; 16. Leonardo Luiz Mecchi; 17. Henrique Forster de Freitas Lima; 18. Ailton Franco Junior; 19. Isacy Maria Albuquerque Ferreira; 20. Raoni Albuquerque Ferreira Gandra e Silva; 21. Tathiani Sacilotto; 22. Iuli Gerbase; 23. Angelisa Stein; 24. Helena Furiati Sroulevich; 25. Ana Paula Johann; 26. Diogo Magalhães Pereira dos Santos; 27. Michael Wahrmann Stein.

Art. 2º - Os relacionados no art. 1º desta Portaria estão aptos a solicitar o apoio financeiro, no valor individual de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo enviar por encomenda expressa, tipo SEDEX, ou protocolar pessoalmente, até o dia 27 de novembro de 2012, a documentação exigida no item 1.2.8 do Anexo I (Regulamento) da Portaria ANCINE n.º 243, de 12 de novembro de 2012, direcionado à Coordenação de Fomento Direto, "VENTANA SUR 2012", no seguinte endereço: Avenida Graça Aranha, n.º 35, CEP 20030-002 - Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 60 de 29/07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 04/08/2012, nº 148, Seção 1, fl. 17. Onde se lê: "Comunidade de Baú, localizada no bairro de Coração de Jesus, município de ARAÇUAÍ/MG", leia-se: Comunidade de BAÚ, localizada no município de ARAÇUAÍ/MG.

Na Portaria nº 189 de 28/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2012, nº 190, Seção 1, fl. 10. Onde se lê: "Comunidade de Custaneira e Tronco, localizada no município de Paquetá/PI..." leia-se: Comunidade de Custaneira, localizada no município de Paquetá/PI...

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 362, de 19 de novembro de 2012, publicada no DOU, em 20/11/2012, que institui o Edital do Prêmio Funarte Grande Otelo, onde se lê Edital do Prêmio Funarte Grande Otelo leia-se Edital Prêmio Funarte de Arte Negra.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III desta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.007647/2012-87
Projeto: Diagnóstico Arqueológico nas Áreas de Ampliação da Destilaria Alcana
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE
Área de Abrangência: Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02 - Processo nº. 01514.007205/2012-31
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Levantamento Prospectivo (Sistemático) de Subsuperfície na Área de Instalação do Condomínio Quintas do Vale
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03 - Processo nº. 01514.007479/2012-20
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na ADA e AID para Ampliação da Mina de Granito (DNPMm 832.303/1996 e 832.397/2009)
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Mutum e Lajinha, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04 - Processo nº. 01514.008077/2012-42
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área Destinada a Pilha de Co-disposição de Estéril/Rejeito (21 HA), Mineração Serra Azul
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE.
Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05 - Processo nº. 01514.003282/2012-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Parque Industrial de Betim
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Betim, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06 - Processo nº. 01421.001420/2012-67
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Linha de Transmissão 69 kV da GE Farol
Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07- Processo nº. 01514.008076/2012-06
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área Destinada à Barragem de Rejeito (50 HA), Mineração Serra Azul
Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - CAALE
Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08 - Processo nº. 01514.007468/2012-40
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Levantamento Prospectivo (Sistemático) de Subsuperfície na Área da Lavra de Rocha Gnaisse da Mineração Morro do Sino Ltda. (DNPM nº. 830.474/1989)
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Sabará, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

09 - Processo nº. 01409.000440/2012-89
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas nas Áreas das Unidades Extramuros e nas Potenciais Áreas de Empréstimo de Extração de Argila do Empreendimento Complexo Gás-químico UFN-IV
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS
Área de Abrangência: Municípios de Linhares e Aracruz, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10 - Processo nº. 01421.001418/2012-98
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqeuológica e Educação Patrimonial para a Linha de Transmissão 138 kV da GE Olho D'Água
Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de São Bento do Norte e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

11 - Processo nº. 01450.013085/2012-01
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Abrangida pela LT 500kV Ribeirãozinho - Marimbondo II (MT/GO/MG)
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Lemes
Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria - Centro de Ciências Sociais e Humanas - Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas
Área de Abrangência: Município de Ribeirãozinho, Estado do Mato Grosso; Municípios de Baliza, Doverlândia, Caiapônia, Montividiu, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Maurilândia, Cas-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

telândia, Bom Jesus de Goiás, Quirinópolis e Inaciolândia, Estado de Goiás; e Municípios de Ipiaçu, Ituiutaba, Campina Verde, Itapagipe, Frutal e Fronteira, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

12 - Processo nº. 01514.006956/2012-30

Projeto: Arqueologia Preventiva - Diagnóstico Arqueológico e Avaliação de Impactos do Projeto de Alteamento da Barragem B1 - Auxiliar

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Igaraé, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13 - Processo nº. 01502.002355/2012-97

Projeto: Diagnóstico e Levantamento Arqueológico em 14,1 km da Duplicação da BA-093 do Km 0 (entroncamento da BR-324, município de Simões Filho) ao km 14 (entroncamento de Camaçari)

Arqueólogo Coordenador: Carlos Alberto Santos Costa

Apoio Institucional: Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - CAHL/UFBA

Área de Abrangência: Município de Simões Filho, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo nº. 01496.001441/2012-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Instalação da Central Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 1

Arqueólogos Coordenadores: Valdeci dos Santos Junior

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Ubajara e Ibiapina, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

15 - Processo nº. 01496.000983/2012-64

Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico da Linha de Distribuição 34,5 kv Embuaca- Faísa

Arqueólogo Coordenador: Cláudia Alves de Oliveira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Paisagem e Identidade Cultural da Universidade Federal de Sergipe

Área de Abrangência: Municípios de Trairi, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

16 - Processo nº. 01514.003101/2012-57

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica nas áreas do Empreendimento Loteamento Residencial Poços.

Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE.

Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

17 - Processo nº. 01506.005410/2012-61

Projeto nº. Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial - Área do Empreendimento Ampliação e Retificação do Canal de Navegação a Montante da Eclusa de Ibitinga no Rio Tietê

Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazina

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Ibitinga, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18 - Processo nº. 015104000161/2011-56

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação do cabo Óptico Vivo no Trecho entre Aracaju e Ribeira (SE)

Arqueóloga Coordenadora: Márcia Barbosa Guimarães

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Paisagem e Identidade Cultural da Universidade Federal de Sergipe

Área de Abrangência: Municípios de Aracaju e Ribeira, Estado de Sergipe

Prazo de Validade: 03 (três) meses

19 - Processo nº. 01514.004032/2012-07

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área da Poligonal 830.985/2005 e Entorno da Empresa SAG Mineração LTDA.

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia

Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC

Área de Abrangência: Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20 - Processo n.º 01402.000418/2012-07

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Usina Termo-elétrica 150MW

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei

Área de Abrangência: Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01502.001335/2011-18

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a LT 230KV Eunápolis - Teixeira de Freitas II (C1 e C2)

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC

Área de Abrangência: Municípios de Eunápolis, Teixeira de Freitas, Itamaraju, Prado, Itabela e Porto Seguro, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº. 01403.000252/2011-20

Projeto: Programa de Prospecção, Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do Sistema de Esgotamento Sanitário de Marechal Deodoro, Alagoas (Etapa I)

Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório

Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Municípios de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01 - Processo nº. 01512.001603/2012-63

Projeto: Projeto Arqueológico Teatro Esperança

Apoio Institucional: Universidade Federal do Pampa, Campus Jaguarão.

Arqueóloga Coordenadora: Adriana Fraga da Silva

Área de Abrangência: Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº. 01422.000249/2012-69

Projeto: Estudo Arqueológico para as Obras de Execução da Rodovia TO-454/455, Trecho: entroncamento TO- 080 (Km22)/Entroncamento TO-255 (Porto Nacional)

Arqueóloga Coordenadora: Dilamar Cândida Martins

Apoio Institucional: Universidade Federal de Goiás - Museu Antropológico - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 667, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 8224 - Escola Para Cachorro.

BARROS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.416.452/0001-75

Processo: 01400.026722/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 1.969.040,00

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo é a montagem e temporada no Rio de Janeiro, São Paulo e uma grande turnê por 09 cidades do Brasil do espetáculo musical infantil Escola para Cachorro. A turnê abrangerá as cidades: Vitória, Paulínia, Belo Horizonte, Piracicaba, Santos, Florianópolis, Brasília, São José do Rio Preto e Campinas. Entre temporada e turnê, objetivamos realizar 52 apresentações.

12 8244 - Palavra Cantada Sem Pé Nem Cabeça

BARROS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.416.452/0001-75

Processo: 01400.028397/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 2.040.260,00

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo é a montagem e temporada no Rio de Janeiro, São Paulo e uma grande turnê por 09 cidades do Brasil do espetáculo musical infantil Palavra Cantada sem Pé nem Cabeça. A turnê abrangerá as cidades: Vitória, Paulínia, Belo Horizonte, Piracicaba, Santos, Florianópolis, Brasília, São José do Rio Preto e Campinas. Entre temporada e turnê, objetivamos realizar 52 apresentações.

12 8137 - CALLAS

NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06

Processo: 01400.026584/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 1.087.000,00

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo, além de turnê por oito capitais Brasileiras do espetáculo teatral CALLAS. será protagonizado pela atriz Malu Mader e Mário Borges.

12 8120 - As Meninas

PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68

Processo: 01400.026565/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 733.315,00

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo As Meninas, baseado no premiado romance homônimo de Lygia Fagundes Telles, dirigido por Yara de Novaes e com dramaturgia de Maria Adelaide Amaral, nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília. A temporada carioca acontecerá 32 apresentações. Em Brasília a temporada será com 16 apresentações, de quinta à domingo. As temporadas acontecerão em teatros com capacidade para até 300 pessoas.

12 8079 - Adoro Teatro

C & C Solutions Ltda.- ME

CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32

Processo: 01400.026514/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 445.485,00

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto ADORO TEATRO quer iniciar um circuito permanente de teatro infantil na cidade de Florianópolis. A programação realizará ao longo de um ano, 48 apresentações, 4 apresentações (5ª a dom) por mês de cada um dos 12 espetáculos contratados.

12 7466 - Bumba-Meu-Boi

Dalcia Pierobon Lessnau

CNPJ/CPF: 185.883.879-72

Processo: 01400.024349/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R$: 320.780,00

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

As crianças terão a oportunidade de entrar em contato com elementos essenciais da construção deste que é um dos folguedos populares mais celebrados no Brasil o Bumba-Meu-Boi. Por meio de vivências, contações de histórias, as crianças hospitalizadas no Hospital Pequeno Príncipe,descobrem a riqueza desta manifestação, de maneira prática e interativa.

12 8099 - Querubins - Gestão e Manutenção 2013

Associação Querubins

CNPJ/CPF: 03.396.776/0001-60

Processo: 01400.026536/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R$: 863.550,88

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Esta proposta visa potencializar e manter as atividades gratuitas de formação e socialização do Programa Querubins, além da solicitação de itens de custeio visando qualificar as atividades do projeto. O programa oferece oportunidades educativas por meio da arte, principalmente dança afro e música, e busca o desenvolvimento humano nas suas competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas, tendo em vista a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e autônomos.

12 8272 - ROBIN HOOD - O Príncipe dos Ladrões

EDUARDO RODRIGUES - PRODUCOES - ME

CNPJ/CPF: 01.247.883/0001-00

Processo: 01400.028432/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 1.401.473,00

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produção, Montagem e Temporada de 12 semanas na cidade de São Paulo e 08 semanas na cidade do Rio de Janeiro da peça teatral "ROBIN HOOD O PRINCIPE DOS LADRÕES", com um total de 80 apresentações (sessões às quintas, sextas, sábados e domingos).

12 8088 - MOMOLOGUES

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

Processo: 01400.026524/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 935.570,00

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

MOMologues é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral homônimo, de autoria de Lisa Rafferty, Stephanie Cloutier e Sheila Eppolito, com tradução e direção de Alexandre Reinecke. A montagem conta com a interpretação de Carnieli, Anastácia Custódio, Ana Maria Andreatta e Iara Jamra. O espetáculo fará temporada de 03 meses - total de 36 apresentações na cidade de São Paulo.

12 7866 - Itinerância - A Moringa Quebrada uma Comédia Inoxidável

Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

Processo: 01400.024832/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 459.090,74

Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar uma itinerância com o espetáculo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Moringa Quebrada uma Comédia Inoxidável de von Kleist com direção de Gustavo Paso pelas cidades:Rio de Janeiro: Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes e Duque de Caxias, Brasilia - DF; Belo Horizonte - MG; Porto Alegre - RS e Caxias do Sul - RS; Curitiba - PR e Ponta Grossa - PR. Totalizando 20 apresentações a preço popular.

12 6484 - PRO[RE]GRESSO
Centro de Referência a Cultura Popular Balainho de Fulô
CNPJ/CPF: 10.797.423/0001-38
Processo: 01400.017308/20-12
SP - Mauá
Valor do Apoio R$: 273.799,54
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a produção e circulação do espetáculo "Pro[Re]gresso", da Cia de Retalhos em cidades que ainda preservem fragmentos da história ferroviária brasileira. As apresentações estão previstas nos municípios de São Paulo-SP, Paranapiacaba-SP, Paraguaçu Paulista-SP, Campo Grande-MS, Piratuba-SC, Tubarão-SC, Curitiba-PR, Passa Quatro-MG, São Lourenço-MG, Juiz de Fora-MG, Ouro Preto-MG, Vitória-ES e Salvador-BA. Totalizando 34 apresentações gratuitas.

12 8116 - "Mulheres Risíveis" (Título Provisório)
montagem de espetáculo teatral
AS OLIVIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87
Processo: 01400.026561/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 496.340,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva montagem de novo espetáculo do grupo de teatro As Olívias, intitulado "Mulheres Risíveis", e sua temporada composta de 24 apresentações com duração de 03 meses em teatro, em São Paulo, capital.

12 7834 - KISS ME KATE
GEO EVENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 11.196.660/0002-97
Processo: 01400.024797/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 7.996.190,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo a montagem de apresentações do espetáculo cênico musical inédito "KISS ME KATE", em São Paulo e no Rio de Janeiro (temporada de 4 meses em cada cidade).

12 8817 - Ponto de Partida - Plano Anual 2013
Associação Cultural Ponto de Partida
CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56
Processo: 01400.029843/20-12
MG - Barbacena
Valor do Apoio R$: 3.061.742,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Manter e ampliar as inúmeras atividades, programas e projetos do Grupo Ponto de Partida, em 2013. Consolidar a implantação do Corredor Cultural Ponto de Partida. Criar e montar um novo espetáculo que aprofunda a nossa pesquisa de linguagem e circular com espetáculos do nosso repertório, totalizando 24 apresentação, são os objetivos desse projeto.

12 7225 - SEDUTOR POR ACASO
Mario Sergio Almeida Loschiavo
CNPJ/CPF: 756.318.908-44
Processo: 01400.024028/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 238.600,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo a viabilização financeira da montagem do espetáculo teatral "Sedutor por Acaso", de Paulo F. , com direção de Jairo Mattos e que tem no elenco os atores Celso Melez, Juliano Dip e Tadeu Pinheiro e as atrizes Aline Abovsky, Daniela Di Donatto e Mariana Blansky Faremos uma temporada em São Paulo (capital) durante 3 meses e viajaremos por algumas cidades do interior do estado de São Paulo e do Brasil. Faremos no minimo 36 apresentações entre temporada e viagem.

12 8178 - A vida em Rosa
TWOGETHER ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.633.256/0001-52
Processo: 01400.026676/20-12
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R$: 853.534,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de turnê nacional do espetáculo "A vida em Rosa", com os renomados atores da comédia nacional Fabiana Karla e Fernando Ceylão, sendo texto da escritora Adriana Falcão e tendo como proposta se apresentar a um público aproximado de 24.600 pessoas de todas as classes sociais. A turnê será apresentada nas principais capitais e no Rio de Janeiro e em São Paulo fará uma temporada de 2 meses em cada estado.

12 7314 - 1º FESTIVAL DE TEATRO DE BH
RÔMULO DUQUE DE AZEVEDO
CNPJ/CPF: 16.552.212/0001-11
Processo: 01400.024125/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 878.632,20
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar em BH o 1º FESTIVAL DE TEATRO DE BH um encontro de espetáculos das diversas regiões do País objetivando apresentar um painel da produção profissional de teatro . Juntamente com apresentações de espetáculos teatrais faremos tambem encontro entre profissionais destas regiões (estados) no sentido de aprimoramento e troca de informações sobre a produção cênica do País.

12 8536 - Vingança - O Musical - Temporada Paulista
Morenteforte Comunicações Ltda. ME
CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10
Processo: 01400.029473/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 872.454,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir e manter temporada de quatro meses do espetáculo musical VINGANÇA, inspirado na obra de Lupicínio Rodrigues: suas canções e suas crônicas, publicadas pela imprensa no jornal Ultima Hora entre 1963 e 1964. Estreia prevista para o dia 01 de março de 2013 no Teatro Frei Caneca na cidade de São Paulo, serão, portanto 54 apresentações, com sessões às sextas, sábados e domingos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)

12 8216 - Projetos Culturais Unisinos - Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte
Fundação Padre Urbano Thiesen
CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54
Processo: 01400.026714/20-12
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R$: 1.358.366,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de uma série de 26 espetáculos da Orquestra Unisinos Anchieta. Serão realizados 10 Concertos Didáticos (Vida com Arte), 06 Concertos Série Anchieta, 06 da Série Popular, 01 Ballet, 02 (duas) récitas de Ópera e 01 Série Natal. Os Concertos Didáticos são parte integrante do projeto social de inclusão cultural Vida com Arte. O projeto atende 240 crianças da rede pública de ensino com o ensino de música.

12 8053 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais –
Plano Anual 2013
INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Processo: 01400.026485/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 8.922.861,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto proporcionará à Orquestra Filarmônica a continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido há cinco anos, levando à população de várias partes do país e da América do Sul a música de excelência que é marca do trabalho da Filarmônica, através da execução, com elevado nível artístico, de grandes obras do repertório sinfônico brasileiro e mundial.

12 8056 - Ópera em concerto - 50 anos da imigração coreana no Brasil
Cult Produções Artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10
Processo: 01400.026489/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 516.800,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Imigração coreana no Brasil começou oficialmente em 23 de fevereiro de 1963. Portanto, em fevereiro de 2013 completa-se 50 anos desta imigração. Para celebrar a data realizaremos um concerto de música erudita com a participação da Orquestra Sinfônica do Theatro Municipal de São Paulo e de cantores líricos coreanos. O concerto será realizado no dia 1o de fevereiro e contará com a participação do Coral da Comunidade Coreana de S. Paulo.

12 8598 - Festival de Cultura de Pedra Azul
acerbra - associação cultural educativa recreativa e benefica raquel
CNPJ/CPF: 01.043.491/0001-10
Processo: 01400.029563/20-12
MG - Pedra Azul
Valor do Apoio R$: 273.501,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Festival de Cultura de Pedra Azul teve sua primeira edição, integrando o calendário comemorativo do Centenário do municipio. O mote do aniversário da cidade propipiciou estabelecer as bases para um evento cultural com expectativa de perpetuar em um calendário anual da cidade. A proposta é reunir grupos de artes cênicas e musica instrumental no Festival Cultural de Pedra Azul,.

12 8113 - CORAL GIUSEPPE VERDÌ 2013
Associação Italiana Coral São José de Botuverá
CNPJ/CPF: 05.700.383/0001-24
Processo: 01400.026558/20-12
SC - Botuverá
Valor do Apoio R$: 425.790,08
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Difundir o canto coral sacro, popular brasileiro e italiano, estimulando e preservando a cultura dos descendentes ítalo-bergamascos, possibilitando a participação em 30 apresentações artísticas e culturais, em diversas cidades brasileiras e na Itália.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 8278 - Itinerância Cai Guo Qiang
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400.028441/20-12
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R$: 2.666.430,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto propõe a realização de uma exposição do artista chinês Cai Guo Quian na cidade de São Paulo e no Rio de Janeiro. Trata-se de itinerâncias de uma mostra inédita que explora as facetas e obras do artista, com foco nas criações artísticas realizadas por camponeses chineses, sob orientação de Cai Guo Quian, resultando na exposição "Da Vincis Camponeses".

12 8018 - Projeto de Requalificação do Centro de Memória Brenno Renato/ CMBR
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Processo: 01400.026413/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 4.600.480,89
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa à requalificação do Centro de Memória Brenno Renato / CMBR, equipamento que integrará a estrutura do nascente Centro de Cultura Minas. O projeto prevê a estruturação e instrumentalização do CMBR com vista a assegurar a melhoria dos processos de recolhimento, guarda e disponibilização pública dos acervos históricos do Minas Tênis Clube / MTC, culminando na realização de exposição de longa duração.

12 8197 - XXIV FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO -

A CULTURA E A ARTE ENTRAM EM CAMPO
Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor
CNPJ/CPF: 74.125.394/0001-40
Processo: 01400.026695/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.117.603,59
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Feira é realizada há 23 anos em Belo Horizonte, onde 7.000 artesãos, tem a oportunidade de mostrar sua arte e seu talento a 180.000 visitantes, que por sua vez participam de oficinas, vivenciando o fazer artesanal, conhecem nosso cancionerio popular, conhecem a cultura dos 27 estados brasileios num so lugar e garantem o escoamento da produção artesanal fortalecendo assim a continuidade desta arte que é a maior força de trabalho deste país.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

12 6316 - 27ª Feira do Livro de Florianópolis
Câmara Catarinense do Livro
CNPJ/CPF: 79.255.667/0001-95
Processo: 01400.017026/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 386.100,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Promover a Feira do Livro em Florianópolis/SC, para incentivar o hábito da leitura, auxiliando na formação cultural dos cidadãos, a fim de ampliar a qualidade e quantidade dos leitores no Estado e facilitar o acesso ao livro, com entrada gratuíta.

12 8831 - LUCIANO MARTINS | UNIVERSO LÚDICO
Luciano Martins
CNPJ/CPF: 459.188.130-04
Processo: 01400.029865/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 171.721,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Traços ricos em cor e ludicidade marcam a arte de Luciano Martins, artista plástico brasileiro que ganhou notoriedade nacional e internacional através de suas telas e imagens artísticas. Este projeto prevê a publicação de seu primeiro livro de artes contendo 100 obras, em comemoração aos 16 anos de carreira artística construída no Estado de Santa Catarina. O livro terá formato de luxo e será impresso em 1.000 unidades, sendo distribuído para bibliotecas públicas e espaços culturais do Brasil.

12 8003 - Mantiqueira Mineira
Marcelo de Oliveira Fonseca
CNPJ/CPF: 628.866.147-34
Processo: 01400.026398/20-12
MG - Betim
Valor do Apoio R$: 173.118,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção do CD-Livro "Mantiqueira Mineira" do fotógrafo Marcelo Oliveira, sobre a Serra da Mantiqueira, no sul do estado de Minas Gerais, que trará encartado o CD "O violeiro e a Cantora", parceria da cantora mineira Déa Trancoso e do violeiro paulista Ivan Vilela. O projeto prevê a produção de um encarte em separado para o CD "O Violeiro e a Cantora", shows de lançamento em Belo Horizonte e São Paulo, além da doação gratuita dos produtos, livros e CDs, às comunidades documentadas.

12 4048 - Um ponto futuro -; Biografia de Cláudio Coutinho
CLAUDIA COSTA DE MORAES COUTINHO
CNPJ/CPF: 962.075.317-87
Processo: 01400.011086/20-12
RJ - Rio de Janeiro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Valor do Apoio R$: 173.000,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na edição e publicação da biografia de Claudio Coutinho, famoso ícone da história do desporto no Brasil, preparador físico e treinador do futebol brasileiro, que comandou a Seleção Brasileira na década de 1970. Coutinho é um dos mais respeitados personagens do desporto nacional, sendo reconhecido como pioneiro ao difundir a prática do método Copper no Brasil. O projeto contempla a pesquisa, edição e publicação do livro sobre Claudio Coutinho.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 8549 - DVD - ISTER LEE
ISTER CASTRO DE ALVES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 001.714.671-24
Processo: 01400.029487/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 310.376,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
- Gravar um DVD da cantora e compositora Ister Lee com 20 músicas.
12 8263 - Leandro Fregonesi – 10 anos de carreira
– Gravação de DVD e CD – Shows de lançam
FRG Cultural - Produções e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.549/0001-89
Processo: 01400.028422/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 660.500,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravação do DVD e CD comemorativos de 10 anos de carreira do compositor e cantor Leandro Fregonesi. A gravação será ao vivo, de um show que será realizado no Rio de Janeiro, com participações especiais de alguns artistas convidados como Zeca Pagodinho, Beth Carvalho e outros já consagrados e da nova geração (nomes a confirmar). Os shows de lançamento do DVD e CD serão realizados em 07 cidades: São Paulo, Ribeirão Preto, Vitória, Curitiba, Recife, Fortaleza e Natal.
12 8070 - KARAOKÊ TUPI
Carioca Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 03.998.915/0001-26
Processo: 01400.026504/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 910.330,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e seis apresentações do show - KARAOKÊ TUPI - do cantor/compositor Gabriel Moura, sobrinho do maestro Paulo Moura e fundador do grupo Farofa Carioca, junto com Seu Jorge, no Rio de Janeiro e em São Paulo. Esta montagem pretende revelar o amor deste cantor /compositor pelo Rio de Janeiro, em especial pelo lado mais suburbano da cidade, tendo como fio condutor a mulher carioca, seu charme e poesia. O resultado é uma MPB altamente dançante, que é a sua marca.
12 8077 - Edu Lobo - Arquivo Pessoal
Instituto Antonio Carlos Jobim
CNPJ/CPF: 04.525.679/0001-93
Processo: 01400.026512/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 467.440,00
Prazo de Captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto pretende a organização do acerco pessoal de Edu Lobo, a conversão para mídia digital desses documentos e a criação de um site biográfico (vida e carreira artística). Esse site, suportado pelo DSpace, irá disponibilizar os documentos integrando banco de dados com a visualização das imagens e a reprodução de som.

PORTARIA Nº 668, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 2486 - "Exposição - A história do Rock"
Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28
SP - São Paulo
Período de captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 5838 - TODOS DIFERENTES, TODOS IGUAIS - UMA VIAGEM PELO INTERIOR DO PARANÁ - VOL. I
Associação Ponta Grossa de Turismo & Eventos
CNPJ/CPF: 07.298.694/0001-34
PR - Ponta Grossa
Período de captação: 18/11/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 4309 - FestRio Vocal
RioaCappella Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.130.335/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
12 2528 - Mossoró MPB de Música
Jaciara Silva Pereira.
CNPJ/CPF: 647.506.555-20
RN - Mossoró
Período de captação: 26/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 6587 - Museu Judaico de São Paulo - 1ª Etapa
Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 04.414.533/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 26/11/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR
COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A CIRM, levando em conta a criação do Comitê Executivo para a Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - REVIMAR, pela Portaria nº 233/MB, de 14 de setembro de 2005, do Comandante da Marinha e Coordenador da CIRM;
Lembrando que o "Ministério da Ciência e Tecnologia" (MCT) passou a ser denominado "Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação" (MCTI), de acordo com a Lei nº 12.545, de 14DEZ2011, publicada no DOU de 15DEZ2011, Seção 1;
Tendo em vista a aprovação do VIII Plano Setorial para os Recursos do Mar, alterando a denominação dessa Ação para "Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha - REVIMAR", conforme a Resolução nº 6/2011, da CIRM; Considerando:
- que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) solicitou a inclusão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) como Membro do Comitê Executivo para o REVIMAR; e
- que o assunto foi analisado e deliberado favoravelmente, no âmbito do Comitê Executivo, e ratificado pela Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar, resolve:
alterar a denominação do Comitê Executivo de "Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - REVIMAR" para "Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha - REVIMAR", com a seguinte composição:
I - Coordenador:
- Ministério do Meio Ambiente (MMA)
II - Membros:
- Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Ministério da Educação (MEC);
- Ministério de Minas e Energia (MME);
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);
- Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
- Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM/MB);
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e
- Empresa Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS).

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO
Coordenador da Comissão

PORTARIA Nº 551/MB, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 16, do Regimento Interno da CIRM, resolve:
Art. 1º Alterar a denominação, de acordo com o contido no VIII Plano Setorial para os Recursos do Mar, do Comitê Executivo de "Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Marinhos - REVIMAR" para "Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha - REVIMAR", com a seguinte composição:
I - Coordenador:
Ministério do Meio Ambiente (MMA)
II - Membros:
- Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Ministério da Educação (MEC);
- Ministério de Minas e Energia (MME);
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
- Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);
- Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
- Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM/MB);
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e
- Empresa Petrólio Brasileiro S.A (PETROBRAS).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 121/MB, de 30 de maio de 2006.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.721/2010 - "ECLIPSE LUNAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Cleber Fabiano do Nascimento
Defensora : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
Despacho : " Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.305/10 - NM "MSC SOPHIE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Valter Soares Mendonça (Operador do Guindaste)
Advogado : Dr. Elias Antonio Jacob OAB/SP 164.928
Despacho : " Defiro o requerido por Valter Soares Mendonça às fls. 171 e que o mesmo apresente os quesitos a serem formulados às testemunhas."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.112/2011 - N/T "FOLEGANDROS"
Relatora : Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia (Prático)
Advogada : Dra. Ana Lourdes Mello de Figueiredo OAB/RJ 84.339
Despacho : " Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.137/2011 - NM "NENA A"
Relatora : Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Fernanda Letícia da Silva (Prática)
Advogado : Dr. Henrique O. Motta. OAB/RJ 18.171
Despacho : " À representada para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 22.877/07 - NM "MAIN ORE" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : First Pacific Shipping Co. Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503
Representados : Tugbrasil Apoio Portuário S/A (Afretadora)
Advogado : Dr.Henrique Oswaldo Motta OAB/RJ 18.171
: João Carlos Nogueira (Mestre)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295A
Representação de Parte:
Autor : Seaservo Transporte e Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295A
Representados : Han Tea Jiang (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503
: Antonio dos Reis Tinoco (Prático)
Advogada : Dra. Anete Gomide Pimenta OAB/RJ 109.943
Despacho : "Chamo o processo a ordem. Aos representantes de parte para alegações finais."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.652/12 - BP "PESCA NÁUTICA" e outras Emb.
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ailton Teixeira (Comandante)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.251/10 - "VISION OF THE SEAS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Anders Bjornar Ingebrigtsen (Comandante);
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representado : Oceanus Agência Marítima S/A. (Agente Consignatário);
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representado : André Halfeld Vieira (Visitador)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representado..: Arthur de Carvalho Júnior (Coordenador de Operações).
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Despacho : "Aos Representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.537/10 - flutuante "SUPERPESA II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais (Proprietária)
: João Mouzart de Oliveira (Encarregado de Solda)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Representados : Coferdan Serviços Ltda
: Adriano de Brito Firmino (Técnico de Segurança)
: Francisco Carlos Alves dos Santos (Técnico de Segurança)
Advogado : Dr. Alex Belmonte Sá OAB/RJ 145.084
Representado : Claudemar Rufino Machado (Maçariqueiro)
Despacho : "Defiro o requerido de fl. 259, concedendo a dilação de 15 (quinze) dias para a apresentação da Defesa de SUPERPESA e João Mouzart de Oliveira, com as respectivas procurações."
Proc. nº 25.732/11 - canoa sem nome não inscrita
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Silvestre da Silva (Condutor)- Revel
: Paulo Folha de Sousa (Passageiro) - Revel
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.170/11 - LM "BLACK MAMBA"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Kleber Silva Cabral (Condutor) Revel
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.197/2011 - NM "COMTE MARCOS" e outra Emb.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Pedro Marques Aires (Comandante)
Advogado : Dr. Carlos Gonçalves Gomes OAB/PA 7.798
Despacho : "Notificar o representado e o autor da peça de fls. 179 a 183, via Capitania, para que seja apresentado o original, ou cópia autenticada, do competente mandato de procuração, sob pena de desentranhamento dos autos da referida peça e a declaração de revelia do representado."
Proc. nº 26.309/2011 - BP "DELFIM"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Pedro Amaro Pereira (Comandante)
Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. OAB/RJ 44.606
Despacho : "Defiro o prazo requerido para apresentação do competente mandato de Procuração."
Proc. nº 26.377/2011 - "ÁGUA DE MARÇO III"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Marques
Advogado : Dr. Claudio do Prado OAB/PR 28.213
Despacho : "Ao representado, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.662/12 - LM "MAROLA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marcio Luiz Sandrin (Proprietário)
: Vinicius Bolonhezi Moraes (Condutor)
Advogado : Dr. Fábio Bolonhezi Moraes OAB/PR 42.242
Despacho : "Ao representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.744/11 - Lancha "LILANA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Felix Guimarães (Condutor
Advogado : Dr. Renato Alves Pereira OAB/SP 135.788
: José Luiz Requena(Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : José Luiz Requena OAB/SP 63.097
Despacho : "1) Em face do silêncio do Representado João Feliz Guimarães acerca do Despacho à fl. 186, indefiro a produção da prova oral requerida à fl. 178.
2) Indefiro a produção de prova pericial técnica na lancha "LILANA" e no batelão como requerido pelo representado João Feliz Guimarães às fls. 177 e 178, em razão da incerteza quanto à preservação material dos objetos, tendo em vista o decurso do tempo transcorrido, sendo facultada a apresentação de parecer técnico, desde que requerido no prazo de cinco dias."
Proc. nº 25.880/11 - LM "BAHIA STAR" e a plataforma "OCEAN SCEPTER"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho (Ger. Operacional)
.....: João Bispo Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro OAB/MA 6.146
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.116/11 - "TIAGO I" e outra Emb
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Reboques e Transportes Marítimos Yasmin LTDA (Proprietária).
: Antonio Bartolomeu de Lima (Comandante)
Advogado : Dr. Carlos José Alcântara OAB/BA 6.617
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.379/11 - "PINDUCA IV"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Sibélia Calvário (Condutora inabilitada)
Advogado : Dr. Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB/PR 34.526
Representado : Adilson Borges Lourenço (Proprietário)
Advogado : Dr. Lucilio da Silva OAB/PR 14.216
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo: : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.431/2011 - sem nome - tipo dispositivos flutuantes
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Maria Cristina Tibério - Revel
Advogado : Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB/PR 56.015
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 172, em razão da recusa da representada assinar o mandado e da certidão à fl. 183, declaro a revelia de Maria Cristina Tibério."
Proc. nº 26.565/2011 - ULIAN FISHI" e "MATUTO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rodrigo Vasconcelos Ulian (Condutor)
Advogado : Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB/PR 56.015
Despacho : " Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 97 pelo representado. Prazo Trinta dias"
Proc. nº 26.634/12 - BM "ANTONIA QUEEN",
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Navegação Confiança Ltda. (Proprietária).
Advogado .....: Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.475/09 - NT "SUNLIGHT VENTURE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representação de Parte:
Autor : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representado : Giuseppe Scarrozza (Comandante)
Advogados : Dra. Rachel Pinaud OAB/RJ 114.782
: Dr. Samuel Sigilião OAB/RJ 140.702
Assistentes da PEM -
Autor: DSLRENDITE-FONDS NR. 103 MT SUNLIGHT VENTURE GMBH & CO. TANKSCHIFF KG
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562
Autor : Giuseppe Scarrozza (Comandante)
Advogados : Dra. Rachel Pinaud OAB/RJ 114.782
: Dr. Samuel Sigilião OAB/RJ 140.702
Despacho : " Diante da possibilidade de o representado não poder ser ouvido ainda este ano, defiro o pedido de fls. 361 e designo audiência para oitiva de Alain Jair Buitrago Pinzon para o dia 30 de novembro, 6ª feira, às 9h30min, neste Tribunal, devendo o mesmo comparecer espontaneamente."
Proc. nº 25.075/10 - Embarcação "ONDA VERDE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Jailson Rocha(Condutor) - Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo: : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.291/11 - "TAOKAS WISDOM" e outra Emb.
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Zho Chun Zhe (Comandante)
Advogada : Dra. Mila Parmera Segond OAB/ RJ 150.428
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.950/10 - NM "JACARANDA." e outras Emb
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes
Representados : Antonio de Souza Cabral(Comandante)- Revel
: Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante)
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado OAB/PA 2.132
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.431/10 - NM "THOR INTEGRITY"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Worasit Prasobvittaya (Comandante)
Defensora : Dra. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.215/11 - escuna "ANA LETÍCIA" e a LM "MALAGUETA 3"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Valdineli Ramos Moreira (Mestre/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Defiro o requerido pelo representado, item 12 fl. 110."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 26.435/11 - "CABINESS TIDE"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira (Imediato)
: Gilberto Tavares Macedo
Advogado : Dr. Pedro Calmon Neto OAB/RJ 140.764
Despacho : "1) Defiro o requerido no item 1 (fl. 253). 2) Defiro a tomada de depoimento pessoal dos representados conforme requerido (fl. 254, itens 2a e 2b), e da testemunha Carlos Martin Lopez Bello, conforme fl. 254 (item 2c), independente de intimação. Designo o dia 10/12/12 às 09:00h, para Audiência de Instrução. 3) Quanto às testemunhas listadas nos itens 2d e 2e, Ricardo Trujullo e Edilson Alves e Silva, deverão ser qualificadas indicando as suas relações com este processo, fundamentando."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 23 de novembro de 2012.

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.152/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Bote/baleeira "MANU". Colisão de embarcação a motor contra mergulhador amador em prática de pesca submarina em apneia, provocando-lhe ferimentos. Canal do município da Barra de São Miguel, AL. Sem registro de danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Imprudência da própria vítima, mergulhador inabilitado, ao decidir, contrariando procedimentos estabelecidos para as atividades subaquáticas, NORMAM-15/DPC, em seus itens 1204 e 1215, realizar mergulho na modalidade apneia, desprovido do uso sinal identificador de sua presença (boia de alerta obrigatória) em local sabidamente não permitido, eis que, de entrada e saída de embarcações, no caso em espécie, o canal do município de Barra de São Miguel, AL, expondo a risco sua própria vida e a segurança do tráfego aquaviário. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Wellington Silva de Souza, Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação a motor contra mergulhador em faina de pesca submarina na modalidade apneia, resultando-lhe lesões corporais. Canal do município de Barra de São Miguel, AL. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: imprudência da própria vítima, mergulhador inabilitado, ao decidir, contrariando as normas de procedimentos estabelecidos para as atividades subaquáticas, NORMAM-15/DPC, em seus itens 1204 e 1215, realizar mergulho na modalidade apneia, desprovido do uso de sinal identificador de sua presença na área (boia de alerta obrigatória) em local sabidamente não permitido, eis que sendo entrada e saída de embarcações expondo a risco sua própria vida e a segurança de tráfego aquaviário; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria (fls. 96 a 98), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente do representado, Wellington Silva de Souza, e observando-se as atenuantes previstas nos artigos 127, 139, inciso IV, letra "d", e ainda, o disposto no artigo 143, todos da Lei nº 2.180/54, deixa-se de aplicar-lhe quaisquer das penas previstas no artigo 121, da mesma Lei nº 2.180/54, inclusive isentando-lhe de custas e mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2012.
Proc. nº 25.627/2011
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Moto aquática "BALA DE PRATA". Queda na água de condutor de moto aquática, não habilitado e sua consequente morte, vítima de asfixia mecânica (afogamento) quando navegava no lago da represa da Fazenda Tilápia, rio Paraná, município de Maracaí, SP. Não houve registro de danos materiais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas com a devida precisão, a despeito de fortes indícios de imprudência da própria vitima. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de condutor de moto aquática, não habilitado e sua consequente

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR REGULAMENTO

morte, vítima de asfixia mecânica (afogamento) quando navegava no lago da represa da Fazenda Tilápia, rio Paraná, município de Maracaí, SP. Não houve registro de danos materiais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas com a devida precisão; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 52 a 54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2012.

Proc. nº 25.969/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Rb "CNL AMETISTA" e Bote "ROZALINDA". Alegado acidente sofrido por Vistoriadora de Classificadora de Navios, durante transferência de bordo de uma embarcação para outra. Porto de Ubu, Anchieta, ES, provocando-lhe ferimentos, sem graves consequências. Sem registro de danos materiais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Não comprovado acima de qualquer dúvida. Medida preventiva e de segurança. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: alegado acidente sofrido por vistoriadora de classificadora de navios, durante transferência de bordo de uma embarcação para outra, Porto de Ubu, Anchieta, ES, provocando-lhe ferimentos, sem graves consequências. Sem registro de danos materiais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não comprovado acima de qualquer dúvida; c) decisão: determinar o arquivamento dos presentes Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 102 a 104, considerando o alegado fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como uma denúncia não comprovada; e d) medida preventiva e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quanto à permissão ou não, para ser utilizado no transbordo de pessoal para os navios fundeados ao largo, do pesqueiro "ROZALINDA" (atividade ou serviço de transporte de passageiros e cargas de 1AB, classificado para navegação interior), devido ao risco potencial desta operação, pois foi considerado inadequado pelos Peritos dessa Capitania, devido as suas características (embarcação leve, de casco de madeira e desprovida de defensas no costado), fato agravado pela eventualidade de envolver navio em lastro e de ter que ser acessado usando escada de quebra-peito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.190/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Rb "OCEAN SUPPORTER". Colisão de rebocador contra cais, durante manobra de atracação. Terminal Inácio Barbosa (TMIB). Cais da Esteira, Barra dos Coqueiros, SE. Danos materiais de pequena extensão ao cais. Não houve danos à embarcação, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Pane inesperada e momentânea no sistema de controle do passo da embarcação, cuja origem não restou apurada com a devida precisão, a despeito de indícios de fortuidade. Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de rebocador contra cais, durante manobra de atracação. Terminal Inácio Barbosa (TMIB). Cais da Esteira, Barra de Coqueiros, SE. Danos materiais de pequena extensão ao cais. Não houve danos à embarcação, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: pane inesperada e momentânea no sistema de controle do passo da embarcação, cuja origem não restou apurada com a devida precisão, a despeito de indícios de fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, determinando-se o arquivamento dos presentes Autos, requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 106/107. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.210/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "GAIOLA". Água aberta iniciada na praça de máquinas de embarcação, à margem direita do rio Negro, altura da ponta do Camaleão, próximo ao porto do Brito, AM. Danos materiais, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta iniciada na praça de máquinas de embarcação, à margem direita do rio Negro, altura da ponta do Camaleão, próximo ao porto do Brito, AM. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: origem não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, arquivando-se os Autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, em sua promoção de fls. 58/59. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.324/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Plataforma "OLINDA STAR". Acidente de trabalho com torrista, lesionando-o. Caso fortuito. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Gláucio Puppin (Torrista) e com despacho do Exmº. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com torrista a bordo de plataforma; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, arquivando-se os autos e não recebendo a representação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.755/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Comboio E/M "CAMILLA" e balsas "MISS HAYLENA" e "SERENA" e B/P "DIACUI". Abalroação. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre comboio e B/P com danos materiais; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2012.

Proc. nº 23.918/2009

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: R/E "CLOTILDES BERNARDES" e Balsa "JOSÉ BERNARDO DA SILVA". Queda de caminhão do convés de balsa de travessia, operada por tripulação inabilitada, nas águas do rio São Francisco, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo e provocando avarias no veículo e a perda de sua carga. Deslocamento do caminhão no convés da balsa com esta em movimento. Imprudência e negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Kaell Amaral Carvalho (Motorista do caminhão), Revel, Benedito Alves da Silva (Tripulante), Marinaldo Gonçalves da Silva (Tripulante), Carlinho Firmino Alves (Mestre), Marcílio Bernardes da Silva (Proprietário) e Múcio José Gonçalves da Silva (Proprietário) (Adv. Dr. Francisco Arraes Sampaio - OAB/PE Nº 14.690).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de caminhão do convés de balsa de travessia, operada por tripulação inabilitada, nas águas do rio São Francisco, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo e provocando avarias no veículo e a perda de sua carga; b) quanto à causa determinante: deslocamento do caminhão no convés da balsa com esta em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alíneas "a", "c" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Kaell Amaral Carvalho, Benedito Alves da Silva, Marinaldo Gonçalves da Silva e Carlinho Firmino Alves e negligência de Marcílio Bernardes da Silva e Múcio José Gonçalves da Silva, condenando o primeiro à pena de repreensão, o segundo e o terceiro à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) cada um, o quarto à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) e o quinto e sexto à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, tudo de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e ao pagamento das custas proporcionais entre os cinco últimos apontados, dispensando do pagamento das custas Kaell Amaral Carvalho. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso III (não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos), art. 20, inciso IV (apresentar-se com luzes de navegação deficiente) e art. 22, inciso II (transportar excesso de passageiros) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente referente ao R/E "CLOTILDES BERNARDES"), cometidas pelos proprietários do R/E "CLOTILDES BERNARDES" e balsa "JOSÉ BERNARDO DA SILVA", Marcílio Bernardes da Silva e Múcio José Gonçalves da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2012.

Proc. nº 24.494/2009

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: B/P "MTANOS SEIF". Invasão de pescadores em barco de pesca atracado em faina de descarga de pescado, expondo a risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo, provocando a perda da carga, avarias nos apetrechos de pesca e lesões corporais em um pescador tripulante do pesqueiro invadido. Ação deliberada dos invasores da embarcação, no sentido de impedir a comercialização da carga de pescado, por ter a tripulação do barco de pesca voltado ao trabalho, durante greve deflagrada pelos demais pescadores da localidade. Dolo. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representados: Benedito Francisco Ricardo (Pescador Profissional), Alaor Vieira (Pescador Profissional), Carlos Eduardo Cabral (Pescador Profissional), Edison Carlos Lobo (Patrão de Pesca), José Elias Martins (Pescador Profissional), José Elias Martins Júnior (Patrão de Pesca), Rui José Soares (Proeiro), Jean Carlos Pio (Pescador Profissional) e Heitor Luiz Soares (Pescador Profissional) (Adv. Dr. João José Martins - OAB/SC Nº 4.136).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: invasão de pescadores em barco de pesca atracado em faina de descarga de pescado, expondo a risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo, provocando a perda da carga, avarias nos apetrechos de pesca e lesões corporais em um pescador tripulante do pesqueiro invadido; b) quanto à causa determinante: ação deliberada dos invasores da embarcação, no sentido de impedir a comercialização da carga de pescado, por ter a tripulação do barco de pesca voltado ao trabalho, durante greve deflagrada pelos demais pescadores da localidade; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo de Benedito Francisco Ricardo, Alaor Vieira, Carlos Eduardo Cabral, Edison Carlos Lobo, José Elias Martins, José Elias Martins Júnior, Rui José Soares, Jean Carlos Pio e Heitor Luiz Soares, condenando cada um à pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, combinado com o art. 123, inciso I e com o art. 127, agravado pelo art. 135, inciso VIII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.310/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Canoa Regional nº 01 x Canoa Regional nº 02. Abalroação entre canoas regionais que navegavam em sentidos opostos, provocando ferimentos em passageira de uma das embarcações, sem ocorrência de avarias ou danos ambientais. Erro de manobra dos condutores inabilitados das canoas envolvidas no acidente. Imperícia e negligência. Condenação. Infração ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Eugenio Rivera Galindo (Condutor) (Advª. Drª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ), Alvaro Mariano Pinto (Condutor), Revel e Gilberto Peres Ferreira (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre canoas regionais que navegavam em sentidos opostos, provocando ferimentos em passageira de uma das embarcações, sem ocorrência de avarias ou danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra dos condutores inabilitados das canoas envolvidas no acidente; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Eugenio Rivera Galindo, imperícia e negligência de Álvaro Mariano Pinto e negligência de Gilberto Peres Ferreira, condenando o primeiro à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, combinado com o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais, condenando o segundo à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, agravada pelo art. 135, inciso XI e atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", da supracitada lei e condenando o terceiro à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", também da supracitada lei. Custas proporcionais aos segundo e terceiro. Oficiar à Capitania Fluvial de Tabatinga, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelos proprietários das canoas envolvidas no acidente, Eugenio Rivera Galindo, e Gilberto Peres Ferreira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.342/2010 - Embargos de Declaração

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

Embargante: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. (Proprietária) (Adv. Dr. Iwam Jaeger Jr. - OAB/RJ Nº 44.606 e Dr. Luiz Régulo Ramalho - OAB/RJ Nº 26.889).

Embargada: Decisão do Tribunal Marítimo de 03MAI2012.

EMENTA: L/M "ABSURDA" e R/E "MIRZAN". Conhecer os embargos de declaração, tempestivamente apresentados, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer os embargos de declaração interpostos por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. às fls. 227 a 231, tempestivamente apresentados, negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.536/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Plataforma "P-50". Princípio de incêndio a bordo de plataforma, durante operação de soldagem, provocando avarias de pequena monta apenas na manta de proteção e na mangueira do conjunto de oxicorte. Projeção de fagulhas sobre uma pequena manta de proteção. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: princípio de incêndio a bordo de plataforma, durante operação de soldagem, provocando avarias de pequena monta apenas na manta de proteção e na mangueira do conjunto de oxicorte; b) quanto à causa determinante: projeção de fagulhas sobre uma pequena manta de proteção; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.543/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Moto aquática "STRADAS". Colisão de moto aquática com vegetação da margem de rio, provocando lesões no seu condutor e avarias leves na embarcação. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática com vegetação da margem de rio, provocando lesões no seu condutor e avarias leves na embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2012.

Proc. nº 24.288/2009

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Canoa sem nome e não inscrita na Capitania. Queda dos ocupantes na água e óbito de dois, por falta de material de salvatagem. Naufrágio com indícios de caso fortuito. Imprudência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Adilton Rodrigues da Silva (Proprietário/Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e desaparecimento de dois ocupantes de uma embarcação miúda nacional, que naufragou, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de material de salvatagem a bordo e condições adversas que atingiram a pequena embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Adilton Rodrigues da Silva, condutor não habilitado de embarcação miúda a motor, sem nome e não inscrita na Capitania, que naufragou e se perdeu, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as atenuantes, as circunstâncias e as consequências dos fatos apurados, com fulcro nos art. 121, inciso VII, 127, 135, inciso II e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11, conduzir embarcação a motor sem ser habilitado, a ser atribuída a Adilton Rodrigues da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.405/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "BIGUÁ". Queda na água dos ocupantes, com óbito de dois, por afogamento. Falta de material de salvatagem e do uso do dispositivo de segurança preso ao pulso do condutor. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Joaquim Lira Filho (Condutor) (Advª. Drª. Daniela Jacques Brauner - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água dos quatro ocupantes de embarcação a motor, com o óbito de dois deles, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de coletes salva-vidas e a não fixação ao pulso do condutor do dispositivo de segurança, que, no caso de sua queda na água, cortaria a energia do motor e não permitiria o afastamento da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, Joaquim Lira Filho, Arrais Amador, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos VII e IX, e parágrafo 1º, 127 e 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R$ 600,00 (seiscentos reais). Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.305/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "IMPERIAL EAGLE". Cabo de amarração que se soltou do cabeço e atingiu o tripulante, vítima não fatal, no convés, durante manobra. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com o imediato, estrangeiro, vítima não fatal, do N/M "IMPERIAL EAGLE", enquanto manobrava sob cabos ao longo do píer do "Terminal da Anglo Ferros", em Santana, AP, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: cabo de espringue que se soltou do cabeço do cais, abruptamente, durante movimentação do navio no Terminal, atingindo o Imediato, no convés; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.542/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "SANKO MINERAL". Queda de carga a bordo, durante carregamento com guindaste de bordo. Rompimento do cabo do guindaste. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de carga (bloco de granito, de cerca de 37,5 t) dentro de porão de navio estrangeiro, operado com o guindaste de bordo (de 40 t de carga de trabalho), causando danos materiais à carga e ao navio, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ruptura do cabo do guindaste de bordo, por causa não determinada nos autos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.638/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: E/M "COMANDANTE JOSÉ LUIZ" e balsa "LORENA". Queda de caminhão nas águas do rio Madeira, carregado com sacas de açúcar. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de um caminhão e carreta carregada com 25 sacas de 1.100kg de açúcar cada, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2012.

Proc. nº 24.968/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "FRED'ANE". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Furo do Paracuúba, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "FRED'ANE" quando navegava no furo do Paracuúba, Manaus, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I, art. 23, inciso VI, do RLESTA, cometidas por Zenaide Trindade Brasil, proprietária de fato. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2012.

Proc. nº 25.029/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "BOW BAHA". Fato da navegação. Ingresso de clandestinos em navio mercante estrangeiro quando em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Clandestino infectado por malária. Porto de Safi, Marrocos. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ola Moe (Comandante) (Advª. Drª. Adele Teresinha Patrima Freschet - OAB/SP Nº 103.118).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestinos a bordo do N/M "BOW BAHA" quando atracado no porto de Safi, Marrocos, encontrados pela tripulação do navio durante a singradura para porto de Santos, expondo a riscos a incolumidade e a segurança das vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Ola Moe, condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2012.

Proc. nº 25.597/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação sem nome. Fato da navegação. Morte de tripulante e desaparecimento de outro a bordo de embarcação brasileira não identificada em águas brasileiras, sem registro de danos ambientais. Ilhabela, São Sebastião, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de Natanael Rocha e o desaparecimento de Manuel Julião Domingues, que saíram para pescar numa embarcação não identificada, na região de Ilhabela, São Sebastião, SP, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2012.

Proc. nº 23.561/2008

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: R/E "BERTOLINI XXXVI" e balsas e R/E "RIO PURUÊ" e balsa. Abalroamento pela popa durante uma ultrapassagem. Comandante fora do passadiço em horário de descanso exculpado. Condutor julgado à revelia. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representados: Jonas dos Santos Matos (Timoneiro), Revel e Dorian Oliveira Vieira (Comandante) (Advª. Drª. Maria Joanna Pacheco e Chaves - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre embarcações que formavam dois comboios, com danos materiais em um empurrador e em uma carreta transportada em um dos comboios, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: incapacidade do primeiro representado de fazer uma ultrapassagem entre as embarcações de forma segura, apesar de contar com grande espaço para tanto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (abalroamento), como decorrente da imprudência e da imperícia do marinheiro Jonas dos Santos Matos, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no art. 121, inciso I e VII, c/c art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o comandante do comboio, o Mestre Fluvial Dorian Oliveira Vieira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de setembro de 2012.

Proc. nº 25.253/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha "BELA'S". Abalroamento com escuna fundeada. Desatenção do condutor. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Rodrigo Jefferson Santos de Souza (Condutor) (Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre uma lancha de esporte e recreio e uma escuna que estava fundeada, com danos materiais severos na proa da lancha, arranhões no costado da escuna e danos físicos no condutor da lancha, sem notícia de poluição; b) quanto à causa determinante: desatenção do condutor da lancha; e c) decisão: julgar o acidente da navegação consubstanciado pelo art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (abalroamento), como decorrente da imprudência do representado, Rodrigo Jefferson Santos de Souza, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, representante local da Autoridade Marítima, para que aplique ao representado as penas por descumprimento do dever de inscrever a embarcação (art. 16, inciso I, do RLESTA) e por faltar Seguro DPEM à sua lancha (art. 19 do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2012.

Proc. nº 26.876/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação "BUBU". Naufrágio da embarcação. Possível sabotagem. Responsável não identificado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de um barco a motor, com dano na parte elétrica da embarcação, sem poluição hídrica, sem acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: abertura do mangote de entrada de água do mar por pessoa não identificada que permitiu a admissão de um grande volume de água na embarcação e bombas de esgoto danificadas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de possível sabotagem cujo autor não foi identificado, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.898/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Embarcação "CRISTIANO E CRISTIELI". Naufrágio da embarcação. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de um barco a motor, com perda total da embarcação, sem poluição hídrica, sem acidentes pessoais; b) quanto à causa determinante: condições adversas de mar e de tempo, que provocaram o naufrágio da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso de fortuna do mar, mandando arquivar o processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2012.

Tribunal Marítimo, RJ,
em 23 de novembro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.360-A, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e considerando a reintegração ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, dos alunos da Educação Pré-Escolar, atendidos em instituições conveniadas, na forma do disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam aprovados os novos parâmetros operacionais do FUNDEB, relativos ao exercício de 2012, na forma dos seguintes anexos a esta Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112600014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO OFICIAL

disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria MEC nº 1.322, de 21 de setembro de 2011;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007;

c) a complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008; e

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 6,80% (referente ao período de julho de 2010 a junho de 2011), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R$ 2.091,37 (dois mil, noventa e um reais e trinta e sete centavos), previsto para o exercício de 2012.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2012, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Os acertos financeiros decorrentes das alterações estabelecidas na presente Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil até o final do corrente exercício.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.809, de 28 de dezembro de 2011.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação
Interino

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 1.370, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 209/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913324, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, a ser instalada na Rua Belém n° 844, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.371, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 197/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200808943, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Marcos, a ser instalada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional São Marcos Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.372, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 171/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20070429, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia IPPEO, a ser instalada na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia - IPPEO, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 262, Centro, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.373, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 90/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200808188, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia TEC-Brasil, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.374, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 208/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200812157, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, a ser instalada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo nº 460, Jardim São Dimas, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo e mantida pelo Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda., com sede na Rua Santa Clara nº 269, Vila Adyanna, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.375, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 232/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078323, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/ nº, Dois Irmãos, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 161/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074689, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, bairro Centro, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.377, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 164/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074001, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia de Catalão, com sede na Avenida Presidente Médici, s/nº, Bairro Santa Cruz, no Município de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.378, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 160/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712435, e diante da conformidade do Regimento da

EXIBIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Direito do Sul de Minas, com sede na Avenida Doutor João Beraldo, nº 1.075, bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Sul Mineira de Ensino, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.379, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 250/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077141, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Osasco, com sede na Avenida Franz Voegelli, nº 900, Jardim Wilson, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.380, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 198/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012333, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Hermínio da Silveira, com sede na Praia de Botafogo, nº 158, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio Janeiro, mantido pelo Instituto Brasileiro de Medicina e Reabilitação LTDA., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.381, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 199/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200811850, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, localizado na Rua João Goulart, nº 666, bairro Mato Grosso, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na Rua Fioravante Milanez, nº 206, bairro Centro, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.382, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 248/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800038, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola Superior de Ciências Sociais (ESCS), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.383, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 187/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075092, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede na Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.384, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 204/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073582, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade União Bandeirante, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - CESAG, ambos localizados na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, no Bairro Picadas do Sul, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.385, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 186/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200903776, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - IESRSA, com sede na Rodovia BR 316, Km 302,5, s/nº, no bairro Altamira, no Município de Picos, no Estado do Piauí, mantida pela Pipel Picos Petróleo Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.386, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 166/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073495, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque, com sede na Avenida 1º de Maio, nº 670, Centro, no Município Brusque, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina, com sede e foro no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.387, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 163/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076546, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade ENIAC, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela EDVAC Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.388, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 162/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078416, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer - FATEC-JF, com sede na Rodovia BR 040, Km 773, s/nº, Bairro Distrito Industrial II, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais, com sede na Avenida Contorno, nº 4.520, 11º andar, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.389, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 233/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076136, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com sede à Rua Frei Paulino, nº 30, Abadia, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.390, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 49/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077778, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação - MEC, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.391, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 175/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076733, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Franciscano do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.392, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 210/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804142, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Sumaré, instalada na Rua Capote Valente nº 1.121, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.393, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 205/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200902476, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Educação Física de Passos - FADEF, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.394, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 247/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073390, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Processus, com sede na SEP-SUL, EQ 708/907, conjunto D, Parte B, s/n, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.395, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 188/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076741, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas Olga Mettig, com sede na Rua da Mangueira, nº 32, Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional da Bahia LTDA. - SOCEBA, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.396, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 260/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074140, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera Jaraguá do Sul, situada à Rua Major Júlio Ferreira, s/nº, Vila Lalau, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional S. A, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.397, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído, em conformidade com o Anexo desta Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação (MEC), para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Do MEC para Instituições:

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26415 IF DE MATO GROSSO DO SUL	Cargo:	Assistente em Administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas	01
	Códigos:	0963084

PORTARIA Nº 1.400, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 268/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200812998, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam credenciadas as Faculdades Unidas Feira de Santana, a serem instaladas na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.347, bairro Capuchinhos, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantidas pela Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant'Ana Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.401, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 404/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001546/2006-87, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com sede na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 3.972, Bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com sede na Rua Vergueiro, nº 165, Liberdade, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de novembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 186/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - IESRSA, com sede na Rodovia BR 316, Km 302,5, s/nº, no bairro Altamira, no Município de Picos, no Estado do Piauí, mantida pela Pipel Picos Petróleo Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200903776.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 166/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque, com sede na Avenida 1º de Maio, nº 670, Centro, no Município Brusque, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina, com sede e foro no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073495.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 163/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade ENIAC, com sede na Rua Força Pública, nº 89, Centro, no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela EDVAC Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076546.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 162/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer - FATEC-JF, com sede na Rodovia BR 040, Km 773, s/nº, Bairro Distrito Industrial II, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais, com sede na Avenida Contorno, nº 4.520, 11º andar, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078416.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 233/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, com sede à Rua Frei Paulino, nº 30, Abadia, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076136.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 49/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação - MEC, com sede em Brasília, Distrito Federal, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077778.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 175/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Franciscano do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076733.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 210/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Sumaré, instalada na Rua Capote Valente nº 1.121, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804142.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 205/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento institucional da Faculdade Educação Física de Passos - FADEF, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Passos, com sede no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902476.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 247/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento Faculdade Processus, com sede na SEP-SUL, EQ 708/907, conjunto D, Parte B, s/n, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073390.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 188/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento instituição Faculdades Integradas Olga Mettig, com sede na Rua da Mangueira, nº 32, Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional da Bahia LTDA. - SOCEBA, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076741.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 260/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Jaraguaense, situada à Rua Major Júlio Ferreira, s/nº, Vila Lalau, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional S. A, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 59, inciso II, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20074140.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 209/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, a ser instalada na Rua Belém nº 844, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200913324.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 197/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Marcos, a ser instalada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional São Marcos Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200808943.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 171/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO, a ser instalada na Rua José Loureiro, nº 347, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia - IPPEO, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 262, Centro, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 20070429.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 90/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, acolhe o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia TECBrasil, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Bento Gonçalves - na Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, no Município de Bento Gonçalves, Polo Caxias do Sul - na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Cinquentenário, no Município de Caxias do Sul; Polo Novo Hamburgo - na Rua Domingos de Almeida, nº 255, Centro, no Município de Novo Hamburgo; e Polo Porto Alegre - na Rua Voluntários da Pátria, nº 678, Centro, no Município de Porto Alegre, todos localizados no Estado do Rio Grande do Sul, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Pública e de Tecnologia em Processos Gerenciais, conforme consta do processo e-MEC nº 200808188.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 208/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, a ser instalada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo nº 460, Jardim São Dimas, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo e mantida pelo Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda., com sede na Rua Santa Clara nº 269, Vila Adyanna, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º , do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Bacharelado em Música, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200812157.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 232/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/nº, Dois Irmãos, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20078323.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 161/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, bairro Centro, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074689.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 164/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Catalão, com sede na Avenida Presidente Médici, s/nº, Bairro Santa Cruz, no Município de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074001.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 160/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito do Sul de Minas, com sede na Avenida Doutor João Beraldo, nº 1.075, bairro Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Sul Mineira de Ensino, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200712435.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 250/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Osasco, com sede na Avenida Franz Voegelli, nº 900, Jardim Wilson, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077141.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 198/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Hermínio da Silveira, com sede na Praia de Botafogo, nº 158, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio Janeiro, mantido pelo Instituto Brasileiro de Medicina e Reabilitação LTDA., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012333.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 199/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho, localizado na Rua João Goulart, nº 666, bairro Mato Grosso, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na Rua Fioravante Milanez, nº 206, bairro Centro, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200811850.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 248/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Ciências Sociais (ESCS), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, sediada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200800038.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 187/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede na Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075092.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 204/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi - CESAG, ambos localizados na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, no Bairro Picadas do Sul, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073582.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112600018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 268/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Unidas Feira de Santana, a serem instaladas na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.347, bairro Capuchinhos, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mantidas pela Sociedade Empresarial de Estudos Superiores e Tecnológicos Sant'Ana Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º , do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º , do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Radiologia, Biomedicina e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e do curso de Nutrição, com 90 (noventa) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200812998.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 404/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com sede na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 3.972, Bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com sede na Rua Vergueiro, nº 165, Liberdade, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.001546/2006-87.

Nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 59/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho da Secretaria de Educação a Distância (SEED) de 28 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, que aplicou medida cautelar de suspensão de quaisquer cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância da Faculdade Noroeste de Minas (FINOM), com sede no município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura (CENBEC), com sede no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.003577/2009-15.

os termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 111/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 56, de 2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a desativação dos cursos e o descredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais - FACE, localizada na Rua Maria Consuelo, nº 123, bairro Graça, no Município de Valença, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional da Bahia Ltda. - IEB, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23000.002650/2009-31.

Nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 52/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º de junho de 2011, combinado com o Despacho nº 56/2011-GAB/SERES/MEC, que aplicou medida cautelar de redução de 22 (vinte e duas) das 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, que é oferecido pela Faculdade Metropolitana de Camaçari, mantida pela Associação Educativa e Cultural de Camaçari, ambas instituições com sede no Município de Camaçari, no Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.008058/2011-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 150/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 62/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de 31 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2009, que determinou o descredenciamento da Faculdade Reunida, com sede e foro no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, e o consequente encerramento da oferta de seus cursos, conforme consta do Processo nº 23000.006737/2008-05.

Nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.595, de 4 de novembro de 2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, na modalidade bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário do Norte-UNINORTE, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.232, Centro, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede e foro no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000011/2010-65.

Nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 4/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 287/2008, que indeferiu o pedido de autorização para o aumento de vagas do curso de Enfermagem, bacharelado, das Faculdades Integradas do Tapajós, sediadas no Município de Santarém, no Estado do Pará, mantidas pelo Instituto Santareno de Educação Superior, sediado no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.0000096/2008-67.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio de Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Sul-Americana, com sede no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., sediada no mesmo Município, conforme consta do Processo nº 23000.010189/2011-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 114/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º/6/2011, e do Despacho nº 83/2011-GAB/SERES/MEC, de 03 de agosto de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 20 (vinte) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, bairro Jatiúca, Loteamento Stella Maris, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Associação de Ensino Superior de Alagoas (AESA), sediada no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23000.008580/2011-40.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 119/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1/6/2012, publicado no Diário Oficial da União, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Escola de Estudo Superior de Viçosa (ESUV), com sede no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda. (SEDIBRA), sediada no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008520/2011-27.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 185/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 30 (trinta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade São Francisco de Barreira (FASB), com sede na Rodovia BR-135, Km 1, nº 2.341, bairro Boa Sorte, no município de Barreiras, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (IAESB), com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.009335/2011-50.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 122/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) das 200 (duzentas) vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, que é oferecido pela Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim, mantida pela Fundação Educacional Vale do Itapemirim, ambas instituições com sede no Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo nº 23000.008464/2011-21.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 158/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial União em 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas do curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário Módulo, com sede no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., sediada no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.009216/2011-05.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.516, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 6º da Portaria GM/MEC, nº 362 de 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1° Ampliar os limites para as despesas com diárias e passagens constantes do Anexo I da Portaria GM/MEC, nº 362 de 10 de abril de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

UG/UO		ACRÉSCIMO (ATÉ DEZ)
150002	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SAA	600.000
150004	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI	20.000
150011	SECRETARIA DE EDUCACÃO SUPERIOR/SESU	450.000
150014	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SPO	120.000
150016	SECRETARIA DE ED. PROF. E TECNOLOGICA/SETEC	1.050.000
150019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/SEB	250.000
150028	SECRETARIA DE EDUC. CONT. ALF. E DIVERSID./SECADI	250.000
152389	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO - SASE	250.000
152390	SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR - SERES	300.000
26201	COLEGIO PEDRO II	100.000
26403	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	100.000
26408	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MARANHAO	100.000
26417	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	100.000
26431	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PIAUI	50.000
26435	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN	150.000
26231	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	100.000
26234	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	100.000
26235	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	100.000
26236	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	200.000
26238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	350.000
26239	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	350.000
26243	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	200.000
26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	100.000
26245	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	250.000
26246	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	200.000
26249	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	200.000
26251	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS	50.000
26252	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	50.000
26253	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	300.000
26258	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	300.000
26272	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	170.000
26273	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	300.000
26274	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	100.000
26276	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	100.000
26279	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	100.000
26351	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	100.000
26393	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA - UNB	10.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS e considerando o Memorando n° 394/2012/CSDP/PROGEP/IFS, resolve:

Nº 2.463 - 1. Prorrogar pelo período de 01(um) ano, contado a partir de 24/11/2012, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vista à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por tempo determinado, na área de Língua Portuguesa/Campus Lagarto, objeto do Edital PROGEP n° 14/2011, publicado no DOU em 24/10/2011, homologado através do Edital PROGEP n° 20/2011, publicado no DOU em 24/11/2011.

Nº 2.464 - 1. Prorrogar pelo período de 01(um) ano, contado a partir de 11/01/2013, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, com vista à contratação de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por tempo determinado, nas áreas de Mecânica/Campus Lagarto e Arquitetura/Campus Estância, objeto do Edital PROGEP n° 23/2011, publicado no DOU em 05/12/2011, homologado através do Edital PROGEP n° 01/2012, publicado no DOU em 11/01/2012.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

ALBERTO ACIOLE BOMFIM
Em exercício

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFS, resolve:

1. APROVAR o Regulamento do Processo Eleitoral para o cargo de Diretor Geral do Campus Lagarto do IFS.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PORTARIA Nº 616, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor Pro-Tempore do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 46, de 07/01/2009, publicada no D.O.U. de 09/01/2009, considerando o Memorando nº 165/2011-GR, resolve:

ALTERAR, "ad referendum", o Organograma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, na forma a seguir especificada:

1 - Criar a Função Gratificada de Coordenação da Procuradoria Jurídica, código FG-01;

2 - Alterar a Função Gratificada de Secretária da Procuradoria Jurídica, código FG-05; para Secretária do Gabinete do Reitor, código FG-02;

Os efeitos financeiros desta Portaria entrarão em vigor a partir da data da Publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO ANTONIO SANTOS AMORIM
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, da Portaria nº 1.320, de 11 de novembro de 2009, e

Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS no âmbito do Ministério da Educação;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e a CNRMS;

Considerando a necessidade de implantação de sistema de informação para o gerenciamento dos processos de regulação, avaliação e supervisão dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS, com o objetivo de apoiar o processo nacional de avaliação, supervisão e regulação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde no país.

Art. 2º A coordenação do SisCNRMS caberá à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e à Coordenação Geral de Hospitais Universitários e Residência de Saúde - CGHURS do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º A CNRMS e a CGHURS são responsáveis pelo funcionamento eficiente do sistema.

§ 2º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ministério da Educação desenvolver e manter em funcionamento o SisCNRMS, de forma a garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços.

Art. 3º O SisCNRMS será acessível a todos pela internet, consistindo em base de dados segura, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Educação e da legislação vigente.

Art. 4º Constarão do SisCNRMS informações sobre o andamento dos processos de autorização e reconhecimento de cursos de residência multiprofissional em saúde, a relação de cursos autorizados e reconhecidos pela CNRMS e demais informações relativas a esses atos.

§ 1º O sistema conterá relação dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, informando sobre cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado.

§ 2º O sistema possibilitará a geração de relatórios de gestão, que subsidiarão as atividades decisórias e de acompanhamento e supervisão da CNRMS.

Art. 5º Os documentos e as informações registradas no SisCNRMS serão públicas, excetuadas as hipóteses de sigilo previstas na lei.

§ 1º Para efeitos legais, as informações e os documentos registrados e gerados no SisCNRMS serão válidos e íntegros, ressalvada a hipótese de alegação fundamentada de adulteração, quando os documentos contestados permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do MEC para apuração de irregularidades na forma da legislação em vigor.

§ 2º Os responsáveis pela prestação de informações falsas, pela inclusão de informações no sistema ou de outro ato que implique em omissão ou distorção da realidade responderão civil, penal e administrativamente pelas condutas irregulares.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 265, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPEERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.010824/2012-35, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Faculdade Freguesia do Ó para Faculdade Villas Boas, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., CNPJ 71.549.984/0001-02, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.013772/2012-59, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação do Instituto Superior de Educação Eugênio Gomes para Faculdade Eugênio Gomes, mantida pela Fundação Antônio Almeida e Silva, CNPJ 01.347.902/0001-61, com sede no município de Ipirá, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de novembro de 2012

Nº 167 -
Interessado: (3966) Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Caratinga. UF: MG
Processo: 23000.017930/2011-69

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 822/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017930/2011-69, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição do Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Caratinga, por meio do Despacho nº 250/2011, de 30/11/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02/12/2011;

3.Seja o Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Caratinga notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 168 -
INTERESSADO: Universidade Estácio de Sá - UNESA. UF: RJ
PROCESSO: 23000.017893/2011-99

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 823/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso no art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017893/2011-99, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia da Universidade Estácio de Sá (163) campus de Macaé/RJ, por meio do Despacho nº 249/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 05/12/2011;

3.Seja a Universidade Estácio de Sá (163) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 169 -
INTERESSADO: Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína - FAHESA / ITPAC. UF: TO
PROCESSO: 23000.017732/2011-03

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 824/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso no art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017732/2011-03, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína (4849), por meio do Despacho nº 241/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína (4849) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 170 -
INTERESSADO: Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (1281). UF: SP
PROCESSO: 23000.017853/2011-47

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 825/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017853/2011-47, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (1281), por meio do Despacho nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (1281) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTAL DEL REIS

Nº 171 -
INTERESSADO: Faculdades Integradas Pitágoras - FIP-MOC (4256). UF: MG
PROCESSO: 23000.017818/2011-28

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 826/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017818/2011-28, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia da Faculdades Integradas Pitágoras - FIP-MOC (4256), por meio do Despacho nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

Seja a Faculdades Integradas Pitágoras - FIP-MOC (4256) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 173 -
INTERESSADO: Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas. UF: BA
PROCESSO: 23000.017897/2011-77

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 828/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017897/2011-77, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia da Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, por meio do Despacho nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas (2437) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 174 -
INTERESSADO: Faculdade Anhanguera de Anápolis - FAAA. UF:GO
PROCESSO: 23000.017901/2011-05

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 829/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017901/2011-05, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia da Faculdade Anhanguera de Anápolis (5550), por meio do Despacho nº 243/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade Anhanguera de Anápolis (5550) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 177 -
INTERESSADO: Universidade Estácio de Sá - campus Macaé (163). UF: RJ
PROCESSO: 23000.017833/2011-76

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 832/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018072/2011-70, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem da Universidade Estácio de Sá - campus Macaé (163), por meio do Despacho nº 242/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

Seja a Universidade Estácio de Sá - campus Macaé (163) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 178 -
INTERESSADO: Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto - FAEFD (775). UF: DF
PROCESSO: 23000.018086/2011-93

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 833/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018086/2011-93, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição, por meio do Despacho nº 250/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/12/2011;

3.Seja a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto - FAEFD (775) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 179 -
INTERESSADO: Faculdade Nobre de Feira de Santana - FAN (1718). UF: SP
PROCESSO: 23000.017985/2011-79

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica n° 834/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017985/2011-79, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia da Faculdade Nobre de Feira de Santana - FAN (1718), por meio do Despacho nº 249/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 05/12/11;

3.Seja a Faculdade Nobre de Feira de Santana - FAN (1718) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 172 -
Interessado: (3966) Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Teófilo Otoni e Campus Unec Caratinga. UF: MG
Processo: 23000.017911/2011-32

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 827/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, determina:

1..A revogação do Despacho SERES nº 152/2012, de 25/10/2012, publicado no Diário Oficial da União em 30/10/2012, com fundamento expresso no art. 53 da Lei nº 9.784/99.

2.Sejam o Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Teófilo Otoni e Campus Unec Caratinga notificados da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 175 -
INTERESSADO: Faculdade Anhanguera de Anápolis - FAAA. UF: GO.
PROCESSO MEC: 23000.017814/2011-40

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 830/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017814/2011-40, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina da Faculdade Anhanguera de Anápolis (5550), por meio do Despacho nº 248/2011-SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/12/2011;

3. Seja a Faculdade Anhanguera de Anápolis (5550) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Nº 176 -
INTERESSADO: Instituto Florence de Ensino Superior (3869). UF: MA.
PROCESSO MEC: 23000.018072/2011-70

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 831/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018072/2011-70, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (98136), por meio do Despacho nº 242/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3. Seja o Instituto Florence de Ensino Superior (3869) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4.289, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.013919/2011-04, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Fisiologia e Biofísica, realizado pelo Campus Catalão, objeto do Edital nº 69, publicado no D.O.U. de 19/08/2011, homologado através do Edital nº 138, publicado no D.O.U. de 05/12/2011, Seção 3, pág. 74.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.044, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº048/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE FISIOTERAPIA

1.1.1- Seleção 79 - Depto. de Fisioterapia do Idoso, do Adulto e Materno Infantil - Processo nº 23071.011224/2012-51

Classificação	Candidato	Nota
1º	MANUELLA BARBOSA FEITOSA	84,61
2º	MARIANA CRISTINA PALERMO FERREIRA	80,59
3º	LEANDRO HERMISDORFF BERNARDO	78,19
4º	TATIANA VASCONCELOS DOS SANTOS	76,48

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4.872, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de Suspensão pelo período de 06 (seis) meses, à empresa AVANT COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 12.561.223/0001-07, do direito de licitar e contratar com a UFPE, conforme parecer nº 1360/2012/PF-UFPE/PGF/AGU, fls 39 e acolhimento do Magnífico Reitor. (Processo nº 23076.019328/2012-63).

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de setembro de 2012, às 10 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: Banco do Brasil S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Alexandre Corrêa Abreu. IV.CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Aporte de capital na Mapfre BB SH2 Participações S.A. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista decidiu aprovar o aporte no montante de R$ 75 milhões na Mapfre BB SH2 Participações S.A, com re-

EXTRAIDO DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

cursos oriundos da distribuição de dividendos pela BB Mapfre SH1 Participações S.A. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros Diretor-gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembléia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 406. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 06.11.2012, sob o número 20120819210 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.574, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga procedimentos operacionais a serem observados em leilões eletrônicos de moeda estrangeira no mercado interbancário de câmbio.

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Circular 3.083, de 30 de janeiro de 2002 e na Carta Circular 3.512, de 24 de junho de 2011, comunica que os leilões eletrônicos de moeda estrangeira no mercado interbancário de câmbio serão realizados por intermédio do Sistema Leilão que se encontra disponível via mensageria e no endereço www3.bcb.gov.br/leilao na internet.

2. Os leilões serão realizados exclusivamente com a participação de instituições credenciadas como "dealers" de câmbio pelo Banco Central do Brasil e poderão ser realizados nas modalidades: à vista; a termo; e de venda conjugada com recompra.

3. Os leilões à vista e a termo serão conduzidos da seguinte forma:

(a) anúncio do leilão: no momento de início do leilão será divulgado comunicado no BC Correio e será enviada mensagem LEI0001 para todas as instituições autorizadas a operar em câmbio contendo as características do leilão: moeda; natureza (compra ou venda); período de acolhimento de propostas; lote mínimo; e data de liquidação;

(b) inclusão de propostas: a partir do início do leilão e durante o período de acolhimento de propostas, os "dealers" deverão enviar suas propostas por meio de mensagem LEI0002. Alternativamente, os "dealers" poderão usar a plataforma disponível na internet no endereço www3.bcb.gov.br/leilao para incluir suas propostas, observado o período de acolhimento de propostas;

(c) alterações de propostas: somente serão permitidas durante o período de acolhimento de propostas;

(d) taxa de corte: serão aceitas as propostas cuja taxa de câmbio seja mais favorável ou igual àquela divulgada no resultado do leilão, podendo ocorrer aceitação parcial do volume ofertado;

(e) propostas aceitas: serão enviadas mensagens LEI0003 aos "dealers" identificando quais, dentre as propostas apresentadas pelo "dealer", foram aceitas; ou informando que nenhuma das propostas apresentadas foi aceita;

(f) resultado do leilão: o resultado será divulgado por meio de Comunicado no BC Correio e por meio de mensagem LEI0004 a todas as instituições autorizadas a operar em câmbio;

(g) participação compulsória: conforme disposto na Carta Circular 3.512, de 24 de junho de 2011, as instituições credenciadas como "dealers" deverão participar dos leilões promovidos pelo Banco Central do Brasil;

(h) proposta compulsória: a não apresentação de proposta por parte da instituição "dealer" implicará em atribuição de proposta compulsória à instituição, no valor do lote mínimo e pela taxa de câmbio mais favorável ao Banco Central do Brasil entre todas as propostas apresentadas no leilão.

4. Os leilões de venda conjugada com recompra serão conduzidos da seguinte forma:

(a) anúncio do leilão: será divulgado com antecedência um comunicado no BC Correio com as principais características do leilão: data e horário de realização do leilão no Sistema Leilão; data de liquidação das operações de venda e de recompra; e lote mínimo;

(b) início do leilão: no momento do início do leilão será divulgado comunicado no BC Correio e será enviada uma mensagem LEI0006 para todas as instituições autorizadas a operar em câmbio contendo todas as características do leilão;

(c) inclusão de propostas: a partir do início do leilão e durante o período de acolhimento de propostas, os "dealers" poderão enviar suas propostas por meio de mensagem LEI0002. Alternativamente, os "dealers" poderão usar a plataforma disponível na internet no endereço www3.bcb.gov.br/leilao para incluir suas propostas, observado o período de acolhimento de propostas;

(d) alterações de propostas: somente serão permitidas durante o período de acolhimento de propostas;

(e) taxa de corte: serão aceitas as propostas cuja taxa de câmbio seja mais favorável ou igual àquela divulgada no resultado do leilão, podendo ocorrer aceitação parcial do volume ofertado;

(f) propostas aceitas: serão enviadas mensagens LEI0003 aos "dealers" identificando quais, dentre as propostas apresentadas pelo "dealer", foram aceitas; ou informando que nenhuma das propostas apresentadas foi aceita;

(g) resultado do leilão: o resultado será divulgado por meio de Comunicado no BC Correio e por meio de mensagem LEI0004 a todas as instituições autorizadas a operar em câmbio.

5. Esta Carta Circular revoga os Comunicados 11.741, de 7 de janeiro de 2004, e 14.338, de 31 de março de 2006, e a Carta Circular 3.484, de 25 de janeiro de 2011; e entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO REVOREDO DE CARVALHO
Chefe do Departamento

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, nas datas, horários e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 30/05 - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Data: 11/12/2012 - terça-feira
Horário: 14h30min
Relator: Diretor Roberto Tadeu
Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios com opções e índice futuro-BOVESPA, nos anos de 2003 e 2004, realizados por pessoas físicas e jurídicas, em prejuízo da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Abilio Nascimento Neto	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP nº 88.325-B
Adalto Carmona Cortes	Luciano Alvarenga Cardoso OAB/RJ nº 105.395
Banco BRJ S.A.	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP nº 88.325-B
Banco Schahin S.A. (atual BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.)	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730
Bruno Grain de Oliveira Rodrigues	Guilherme Valdetaro Mathias OAB/RJ nº 75.643
Carlos Eduardo Carneiro Lemos	Cristiane Arcos Libânio OAB/RJ nº 125.067
Carlos Eduardo Schahin	Antonio Carlos Verzola OAB/SP nº 92.410
Carolyne Moura Munhoz	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP nº 88.325-B
Christian de Almeida Rego	William Figueiredo de Oliveira OAB/RJ nº 084.529
Cristiano Costa Beber	João Carlos Azevedo Junior OAB/RJ nº 94.200
Eduardo Cunha Telles	Eduardo da Rocha Schmidt OAB/RJ nº 98.035
Eric Davy Bello	Fernando Luiz da Rocha Freire OAB/RJ nº 60.793 Antonio Augusto Figueiredo Basto OAB/PR nº 16.950
Fabianna Carneiro Carnaval Espírito	Cristiane Arcos Libânio OAB/RJ nº 125.067
Fernando Suzuki	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Helio Castilho Martins	Não constituiu advogado
Horácio Pires Adão	João Carlos de Andrade Uzêda Accioly OAB/RJ nº 152.983
Industrial do Brasil DTVM Ltda.	Gloria Maria de Macedo Porchat OAB/SP nº 88.325-B
João Carlos Seabra da Cruz	Fernando Luiz da Rocha Freire OAB/RJ nº 60.793
Jorge Ribeiro dos Santos	Rafael Bessa Focques - OAB/SP nº 253.963
Luis Alberto Siso	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Luiz Augusto de Queiroz	Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat OAB/SP nº 88.325-B
Murillo de Almeida Rego	José Mauricio Ferreira Mourão OAB/RJ nº 53.484
Novinvest CVM Ltda.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Paulo Roberto Almeida Figueiredo	Mauricio Teixeira dos Santos - OAB/SP nº 132.475
Renato Lima Silva	Felipe Augusto Alcântara Monteiro Travia OAB/SP nº 246.268
Ricardo Siqueira Rodrigues	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Rodrigo Bezerra de Melo Paraense	Não constituiu advogado
Rogéria Costa Beber	José Maurício Ferreira Mourão OAB/RJ nº 53.484
Sandro Rogério Lima Belo	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
São Paulo CVM Ltda. - em liquidação extrajudicial	Eliana dos Reis Faria Bertorello OAB/SP nº 143.513
Schain Cury CCVM (atual Schahin CCVM S.A.)	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

PAS CVM Nº 02/06 - CVC/Opportunity Equity Partners
Data: 17/12/2012 - segunda-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Otavio Yazbek
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com a administração do CVC/Opportunity Equity Partners - Fundo de Investimentos em Ações - Carteira Livre, ex-Brazilian Equity Partners - Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre, pelo Opportunity S.A, em face de reclamações apresentadas à CVM por entidades fechadas de previdência privada.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Banco Opportunity S.A.	Francisco Müssnich - OAB/RJ nº 28.717
Dório Ferman	João Carlos de Andrade Uzêda Accioly OAB/RJ nº 152.983

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.
DANIEL NEVES COUTINHO
Chefe
Em exercício

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.337, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (PDTI) para o período de 2012 à 2015.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O anexo encontra-se disponível para consulta na Intranet da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Fica revogada Portaria RFB/Cotec nº 35, 25 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 499, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e o art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 866, de 06 de agosto de 2008, publicada no DOU de 07/08/2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16/06/2010 - Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados-RIPI, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo-ADE, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
03.903.756/0001-39	Sucuri (Recipiente Retornavel)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
03.903.756/0001-39	Sucuri (Recipiente Nao-Retornavel)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 500, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel ao estabelecimento da empresa BUNGE ALIMENTOS S.A, CNPJ 84.046.101/0543-66.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053 de 12 de julho de 2010, e tendo em vista o despacho exarado no processo nº 10183.725596/2012-59, declara:

Art. 1º. Fica o estabelecimento da empresa BUNGE ALIMENTOS S.A, localizado na Rod. BR-163, S/Nº - Setor Industrial - E, Sede no município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, CEP 78.450-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob nº PB-013001/003, no Registro Especial de que trata o artigo 1º da Lei 11.116, de 2005.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
09.330.263/0001-33	Cachaça Serra da Mesa (Recipiente Retornavel)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, nos termos da MP nº 2.199-14/01, do Decreto nº 4.213/02 e da IN SRF nº 267/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no processo administrativo 13312.721156/2012-06, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES GOLFINHO LTDA, CNPJ nº 05.609.769/0001-25, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0153/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES GOLFINHO LTDA;

II - CNPJ: 05.609.769/0001-25;

III - Endereço da Sede: Av. Senador José Hermírio de Morais, nº 2280, bairro Santa Helena, Sobral, Ceará;

IV - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 12.715, de 2012;

V - Condição Onerosa Atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Capacidade Anual Atual Instalada do Empreendimento: 114.566.400 (unidade) para Torta de Algodão (ração animal) e 12.729.600 (quilograma) para Óleo de Algodão Refinado;

VIII - Ano em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

IX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2012;

XI - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2021;

XIII - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0153/2012 e demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 4º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara alfandegados os tanques que menciona, de uso público, explorados pela empresa TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A, localizados no Porto de Aratu - BA, município de Candeias - BA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida nos artigos 26 e 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.000056/96-77, declara:

Art. 1º Ficam alfandegados, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo previsto no Contrato de Arrendamento nº 024/2002, os tanques nºs 2096, 2097 e 2098, que se encontram na instalação portuária de uso público explorada pela empresa TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.688.220/0001-64, localizado no Porto de Aratu.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, de forma ininterrupta, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

Art. 3º Os tanques ora alfandegados ficarão sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Aratu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Fica mantido o código Siscomex 5.51.14.01-6, atribuído para o recinto.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a nulidade do CNPJ 01.929.321/0001-38, por haver sido constatado vício no ato cadastral, conforme estabelecido no inciso II, do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 302 e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada a nulidade do CNPJ 01.929.321/0001-38 no cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral:

Nome Empresarial: GILDA MARIA CAFÉ.

CNPJ: 01.929.321/0001-38.

Processo Administrativo nº 10508.000831/2007-17.

Art. 2º Os efeitos da nulidade dar-se-ão a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, ou seja, 25/06/1997, conforme disposto no § 2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO BARRETTO SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo n° 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento dos CPFs abaixo, em razão da atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
060.152.085-89 e 065.781.625-69	MARCOS SOTERO DA SILVA	10580.729832/2012-23

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei N 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB N 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB N 778, de 19 de outubro de 2007, e N 955, de 09 de julho de 2009 , tendo em vista o artigo n° 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.401.535/0001-86	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTORINE	10580.730.084/2012-21

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo n° 37, inciso II e no artigo n° 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.165.039/0001-94	NOVAREMIS CONSULTORIA LTDA- ME	10580.729.113/2012-11

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo n° 37, inciso II e no artigo n° 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
01.334.591/0001-04	SABOR BAHIANO PANIFICADORA, RESTAURANTE, DOCERIA E LACHONETE LTDA - ME	10580.730.001/2012-02

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.513.752/0001-19	DONNA ROSA LANCHES LTDA - ME
02.236.763/0001-61	TECHNO LINE LTDA - ME
02.773.665/0001-63	FREE-AR REFRIGERACAO LTDA - EPP
03.157.585/0001-46	KEZZAG LTDA - ME
03.203.721/0001-97	NEHMY VIDEO E MASSAS LTDA. - ME
04.438.376/0001-33	PUBLICIDADE SANTA BARBARA LTDA
04.696.193/0001-18	SUPER SACOLAO BH LTDA - ME
19.238.807/0001-95	SERRALHERIA JB IND COM LTDA - ME
21.109.293/0001-10	M B L COMERCIAL LTDA
25.480.047/0001-20	PRODUTOS ALIMENTICIOS SINHA LIKA L
25.938.762/0001-64	BAR BRANDAO & BRANDAO LTDA - ME
64.237.639/0001-78	ELEVAMIG ELEVADORES MINAS GERAIS LT
86.391.224/0001-97	MOTA COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.662.883/0001-68	ALFA ETIQUETAS LTDA - ME
28.015.246/0001-56	STEEL CONSTRUCOES LTDA - ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de possuir débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa, conforme disposto no inciso V do art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na alínea "d" do inciso II do art. 73,combinada com o inciso I do art. 76,ambos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011,nos termos do que foi apurado no processo administrativo nº 13603.723826/2012-45.

Nome Empresarial: JULIO CESAR NUNES BASTOS - ME

CNPJ: 07.072.624/0001-63

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no inciso IV do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE),impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, ressalvada a possibilidade de emissão de novo ADE devido a outras pendências porventura identificadas.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Atualiza o nome empresarial e as marcas comerciais relativo aos Registros Especiais nº 06104/061 e 06104/062.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.002706/2002-02, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa CELIA DELGADO DUQUE, CNPJ 03.428.191/0001-85, situado na Fazenda Sesmaria, s/nº, São Domingos Bocaina, Lima Duarte - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/061 e 06104/062, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 22, de 16 de setembro de 2003 e Ato Declaratório Executivo nº 23, de 16 de setembro de 2003, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
DUQUE AMBURANA OURO	750
DUQUE CARVALHO OURO	750

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITORIA/ES, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e visando evitar a descontinuidade na realização dos serviços de perícia técnica para quantificação e identificação de mercadorias importadas e a exportar no âmbito da jurisdição da unidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter extraordinário, a partir de 17 de outubro de 2012, a validade do credenciamento outorgado pelo Ato Declaratório Executivo nº 15, de 16 de outubro de 2010, aos candidatos selecionados por meio do Edital ALF/VIT nº 213, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Ficam mantidas as diretrizes e condições do Edital n.º 213, de 5 de agosto de 2010, durante todo o prazo da prorrogação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Como consequência da prorrogação, o novo prazo de validade dos credenciamentos expira no dia 3 de julho de 2013.

Art. 4º Ficam convalidadas as designações de pericia praticadas entre os dias 17 de outubro e a publicação do presente ato.

JAQUES MAURO DE MORAES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando o estabelecido nos arts. 11, 12 e 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º - Fica prorrogado, por dois anos, conforme previsto no art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, o credenciamento dos peritos relacionados no art. 1º do Ato Declaratório Executivo ALF/RJO nº 02, de 09 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, para prestação de serviços de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar no âmbito da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, no biênio 2013/2014, de acordo com a relação dos profissionais abaixo:

ARQUEAÇÃO DE GRANÉIS:
DORA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
ANTONIO DE SOUZA LOPES FILHO
KRISEIDA CARMEN PORTELLA GUEDELHA
EVGUENI IVANOVITCH ALEKSEEV
LUIZ AUGUSTO CHAGAS DE SOUZA
VALDIR AGUEDA LOPES FILHO
BRAZ ANTONACCIO
JOÃO GILBERTO DA SILVA GONZAGA
PAULO ROBERTO MARTINS ASSIS
FERNANDO BOUÇAS COIMBRA
FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO
MARDEN DOWELL CABRAL DE BRITO
OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA NEVES
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
EDUARDO QUEIROZ DE FREITAS
HILÁRIO SILVA SERAPHINI
MARIA ELIZABETH SALERNO PINHO
ILSON MEDEIROS WANDERLEY
AMÉRICO WASHINGTON FAVILLA NUNES NETO

AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E JOIAS:
EDUARDO GOMES DOS SANTOS

ELÉTRICA / ELETRÔNICA / TELECOMUNICAÇÕES:
ISNARD CAMPELO FILHO
AMILTON BARROS LACERDA
CARLOS RUBEM PEREIRA ANDRADE
WILSON DE SANTIS JUNIOR
RICARDO HALLAIS WALSH
ILÍDIO BRANDÃO MACHADO
PAULO GRANATO DA SILVA CASTRO
RUI BARBOSA BOANOVA
MARCOS CHI LIM SIU
MANUEL LINO FREITAS TAVARES

MECÂNICA:
NILTON PEDRO ELIAS RODRIGUES
ROGÉRIO GOMES DA ROCHA
ANTONIO CARLOS ARAÚJO FERREIRA
JUVENAL DE CARVALHO SAMPAIO
ELCINO DEL PENHO JUNIOR
SÉRGIO DE LIMA MAYA
ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO
ÁLVARO ANTONIO DE FREITAS BRANDÃO ELY
WILBER DE ARAÚJO VASQUEZ
ANTONIO FILIPE FALCÃO DE MONTALVÃO
PAULO SERGIO DE CARVALHO PADILHA
FELIPE BASTOS DE FREITAS RACHID
MANOEL DA SILVA ADÃO
CARLOS DARCI DA ROCHA FREIRE
VALTER CHAVES LOPES
SERGIO CHOUIN VAREJÃO
CLÁUDIO OSNY LINDENMEYER
RONALDO FERREIRA BOECKER
MARCO AURÉLIO BOBSIN
ALBINO DOS SANTOS CURCIALEIRO

METALURGIA:
JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA

PRODUTOS E PREPARAÇÕES DA INDÚSTRIA QUÍMICA:
SCYLLAS SOUZA DA COSTA
JOAQUIM DA SILVA PEREIRA

SIDERURGIA:
JOSÉ CARLOS SPERANDEO

TÊXTEIS:
FÁBIO CAMPOS FATALLA
JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de União, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJI e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJI e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CPF das PESSOAS FÍSICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 37

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 37

00.530.940/0001-92
02.650.680/0001-14
03.431.958/0001-25
40.277.287/0001-16

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.735059/2011-11, declara :

Art.1º - A NULIDADE das inscrições de nº 05.707.269/0001-26 e 05.709.198/0001-09 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de MARINE PRODUCTION SYSTEMS LTD, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/06/2003.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 292, de 25 de outubro de 2011 , publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Proc. Nº 10768.001463/2011-31, Proc. Nº 10768.002869/2011-31 e Proc. Nº 10768.001647/2012-82 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL(*)
10.398.608/0001-70 10.398.608/0002-50	HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda	Bacia de Solimões Contrato Concessão 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4) Contrato de Concessão 48.610.009147/2005-26A (BT-SOL-4-A)	Contrato s/no. Prestação de Serviço de aquisição sísmica terrestre 2D	31/12/2012

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.720894/2011-07, resolve:

Art. 1º - Aplicar à Sra. Luciane da Costa Areias Silva, Despachante Aduaneiro matriculada sob nº 8D.05.358, CPF: 265.254.748-84, com fundamento no artigo 76, inciso III, alíneas "d" e "g", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de empresas perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1183/2011, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.720357/2012-30, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SOLUTION MATERIAL HANDLING ASSESSORIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 02.477.625/0001-74, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.720489/2012-61, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa WALTLINE TRADING LTDA., CNPJ Nº 08.145.970/0001-97, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 30 de março de 2007.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, os artigos 37, inciso II e 39, inciso II, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita :

Processo : 13896.722627/2012-71
Empresa : B.W. - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ : 11.852.838/0001-20
Efeitos da inaptidão a partir de : 02/10/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, os artigos 37, inciso II e 39, inciso II, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita :

Processo : 13896.722628/2012-16
Empresa : WS - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ : 11.913.347/0001-41
Efeitos da inaptidão a partir de : 02/10/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, os artigos 37, inciso II e 39, inciso II, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita :

Processo : 13896.722629/2012-61
Empresa : S.B. - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ : 11.847.782/0001-15
Efeitos da inaptidão a partir de : 02/10/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

INDEFERE a convalidação da habilitação do estabelecimento sob CNPJ nº 58.180.316/0006-05 da empresa Nova Logística S/A, nova denominação de Mesquita S/A Transportes e Serviços, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 10.033/2004, combinado com o parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 879/2008 e, ainda, no Despacho Decisório proferido no processo administrativo nº 11128.000086/2005-73, declara:

Art. 1º - INDEFERIDA a convalidação da habilitação no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO do estabelecimento, sob CNPJ nº 58.180.316/0006-05, da empresa Nova Logística S/A, nova denominação de Mesquita S/A Transportes e Serviços, localizada na Av. Marginal Via Anchieta, 820, CEP: 11.095-000, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

CANCELA a habilitação do estabelecimento sob CNPJ nº 58.180.316/0001-92 da empresa Nova Logística S/A, nova denominação de Mesquita S/A Transportes e Serviços, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 10.033/2004, combinado com o parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 879/2008 e, ainda, no Despacho Decisório proferido no processo administrativo nº 11128.000086/2005-73, declara:

Art. 1º - CANCELADA a habilitação no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO do estabelecimento, sob CNPJ nº 58.180.316/0001-92, da empresa Nova Logística S/A, nova denominação de Mesquita S/A Transportes e Serviços, localizada na Av. Marginal Via Anchieta, 820, CEP: 11.095-000, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Co-Habilitar pessoa jurídica integrante de consórcio ao RECOPA, de que tratam os arts 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 11610.722222/2012-67, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA., CNPJ: 11.473.583/0001-94 integrante do Consórcio Entap/Protende/Birdair, CNPJ: 15.288.573/0001-30 a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA) de que tratam os arts. 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo Único da Portaria ME nº 38, de 01/03/2012 (DOU: 02/03/2012) de titularidade da empresa NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, CNPJ: 00.037.457/0001-70.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Coabilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.724628/2012-43, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Skanska Brasil Ltda
Nº Inscrição no CNPJ : 02.154.943/0001-02
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 70.007.49155/77
Nome do projeto: UTE Baixada Fluminense
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 273, de 02/05/2012 (DOU: 03/05/2012) de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, CNPJ: 33.000.167/0001-01
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Dezembro/2014

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas
00.455.826/0001-45
01.914.288/0001-72
49.488.521/0001-29
52.067.071/0001-05
53.101.242/0001-38
55.600.399/0001-33
68.388.883/0001-92
007.693.558-20

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6° a 13° da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
00.534.034/0001-66
57.962.185/0001-32

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6° a 13° da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, § 3o as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência da falta de pagamento de 1 (uma) parcela, sendo que todas as demais estão pagas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.159.643/0001-82	02.822.067/0001-37	59.251.991/0001-28
00.478.770/0001-44	02.919.047/0001-89	60.494.838/0001-00
00.928.686/0001-85	03.069.709/0001-31	60.667.698/0001-25
01.161.129/0001-44	03.142.091/0001-98	61.539.003/0001-92
01.536.669/0001-65	03.572.164/0001-81	62.036.835/0001-59
01.811.869/0001-89	04.706.892/0001-00	64.061.898/0001-90
01.948.965/0001-73	49.731.458/0001-00	64.768.393/0001-60
02.209.149/0001-00	54.644.802/0001-63	68.418.870/0001-19
02.437.992/0001-44	55.879.050/0001-82	
02.714.543/0001-04	56.560.881/0001-50	
02.809.667/0001-65	59.111.328/0001-28	

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, em vista da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Proc. n.º 1999.03.99.038122-0 - na apreciação da apelação e reexame necessário em mandado de segurança -MS n.º 96.0007713-4/ 5ª VF/SP -, e ao que consta nos Processos Administrativos, resolve:

1. Restabelecer as seguintes inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

Nome	Inscrição	CPF	Proc. Administrativo
VALDIR APARECIDO DE JESUS ROSA	8A.02.110	044.485.588-27	10814.001304/94-54
ANDERSON NABI	8A.02.510	180.466.468-57	10814.006943/94-61

2. Cancelar as seguintes inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros:

Nome	Inscrição	CPF	Proc. Administrativo
VALDIR APARECIDO DE JESUS ROSA	8D.02.454	044.485.588-27	10814.001304/94-54
ANDERSON NABI	8D.02.455	180.466.468-57	10814.006943/94-61

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e no exercício da competência prevista no inciso II do §8º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, observando o disposto nos §§9º e 13 do art. 76 da mencionada Lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 10814.721222/2012-91, decide:

1. Aplicar ao Despachante Aduaneiro LAÉRCIO MAIA MARTINS, CPF 086.220.698-77, registro 8D.02.484, processo administrativo de inscrição no RDA nº 10314.002616/97-03, a sanção administrativa de cassação de registro de despachante aduaneiro com fundamento na alínea "g" do inciso III do art. 76 da lei n° 10.833/2003, regulamentado pelo Decreto n° 6.759/2009, art. 735, inciso III, alínea "i".

2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LOREZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições dos artigos 302 e 304 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2011, e artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 104, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU em 5 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU em 22 de agosto de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 45 e 48, da IN RFB nº 748/07, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 37, inciso III, e 40, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: MIZU, SOL E CHUVA COMERCIO IMPORTACAO LTDA
CNPJ Nº: 04.324.915/0001-03
Inidoneidade a partir de: 02/01/2008
Processo nº: 10314.722436/2012-15

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 302, combinado com o artigo 303 do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS RIO AZUL LTDA - EPP, CNPJ 02.268.208/0001-11, por inexistência de fato, considerando que não foram apresentadas as contrarrazões à representação formalizada no processo administrativo nº 13971.722551/2012-34.

JOSÉ CARLOS DA VEIGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2012, com fundamento no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/1966; nos artigos 1º e 2º, incisos II e IV, da Portaria MF nº 350/2002; no artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228/2002; e no artigo 39, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, por não restarem comprovadas a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
BRILHO DECORAÇÕES LTDA	90.465.121/0001-00	10945.720381/2011-00	25/07/2006

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FOZ nº 201, de 02 de outubro de 2012, publicado na página 23, da Seção 1, da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 192, de 02 de outubro de 2012:
onde se lê:
"CNPJ sob o nº 06.691.041/0002-15"
leia-se:
"CNPJ sob o nº 01.691.041/0002-15".

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 654, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processos de empenhos efetuados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), para a Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art.1º Transferir à Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), para efeito de celebração de convênio, os processos listados no Anexo I, relativos aos empenhos efetuados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

ANEXO

MUNICÍPIO	UF	OBJETO	Nº do PROCESSO	Nº do CONVÊNIO	VALOR da UNIÃO
Anahy	PR	Sistema de abastecimento de água.	59050.000900/2012-56	770459/2012	R$ 250.000,00
Barra do Corda	MA	Drenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas.	59050.001094/2012-33		R$ 3.300.794,17
Barracão	PR	Restabelecimento do fornecimento de água.	59050.000901/2012-09	770375/2012	R$ 250.000,00
Bela Vista da Caroba	PR	Sistema de abastecimento de água.	59050.000902/2012-45	770455/2012	R$ 250.000,00
Boa Vista da Aparecida	PR	Sistema de abastecimento de água comunidades de Linha Progresso e Barra Bonita.	59050.000888/2012-80	770365/2012	R$ 250.000,00
Bom Jesus do Sul	PR	Sistema de abastecimento de água.	59050.001013/2012-03	770453/2012	R$ 250.000,00
Braganey	PR	Sistema de abastecimento de água na Linha São Joaquim.	59050.000903/2012-90	770371/2012	R$ 250.000,00
Campinas	SP	Macrodrenagem e travessia sobre o Corrego Taubaté.	59050.001113/2012-21		R$ 3.500.000,00
Capanema	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades de Estrela d'Oeste, Linha Bonita e Barra das Flores.	59050.000904/2012-34	770457/2012	R$ 250.000,00
Céu Azul	PR	Sistema de abastecimento de água.	59050.001010/2012-61	770454/2012	R$ 250.000,00
Diamante do Sul	PR	Sistema de abastecimento de água.	59050.000905/2012-89	770377/2012	R$ 250.000,00
Diamante d'Oeste	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades Linha Roselito e Linha Corvo Branco.	59050.000906/2012-23	770364/2012	R$ 250.000,00
Enéas Marques	PR	Sistema de abastecimento de água na Linha Campos.	59050.001236/2012-62	772554/2012	R$ 250.000,00
Guaraniaçu	PR	Sistema de abastecimento de água para 5 comunidades rurais.	59050.000907/2012-78	770464/2012	R$ 250.000,00
Ibema	PR	Sistema de abastecimento de água.	59050.000909/2012-67	770373/2012	R$ 250.000,00
Itapejara d'Oeste	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades Ipiranga e São Vicente Paloti.	59050.000910/2012-91	770446/2012	R$ 250.000,00
Jequié	BA	Canal de macrodrenagem de águas pluviais.	59050.000944/2012-86		R$ 3.000.000,00
Lajedo	PE	Revestimento do canal do Prata.	59050.000570/2012-07		R$ 2.064.032,68
Lindoeste	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades Santa Luzia e Verdum.	59050.000923/2012-61	770370/2012	R$ 250.000,00
Manfrinópolis	PR	Sistemas de abastecimento de água nas comunidades de Linha Rio Tunal e Linha Água Três de Maio.	59050.000924/2012-13		R$ 250.000,00
Maripá	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades Trevo e Linha Nova Blumenau.	59050.000921/2012-71	770366/2012	R$ 250.000,00
Marmeleiro	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades São Pedro, São Domingos, Medianeira, Santa Luzia, São Jorge e Nossa Senhora do Carmo.	59050.000849/2012-82	770381/2012	R$ 250.000,00
Matelândia	PR	Sistema de abastecimento de água na Linha Cozer.	59050.000922/2012-16		R$ 250.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades do km 38, km 40 e km 45.	59050.000917/2012-11	770378/2012	R$ 250.000,00
Nova Prata do Iguaçu	PR	Construção de galeria em erosão.	59050.000915/2012-14	770450/2012	R$ 1.869.991,68
Nova Santa Rosa	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades de Colônia Nova e Nossa Senhora Aparecida.	59050.000916/2012-69	770449/2012	R$ 250.000,00
Pato Branco	PR	Reservatório de amortecimento de cheias e canalização do Rio Ligeiro, localizado no Bairro Bonatto.	59050.001040/2012-78		R$ 5.851.605,75
Pato Branco	PR	Drenagem no Córrego Fundo.	59050.001039/2012-43		R$ 1.234.850,00
Patos	PB	Macrodrenagem no Bairro São Sebastião.	59050.001411/2012-11	772586/2012	R$ 1.440.000,00
Pérola do Oeste	PR	Sistema de abastecimento de água na Linha Bom Plano.	59050.000851/2012-51	770461/2012	R$ 250.000,00
Pinhal de São Bento	PR	Sistema de abastecimento de água na Comunidade Linha São José dos Pinhais.	59050.000918/2012-58	770443/2012	R$ 250.000,00
Planalto	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades São Marcos, Colônia Nova, do Km 43, Santa Cecília e São José da Barra Grande.	59050.000850/2012-15	770462/2012	R$ 250.000,00
Poções	BA	Drenagem de águas pluviais do Canal do Espírito Santo.	59050.000804/2012-16		R$ 1.500.000,00
Pranchita	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades de Linha São Roque, Linha São Jorge e Linha Canzianopolis(Cossetin)	59050.000847/2012-93	770460/2012	R$ 250.000,00
Presidente Dutra	MA	Drenagem e galerias de concreto armado com pavimentação asfáltica de vias urbanas.	59050.000899/2012-60	772594/2012	R$ 4.362.000,00
Realeza	PR	Sistema de abastecimento de água.	59050.000919/2012-01	770447/2012	R$ 250.000,00
Renascença	PR	Sistema de abastecimento de água na comunidade 1º de Junho, no Assentamento João de Paula.	59050.000955/2012-66	770368/2012	R$ 250.000,00
Salgado Filho	PR	Sistema de abastecimento de água na Linha Rommel e Linha João XXIII	59050.000937/2012-84	770444/2012	R$ 250.000,00
Salto do Lontra	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades Linha Toscan e Linha Bom Fim.	59050.000845/2012-02	770451/2012	R$ 250.000,00
Santa Izabel do Oeste	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades de Linha Nova Estrela e Linha Passo dos Telles/Rio da Prata.	59050.000852/2012-04		R$ 250.000,00
Santa Teresa do Oeste	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades dos Assentamentos Sepé Tiaraju e Olga Benario.	59050.000936/2012-30	770380/2012	R$ 250.000,00
Santo Antonio do Sudoeste	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades das linhas Soita e Araçá.	59050.000846/2012-49	770452/2012	R$ 250.000,00
São Vicente	SP	Canalização de drenagem de ruas no Bairro Cidade Naútica.	59050.001421/2012-57	772370/2012	R$ 1.500.000,00
Serranópolis do Iguaçu	PR	Sistema de abastecimento de água na comunidade de Linha São Carlos.	59050.000934/2012-41	770376/2012	R$ 250.000,00
Tupãssi	PR	Sistema de abastecimento de água no Distrito de Brasiliana e na sede do município.	59050.000933/2012-04	770448/2012	R$ 250.000,00
Vera Cruz do Oeste	PR	Sistema de abastecimento de água na comunidade Três Coroas.	59050.000932/2012-51	770456/2012	R$ 250.000,00
Verê	PR	Sistema de abastecimento de água nas comunidades de Nossa Senhora da Salete e Barra Grande.	59050.000848/2012-38	770363/2012	R$ 250.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

PORTARIA Nº 657, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Amapá.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Amapá, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às Vítimas e Restabelecimento de Serviços Essenciais, conforme processo nº 59050.001610/2012-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de novembro de 2012

Nº 37 - Ref.: Processo Administrativo Disciplinar PAD n° 59400.000778/2007-33. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. ASSUNTO: Apurar responsabilidades acerca das irregularidades verificadas no PGE DNOCS nº 14/99. VISTOS e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os jurídicos fundamentos contidos no Parecer CONJUR/MI nº 893/2011 (folhas 727 A 731) acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei n° 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: anular o Despacho de Julgamento proferido nestes autos em 20 de dezembro de 2.009; DETERMINO a imediata instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, conforme aos argumentos contidos na Nota Técnica nº 2.948/2010 - CGU-PR/CORIN/MI e Despacho de aprovação, ambos de 26 de novembro de 2.010 e no Parecer CONJUR n.º 893/2011, de 30 de agosto de 2.011.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Interino

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010885/2010-47 do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIEGO COHENE ESCOBAR, de nacionalidade paraguaia, filho de Asquala Escobar e de Merce Cohene, nascido no Paraguai, em 12 de no-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009620/2010-04 do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVID KAYIRANGA, de nacionalidade inglesa, filho de Peter Natale e de Sarah Mary Namubiru, nascido em 6 de outubro de 1984, em Ruanda, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de novembro de 2012

Nº 1.956 - Ref.: Processo nº 08802.010242/2011-49 Interessado(a): ALMIR COUTO RANGEL
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0714 de 25 de ABRIL de 2005, nos termos da NOTA N.º 424/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.957 - Ref.: Processo nº 08802.010225/2011-10 Interessado(a): ALMIR CUSTÓDIO
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2504 de 23 de dezembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 423/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.958 - Processo nº 08802.011440/2011-20
Interessado: OMAR DE SOUZA LIMA.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 721, de 23 de maio de 2003, publicada no DOU em 26.05.2003, nos termos da Nota n.º 871/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.959 - Ref.: Processo nº 08802.011816/2011-04 Interessado(a): Manoel Azevedo de Paiva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1912 de 25 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 642 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.960 - Processo nº 08802.012405/2011-28
Interessado: JORGE BARBOSA DE FREITAS.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.509, de 17 de dezembro de 2003, nos termos da Nota n.º 603/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.961 - Ref.: Processo nº 08802.010978/2011-17. Interessado: MIGUEL ARCANJO TADEU
Assunto: Reconsideração da decisão expressa por meio da Portaria nº 1.645 de 03 de agosto de 2012, ato que anulou a declaração de anistia concedida ao interessado por meio da Portaria Ministerial nº 2.933, de 30 de dezembro de 2002. Decisão: Conheço o pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do DESPACHO AO RECURSO nº 04/2012/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Nº 1.962 - Ref.: Processo nº 08802.011706/2011-34. Interessado: Antonio da Anunciação Dias
Assunto: Reconsideração da decisão expressa por meio da Portaria nº 1.001 de 01 de junho de 2012, ato que anulou a declaração de anistia concedida ao interessado por meio da Portaria Ministerial nº 0782, de 3 de junho de 2003. Decisão: Conheço o pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do DESPACHO AO RECURSO nº 06/2012/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Nº 1.963 - Ref.: Processo nº 08802.011824/2011-42 Interessado(a): Manoel Carlos Andrade
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2007 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 637 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.964 - Ref.: Processo nº 08802.012014/2011-11 Interessado(a): Mario José de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 430 de 5 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 638 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.965 - Ref.: Processo nº 08802.011821/2011-17 Interessado(a): Manoel da Costa Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3720 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 639 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.966 - Ref.: Processo nº 08802.011993/2011-82 Interessado(a): Milton Gomes de Oliveira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2955 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 640 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.967 - Ref.: Processo nº 08802.011660/2011-53 Interessado(a): Maria da Penha Melo Cavalcanti
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2185 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 641 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.968 - Ref.: Processo nº 08802.010969/2011-26 Interessado(a): Miguel Pereira do Couto
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2079 de 3 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 643 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.969 - Ref.: Processo nº 08802.011989/2011-14 Interessado(a): Milson Barboza de Oliveira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1191 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 644 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.970 - Ref.: Processo nº 08802.011923/2011-24 Interessado(a): Maria de Lourdes Pereira Liborio
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1735 de 8 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 645 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.971 - Ref.: Processo nº 08802.012930/2011-43 Interessado(a): Maria das Graças de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1592 de 28 de novembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 646 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.972 - Ref.: Processo nº 08802.011585/2011-21 Interessado(a): Mauro Lucio Lins
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2246 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 647 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.973 - Ref.: Processo nº 08802.012005/2011-12 Interessado(a): Maria de Lourdes da Silva França
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2626 de 22 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 648 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.974 - Ref.: Processo nº 08802.011813/2011-62 Interessado(a): Manoel Barbosa de Souza
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2140 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 649 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.975 - Ref.: Processo nº 08802.010697/2011-64 Interessado(a): Clovis Alves de Almeida
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1488 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 634/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.976 - Ref.: Processo nº 08802.010710/2011-85 Interessado(a): Clevelan Pereira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 503 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 635/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.977 - Ref.: Processo nº 08802.011102/2011-98 Interessado(a): Edmilson Pereira Parada
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1705 de 8 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 636/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.978 - Ref.: Processo nº 08802.010509/2011-06 Interessado(a): Ivan Bernardo da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1689 de 2 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 614/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.979 - Ref.: Processo nº 08802.010596/2011-93 Interessado(a): Haroldo da Silva Alves
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3252 de 3 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 615/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.980 - Ref.: Processo nº 08802.010664/2011-14 Interessado(a): Isaac Newton de Carvalho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1989 de 28 de novembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 616/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

TEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.981 - Ref.: Processo nº 08802.011769/2011-91 Interessado(a): José Martins Pereira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1452 de 28 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 617/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.982 - Ref.: Processo nº 08802.012130/2011-22 Interessado(a): Jose Uchoa do Amaral
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1767 de 8 de setembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 618/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.983 - Ref.: Processo nº 08802.011025/2011-76 Interessado(a): José Geraldo Cota Rodrigues
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3651 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 619/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.984 - Ref.: Processo nº 08802.011751/2011-99 Interessado(a): José Tazio de Miranda
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1130 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 620/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.985 - Ref.: Processo nº 08802.010542/2011-28 Interessado(a): Hamilton Caetano de Brito
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2891 de 30 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 621/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.986 - Ref.: Processo nº 08802.010508/2011-53 Interessado(a): Ivan José Barreto
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2510 de 17 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 622/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.987 - Ref.: Processo nº 08802.010679/2011-82 Interessado(a): Ivan Cosme da Motta Filho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 216 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 623/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.988 - Ref.: Processo nº 08802.010989/2011-05 Interessado(a): José Ribamar Cunha
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1475 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 625/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.989 - Ref.: Processo nº 08802.012220/2011-13 Interessado(a): José Soares Rodrigues
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1236 de 8 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 626/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.990 - Ref.: Processo nº 08802.010396/2011-31 Interessado(a): Antônio Carlos Carvalho Neves
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1684 de 2 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 627/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.991 - Ref.: Processo nº 08802.012153/2011-37 Interessado(a): Armando Campanha da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2166 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 628/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.992 - Ref.: Processo nº 08802.011424/2011-37. Interessado: Osni Kling
Assunto: Reconsideração da decisão expressa por meio da Portaria nº 1.001 de 01 de junho de 2012, ato que anulou a declaração de anistia concedida ao interessado por meio da Portaria Ministerial nº 1706, de 8 de julho de 2004. Decisão: Conheço o pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do DESPACHO AO RECURSO nº 07/2012/GTI, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 17ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 28 de novembro de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.03228	A R	JOSÉ PAIANI DURÃO VERONICA DIAS DE LIMA DURÃO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	36
2.	2003.01.21264	A	PSALMOS CARDOZO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	73
3.	2003.01.31906	A R	ROBÉRIO RODRIGUES ROSY RODRIGUES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	77
4.	2003.01.32147	A	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato vistas Conselheiro Egmar José de Oliveira vistas Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	62
5.	2003.01.32837	A	BALTAZAR ANTONIO PRATES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	78
6.	2004.01.39971	A R	RENE AYRES CARVALHO INÁ GARCIA CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	ADIADO	77
7.	2007.01.58643	A R	EDISON MONTENEGRO CABRAL DE VASCONCELLOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	ADIADO	80

II - Processos incluídos para sessão do dia 28.11.2012:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
8.	2001.14.03198	A	AUGUSTO MARQUES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	66
9.	2001.14.04673	A	CARLOS ALBERTO FERREIRA NEVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	65
10.	2001.14.04692	A	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	56
11.	2002.01.06634	A	ORLANDO MESQUITA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	87
12.	2002.01.07109	A	ODER BOZZANO ROSA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	77
13.	2002.01.08160	A	ADARCINO GONÇALVES MENDES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
14.	2003.01.20028	A	LORI GONÇALVES DA ROSA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	78
15.	2003.01.22959	A	ELIAS OHANA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	87
16.	2003.01.27339	A	JURACY DE SOUZA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	74
17.	2003.21.27774	A	RENATO OLIVEIRA DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	57
18.	2003.01.27808	A	JEFERSON BARBOSA DA SILVA	Conselheira Caroline Proner	NUMERAÇÃO	66
19.	2003.21.29366	A	MARONI ELOISA NAZARI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	51
20.	2004.01.46530	A R	JOÃO BATISTA TEIXEIRA RUI BATISTA TEIXEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	75
21.	2005.01.51964	A R	ARNALDO ASSUNÇÃO NEUZA MARI ASSUNÇÃO RODRIGUES DIAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	
22.	2007.01.57781	A	ORLANDO PAIXÃO NUNES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	IDADE	79
23.	2009.01.63339	A	FLORENTINO MARQUES CARNEIRO	Conselheira Carolina de Campos Melo	IDADE	80
24.	2003.01.37279	A	FERNANDO LUCIANO MAGALHÃES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
25.	2004.01.45037	A	ARI PAULA DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
26.	2005.01.51419	A	ALCIR XAVIER DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
27.	2006.01.52265	A	JUBIRACI ALVES DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
28.	2006.01.54083	A	LUIZ CARLOS MEDEIROS DE FARIA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
29.	2006.01.54085	A	EDGENIO FAGUNDES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
30.	2006.01.54086	A	SÉRGIO LÚCIO SOARES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
31.	2006.01.54087	A	JOSÉ LUIZ CABRAL DE MELO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
32.	2006.01.54252	A	CARLOS MAGNO CELESTINO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
33.	2007.01.57739	A	DIORAN WASHINGTON BITTENCOURT	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-
34.	2008.01.60571	A	JORGE ALBERTO BASTOS DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPÓLIS	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

35.	2008.01.60572	A	CEZAR CASSIMIRO DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
36.	2008.01.60573	A	JORGE DA SILVA MORAES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
37.	2008.01.60574	A	ATAULPHO LISBOA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
38.	2008.01.60575	A	ALICEU CRESPO DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
39.	2008.01.60576	A	SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
40.	2008.01.60577	A	OSVALDIR DE CASTRO HOTT	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
41.	2008.01.60579	A	SEBASTIÃO CRESPO DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
42.	2008.01.60581	A	JOSÉ DE ASSIS FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
43.	2008.01.60584	A	JOSÉ LUIZ GOULART	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
44.	2008.01.60587	A	GERALDO AUGUSTO DA COSTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
45.	2008.01.60654	A	ARINALDO MARTINS ABREU	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
46.	2008.01.61364	A	ALDEMIR DOS SANTOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
47.	2008.01.62388	A	OSVALDO PERES MAGALHÃES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
48.	2008.01.62389	A	MANOEL DA CONCEIÇÃO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
49.	2008.01.62392	A	ADAIR SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
50.	2008.01.62393	A	JOÃO RODRIGUES DA COSTA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
51.	2008.01.62396	A	JORGE LUIZ GONÇALVES NUNES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
52.	2008.01.62397	A	JORGE ELI VICENTE TORRES HOMEM	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
53.	2008.01.62399	A	CARLOS ALBERTO AFONSO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
54.	2008.01.62403	A	MARCELO DELMIRO DE LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
55.	2008.01.62404	A	ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
56.	2008.01.62410	A	ALDO DOS SANTOS CARNEIRO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
57.	2008.01.62449	A	VALQUIR AGUIAR	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
58.	2008.01.62451	A	LUIZ LIMA MOCO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
59.	2008.01.62452	A	NILSON JOSÉ AUTRAN VILLACA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
60.	2008.01.62454	A	PAULO ROBERTO GUARANI	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
61.	2008.01.62455	A	JOSÉ SILVINO DA SILVA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
62.	2008.01.62456	A	ALBINO ALVES DA MOTTA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
63.	2008.01.62458	A	ZILDO SOUZA DE CARVALHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
64.	2008.01.62459	A	CARLOS CESAR MAGALHÃES MARQUES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
65.	2008.01.62460	A	SÉRGIO MARCIO MARTINS DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
66.	2008.01.62464	A	VALDIR SOUZA DE CARVALHO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
67.	2008.01.62465	A	JONAS GARCIA LEMOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
68.	2008.01.62468	A	LUIZ FRANCISCO FERNANDES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
69.	2008.01.62469	A	PAULO LAGE MARIANO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
70.	2008.01.62471	A	ARINALDO DOS SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
71.	2008.01.62472	A	ATHAIDES RODRIGUES DA COSTA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
72.	2008.01.62473	A	WANTUIL BRAGA LEAL	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
73.	2008.01.62474	A	AMILSE LIMA DE AZEVEDO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
74.	2008.01.62478	A	MELITO RODRIGUES DA COSTA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
75.	2008.01.62480	A	ATAÍDE MACHADO VIEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
76.	2008.01.62481	A	PAULO MACHADO DE LIMA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
77.	2008.01.62482	A	PAULO JOSÉ RICARDO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
78.	2008.01.62667	A	NELSON AGUIAR DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
79.	2008.01.62783	A	ALEXANDRE BESSA DO NASCIMENTO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
80.	2008.01.62802	A	LUIZ MOLINA LIAL	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
81.	2008.01.62828	A	PAULO SERGIO QUINHONES DE ALMEIDA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
82.	2008.01.62829	A	RUBEM JOSÉ DOS SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
83.	2008.01.62834	A	VALMIR DE MEDEIROS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
84.	2008.01.62872	A	ANTONIO CARLOS MANSO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
85.	2008.01.62951	A	ADILSON DE OLIVEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
86.	2008.01.62957	A	MAURÍCIO CRISOSTOMO DOS SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
87.	2008.01.62961	A	MARILENA RODRIGUES SUHETT	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
88.	2008.01.62966	A	INÁCIO DOS SANTOS DIAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
89.	2008.01.63024	A	SÉRGIO DOS SANTOS DUARTE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
90.	2008.01.63025	A	CARLOS TRANI DOS SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
91.	2008.01.63029	A	NILTON LUIZ LOURETO DE CARVALHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
92.	2008.01.63038	A	OVÍDIO DOS SANTOS AZEVEDO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
93.	2008.01.63070	A	JORGE LUIZ DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
94.	2008.01.63092	A	FERNANDO DO VALE MOTA RAMOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
95.	2008.01.63094	A	DAMÁSIO PEREIRA DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
96.	2008.01.63114	A	RICARDO ALBERTO BOURGUIGNON RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
97.	2009.01.63430	A	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SÁ	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
98.	2009.01.63495	A	HUMBERTO JOSÉ MADUREIRA KARAM	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-
99.	2009.01.63507	A	GUSTAVO BARBOSA JORGE HENRIQUE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO BOMBEIRO DE NILÓPOLIS	-

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 20 de novembro de 2012

Nº 385 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000456/2012-94. Representante: SDE ex officio. Representado: Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo. Advogados: Jomar Miguel Alegre Cardoso, Luis Felipe Souza de Salles Vieira e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 23 de novembro de 2012

Nº 381 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009745/2012-09. Requerentes: CRP VII Fundo de Investimento em Participações e Tisz Participações Ltda. Advogados: Fábio A. Figueira, Mariana Villela e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 387 - Referência: 08700.009279/2012-53. Requerentes: Rio Negrinho Participações S.A. e Modo Battistella Reflorestamento S.A.. Advogados: Tito de Andrade, Erica Yamashita, Renê Medrado e Alessandro Giacaglia. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 388 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009815/2012-11. Requerentes: Kinea II Real Estate Participações Ltda e Sergus Construções e Comércio Ltda. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 389 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009308/2012-87. Requerentes: SDI Brazil Pte Ltd. e SDI Administração de Bens Ltda.. Advogados: Barbara Rosemberg e José Carlos da Matta Berardo. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R$ 299.998,74 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), para a Universidade Federal do Pernambuco (UFPE), visando à implantação e implementação de Centro Regional de Referência, para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de álcool, crack e outras drogas e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Unidade Gestora: 153080; Gestão: 15233.

PTRES: 045740. Fonte: 0100.

Valor Total: R$ 299.998,74.

Naturezas de Despesas: 339014 R$ 614,80; 339020 R$ 64.547,64; 339030 R$ 24.986,30; 339033 R$ 4.000,00; 339036 R$ 119.250,00; 339039 R$ 74.000,00; 339147 R$ 12.600,00.

Termo de Cooperação nº 11/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em duas parcelas de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) os créditos transferidos e não empenhados até 02 de dezembro de 2012, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.571, de 11 de outubro de 2012, aplicando-se no que couber o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4069 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0002-35, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3341 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS LISBOA, CNPJ nº 07.167.541/0001-58 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.283, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3877 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Associação Jardins Barcelona, CNPJ nº 05.472.037/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.315, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3818 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.330, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4225 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

55450 (cinquenta e cinco mil e quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38

1450 (uma mil e quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

950 (novecentas e cinquenta) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.358, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3989 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Sociedade Jardins Mônaco, CNPJ nº 05.104.437/0001-99 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.359, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3928 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A, CNPJ nº 07.052.194/0001-18 para atuar no Ceará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.361, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4104 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 60.552.270/0001-37 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.418, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4269 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

65000 (sessenta e cinco mil) Munições calibre 38

9000 (nove mil) Munições calibre .380

3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.420, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4206 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TISOTTO E TISOTTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.556.285/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.429, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4304 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

276396 (duzentas e setenta e seis mil e trezentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38

38400 (trinta e oito mil e quatrocentos) Gramas de pólvora calibre 38

276396 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e seis) Projéteis calibre 38

14352 (quatorze mil e trezentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre .380

38400 (trinta e oito mil e quatrocentos) Gramas de pólvora calibre .380

14352 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre .380

7239 (sete mil e duzentas e trinta e nove) Munições calibre 12

38400 (trinta e oito mil e quatrocentos) Gramas de pólvora calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.452, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3120 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4199/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.473, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4337 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

110000 (cento e dez mil) Espoletas calibre 38

15000 (quinze mil) Estojos calibre 38

30000 (trinta mil) Gramas de pólvora calibre 38

110000 (cento e dez mil) Projéteis calibre 38

4224 (quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre .380

2304 (duas mil e trezentas e quatro) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.520, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4108 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERGAMAIS SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 07.947.496/0001-54 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL PUBLICADO PELOS CORREIOS

ALVARÁ Nº 3.528, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4165 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

271298 (duzentas e setenta e uma mil e duzentas e noventa e oito) Espoletas calibre 38

270822 (duzentos e setenta mil e oitocentos e vinte e dois) Estojos calibre 38

285822 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois) Projéteis calibre 38

30034 (trinta mil e trinta e quatro) Espoletas calibre .380

31034 (trinta e um mil e trinta e quatro) Estojos calibre .380

34034 (trinta e quatro mil e trinta e quatro) Projéteis calibre .380

15687 (quinze mil e seiscentas e oitenta e sete) Buchas calibre 12

502 (quinhentos e dois) Quilos de chumbo calibre 12

7007 (sete mil e sete) Espoletas calibre 12

13987 (treze mil e novecentos e oitenta e sete) Estojos calibre 12

100285 (cem mil e duzentos e oitenta e cinco) Gramas de pólvora

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.532, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3906 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.692.187/0001-67, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

23 (vinte e três) Revólveres calibre 38

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.554, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1250 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.564, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4029 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0002-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 4168/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.574, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2355 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4386/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.577, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4307 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4374/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.579, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4488 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

212 (duzentas e doze) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.580, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4267 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa THREE LION SEGURANCA PRIVADA LTDA , CNPJ nº 01.534.086/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.583, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75283 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 4027/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.592, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4391 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.596, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3547 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.785.185/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4183/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.648, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3737 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HERMANN GROUP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 11.731.707/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4391/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.545, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.002919/2012-13-CGCSP/DIREX, referente ao processo 2012/3454-GESP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 3226 de 24 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. em 14 de novembro 2012;

b) Conceder autorização à empresa TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., CNPJ/MF nº 51.427.102/0295-34, sediada no estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 05 (CINCO) Munições Calibre 38
- 807 (OITOCENTAS E SETE) Munições Calibre 12.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 290, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente Substituto da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.008.307/2010-46, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa BELÉM TRANSPORTES, SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA a penalidade de MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL, no percentual de 20% do valor do contrato, consoante item 8.5.2.1 c/c o item 8.5.2.1.1 do Contrato Administrativo nº07/2007, da 10ªSRPRF/BA, perfazendo o montante de R$52.766,61(Cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SILVA PAIM

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de JULHO de 2012, e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, estabelece como finalidade da FUNAI o respeito à pessoa do índio e suas comunidades e o exercício do poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio;

Considerando que o Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, estabelece como finalidade da FUNAI a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, a garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los, a garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas, o exercício do poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas;

Considerando que nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, compete à Diretoria de Proteção Territorial monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluídas as isoladas e de recente contato, bem como planejar, formular, coordenar e implantar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém-contatados;

Considerando que nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, é obrigação da FUNAI, no exercício do poder de polícia, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção dos indígenas;

Considerando que no âmbito da Diretoria de Proteção Territorial existe uma coordenação específica para os assuntos relacionados a índios isolados e de recente contato, Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato;

Considerando que nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012 compete às Frentes de Proteção Etnoambiental, órgão sob a orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial, a proteção dos povos indígenas isolados, assegurando o exercício de sua liberdade, cultura e atividades tradicionais, a promoção do levantamento de informações relativas à presença e localização de índios isolados, a coordenação das ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato, o fornecimento de subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados;

Considerando que parte das vagas de indigenista especializado, agente em indigenismo e auxiliar em indigenismo, criadas pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2009 e providas pelo concurso público do Edital FUNAI nº 01/2010, foram destinadas às Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE) para atuação em campo, em terras indígenas ou locais onde exista referência de índios isolados e de recente contato;

Considerando que as atribuições dos servidores que atuam junto às Frentes de Proteção Etnoambiental estão diretamente relacionadas com trabalhos que exigem esforço físico em expedição na floresta e em áreas fluviais e terrestres, tais como reconhecimento topográfico e de sinais de presença e andança de seres humanos, relato e registro de vestígios de índios isolados, trabalho em equipe, pernoite em mato em barracas ou abrigos improvisados, atividade continuada por dias de caminhada e acampamento, operações de vistoria terrestre e fluvial de áreas situadas no interior de terras indígenas e em áreas de campo e floresta ainda não regularizadas, tudo objetivando a proteção de índios isolados e o atendimento de índios de recente contato;

Considerando que o desenvolvimento das atribuições das Frentes de Proteção Etnoambiental implica em deslocamentos por rios, estradas e mata fechada, em longas distâncias, os quais podem durar semanas, sendo que em alguns casos só é possível o acesso por meio de aeronave;

Considerando que esses deslocamentos implicam em alto custo com combustível e logística, seja por meio de transporte terrestre, embarcação ou aeronave, e, por isso, demandam escalonamento de dias de trabalho necessário ao desempenho satisfatório das atribuições do cargo;

Considerando o imperativo legal de atendimento aos fins institucionais da FUNAI em relação aos índios isolados e de recente contato, bem como ao respeito dos direitos dos servidores das Frentes de Proteção Etnoambiental;

Considerando a existência de questionamentos judiciais quanto à indefinição do regime de trabalho dos servidores que atuam junto às Frentes de Proteção Etnoambiental;

Considerando que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e deve fazer respeitar os direitos sociais a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer e segurança;

Considerando a obrigação da Administração Pública em resguardar o bem estar físico e psíquico de seus servidores;

Considerando a necessidade de propor um melhor modelo de escalonamento que permita um planejamento racional que atenda às demandas da instituição, bem como os direitos e interesses dos servidores, os quais não podem ser apartados do convívio familiar e têm o direito de gozar de tempo para a resolução de assuntos particulares, resolve:

Art. 1º. O regime de escala de trabalho em expedições dos servidores que atuam em ações coordenadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental será regido nos termos desta Portaria.

Paragrafo único. Considera-se expedição para os fins desta Portaria a incursão em floresta, área de mata, área fluvial ou zona não urbana, que implique em atividade continuada por dias de caminhada, viagem em automóvel ou embarcação, ou exijam pernoite em acampamento, barracas, embarcações, abrigos improvisados ou bases avançadas, para localização de índios isolados e seus territórios, monitoramento territorial de índios isolados e de recente contato, vigilância e fiscalização de terras indígenas onde se localizam índios isolados e de recente contato, e exemplo de atividades de reconhecimento topográfico e de sinais de presença e andança de seres humanos, relato e registro de vestígios de índios isolados, atendimento de índios de recente contato, restrição de acesso a pessoas não autorizadas, mediações de conflito, manutenção de bases avançadas em regiões estratégicas, vistoria terrestre e fluvial de áreas situadas no interior de terras indígenas e em áreas de campo e floresta ainda não regularizadas.

Art. 2º. A necessidade de expedição de que trata o artigo anterior deverá ser informada pela Frente de Proteção Etnoambiental, com antecedência mínima de dez dias úteis, à Coordenação-Geral de Índios Isolados da Diretoria de Proteção Territorial para ciência do Coordenador-Geral e aprovação do Diretor.

§1º. Em situações de emergência devidamente justificadas, o prazo de que trata o caput poderá ser desconsiderado.

§2º. O Diretor de Proteção Territorial poderá delegar a competência para aprovar a expedição ao Coordenador-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados.

Art. 3º. O deslocamento da equipe de campo, após a aprovação de que trata o artigo anterior, será autorizado mediante ordem de serviço expedida pelo Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental, a qual deverá conter minimamente a justificativa e objetivo da expedição, o nome dos integrantes da expedição com a indicação do responsável, seus respectivos cargos, matrículas, lotação e exercício, cronograma das atividades a serem realizadas, com a respectiva duração e o percurso a ser percorrido, insumos e equipamentos a serem utilizados, o prazo para entrega do relatório de atividade de campo, bem como prever o exato período de descanso do servidor, quando de seu retorno.

Parágrafo único. A Diretoria de Proteção Territorial poderá aprovar modelo de ordem de serviço e de relatório de atividade de campo a ser seguido obrigatoriamente pelas Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese a expedição durará período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 5º. O período de descanso dos servidores que retornarem das atividades de expedição descritas no art. 1º corresponderá à metade do tempo previsto no cronograma da ordem de serviço, contado em dias corridos, a partir do dia subseqüente ao fim da expedição.

§1º. Acaso haja fração no resultado do cálculo do período de descanso, o servidor fará jus ao gozo de um dia inteiro.

§2º. Não poderá ser postergado o gozo do período de descanso.

Art. 6º. Os servidores que atuam junto às Frentes de Proteção Etnoambiental deverão ser submetidos à avaliação médica periódica, em períodos não superiores a quatro meses, que deverá ser prestada pelo Poder Público, bem como estar em dia com a cobertura vacinal especificada pela Diretoria de Proteção Territorial.

Art. 7º. A FUNAI deverá fornecer aos servidores os equipamentos de proteção individual e coletivo, alimentação básica e kit de primeiros socorros e comunicação necessários ao desempenho da excursão.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída em caráter permanente pela Instrução Normativa nº 02 de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/02/2012, em cumprimento ao disposto no seu art. 15 e no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, considerando o Relatório Técnico nº. 01/CPAB/2012, aprovado na 3ª reunião da Comissão, resolve:

Art. 1º Considerar como de má fé os ocupantes não índios incidentes no limite da Terra Indígena Awá, localizada nos municípios de Centro Novo do Maranhão, Governador Newton Belo, São João do Caru e Zé Doca, no estado do Maranhão, constantes nos laudos fundiários elaborados em levantamento executado pela FUNAI, anexados ao Processo FUNAI/BSB Nº. 28870.00054/1986-44, analisados no Relatório Técnico nº 01/CPAB/2012, conforme a relação de ocupantes a seguir:

Nº	LV	Nome do Ocupante	Localidade	Nome do Imóvel	id
1	15	Ademar Batista da Silva	Vila Nova Conquista	Fazenda Da Piçarra	18.891
2	55	Agemiro de Jesus Gomes	Vitoria da Conquista	Fazenda Bom Jesus	18.892
3	1	Agropecuária Alto Turiaçu	Povoado Nova Conquista	Rio Verde, Dourado e Guariba	18.893
4	126	Alcides Vieira da Silva	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.894
5	41	Aldenor (gago)	Vitoria da Conquista	Faixa "D"	18.895
6	84A	Alfredo Domingos Liar	Vitoria da Conquista	Fazenda Claudilene	18.896
7	82	Anildo Souza de Lima	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.897
8	61	Antônio Aguiar da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda Santo Antônio	18.898
9	64	Antônio Alves dos Santos	Vitoria da Conquista	Fazenda Santo Antônio	18.899
10	114	Antônio Alves Vitor	Vitoria da Conquista	Sitio Santo Antônio	18.900
11	204	Antônio Bernardo Silva	Vitoria da Conquista	Sitio Santo Antônio	18.901
12	131	Antônio Costa Maciel	Vitoria da Conquista	Fazenda Santo Antônio	18.902
13	132	Antônio da Conceição	Cabeça Fria	Fazenda Santo Antônio	18.903
14	193	Antônio de Calaço	Vitoria da Conquista	Fazenda São Francisco	18.904
15	58	Antônio de Freitas dos Santos	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.877
16	173	Antônio do Espirito Santo Araújo	Centro Mané Doca	Sitio Santo Antônio	18.878
17	56	Antônio Ferreira Costa	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.879
18	118	Antônio Ferreira Cruz	Cabeça Fria	Fazenda VCS	18.880
19	16	Antônio Ferreira de Souza	Vitoria da Conquista	S/denominação	18.881
20	113	Antônio Ferreira Lima	Vitoria da Conquista	Sitio Santo Antônio	18.882
21	33	Antônio Francisco Araújo Nascimento	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.883
22	29	Antônio Francisco da Silva Sena	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.884
23	116	Antônio Francisco L. da Silva Andrade	Vitoria da Conquista	Sitio Santo Antônio	18.885
24	20	Antônio Gomes de Oliveira	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.886
25	25	Antônio Gonsalves Siqueira Neto	Centro Piaui	S/Denominação	18.887
26	144	Antônio José do Santos	Cabeça Fria	Sitio Santo Antônio	18.888
27	99	Antônio Lopes Teixeira	Cabeça Fria	Sitio Santo Antônio	18.889
28	139	Antônio Maria Monteiro	Cabeça Fria	Sitio Santo Antônio	18.890
29	147	Antônio Morais da Silva	Cabeça Fria	Sitio Santa Rita	18.905
30	192	Antônio Nunes Jesus	Vitoria da Conquista	Fazenda Santo Antônio	18.906
31	197	Antônio Paulino de Almeida	Vila Veras	Fazenda Santo Antônio	18.907
32	86	Antônio Pequeno Nascimento dos Santos	Vitoria da Conquista	Sitio Cruz de Malta	18.908
33	24	Antônio Sena Rosa	Vitoria da Conquista	Fazenda Sena Rosa	18.909
34	19	Antônio Sobral da Silva	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.910
35	154	Armando Vieira de Souza	Povoado do Pegado	Fazenda Monte Dourado	18.911
36	69	Benedito Ferreira	Vitoria da Conquista	Sitio Ferreira	18.912
37	198	Benedito Pereira Araújo de Souza	Vila Veras	Fazenda São Benedito	18.913
38	158	Bento Florindo dos Santos	Vila Veras	S/Denominação	18.914
39	187	Cândido da Silva	Vila Veras	Fazenda Dois Irmãos	18.915
40	110	Celso de Araújo Freitas	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.916
41	142	Cícero Geraldo de Lima	Maranato	Fazenda São Pedro	18.917
42	5	Cícero Pedro da Silva	Faz. Beira Rio	Fazenda Beira Rio	18.918
43	89	Cícero Rodrigues	Vitoria da Conquista	Sitio Padre Cícero	18.919
44	148	Clarice Sousa Reis	Cabeça Fria	Sitio Santa Clara	18.920
45	39	Claudio Viana dos Santos	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.921
46	60	Deusdethe Siqueira Calacio	Vitoria da Conquista	Centro do Deudethe	18.922
47	48	Dilson Oliveira Freitas	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.923
48	155	Dioclides Costa Sousa	Vitoria da Conquista	Fazenda Costa	18.924
49	151	Diomar Carneiro da Silva	Cabeça Fria	Colonia Santa Luzia	18.925
50	80	Domingos Bernardes dos Santos	Vitoria da Conquista	Sitio Santos	18.926
51	185	Domingos de Oliveira	Centro Antônio Felipe	Sitio São Domingos	18.927
52	27	Domingos Marques da Silva	Vitoria da Conquista	Sitio São Domingos	18.928
53	141	Domingos Portel da Silva	Maranato	Fazenda Três Irmãos	18.929
54	162	Ducenilde Campos Nascimento	Centro do Acacio	Sitio São Francisco	18.930
55	53	Edilson Vieira Araújo	Vitória da Conquista á 3KM	Sitio Edimilson	18.931
56	57	Edvaldo Vieira de Araújo	Vitoria da Conquista	Fazenda São Francisco	18.932
57	85	Edvan Alves da Silva	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.933
58	34	Elias Alves Pereira	Vila Nova Conquista	Fazenda Santa Maria	18.934
59	18	Elias Ribeiro de Melo	Vitoria da Conquista	Fazenda Santa Rosa	18.935
60	123	Eliezer Ribeiro da Costa	Cabeça Fria	Fazenda Eliezer	18.936
61	170	Elizeu Alves da Costa	Cabeça Fria	S/Denominação	18.937
62	112	Espedito Carvalho da Silva	S/Denominação	Espedito C. da Silva	18.938
63	166	Estevão de Brito Alves	Centro do Samburá	Fazenda São Francisco	18.939
64	161	Euzebio Marchão de Carvalho	Centro do Euzebio	Santo Antônio	18.940
65	92	Faustino Félix dos Santos	Cabeça Fria	Fazenda 7 Irmãos	18.941
66	44	Francisco Aguiar da Silva	Vitoria da Conquista	Sitio Santa Maria	18.942
67	104	Francisco Alves Cardoso	Vitoria da Conquista	Sitio Cardoso	18.943
68	109	Francisco Alves da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda São Francisco	18.944
69	177	Francisco Alves da Silva	Centro Vila Vera	Sitio São Francisco	18.945
70	42	Francisco Alves Teixeira	Vitoria da Conquista	Fazenda São Francisco	18.946
71	66	Francisco Carvalho de Morais	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.947
72	101	Francisco das Chagas Conceição	Vitoria da Conquista	Fazenda São Francisco	18.948
73	180	Francisco das Chagas Ferreira de Castro	Centro do Jeronimo	Fazenda São Francisco	18.949
74	11	Francisco das Chagas Morais	Vitoria da Conquista	Fazenda Do Treze	18.950
75	77	Francisco de Assis Almeida de Sousa	Vitoria da Conquista	Fazenda São Francisco	18.951
76	176	Francisco de Assis dos Santos Sousa	Centro do Renato	Sitio São Francisco	18.952

COPIA NÃO AUTENTICADA
PROIBIDA POR TERCEIROS

77	70	Francisco dos Santos (TITO)	Ig. Preto Santo Nomes	Fazenda São Francisco	18.953
78	84	Francisco Edicassio Lima	Vitoria da Conquista	Sitio do Edicassio	18.954
79	10	Francisco Ferrreira do Nascimento	Vitoria da Conquista	Fazenda Santa Rosa	18.955
80	54	Francisco José Vieira da silva	Vitoria da Conquista	Sitio São Francisco	18.956
81	8	Francisco Lima do Nascimento Junior	Vila Nova Conquista	Sitio Geniele	18.971
82	7	Francisco Lourenço Gomes	Vitoria da Conquista	Sitio São Francisco	18.957
83	182	Francisco Marcos Teixeira	Centro do Piaui	Fazenda São Francisco	18.958
84	156	Francisco Martins Rodrigues	Centro Nego Dourado	Fazenda São Francisco	18.959
85	9	Francisco Oliveira	Vitoria da Conquista	Sitio São Francisco	18.960
86	115	Francisco Rodrigues	Vitoria da Conquista	Sitio São Francisco	18.961
87	31	Francisco Rodrigues da Silva	Vitoria da Conquista	Faixa "B"	18.962
88	71	Francisco Rodrigues da Silva	Santos Nomes	Sitio Fartural	18.963
89	38	Francisco Rodrigues Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda Boa Esperança	18.964
90	165	Francisco Santana da Silva	Centro do Samburá	Fazenda São Francisco	18.965
91	174	Francisco Severo da Silva	Centro do Samburá	Sitio São Francisco	18.966
92	97	Francisco Silva de Sousa	Cabeça Fria	Sitio São José	18.967
93	172	Francisco Soares de Melo	Cabeça Fria	Sitio São Francisco	18.968
94	140	Francisco Sousa Alves	Centro dos Marianos	Sitio São Francisco	18.969
95	149	Francisco Xavier dos santos	Centro Chico Triste	Fazenda Chico Triste	18.970
96	13A	Genival Ferreira Muniz	Vitoria da Conquista	Sitio São João	18.972
97	157	Geronimo Galdino de Lima	Maranato	S/Denominação	18.973
98	153	Gilberto Barbosa dos Santos	Vila Nova Mão Onça	Colonia Bom Jesus	18.974
99	201	Hermes Pereira Fonseca	Cabeceira do IG. Mão de Onça	Fazenda Tapindaré	18.975
100	212	Humberto Luis Fernandes Yaviero	Vitoria da Conquista	Fazenda Santa Maria	18.976
101	202	Ilário da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda 4 Irmãos	18.977
102	87	Ivaldo dos Reis Lopes	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.978
103	143	Jacinto Teixeira de Lima	Maranato	Fazenda São José	18.979
104	128	João Cardoso Alves		S/Denominação	18.980
105	105	João da Cruz Pereira	Vitoria da Conquista	Fazenda São João	18.981
106	14	João de Deus Medeiros Diniz	Vila Nova Conquista	Sitio menezes	18.982
107	75	João Hidelbrando Marques	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.983
108	184	João Luis Batista de Sousa	Centro do Luis	Centro do João Luis	18.984
109	203	João Pereira da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda São João	18.985
110	136	João Pinheiro de Sousa	Vitoria da Conquista	Sitio São João	18.986
111	137	João Pinheiro de Sousa	Vitoria da Conquista	Sitio São João	18.987
112	49	João Rodrigues da Silva	Vitoria da Conquista	Chacara São Francisco	18.988
113	160	Joaquim de Sousa Lima	Vila União	Fazenda 4 Irmãos	18.989
114	190	Joaquim Gomes	Vitoria da Conquista	Fazenda São Joaquim	18.990
115	169	Joaquim Silvestre da Silva	Centro do Joaquim	Fazenda São Joaquim	18.991
116	36	José Araújo Correia	Povoado Pegado	Sitio Nonatão	18.992
117	52	José Araújo Moreira	Vitoria da Conquista	Sitio do Catoba	18.993
118	120	José Aurino de Oliveira	Vitoria da Conquista	Fazenda São José	18.994
119	30	José Batista de Sousa	Vitoria da Conquista	S/Denominação	18.995
120	145	José Cardoso	Cabeça Fria	S/Denominação	18.996
121	134	José Cardoso de Sousa	Vila Verdão	Sitio São Francisco	18.997
122	181	José Costa Maciel	Centro do Samburá	Fazenda São José	18.998
123	78	José de Oliveira	Vitoria da Conquista	Fazenda São José	18.999
124	175	José Domingos Campos Santos	Cabeça Fria	Sitio São José	19.000
125	189	José Fernandes Carvalho	Vitoria da Conquista	Sitio Boa Esperança	19.001
126	209	José Ferreira lima	Vitoria da Conquista	Fazenda São José	19.002
127	205	José Luis Cabral	Somaria Agua Branca	Fazenda Cobral	19.003
128	106	José Maria Sages	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.004
129	167	José Martins de Sousa	Centro do Corneu	Sitio São José	19.005
130	35	José Moreira Oliveira	Vila Nova Conquista	S/denominação	19.006
131	117	José Mota de Andrade	Vitoria da Conquista	Sitio São José	19.007
132	208	José Pereira da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda Cajueiro	19.008
133	2	José Raimundo Galvão	Centro do Carangueijo	S/denominação	19.009
134	111	José Reis Pereira da Silva	Vitoria da Conquista	Sitio São José	19.010
135	205A	José Ribamar Lima das Neves	Vitoria da Conquista	Fazenda São José	19.011
136	43	José Sales Nunes	Vitoria da Conquista	Sitio São José	19.012
137	22	José Vieiera Lima	Vitoria da Conquista	Fazenda Snta Chagas	19.013
138	83	Josias dos Santos	Vitoria da Conquista	Sitio do Josias	19.014
139	103	Josiel de Sousa Mendonça	Vitoria da Conquista	Fazenda Vitoria	19.015
140	107	Juvenal Martins da Silva	Vitoria da Conquista	Sitio Alto Alegre	19.016
141	210	Luis Aldorico da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda São Luis	19.017
142	81	Luis Alves Rodrigues	Vitoria da Conquista	Sitio São Luis	19.018
143	150	Luis Carlos Castro	Manguary	Fazenda Cajueiro	19.019
144	68	Luis Cordeiro Meireles (Luizão)	Vitoria da Conquista	Sitio São Luis	19.020
145	93	Luis da Conceição dos Santos	Cabeça Fria	Sitio Manoel Alves	19.021
146	23	Luis Delmiro Sousa	Vitoria da Conquista	Fazenda São Francisco	19.022
147	62	Luis Gonsaga Sobrinho	Vitoria da Conquista	Centro do Gonsaga	19.023
148	50	Luis Valdeci Bezerra	Vitoria da Conquista	Solonopole	19.024
149	121	Manoel Cutrim	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.025
150	183	Manoel de Castro	Povoado Floresta	Fazenda Paixão	19.026
151	21	Manoel de Jesus Meireles	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.027
152	152	Manoel Lazaro da Silva	Cabeça Fria	Colonia Casa Grande	19.028
153	125	Maria da Conceição Vieira da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda Fé em Deus	19.029
154	65	Maria de Sousa	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.030
155	72	Mario Rodrigues da Silva	Santos Nomes	Fazenda Fé em Deus	19.031
156	63	Moisses Silva Cavalcante	Vitoria da Conquista	Fazenda Cavalcante	19.032
157	45	Naldeci de Sousa Mendonça	Vitoria da Conquista	Fazenda 2 Irmãos	19.033
158	168	Narciso Lopes da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda Agua Branca	19.034
159	207	Nelson Borges Lual	Vitoria da Conquista	Fazenda Vitoria	19.035
160	199	Nilton Gonsalves Correia	Vila Velha	Fazenda São Raimundo	19.036
161	47	Odair José Santos da Silva	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.037
162	159	Osmar Sousa da Silva	Vila União	Fazenda 3 Irmãos	19.038
163	102	Otacilio Rodrigues da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda Boa Vista	19.039
164	178	Ovidio Mourão Varas	Centro Vila Vera	Fazenda Veras	19.040
165	129	Paulo Afonso Leal	Cabeça Fria	Fazenda Cabeça Fria	19.041
166	51	Pedro Alves Feitosa	Vitoria da Conquista	Sitio São Pedro	19.042
167	164	Pedro da Silva	Centro Antônio Felipe	Fazenda São Pedro	19.043
168	186	Pedro de Araújo	Vila União	Fazenda 5 Irmãos	19.044
169	179	Pedro de Carlos do Santos	Vila Veras	Sitio São Pedro	19.045
170	67	Pedro Rodrigues de Lima	Vitoria da Conquista	Fazenda Cupual	19.046
171	127	Pedro Vieira da Silva	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.047
172	46	Raimunda Gonsalves Ferreira	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.048
173	26	Raimundo Aguiar da Silva	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.049
174	59	Raimundo Aguiar da Silva	Vitoria da Conquista	Sitio São Raimundo	19.050
175	76	Raimundo Alves de Sousa	Vitoria da Conquista	Sitio São Raimundo	19.051
176	146	Raimundo Alves Teixeira	Cabeça Fria	Fazenda São Raimundo	19.052
177	130	Raimundo Anacleto Azevedo	Cabeça Fria	Fazenda São Raimundo	19.053
178	96	Raimundo Bernardes da Silva	Cabeça Fria	Sitio Santa Maria	19.054
179	133	Raimundo Cardoso de Sousa	Vila Verdão	Sitio São José	19.055
180	124	Raimundo Fernandes do Santos	Vila do Ferreira	Sitio São Raimundo	19.056
181	13	Raimundo Ferreira Muniz	Vitoria da Conquista	Sitio São Raimundo	19.057
182	79	Raimundo Gonsalves Saboia	Vitoria da Conquista	S/denominação	19.058
183	4	Raimundo Lourenço das Neves	Centro do Carangueijo	S/denominação	19.059
184	100	Raimundo Nascimento da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda 2 Irmãos	19.060
185	211	Raimundo Nonato da Silva	Vitoria da Conquista	Fazenda São Raimundo	19.061
186	12	Raimundo Nonato Lima das Neves	Vitoria da Conquista	Sitio São Raimundo	19.062
187	122	Raimundo Nonato Maciel Bena	Vitoria da Conquista	Sitio São Raimundo	19.063
188	196	Raimundo Nonato Vieira	Vila Velha	Fazenda São Raimundo	19.064
189	28	Raimundo Oliveira do Nascimento	Vitoria da Conquista	S/Denominação	19.065
190	108	Raimundo Pereira Lima	Vitoria da Conquista	S/Denominação	19.066
191	195	Raimundo Pereira Silva	Centro do Jeronimo	Fazenda São Raimundo	19.067
192	171	Raimundo Reinaldo Silva	Cabeça Fria	Sitio São Raimundo	19.068
193	94	Raimundo Rocha de Sousa	Cabeça Fria	Sitio São Raimundo	19.069
194	95	Raimundo Rodrigues da Rocha	Cabeça Fria	Sitio São Marcos	19.070
195	74	Raimundo Silva Lima	Santos Nomes	Fazenda Novo Projeto	19.071
196	90	Raimundo Sousa Vieira	Vitoria da Conquista	Sitio São Raimundo	19.072
197	40	Raimundo Teixeira Lima	Vitoria da Conquista	Fazenda Bom Jesus	19.073
198	6	Rita Feitosa de Oliveira	Vitoria da Conquista	Fazenda Imbauba	19.074
199	206	Rita Maria Freitas de Oliveira	Vitoria da Conquista	S/Denominação	19.075
200	188	Ronivaldo Alves Vieira	Vitoria da Conquista	Fazenda Alves	19.076
201	37	Sebastião Pereira de Sousa	Centro do Piaui	Fazenda Boa esperança	19.077
202	135	Sebastião Rocha de Sousa	Cabeça Fria	Sitio São Sebastião	19.078
203	200	Sebastião Siqueira de Araújo	Vila Veras	Fazenda São Sebastião	19.079
204	191	Valdeci Maciel Bena	Vitoria da Conquista	Sitio do Toquinho	19.080
205	88	Valdeci Marcos dos Santos	Vitoria da Conquista	S/Denominação	19.081
206	194	Valdemar do Nascimento	Vitoria da Conquista	Sitio do Ademar	19.082
207	163	Valdemi de Jesus Silva	Centro Antônio Felipe	Sitio Bom Jesus	19.083
208	119	Valdir Carneiro da Silva	Cabeça Fria	Fazenda São Francisco	19.084
209	73	Valdivino de Sousa	Santos Nomes	Fazenda Sousa	19.085
210	98	Valtemir Silva Morais	Cabeça Fria	Sitio São Francisco	19.086
211	17	Vito	Vitoria da Conquista	S/Denominação	19.087
212	138	Wilton da Conceição	Cabeça Fria	Fazenda Conceição	19.088
213	32	Zaquel Gomes Pereira	Vitoria da Conquista	S/Denominação	19.089

Art. 2º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado à Presidenta da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº. 02 de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou sede da FUNAI.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUISIO LADEIRA AZANHA
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08375.001721/2012-32 - FERNANDO JUAN MARCELO CHIAPPE CRESPO

Processo Nº 08458.004654/2012-98 - MARGOTH MOLLOJA PERICON

Processo Nº 08505.079396/2012-91 - WILSON FAVIO QUISBERT MAMANI

Processo Nº 08505.079400/2012-11 - MARUJA HUANCA CANLLAGUA

Processo Nº 08505.079401/2012-65 - NARCISO TICONA TICONA

Processo Nº 08505.079525/2012-41 - EUGENIO LEGUIZAMON PEREIRA

Processo Nº 08505.079550/2012-24 - ELIA QUENTA COLQUE

Processo Nº 08505.079565/2012-92 - MARY ROXANA CONDORI JIHUACUTI

Processo Nº 08505.083582/2012-24 - VIRGINIA HUANCA CANAZA

Processo Nº 08505.083586/2012-11 - NICOLAS TICONA LIMACHI

Processo Nº 08505.083628/2012-13 - ALFREDO CHURA CRUZ

Processo Nº 08505.083629/2012-50 - RONALD FIDEL LIMACHI, GIOVANNA LILY TACACHIRA HUAYGUA e ZEZE DI JULIAN LIMACHI TACACHIRA

Processo Nº 08505.085028/2012-81 - MARIO RENE CHOQUE GUTIERREZ

Processo Nº 08505.085047/2012-16 - SILVIA EUGENIA VILLCA POMA

Processo Nº 08505.085052/2012-11 - REINALDO SANTIAGO ARGUELLO SANTA CRUZ

Processo Nº 08505.085061/2012-10 - RUBEN CARLOS CHIPANA CATACORA

Processo Nº 08505.085074/2012-81 - ERNESTO CEREZO MACHACA

Processo Nº 08505.085075/2012-25 - YOSSELYN DAYANA VENTURA SIRPA

Processo Nº 08505.085076/2012-70 - ANDRES DAVID SOTO BARRIOS

Processo Nº 08505.085096/2012-41 - REYNALDO ACARAPI MUYURICU

Processo Nº 08505.079455/2012-21 - ELIAS YANARICO SIRPA

Processo Nº 08505.085066/2012-34 - TERESA SONIA APAZA TICONA

Processo Nº 08505.085103/2012-12 - GUTEMBERG MILAN VARGAS VELASQUEZ

Processo Nº 08505.085109/2012-81 - ROLANDO QUENTA OCANA, CRIZEL BLANCO QUISPE e LEONEL ROLANDO QUENTA BLANCO

Processo Nº 08505.085110/2012-14 - NELY VARGAS COSANI

Processo Nº 08505.085112/2012-03 - BERNARDO NINA AVALO

Processo Nº 08505.085139/2012-98 - FERMIN FLORENTIN CABALLERO

Processo Nº 08505.085181/2012-17 - MARCELO ACHU SAUSIRI e SILVIA HERRERA CALLE

Processo Nº 08505.085196/2012-77 - JOSE LUIS ROJAS VUSCOVICH

Processo Nº 08460.015112/2012-00 - LAURA VIRGINIA SCROCCA

Processo Nº 08460.015121/2012-92 - SAMUEL OSSA ACHARAN

Processo Nº 08460.015166/2012-67 - SONIA ANABELLA PASZKIEWCZ

Processo Nº 08460.017040/2012-27 - RAQUEL BRUCKMAN

Processo Nº 08460.017076/2012-19 - ESTEBAN GABRIEL GIOVANNONE

Processo Nº 08460.017118/2012-11 - NORMAN REINAGA BALDERRAMA

Processo Nº 08460.017138/2012-84 - CARLOS DANIEL CAPPADONA

Processo Nº 08460.017658/2012-97 - EZEQUIEL AUGUSTO GALARZA

Processo Nº 08505.083587/2012-57 - DELMER CHUQUIMIA CHOQUE

Processo Nº 08505.085036/2012-28 - IGNACIO NEMESIO TORIBIO URRUTIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DIVULGAÇÃO NACIONAL

Processo Nº 08505.085065/2012-90 - ANA MARIA TICONA HILAQUITA

Processo Nº 08505.085069/2012-78 - CRISTIAN ANTONIO CANETE MEDINA

Processo Nº 08505.085081/2012-82 - NELSON PALLUCA MAMANI

Processo Nº 08505.085083/2012-71 - VIRGINIA CUSSI MONCADA

Processo Nº 08505.085097/2012-95 - MIRIAN QUISPE CHOQUE

Processo Nº 08505.085099/2012-84 - LUIS FERNANDO CANAVIRI PENARANDA

Processo Nº 08505.085100/2012-71 - ROXANA COLQUE TORREZ

Processo Nº 08505.085205/2012-20 - VITALIO HUANCA SANTOS e EUGENCIA CALLISAYA CHAMBI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.030081/2011-28 - ISMENIA ROSA DA CONCEICAO ALVES SILVA

Processo Nº 08505.005295/2012-83 - ANNA MARIE MOSS e CALLUM CHARLES RAYHAM THOMAS

Processo Nº 08505.032498/2012-42 - CANDIDO GOMES GARANITO

Processo Nº 08505.032533/2012-23 - YU CHEN CHIU

Processo Nº 08485.002604/2012-49 - NICHOLAS DANIEL BALKARRAN.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08506.009402/2012-32 - JESSENIA DEL ROCIO LEON MARTINEZ, LUZDARY LAMILETH PENA LEON, OVER ENRIQUE PENA LEON e SANDRA MILENA PENA LEON.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.017145/2012-86 - HORACIO JAVIER GIURNO

Processo Nº 08460.017653/2012-64 - FEDERICO EDMUNDO ELIZALDE

Processo Nº 08505.085405/2012-82 - PABLO GABRIEL RUDKIW, JUAN CRUZ RUDKIW, LARA RUDKIW, LAUTARO RUDKIW e MARIELA ALEJANDRA GARRIDO DE RUDKIW.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. MARIO ANTONIO BERNAL RODRIGUEZ e Srª JULIETA DEL VALLE SOSA GONZALEZ, medida extensiva ao filho menor, MARIO SEBASTIAN BERNAL SOSA, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, por questão de economia processual.

Processo Nº 08506.016356/2011-47 - MARIO ANTONIO BERNAL RODRIGUEZ, JULIETA DEL VALLE SOSA GONZALEZ e MARIO SEBASTIAN BERNAL SOSA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/04/2012 , Seção 1, pág. 45, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.038701/2011-87 - MOHAMAD RACHID EL RIFAI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002652/2012-32 - JEROME BURGOS OBREGON, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.002980/2012-39 - AGNELO DIAS, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.003058/2012-69 - JAN TERJE MUNDAL HINDENES, até 31/05/2014

Processo Nº 08000.003977/2012-32 - MAYUKH PRUSAD BANERJEE, até 04/06/2014

Processo Nº 08000.003979/2012-21 - SVERRE HILMAR OSVOLL, até 14/04/2013

Processo Nº 08000.004091/2012-14 - SYLWESTER MICHAL WAWERSKI, até 15/05/2014

Processo Nº 08000.005423/2012-70 - DENNIS BARCELONA PEREZ, até 12/08/2014

Processo Nº 08000.008694/2012-87 - ALEN PIVAC, até 22/09/2014

Processo Nº 08000.010434/2012-71 - JOHN ANDREW WHITTLE, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.012868/2012-14 - EDISON EDMUNDO POSLIGUA CANIZARES, até 10/08/2013

Processo Nº 08000.013543/2012-41 - REMIGIUSZ RYTLEWSKI, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.014116/2012-80 - RANDALL KEITH PARKS JR, até 01/10/2014

Processo Nº 08000.014326/2012-78 - CHRISTOPHE JEROME ANDRE, até 30/09/2013

Processo Nº 08000.014675/2012-90 - JUAN CARLOS GOLINDANO TERAN, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.015017/2012-15 - STEPHEN PATRICK MCKENNA, até 06/09/2013

Processo Nº 08000.015080/2012-51 - JUAN CARLOS SILVA CASSINA, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.015082/2012-41 - ANGEL POLIBIO FIERRO ANDACHI, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.015323/2012-51 - RUDDY JOSEPH MONTOUT, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.015436/2012-57 - ROLANDO PARCON SAUL, até 01/09/2014

Processo Nº 08000.015583/2012-27 - STYLIANOS PACHIS, até 25/08/2014

Processo Nº 08000.015836/2012-62 - ERIC N BARFOOT, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.015838/2012-51 - DANIEL ZOULOUFOS, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.017373/2012-73 - STIG HONNINGSVAAG, até 25/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001566/2012-11 - MAREK ZAK, até 26/01/2014

Processo Nº 08000.007705/2012-10 - PIERRE MELIN, até 09/05/2013

Processo Nº 08000.015619/2012-72 - STELIOS PETRIDIS, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.020502/2011-20 - ANASTASIOS BASIMAKOPOULOS, até 10/01/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.025203/2011-64 - OLIVIER ROGER LAHORE CARRATE, JACQUELINE ANDREE MARCELLE PAILLOT LAHORE CARRATE e MARION LAHORE CARRATE

Processo Nº 08505.071220/2011-18 - JI HYUN HAN.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.009011/2012-28 - FLORENCE CATHERINE JOSETTE BOURG BARTLET e CLEMENT BARTLET

Processo Nº 08505.000681/2012-89 - LUCIA MORALES RAMIREZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08702.002280/2012-37 - CESAR MARQUEZ BLANCO, até 27/06/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.007165/2012-86 - DIFA KABI, até 25/07/2013

Processo Nº 08270.009986/2012-57 - NAMANHA PASCOA MONTEIRO, até 11/07/2013

Processo Nº 08270.010009/2012-01 - AGNICE PALMIRA BERNARDO MARTINS, até 05/07/2013

Processo Nº 08270.010053/2012-11 - NADIA DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, até 04/07/2013

Processo Nº 08270.010906/2012-14 - DIANARISE GRACIETE MENDONÇA TAVARES, até 12/07/2013

Processo Nº 08270.010924/2012-98 - DUILIO ADELINO DE OLIVEIRA MONTEIRO, até 09/08/2013

Processo Nº 08270.010927/2012-21 - JANUARIO INDI, até 11/07/2013

Processo Nº 08270.010952/2012-13 - JOCELYNE VIRGINIA VIEIRA CENTEIO, até 12/07/2013

Processo Nº 08270.010954/2012-02 - LUIS MIGUEL CARDOSO MACEDO, até 04/08/2013

Processo Nº 08270.010967/2012-73 - ANACELIA SOARES RIBEIRO, até 20/07/2013

Processo Nº 08270.010974/2012-75 - MARIA OLIVIA FURTADO VARELA, até 26/07/2013

Processo Nº 08270.011414/2012-38 - MELAINE CRYSTLE DE CARVALHO ARAUJO, até 13/07/2013

Processo Nº 08270.011447/2012-88 - JENNIFER DAYANA ALMEIDA MOREIRA, até 27/07/2013

Processo Nº 08270.011466/2012-12 - JERONIMO MARCELINO DIAS, até 20/07/2013

Processo Nº 08280.003485/2012-48 - STEFANIA PELUSI, até 20/07/2013

Processo Nº 08280.009333/2012-59 - DANIA COSTA PIRES, até 15/06/2013

Processo Nº 08434.001580/2012-14 - JOAQUIN MACIAS SANCHO, até 09/07/2013

Processo Nº 08460.000324/2012-84 - LAURA CATALINA RODRIGUEZ BARRETO, até 20/02/2013

Processo Nº 08505.011267/2012-03 - CLAUDINA AUGUSTA TAVARES VIEGAS, até 06/03/2013

Processo Nº 08505.053447/2012-54 - LINA SUSANA PEREZ MORA, até 12/07/2013

Processo Nº 08702.002266/2012-33 - JEANNOT KATYA KAVUYA, até 25/07/2013

Processo Nº 08702.002303/2012-11 - PIERRE LEON CHRISTIAN TRUBLIN, até 06/08/2013

Processo Nº 08702.003728/2012-30 - WILLIAM ARNAUD PYE, até 16/07/2013

Processo Nº 08702.003729/2012-84 - STEPHANIE FRANCOISE MARIE FREMAUX, até 16/07/2013

Processo Nº 08794.002075/2012-90 - JOSE RAFAEL GOMEZ GONZALEZ, até 29/07/2013

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08460.001734/2012-42 - REGINA MARGARIDA NETO CURSINO DIAS

Processo Nº 08460.007114/2012-17 - ELEUTERIO LUCIO ROGERIO NHANTUMBO

Processo Nº 08460.007143/2012-89 - MERLIN PARRA JIMENEZ

Processo Nº 08460.007158/2012-47 - VANESSA GONZALEZ DELGADO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08093.001058/2011-51 - YONGEUN MOON.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08391.000484/2012-94 - HONMER MAJHONRY ALFONSO LEGUIZAMON.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08391.000482/2012-03 - MARCOS EMILIO CENTURION VILLALBA.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08391.000485/2012-39 - VIRGILIO LOPEZ FLORES.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08391.000481/2012-51 - PABLO ENRIQUE DIAZ PEREIRA.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08391.000483/2012-40 - FRANCISCO FABIAN VARGAS BENITEZ.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08506.007146/2012-49 - JAVIER FERNANDO RAMOS CARO, até 17/06/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000732/2012-13 - BENJAMIN GERAUD NKEUYA ME MPOMO, até 17/02/2013

Processo Nº 08460.004161/2012-17 - NELSON BORDA DURAN, até 24/03/2013

Processo Nº 08270.011582/2012-23 - DANIELSON AILTON CORREIA MOREIRA, até 13/08/2013

Processo Nº 08444.001584/2012-75 - ANTONIO ELISIO JOSE, até 26/03/2013

Processo Nº 08458.004879/2012-44 - ROSANGELA PIRES LIMA, até 12/06/2013

Processo Nº 08460.001619/2012-78 - WILLIAM PINTO HERNANDEZ, até 25/02/2013

Processo Nº 08460.004087/2012-21 - JULIANA SEGURA SALAZAR, até 03/03/2013

Processo Nº 08460.007251/2012-51 - IVAN NICOLAS LEON TRUJILLO, IAN NICOLAS LEON DIAZ, ISAAC NICOLAS LEON DIAZ, MARIA ALEJANDRA DIAZ DE LEON, MARIANY ALEJANDRA GAUTIER DIAZ e VICTOR ALEJANDRO GAUTIER DIAZ, até 19/03/2013

Processo Nº 08495.000206/2012-79 - FERNANDA CRISTINA DA ENCARNACAO DOS SANTOS, até 25/02/2013

Processo Nº 08501.004643/2012-35 - ESTRELLA ANGELINA CASTILLO ESTEVEZ, até 01/09/2013

Processo Nº 08792.000164/2012-11 - CELIA ARTEMISA GOMES RODRIGUES MIRANDA, até 02/04/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08354.001210/2012-69 - JOANINHA PINHEIRO DA COSTA, até 31/03/2013.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2012, Seção 1, pág. 32, autorizando a prorrogação do prazo de estada até 15/02/2013. Processo Nº 08505.000717/2012-24 - MATTEO PELLIZZER.

CONFERIDA POR DOCUMENTO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08460.010283/2012-34 - MAURICIO JAVIER SIERRA MORALES

Processo Nº 08505.052724/2012-10 - MELCHOR PEIRO CHUCUAN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

PROCESSO Nº 08504.001356/2012-43 - CARLOS IGNACIO MANDOZA GUTIERREZ

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente.

PROCESSO Nº 08504.001356/2012-43 - CARLOS IGNACIO MENDOZA GUTIERREZ.

No Diário Oficial da União de 12/06/2012, Seção 1, Pág. 82, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo No- 08505.000455/2012-06 - KHADY DIOP

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo No- 08505.000455/2012-06 - KHADY DIOP.

No Diário Oficial da União de 23/07/2012, Seção 1, Pág. 22, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado por ANTONIA ALVA ANTARY, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.063470/2011-76 - ANTONIA ALVA ANTARY.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, formulado por ANTONIA ALVA ANTAY, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.063470/2011-76 - ANTONIA ALVA ANTAY.

No Diário Oficial da União de 13/06/2011, Seção 1, Pág. 46, onde se lê: Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 12/04/2011, página 35, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08420.016698/2009-92 - Gael Yvan Leclercq.

Leia-se: Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no D.O.U de 12/04/2011, Seção 1, p. 35, para conceder a residência provisória nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08420.016698/2009-92 - Gael Yvan Leclercq.

No Diário Oficial da União de 09/05/2012, Seção 1, Pág. 52, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.015304/2010-31 - GERMANO VELEZ OSORIO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.015304/2010-31 - GERMAN VELEZ OSORIO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: TOP MODEL - O REALITY (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Vildomar Batista
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Reality Show
Processo: 08017.003385/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: NOEL GALLAGHER - INTERNATIONAL MAGIC LIVE AT THE O2 (Inglaterra - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Dick Carruthers
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.008213/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 22 de novembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002820/2011-20
Título do Episódio: "ESPECIAL DO DIA DAS BRUXAS"
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"
Episódio: MABF16
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Cotidiano Familiar
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003535/2012-15
Série: "DARK BLUE II - NO LIMITE DA LEI II - 2ª TEMPORADA"
Episódios: 5301 a 5310
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Policial

CONSIDERANDO que a série "DARK BLUE II - NO LIMITE DA LEI II - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 10 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.003535/2012-15 a 08017.003544/2012-06.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.003536/2012-51 a 08017.003544/2012-06 ao processo 08017.003535/2012-15, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 15 de abril de 2011, e o que consta do Processo nº 00350.007663/2010-65, resolvem:

Art. 1º O art. 14 da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, Seção 1, páginas 60 e 61, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....
.....

Parágrafo único. As despesas decorrentes do desempenho da função de membros do CPG de Atuns e Afins ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Pesca e Aquicultura, observado o estabelecido no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Goianésia do Pará - APS-GOP, tipo D, código 12.001.37.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará; e

II - Agência da Previdência Social Viseu - APSVIS, tipo D, código 12.001.38.0, vinculada à Gerência-Executiva Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 355706494 e juntada nº 358759701, resolve:

Nº 672 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Angola Construção e Projetos de Energia LDA, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 356766941 e juntada nº 358694603, resolve:

Nº 673 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a EEP OVERSEAS LTD, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 357433648 e juntada nº 358694273, resolve:

Nº 674 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Consórcio Corredor Dom Pedro I, na condição de patrocinador do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001591/84, sob o comando nº 355094439 e juntada nº 358646822, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 675 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47, e a Funepp - Fundação Nestlé de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001591/84, sob o comando nº 355094159 e juntada nº 358647486, resolve:

Nº 676 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Nestlé Sudeste Alimentos e Bebidas Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Fundamental, CNPB nº 1999.0005-11, e a Funepp - Fundação Nestlé de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001725/89-27, sob o comando nº 355458508 e juntada nº 358676982, resolve:

Nº 677 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão celebrado entre a MM Prev - Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada, na condição de patrocinadora do Plano MM Prev - CNPB nº 2009.0012-65, e a MM Prev - Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 352181346 e juntada nº 358736188, resolve:

Nº 678 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios ICLPREV, CNPB nº 2009.0031-11, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão, nos termos do processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003540/1997-16, sob o comando nº 352688546 e juntada nº 359022688, resolve:

Nº 679 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PREVIND SENAI/RS - CNPB nº 1989.0008-19, administrado pela INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003540/1997-16, sob o comando nº 352689089 e juntada nº 359022862, resolve:

Nº 680 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios PREVIND SESI/RS - CNPB nº 1990.0013-19, administrado pela INDUSPREVI - Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 2.661 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Ficam excluídos os Municípios, que não tiveram a suspensão da transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira do 2° quadrimestre de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 1135/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e/ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);

Considerando a Portaria n° 2.238/GM/MS, de 1° de outubro de 2012, que restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, aos Municípios que regularizaram as informações do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS); e

Considerando que os Municípios do anexo não constam na Portaria n° 1.135/GM/MS, de 31 de maio de 2012, como irregulares e foram publicados equivocadamente na Portaria n° 2.238/GM/MS de 1° de Outubro de 2012; resolve:

Art. 1° Ficam excluídos os Municípios, do anexo da Portaria 2.238/GM/MS, de 1° de outubro de 2012, os Municípios que não tiveram a suspensão da transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira do 2° quadrimestre de 2012, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE DEVEM SER RETIRADOS DO ANEXO DA PORTARIA Nº 2.238/GM/MS, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Estado	Cod IBGE	Municípios/Estado	Total
PI	220535	João Costa	1
RN	241330	Serra de São Bento	2
PB	250090	Arara	3
PB	250215	Boa Vista	4
PB	250540	Desterro	5
PB	250790	Juripiranga	6
PB	250920	Massaranduba	7
PB	251050	Olivedos	8
PB	251110	Pedra Lavrada	9
PB	251394	São Domingos do Cariri	10
PE	260450	Chã Grande	11
PE	261640	Vitória de Santo Antão	12
BA	290250	Baianópolis	13
BA	291995	Maetinga	14
BA	292360	Paramirim	15

PORTARIA Nº 2.662, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria nº 2.349/GM, de 10 de outubro de 2012, que estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Portaria nº 2.349/GM, de 10 de outubro de 2012, que estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, publicada no Diário Oficial da União 198, seção 1, página 47, de 11 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

IV - participar da negociação das metas a serem pactuadas com os Estados na efetivação do Contrato Organizativo da Ação Pública - COAP;"(NR)

"Art. 5º .....

.....

IV - definir, em conjunto com os gestores municipais no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as metas dos indicadores relacionados com Alimentação e Nutrição no Contrato Organizativo da Ação Pública - COAP; (NR)

.....

VIII - acompanhar, monitorar a situação dos Municípios e estimulá-los a implementar e cumprir as metas do Contrato Organizativo da Ação Pública - COAP relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite; (NR)

"Art. 6º .....

.....

XII - implantar e cumprir as metas do Contrato Organizativo da Ação Pública - COAP relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.663, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a Central de Regulação das Urgências, da Regional Nordeste Jequitinhonha com sede em Teófilo Otoni (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 815/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências da Regional Nordeste/Jequitinhonha, com sede em Teófilo Otoni (MG); e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art 1º Ficam qualificadas 21 (vinte e uma) Unidades de Suporte Básico e 5 (cinco) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a Central Regional de Nordeste Jequitinhonha (MG), conforme detalhado abaixo:

Local para repasse	USB	USA	CR	Valor mensal habilitação (atual) R$	Valor mensal Qualificação Fundo a Fundo R$	Valor Anual Qualificação Fundo a Fundo R$
Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais	21	-		262.500,00	438.375,00	5.260.500,00
	-	05		137.500,00	229.625,00	2.755.500,00
	-	-	01	64.000,00	106.880,00	1.282.560,00
Total a ser pago	21		01	464.000,00	774.880,00	9.298.560,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto, desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL NORDESTE/JEQUITINHONHA COM SEDE EM TEÓFILO OTONI (MG)

Município	População (IBGE 2010)	Central de Regulação das Urgências (CRU)	USB	USA
AGUAS FORMOSAS	18.479	0	1	0
AGUAS VERMELHAS	12.722	0	0	0
ALMENARA	38.775	0	1	1
ALVORADA DE MINAS	3.546	0	0	0
ANGELANDIA	8.003	0	0	0
ARACUAI	36.013	0	1	0
ARICANDUVA	4.770	0	0	0
ATALEIA	14.445	0	0	0
BANDEIRA	4.987	0	0	0
BERILO	12.300	0	0	0
BERTOPOLIS	4.498	0	0	0
CACHOEIRA DE PAJEU	8.959	0	0	0
CAMPANARIO	3.564	0	0	0
CAPELINHA	34.803	0	1	0
CARAI	22.343	0	0	0
CARBONITA	9.148	0	0	0
CARLOS CHAGAS	20.069	0	1	0
CATUJI	6.708	0	0	0
CHAPADA DO NORTE	15.819	0	0	0
COLUNA	9.024	0	0	0
COMERCINHO	8.298	0	0	0
CONGONHAS DO NORTE	4.943	0	0	0
CORONEL MURTA	9.117	0	0	0
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	4.204	0	0	0
CRISOLITA	6.047	0	0	0
DATAS	5.211	0	0	0
DIAMANTINA	45.880	0	1	1
DIVISA ALEGRE	5.884	0	0	0
DIVISOPOLIS	8.974	0	0	0
FELICIO DOS SANTOS	5.142	0	0	0
FELISBURGO	6.877	0	0	0
FRANCISCO BADARO	10.248	0	0	0
FRANCISCOPOLIS	5.800	0	0	0
FREI GASPAR	5.879	0	0	0
FRONTEIRA DOS VALES	4.687	0	0	0
GOUVEA	11.681	0	0	0
ITAIPE	11.798	0	0	0
ITAMARANDIBA	32.175	0	1	0
ITAMBACURI	22.809	0	1	0
ITAOBIM	21.001	0	1	1
ITINGA	14.407	0	0	0
JACINTO	12.134	0	1	0
JENIPAPO DE MINAS	7.116	0	0	0
JEQUITINHONHA	24.131	0	1	0
JOAIMA	14.941	0	1	0
JORDANIA	10.324	0	0	0
JOSE GONCALVES DE MINAS	4.553	0	0	0
LADAINHA	16.994	0	0	0
LEME DO PRADO	4.804	0	0	0
MACHACALIS	6.976	0	0	0
MALACACHETA	18.776	0	1	0
MATA VERDE	7.874	0	0	0
MEDINA	21.026	0	0	0
MINAS NOVAS	30.794	0	0	1
MONTE FORMOSO	4.656	0	0	0
NANUQUE	40.834	0	1	0
NOVA MODICA	3.790	0	0	0
NOVO CRUZEIRO	30.725	0	1	0
NOVO ORIENTE DE MINAS	10.339	0	0	0
OURO VERDE DE MINAS	6.016	0	0	0
PALMOPOLIS	6.931	0	0	0
PADRE PARAISO	18.849	0	1	0
PAVAO	8.589	0	0	0
PESCADOR	4.128	0	0	0
PEDRA AZUL	23.839	0	1	0
POTE	15.667	0	0	0
PONTO DOS VOLANTES	11.345	0	1	0
PRESIDENTE KUBITSCHEK	2.959	0	0	0
RIO DO PRADO	5.217	0	0	0
RUBIM	9.919	0	0	0
SALTO DA DIVISA	6.859	0	0	0
SANTA HELENA DE MINAS	6.055	0	0	0
SANTA MARIA DO SALTO	5.284	0	0	0
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	4.135	0	0	0
SANTO ANTONIO DO JACINTO	11.775	0	0	0
SAO GONCALO DO RIO PRETO	3.056	0	0	0
SAO JOSE DO DIVINO	3.834	0	0	0
SENADOR MODESTINO GONCALVES	4.574	0	0	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SERRA DOS AIMORES	8.412	0	0	0
SERRO	20.835	0	1	0
SETUBINHA	10.885	0	0	0
TEOFILO OTONI	134.745	0	1	1
TURMALINA	18.055	0	1	0
UMBURATIBA	2.705	0	0	0
VEREDINHA	5.549	0	0	0
VIRGEM DA LAPA	13.619	0	0	0

PORTARIA Nº 2.664, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.681/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Araguaína (TO);

Considerando a Portaria nº 75/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado de Tocantins e do município de Araguaína, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Araguaína (TO) , no dia 21 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Tocantins localizada no Município de Araguaína, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Araguaína- UPA 24 h Anatólio Dias Carneiro	01	6886345

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína (TO), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína (TO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.665, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.868/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Ceará;

Considerando a Portaria nº 1.107/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado do Ceará, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Ceará , no dia 3 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Ceará, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES	Gestão
Fortaleza- UPA 24 h Praia do Futuro	01	6985483	SES

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará, na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria. correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.666, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Nota Técnica nº 246/2012, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (DAE/SAS/MS) da qual consta a informação que a Unidade de Pronto Atendimento construída com recursos financeiros próprios, portanto não possuem Portaria de habilitação;

Considerando a Portaria nº 1.568/GM/MS, de 17de julho de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro no dia 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro- UPA 24 h Vila Kennedy	01	6487815

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.669, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, para auxiliar na aquisição de equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios; e

Considerando que o laboratório Central de Saúde Pública do Estado de São Paulo - Instituto Adolfo Lutz, integrante do Sistema Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde, precisa adquirir geradores de energia elétrica e repor equipamentos que foram danificados, de modo a continuar atendendo a demanda pela realização de análises laboratoriais, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, para auxiliar na aquisição de equipamentos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Ação 10.305.2015.6184.0001 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais); a Ação 10.305.2015.6185.0001 - Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção, Controle e Eliminação da Hanseníase e das Doenças Negligenciadas, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a Ação 10.305.2015.6170.0001 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças e Agravos Não Transmissíveis, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.750/GM/MS, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 161, Seção 1, página 40, de 20 de agosto de 2012.

ONDE SE LÊ:

ANEXO

Recursos a serem deduzidos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença

UF	Município	Gestão	CNES	Estabelecimentos de Saúde	PT Contratualização	INTEGRASUS	IAC	PT 3.130/2008 REAJUSTE IAC	PT 2.506/2011 REAJUSTE IAC	TOTAL ANUAL
RJ	Araruama	Estadual	2273071	Casa de Caridade de Araruama	GM/MS nº 3.032/07	68.291,04	96.533,99	19.306,80	30.881,00	215.012,83
RJ	Cabo Frio	Estadual	2278286	Hospital Santa Izabel	GM/MS nº 2.436/07	76.065,00	51.983,85	10.396,77	56.890,13	195.335,75
RJ	Porciúncula	Estadual	2272369	Hospital de Porciúncula	GM/MS nº 2.436/07	23.949,00	34.079,10	6.815,82	42.371,62	107.215,54
RJ	São João da Barra	Estadual	2286289	Santa Casa Misericórdia São João da Barra	GM/MS nº 2.436/07	23.274,24	29.423,23	5.884,65	0,00	58.582,12
TOTAL GESTÃO ESTADUAL						191.579,28	212.020,17	42.404,04	130.142,75	576.146,24
RJ	Macaé	Estadual	2696916	Hospital Madre Teresa de Calcutá	GM/MS nº 2.436/07	12.849,48	28.168,06	5.633,61	149.433,78	196.084,93
RJ	Valença	Municipal	2295075	Hospital Gustavo Monteiro Júnior	GM/MS nº 2.436/07	9.300,00	15.448,75	3.089,75	14.360,26	42.198,76

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ	Valença	Municipal	2295105	Hospital Santa Izabel	GM/MS nº 2.436/07	24.362,16	72.162,85	14.432,57	20.318,17	131.275,75
RJ	Valença	Municipal	2295113	Hospital José Fonseca	GM/MS nº 2.436/07	58.253,64	174.165,52	34.833,10	0,00	267.252,26
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL						104.765,28	289.945,18	57.989,03	184.112,21	636.811,70
TOTAL						296.344,56	501.965,35	100.393,07	314.254,96	1.212.957,94

LEIA-SE:
ANEXO
Recursos a serem deduzidos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença

UF	Município	Gestão	CNES	Estabelecimentos de Saúde	PT Contratualização	INTEGRASUS	IAC	PT 3.130/2008 REAJUSTE IAC	PT 2.506/2011 REAJUSTE IAC	TOTAL ANUAL
RJ	São João da Barra	Estadual	2286289	Santa Casa Misericórdia São João da Barra	GM/MS nº 2.436/07	23.274,24	29.423,23	5.884,65	0,00	58.582,12
RJ	Macaé	Municipal	2696916	Hospital Madre Teresa de Calcutá	GM/MS nº 2.436/07	12.849,48	28.168,06	5.633,61	149.433,78	196.084,93
RJ	Valença	Municipal	2295113	Hospital José Fonseca	GM/MS nº 2.436/07	58.253,64	174.165,52	34.833,10	0,00	267.252,26
TOTAL						94.377,39	231.756,81	46.351,36	149.433,78	521.919,31

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO
NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.175452/2008-31, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 22/11/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 589/2008 publicada no DOU nº 245, Seção 3, de 17/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 321ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25780.000607/2008-46	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012850/2005-84	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.005025/2006-12	ITALICA SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art.12, ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.000444/20052-98	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Por deixar de notificar o consumidor com antecedência mínima de 10 dias da rescisão unilateral do contrato, tal como exige a legislação de saúde - Art. 13, § único da Lei 9656/98	20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais)
25789.007452/2007-16	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.012750/2005-58	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.009363/2006-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.000319/2007-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art.12, I "a", ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004480/2005-10	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.006208/2006-47	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "a", e art. 16, ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000547/2008-61	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "e" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.009929/2007-90	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art.12, I "a", ambos da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001220/2007-15	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.013691/2007-05	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art.12, I "b", ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.306342/2006-20	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "c" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.066549/2008-18	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Por aplicar reajuste ao consumidor, acima do contrato ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 § único da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.000024/2005-10	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	Desconstituir a decisão de primeira instância da DIFIS, determinando a extinção e arquivamento do processo administrativo.
25789.000515/2007-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II, "a' e inciso III, 'a" da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.114964/2004-61	PHM ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA LTDA	DIDES	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.012427/2005-84	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.016948/2008-53	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/A LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.055007/2005-77	CLINIPAN CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "c" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente Substituto

DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 356ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.097601/2011-83	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	353264	010/2011
33902.316967/2006-08	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352543	014/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.171053/2008-65	SÓSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	410926	002/2010
33902.051345/2011-88	SAÚDE MEDICO S/A	309231	012/2011
33902.066053/2010-69	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	345695	008/2010
33902.003800/2009-14	MULTICARE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE LTDA.	348732	158/2009

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente Interino

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 346ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.015951/2006-98	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c Art. 12, II "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.004239/2010-19	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de encaminhar a ANS, no prazo estabelecido os documentos e as informações solicitados no ofício nº 1436/2009/NURAF.CE/DIFIS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	Inexistência de infração e arquivamento
25773.005541/2010-94	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.006221/2005-15	S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.008245/2005-17	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "c" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.017108/2006-46	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.180135/2007-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.004809/2005-53	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.011029/2005-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33902.060128/2005-31	POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Por aplicar reajuste no percentual, superior ao determinado pela ANS - Art. 4º, XVII da Lei 9961/00 e ao Art. 25 da Lei 9656/98	28.945,78 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
25782.000041/2005-90	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 1, § 1º, "d" da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.060758/2008-58	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.006345/2007-81	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.091901/2008-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.006264/2006-81	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, caput e Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000098/2008-71	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por alinear ou adquirir parte de carteira sem prévia autorização da ANS - Art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9961/00 c/c Art. 3º e 5º, da RN 112/2005	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25785.002853/2005-40	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.095823/2007-85	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c Art. 12, I, "b", ambos da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25772.001654/2008-14	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.000335/2005-31	ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" c/c § único do Art. 11 da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.005022/2005-17	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.007088/2007-86	UNIHOSP SAÚDE S/A	DIOPE	Por impedir o consumidor de participar de plano privado de assistência à saúde suplementar - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.012122/2005-57	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11§ único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.008378/2005-85	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIOPE	Por negar adaptação do contrato firmado com D.A.M.C. antes da edição da Lei 9656/98 - Art. 4º, IV da RDC 24/00.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.150875/2005-60	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Por rescindir de maneira unilateral, o contrato da beneficiária M.I.G.Q., sob argumento de inadimplência, respeitado o prazo legal, mas sem previa comprovação de notificação com antecedência mínima de dez dias - Art.13, § único, II da Lei 9656/98	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25789.008633/2006-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Por suspender unilateralmente contrato, sob alegação por falta de documento - Art. 13, § único, II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.131036/2008-95	SAÚDE JOINVILLE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	303020.	01.400.520/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

33902.018315/2008-64	INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	359394.	60.255.171/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora Odontologica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
33902.089697/2008-19	RADIORTOPLAN BONACCI LTDA.	415600.	05.473.620/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Operadora Odontologica com menos 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE N° 4.858, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação, Declaração de Caducidade, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.962, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no § 1° do art. 4º da Resolução - RDC nº 55 de 04 de setembro de 2007 e que a empresa cumpriu os requisitos técnicos pertinentes, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Certificação de Autorização para Serviços de Saúde com participação de capital estrangeiro e que desenvolvem ações e pesquisas de planejamento familiar.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA CERTIFICADA: IVI São Paulo Chedid Grieco S.A
CNPJ:06.303.145/0001-48
ENDEREÇO: Rua Maestro Cardim n° 407, 13 Andar Conj 1301, Bela Vista, São Paulo - SP
Certificado de Autorização para Serviços de Saúde com participação de capital estrangeiro e que desenvolvem ações e pesquisas de planejamento familiar.

RESOLUÇÃO-RE N° 4.963, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, inclusão de rótulo, alteração de rotulagem, alteração do prazo de validade do produto, alteração do nome / designação do produto, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL,

na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 4.964, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade em conformidade com relação anexa nº 1509712 e 1509812.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.965, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebida importado, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, alteração de rotulagem, inclusão de rótulo, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - IMPORTADO, revalidação de registro, alteração de unidade fabril, registro de alimentos e bebidas, inclusão de nova embalagem, alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.966, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos infantis IMPORTADO, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, alteração do nome / designação do produto, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.967, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, retificação de publicação de registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, alteração de rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.992, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.993, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.994, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 4.995, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação, Cancelamento, Arquivamento Temporário e a Solicitação de Transferência de Titularidade de Cadastro de Produto dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.996, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.997, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.999, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, renovação de registro de medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, caducidade de registro de medicamento, reativação de fabricação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de nova concentração já registrada no país, inclusão de novo acondicionamento, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, suspensão temporária de fabricação e indeferimento parcial (inclusão de fabricante de fármaco), conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.000, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de local de etapa de fabricação do medicamento de liberação convencional, alteração moderada do processo de produção, alteração menor de excipiente, renovação de registro de medicamento, alteração de local de fabricação do fármaco, atualização de especificações e métodos analíticos, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, inclusão de local de fabricação do fármaco, inclusão de fabricante do fármaco, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, inclusão no tamanho do lote superior a 10 vezes, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional e alteração moderada de excipiente, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação, cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro de medicamento e reativação de fabricação do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.003, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.004, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e inclusão de nova forma farmacêutica, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento e registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.006, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.007, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento novo, registro de medicamento radiofármaco componente não radioativo para marcação, ampliação de uso e ampliação do prazo de validade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.008, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.399 de 6 de junho de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento do produto KAMRHO-D (IMUNOGLOBULINA ANTI-Rho(D)), processo 25351.038883/01-90, referente à empresa PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1 página 39 e em Suplemento página 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.047, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 60, de 30 de março de 2009, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Pag. 4.

Onde se lê:

SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

HIDROQUINONA + TRETINOÍNA + FLUCLOROLONA ACETONIDA

DESMELANIZANTES

Referência - TRI - LUMA 25351.550140/2008-31 04/2014

COMERCIAL 1.3569.0529.001-1 24 Meses

0,1 MG/G + 40 MG/G +0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 6 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.002-1 24 Meses

0,1 MG/G + 40 MG/G +0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.003-8 24 Meses

0,1 MG/G + 40 MG/G +0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.004-6 24 Meses

0,1 MG/G + 40 MG/G +0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.005-4 24 Meses

0,1 MG/G + 40 MG/G +0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.006-2 24 Meses

0,1 MG/G + 40 MG/G +0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 60 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

HIDROQUINONA + TRETINOÍNA + FLUOCINOLONA ACETONIDA

DESMELANIZANTES

Referência - TRI - LUMA 25351.550140/2008-31 04/2014

COMERCIAL 1.3569.0529.001-1 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 6 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.002-1 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.003-8 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.004-6 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.005-4 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.3569.0529.006-2 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 60 G

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 1.677, de 13 de Abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 73, de 16 de Abril de 2012, Seção 1 Pag. 56 e Suplemento Pag. 24.

Onde se lê:

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4

CITRATO DE SILDENAFILA

VASODILATADORES

Referência - REVATIO 25351.656919/2010-02 04/2017

COMERCIAL 1.0181.0625.001-7 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15

REFREN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0181.0625.002-5 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30

REFREN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0181.0625.003-3 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60

REFREN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0181.0625.004-1 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90

REFREN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4

CITRATO DE SILDENAFILA

VASODILATADORES

Referência - REVATIO 25351.656919/2010-02 04/2017

COMERCIAL 1.0181.0625.001-7 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15

REFREN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0181.0625.002-5 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30

REFREN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0181.0625.003-3 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60

REFREN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0181.0625.004-1 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90 (EMB HOSP)

REFREN

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução - RE N.º 2.084, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 92, de 16 de maio de 2011, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Pag. 8.

Onde se lê:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

HIDROQUINONA + TRETINOÍNA + FLUCLOROLONA ACETONIDA

DESMELANIZANTES

Referência - TRI - LUMA 25351.550140/2008-31 04/2014

COMERCIAL 1.3569.0529.001-1 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 6 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.002-1 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.003-8 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.004-6 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.005-4 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.006-2 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 60 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

Leia-se:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5

HIDROQUINONA + TRETINOÍNA + FLUOCINOLONA ACETONIDA

DESMELANIZANTES

Referência - TRI - LUMA 25351.550140/2008-31 04/2014

COMERCIAL 1.3569.0529.001-1 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 6 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.002-1 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.003-8 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.004-6 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.005-4 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

COMERCIAL 1.3569.0529.006-2 24 Meses

40 MG/G + 0,5 MG/G +0,1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 60 G

Não informado

1425 GENERICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA

Na Resolução - RE N.º 2.725, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 111, de 14 de junho de 2010, Seção 1 Pag. 97 e Suplemento Pag. 52.

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1

BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO

ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES

SAL DE FRUTA ENO 25991.000980/57 09/2012

COMERCIAL 1.0107.0056.039-7 24 Meses

PO EFEV ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)

1908 ESPECÍFICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIAL 1.0107.0056.048-6 24 Meses
PO EFEV CT ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
1908 ESPECÍFICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES
SAL DE FRUTA ENO 25991.000980/57 09/2012
COMERCIAL 1.0107.0056.039-7 24 Meses
PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G (LIMÃO)
1908 ESPECÍFICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA
COMERCIAL 1.0107.0056.048-6 24 Meses
PO EFEV 2 ENV AL POLIET X 5 G (GUARANÁ)
1908 ESPECÍFICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EMPRESA

Na Resolução - RE N.º 2.907, de 06 julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 131, de 09 de julho de 2012, Seção 1 Pag. 74 e Suplemento Pag. 47.
Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - CELESTAMINE 25351.005845/2005-55 09/2015
COMERCIAL 1.5584.0039.002-6 24 Meses
0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
Não informado
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
1.05584-9
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - CELESTAMINE 25351.005845/2005-55 09/2015
COMERCIAL 1.5584.0039.002-6 24 Meses
0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
Não informado
1415-GENÉRICO- INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.065 de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 136 de 18 de julho de 2011, Seção 1 pág. 74 e Suplemento Anvisa Pag. 5.
Onde se lê:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
1.00298-1
CETOPROFENO
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
Referência - Profenid 25351.011233/01-33 05/2011
COMERCIAL 1.0298.0276.001-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CX 6 AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0276.002-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CX 24 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0276.003-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CX 48 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
1.00298-1
CETOPROFENO
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
Referência - Profenid 25351.011233/01-33 05/2016
COMERCIAL 1.0298.0276.001-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CX 6 AMP VD AMB X 2 ML
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0276.002-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CX 24 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0276.003-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CX 48 AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 4.410, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Pag. 55.
Onde se lê:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
ANIDULAFUNGINA
ANTI-FUNGICOS
Referência - ECALTA 25351.009528/2012-32 10/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2110.0298.001-4 24 Dias
100 MG PO LIOF INJ IV CT 1 FA VD TRANS (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2110.0298.002-2 24 Dias
100 MG PO LIOF INJ IV CT 2 FA VD TRANS (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2110.0298.003-0 24 Dias
100 MG PO LIOF INJ IV CT 15 FA VD TRANS (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
ANIDULAFUNGINA
ANTI-FUNGICOS
Referência - ECALTA 25351.009528/2012-32 10/2017
COMERCIAL 1.2110.0298.001-4 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 1 FA VD TRANS
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2110.0298.002-2 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 2 FA VD TRANS
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2110.0298.003-0 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 15 FA VD TRANS
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 4.410, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 199, de 15 de outubro de 2012, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Pag. 55.
Onde se lê:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
ANIDULAFUNGINA
ANTI-FUNGICOS
Referência - ECALTA 25351.009503/2012-63 10/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2110.0299.001-1 24 Dias
100 MG PO LIOF INJ IV CT 1 FA VD TRANS (EMB HOSP)
MORFEGIX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2110.0299.002-8 24 Dias
100 MG PO LIOF INJ IV CT 2 FA VD TRANS (EMB HOSP)
MORFEGIX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2110.0299.003-6 24 Dias
100 MG PO LIOF INJ IV CT 15 FA VD TRANS (EMB HOSP)
MORFEGIX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
ANIDULAFUNGINA
ANTI-FUNGICOS
Referência - ECALTA 25351.009503/2012-63 10/2017
COMERCIAL 1.2110.0299.001-1 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 1 FA VD TRANS
MORFEGIX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2110.0299.002-8 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 2 FA VD TRANS
MORFEGIX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2110.0299.003-6 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 15 FA VD TRANS
MORFEGIX
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO N° 135, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 25 de setembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PHARKON FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.773.782/0001-15
Processo: 25351.155572/2007-51
Expediente do Processo: 197527/07-7
Expediente do Recurso: 186353/11-3
Parecer: 66/2011
Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de outubro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0349387/12-3
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Alimento p/ suplementação de nutrição enteral sbr art. baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25000.006163/91
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de Marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0354778/12-7
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Formula infantil de seguimento para crianças de primeira infância
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110050/2011-74
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0432032/12-8
NOME DA EMPRESA: ENZIFARMA BIOTECHNOLOGY LTDA
CNPJ: 04.612.098/0001-99
NOME DO PRODUTO: Alimento fermentado a base de trigo, centeio, soja e milho em pó.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180200/2011-34
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0429913/12-2
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS ALIMENTICIOS ME
CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Berinjela em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.151372/2011-14
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0429952/12-3
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS ALIMENTICIOS ME
CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Óleo de linhaça em cápsula
NUMERO DO PROCESSO: 25023.151375/2011-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0429971/12-0
NOME DA EMPRESA: P. S. DA COSTA PRODUTOS ALIMENTICIOS ME
CNPJ: 06.161.952/0001-73
NOME DO PRODUTO: Óleo de alho em capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25023.151373/2011-37
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0493525/12-0
NOME DA EMPRESA: R. PIRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.870.716/0001-63
NOME DO PRODUTO: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral para pacientes críticos com retardo de esvaziamento gástrico, dificuldade na absorção de proteína intacta e desmame de nutrição parenteral.
NUMERO DO PROCESSO: 25022.004820/2012-65
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0522190/12-1
NOME DA EMPRESA: EMPHASYS IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 07.850.730/0001-20
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360217/2012-93
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0442940/12-1
NOME DA EMPRESA: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
CNPJ: 74.036.112.0001-39
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25001.102469/2011-64
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0540420/12-7
NOME DA EMPRESA: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 00.677.858/0001-95
NOME DO PRODUTO: Cartilagem de Tubarão com Cálcio, Zinco, Cobre, Magnésio, Manganês e Vitamina D
NUMERO DO PROCESSO: 25003.040004/2012-71
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0436922/12-0
NOME DA EMPRESA: LINHO LEV ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.841.929/0001-05
NOME DO PRODUTO: Oleo de Gergelim + Oleo de Linhaça em Capsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25025.061604/2011-15
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0365689/12-6
NOME DA EMPRESA: NUTRALIMENTAR LTDA.
CNPJ: 13.065.559/0001-13
NOME DO PRODUTO: Azeite de Oliva Extra Virgem e Óleo de Linhaça em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25005.000003/2012-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0562550/12-5
NOME DA EMPRESA: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 60.644.804/0001-55
NOME DO PRODUTO: Spirulina em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.005025/90
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

ARESTO Nº 137, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 30 de outubro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

ANEXO
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0345528/12-9
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO CATARINENSE SA
CNPJ: 84.684.620/0001-87
NOME DO PRODUTO: ÓLEO DE PEIXE COM ÁCIDOS GRAXOS POLINSATURADOS CONCENTRADOS EM CAPSULA
NUMERO DO PROCESSO: 25024.000462/89
ASSUNTO DA PETIÇÃO: INCLUSÃO DE RÓTULO
RECURSO EXPEDIENTE nº: 0271399/12-3
NOME DA EMPRESA: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
CNPJ: 68.032.192/0001-51
NOME DO PRODUTO: Óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004340044/2011-01
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE N° 4.946, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.947, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.948, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.949, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.950, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.951, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.952, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.953, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.954, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.955, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.956, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.957, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.958, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.959, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RE nº 1450, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Portaria nº. 348, de 18 de agosto de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº. 56/96,resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.960, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RE nº 1450, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Portaria nº. 348, de 18 de agosto de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº. 56/96, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Higiene.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.961, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução - RDC nº. 225, de 25 de agosto de 2003;

Considerando a Portaria nº. 327, de 30 de julho de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº. 56/96, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.968, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.969, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.970, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.971, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.972, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.973, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.974, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.975, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.976, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.977, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.978, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.979, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.980, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.981, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.982, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.983, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 3.746, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 54, e em Suplemento ANVISA pág. 116;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.984, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.985, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 4.279, de 05 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 08 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento ANVISA pág. 114;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.986, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.988, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.989, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.990, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.991, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº. 2.144 de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 97, de 21 de maio de 2012, seção 1, página 39 e em suplemento da seção 1, página 53; por solicitação da empresa Bayer S.A., CNPJ: nº. 18.459.628/0001-15.

Onde se lê:

considerando-se a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº. 14.372.981/0001-02 e Autorização de Funcionamento nº. 1.00.429-2.

Leia-se:

considerando-se a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº. 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento nº. 1.07.056-8.

Na Resolução RE nº. 2.150 de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, página 40 e em suplemento da seção 1, página 54; por solicitação da empresa Bayer S.A., CNPJ: nº. 18.459.628/0001-15.

Onde se lê:

considerando-se a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº. 14.372.981/0001-02 e Autorização de Funcionamento nº. 1.00.429-2.

Leia-se:

considerando-se a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº. 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento nº. 1.07.056-8.

Na Resolução - RE n.º 1.454, de 30 março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 64, de 2 de abril de 2012, Seção 1 pág. 42 e Suplemento págs. 76 e 82.

Onde se lê:

EMPRESA: dimed s/a distribuidora de medicamentos

ENDEREÇO: AV RUBEM BENTO

BAIRRO: CENTRO CEP: 95052550 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 92.665.611/0257-57

PROCESSO: 25351.043255/2012-43 AUTORIZ/MS: 0.83615.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: dimed s/a distribuidora de medicamentos

ENDEREÇO: AV RUBEM BENTO

BAIRRO: CENTRO CEP: 95052550 - CAXIAS DO SUL/RS

CNPJ: 92.665.611/0257-57

PROCESSO: 25351.043255/2012-43 AUTORIZ/MS: 0.83615.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 2.767, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1 pág. 60 e Suplemento págs. 106 e 107.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA DOSESI LTDA

ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS,838

BAIRRO: CENTRO CEP: 95900970 - LAJEADO/RS

CNPJ: 00.171.814/0015-94

PROCESSO: 25351.328603/2010-02 AUTORIZ/MS: 0.66926.2

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA DOSESI LTDA

ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS,838

BAIRRO: CENTRO CEP: 95900970 - LAJEADO/RS

CNPJ: 00.171.814/0015-94

PROCESSO: 25351.328603/2010-02 AUTORIZ/MS: 0.66926.2

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 3.026, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 136, de 16 de julho de 2012, Seção 1 pág. 48 e Suplemento págs. 54 e 76.

Onde se lê:

EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL OESTE, Nº 961

BAIRRO: CENTRO CEP: 99025002 - PASSO FUNDO/RS

CNPJ: 88.212.113/0069-90

PROCESSO: 25351.180910/2008-73 AUTORIZ/MS: 0.53758.6

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL OESTE, Nº 961

BAIRRO: CENTRO CEP: 99025002 - PASSO FUNDO/RS

CNPJ: 88.212.113/0069-90

PROCESSO: 25351.180910/2008-73 AUTORIZ/MS: 0.53758.6

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n° 3.186, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1 pág. 110 Suplemento pág. 26.

Onde se lê:

EMPRESA: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA 09 S/N, QUADRA 13-C, MÓDULO 07 E 08

BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO

CNPJ: 05.153.990/0001-11

PROCESSO: 25351.476686/2006-51 AUTORIZ/MS: 1.06858.2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA R-09 S/N, QUADRA 13-C, MÓDULO 07 E 08

BAIRRO: DAIA CEP: 75132065 - ANÁPOLIS/GO

CNPJ: 05.153.990/0001-11

PROCESSO: 25351.476686/2006-51 AUTORIZ/MS: 1.06858.2

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

CERTIFICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n.º 3.218, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1 pág. 112 e Suplemento págs. 30 e 34.
Onde se lê:
EMPRESA: CAVICCHIOLLI, SILVEIRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: avenida de cillo, n.º2200
BAIRRO: jd são josé CEP: 13467000 - AMERICANA/SP
CNPJ: 52.318.326/0001-65
PROCESSO: 25351.568686/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.55880.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: CAVICCHIOLLI, SILVEIRA & CIA LTDA EPP
ENDEREÇO: avenida de cillo, n.º2200
BAIRRO: jd são josé CEP: 13467000 - AMERICANA/SP
CNPJ: 52.318.326/0001-65
PROCESSO: 25351.568686/2008-48 AUTORIZ/MS: 0.55880.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.svicente.com.br

Na Resolução - RE n.º 3.792, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 180, de 17 de setembro de 2012, Seção 1 pág. 45 e Suplemento págs. 58 e 59.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. BOM PASTOR, 215 SALA 01 E 02
BAIRRO: KAYSER CEP: 95096150 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0104-47
PROCESSO: 25351.395975/2012-06 AUTORIZ/MS: 0.86117.2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: AV. BOM PASTOR, 215 SALA 01 E 02
BAIRRO: KAYSER CEP: 95096150 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0104-47
PROCESSO: 25351.395975/2012-06 AUTORIZ/MS: 0.86117.2
VALIDADE: 22/3/2012 à 22/3/2013
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 22/12/2012 à 22/1/2013
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br

Na Resolução - RE n.º 5.437, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1 pág. 104 e Suplemento págs. 63 e 86.
Onde se lê:
EMPRESA: BUAINAIN E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CANDIDO MARIANO RONDON Nº 1750
BAIRRO: CENTRO CEP: 71902200 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 15.418.205/0004-01
PROCESSO: 25351.632200/2010-57 AUTORIZ/MS: 0.70446.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: BUAINAIN E CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA CANDIDO MARIANO RONDON Nº 1750
BAIRRO: CENTRO CEP: 71902200 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 15.418.205/0004-01
PROCESSO: 25351.632200/2010-57 AUTORIZ/MS: 0.70446.3
VALIDADE: 3/11/2012 à 3/11/2013
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 5/8/2013 à 5/9/2013
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n° 5.604, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 232, de 06 de dezembro de 2010, Seção 1 pág. 54 Suplemento pág. 42.
Onde se lê:
EMPRESA: CIRURGICA CAPELLO COMERECIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM RONDINA, 588
BAIRRO: CENTRO CEP: 17120000 - AGUDOS/SP
CNPJ: 07.604.449/0001-08
PROCESSO: 25351.089409/2009-30 AUTORIZ/MS: 1.07861.8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: CIRURGICA CAPELLO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV. BENEDITO OTONI, 411
BAIRRO: CENTRO CEP: 17120000 - AGUDOS/SP
CNPJ: 07.604.449/0001-08
PROCESSO: 25351.089409/2009-30 AUTORIZ/MS: 1.07861.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.928, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso l, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.929, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso l, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.930, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso l, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.931, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso l, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.932, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso l, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.933, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso l, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso l, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo l da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.935, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 4.936, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.937, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.939, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.940, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.941, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.942, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.943, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.944, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 937, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Informa municípios para serem apoiados técnica e financeiramente com ação de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e,

Considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2012-2015, mais especificamente do Programa nº 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde/SUS - Objetivo: 0714 - Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, da Iniciativa: Implantação de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas;

Considerando as ações de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas como uma das estratégias para o controle vetorial da doença de Chagas, redução da extrema pobreza e para a melhoria da qualidade de vida da população, resolve:

Art. 1º Informar aos municípios classificados como de Alto Risco para Doença de Chagas, divulgados no Anexo VI da Portaria nº 1.381, de 12 de novembro de 2007, que estão abertas as inscrições para apoios técnicos e financeiros na complementação de ações de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

Art. 2º Os proponentes deverão formular os pleitos e efetuar o encaminhamento por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no site: www.convenios.gov.br.

Art. 3º O prazo para o envio de propostas/plano de trabalho para análise via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV será de 26 de novembro a 02 de dezembro de 2012.

Art. 4º Os recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos estarão condicionados à disponibilidade e à programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2012.

Art. 5º Os projetos técnicos e a documentação constante no ANEXO I deverão ser apresentados nas Superintendências Estaduais da Funasa, seguindo o "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível na página da Funasa na Internet www.funasa.gov.br

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

Apresentar a seguinte documentação à Superintendência Estadual da Funasa, junto ao projeto técnico:

1. Inquérito sanitário domiciliar (modelo Funasa);
2. Foto da casa a ser beneficiada;
3. Parecer técnico da epidemiologia/entomologia com indicação da(s) localidade(s) a ser(em) contemplada(s) com as ações do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;
4. Lista nominal dos beneficiários, com endereço completo, com georreferenciamento dos domicílios a serem beneficiados;
5. Para as reconstruções deverá ser apresentado um laudo técnico assinado por profissional da área de engenharia ou arquitetura, devidamente habilitado. O laudo poderá ser único para todo o projeto, desde que sejam identificados os domicílios a serem beneficiados;
6. Termo de compromisso de demolição das casas antigas e remoção do entulho gerado.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.299, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, que estabelece incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de complexos reguladores e informatização das unidades de saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria n° 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Ambulatorial e de Internação, resolve:

Art. 1º Fica excluído da Tabela de Tipo de Estabelecimentos do SCNES, o tipo de estabelecimento com código 64, descrição CENTRAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES, o tipo 81 CENTRAL DE REGULAÇÃO e seus subtipos, conforme tabela a seguir:

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
81	CENTRAL DE REGULAÇÃO	01	AMBULATORIAL
		02	INTERNAÇÃO HOSPITALAR
		03	AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
		04	ALTA COMPLEXIDADE

§1º Fica definido como CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL o estabelecimento de saúde responsável pela regulação do acesso às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), de acordo com os fluxos estabelecidos entre os serviços existentes no âmbito estadual, regional e municipal;

§2º Fica definido como CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR o estabelecimento de saúde responsável pela regulação das internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito estadual, regional e municipal;

§3º Fica definido como CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR o estabelecimento de saúde responsável pela regulação do acesso às consultas, exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e pela regulação das internações hospitalares nos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, de acordo com os fluxos estabelecidos no âmbito estadual, regional e municipal; e

§4º Fica definido como CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE o estabelecimento de saúde responsável pela regulação do acesso interestadual aos procedimentos de alta complexidade com atributo 006 CNRAC na tabela de procedimentos do SUS.

Art. 3º Para o tipo de estabelecimento descrito no art. 2° desta Portaria, deverá ser indicado no campo atendimento prestado a opção: 07 REGULAÇÃO e no campo fluxo de clientela a opção: Demanda Referenciada.

Art. 4º Os estabelecimentos já cadastrados atualmente no SCNES e que se enquadram nos critérios estabelecidos por esta Portaria deverão atualizar o seu cadastro, no prazo de 90 dias, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º Caberá aos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal providenciar a adequação dos cadastros das Centrais de Regulação já existentes no SCNES, sejam estas registradas como tipo de estabelecimento 64 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ou cadastradas junto ao tipo de estabelecimento 68 SECRETARIA DE SAÚDE, informando o Serviço 104 - REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, classificações: 001 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, 002 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES e 006 - CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE, conforme Portarias nº 299/SAS/MS, de 11 de novembro de 2009, e nº 500/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2009.

§2º Os cadastros de estabelecimentos de saúde que não forem ajustados com as características descritas no § 1º deste art. serão inconsistidos no SCNES.

Art. 5° Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES para competência novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.300, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Inclui habilitações Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM, do Sistema Único de Saúde - SUS, e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 706, de 20 de julho de 2012, que parametriza os Sistemas de Informação, SCNES e SIGTAP às Redes de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas, na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, as seguintes habilitações:

CÓD	HABILITAÇÃO	RESPONSABILIDADE
28.02	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)	CENTRALIZADA
28.03	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)	CENTRALIZADA
26.08	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II	CENTRALIZADA
26.09	Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III - UTIN III	CENTRALIZADA

Parágrafo único. As habilitações de UTI neonatal 2697 UTI I NEONATAL, 2602 UTI II NEONATAL e 2605 UTI III NEONATAL, que não se adequarem aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, serão automaticamente extintas do SCNES no período de 365 dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os procedimentos a seguir descritos:

Procedimento	08.02.01.023-7 - DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)
Descrição	A diária de Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares, destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade que na UTIN.
Complexidade	NA - Não se aplica
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de registro	04 - AIH (Procedimento Especial)
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 75,60
Valor Profissional SP	R$ 104,40
Valor Hospitalar Total	R$ 180,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mes (s)
Idade máxima	06 meses
Especialidade do leito	92 - Cuidado Intermediário Neonatal Convencional
Habilitação	28.02 - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)

Procedimento	08.02.01.024-5 - DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCa)
Descrição	A diária de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru compreende ações realizadas em estabelecimentos hospitalares cuja estrutura física e material permita acolher mãe e filho para a prática do método canguru, para repouso e permanência no mesmo ambiente nas 24 horas por dia, até a alta hospitalar.
Complexidade	NA - Não se aplica
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de registro	04 - AIH (Procedimento Especial)
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R$ 63,00
Valor Profissional SP	R$ 87,00
Valor Hospitalar Total	R$ 150,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mes (s)
Idade máxima	06 meses
Especialidade do leito	93 - Cuidado Intermediário Neonatal Canguru
Habilitação	28.03 - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)

Art. 3º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos conforme a seguir descritos.

Procedimento	08.02.01.012-1 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)
Descrição	A diária de Unidade de Terapia Intensiva UTI, compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente grave, potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento.
Idade Máxima	06 meses
Habilitação	26.02 - UTI II - Neonatal 26.08 - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN II

Procedimento	08.02.01.013-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)
Descrição	A diária de Unidade de Terapia Intensiva UTI, compreende todas as ações necessárias à manutenção da vida do paciente grave, potencialmente grave ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos em leito dotado de sistema de monitorização contínua e que com o suporte e tratamento intensivos tenha possibilidade de se recuperar. Inclui assistência médica e de enfermagem durante as 24 horas ininterruptas, com recursos humanos especializados, com equipamentos específicos próprios e outras tecnologias destinadas a diagnóstico e tratamento.
Idade Máxima	06 meses
Habilitação	26.05 - UTI III - Neonatal 26.09 - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo III - UTIN III

Art. 4º Cabe à Coordenação Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde , providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações nos Sistemas, definidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento Ácido Urdesoxicólico para o tratamento da doença hepática relacionada à Fibrose Cística em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.074148/2012-53 interposto pela empresa Zambon Laboratório Farmacêutico Ltda, com sede na cidade de Cotia - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 61.100.004/0001-36. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento Golimumabe para Artrite Psoriática em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.105900/2012-15 interposto pela empresa Janssen Cilag Farmacêutica, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.780.468/0001-87. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamen-

ESTAMPA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento Palmitato de Paliperidona para o tratamento da Esquizofrenia em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.108974/2012-11 interposto pela empresa Janssen Cilag Farmacêutica, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.780.468/0001-87. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da Vacina Adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) - dTpa indicado para gestantes em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.176569/2012-18, interposto pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do Fator VIII de origem recombinante para hemofilia A, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.105911/2012-03 interposto pela Coordenação-Geral de sangue e hemoderivados/SAS. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento Golimumabe para Espondilite Ancilosante, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.105911/2012-03 interposto pela empresa Janssen Cilag Farmacêutica, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.780.468/0001-87. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de não incorporar o CoaguChek® XS no monitoramento do INR em pacientes recebendo tratamento com varfarina no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar no SUS o produto CoaguChek® XS no monitoramento do INR em pacientes recebendo tratamento com varfarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento ranibizumabe para Degeneração Macular Relacionada à Saúde (DMRI) no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento ranibizumabe para Degeneração Macular Relacionada à Saúde (DMRI) no SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de novembro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.049999/2006-10
Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA CNPJ nº 04.899.316/0001-18 em BELEM - PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04899316001432 BELEM/PA
04899316001602 BELEM/PA
04899316001947 ANANINDEUA/PA
04899316002242 BELEM/PA
04899316002323 BELEM/PA
04899316002404 BELEM/PA
04899316002595 BELEM/PA
04899316002676 BELEM/PA
04899316002757 BELEM/PA
04899316002838 BELEM/PA
04899316002919 BELEM/PA
04899316003052 BELEM/PA
04899316003648 SAO LUIS/MA
04899316003800 SAO LUIS/MA
04899316004024 SAO LUIS/MA
04899316004105 SAO LUIS/MA
04899316004296 SAO LUIS/MA
04899316004539 SAO LUIS/MA
04899316004610 BELEM/PA
04899316004709 BELEM/PA
04899316004881 BELEM/PA
04899316004962 ANANINDEUA/PA
04899316005420 SAO LUIS/MA
04899316006078 FORTALEZA/CE
04899316006159 MARABA/PA
04899316006825 SAO LUIS/MA
04899316007201 FORTALEZA/CE
04899316007473 SAO LUIS/MA
04899316007635 MARITUBA/PA
04899316007716 BELEM/PA
04899316007805 BELEM/PA
04899316008011 BELEM/PA
04899316008100 BELEM/PA
04899316008283 BELEM/PA
04899316008364 FORTALEZA/CE
04899316008607 FORTALEZA/CE
04899316008798 MARABA/PA
04899316008879 BELEM/PA
04899316009093 BELEM/PA
04899316009174 BELEM/PA
04899316009506 BRAGANCA/PA
04899316009760 FORTALEZA/CE
04899316009840 FORTALEZA/CE
04899316009921 CAPANEMA/PA
04899316010008 ABAETETUBA/PA
04899316010261 BELEM/PA
04899316011071 BELEM/PA
04899316011233 FORTALEZA/CE
04899316011314 BELEM/PA
04899316011586 BELEM/PA
04899316011667 BELEM/PA
04899316011829 BELEM/PA
04899316011900 BELEM/PA
04899316012043 BELEM/PA
04899316012124 BELEM/PA
04899316012396 BELEM/PA
04899316012639 SAO LUIS/MA
04899316014097 IMPERATRIZ/MA

Ref.: Processo nº 25000.131978/2011-12
Interessado: DAVID NASCIMENTO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo, da empresa DAVID NASCIMENTO DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.990.594/0001-89, em HORTOLANDIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10990594000260 HORTOLANDIA/SP

Ref.: Processo nº 25000.008625/2009-97
Interessado: FELIPE GERMANO DA ROCHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FELIPE GERMANO DA ROCHA - ME CNPJ nº 09.446.409/0001-00 em TUCUNDUVA - RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09446409000291 NOVO MACHADO/RS

Ref.: Processo nº 25000.057922/2007-02
Interessado: DROGARIA TIENGO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo, da empresa DROGARIA TIENGO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.762.634/0001-84, em ITAJUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17762634000265 MARIA DA FE/MG

LEONARDO BATISTA PAIVA
Substituto

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 555, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, com as alterações trazidas pelas Resoluções 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Considerações o disposto nos processos administrativos nºs 80000.034020/2012-65 e 80000.041026/2012-99, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso Especializado para Mototaxista e Motofretista, na modalidade de ensino à distância, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, inscrito no CNPJ nº 00.460.831/0001-46, com sede à Rua Castro Alves, nº 343, Bairro Encruzilhada - Recife-PE - CEP 52.030-060.

Art. 2º Os cursos que se refere o art. 1º desta Portaria somente poderá ser ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA após credenciamento e para atender à demanda dos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º O DETRAN responsável pelo credenciamento deverá encaminhar ao DENATRAN relatórios anuais referentes aos cursos ministrados pelo INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 472, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Comitê Permanente de Contato Postal e Aduana - CCPA.

Os MINISTROS DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES e DA FAZENDA, no exercício das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando de Entendimento entre a Organização Mundial de Aduanas (OMA) e a União Postal Universal (UPU) que estabeleceu o Comitê de Contato OMA e UPU, que foi confirmado e revisto na Convenção de Quioto, e entrou em vigor em 3 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações conjuntas, capazes de contribuir para a valorização e o aprimoramento das relações institucionais, que envolvem as operações de exportação e importação de objetos postais, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Contato Postal e Aduana - CCPA, com a finalidade de tratar de matérias relacionadas com a integração dos processos postais e aduaneiros nas operações de exportação e importação de objetos postais, promovidas por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Compete ao CCPA:

I - promover iniciativas para simplificar a liberação dos objetos postais, buscando a integração e segurança dos processos postais e aduaneiros;

II - adotar estratégia conjunta entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e a ECT para combater ilícitos e irregularidades cometidas em operações envolvendo objetos postais; e

III - incentivar o intercâmbio de informações entre a RFB e a ECT, com vistas ao aprimoramento do controle do fluxo postal-aduaneiro.

Art. 3º O CCPA será composto pelo Conselho-Executivo e pelo Grupo-Gestor, contando, ainda, com uma Secretaria.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do Conselho-Executivo e do Grupo-Gestor do CCPA serão designados pelos Ministros de Estado das Comunicações e da Fazenda, mediante portaria interministerial.

Art. 4º O Conselho-Executivo, órgão de deliberação superior, será integrado pelos seguintes membros titulares:

I - Subsecretário de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas, do Ministério das Comunicações;

II - Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais da RFB, do Ministério da Fazenda; e

III - Vice-Presidente da ECT.

§ 1º A presidência do Conselho-Executivo será exercida em sistema de rodízio anual entre o representante titular do Ministério das Comunicações e o do Ministério da Fazenda, cabendo ao representante do Ministério das Comunicações a presidência no primeiro ano.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares, inclusive o presidente do Conselho-Executivo, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 3º O Conselho-Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 4º O Conselho-Executivo deliberará por consenso, mediante resolução.

§ 5º As deliberações do Conselho-Executivo serão precedidas de pareceres técnicos do Grupo-Gestor.

Art. 5º Ao Conselho-Executivo compete:

I - propor edição de norma ou alteração da legislação em vigor para simplificar a liberação e assegurar o controle dos objetos postais, levando em consideração, quando for o caso, as normas da OMA, da UPU, do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, dentre outros; e

II - propor a adoção de procedimentos padronizados para simplificar a liberação e assegurar o controle dos objetos postais, quando não dependam da edição de norma ou alteração da legislação em vigor.

Art. 6º O Grupo-Gestor, órgão técnico, será integrado por um representante titular e respectivo suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas, do Ministério das Comunicações;

II - RFB, do Ministério da Fazenda; e

III - ECT.

§ 1º A coordenação do Grupo-Gestor será exercida em sistema de rodízio anual entre o representante titular da ECT e o do Ministério da Fazenda, cabendo a este último a coordenação no primeiro ano.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento, os representantes titulares, inclusive o coordenador do Grupo-Gestor, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 3º O Grupo-Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, em uma das cidades onde existir unidade postal alfandegada, ou em Brasília, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador.

Art. 7º Ao Grupo-Gestor compete:

I - elaborar propostas a serem submetidas ao Conselho-Executivo, relativas à:

a) edição de norma ou alteração da legislação em vigor para simplificar a liberação e assegurar o controle dos objetos postais, levando em consideração, quando for o caso, as normas da OMA, da UPU, do MERCOSUL, dentre outros;

b) adoção de procedimentos padronizados para simplificar a liberação e assegurar o controle dos objetos postais, que não dependam da edição de norma ou alteração da legislação em vigor;

II - elaborar estudos para a racionalização e padronização de processos, adoção de sistemas tecnológicos, estabelecimento de padrões de qualidade e aperfeiçoamento de controle postal e aduaneiro; e

III - discutir e propor soluções para controvérsias relativas ao fluxo postal aduaneiro.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 8º A Secretaria do CCPA, a ser exercida pela ECT, terá a responsabilidade de prover todo o apoio administrativo e logístico necessário às atividades do CCPA.

Parágrafo único. A ECT, a RFB e o Ministério das Comunicações arcarão, quando necessário, com diárias e passagens de seus respectivos membros e representantes no CCPA, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do CCPA representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com o assunto tratado.

Art. 10. A atuação no âmbito do CCPA será considerada prestação de serviços relevantes e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.721, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.012127/2012. Expede autorização à NETSUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.501.209/0001-92, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, que aprova o Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, Seção 1, págs. 90 a 96, retifica-se conforme abaixo:

I - No Anexo à Resolução, pág. 91:

Onde se lê "TÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS DO PGMC", leia-se "TÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS DO PGMC".

Onde se lê "CAPÍTULO IV - DAS DECISÕES", leia-se "CAPÍTULO III - DAS DECISÕES".

II - No Anexo à Resolução, pág. 92:

Onde se lê "CAPÍTULO V - DOS RECURSOS", leia-se "CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS".

Onde se lê "TÍTULO VII - DA ENTIDADE SUPERVISORA DE OFERTAS DE ATACADO", leia-se "TÍTULO VI - DA ENTIDADE SUPERVISORA DE OFERTAS DE ATACADO".

Onde se lê "TÍTULO VIII - DO GRUPO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ENTIDADE(...)", leia-se "TÍTULO VII - DO GRUPO DE IMPLEMENTAÇÃO DA ENTIDADE(...)".

Onde se lê "TÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", leia-se "TÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

III - No Anexo I à Resolução, pág. 93, art. 18, inciso II:

Onde se lê "(..) nos termos do Art 3º art. 5º deste Anexo;", leia-se "(..) nos termos do art. 5º deste Anexo;".

IV - No Anexo I à Resolução, pág. 94, art. 21, caput:

Onde se lê "(...) por meio de par de cobre em taxas de transmissão iguais ou inferiores a 10 Mbps.", leia-se "(...) por meio de par de cobre ou cabo coaxial em taxas de transmissão iguais ou inferiores a 10 Mbps.".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.994, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.019038/2012. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE MANTENA - FM - Mantena/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.033783/12. RÁDIO SANTA FE DE CROATA LTDA - FM - Croatá/CE - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.025874/11. RÁDIO IPÊ LTDA - FM - Arcos/MG - Canal 279. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.017453/11. RÁDIO SÃO BRÁS DO SUAÇUI FM LTDA - FM - São Brás do Suaçuí/MG - Canal 241. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.049850/11. FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL - FM - Limoeiro/PE - Canal 298 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.039516/11. FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL - FM - Goiana/PE - Canal 292 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.037909/08. FUNDAÇÃO JOSUÉ PEREIRA - FM - São Lourenço da Mata/PE - Canal 269 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53000.025608/12. CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - FM - Querência/MT - Canal 250. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.730, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53569.000868/2011. Aplicar à Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R$ 204.392,65 (duzentos e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), por violação do art. 54 c/c art. 55, III, do Regulamento do SCM e cláusula 6.14 do Termo de Autorização PVST/SPV n.º 095/2006 c/c o parágrafo único do art. 42 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); art. 59, XVIII, do Regulamento do SCM; art. 59, XIII, do Regulamento do SMC c/c art. 3º, XII, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 5.168, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.001273/2012. Aplica à empresa RALL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.845.473/0001-15, a sanção de multa no valor de R$ 2.060,64 (dois mil e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), por violação do art. 23 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 272/01).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.497, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.009444/2010. Aplica à empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, CNPJ n.º 03.420.926/0001-24, a sanção de multa no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por descumprimento do item I do Despacho n.º 3423/2010-SPV, de 6 de maio de 2010.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.858, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pel Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que norteia a Administração Pública, consubstanciado no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o Princípio do non bis in idem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo, especialmente em seu artigo 56, § 1°;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos Processos para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53500.013493/2008; 53504.015837/2008 e 53504.005324/2009, instaurados para averiguar o descumprimento de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, por parte da CLARO SA;

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto pela prestadora e protocolizado sob nº 53500.000787/2011;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Informe nº 1.018/2012-PVCPR/PVCPA/PVCP/SPV, de 09/10/2012, que integram e embasam a presente decisão, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, para, no mérito, conceder provimento, com fulcro no artigo 82, § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, no sentido de rever o artigo 1° do Ato nº 8.321, de 17.12.2010, excluindo a sanção aplicada pela infração ao artigo 7°, parágrafo 1º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução n° 317, de 27 de setembro de 2002, uma vez que a mesma já foi analisada no PADO n°53500.013493/2008.

Art. 2º Decidir, em substituição, pelo arquivamento do PADO n° 53504.005324/2009, uma vez que a infração nele analisada já foi sancionada por meio do Ato n° 5.766/2009-PVCP, nos autos de PADO n° 53500.013493/2008.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

ATO Nº 6.737, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo n° 53500.001873/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 30 de Março de 2024, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.739, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.022252/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DE ALMEIDA E MENSCH - PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 10.415.167/0001-77, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.749, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.014287/2012. Autoriza à PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, CNPJ n° 04.262.432/0001-21, a prover aos munícipes canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus munícipes, no município de Coari, no estado de AM, com fulcro no Ato n°. 66.198, de 27 de julho de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.825, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.010805/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.262.383/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Maio de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.834, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.013272/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VANTE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 10.201.482/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.835, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.023818/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à F. G. JUNQUEIRA - ME, CNPJ no 10.310.323/0001-35, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Setembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.845, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.001527/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 28 de Setembro de 2024, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.852, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.016694/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SOFTCOMP COMERCIO SERVICOS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 01.246.485/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.853, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.017035/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R S T SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 08.316.162/0001-45, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.854, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.005085/2003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NEOVIA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 04.612.069/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Julho de 2014, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.894, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à LUCIANO VIEIRA FARIAS, CPF nº 349.490.974-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.895, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à C A H H M DE OLIVEIRA, CNPJ nº 14.220.560/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.896, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.897, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01.804.019/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.898, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à G A COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 08.696.162/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.900, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 02.427.026/0008-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.901, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à CONDOMINIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.902, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MARIA NILDA MACHADO, CPF nº 377.603.781-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.903, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ALMIR JOSE DOS SANTOS, CPF nº 069.703.701-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.904, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à URUACU ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 07.987.748/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.905, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ENERGETICA SAO SIMAO S/A, CNPJ nº 02.348.861/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.906, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO, CPF nº 334.720.680-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.907, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à PROSEGURANÇA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 16.691.980/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.908, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 00.635.771/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.909, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FELIPE GARCIA NETO, CPF nº 205.217.828-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.910, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JALLES MACHADO S.A., CNPJ nº 02.635.522/0049-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.912, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MAGNESITA REFRATARIOS S.A., CNPJ nº 08.684.547/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.913, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MEGA CARVOEJAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 22.267.942/0001-73 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.914, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO RIVIERA, CNPJ nº 08.281.901/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.915, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ALGAR SEGURANÇA ELETRONICA E SERVIÇOS LTDA , CNPJ nº 02.384.370/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.916, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CORNELIS PETRUS ELIGIUS HUIJSMANS, CPF nº 273.156.901-82 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.917, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à LUIZ SAVIO VIEGAS BARROS, CPF nº 045.462.758-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.918, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à IACO AGRICOLA S/A, CNPJ nº 07.895.728/0006-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.919, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE CARLOS BOLZAN, CPF nº 896.735.228-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.920, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., CNPJ nº 03.327.988/0001-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.921, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à THADEU TRINDADE GONCALVES NANTES, CPF nº 237.658.521-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.922, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MILTON CANDIDO DA SILVA, CPF nº 489.331.121-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.923, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à FERNANDO PEREIRA GARCIA, CPF nº 129.559.148-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.924, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à IVANILDO DA CUNHA MIRANDA, CPF nº 157.600.301-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.925, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SUSUMU FUZIY, CPF nº 167.811.988-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.926, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO, CPF nº 256.804.711-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.927, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à COMPENSADOS ANGELA LTDA, CNPJ nº 01.851.426/0003-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.928, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ODAIR MANTOVAN JUNIOR, CPF nº 986.267.101-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.929, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à AGRICOM AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 26.542.324/0002-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.930, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à AMERICA DO SUL TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 02.907.387/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.931, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA, CNPJ nº 03.237.583/0009-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 6.932, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ALESSANDRO PEREIRA DA CONCEICAO, CPF nº 169.737.018-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.933, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MARIA ODETE DE OLIVEIRA GARCIA, CPF nº 890.286.198-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JR GUINCHOS LTDA, CNPJ nº 03.240.827/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.935, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à MARCELITO RICARDO BAZANA, CPF nº 571.191.801-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.936, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VOLNEI COSTA BEBER, CPF nº 571.670.601-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.937, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PONTE DE PEDRA ENERGETICA S/A, por meio do Ato n° 51782, de 27/07/2005, para TRACTEBEL ENERGIA S.A, CNPJ nº 02.474.103/0019-48, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0001-95 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.939, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA, CNPJ nº 10.281.760/0001-78 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.940, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à CESBE S. A. - ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS, CNPJ nº 76.487.222/0015-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.941, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à PF - COMERCIO DE FRUTAS EM GERAL LTDA, CNPJ nº 08.222.248/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.942, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, CNPJ nº 07.607.851/0002-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.943, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.944, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.143.759/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.945, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 79.114.450/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.946, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., CNPJ nº 09.325.109/0001-73 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.947, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 76.509.611/0003-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.948, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1007-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.949, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à JVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 01.301.890/0001-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.950, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à ALITALIA COMPAGNIA AEREA ITALIANA S.P.A., CNPJ nº 10.829.577/0003-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.951, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.952, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WEBJET LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 05.730.375/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.953, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à HOTEL FASANO VIEIRA SOUTO, CNPJ nº 08.707.284/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.954, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Expede autorização à KLEBER DALLA MARTHA, CPF nº 602.573.772-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.955, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUARIA COBRAPE, CNPJ nº 02.455.483/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.956, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVICOS SC, CNPJ nº 17.226.218/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.958, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BRASILWOOD REFLORESTAMENTO S/A, CNPJ nº 09.264.803/0002-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE CENEDESE, CPF nº 220.293.119-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, em caráter secundário, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 538, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020616/2011-24, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de novembro de 2012

Nº 3.627 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005293/2011-78, resolve por: (i) deferir o recurso da Brilhante Transmissora de Energia S.A. - BRILHANTE; (ii) deferir parcialmente os recursos da Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT, Furnas Centrais Elétricas S.A. e Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; (iii) indeferir os recursos da Linhas de Transmissão do Itatim S.A. - ITATIM, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE e Interligação Elétrica Sul - IESUL; e (iv) retificar os Anexos I, II, III, VI e VII da Resolução Homologatória nº 1.313/2012.

Em 23 de novembro de 2012

Nº 3.758 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.002559/2006-47, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por Hidrelétrica Rio São Marcos Ltda, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.261-SGH/ANEEL, de 18/10/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.750 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003420/2004-31, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por RDR ENERGIA LTDA, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.352-SGH/ANEEL, de 25/10/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.751 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.001761/2007-23, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por GMG ENERGIA e PARTICIPAÇÕES S.A, em recurso interposto em face do Despacho nº 2.110-SGH/ANEEL, de 26/06/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.752 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.001273/2002-75, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por RDR ENERGIA LTDA, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.353-SGH/ANEEL, de 25/10/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.753 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003403/2004-11, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por RDR ENERGIA LTDA, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.354-SGH/ANEEL, de 25/10/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.754 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003719/2011-59, resolve: não conceder o efeito suspensivo requerido por USINA RIO VERMELHO DE ENERGIA LTDA, em recurso interposto em face do Despacho nº 2.942-SGH/ANEEL, de 21/09/2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.755 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.006233/2011-72, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviço S.A em face do Ofício nº 153/2012-SRT/ANEEL, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

Nº 3.756 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.004048/2002-45, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto por Especialistas em Regulação de Serviços Públicos de Energia nem face da decisão tomada em reunião Administrativa de Diretoria, de 07 de agosto de 2012, e tornada pública por intermédio do BOLETIM ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO - ANEEL/SRH - Nº 55, de 19/09/2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.757 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.003196/2011-41, resolve conceder o efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro em face do Despacho nº 3.226, de 16 de outubro de 2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de novembro de 2012

Nº 3.745 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n° 48500.005079/2012-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Panorama e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.000 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodutor de energia elétrica, localizada no município de Itumbiara, estado de Goiás, em favor da empresa Usina Panorama S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.527/0001-09, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.746 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n° 48500.004716/2012-13, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE CSP e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 218.000 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodutor de energia elétrica, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará, em favor da empresa Companhia Siderúrgica do Pecém S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.535/0001-67, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de novembro de 2012

Nº 3.748. Processos nº: 48500.005232/2012-91. Interessada: Atiaia Comercializadora de Energia S.A. Decisão: autorizar a empresa Atiaia Comercializadora de Energia S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.728.576/0001-47, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 3.749. Processos nº: 48500.005639/2012-19. Interessada: Tria Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa Tria Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.950.956/0001-94, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de novembro de 2012

Nº 3.734 - Processo nº 48500.005501/2012-10. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Palomas A, com potência estimada de 3,25 MW, às coordenadas 27°19'54,94" de Latitude Sul e 52°23'47,31" de Longitude Oeste, situada no rio Palomas, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/10/2012 pela empresa Paloma Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.996/0001-67, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 26/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.735 - Processo nº 48500.005852/2012-21. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2C, com potência estimada de 11,30 MW, às coordenadas 25°3'44,66" de Latitude Sul e 49°34'15,32" de Longitude Oeste, situada no rio Açungui, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/11/2012 pela empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 26/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.736 - Processo nº 48500.005849/2012-15. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2D, com potência estimada de 10,80 MW, às coordenadas 25°4'36" de Latitude Sul e 49°35'14" de Longitude Oeste, situada no rio Açungui, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/11/2012 pela empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 26/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.737 - Processo nº 48500.005851/2012-86. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2B, com potência estimada de 9,10 MW, às coordenadas 24°56'15" de Latitude Sul e 49°28'27" de Longitude Oeste, situada no rio Açungui, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico

CÓPIA PARA IMPRENSA NACIONAL
PARA VALIDAR DE ASSINATURA DIGITAL

Sudeste, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/11/2012 pela empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 26/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.738 - Processo nº 48500.005848/2012-62. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Açungui 2F, com potência estimada de 10,20 MW, às coordenadas 25°9'17" de Latitude Sul e 49°33'47" de Longitude Oeste, situada no rio Açungui, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/11/2012 pela empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 26/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.739 - Processo nº 48500.006655/2011-48, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Cipó, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,90 MW, situada no Córrego Água Branca, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, às coordenadas 17º45'31" de Latitude Sul e 54º31´48" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Hacker Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 83.430.355/0001-48.

Nº 3.740 - Processo nº 48500.003772/2011-50, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Pontas, com potência estimada nos estudos de inventário de 15,9 MW, situada no rio Claro, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º10'09´´ de Latitude Sul e 51º32´13´´ de Longitude Oeste, apresentado pelas titulares FR Incorporadora Ltda., Construtora Queiroz Galvão S.A, Energest S.A. e CELG Geração e Transmissão S.A. inscritas nos CNPJ´s sob os nºs 04.222.898/0001-01, 33.412.792/0001-60, 04.029.601/0001-88 e 07.779.299/0001-73.

Nº 3.741 - Processo nº 48500.003919/2011-10, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Carajé, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,31 MW, situada no rio Vacas Gordas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27º58'38´´ de Latitude Sul e 50º38´58´´ de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78.

Nº 3.742 - Processo nº 48500.006116/2012-90. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Buriti Queimado, com potência instalada de referência de 142 MW, coordenadas geográficas 14°50'17" S e 49°12'40" W, localizada no rio das Almas, sub-bacia 20, estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL no dia 14/11/2012 pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 09.663.142/0001-03, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/11/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.743 - Processo nº 48500.006112/2012-10. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Magessi, com potência instalada de referência de 53 MW, coordenadas geográficas 13°34'35" S e 55°15'54" W, localizada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, estado de Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL no dia 14/11/2012 pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 09.663.142/0001-03, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/7/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.744 - Processo nº 48500.006245/2010-16. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.553, de 22 de novembro de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar os Estudos de Viabilidade da UHE Doresópolis, com potência instalada de referência de 60 MW, localizada no rio São Francisco, sub-bacia 40, estado de Minas Gerais, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 09.663.142/0001-03, devido ao disposto no art. 9º da Resolução nº 395/1998.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.472, de 1º de novembro de 2012, publicado no DOU de 5 de novembro de 2012, pág. 82, na tabela que lista as características do Projeto Básico revisado da UHE Irapé, onde se lê:

Potência nominal do gerador [MVA]	140 / 0,95

N.A. médio do canal de fuga [m]	331,35

leia-se

Potência nominal do gerador [MVA] / fator de potência	140 / 0,95

N.A. médio do canal de fuga [m]	331,48

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de novembro de 2012

Nº 3.747 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, decide autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da parcela 19ª do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP de custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R$ 1.060.080,00 (um milhão, sessenta mil, cento e oitenta reais).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de novembro de 2012

Nº 3.725 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, e de acordo com o que consta nos Processos 48500.006913/1999-75, 48500.004199/2004-92, 48500.004200/2004-70, 48500.007275/2005-66, 48500.007193/2006-84, 48500.007567/2007-87, 48500.007270/2008-01, 48500.007602/2009-20, 48500.007088/2010-66, 48500.006322/2011-19 e 48500.003787/2012-07, resolve: (i) tornar sem efeitos os valores fixados da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE ao agente Companhia Têxtil Ferreira Guimarães pelos Despachos nº 852, de 26 de dezembro de 2002, nº 1.005, de 24 de dezembro de 2003, nº 1.098, de 28 de dezembro de 2004, nº 2.268, de 29 de dezembro de 2005, nº 141, de 24 de janeiro de 2007, nº 3.731, de 27 de dezembro de 2007, nº 4.778, de 23 de dezembro de 2008, nº 4.774, de 22 de dezembro de 2009, nº 4.080, de 27 de dezembro de 2010 e nº 136, de 17 de janeiro de 2012.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 536, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001165/2006-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.431.337/0004-21, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada PETROBALL II autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia SP 328, s/nº, km 329, Gleba F, Sítio Bom Jesus - (Via José Luis Galvão, 2200 - sala 15 - Anel Viário Contorno Norte) - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800.

Integram a Base Compartilhada PETROBALL II as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda.	02.431.337/0004-21
RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91
ARAPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	07.489.111/0003-14
QUEIROZ Distribuidora de Combustível Ltda.	01.135.851/0006-19
Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda.	01.256.137/0007-60
ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	01.349.764/0025-27
TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90
Distribuidora e Comércio de Combustíveis BIZUNGÃO Ltda.	09.059.136/0001-41
ZEMA Cia de Petróleo Ltda.	00.647.154/0009-27

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.567,68 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	12,38	16,04	1.834,85	ETANOL HIDRATADO
2	12,38	16,07	1.839,24	GASOLINA A
3	12,37	16,02	1.833,81	GASOLINA A
4	12,38	16,04	1.839,17	OLEO DIESEL
5	12,38	16,07	1.838,68	OLEO DIESEL
6	12,37	16,07	1.836,70	ETANOL ANIDRO
7	5,70	11,49	272,77	B100
8	5,70	11,52	272,46	B100

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 451, publicada no Diário Oficial da União, em 05 de outubro de 2012.
Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 534, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.016559/2011-61 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Posto Praia Grande Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.871.999/0001-78, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Rua Rebeche, nº 200 - Praia Grande, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 535, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam do Processo ANP nº 48610.007477/2004-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Coari-Manaus (GASCOM), no estado do Amazonas, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

O PRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a)Gasoduto (linha tronco) com diâmetro nominal de 20", 383 km de extensão e capacidade de transporte de até 6.850.000 m^3/dia;

b)09 (nove) ramais com as características apresentadas na tabela abaixo:

Ramal	Localização (km do gasoduto)	Vazão (m^3/dia)	Diâmetro Nominal do Ramal (pol.)	Extensão do Ramal (km)
Coari	278,8	17.500 a 175.000	4	25,7
Codajás	405,5	6.000 a 60.000	3	19,0
Anori	442,0	1.500 a 15.000	3	27,5
Anamã	474,8	1.500 a 15.000	3	23,7
Caapiranga	512,3	1.500 a 15.000	3	7,1
Manacapuru	578,0	17.500 a 175.000	3	7,6
Iranduba	633,8	6.000 a 60.000	3	7,6
Aparecida	633,8	400.000 a 4.000.000	14	18,0
Mauá	661,3	200.000 a 3.200.000	14	3,9

c)Estações de Regulagem de Pressão situadas em Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru, Iranduba e Manaus, sendo que a Estação de Regulagem de Pressão de Manaus inclui também as instalações de um ponto de entrega necessárias para o fornecimento de até 400.000 m^3/dia de gás à REMAN;

d)Pontos de entrega nos municípios de Coari, Codajás, Anori, Anamã, Caapiranga, Manacapuru, e Iranduba e para as UTEs de Aparecida e de Mauá, bem como para a REMAN, conforme item "c" acima;

e)Áreas para lançador/recebedor de PIG em Coari, Codajás, Caapiranga e Manaus.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas e regulatórias previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 213/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Abdo Soares Ayub - 896743/09
Ambitec Ltda - 896714/02
Carlos Milleri - 896588/10
Emic Malacarne Costa - 896262/10
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 896727/11
Fox Mineracao Ltda - 896605/05
Genilson José de Brito - 896333/10
Gilberto Reis da Silva - 896582/11
Industria e Comercio São João Ltda Epp - 896523/11
José Mário Paula Gama - 896813/09
Jose Roberto Barbosa da Silva - 896441/11
Leoncio Batista Apolinario - 896554/11
Marcus Vinícius Vargas - 896139/10, 896359/10
Maria da Glória Brum Correia - 896679/11
Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 896401/11
Mineração Sta Ltda . - 896283/11
r. Motta Pré Moldados LTDA. ME. - 896286/10
Silvana Bonato Catamissa me - 896728/11
Vinpar Empreendimentos Ltda - 896528/10

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 282/2012

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Aprova o Relatório de Reavaliação de Reservas. (3.56).
850.706/1979 - BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A - Itaituba/PA - Minério de Ouro.

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
AREMBEPE ENERGIA S/A

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 31 de julho de 2012

Conforme reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/07/2012, e em face do disposto no Decreto nº 2.745/98, dá-se conhecimento do Manual de Procedimentos Contratuais (MPC) da Arembepe Energia S/A.

CLODOALDO ROCHA NOVAIS

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Disciplina a aplicação do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS (Decreto nº 2745/98) à AREMBEPE ENERGIA S.A., como sociedade controlada da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO - 1.1 - MOTIVAÇÃO: Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 06.10.88, a ordem econômica mereceu especial atenção, prevendo princípios basilares à perfeita realização das atividades econômicas. O ordenamento constitucional, voltado aos princípios da livre concorrência e da iniciativa privada, destacou o tratamento do Estado em situação isonômica aos particulares, quando em exercendo atividade econômica (art. 173, § 1º, da Constituição Federal) através de sociedades de economia mista e empresas públicas. Tal previsão constitucional restou cristalina e indiscutível consoante a nova redação do mencionado dispositivo, na forma contida na Emenda Constitucional nº 19/98. Dentro do novo posicionamento econômico do país, a nova regulamentação do da Política Energética Nacional norteou-se por princípios constitucionais afetos à ordem econômica (competitividade, livre iniciativa, livre concorrência etc.). Assim, a Lei nº 9.478/97 ofereceu um novo papel a ser desempenhado pela Petrobras e suas subsidiárias no mercado através da participação delas como agentes econômicos de mercado com atuação empresarial plena. Para o efetivo cumprimento da nova missão, a Lei nº. 9.478/97 determinou (art. 67) a aplicação à Petrobras e suas subsidiárias de procedimentos licitatórios simplificados. Em face do art. 67, da Lei nº 9.478/97, bem como do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, foi estabelecido o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (Regulamento), mediante aprovação contida no Decreto nº 2.745/98. O presente Manual disciplina a aplicação do referido Regulamento às licitações e aos contratos da AREMBEPE ENERGIA S.A. (AREMBEPE), como controlada da Petrobras. 1.2 - OBJETO: 1.2.1 - Este Manual de Procedimentos Contratuais (MPC) complementa o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado baixado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998 ("Regulamento"), quanto aos aspectos operacionais, servindo como meio de orientação para as contratações na AREMBEPE. 1.2.2 - Os instrumentos jurídicos negociais serão regidos pelas normas de direito privado, pelo princípio da autonomia das vontades, bem como pelas regras procedimentais contidas no presente Manual e no Estatuto Social da Companhia. 1.2.2.1 - Note-se que em sendo verificado eventual conflito entre as disposições deste MPC e as regras do Estatuto Social da AREMBEPE, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, inclusive no que diz respeito à definição da autoridade competente para aprovação de questões inerentes às atividades da sociedade. 1.2.2.2 - Dentro de suas atividades contratuais deverão ser sempre analisadas as interfaces das contratações com as normas jurídicas atinentes ao direito empresarial (Lei das Sociedades Anônimas, Código do Consumidor, Lei de Propriedade Industrial etc.). 1.2.3 - Ficam excluídos da abrangência deste Manual os contratos individuais de trabalho, ainda que de ordem técnica, que restarão subordinados às normas da legislação trabalhista e, eventualmente, se existirem, de acordos coletivos e regras elaboradas pela área de Recursos Humanos (RH). 1.3 - INICIATIVA: 1.3.1 - A instauração dos procedimentos de contratação, seja direta ou por prévia licitação, será realizada pela autoridade que detenha o pertinente limite de competência (Capítulo III deste Manual) consoante o valor orçado para fins de aceitabilidade de proposta comercial. 1.4 - AUTORIZAÇÕES: 1.4.1 - As autorizações de qualquer negócio jurídico dar-se-ão dentro dos limites de competência, constantes do Estatuto Social da AREMBEPE. 1.4.2 - As contratações deverão respeitar padrões recomendados por assessoria jurídica, ou deverão ter suas minutas submetidas ao exame da referida assessoria. 1.5 - FORMALIZAÇÃO: 1.5.1 - Os contratos serão formalizados por escrito, sendo admitidas as contratações verbais em pequenos serviços e compras de pequeno valor e o uso de meios de comunicação à distância nas suas contratações atinentes às atividades fins da Companhia. 1.5.1.1 - Em qualquer caso, o órgão responsável deverá manter, em arquivo, instrumento probante da contratação, por prazo suficiente a resguardar os interesses da Companhia. 1.5.1.2 - Todos os negócios jurídicos, formalizados ou não, deverão ser arquivados e cadastrados em base de dados de contratos. 1.5.1.3 - Aplicar-se-ão aos eventuais aditivos contratuais as disposições do presente item. 1.5.2 - A capacidade para celebração dos negócios jurídicos, quando não decorrente de gestão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício, nos moldes do Estatuto Social da Companhia. 1.6 - ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES: 1.6.1 - A interpretação, em casos de dúvidas ou conflitos interpretativos do presente Manual, será de responsabilidade da competente assessoria jurídica, a qual orientará na uniformização para o cumprimento das disposições deste Manual. 1.6.2 - Nas contratações que envolvam investimentos, os responsáveis envolvidos deverão, assessorando-se de especialistas em gestão financeira, buscar a obtenção de financiamento, ressalvadas as hipóteses gerencialmente justificadas, sem prejuízo das aprovações cabíveis quanto às pretendidas contratações de financiamentos estabelecidas no Estatuto Social da Companhia. 1.7 - SITUAÇÕES ESPECIAIS: 1.7.1 - Quando Companhia necessitar aderir a contratos de condições preestabelecidas pela outra parte, a minuta do instrumento deverá ser submetida à prévia assessoria jurídica. 1.7.2 - Os contratos específicos de mútuo, seguro e câmbio serão negociados pelo responsável pela gestão financeira da AREMBEPE, devidamente assessorado de especialistas nas áreas em questão, sem prejuízo das aprovações cabíveis quanto às pretendidas contratações estabelecidas no Estatuto Social da Companhia. 1.7.3 - As contratações que envolvam pagamentos em moeda estrangeira, aspectos cambiais, leasing, financiamentos e seguros deverão respeitar padrões aprovados pelo responsável pela gestão financeira da AREMBEPE, sem prejuízo do seu exame por assessoria jurídica e das aprovações cabíveis quanto às pretendidas contratações, obedecendo às disposições do Estatuto Social da Companhia. 1.7.4 - As contratações que envolvam a importação de materiais e equipamentos conterão cláusula de comércio exterior, que deverá respeitar padrões aprovados pelo Diretor responsável ou deverá ter suas minutas submetidas ao exame do Diretor responsável, sem prejuízo do seu exame por assessoria jurídica e das aprovações cabíveis quanto às pretendidas contratações, obedecendo às disposições do Estatuto Social da Companhia. 1.7.5 - Os contratos que envolvam privilégio intelectual, antes da averbação prévia junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), bem como junto a entidades responsáveis por averbação de direitos autorais, serão sempre objetos de prévia análise por assessoria jurídica e por Centro de Pesquisas de confiança da AREMBEPE. 1.7.5.1 - Os contratos que envolvam marcas de propriedade da AREMBEPE serão, ainda, objeto de prévia análise pela área competente. 2.1 - Para uniformização dos termos utilizados no Regulamento e neste Manual, são estabelecidas as seguintes definições: a) Aditivo - instrumento jurídico pelo qual se efetivam alterações nas estipulações contratuais originariamente estabelecidas; b) Alienação - todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre um determinado bem; c) Associação - é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de forma estável, seus conhecimentos ou suas atividades, com objetivo de dividir seus benefícios; d) Atividades fins - atividades constantes do objeto social da AREMBEPE, nos termos do seu Estatuto; e) Ato convocatório - instrumento pelo qual se convoca terceiros a participar de procedimento licitatório; f) Ato de renúncia - ato pelo qual se abre mão do exercício de um direito ou faculdade. g) Autoridade competente - autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para aprovar a contratação e/ou firmar contratos e assumir obrigações; h) Autoridade superior - autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação, a quem esta fica vinculada; além daquela que, no caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, recebe a comunicação da autoridade competente aprovando a contratação. i) Capacidade técnica específica - é a aptidão conferida por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para execução do objeto da Licitação; j) Capacidade técnica genérica - é a aptidão para atender às características requeridas pelo objeto contratual, conferida pelo registro profissional da pessoa, física ou jurídica, em seu órgão e/ou divisão de fiscalização; k) Capacidade técnica operacional - é a aptidão para atender às características requeridas à execução do objeto contratual, certificada pela disponibilidade dos recursos humanos e materiais do interessado; l) Carta-Convite - instrumento hábil para convidar terceiros para apresentação de propostas; m) Comodato - contrato de empréstimo gratuito de bem infungível; n) Concorrência - modalidade licitatória garantidora de ampla participação a quem demonstre habilitação suficiente à celebração de contrato; o) Consórcio - contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual elas conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento; p) Contratação direta - contratação celebrada sem realização de procedimento licitatório prévio; q) Contratação integrada - contratação que envolva diversos serviços e/ou aquisição de materiais e equipamentos necessários à obtenção do objeto contratual, através de uma empresa integradora; r) Contratada - pessoa física ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de prestadora de serviços ou fornecedora de bens; s) Contratante - pessoa física ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de tomadora de serviços ou adquirente de bens; t) Contrato - instrumento jurídico pelo qual se formaliza o negócio jurídico, originando direitos e obrigações aos seus signatários; u) Contrato de aliança - contratação que envolva todas as fases necessárias à obtenção do objeto contratual, com controle, riscos e ganhos compartilhados; v) Convite - modalidade licitatória na qual a AREMBEPE convida, a seu critério, o mínimo de 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividade compatível com o objeto da Licitação; w) Demonstrativo de Formação de Preços - documento hábil a demonstrar a formação dos preços a partir do detalhamento de todas as parcelas monetárias (custos, insumos etc.) que o compõe dentro de parâmetros previamente exigidos pela AREMBEPE. x) Edital - ato convocatório de Concorrências, Tomadas de Preços, Leilões, Concursos e Pré-qualificações. y) Empreitada integral - forma de execução contratual, quando o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviço e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada, até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos aos requisitos técnicos e legais para a sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, bem como com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; a¹) Escopo - aspectos atinentes ao objeto contratual como especificações, local e metodologia de execução; b¹) Fator de julgamento - fator de ponderação de preços previsto no ato convocatório da Licitação que permite o estabelecimento de um valor presente para a proposta comercial ou de preços; c¹) Licitante - todo aquele que, tendo adquirido o Edital ou sido convidado a participar de Licitação, teve seu (s) envelope (s) de documentação e/ou proposta (s) efetivamente recebido (s) pela Comissão de Licitação; d¹) Líder do

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

consórcio - empresa integrante do consórcio que o representa junto à AREMBEPE; e¹) Manual - Manual de Procedimentos Contratuais (MPC); f¹) Multa contratual - penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória); g¹) Mútuo - empréstimo de coisas fungíveis. h¹) Objeto contratual - meta a ser alcançada através do contrato de forma a atender necessidade efetiva do contratante; i¹) Orçamento detalhado - documento hábil a demonstrar a formação dos preços a partir do detalhamento de todas as parcelas monetárias (custos, insumos,...) que o compõe, consoante critérios do Licitante. j¹) Órgãos de cadastramento - estruturas formais internas responsáveis pela atividade de cadastramento de prestadoras de serviços e de fornecedores de bens à AREMBEPE; k¹) Parceria - forma associativa que visa convergência de forças para a realização de uma oportunidade de negócio; l¹) Partes contratuais - todos os signatários do instrumento contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações; m¹) Partícipe beneficiário - signatário de um convênio ou termo de cooperação e a quem se destina o aporte financeiro; n¹) Partícipe repassador - signatário de um convênio ou termo de cooperação responsável pelo repasse do aporte financeiro; o¹) Plano de Trabalho - documento, com caráter de proposta, pré-aprovado, que define os aspectos atinentes ao objeto e a consecução de um Convênio ou Termo de Cooperação. p¹) Preço global - valor que representa o custo total do contrato, sendo certo e preestabelecido, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas e o lucro da CONTRATADA; q¹) Preço unitário - valor certo de unidades determinadas; r¹) Pregão - ato inerente ao Leilão quando são realizados oralmente os lances ou ofertas; s¹) Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço, o equipamento ou seus complexos; t¹) Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens; u¹) Recurso procrastinatório - recurso interposto com a finalidade de causar retardamento ao regular trâmite do procedimento licitatório. v¹) Regulamento - Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24.08.98; w¹) Relevação de multa - ato de reconsideração da aplicação de multa, em razão de solicitação ou de interesse negocial, cuja competência se apura em função dos limites de competência; x1) Representante legal - pessoa a quem são outorgados poderes de representação nos limites do instrumento de mandato. y¹) Representante legal do consórcio - empresa integrante do consórcio incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e da Administração Pública; z²) SMES - Segurança, Meio Ambiente, Eficiência Energética e Saúde a²) Taxa de Administração - remuneração efetuada a alguém em troca da prática de determinado ato, geralmente em percentual sobre o valor econômico do ato praticado. b²) Tomada de Preços - modalidade de Licitação cuja participação fica restrita a pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas como prestadores de serviços ou fornecedores de bens à AREMBEPE ou a sua empresa controladora; c²) Transação - meio de extinção de obrigação mediante concessões mútuas de forma a prevenir ou extinguir litígios. CAPÍTULO III - LIMITES DE COMPETÊNCIA - 3.1 - PREVISÃO: 3.1.1 - Este Manual estabelece que a competência para autorizar a celebração de contratos, de atos de renúncia e de transações para prevenir litígios será definida por limites de valor. 3.1.2 - Ressalvadas as exceções previstas neste Manual e no Estatuto da AREMBEPE, os limites de competência ora estabelecidos abrangerão todos os contratos celebrados no âmbito da Companhia. 3.2 - LIMITES DE COMPETÊNCIA: 3.2.1 - Os limites de competência no âmbito da AREMBEPE estão estabelecidos no seu Estatuto Social e permanecem inalterados. Os poderes de Representação da sociedade poderão ser delegados a empregados da AREMBEPE, mediante outorga de procuração específica de acordo com a forma de representação estabelecida no Estatuto Social e obtidas as aprovações cabíveis. 3.2.2 - As alterações dos limites de competência no âmbito da AREMBEPE dependem do que estiver estabelecido no Estatuto Social da Companhia. 3.3 - AUTORIZAÇÃO: 3.3.1 - As autorizações para celebração de contratos ficam condicionadas à estreita observância dos limites de competência estabelecidos consoante o disposto no item 3.2 deste Manual. 3.4 - RESTRIÇÕES: 3.4.1 - As disposições constantes deste Capítulo não conferem poderes às pessoas autorizadas a celebrar contratos e transações extrajudiciais para prevenir litígios que não lhes tenham sido expressamente outorgados no respectivo instrumento de mandato, ou que não decorram de posição que lhes autorize a prática de atos de gestão. CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS - 4.1 - LICITAÇÕES: Obedecidas às disposições do Estatuto Social da AREMBEPE, poderão ser adotadas as seguintes modalidades de Licitação: 4.1.1 - CONCORRÊNCIAS: 4.1.1.1 - Uma vez adotada a modalidade de Concorrência, para fins de Licitação a ser realizada visando contratação para compras ou execução de serviços, esta deverá ser convocada mediante Edital, cujo aviso de resumo far-se-á publicar no Diário Oficial da União e jornal de circulação nacional. 4.1.1.1.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação e propostas. 4.1.1.2 - Do aviso de resumo do Edital devem constar o objeto da Licitação, o local para obtenção do Edital e a data e local de entrega dos documentos e propostas. 4.1.1.2.1 - O Edital atenderá aos requisitos previstos no Regulamento e neste Manual, bem como poderá conter exigências outras, desde que justificáveis, jurídica, técnica e/ou economicamente. 4.1.1.3 - Em ato público, com data e local designados no Edital, serão recebidos os envelopes contendo a documentação e propostas, junto dos quais a interessada apresentará credencial de seu representante e declaração formal concordando com os termos do Edital e confirmando o prazo de validade da proposta. 4.1.1.3.1 - Da declaração formal poderão constar outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Licitação. 4.1.1.3.2 - Não sendo apresentada a credencial e/ou declaração formal, a Comissão de Licitação não receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas da interessada; sendo dispensada a apresentação de credencial no caso de entrega dos envelopes por mero portador. 4.1.1.3.3 - Quando justificado, os envelopes contendo a documentação e as propostas poderão ser recebidos por correio, adotadas as cautelas devidas. 4.1.1.4 - A documentação de habilitação servirá à análise quanto à admissibilidade de prosseguimento do Licitante no certame licitatório. 4.1.1.4.1 - O ato convocatório poderá prever a substituição da documentação de habilitação pelo Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC) da AREMBEPE ou de sua Controladora, com as complementações técnicas pertinentes. 4.1.1.5 - Para fins de habilitação jurídica, requerer-se-á comprovação da personalidade e capacidade jurídicas dos Licitantes. 4.1.1.5.1 - Em se tratando de pessoas jurídicas, deve ser comprovada, ainda, a capacidade de representação. 4.1.1.6 - No que concerne à capacidade técnica e de SMS para fins de habilitação, considerada a complexidade da contratação, além da inscrição junto ao órgão fiscalizador da atividade poderão ser previstas entre outras exigências: a) atestados que comprovem capacidade técnica, genérica, específica e operacional; b) visitas técnicas; c) currículos de profissionais a serem utilizados na execução do objeto contratual; d) listagem de disponibilidade de equipamentos necessários à execução do objeto contratual; e e) certificados de qualidade. 4.1.1.7 - A qualificação econômico-financeira será verificada mediante: a) avaliação da situação econômico-financeira do Licitante com base na análise de seu balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, vedada a utilização de balancetes ou balanços provisórios e consoante critérios contidos no Edital; b) comprovação do Licitante de não se encontrar em situação falimentar ou concordatária, quando pessoa jurídica, ou em insolvência civil, quando pessoa física. 4.1.1.7.1 - Quando previsto no Edital a exigência de patrimônio líquido mínimo, este não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não devendo ser computado no seu total qualquer parcela de adiantamento para futura capitalização. 4.1.1.7.2 - A critério da Comissão de Licitação ou do órgão responsável pela contratação poderá ser exigida ainda, no Edital, a relação atualizada de compromissos já assumidos pelo Licitante e que importem em diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira. 4.1.1.7.3 - A possibilidade de participação de Licitantes, nas situações abaixo discriminadas, dependerá de autorização da Diretoria: a) empresa em seu primeiro ano de atividade; b) empresa oriunda de processo de reestruturação societária, assim como cisão ou fusão, em seu primeiro ano de atividade; c) empresa cuja avaliação econômico-financeira importou na obtenção de grau NR - não recomendável, nos termos do critério contido no Edital; d) empresa em recuperação judicial e extrajudicial. 4.1.1.7.4 - Na hipótese de participação de empresas em consórcio, a avaliação econômico-financeira será realizada sobre as demonstrações contábeis individuais, que, ponderada pelos respectivos percentuais de participação no consórcio, resultará na qualificação econômico-financeira deste. 4.1.1.7.5 - As comprovações de que tratam os subitens 4.1.1.7, 4.1.1.7.1, 4.1.1.7.2 e 4.1.1.7.4 deste Manual poderão ser substituídas pela apresentação de fiança bancária em favor da AREMBEPE, no valor de 100% (cem por cento) da proposta comercial. 4.1.1.8 - A regularidade fiscal do Licitante será comprovada mediante prova de inscrição junto ao fisco federal e estadual, distrital ou municipal, consoante o tributo incidente sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente; 4.1.1.8.1 - O Licitante comprovará a regularidade de situação fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal por intermédio de certidões hábeis, consoante o tributo incidente sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente. 4.1.1.8.2 - Como condição de celebração do contrato, e estando envolvida prestação de serviços, o Licitante, por ocasião da assinatura do instrumento, comprovará sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). 4.1.1.9 - Junto à documentação de habilitação poderá ser requerida garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a AREMBEPE entender mais adequada. 4.1.1.10 - Uma vez realizada a habilitação e comunicados os Licitantes, proceder-se-á à abertura e análise das propostas, iniciando-se pela técnica, quando houver. 4.1.1.11 - Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais ou que não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento. 4.1.1.12 - Serão desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao Licitante o ônus de comprovar a sua exequibilidade. 4.1.1.12.1 - Toda proposta comercial será acompanhada de demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado em envelope lacrado, salvo nos casos de aquisição de bens de prateleira ou quando dispensada a exigência por decisão gerencial devidamente justificada. 4.1.1.12.2 - A AREMBEPE só conhecerá o demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado do Licitante melhor classificado, verificando, para fins de celebração do contrato, sua consistência, ou o atendimento de eventual retificação. 4.1.1.12.2.1 - O demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado será utilizado exclusivamente para fins de acompanhamento e execução contratual. 4.1.1.13 - Ultrapassada a fase recursal, a Comissão de Licitação divulgará a classificação final das propostas válidas, podendo proceder a negociação de condições mais vantajosas à AREMBEPE, se verificada tal possibilidade. 4.1.1.13.1 - Em caso de negociação, a Comissão negociará a obtenção de proposta mais vantajosa que aquela melhor classificada, sucessivamente, segundo a ordem de classificação e por escrito, com os Licitantes cujas propostas foram consideradas válidas. 4.1.1.13.2 - Obtida proposta mais vantajosa, ela será subscrita pelo Licitante que a ofereceu. 4.1.1.14 - A Comissão de Licitação remeterá à autoridade superior o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, para as medidas cabíveis. 4.1.1.15 - O relatório será submetido pela autoridade superior à autoridade competente, que poderá aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou cancelar a Licitação. 4.1.2 - TOMADAS DE PREÇOS: 4.1.2.1 - Uma vez adotada a modalidade de Tomada de Preços, para fins de Licitação a ser realizada visando contratação para compras ou execução de serviços, ela deverá ser convocada mediante Edital, cujo aviso de resumo far-se-á publicar no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional. 4.1.2.1.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação e propostas. 4.1.2.2 - Do aviso de resumo do Edital devem constar o objeto da Licitação, o local para obtenção do Edital, os itens cadastrais em que eventuais Licitantes devam estar registrados na AREMBEPE ou na sua Controladora, a data e o local de entrega dos documentos e propostas. 4.1.2.2.1 - O Edital atenderá aos requisitos previstos no Regulamento e neste Manual, bem como poderá conter exigências outras, desde que justificáveis, jurídica, técnica e/ou economicamente. 4.1.2.3 - Em ato público, em data e local designados no Edital, serão recebidos os envelopes contendo as propostas, junto dos quais a interessada apresentará credencial de seu representante e, necessariamente, a declaração formal concordando com os termos do Edital e confirmando o prazo de validade da proposta, bem como o Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC) da AREMBEPE ou de sua Controladora, que comprove sua inscrição no item cadastral definido no Edital para fins de participação no certame licitatório, podendo ser dispensada a apresentação de credencial no caso de entrega de proposta por mero portador. 4.1.2.3.1 - Da declaração formal poderão constar outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Licitação. 4.1.2.3.2 - Junto com a declaração formal, a credencial e o CRCC podem ser requeridos atestados de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a AREMBEPE entender mais adequada. 4.1.2.3.3 - Quando justificado, os envelopes contendo as propostas poderão ser recebidos por correio, adotadas as cautelas devidas. 4.1.2.4 - Uma vez recebidas as propostas, proceder-se-á à sua abertura e análise, iniciando-se pela técnica quando houver. 4.1.2.5 - Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais, ou não obtenham nota mínima prevista no critério de julgamento. 4.1.2.6 - Serão desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao Licitante o ônus de comprovar a sua exequibilidade. 4.1.2.6.1 - Toda proposta comercial será acompanhada de demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado em envelope lacrado, salvo nos casos de aquisição de bens de prateleira ou quando dispensada a exigência por decisão gerencial devidamente justificada. 4.1.2.6.2 - A AREMBEPE só conhecerá o demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado do Licitante melhor classificado, verificando, para fins de celebração do contrato, sua consistência, ou o atendimento de eventual retificação. 4.1.2.6.2.1 - O demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado será utilizado exclusivamente para fins de acompanhamento e execução contratual. 4.1.2.7 - Vencidos os prazos recursais, a Comissão de Licitação divulgará a classificação final das propostas válidas, podendo proceder a negociação de condições mais vantajosas à AREMBEPE, se verificada tal possibilidade. 4.1.2.7.1 - Em caso de negociação, a Comissão negociará a obtenção de proposta mais vantajosa que aquela melhor classificada, sucessivamente, segundo a ordem de classificação e por escrito, com os Licitantes cujas propostas foram consideradas válidas. 4.1.2.7.2 - Obtida proposta mais vantajosa, ela será subscrita pelo Licitante que a ofereceu. 4.1.2.8 - A Comissão de Licitação remeterá à autoridade superior o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, para as medidas cabíveis. 4.1.2.9 - O relatório será submetido à autoridade superior que poderá aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou cancelar a Licitação. 4.1.2.10 - Determinada a contratação e estando envolvida a prestação de serviços, como condição essencial à sua realização, o Licitante, por ocasião da assinatura do instrumento, comprovará sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). 4.1.3 - CONVITES: 4.1.3.1 - Uma vez adotada a modalidade de Convite, para fins de Licitação a ser realizada visando contratação para compras ou prestação de serviços, a Comissão de Licitação convidará no mínimo 3 (três) empresas, cadastradas ou não, para apresentação de propostas. 4.1.3.1.1 - A Licitação na modalidade Convite poderá ser conduzida por Comissão de Licitação ou por empregado devidamente designado para tal atividade. 4.1.3.1.2 - A Comissão ou o empregado designado deve utilizar-se de meios que garantam a prova de convite a no mínimo 3 (três) empresas, para fins de realização do procedimento licitatório. 4.1.3.1.3 - Entre o efetivo recebimento do Convite e apresentação das propostas será garantido aos Licitantes prazo não inferior a 3 (três) dias úteis. 4.1.3.2 - Em ato público, com data e local designados no Convite, serão recebidos os envelopes contendo as propostas, junto dos quais a interessada apresentará credencial de seu representante e, necessariamente, declaração formal concordando com os termos do Convite e confirmando o prazo de validade da proposta, podendo ser dispensada a apresentação da credencial no caso de entrega de proposta por mero portador. 4.1.3.2.1 - Da declaração formal poderão constar outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Licitação ou o empregado designado. 4.1.3.2.2 - Junto com a declaração formal e credencial podem ser requeridos atestados de capacidade operacional atual e garantia de manutenção de proposta, na modalidade que a AREMBEPE entender mais adequada. 4.1.3.2.3 - Quando justificado, os envelopes contendo as propostas poderão ser recebidos por correio, adotadas as cautelas devidas. 4.1.3.3 - Uma vez recebidas as propostas, proceder-se-á à sua abertura e análise, iniciando-se pela técnica quando houver. 4.1.3.4 - Serão desclassificadas as propostas técnicas que não atendam requisitos definidos como essenciais, ou que não obtenham nota mínima prevista no critério de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112600062

julgamento. 4.1.3.5 - Serão desclassificadas as propostas comerciais desconformes ou com preços considerados inexequíveis ou excessivos, cabendo ao Licitante o ônus de comprovar a sua exequibilidade. 4.1.3.5.1 - Toda proposta comercial será acompanhada de demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado em envelope lacrado, salvo nos casos de aquisição de bens de prateleira ou quando dispensada a exigência por decisão gerencial devidamente justificada. 4.1.3.5.2 - A AREMBEPE só conhecerá o demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado do Licitante melhor classificado, verificando, para fins de celebração do contrato, sua consistência, ou o atendimento de eventual retificação. 4.1.3.5.2.1 - O demonstrativo de formação dos preços propostos ou orçamento detalhado será utilizado exclusivamente para fins de acompanhamento e execução contratual. 4.1.3.6 - Vencidos os prazos recursais, a Comissão de Licitação ou o empregado designado divulgará a classificação final das propostas válidas, podendo negociar condições mais vantajosas à AREMBEPE, se verificada tal possibilidade. 4.1.3.6.1 - Em caso de negociação, a Comissão ou empregado designado negociará a obtenção de proposta mais vantajosa que aquela melhor classificada, sucessivamente, segundo a ordem de classificação e por escrito, com os Licitantes cujas propostas foram consideradas válidas. 4.1.3.6.2 - Obtida proposta mais vantajosa, ela será subscrita pelo Licitante que a ofereceu. 4.1.3.7 - A Comissão de Licitação ou empregado designado remeterá à autoridade superior o Relatório Final discriminando os atos praticados no procedimento, inclusive as negociações porventura realizadas, para as medidas cabíveis. 4.1.3.8 - O relatório será submetido pela autoridade superior à autoridade superior, que poderá aprová-lo determinando a contratação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou cancelar a Licitação. 4.1.3.9 - Determinada a contratação e estando envolvida a prestação de serviços, como condição essencial à sua realização, o Licitante, por ocasião da assinatura do instrumento, comprovará sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto de Seguridade Social (INSS). 4.1.3.10 - A Comissão de Licitação, o empregado designado ou o Gerente responsável pela área de contratação diligenciará previamente à celebração do contrato para segurança quanto à efetiva regularidade de existência e representação do Licitante melhor classificado, podendo valer-se de assessoria jurídica. 4.1.4 - LEILÃO: 4.1.4.1 - O Leilão será utilizado para alienações de bens do ativo permanente da AREMBEPE. 4.1.4.2 - O Leilão será conduzido por Comissão de Alienação especialmente designada para tal atividade. 4.1.4.3 - Para fins de realização do Leilão deverá ser elaborado Edital, cujo aviso de resumo far-se-á publicar no Diário Oficial da União e jornal de circulação nacional. 4.1.4.3.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para o pregão. 4.1.4.4 - Do aviso de resumo do Edital devem constar discriminadamente o bem a ser alienado, o local para obtenção do Edital, a possibilidade e termos da visita para conhecimento do bem, a avaliação mínima e a data e local do pregão. 4.1.4.4.1 - O Edital atenderá aos requisitos previstos no Regulamento e neste Manual, bem como poderá conter exigências outras, desde que justificáveis ,jurídica, técnica e/ou economicamente. 4.1.4.5 - Em ato público, com data e local designados no Edital, será realizado o pregão, o qual será conduzido pela Comissão de Alienação ou Leiloeiro Público contratado para tal fim. 4.1.4.5.1 - Os interessados em oferecer lances no pregão deverão apresentar documentação de identificação, credencial quando representando terceiros e declaração formal, da qual constará o conhecimento e concordância com os termos do Edital e outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Alienação. 4.1.4.6 - Aberto o pregão, iniciar-se-á com lance mínimo igual ao da avaliação mínima do bem em alienação. 4.1.4.7 - O Leilão acatará o princípio da oralidade, sendo sagrada melhor proposta a do Licitante que ofertar o maior lance, respeitada a hipótese do item 6.2.3.2 deste Manual. 4.1.4.8 - A validade do lance ficará adstrita ao pagamento do depósito mínimo estipulado no Edital e a transferência de propriedade do bem dependerá do complemento do pagamento, na forma e prazo estipulado no Edital. 4.1.4.9 - Somente após o depósito mínimo será considerado encerrado o pregão. 4.1.4.9.1 - O Edital poderá estipular que, em caso de não complementado o depósito até o valor total do lance, em prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Licitante perderá o valor do depósito mínimo, bem como, o direito de aquisição do bem. 4.1.4.9.2 - Em caso de venda parcelada, serão estipuladas regras próprias de complemento do valor inicial e sanções por inadimplemento, mediante oitiva prévia de assessoria jurídica. 4.1.4.10 - O resultado do Leilão será comunicado à autoridade superior em prazo não superior a 5 (cinco) dias da realização do pregão, quando este poderá ser aprovado ou cancelado. 4.1.4.10.1 - Em caso de aprovação do Leilão, a venda será considerada concretizada com as providências de praxe. 4.1.4.10.2 - Se cancelado o Leilão, serão devolvidos os valores depositados pelo Licitante, sem quaisquer acréscimos a qualquer título que seja. 4.1.5 - CONCURSO: 4.1.5.1 - Na aquisição de trabalho técnico ou artístico, a AREMBEPE poderá utilizar-se da modalidade Concurso. 4.1.5.2 - Uma vez adotada a modalidade de Concurso, este deverá ser convocado mediante Edital, cujo aviso de resumo far-se-á publicar no Diário Oficial da União e em jornal de circulação nacional. 4.1.5.2.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento do trabalho. 4.1.5.2.2 - Do Edital constarão as regras de classificação dos trabalhos, o prêmio a ser concedido ao autor do trabalho melhor classificado, o local, data e forma de apresentação dos trabalhos, as hipóteses de cancelamento do certame, as regras atinentes ao direito autoral e direitos conexos. 4.1.5.3 - Em ato público designado no Edital, serão recebidos os trabalhos, mediante apresentação de credencial do representante do Licitante ou sua identificação quando pessoa física presente, a declaração formal de aceitação dos termos do Edital, inclusive e expressamente no que concerne aos aspectos de direito autoral. 4.1.5.4 - Recebidos os trabalhos, a Comissão de Licitação realizará o seu julgamento nos termos das regras editalícias. 4.1.5.5 - Classificados os trabalhos, vencidos os prazos recursais e aprovado o procedimento pela autoridade superior, proceder-se-á à aquisição do trabalho com o pagamento do respectivo prêmio. 4.1.5.5.1 - A autoridade superior poderá, justificadamente, cancelar o Concurso. 4.1.6 - CADASTRAMENTO: 4.1.6.1 - A AREMBEPE poderá manter cadastro de prestadores de serviços e fornecedores de bens ou utilizar-se do cadastro de sua Controladora, o qual terá a finalidade de permitir a avaliação prévia de empresas que desejem participar de suas contratações. 4.1.6.2 - As avaliações consubstanciadas no Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD) da Controladora da AREMBEPE e/ou dela própria, segundo critérios objetivos constantes das instruções disponibilizadas na página da Controladora da AREMBEPE na Internet ou dela própria, servirão às análises periódicas de manutenção e revisão da classificação cadastral, bem como para fins de suspensão do registro cadastral, respeitado o sistema de consequências estabelecido corporativamente, aprovado pelo órgão competente da AREMBEPE. 4.1.6.3 - O cadastramento obedecerá às regras contidas em instruções disponibilizadas na página da controladora da AREMBEPE na Internet ou por regras específicas da AREMBEPE. 4.1.6.4 - As empresas interessadas no cadastramento na AREMBEPE obedecerão as regras específicas da AREMBEPE e serão consideradas cadastradas pelo prazo ali estabelecido. 4.1.6.4.1 - As empresas, uma vez cadastradas, serão classificadas consoante a especificidade do item cadastral, considerados os resultados de cada requisito definido nas instruções. 4.1.6.5 - O cadastramento da empresa não impossibilitará a faculdade da AREMBEPE de rever, a todo e qualquer momento, seu cadastramento e classificação. 4.1.6.6 - O cadastro de prestadores de serviços e de fornecedores de bens será organizado, mantido e gerenciado pela área responsável, em articulação com as áreas de negócios, serviços, financeira e corporativa da AREMBEPE. 4.1.6.7 - A empresa cadastrada, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao fim de validade de seu cadastramento, poderá requerer a pertinente renovação, atendidas as exigências originais de cadastramento. 4.1.6.8 - Os cadastros serão mantidos permanentemente abertos às solicitações de inscrição, renovação e reexame cadastral. 4.1.7 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: 4.1.7.1 - Para fins de contratações de relevante especificidade cujas características não se adequem ao uso de item cadastral existente, ou inexista item cadastral, poder-se-á utilizar pré-qualificação. 4.1.7.2 - A convocação para fins de pré-qualificação deverá ser efetuada mediante Edital, cujo aviso de resumo far-se-á publicar no Diário Oficial da União e jornal de circulação nacional. 4.1.7.2.1 - A publicação deve ser realizada em período não inferior a 15 (quinze) dias anteriores à data designada para recebimento da documentação. 4.1.7.3 - Do aviso de resumo do Edital devem constar o objeto para o qual servirá a pré-qualificação, seu prazo de validade, o local para obtenção do Edital e a data e local de entrega dos documentos. 4.1.7.3.1 - O Edital atenderá aos requisitos previstos no Regulamento e neste Manual, bem como poderá conter exigências outras, desde que justificáveis jurídica e/ou tecnicamente. 4.1.7.4 - Em ato público, com data e local designados no Edital, serão recebidos os envelopes contendo a documentação, junto dos quais a interessada apresentará credencial de seu representante e declaração formal concordando com os termos do Edital. 4.1.7.4.1 - Da declaração formal poderão constar outros aspectos julgados pertinentes pela Comissão de Licitação. 4.1.7.4.2 - Não sendo apresentada a credencial e/ou declaração formal, a Comissão de Licitação não receberá os envelopes contendo a documentação da interessada. 4.1.7.4.3 - Quando justificado, os envelopes contendo a documentação e as propostas poderão ser recebidos por correio, adotadas as cautelas devidas. 4.1.7.5 - A documentação de habilitação e qualificação técnica específica servirá à análise quanto à pré-qualificação. 4.1.7.6 - Para fins de habilitação jurídica, requerer-se-á comprovação da personalidade e capacidade jurídicas dos Licitantes. 4.1.7.6.1 - Em se tratando de pessoas jurídicas, deve ser comprovada, ainda, a capacidade de representação. 4.1.7.7 - No que concerne à capacidade técnica e de SMS para fins de habilitação e qualificação técnica específica, considerada a complexidade da contratação, além da inscrição junto ao órgão fiscalizador da atividade, poderão ser previstas entre outras exigências: a) atestados que comprovem capacidade técnica e de SMS adequada; b) tradição; c) currículo de profissionais disponíveis nos quadros do Licitante; d) listagem de equipamentos a serem disponibilizados para a realização dos serviços; e) certificados e programas de qualidade; e f) certificados e programas de gestão de SMS. 4.1.7.8 - A qualificação econômico-financeira será verificada mediante: a) avaliação da situação econômico-financeira do Licitante com base na análise de seu balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, vedada a utilização de balancetes ou balanços provisórios e consoante critérios contidos no Edital; b) comprovação do Licitante não se encontrar em situação falimentar ou em recuperação judicial ou extrajudicial, quando pessoa jurídica, ou em insolvência civil, quando pessoa física. 4.1.7.8.1 - A possibilidade de participação de Licitante, nas situações abaixo discriminadas, dependerá de autorização da Diretoria: a) empresa em seu primeiro ano de atividade; b) empresa oriunda de processo de reestruturação societária, assim como cisão ou fusão, em seu primeiro ano de atividade; c) empresa cuja avaliação econômico-financeira importou na obtenção de grau NR (não recomendável), nos termos dos critérios estabelecidos no Edital; d) empresa em recuperação judicial ou extrajudicial. 4.1.7.9 - A regularidade fiscal do Licitante será comprovada mediante apresentação de prova de inscrição junto ao fisco federal, estadual, distrital ou municipal consoante o tributo incidente sobre o objeto da contratação, respeitado o domicílio fiscal pertinente. 4.1.7.10 - O ato convocatório poderá prever a substituição da documentação de habilitação pelo Certificado de Registro e Classificação Cadastral (CRCC) emitido pela AREMBEPE ou por sua controladora, com as complementações técnicas pertinentes. 4.1.7.11 - Uma vez realizada a análise da documentação e vencido o prazo recursal, serão definidos os Licitantes pré-qualificados em relatório discriminando os atos praticados no procedimento, submetendo-o à autoridade superior para as medidas cabíveis. 4.1.7.12 - O relatório será submetido à autoridade superior que poderá aprová-lo determinando a pré-qualificação, devolvê-lo para diligências que entenda devidas ou cancelar o processo de pré-qualificação. 4.1.7.13 - Aprovada a pré-qualificação, será confirmada a lista de empresas pré-qualificadas, ficando a Comissão de Licitação ou o empregado encarregado responsável pela condução do processo obrigado a manter a documentação por prazo hábil. 4.1.7.14 - Sempre que houver contratação com objeto idêntico ao de pré-qualificação vigente, a AREMBEPE poderá utilizá-la através da expedição de carta-convite a todas as empresas pré-qualificadas. 4.1.7.14.1 - Neste caso, a AREMBEPE poderá exigir documentos suplementares que entenda sejam justificadamente necessários. 4.1.7.15 - Em qualquer situação, a AREMBEPE poderá realizar outra contratação, sem considerar a pré-qualificação existente. 4.2 - CONTRATAÇÕES DIRETAS: 4.2.1 - Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de contratação direta, conforme previsão no Regulamento, serão realizadas as negociações pertinentes, considerando-se as estimativas da AREMBEPE, as condições de mercado e as praxes comerciais. 4.2.1.1 - Em caso de dúvida da Comissão de Licitação ou o empregado encarregado quanto ao enquadramento, deverá ser ouvida previamente a assessoria jurídica. 4.2.1.2 - Negociadas as condições contratuais, elaborar-se-á o pertinente relatório, visando a sua apreciação e aprovação pela autoridade competente. 4.2.1.3 - A autorização para celebração dos contratos atenderá ao disposto no Estatuto Social da AREMBEPE. 4.2.2 - Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de Licitação, uma vez concedida a pertinente autorização da contratação pela autoridade competente, a autorização será comunicada, no prazo de até 5 (cinco) dias à autoridade imediatamente superior. 4.2.2.1 - Nesta comunicação deverá ser esclarecida a situação justificadora da contratação, a razão de escolha da contratada, o enquadramento consoante o Regulamento e a justificativa do preço contratual. 4.2.3 - Poderá ser realizada contratação direta, com dispensa da Licitação, em razão do valor envolvido. 4.2.3.1 - O valor para dispensa de Licitação, na contratação de serviços, obras e compras, será aquele previsto no Estatuto Social. 4.2.3.2 - Os Diretores estabelecerão os meios de controle efetivos pertinentes às contratações por dispensa de valor. 4.2.4 - Nos casos de Licitação dispensada, atentar-se-á ao disposto nos Capítulos VI e VII deste Manual. 4.2.5 - Nas contratações diretas, por inaplicabilidade do Regulamento, em razão de tratar-se de atividade-fim da AREMBEPE, ou por tratar-se de contratação com subsidiária, controlada ou coligada, uma vez autorizada a contratação, tal fato será informado à autoridade imediatamente superior àquela que concedeu a autorização através de relatório mensal de atividades. 4.2.6 - Sempre que realizada contratação direta, a Comissão de Licitação, o empregado designado ou o Diretor responsável pela área de contratação diligenciará previamente à celebração do contrato para segurança quanto à efetiva regularidade de existência e representação da pessoa física ou jurídica em vias de ser contratada, podendo valer-se de assessoria jurídica. 4.2.7 - Nas contratações que envolvam serviços, a sua celebração com empresa brasileira ficará adstrita à comprovação da regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto de Seguridade Social (INSS). 4.3 - GENERALIDADES: 4.3.1 - Poderão ser realizadas Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Leilões, Concursos e pré-qualificações internacionais. 4.3.1.1 - As tomadas de preços internacionais dependerão da existência de cadastro internacional de prestadores de serviços e fornecedores na AREMBEPE ou em sua Controladora para o item objeto da Licitação. 4.3.1.2 - Nas licitações internacionais, a publicação em jornal internacional será utilizada quando a Comissão de Licitação ou o Gerente responsável entender que tal procedimento permitirá maior competitividade, observado os limites estabelecidos no Estatuto Social. 4.3.1.3 - As exigências de habilitação atinentes às empresas estrangeiras adequar-se-ão o quanto possível aos termos da legislação brasileira. 4.3.1.3.1 - As empresas estrangeiras, para fins de qualificação econômico-financeira, deverão atender, no que for possível, as exigências feitas em Edital às empresas brasileiras. Na hipótese de inexistência de demonstrações contábeis individuais do Licitante, as demonstrações consolidadas serão aceitas, mediante comprovação de dispensa de apresentação daquelas no país de constituição, através de "legal opinion" ou carta do Presidente do Licitante, sob pena de responsabilidade. 4.3.2 - Nas licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, o resultado do julgamento das propostas técnicas será informado em ato público, para os fins recursais previstos no Regulamento. 4.3.3 - As informações prestadas aos Licitantes serão realizadas por meio hábil a garantir a sua recepção. 4.3.4 - Os atos convocatórios poderão prever fase de esclarecimento prévio ao recebimento dos envelopes de documentação e/ou propostas, garantido conhecimento a todos os Licitantes dos esclarecimentos realizados. 4.3.5 - Nas contratações diretas poderão ser criadas Comissões de Negociação. 4.3.6 - As Comissões de Licitação, de Negociação e de Alienação serão compostas por empregados devidamente designados, devendo delas participar, sempre que possível, representante do órgão responsável pela elaboração do orçamento para contratação ou avaliação. 4.3.7 - A Comissão de Licitação, o empregado designado ou o Gerente responsável deverão elaborar as especificações técnicas, visando garantir a contratação dentro das necessidades efetivas da Companhia, sem, contudo, dirigir a Licitação a determinada pessoa ou marca, salvo em caso de padronização. 4.3.8 - Em todos os atos convocatórios deve ser garantida a propriedade da AREMBEPE sobre os documentos deles integrantes, sem permissão para realização de cópias ou divulgação dos documentos, por qualquer meio, sem prévia e expressa autorização da AREMBEPE. 4.3.9 - Caberá ao órgão responsável, com o auxílio de assessoria jurídica, elaborar modelos básicos de atos convocatórios e de contratos e submetê-los à aprovação do órgão competente. 4.3.9.1 - Tais modelos não consubstanciarão aprovação prévia aos atos contratuais das Comissões de Licitação, dos empregados designados ou o Gerente responsável, mas serão simples diretrizes para os trabalhos daqueles. 4.3.10 - As propostas comerciais serão, para fins de aceitabilidade, preenchidas pelos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112600063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE ASSINATURA DE CONTRATO

Licitantes em modelo elaborado pela AREMBEPE, que será disponibilizado com a aquisição do ato convocatório ou realização do Convite, estando rubricado pelo coordenador da Comissão de Licitação. 4.3.10.1 - Para aquisição dos editais poderá ser cobrado ao interessado valor pertinente aos custos de elaboração e reprodução do ato convocatório. 4.3.11 - Os atos públicos de recebimento de envelopes, abertura de envelopes e informação de decisões serão sempre reduzidos a termo, através de ata que será subscrita pelos presentes. 4.3.12 - A Comissão de Licitação deve estar atenta aos termos do Regulamento no que pertine a impedimentos de participação nas licitações e suas exceções. 4.3.13 - A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, a autoridade superior e/ou a autoridade competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos, caso em que as informações obtidas serão utilizadas em benefício do princípio da competitividade e desconsiderando o formalismo desnecessário. 4.3.13.1 - Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja sobrepondo-se à forma necessária, bem como, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade. 4.3.14 - Os documentos constantes do procedimento licitatório serão públicos, ressalvados os casos em que o sigilo decorra de lei, de disposição contratual ou se torne necessário para impedir a publicidade de orientações internas da Companhia a respeito de sua estratégia técnica e comercial. 4.3.15 - Nos procedimentos licitatórios poderá ser prevista a participação de interessadas isoladamente, em associação ou consórcios. 4.3.15.1 - Quando permitida a associação, os Licitantes cumprirão as exigências do Edital individualmente em todos os seus aspectos. 4.3.15.2 - Quando ocorrer participação em consórcio, os aspectos de qualificação técnica e idoneidade financeira poderão ser somados para fins de habilitação, devendo o consórcio apresentar ainda: a) designação da empresa líder; b) designação do representante do consórcio; c) composição do consórcio, através do instrumento particular de compromisso de constituição; e d) declaração de responsabilidade solidária de todos os consorciados e do percentual de participação individual de cada consorciado no escopo da contratação. 4.3.15.3 - Nos consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal caberá ao consorciado brasileiro. 4.3.16 - Para fins de execução contratual, a AREMBEPE, quando entender necessário, poderá requerer garantia de cumprimento das obrigações contratuais, na modalidade e percentual que determinar no ato convocatório. 4.3.16.1 - Do ato convocatório, se requerida a garantia de obrigações contratuais, deve constar a obrigatoriedade de comprovação da garantia como condição necessária à celebração do instrumento contratual. 4.3.17 - Em qualquer fase da Licitação, as empresas que já tenham sido contratadas pela AREMBEPE anteriormente poderão ser desqualificadas, por terem revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira. 4.3.18 - Não será admitida a participação de empresa com falência decretada nos procedimentos licitatórios, independentemente da modalidade utilizada. 4.4 - RECURSOS: 4.4.1 - Das decisões referentes à habilitação, nas Concorrências e classificação e julgamento de propostas, em todas as modalidades licitatórias, os Licitantes poderão interpor recurso. 4.4.2 - São admitidos, facultativamente, dois tipos recursais, quais sejam: pedido de reconsideração e recurso hierárquico. 4.4.2.1 - O pedido de reconsideração será interposto pelo Licitante junto à Comissão de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do ato que pretenda impugnar, podendo dele constar originariamente pedido de convolação em recurso hierárquico se não acatado por aquela. 4.4.2.1.1 - O pedido de reconsideração, obrigatoriamente, deverá conter a identificação do recorrente e demais pessoas acaso afetadas pelo recurso, a discriminação do ato recorrido, as razões que fundamentam o recurso, sob pena de não ser recebido pela Comissão de Licitação. 4.4.2.1.2 - Recebido o pedido de reconsideração, a Comissão de Licitação informará aos demais Licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, após o que a Comissão de Licitação terá 3 (três) dias úteis para suas deliberações. 4.4.2.1.3 - Não tendo sido requerida a convolação de que trata o item 4.4.2.1 deste Manual, a decisão da Comissão de Licitação terá caráter final, não cabendo qualquer outro recurso. 4.4.2.1.4 - Caso a Comissão de Licitação não acate o pedido de reconsideração, e dele conste pedido de convolação em Recurso Hierárquico, aquela fará remessa da matéria à autoridade superior, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, esta ratifique ou reforme a sua decisão. 4.4.2.1.5 - A decisão da autoridade superior terá caráter final, não cabendo qualquer outro recurso. 4.4.2.2 - O recurso hierárquico poderá ser interposto diretamente pelo Licitante junto à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias corridos do conhecimento do ato que pretenda impugnar. 4.4.2.2.1 - O recurso hierárquico, obrigatoriamente, deverá conter a identificação do recorrente e demais pessoas acaso afetadas pelo recurso, a discriminação do ato recorrido, as razões que fundamentam o recurso, sob pena de não ser recebido pela autoridade superior. 4.4.2.2.2 - Recebido o recurso hierárquico, a autoridade superior comunicará a Comissão de Licitação para que esta informe aos demais Licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis. 4.4.2.2.3 - Recebidas as impugnações, a Comissão de Licitação as remeterá à autoridade superior. 4.4.2.2.4 - Em posse do recurso hierárquico e eventuais impugnações, a autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá a questão. 4.4.2.2.5 - A decisão da autoridade superior terá caráter final, não cabendo qualquer outro recurso. 4.4.3 - Quando interposto recurso pelo Licitante, através de pessoa distinta daquela credenciada para representá-lo na Licitação, o recurso deverá obrigatoriamente estar instruído com instrumento de mandato, sob pena de não ser aceito pelo seu destinatário. 4.4.4 - Caso o Licitante pretenda utilizar-se de cópia de documento constante do procedimento licitatório, ele deverá requerê-la junto à AREMBEPE, podendo esta cobrar os custos de reprografia. 4.4.5 - Quando adotado o tipo licitatório técnica e preço ou melhor técnica, o resultado do julgamento das propostas técnicas deve, obrigatoriamente, ser divulgado em ato público. 4.4.5.1 - Uma vez informado o resultado, os Licitantes deverão apresentar suas impugnações ou declarar expressamente o interesse na interposição de recurso. 4.4.5.2 - A impugnação apresentada poderá ser decidida de imediato pela Comissão de Licitação. 4.4.5.3 - Caso os Licitantes não apresentem impugnação, ou sendo esta decidida, sem que os Licitantes declarem expressamente o interesse na interposição de recurso, a decisão da Comissão de Licitação será considerada perfeita, sem que caiba qualquer outro recurso. 4.4.6 - Os recursos possuem efeito suspensivo somente em razão dos recorrentes e Licitantes afetados, contudo, entendendo a Comissão de Licitação ou autoridade superior necessária a suspensão do procedimento até decisão final dos recursos interpostos, assim poderá determinar, informando aos Licitantes tal decisão. 4.4.7 - Os representantes dos Licitantes, nos termos das credenciais apresentadas na Licitação, deverão ter poderes para renunciar ao direito de recorrer, bem como para desistir de recursos interpostos. 4.4.8 - Em caso de comprovação de interposição de recurso com finalidade meramente protelatória, a AREMBEPE poderá imputar sanção ao Licitante, nos termos do Capítulo IX deste Manual. CAPÍTULO V - CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS - 5.1 - GENERALIDADES: 5.1.1 - As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos negociados em contratação direta ou da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o ato convocatório da Licitação. 5.1.1.1 - No caso de contratação precedida de procedimento licitatório, a minuta contratual poderá sofrer alterações desde que estas sejam fruto de fato superveniente e/ou negociação nos termos dos subitens 4.1.1.13.1, 4.1.2.7.1 e 4.1.3.6.1, todos deste Manual, sendo indispensável que a alteração não importe em situação mais onerosa à AREMBEPE. 5.1.2 - As disposições do contrato se dividirão em cláusulas, itens e subitens. 5.1.2.1 - Do instrumento contratual constará referência e discriminação dos seus anexos. 5.1.2.2 - As estipulações técnicas próprias ao tempo e modo de execução do objeto contratual e aspectos a eles pertinentes poderão estar dispostas em anexo contratual. 5.1.3 - Do preâmbulo contratual, obrigatoriamente, constarão a designação, qualificação representação e domicílio das partes. 5.1.4 - São cláusulas essenciais aos contratos aquelas que disponham sobre: a) objeto; b) obrigações das partes; c) preços e valor; d) forma e local de pagamento; e) reajustamento de preços; f) prazos; g) multas; h) medição; i) fiscalização; j) aceitação; k) rescisão; l) cessão; m) foro; n) incidências fiscais; o) sigilo; e p) responsabilidades. 5.1.4.1 - Os contratos terão um fecho, após o qual será expressa a data de celebração, apostas as assinaturas das partes contratuais, de eventuais intervenientes e cessionários, e, no mínimo, 2 (duas) testemunhas. 5.1.4.2 - Em contratos cuja especificidade o exija, poderá ocorrer alteração nos padrões das cláusulas essenciais. 5.1.4.3 - Estipulações das cláusulas essenciais podem ser suprimidas, desde que não impliquem em onerosidade ou maiores riscos à AREMBEPE, cabendo, em cada caso, decisão gerencial, com prévio assessoramento jurídico quanto aos riscos envolvidos. 5.1.5 - Consoante a especificidade da contratação poderão ser incluídas outras cláusulas, consideradas então necessárias e que disporão, entre outras possibilidades, sobre: a) seguros; b) propriedade de resultados; c) idioma e legislação aplicável; d) arbitragem; e) comodato; f) cessão de uso de bens; g) representação; h) interveniência de terceiros; i) comércio exterior; j) retenção; e k) garantia. 5.1.6 - Quando cabíveis, devem ser incluídos, no instrumento contratual, requisitos e condições, como: a) referência à existência de projeto de engenharia aprovado, com seus elementos devidamente qualificados e quantificados, tornando possível a elaboração de orçamento parcial ou total do objeto contratual; e b) existência de cronograma físico-financeiro de execução do objeto contratual, consoante o projeto de engenharia. 5.1.6.1 - Nas contratações, cuja modalidade de execução seja "turn key", a empresa contratada será responsável pela elaboração tanto do projeto básico quanto do projeto executivo. 5.1.7 - Nas aquisições de materiais, os instrumentos contratuais serão denominados Autorizações de Fornecimento de Materiais (AFMs), as quais atenderão, quando aplicáveis, as disposições deste Capítulo. 5.1.8 - Nas contratações com valores iguais ou inferiores ao valor equivalente de dispensa de valor, com pagamento único, está dispensada da formalização de instrumento contratual. Nos demais casos até o limite de 5% (cinco por cento) do limite de competência da Diretoria poderão ser formalizados através de instrumento jurídico simplificado denominado carta-contrato. 5.1.8.1 - A carta-contrato conterá obrigatoriamente: a) nome e qualificação da contratada; b) cláusulas referentes a: b1) objeto; b2) prazo; b3) preço e valor; b4) forma de pagamento; b5) medição; b6) multas; b7) incidências fiscais; b8) sigilo; b9) outras condições e cláusulas julgadas essenciais ou necessárias, em consonância ao disposto neste Capítulo; c) fecho e menção do lugar e data da celebração da carta-contrato, consoante o local de expedição e data de aposição de assinatura pelo representante da Companhia; d) no rodapé do instrumento deverá conter o "de acordo"para assinatura da contratada ou seu representante. 5.1.8.1.1 - Sempre que possível e necessário atentar-se-á ao disposto nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.6 deste Manual. 5.2 - CLÁUSULAS ESSENCIAIS: 5.2.1 - A cláusula de objeto servirá à descrição pormenorizada do serviço, obra ou compra, com a indicação complementar, quando for o caso, de especificações, modo de execução, desenhos, cálculos e demais aspectos pertinentes. 5.2.2 - As cláusulas de obrigações das partes servirão para relacionar a retribuição e responsabilidade de cada parte para a execução do objeto contratual, inclusive quanto a garantias. 5.2.3 - As disposições sobre preços e valor estarão contidas em cláusula própria, com definição da moeda contratual e da quantia a ser paga pelo objeto contratual. 5.2.3.1 - A quantia contratual será representativa do valor total do contrato, quando a contratação se der por preço global, ou do valor total estimado do contrato, quando a contratação se der por preços unitários. 5.2.4 - A cláusula de forma e local de pagamento informará a forma de processamento deste, as condições para sua implementação, indicação de moeda de pagamento, ocasião e local de pagamento. 5.2.4.1 - Nos contratos com pagamento no exterior, da cláusula de forma e local de pagamento deve constar o seu condicionamento a eventual regularização junto a órgãos governamentais brasileiros. 5.2.4.2 - Em tal cláusula deve haver estipulações referentes aos documentos de cobrança a serem apresentados pelas contratadas, tais como a indicação obrigatória de referência ao contrato, informando o número e data do contrato e, quando for o caso, o número do Relatório de Medição (RM) a que se refere o pagamento. 5.2.4.3 - O prazo de pagamento e limites de reembolso serão estipulados consoante determinação geral do Diretor Administrativo, registrada em ato próprio. 5.2.4.3.2 - O atraso na apresentação do documento de cobrança, por causas imputáveis à contratada, importará na postergação do pagamento por igual período sem que a contratada esteja legitimada a demandar quaisquer acréscimos. 5.2.5 - A cláusula referente a reajustamento disciplinará as condições necessárias à ocorrência do reajustamento e a indicação da fórmula e índices necessários à sua realização. 5.2.5.1 - Na hipótese do preço contratual não estar sujeito a reajustamento, tal circunstância deverá constar expressamente do contrato. 5.2.6 - Os prazos de vigência e de execução do objeto contratual estarão contidos em cláusula própria, usando-se sempre a unidade de tempo em dias. 5.2.6.1 - Nas cláusulas de prazo pode constar previsão de prorrogação e suas eventuais condições. 5.2.7 - Na cláusula referente a multas serão estipuladas penalidades contratuais compensatórias ou moratórias, nos termos do Código Civil Brasileiro. 5.2.7.1 - As multas contratuais não se confundirão com as multas oriundas de sanções administrativas internas mencionadas no subitem 9.1.2.5 deste Manual. 5.2.7.2 - As multas devem ser sempre estipuladas com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade. 5.2.7.3 - O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias será limitado a um percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, independentemente do valor das multas compensatórias. 5.2.7.4 - Compete ao órgão responsável pela aprovação do contrato, com base nos limites de competência estabelecidos no Estatuto Social, decidir acerca da relevação de multas. 5.2.8 - A cláusula de medição deverá estipular a periodicidade, forma e prazo de elaboração das medições, assim como os termos necessários à correção das medições feitas a maior ou a menor. 5.2.9 - A cláusula de fiscalização expressará claramente a competência e modos para seu exercício, tendo em vista a proteção aos interesses da AREMBEPE. 5.2.9.1 - Deverá constar desta cláusula que a atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a contratada da integral responsabilidade por suas obrigações contratuais. 5.2.10 - No aspecto de aceitação, a cláusula própria expressará as condições e modo de recebimento, provisório ou definitivo, do objeto contratual, bem como restará explícito que o recebimento não exclui a manutenção, em favor da AREMBEPE, das garantias contratuais e legais aplicáveis ao caso. 5.2.11 - A cláusula de rescisão determinará, expressamente, as hipóteses em que poderá ser rescindido o contrato. 5.2.11.1 - As hipóteses de rescisão são aquelas constantes do Regulamento e minutas pré-aprovadas por assessoria jurídica, lembrados os termos do subitem 5.1.4.3 deste Manual. 5.2.12 - A cláusula de cessão preverá a possibilidade da cessão contratual ou dos créditos contratuais, parcial ou totalmente, pela contratada. 5.2.12.1 - A cessão contratual, total ou parcial, dar-se-á mediante aditivo contratual (item 5.4 deste Manual), constando deste as exceções que competirem a AREMBEPE e estipulando-se a responsabilidade solidária entre cedente e cessionária. 5.2.12.2 - A cessão de créditos decorrentes do contrato, de forma total ou parcial, dependerá de prévia e expressa anuência escrita da AREMBEPE, quando esta oporá as exceções que lhe competirem, condicionando os pagamentos ao cessionário ao cumprimento integral das cláusulas contratuais pelo cedente. 5.2.12.3 - Poderá constar desta cláusula a possibilidade de cessão contratual pela AREMBEPE, mediante aditivo contratual. 5.2.13 - A cláusula intitulada foro determinará o local onde serão decididas as possíveis controvérsias decorrentes da execução contratual. 5.2.14 - Respeitadas as regras legais vigentes, de todos os contratos deverá constar a cláusula de incidências fiscais, observadas as disposições padronizadas por assessoria jurídica. 5.2.15 - Os contratos devem conter cláusula de sigilo, cujo teor deve cobrir as informações titularizadas pela AREMBEPE e que sejam ou possam ser obtidas pela contratada, observadas as disposições padronizadas por assessoria jurídica. 5.2.16 - Constará sempre cláusula contratual, cujo teor explicite que a responsabilidade decorrente de perdas e danos, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição legal e/ou contratual, será considerada caso a caso. 5.2.16.1 - A responsabilidade das partes contratuais pelas perdas e danos deve ser limitada, salvo estipulação em contrário, aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável. 5.2.16.2 - Desta cláusula constará a previsão de isenção de responsabilidade nos casos de força maior ou caso fortuito. 5.3 - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS: 5.3.1 - Poderão ser incluídas, no contrato, tantas estipulações quantas se façam necessárias ao efetivo alcance dos interesses almejados com a contratação. 5.3.1.1 - Em contratações de maior especificidade, a inclusão de outras cláusulas, além das essenciais, pode ser de suma importância, cabendo, sempre, à autoridade competente pela contratação avaliar a oportunidade de assessoria jurídica quanto à eventual minuta em elaboração ou na participação no processo de negociação. 5.3.2 - Quando a contratação assim o exigir, será incluída cláusula referente a seguros, observado o disposto no subitem 1.7.3 deste Manual. 5.3.3 - Toda contratação que possa gerar resultado privilegiável ou não, mas que possa ser titularizado a qualquer título sob o prisma da propriedade intelectual, deverá conter cláusula de propriedade de resultados. 5.3.4 - Nos contratos internacionais, celebrados em dois ou mais vernáculos, deverá haver cláusula definindo o idioma de prevalência, bem como a legislação aplicável. 5.3.5 - A cláusula de foro poderá, nos casos em que a negociação assim o exigir, ser substituída pela previsão de arbitragem, mas tal decisão deve ser precedida de oitiva de assessoria jurídica. 5.3.6 - Os contratos em que haja cessão de bem infungível para sua execução deverão conter cláusula de comodato ou cessão de uso, sempre mediante oitiva de assessoria jurídica. 5.3.7 - Os contratos firmados com empresas estrangeiras deverão conter cláusula de representação, a qual discriminará os termos e condições em que aquelas devam manter mandatário no país, para representá-las junto à AREMBEPE, salvo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112600064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

decisão gerencial em contrário, ouvida previamente a assessoria jurídica. 5.3.8 - Nos casos em que haja contratações vinculadas, em que a contratação em determinado aspecto atinja a terceiros que devam prestar sua anuência, dentre outras situações, o contrato deverá expressar a existência de interveniência. 5.3.9 - Quando o contrato determine obrigação de fornecimento de bens pela contratada e estes provenham do exterior, o contrato informará as regras atinentes a comércio exterior, observado o disposto no subitem 1.7.4 deste Manual. 5.3.10 - Quando tiver sido exigida, em Licitação ou negociação direta, garantia de execução das obrigações contratuais, na modalidade escolhida pela AREMBEPE, deve existir cláusula de garantia no instrumento contratual. 5.3.11 - A cláusula de retenção será prevista no contrato, quando optar-se por tal forma de garantia, mencionando-se a importância ou percentagem a ser retida no valor de cada fatura, com a declaração de que tais quantias serão corrigidas nos termos da cláusula de reajustamento de preços do contrato e servirão para atender ao pagamento de quaisquer débitos da contratada, independente de outras garantias contratuais. 5.3.11.1 - Deve constar expressamente que, pela previsão e ocorrência da retenção, a AREMBEPE não ficará impedida de reclamar saldo de valores de que seja credora em razão do contrato e que não tenham sido cobertos pelos valores retidos. 5.3.11.2 - Mencionar-se-ão as condições necessárias e forma de devolução dos valores retidos. 5.3.12 - As cláusulas necessárias constantes do subitem 5.1.5 deste Manual configuram-se numa enumeração meramente exemplificativa, podendo ser acrescidas outras, conforme as necessidades contratuais. 5.4 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: 5.4.1 - O contrato, no curso de sua vigência, poderá ser objeto de alterações em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais. 5.4.1.1 - As alterações contratuais serão realizadas mediante a celebração de aditivos, assinados na forma do Estatuto Social da AREMBEPE, os quais receberão numeração sequencial. 5.4.1.2 - Dos aditivos constarão o nome e qualificação das partes, contendo cláusulas referentes ao objeto de alteração do contrato e ratificação das estipulações contratuais não alteradas por sua celebração. 5.4.1.3 - Os aditivos terão um fecho, após o qual será expressa a data de celebração, apostas as assinaturas das partes contratuais, de eventuais intervenientes e cessionários, e no mínimo duas testemunhas. 5.4.1.3.1 - No caso de contratos formalizados por meio de Autorização de Fornecimento de Material (AFM), os aditivos se consubstanciarão por meio de revisões daqueles instrumentos, numerados sequencialmente. 5.4.1.4 - Celebrado o aditivo, suas estipulações, salvo havendo disposição em contrário, passam imediatamente a serem partes integrantes do instrumento contratual alterado. 5.4.1.5 - As minutas de aditivo, a critério do órgão, serão objeto de análise por assessoria jurídica. 5.4.2 - Os aditivos para prorrogação do prazo de vigência exigem como requisitos mínimos: a) a celebração anteriormente ao encerramento do prazo original do contrato; b) a necessidade de prosseguimento da contratação; e c) a existência ou previsão de recursos orçamentários alocados ou a alocar no contrato. 5.4.2.1 - Quando existir cláusula permissiva de prorrogação no contrato, a celebração do aditivo, dentro das condições previstas em referida cláusula, deverá ser formalizada de acordo com a forma de representação prevista no Estatuto Social da AREMBEPE, não sendo necessária outra autorização se o valor contratual global (correspondente ao valor do contrato original, acrescido de eventuais aditivos de valor), estiver no âmbito de competência da autoridade que aprovou o contrato original. Caso contrário, o aditivo deverá ser submetido à autoridade competente de acordo com o novo valor contratual global, na forma do Estatuto Social. 5.4.2.2 - Inexistindo a cláusula permissiva de prorrogação, esta ficará adstrita à prévia consulta à assessoria jurídica e à autorização de quem teria a autoridade de aprovar a contratação, incluídos seus eventuais aditivos de valor. 5.4.3 - As alterações que envolvam acréscimos, substituição ou decréscimos de serviços ou fornecimentos serão realizadas por intermédio de aditivos. 5.4.3.1 - Nos casos de decréscimos de serviços ou fornecimentos a celebração de aditivo contratual deverá ser formalizada de acordo com a forma de representação prevista no Estatuto Social da AREMBEPE e, neste caso, não será necessária outra autorização, salvo nas hipóteses de aditivos de EPC (Engineering, Procurement and Construction) e qualquer contrato de operação e manutenção ("O&M"). 5.4.3.1.1 - O aditivo informará o decréscimo e a pertinente redução ou exclusão do item de planilha, bem como serão adotadas as praxes do subitem 5.4.1 deste Manual. 5.4.3.2 - Nos casos de substituição, sem que haja alteração de valor, o aditivo informará a substituição do item de planilha pelo novo item e a celebração de aditivo contratual deverá ser formalizada de acordo com a forma de representação prevista no Estatuto Social da AREMBEPE, sem necessidade, neste caso, de outra autorização, salvo nas hipóteses de aditivos de EPC (Engineering, Procurement and Construction) e qualquer contrato de operação e manutenção ("O&M"), devendo ser adotadas as praxes do subitem 5.4.1 deste Manual. 5.4.3.3 - Nos casos de substituição ou acréscimo com alteração para maior do valor, o aditivo informará a substituição ou acréscimo de quantitativo do item de planilha, atendendo às regras do subitem 5.4.1 deste Manual e deverá ser submetido à autoridade competente para aprovar a contratação, de acordo com o novo valor global do contrato (correspondente ao valor do contrato original, acrescido de eventuais aditivos de valor e aquele que estiver na iminência de ser celebrado), e sua formalização dar-se-á, consoante os critérios específicos previstos no Estatuto Social. 5.4.3.4 - Quando houver inclusão de itens na planilha, seus preços deverão ser objeto de justificativa comercial suficiente a restar respeitado o princípio da economicidade. 5.4.4 - As alterações no escopo da contratação ocorrerão por intermédio de aditivos. 5.4.4.1- Os aditivos para alterações de escopo, sem alteração ou com decréscimo do valor contratual, terão sua celebração autorizada por quem detenha competência originária para celebração do contrato em alteração, observando-se seu valor global, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia. 5.4.4.2 - Quando a alteração imponha acréscimo no valor contratual, o respectivo aditivo contratual será autorizado por quem detenha limite de competência face ao novo valor contratual global, (correspondente ao valor do contrato original, acrescido de eventuais aditivos de valor e aquele que estiver na iminência de ser celebrado), conforme previsão do Estatuto Social. 5.4.4.2.1 - Admitir-se-ão alterações no escopo, que redundem em alteração com acréscimo do valor contratual, desde que elas se mostrem necessárias e justificáveis sob os aspectos técnicos e comerciais. 5.4.4.3 - A alteração de escopo, em nenhuma hipótese significará alteração do objeto contratual. 5.4.5 - Serão admitidos aditivos para realinhamento de preços em razão de desequilíbrio da equação econômico-financeira de formação dos preços contratuais, obedecido o disposto no Estatuto Social. 5.4.5.1 - Na realização de tais alterações ouvir-se-á previamente a assessoria jurídica, devendo o aditivo ser celebrado consoante os critérios mencionados no subitem 5.4.3.3 deste Manual. 5.4.6 - As hipóteses de alterações contratuais, contidas no item 5.4 deste Manual, têm caráter meramente exemplificativo. 5.4.6.1 - As alterações contratualmente previstas poderão ser efetuadas, observadas as praxes mencionadas no subitem 5.4.1, não sendo necessária outra autorização. 5.5 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: 5.5.1 - Os contratos serão gerenciados e fiscalizados por empregados da AREMBEPE e/ou sua Controladora, neste último caso com a formalização do competente instrumento, bem como prepostos devidamente designados pela AREMBEPE. 5.5.1.1 - As funções de fiscal e gerente do contrato são distintas, não cabendo delegações entre eles. 5.5.1.2. - A delegação fática de tais funções a terceiros caracterizará falta funcional leve, sendo que, se a delegação for realizada a terceiros não empregados da AREMBEPE e/ou sua Controladora, caracterizará falta funcional grave. 5.5.2 - Os fiscais e gerentes contratuais devem receber treinamento para o exercício de suas atividades, sendo periodicamente atualizados, entre outros aspectos, quanto às alterações legais e de práticas contratuais no âmbito da Companhia. 5.5.3 - As atividades do fiscal incluirão dentre outras: a) acompanhamento de todas as fases do contrato, exigindo da contratada o cumprimento das obrigações contratuais; b) verificação das atividades consideradas críticas para SMS; c) a medição dos serviços executados, verificação do fornecimento efetuado ou realização do evento, emitindo os Relatórios de Medição (RM), realizando as pertinentes retenções, quando for o caso; d) informar ao gerente do contrato das eventuais necessidades não estipuladas contratualmente, mas essenciais à plena realização do objeto contratual; e) manter o caminho de informação e diálogo junto ao responsável da contratada pela execução do objeto contratual; f) acompanhar o cumprimento pela contratada do cronograma de execução do objeto contratual; g) realizar as avaliações em conjunto com o gerente do contrato e emitir o pertinente Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD); h) manter o gerente do contrato ciente das ocorrências na execução contratual; e i) informar, em relatório, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual, oferecendo sua opinião sobre eventuais soluções que entenda adequadas. 5.5.3.1 - Para fins de acompanhamento das fases contratuais, será mantido livro de ocorrências ou outro instrumento hábil, nos quais serão lançados de forma expressa as reclamações, impugnações e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela fiscalização e/ou pela contratada, com a clara identificação dos signatários. 5.5.3.1.1 - As reclamações e impugnações poderão também ser realizadas pela fiscalização por intermédio de memorandos, cujas cópias, contendo o "ciente" da contratada, serão mantidas em arquivo. 5.5.3.1.2 - Do livro de ocorrência ou instrumento congênere constará ainda o término do prazo contratual, ainda que não ocorrido o recebimento definitivo do objeto contratado. 5.5.3.2 - Para fins probatórios, as correspondências trocadas pela AREMBEPE e contratada serão arquivadas, cronologicamente, junto aos demais documentos pertinentes ao contrato, formando o pertinente dossiê contratual. 5.5.3.3 - As medições serão procedidas mensalmente, salvo estipulação em contrário e efetuadas sobre o total dos serviços executados. 5.5.3.3.1 - O pagamento por medição será feito sobre o valor total dos serviços executados, com dedução do já anteriormente pago. 5.5.3.3.2 - Serviços impugnados não serão objeto de medição até sua total, completa e perfeita correção. 5.5.3.3.3 - Não serão passíveis de medições percentuais partes de serviços insuscetíveis de execução parcelada, nem os materiais ainda não aplicados, salvo os casos expressamente previstos no instrumento contratual. 5.5.3.4 - O acompanhamento do cronograma dar-se-á dia-a-dia pelo fiscal. 5.5.3.4.1 - Todas as retificações do cronograma, dentro das hipóteses contratualmente permitidas, serão confirmadas em carta a ser remetida à contratada, através da qual, ela deverá dar seu "ciente" aos novos prazos oriundos das retificações. 5.5.3.4.2 - O fiscal, por escrito, informará ao gerente do contrato os atrasos verificados, discriminando as causas de ocorrência, as providências tomadas para solução dos atrasos e medidas contratuais cabíveis; 5.5.3.4.3 - Pedidos de dilação de prazos remetidos pela contratada serão encaminhados pelo fiscal ao gerente do contrato, a quem caberá decidir sobre eles, justificando sua decisão e informando ao fiscal. 5.5.3.4.4 - Na contagem final do prazo, somente serão deduzidos os dias de atrasos em virtude de caso fortuito ou força maior, quando eles estiverem anotados do livro de ocorrências ou instrumento congênere. 5.5.3.5 - Verificada a ocorrência de fato para o qual tenha sido estipulada multa contratual, o fiscal fará constar do livro de ocorrência ou instrumento congênere e informará ao gerente do contrato. 5.5.3.6 - A fiscalização tendo verificado a ocorrência de fato que se enquadre entre as hipóteses de rescisão contratual, deverá fazê-lo constar do livro de ocorrências ou do instrumento congênere. 5.5.3.6.1 - Internamente, o fiscal comunicará, imediatamente e por escrito, tal fato ao gerente do contrato. A informação deverá estar acompanhada da opinião do fiscal quanto a eventuais soluções cabíveis ao caso. 5.5.4 - As atividades do gerente do contrato incluirão dentre outras: a) realizar o cadastramento do instrumento contratual na base de dados de contratos (BDC), salvo quando a atividade for de competência internado órgão da contratação; b) manter-se ciente do desenvolvimento de todas as fases do contrato, com o devido acompanhamento do saldo contratual; c) notificar a Contratada do não cumprimento das metas e adotar medidas para que a Contratada implante ações corretivas; d) conferir e assinar o RM e demais documentos de obrigação da Empresa; e) adotar as medidas pertinentes em caso de necessidade de alterações contratuais; f) aplicar, em consonância com as hipóteses contratuais, as multas pertinentes, notificando, por escrito a contratada, para os fins dispostos nos subitens 5.2.7 e 5.5.4.3 deste Manual, servindo-se da pertinente assessoria jurídica quando entendê-la necessária; g) analisar o cumprimento de cronograma para subsidiar a atuação do órgão responsável em face ao projeto em que a contratação esteja contida; h) manter estreito contato com o fiscal, para efetiva obtenção da fiel realização do objeto contratual; i) aprovar o Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD), devendo a avaliação ser realizada dentro dos parâmetros e critérios objetivos contidos nas normas internas, abstraindo-se qualquer subjetividade; j) realizar o recebimento, provisório e/ou definitivo, do objeto contratual executado; k) analisar as soluções cabíveis quanto às informações sobre ocorrência de situação de rescisão contratual; e l) liberar as retenções, na forma contratualmente prevista. 5.5.4.1 - Feita a medição pelo fiscal, o gerente do contrato assinará o RM, disponibilizando-o, no prazo contratual, à contratada. 5.5.4.2 - Estando de posse de informação do fiscal quanto à necessidade de alteração na realização do contrato ou nas estipulações contratuais, o gerente do contrato adotará as providências cabíveis. 5.5.4.3 - Na aplicação de multas, nos termos deste Manual, o gerente do contrato atentará aos seguintes procedimentos: 5.5.4.3.1 - Verificada a ocorrência de fato para o qual tenha sido estipulada multa contratual, o fiscal fará constar do livro de ocorrência ou instrumento congênere e informará ao gerente do contrato. 5.5.4.3.2 - O gerente do contrato, informado da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, notificará a contratada, que poderá, querendo, apresentar defesa, garantindo à contratada o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. 5.5.4.3.3 - Não apresentando defesa ou sendo julgada insuficiente a defesa da contratada pelo gerente do contrato ou pelo órgão, conforme procedimento interno, a multa será considerada perfeita, sendo descontada do faturamento subsequente. 5.5.4.3.4 - A decisão quanto à aplicação ou não da multa deverá ser justificada, sendo comunicada à contratada. 5.5.4.3.5 - Quanto à relevação de multas atentar-se-á ao disposto no item 5.2.7.4; 5.5.4.4 - A entrega do objeto contratual deverá ser realizada através de Termo de Recebimento Definitivo (TRD). 5.5.4.4.1 - Concluído o objeto contratual, o gerente do contrato procederá ao seu recebimento, no prazo contratual estipulado. 5.5.4.4.2 - Em casos especiais, o gerente do contrato poderá providenciar a constituição de Comissão para recebimento do objeto contratado. 5.5.4.4.3 - Do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) constarão: a) natureza da contratação; b) data de início; c) data de conclusão; d) valor das multas acaso aplicadas, bem como discriminação de multas aplicadas e relevadas; e) declaração quanto à observação ou não das especificações em sua plenitude; f) declaração formal pela contratada, confirmando que, no prazo de garantia oferecido e aceito pela AREMBEPE, se obriga a corrigir, à sua custa, os defeitos ou imperfeições verificados; g) ampla, rasa, plena e geral quitação da contratada no que concerne a quaisquer créditos e valores oriundos do contrato; h) indicação de retenções realizadas pela AREMBEPE; e i) outras circunstâncias consideradas relevantes. 5.5.4.5 - Uma vez firmado pelas partes o Termo de Recebimento Definitivo, será considerado efetivamente recebido o objeto contratual. 5.5.4.6 - Poderá ocorrer recebimento provisório, caso em que será lavrado Termo de Recebimento Parcial (TRP), que atenderá, no que couber, ao disposto no subitem 5.5.4.4.3 deste Manual, estando discriminada a parte recebida e a pendente. 5.5.4.7 - Quando o gerente do contrato for informado pelo fiscal da ocorrência de fato que se enquadre na hipótese de rescisão contratual, analisará as sugestões de solução apresentadas pela fiscalização. 5.5.4.7.1 - Feita sua análise, qualquer Diretor, o Gerente da área responsável pela contratação e/ou gerente do contrato adotará as medidas cabíveis dentro dos procedimentos internos da respectiva Diretoria. 5.5.4.7.2 - Caso optese pela rescisão contratual, o Gerente da área responsável deve buscar a pertinente assessoria jurídica. 5.5.4.8- Somente serão liberadas as retenções, quando previstas, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pelas partes contratuais. CAPÍTULO VI - CONTRATAÇÕES ESPECIAIS - 6.1 - GENERALIDADES: 6.1.1 - Nas contratações especiais de que trata este Capítulo atentar-se-á, no que couber, às disposições contidas neste Manual, obedecidos os dispositivos constantes do Estatuto Social da AREMBEPE sobre a matéria. 6.1.1.1 - Para as situações de alienação direta, por Licitação dispensada, atentar-se-á ainda ao que dispõe o Regulamento. 6.2 - ALIENAÇÃO DE BENS - 6.2.1 - BENS IMÓVEIS: 6.2.1.1 - As alienações de bens imóveis dar-se-ão na modalidade de Concorrência, admitida a adoção do Leilão, quando assim justificadamente decidido pelo Órgão competente da AREMBEPE. 6.2.1.2 - As alienações de bens imóveis respeitarão as normas internas, elaboradas por assessoria jurídica e aprovadas de acordo com o Estatuto Social. 6.2.2 - BENS MÓVEIS: 6.2.2.1 - Os bens móveis serão alienados mediante Leilão, nos termos previstos no Estatuto Social. 6.2.2.2 - Poderá ocorrer alienação de bens móveis através de dação em pagamento, quando tratar-se de hipótese de redução de estoque. 6.2.3 - BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS: 6.2.3.1 - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados por meio de Licitação na modalidade Leilão, respeitados os valores de avaliação mínima. 6.2.3.2 - No caso dos bens móveis inservíveis do tipo sucata, preferencialmente adotar-se-á o Leilão com apresentação dos lances em envelopes fechados, inclusive pelo correio, quando demonstrada a sua necessidade, visando melhor atendimento ao princípio da economicidade. 6.2.3.2.1 - Nos casos em que a adoção do procedimento licitatório demonstre custos incompatíveis com o valor da avaliação mínima, poder-se-á proceder à alienação de forma direta, mediante solicitação de propostas a potenciais compradores, respeitando-se o procedimento próprio às contratações diretas. 6.2.3.3 - Admitir-se-á a permuta de tais bens em contratações que envolvam a sua remoção, respeitada a avaliação mínima. 6.2.3.4 - Para fins de alienações, sobre a forma de venda ou

IMPRENSA NACIONAL - ASSINADO DIGITALMENTE

permuta, respeitar-se-á o disposto do Estatuto Social da Companhia. 6.2.3.5 - Os bens móveis inservíveis poderão ser objeto de doação, desde que caracterizada situação de calamidade pública ou sendo sua destinação vinculada a projetos e ações de interesse público. 6.2.3.5.1 - No caso de doações de bens móveis inservíveis, a autorização obedecerá o estabelecido no Estatuto Social da Companhia. 6.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA AREMBEPE: 6.3.1 - A AREMBEPE poderá prestar serviços relativos à sua atividade-fim e correlatos, mediante a celebração de contratos apropriados. 6.3.1.1 - As minutas dos contratos de prestação de serviços pela AREMBEPE serão sempre submetidas à assessoria jurídica para análise, salvo se adotados padrões pré-aprovados por assessoria jurídica. 6.3.2 - Nos contratos de prestação de serviços pela AREMBEPE, adotar-se-ão os cuidados de praxe, em face da legislação que trata das relações de consumo, quando for o caso. 6.3.3 - A autorização para celebração de tais contratos atenderá ao disposto no Estatuto Social e neste Manual. 6.3.4 - Tais contratações ocorrerão diretamente por inaplicabilidade do Regulamento. 6.4 - ACORDOS - 6.4.1 - COMERCIAIS: 6.4.1.1 - Os acordos comerciais, para realização das atividades-fim da Companhia serão realizados por contratação direta, em face da inaplicabilidade do Regulamento. 6.4.1.2 - Em tais contratações serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos. 6.4.1.3 - As contratações serão realizadas consoante as formas e limites de delegação de competência estabelecidos no Estatuto Social. 6.4.1.4 - As minutas de contratos, quando for o caso e o Gerente responsável pela contratação entender necessário, serão submetidas à apreciação de assessoria jurídica. 6.4.1.4.1 - Em casos especiais, o Gerente da área responsável poderá, se entender necessário, requerer assessoria jurídica nas negociações de tais acordos. 6.4.2 - DE SIGILO: 6.4.2.1 - Poderão ser celebrados acordos de sigilo. 6.4.2.1.1 - Os acordos de sigilo serão objeto de negociação direta, por inaplicabilidade do Regulamento. 6.4.2.2 - As minutas de acordo de sigilo serão submetidas à assessoria jurídica, salvo se utilizados padrões pré-aprovados pela assessoria jurídica. 6.4.3 - DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: 6.4.3.1 - Os Acordos de Transferência de Tecnologia serão realizados diretamente, por inaplicabilidade do Regulamento. 6.4.3.1.1 - As autorizações de celebração respeitarão os limites de competência pelo valor da transferência, quando a AREMBEPE for receptora da tecnologia. 6.4.3.2 - As minutas de Acordos de Transferência de Tecnologia serão submetidas à assessoria jurídica. 6.4.3.3 - Tais regras serão adotadas analogamente, no que couber, às licenças de bens privilegiados e privilegiáveis sob a ótica da propriedade intelectual, aos contratos de know-how e similares. 6.4.4 - COMERCIAIS DE APOIO LOGÍSTICO: 6.4.4.1 - A AREMBEPE poderá estabelecer acordos comerciais envolvendo apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades meio. 6.4.4.2 - Em tais casos, a contratação dar-se-á de forma direta, por inaplicabilidade do Regulamento. 6.4.4.3 - A autorização de contratação deverá obedecer ao disposto no Estatuto Social. 6.4.4.4 - As minutas destes acordos serão submetidas à apreciação da assessoria jurídica, salvo se adotados padrões pré-aprovados por assessoria jurídica. 6.5 - LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO: 6.5.1 - Na locação de bens e arrendamentos de bens móveis e imóveis, atender-se-á ao Regulamento e às necessidades da Companhia, consultada a assessoria jurídica e aprovadas as operações, observadas as disposições do Estatuto Social. 6.6 - COMODATO: 6.6.1 - Os comodatos serão realizados por contratação direta, por inaplicabilidade do Regulamento, devendo ser observadas as disposições do Estatuto Social. 6.6.2 - As minutas contratuais serão submetidas à assessoria jurídica, salvo se adotados padrões pré-aprovados por assessoria jurídica. 6.7 - PATROCÍNIOS: 6.7.1 - Os contratos de patrocínio visam vinculação da marca da AREMBEPE à realização de um projeto, de forma que se obtenha ganho à imagem institucional da Companhia. 6.7.1.1 - Os contratos de patrocínio serão realizados por contratação direta, por inexigibilidade de Licitação, na forma do Regulamento. 6.7.2 - Tais contratos serão realizados preferencialmente quando o projeto objeto do patrocínio esteja aprovado pelo órgão competente para fins de concessão de benefícios fiscais aos seus patrocinadores. 6.7.3. - As minutas dos contratos de patrocínio serão, sempre, submetidas à análise prévia da assessoria jurídica e, se houver, da área ou sociedade responsável pela Comunicação Institucional. 6.7.3.2 - Além do atendimento ao disposto no Capítulo V, as minutas conterão cláusula específica, quando for o caso, de incentivo fiscal, detalhando os aspectos necessários à sua obtenção. 6.7.3.3 - Os pagamentos do patrocínio dar-se-ão consoante cronograma de realização de eventos dentro de cada projeto. 6.7.3.4 - Dos contratos de patrocínio, obrigatoriamente, constará cláusula de contrapartidas, onde, dentre outras, deve constar disposição de que todo e qualquer material confeccionado com a marca da AREMBEPE só poderá ser utilizado e veiculado se previamente aprovado pela Companhia. 6.7.4 - Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever dispositivo que legitime a AREMBEPE a ressarcir-se do preço pago, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas. 6.8 - PRÉ-CONTRATOS ESPECÍFICOS: 6.8.1 - Nos termos do regulamento, para compor suas propostas, visando participação nas licitações prévias às concessões de que trata a Lei nº 9.478/97, a Companhia poderá firmar pré-contratos, mediante expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços. 6.8.2 - O procedimento ora previsto caracteriza negociação direta para realização de suas atividades-fim, sem confundir-se com realização de contratação precedida por Licitação na modalidade de Convite. 6.9 - OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS: 6.9.1 - As oportunidades de negócio, como por exemplo, parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, na forma em que forem desenvolvidas, não estão adstritas ao presente Manual, sendo conduzidas pelos Gerentes e/ou Diretor responsável interessados, orientados por assessoria jurídica, cabendo autorização em conformidade com o disposto no Estatuto Social. 6.9.2 - Na condução dos trabalhos poderá ocorrer assessoramento com outros órgãos da Companhia, que sejam necessários as tratativas da negociação. CAPÍTULO VII - OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS - 7.1 - CONVÊNIOS: 7.1.1 - Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a AREMBEPE e outras entidades, visando execução de objeto de cunho social, educacional ou cultural, poderá ser celebrado convênio. 7.1.2 - A celebração dos convênios dependerá sempre de aprovação prévia do Plano de Trabalho, para execução do objeto convenial. 7.1.2.1 - O Plano de Trabalho conterá obrigatoriamente a previsão de aporte financeiro para realização do objeto convenial, prazos e etapas de execução e forma de repasse do aporte financeiro. 7.1.3 - Do instrumento convenial constarão, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos partícipes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia. 7.1.3.1 - Na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente. 7.1.3.2 - Deverá estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do convênio, o partícipe beneficiário do aporte financeiro realizará prestação de contas final, sob pena de legitimar o partícipe repassador a exigi-la judicialmente. 7.1.3.3 - À extinção do convênio, mediante a prestação de contas final, o partícipe repassador exigirá a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não foram utilizados ou foram indevidamente utilizados pelo partícipe beneficiário. 7.1.4 - Quando da celebração de convênios com a União, Estado, Municípios ou Distrito Federal, a autorização estará obrigatoriamente adstrita à competência prevista no Estatuto Social. 7.1.5 - As minutas dos instrumentos conveniais serão submetidas à apreciação da assessoria jurídica. 7.2 - TERMOS DE COOPERAÇÃO: 7.2.1 - Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a AREMBEPE e outras entidades, visando execução de objeto de cunho tecnológico, como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, poderá ser celebrado Termo de Cooperação. 7.2.1.1 - Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos convênios, consoante disposto nos itens 1.4.3 e 7.1 deste Manual. 7.2.2 - Poderão, ainda, ser utilizados Termos de Cooperação, formalizados por convênios específicos, quando pretender-se cooperação ampla com definição de projetos em tempo futuro. 7.3 - PROTOCOLOS DE INTENÇÕES: 7.3.1 - Poderão ser assinados Protocolos de Intenções, os quais não importam na assunção de encargos e obrigações, mas na mera explicitação de intenções futuras quanto a projetos de interesse comum pelos signatários. 7.3.1.1 - Quando os Protocolos de Intenções previrem estudos pelos signatários, os responsáveis arcarão com os custos respectivos. 7.3.2 - A autorização para celebração dos protocolos seguirá o disposto no Estatuto Social. 7.3.2.1 - Sempre que autorizada a celebração de Protocolos de Intenções, tal fato deve ser comunicado, em prazo não superior a 7 (sete) dias, aos Acionistas. 7.3.3 - As minutas dos Protocolos de Intenções serão submetidas à apreciação da assessoria jurídica. CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO E CONTROLE - 8.1 - AVALIAÇÃO: 8.1.1 - Os órgãos que possuírem estruturas internas de contratação poderão, através deles, realizar avaliações quanto à adequação dos procedimentos empregados, no seu âmbito, às suas orientações e normas contidas no Regulamento, no Estatuto Social e neste Manual. 8.1.1.1 - As avaliações podem ser realizadas a partir de programas estabelecidos pela própria estrutura interna de contratação ou em razão de requerimento das áreas a serem avaliadas. 8.1.1.1.1 - Na realização das avaliações poderá ser requerida assessoria jurídica pertinente. 8.1.1.2 - Quando inexistir estrutura interna de contratação, a avaliação poderá ser realizada pela assessoria jurídica mediante solicitação do Gerente da área responsável pela avaliação e aprovação da autoridade competente. 8.1.1.3 - O resultado da avaliação será objeto de relatório confidencial, que será remetido à área avaliada e do qual constará, conforme o caso, as desconformidades mais comuns, sugestões quanto a treinamento, disponibilização mais ampla das orientações contratuais, dentre outros aspectos considerados relevantes. 8.1.2 - Dentre suas atividades de assessoria e consultoria preventiva, a assessoria jurídica realizará, quando solicitada e em prazo devidamente agendado, treinamento dos empregados da AREMBEPE no que pertine aos aspectos jurídicos e normas aplicáveis às contratações da Companhia. 8.2 - CONTROLE: 8.2.1 - A Diretoria avaliará a eficiência e eficácia do sistema de controle da atividade contratual (Licitação e contrato), através da utilização de técnicas e procedimentos decorrentes dos princípios gerais de auditoria. 8.2.2 - Sempre que realizada auditoria externa, pertinente a aspectos contratuais, o relatório deverá ser encaminhado à Diretoria e Auditoria Interna, se existir, e submetido à assessoria jurídica, que assessorará as respostas a serem oferecidas. 8.2.2.1 - Nenhuma auditoria externa, que detecte falha por parte da AREMBEPE em práticas contratuais, deve restar sem a pertinente resposta. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS - 9.1 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 9.1.1 - A AREMBEPE poderá aplicar sanções administrativas às empresas que com ela negociem, desde que os atos praticados signifiquem caracterização de ato ilícito ou de atos prejudiciais àquela. 9.1.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado caberá a aplicação das seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão de contratação, suspensão na participação em licitações e suspensão e impedimento de inscrição cadastral; e d) inidoneidade para contratar. 9.1.2.1 - As sanções aplicadas estender-se-ão aos sócios das empresas sancionadas. 9.1.2.2 - A advertência será cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não fosse suficiente à obtenção do fim pretendido, ou cuja prática não teria possibilidade de acarretar danos à AREMBEPE. 9.1.2.2.1 - A aplicação de tal penalidade importará na comunicação da advertência à empresa, ficando registrado tal fato junto ao órgão de cadastro da AREMBEPE, se existente, ou da sua Controladora, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não. 9.1.2.2.2 - A reincidência de prática punível com advertência importará na aplicação da penalidade de suspensão branda. 9.1.2.2.3 - A aplicação da advertência será decidida pela Diretoria, salvo se empresa cadastrada, quando aquela estará adstrita ao titular do órgão responsável pelo cadastro. 9.1.2.3 - A suspensão será cabível sempre que o ato praticado fosse suficiente a realização do intento almejado e pudesse causar, ou tenha causado, dano à AREMBEPE. 9.1.2.3.1 - Consoante o dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão será branda (um a seis meses), média (seis a doze meses), ou grave (doze a vinte e quatro meses). 9.1.2.3.1.1 - O prazo da penalidade correrá a partir da notificação de sua aplicação. 9.1.2.3.2 - A aplicação da penalidade pode, além do advento do termo de duração, ser condicionada ao implemento de condutas pertinentes à razão de aplicação da sanção, tais como reparo aos danos causados. 9.1.2.3.3 - A sanção de suspensão importará, durante sua vigência, na impossibilidade de contratar com a AREMBEPE, impossibilidade de requerer cadastramento ou suspensão de registro cadastral, se existente, respeitada a abrangência de aplicação da sanção. 9.1.2.3.4 - Se existir contrato vigente entre a AREMBEPE e a empresa sancionada, a AREMBEPE terá a faculdade de rescindi-lo de plano, mantê-lo vigente, condicionado ou não, a apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual, respeitada a abrangência de aplicação da sanção. 9.1.2.3.5 - A aplicação da sanção de suspensão será decidida pela Diretoria, exceto (i) em relação aos efeitos relacionados ao cadastro da Controladora da AREMBEPE, quando então, referidos efeitos estarão adstritos à decisão do titular do órgão responsável pelo cadastro e (ii) caso a aplicação da sanção implique na rescisão do contrato, será necessária autorização pelo órgão identificado como competente para a autorização de contratação, nos termos previstos no Estatuto Social. 9.1.2.3.6 - A aplicação de tal penalidade importará na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao órgão de cadastro da AREMBEPE, se existente, ou de sua Controladora, independentemente de tratar-se de empresa cadastrada, ou não. 9.1.2.3.7 - A reincidência de prática punível com suspensão, em que grau seja, importará na aplicação da penalidade de inidoneidade para contratar. 9.1.2.4 - A sanção de inidoneidade para contratar ocorrerá nos casos em que estiver efetivamente comprovada intenção de causar o dano consubstanciado. 9.1.2.4.1 - O prazo da penalidade será de 2 (dois) anos, contados a partir da notificação de sua aplicação. 9.1.2.4.1.1 - A penalidade pode, além do advento do termo de duração, ser condicionada ao implemento de condutas pertinentes à razão de aplicação da sanção, tais como reparo aos danos causados. 9.1.2.4.2 - A sanção de inidoneidade importará, durante sua vigência, na impossibilidade de contratar com a AREMBEPE, impossibilidade de requerer cadastramento ou cancelamento de registro cadastral, se existente. 9.1.2.4.2.1 - A inidoneidade importa na faculdade para a AREMBEPE em rescindir contratos acaso vigentes com a sancionada, ou mantê-los vigente, de forma condicionada à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual. 9.1.2.4.3 - A aplicação da sanção de inidoneidade será decidida pela Diretoria, exceto (i) em relação aos efeitos relacionados ao cadastro da Controladora da AREMBEPE, quando então, referidos efeitos estarão adstritos a decisão do titular do órgão responsável pelo cadastro e (ii) caso a aplicação da sanção implique na rescisão do contrato, será necessária autorização pelo órgão identificado como competente para a autorização de contratação, nos termos previstos no Estatuto Social. 9.1.2.4.3.1 - A aplicação de tal penalidade importará na comunicação da inidoneidade à empresa, ficando registrado tal fato junto à AREMBEPE. 9.1.2.5 - A multa, como sanção administrativa, terá caráter de sanção alternativa sob faculdade de previsão pela AREMBEPE. Assim, nas sanções de suspensão, a penalidade pode possibilitar à empresa o pagamento de multa em detrimento do prazo de suspensão. 9.1.2.5.1 - A opção pela empresa no pagamento da multa não afastará os efeitos da suspensão para fins de reincidência. 9.1.3 - As Gerências das áreas responsáveis pela contratação nomearão Comissão para Análise de Aplicação de Sanções, para a qual será remetida informação sobre ato considerado passível de sanção. 9.1.3.1 - A Comissão para Análise de Aplicação de Sanções, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, notificará à empresa para em 15 (quinze) dias apresentar defesa escrita. 9.1.3.2 - Apresentada ou não a defesa, a Comissão para Análise de Aplicação de Sanções elaborará relatório, do qual constará a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes, resumo do teor da defesa da empresa, se apresentada, definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção, sanção aplicável e sua abrangência e, se for o caso, a possibilidade de estipulação de multa e seu valor, como sanção alternativa. 9.1.3.2.1 - Para formação de seu convencimento, a Comissão para Análise de Aplicação de Sanções poderá realizar diligências, respeitado o direito de participação da empresa. 9.1.3.3 - A Comissão para Análise de Aplicação de Sanções encaminhará seu relatório à assessoria jurídica, a qual analisará o cumprimento dos trâmites regulares, proporcionalidade na aplicação da pena, remetendo cópia do relatório e seus comentários à autoridade hábil a determinação da aplicação da penalidade. 9.1.4 - A autoridade competente decidirá pela aplicação ou não da sanção, notificando a empresa. 9.1.5 - Caso a decisão seja de aplicação da penalidade, dela deve constar a sanção aplicada, sua abrangência, a possibilidade de substituição por multa, se for o caso, já estipulado seu valor e prazo para pagamento, sendo encaminhada cópia ao cadastro. 9.2 - SITUAÇÕES ESPECIAIS: 9.2.1 - As situações especiais não previstas, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, serão objeto de análise por assessoria jurídica, que poderá valer-se da oitiva de outros profissionais, submetendo as alterações do Manual à Diretoria da AREMBEPE, que as encaminhará ao Conselho de Administração para aprovação. 9.2.2 - As situações que não demandem alterações do Manual, mas mera orientação interpretativa, poderão ser analisadas diretamente por um Diretor ou Gerente da área responsável pela contratação, sempre ouvida previamente a assessoria jurídica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112600066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 358, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Anexo I ao Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 dias, o prazo previsto no parágrafo único do art. 1º da Portaria SGM nº 236, de 23 de agosto de 2012, com objetivo de apresentar um relatório conclusivo da fiscalização realizada referente ao cumprimento do Termo de Compromisso, bem como recomendações que possam contribuir para soluções amigáveis em eventuais conflitos envolvendo seguimentos dos garimpeiros cooperativados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 161, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Marco dos Ventos 1, de titularidade da empresa Marco dos Ventos 1 Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.143.253/0001-91, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	EOL Marco dos Ventos 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 3.284, de 20 de dezembro de 2011, e nº 3.541, de 12 de junho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Marco dos Ventos 1 Geradora Eólica S.A.
CNPJ	15.143.253/0001-91.
Localização	Município de Tutóia, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	280.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.001362/2011-74, 48500.004039/2012-33 e MME nº 00000.001105/2012-00.

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca II, de titularidade da empresa Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.844/0001-35, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Nome	EOL Asa Branca II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 333, de 27 de maio de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A.
CNPJ	12.802.844/0001-35.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005536/2010-97, 48500.005047/2012-05 e MME nº 00000.001106/2012-00.

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.002233/2011-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da nova unidade consumidora White Martins - Unidade Jeceaba, localizada no Município de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0195-89, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso deve ser realizado na Subestação de Jeceaba.

Parágrafo único. O acesso relacionado neste artigo deverá observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor White Martins Gases Industriais Ltda., deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1.250, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 630/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066489/2009-77, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Comunitária de Piracicaba, CNPJ: 23.719.255/0001-04, com sede em Palmácia/CE, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 817/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003594/2009-86, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Solidariedade, CNPJ: 81.652.513/0001-89, com sede em Campo Magro/PR, pelo período de 17/11/2009 a 16/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 839/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088571/2009-52, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, CNPJ: 15.893.027/0001-28, com sede em Santo Amaro/BA, pelo período de 04/10/2009 a 03/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.253, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 898/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065950/2009-74, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo CAMPI - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba, CNPJ 46.250.999/0001-28, com sede Em Indaiatuba/SP, por não cumprir o disposto no artigo 2° do Decreto nº2.536, de 1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.254, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 910/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090002/2009-77, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar São Vicente - Obra Padre Donizetti, CNPJ: 48.182.422/0001-51 com sede em Tambaú/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 932/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090030/2009-94, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Movimento Comunitário Estrela Nova, CNPJ: 53.817.169/0001-03, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 938/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090007/2009-08, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Instituto das Irmãs Franciscanas de Cristo Rei, CNPJ 83.314.823/0001-19, com sede em Rio Grande da Serra/SP, por não cumprir o disposto nos incisos III e IV do art. 4º do Decreto 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 973/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090648/2009-54, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Espírita André Luiz, CNPJ 22.231.799/0001-60, com sede em Patos de Minas/MG, pelo descumprimento do requisito previsto no inciso V e § único do art. 4º do Decreto n.º 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.258, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 987/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091014/2009-19, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Aprendizagem Metódica e Profissional de São Vicente - CAMPSV, CNPJ 45.075.660/0001-70, com sede em São Vicente/SP, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e por infringir o art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.259, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 999/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004122/2009-41, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus, CNPJ: 17.391.822/0001-43, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.260, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1069/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004163/2009-37, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação dos Deficientes de Brasília, atualmente denominada Associação Brasília Inclusiva e Direitos Sociais - ABIDS, CNPJ: 04.153.286/0001-04, com sede em Brasília/DF, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.261, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1086/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064361/2009-79, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar da Criança Renascer, CNPJ: 74.493.065/0001-52 com sede em Araraquara/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.262, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1095/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102978/2009-08, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Cristã de Deficientes Físicos de Passo Fundo, CNPJ: 90.785.650/0001-82, com sede em Passo Fundo/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.263, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1131/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104243/2009-19, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Abrigo a Idosos Reverendo Guilherme Rodrigues Pereira, CNPJ: 54.718.218/0001-05, com sede em Assis/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.264, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1173/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104408/2009-44, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Obras Assistenciais Espírita Caminheiros do Bem, CNPJ 16.911.406/0001-66, com sede em Araxá/MG, por infringir o disposto no inciso V a IX do art. 4º da Resolução nº 177/00 e os incisos I, II, III, IV e V, do art. 4º do Decreto nº 2536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.265, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1207/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004071/2009-57, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção, CNPJ 16.742.272/0001-05, com sede em Bom Despacho/MG, por não atender ao disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto 2.536 de 1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.266, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1262/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102532/2009-75, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Ação Solidária Contra o Câncer Infantil - ASCCI, CNPJ: 55.399.869/0001-42, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.267, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1274/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090324/2009-16, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Casa de Saúde Glorieux, CNPJ 26.221.655/0001-83, com sede em Jordânia/MG, por não cumprir o disposto no inciso V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, bem como por inviabilizar a verificação da parte final do requisito estabelecido no inciso VI do art. 3º do referido Decreto.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 754/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001939/2009-67, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Corpo de Patrulheiros Mirins de Santo André, CNPJ 44.185.817/0001-57, com sede em Santo André/SP, por contrariar o artigo 2º do Decreto nº 2.536/1998 e não se enquadrar na Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004 e na Resolução CNAS nº 191/2005.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.269, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 885/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043623/2009-61, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Promocional do Menor Trabalhador - PROMENOR, CNPJ 82.509.183/0001-30, com sede em Florianópolis/SC, por contrariar inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.270, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 943/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090328/2009-02, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Legião Mirim de Promissão, CNPJ 49.860.034/0001-45, com sede em Promissão/SP por contrariar o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.271, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 956/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090337/2009-95, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Congregação das Ancilas do Menino Jesus, CNPJ: 15.253.727/0001-58, com sede em Salvador/BA, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.272, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 991/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090991/2009-07, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, CNPJ: 46.002.176/0001-83, com sede em Campinas/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.273, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1042/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102517/2009-27, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ: 45.157.955/0001-95, com sede em Ibirá/SP, pelo período de 23/11/2009 a 22/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.274, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1124/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.103478/2009-85, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Pio Lanteri, CNPJ: 76.584.259/0001-99, com sede em Jundiaí/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.275, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1135/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004146/2009-08, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Instituto das Irmãs Franciscanas Nossa Senhora de Fátima IFNSF, CNPJ: 48.958.383/0001-31, com sede em Campos do Jordão/SP, pelo período de 06/11/2009 a 05/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.276, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1136/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066214/2009-33, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Civil Nossa Senhora do Carmo, CNPJ: 19.323.013/0001-20, com sede em Juiz de Fora/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.277, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1138/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076635/2009-72, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Escola Dom Bosco de Artes e Ofícios, CNPJ 10.913.861/0001-14, com sede em Recife/PE, por não cumprir o disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto 2.536 de 1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.278, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1177/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004294/2009-14, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela União Cultural Brasil Estados Unidos, CNPJ 60.692.225/0001-88, com sede em São Paulo/SP, por contrariar o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.279, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1192/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104166/2009-99, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância, CNPJ: 56.357.650/0001-43, com sede em São José do Rio Preto/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.280, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1228/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104414/2009-00, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela CLASA - Casa Lions de Adolescentes de Santo André, CNPJ 48.135.800/0001-46, com sede em Santo André/SP, por infringir o disposto no inciso VI do art. 3º e no art. 5º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.281, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1064/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004025/2009-58, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Assindes Sermig, CNPJ: 62.459.409/0001-28, com sede em São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.282, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 715/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077452/2009-74, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia, CNPJ: 32.700.502/0001-11, com sede em Salvador/BA, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.283, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 870/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003516/2009-81, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Serviço de Obras Sociais, CNPJ: 71.864.805/0001-21, com sede em Sorocaba/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.284, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1225/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.103555/2009-05, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar o Bom Caminho, CNPJ: 75.121.905/0001-19, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 16/05/2010 a 15/05/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.285, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1433/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114315/2009-28, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu, CNPJ: 28.732.246/0001-77, com sede em Nova Iguaçu/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

EXTRAÍDO ARQUIVO DE ASSINANTE
MINUTA PARA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.286, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1442/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076250/2009-13, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar da Criança Menino Deus, CNPJ: 78.678.711/0001-07, com sede em Tupassi/PR, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.287, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1447/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104698/2009-26, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Prevenção e Recuperação: "O Caminho, a Verdade e a Vida", CNPJ: 81.395.253/0001-03, com sede em Curitiba/PR, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 262, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.015054/2002-43, de 29 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE BORDO PARA PEDÁGIO E CONTROLE DE ACESSO, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 158, de 27 de agosto de 2002, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

II - injeção das partes plásticas;

III - corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das partes metálicas;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso VI, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As empresas fabricantes de UNIDADE DE BORDO PARA PEDÁGIO E CONTROLE DE ACESSO ficam dispensadas do cumprimento da etapa constante no inciso I do art. 1º, para placas de circuito impresso com acabamento ENIG (Electroless Nickel Immersion Gold), desde que realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 3º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, poderão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 158, de 27 de agosto de 2002.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 263, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.015054/2002-43, de 29 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE BORDO PARA PEDÁGIO E CONTROLE DE ACESSO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 159, de 27 de agosto de 2002, passa a ser o seguinte:

I - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

II - injeção das partes plásticas;

III - corte, dobra, estampagem, tratamento e solda das partes metálicas;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas I e III que poderão ser realizadas no restante do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa estabelecida no inciso VI, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As empresas fabricantes de UNIDADE DE BORDO PARA PEDÁGIO E CONTROLE DE ACESSO ficam dispensadas do cumprimento da etapa constante no inciso I do art. 1º, para placas de circuito impresso com acabamento ENIG (Electroless Nickel Immersion Gold), desde que realizem investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 3º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPDA).

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela Suframa não implica em aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, poderão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 159, de 27 de agosto de 2002.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa General Motors do Brasil Ltda., CNPJ/MF: 59.275.792/0001-50, conforme processo nº 52000.025143/2012-70, de 9 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, nos termos do Anexo VIII, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 622, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando as recomendações técnicas para assentos em estádios elaboradas pelo Comitê Organizador Brasileiro COPA 2014;

Considerando a organização pelo Brasil dos eventos esportivos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo de Futebol, em 2013 e 2014, respectivamente, com abrangência nacional, e das Olimpíadas, em 2016, com sede no Rio de Janeiro;

Considerando a importância de os Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade da Qualidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 448, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2012, seção 01, página 79.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para os Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam aos assentos plásticos para espectadores de eventos esportivos que possam ser classificados em: assento sem encosto ou com encosto baixo, assentos da classe Público em Geral (assento com encosto alto, rebatível ou não, sem apoia-braços e com ou sem revestimento) e assentos da classe Hospitalidade (assento com encosto alto, rebatível ou não, com apoia-braços e com ou sem revestimento).

§ 2º Excluem-se desses Requisitos os assentos PMI/VIP e PMMI/VVIP (assentos com encosto alto e reforçado, rebatíveis ou não, com apoia-braços, com revestimento especial, sendo o segundo mais confortável que o primeiro) e os assentos com prancheta.

Art. 4º Determinar que, a partir da data de publicação desta Portaria, os Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos da classe Público Geral e Hospitalidade deverão ser fabricados, importados e comercializados por fabricantes e importadores, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos sem encosto ou com encosto baixo deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 6º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos sem encosto ou com encosto baixo deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 7º Determinar que o ensaio de inflamabilidade para o assento completo, estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, deverá ser aplicado a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Determinar que os processos de certificação, no âmbito voluntário, geridos por OCPs acreditados para o escopo de assentos plásticos para eventos esportivos, serão considerados válidos para este Programa de Avaliação da Conformidade, desde que iniciados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º, 5º e 6º desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 623, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MDIC nº 692, de 08 de abril de 2009, que define a operacionalização das ações de Cooperação Técnica para a Garantia da Qualidade e Segurança de Dispositivos Médicos submetidos ao regime de controle sanitário, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica assinado entre estes dois Ministérios;

Considerando a Portaria Inmetro nº 162, de 05 de abril de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Implantes Mamários;

Considerando a Portaria Inmetro nº 173, de 10 de abril de 2012, que autorizou provisoriamente todos os Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados para o escopo de preservativo ou luva cirúrgica ou de procedimento a conduzir o processo de certificação e concessão do Certificado de Conformidade para Implantes Mamários;

Considerando a Portaria Inmetro nº 213, de 24 de abril de 2012, que autorizou provisoriamente o Instituto Nacional de Tecnologia (INT) para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Implantes Mamários;

Considerando a Portaria Inmetro nº 214, de 24 de abril de 2012, que autorizou provisoriamente o Instituto Falcão Bauer da Qualidade (IFBQ) para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Implantes Mamários;

Considerando que as autorizações provisórias referidas na Portaria Inmetro nº 213, de 24 de abril de 2012 e na Portaria Inmetro nº 214, de 24 de abril de 2012 são válidas por 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação das referidas Portarias e que esse tempo não foi suficiente para a obtenção das acreditações;

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia e o Instituto Falcão Bauer da Qualidade solicitaram acreditação à Cgcre/Inmetro para o escopo de implantes mamários e estão em processo de acreditação, resolve baixar as seguintes disposições:

Art 1º Manter as autorizações provisórias do Instituto Nacional de Tecnologia (INT) e do Instituto Falcão Bauer da Qualidade (IFBQ) para atuarem como Organismos de Certificação de Produtos no escopo de Implantes Mamários.

Art 2º Esclarecer que a autorização provisória referida no artigo 1º desta Portaria é válida por 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 624, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança, motivado pelas reclamações de consumidores na Ouvidoria do Inmetro e pelos registros de acidentes de consumo com o produto no Banco de Dados de Acidentes de Consumo do Inmetro;

Considerando a importância de os fósforos de segurança, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 404, de 01 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2012, seção 01, página 78.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do Artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007; considerando o que dispõem o inciso I, do Artigo 9º e o Artigo 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; considerando o Concurso Público realizado pela Autarquia, cujos resultados foram homologados mediante divulgação do Edital nº 15, de 01 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de abril de 2011; do Edital nº 16, de 20 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de abril de 2011; do Edital nº 17, de 01 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de junho de 2011; do Edital nº 18, de 29 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2011; e considerando a autorização constante da Portaria nº 183, de 30 de abril de 2012, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as nomeações, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal do Inmetro, conforme Portaria nº 473, de 19 de Setembro 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Setembro 2012, Seção 2, página 45, dos candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, habilitados em concurso público realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, por motivo de não terem tomado posse do cargo no prazo legal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

Categoria Funcional: Analista Executivo em Metrologia e Qualidade - Classe: C - Padrão: I
Área de Medicina - Cardiologia - UF: RJ - Ampla Concorrência

Candidato / Vaga	Motivo da vacância	Data da Vacância
RENATO KAUFMAN / Código da Vaga: 0824250	-	-

Categoria Funcional: Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade - Classe: C - Padrão: I
Área de Engenharia Eletrônica - UF: RJ - Ampla Concorrência

Candidato	Motivo da vacância	Data da Vacância
PAULO FERNANDO MOTTER / Código da Vaga: 0824028	-	-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Categoria Funcional: Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade - Classe: C - Padrão: I
Área de Engenharia Mecânica - UF: RJ - Ampla Concorrência

Candidato	Motivo da vacância	Data da Vacância
ROBERTO CARDOSO BOTTO / Código da Vaga: 0824030	-	-

Categoria Funcional: Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade - Classe: C - Padrão: I
Área de Governança de Tecnologia da Informação - UF: RJ - Ampla Concorrência

Candidato	Motivo da vacância	Data da Vacância
RODRIGO GARDIOLI DOS SANTOS / Código da Vaga: 0824033	-	-

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.034694/2012, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir no subitem 9.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 173/2009, o novo plano de selagem para o modelo IND 780, bem como incluir no subitem 10.1 da referida portaria, o desenho nº 5, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.020900/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 51, de 28 de janeiro de 2009, que aprova o modelo A3RBR PLUS, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão D, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 209, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/1985,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.042582/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 039, de 12 de março de 2001, que aprova o modelo iGEM de dispositivo indicador eletrônico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Wayne, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.033062/2012, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel n.º 084, de 02 de março de 2011, que concede autorização à empresa Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda., sob o código número ASP25, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.020621/2012, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 392, de 03 de dezembro de 2008, que concede autorização à empresa CAM Brasil Multiserviços Ltda., sob o código número ARJ17, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.040274/2012, apresentados por Digi-Tron Instrumentos de Pesagem Ltda., resolve:

Incluir no subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 148/2004, os modelos UL-100/2 BM, UL-200/5 BM, UL-10000/2, UL-15000/5 e UL-20000/5, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca DIGI-TRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.014029/2012, resolve autorizar a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda. a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (autoverificação) em medidores de volume de gás, mecânico tipo diafragma, sob o código número ASP34, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 43, de 22 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 23/11/2012, Seção 1, onde se lê:

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (sessenta) dias após a data de sua publicação".

Leia-se

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 490, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa empresa CALU SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇO DE ACABAMENTO GRÁFICO, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 30/2012- SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FÁBRICA MODELO, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 30/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de PRODUTOS DE CONFEITARIA, SEM CACAU (incluso chocolate branco), e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do parecer técnico nº 30/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos estabelecido na Portaria Interministerial nº 14 - MPO/MICT/MCT, de 12/12/1996;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 492, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 31/2012- SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ELEMENTOS DE AÇO, PRODUÇÃO DE PERFIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 31/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (ESTRUTURA METÁLICA DE PAINEL PARA PAREDE PREDIAL) e PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, OUTROS PERFIS LAMINADOS A FRIO, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - ESTABELECER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º - ESTABELECER, para o produtos constantes do Art. 1º desta Portaria o seguinte limite de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (ESTRUTURA METÁLICA DE PAINEL PARA PAREDE PREDIAL).	88,375	88,375	88,375
PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, OUTROS PERFIS LAMINADOS A FRIO.	103,525	103,525	103,525
TOTAL	191,900	191,900	191,900

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial N° 75 - MDIC/MCT, de 03 de maio de 2007;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 211/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VISTEON AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 211/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PAINEL DE INSTRUMENTOS COMPLETO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PAINEL DE INSTRUMENTOS COMPLETO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	3,542,600	6,801,792	7,085,200

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51, Inciso I da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico nº 210/2012-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente, resolve:

Art. 1º Conceder ANUÊNCIA PRÉVIA para que a empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., com inscrição Suframa nº 20.1134.01-2 e CNPJ/MF sob nº 07.130.025/0001-59, proceda à transferência da totalidade do seu capital social à empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., com CNPJ/MF sob nº 07.275.920/0001-61.

Art. 2º Determinar que a DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à transferência do seu controle acionário, em até 30 dias após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51 da Resolução nº 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 425, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 06/11/2012 e na reunião extraordinária realizada em 27/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 06/11/2012 e na reunião extraordinária realizada em 27/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005551/2012-94
Proponente: Associação Cria Brasil
Título: Rei e Rainha do Mar
Registro: 02RJ002422007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.688.494/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 284.781,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11641-6
Período de Captação: até 09/12/2012.
2 - Processo: 58701.001129/2012-60
Proponente: Instituto Recriar
Título: Projeto de Desenvolvimento Motor com Crianças
Registro: 02SP030582008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.819.706/0001-30
Cidade: São José dos Campos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 115.033,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3574 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28748-2
Período de Captação: até 21/11/2013.
3 - Processo: 58701.002656/2011-19
Proponente: Amigos Desportistas de Campinas Associadas
Título: Equipe de Competição - Natação do Bugre
Registro: 02SP044362009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.211.742/0001-78
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 758.798,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43196-6
Período de Captação: até 04/09/2013.
4 - Processo: 58701.001054/2012-17
Proponente: Associação Cidade Unida pelo Esporte de Base e Ligas Amadoras
Título: Sexto Campeonato Paulista de Futebol Amador
Registro: 02SP044742009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.092.551/0001-71
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.163.049,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23510-5
Período de Captação: até 02/10/2013.
5 - Processo: 58701.001791/2012-10
Proponente: Esporte Clube Vila Nova
Título: E. C. Vila Nova Versus Exclusão Social 2
Registro: 02RS006742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.050.863/0001-91
Cidade: Passo Fundo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 502.369,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30008-X
Período de Captação: até 06/11/2013.
6 - Processo: 58701.001782/2012-29
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo
Título: Iluminação da Quadra de Esportes Futebol 7 Society
Registro: 02RS044892009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 96.216.718/0001-99
Cidade: Santo Ângelo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 27.418,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49477-1
Período de Captação: até 06/11/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002747/2011-46
Proponente: Copa União de Clubes
Título: Copa União de Clubes 2012
Valor aprovado para captação: R$ 165.366,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32351-9
Período de Captação: até 28/05/2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INTERNET www.in.gov.br

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições específicas contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa/MP/SRH nº 7, de 30 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º A concessão de estágio a estudantes, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, obedece ao disposto nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 2º Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno encontra-se matriculado, poderá ser:

I - obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; ou

II - não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio obrigatório somente será concedido para os servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, em área correlata à sua formação, com prévia autorização da chefia, sendo vedado ao servidor a percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio obrigatório realizado.

§ 2º Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do órgão ou entidade, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º O estágio não obrigatório será concedido a educandos que comprovem estar matriculados e frequentando regularmente o ensino em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e que sejam conveniadas com o agente de integração contratado pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º A concessão de estágio supervisionado se dará mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o educando, a parte concedente do estágio, o agente de integração e a instituição de ensino, que deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato;

V - menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio;

IX - atividades do estagiário;

X - condições de desligamento do estágio;

XI - menção do contrato a que se vincula; e

XII - indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Será elaborado pela agência integradora contratada por este Ministério, um plano de atividades do estagiário, em acordo com as partes envolvidas, para que haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º O supervisor de estágio, com nível de escolaridade superior à do estagiário, deverá ser servidor do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário ou Chefe de Gabinete ou Subsecretário da respectiva Unidade Organizacional, mediante formulário específico, indicar o supervisor e o supervisor substituto do estagiário.

Art. 7º A realização do estágio supervisionado não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 8º O educando de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos-ProUni e Programa de Financiamento Estudantil-FIES terá prioridade para a realização de estágio.

Art. 9º O estágio terá duração mínima de 01 (um) semestre e máxima de 04 (quatro) semestres, dependendo do interesse da Administração e do estagiário, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão até o término do curso.

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio de Estágio, desde que compatível com o horário escolar, sendo de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; ou

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

Art. 11. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, a redução da carga horária do estágio pelo menos à metade, segundo estipulado no TCE e mediante comprovação.

Art. 12. O educando, em estágio não obrigatório, perceberá bolsa de estágio equivalente a:

I - nível Médio: R$ 203,00 (20h/semana) e R$ 290,00 (30h/semana);

II - nível Superior: R$ 364,00 (20h/semana) e R$ 520,00 (30h/semana).

Art. 13. O estudante em estágio não obrigatório também receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente estagiado.

Art. 14. A quantidade de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) para as categorias de nível superior e de 10% (dez por cento) para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada para o Ministério do Meio Ambiente, acrescido do quantitativo de cargos em comissão, observada a dotação orçamentária, reservando-se desse quantitativo 10 % (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com a atividade a ser realizada.

Parágrafo único. Será estabelecida, em orientação interna, disponibilizada na intranet, a proporcionalidade de estagiários por Unidade Organizacional e nível de escolaridade do estudante.

Art. 15. É vedado à Unidade Organizacional fazer indicações diretas de candidatos às vagas de estágio disponíveis em sua Unidade.

Art. 16. É vedado contratar estagiário que seja familiar de Ministro de Estado do Meio Ambiente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

Art. 17. A Folha de Frequência deverá ser assinada diariamente pelo estagiário e entregue à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento - DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente, após a assinatura e carimbo do supervisor do estagiário ou do supervisor substituto, tendo em vista ser considerada comprovação legal da frequência ao estágio.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no art. 10, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor de estágio ou seu substituto, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º O estagiário que se ausentar por motivo de saúde deverá trazer o atestado médico e entregá-lo ao supervisor para apensar à folha de frequência, não havendo a necessidade de compensação de horário.

Art. 18. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tiver duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, podendo ser parcelado em até 3 (três) vezes.

Parágrafo único. O recesso, quando parcelado, deverá ser usufruído por período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 19. No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso poderão ser concedidos de maneira proporcional, de modo que a cada 4 (quatro) meses, poderão ser concedidos 10 (dez) dias de recesso.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário não usufruir o recesso durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, deverá ser pago em pecúnia, quando do seu desligamento, o recesso remunerado a que fizer jus.

Art. 20. O período de recesso será definido em conformidade com o supervisor de estágio, preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

Art. 21. O Ministério do Meio Ambiente firmará contrato com agente de integração público ou privado para atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio.

§ 1º Compete ao agente de integração:

I - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino, o Ministério do Meio Ambiente e o estudante e zelar pelo cumprimento do mesmo;

II - responsabilizar-se pela apresentação de exame médico que comprove a aptidão para realização do estágio, não sendo necessário que o estagiário se submeta à perícia médica oficial;

III - atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio;

IV - acompanhar junto à Instituição de Ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso, a data de realização de avaliação escolar, o início do período letivo e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento dos requisitos citados;

V - celebrar Termo Aditivo de Estágio-TAE com data final em 31 de julho do ano corrente para os estagiários que tiverem as aulas do respectivo curso ou série encerradas no primeiro semestre, e com data final do termo em 31 de dezembro do ano corrente para aqueles que tiverem as aulas encerradas no segundo semestre;

VI - no prazo máximo de três dias encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela contratada, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

VII - promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio e respeitar fielmente a legislação vigente;

IX - manter em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, estabelecido no TCE;

X - substituir, sempre que exigido pelo Ministério do Meio Ambiente, qualquer estagiário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

XI - enviar à instituição de ensino e ao Ministério do Meio Ambiente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades e Termo de Realização de Estágio, com vista obrigatória do estagiário e do supervisor; e

XII - confeccionar Termo Aditivo ao contrato dos estagiários, no caso de renovação de estágio.

Art. 22. É responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente:

I - proceder a consolidação das necessidades de estagiários das diversas unidades organizacionais do Ministério do Meio Ambiente que integram sua estrutura básica;

II - orientar os supervisores das unidades organizacionais quanto ao programa de estágio e a legislação vigente correlata;

III - fornecer ao agente de integração o número de vagas por área de atividade e o perfil desejável de estagiário;

IV - agendar entrevistas entre candidatos e supervisor para preenchimento de vaga de estágio;

V - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE;

VI - verificar eventuais dias de recesso não gozados quando do pedido de desligamento de estágio, para indenização; e

VII - expedir certificado de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período estagiado e da avaliação do estagiário.

Art. 23. Compete ao Secretário ou Chefe de Gabinete ou Subsecretário:

I - encaminhar Formulário de Solicitação de Estagiário à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX informando as qualificações desejadas, as atividades a serem realizadas no estágio e indicar o supervisor e o supervisor substituto do estagiário;

II - acompanhar quantitativo e rotatividade de estagiários em sua Unidade;

III - distribuir as vagas de estágio em sua Unidade; e

IV - dar ciência do desligamento do estagiário, mediante Formulário de Desligamento de Estagiário.

Art. 24. É responsabilidade do supervisor de estágio:

I - realizar entrevista de seleção dos candidatos e encaminhar à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX o Formulário de Entrevista de Estágio, devidamente preenchido, assinado e carimbado até o dia subsequente à entrevista;

II - estabelecer a correlação entre o curso em que o estudante esteja matriculado e as funções da unidade organizacional onde será realizado o estágio;

III - acompanhar as atividades técnicas de estágio no âmbito da unidade organizacional que receber o estagiário e orientar o estagiário sobre aspectos de conduta e normas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;

IV - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - acompanhar e atestar a frequência do estagiário;

VI - entregar a Folha de Frequência do estagiário na DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, devidamente assinada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado;

VII - enviar à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX o Formulário de Alterações Relacionadas ao Estágio quando houver alguma mudança referente ao estágio, observada a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - enviar o Formulário de Recesso Remunerado de Estagiário à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX até o 10º (décimo) dia útil do mês anterior ao recesso a ser usufruído pelo estagiário;

IX - em caso de desligamento do estagiário, encaminhar a Folha de Frequência assinada e o Formulário de Desligamento de Estagiário à DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, informando a data do último dia a ser estagiado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do desligamento.

Art. 25. A DICAD/CGGP/SPOA/SECEX encaminhará memorando no mês anterior ao término do Termo de Compromisso de Estágio de Estágio para posicionamento da Unidade Organizacional quanto ao interesse de renovação do estágio por mais seis meses.

Parágrafo único. Caso a Unidade Organizacional não emitir resposta dentro do prazo estipulado no memorando, o estagiário será desligado ao final do Termo de Compromisso de Estágio vigente.

Art. 26. A substituição de estagiário somente será realizada, após a entrega na DICAD/CGGP/SPOA/SECEX, do formulário de desligamento, do crachá e da folha de frequência assinada até o último dia estagiado, atestada pelo supervisor de estágio ou seu substituto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A Unidade Organizacional não poderá receber estagiário substituto enquanto o estagiário anteriormente desligado tiver pendências com o Erário.

Art. 27. É responsabilidade do estagiário:

I - ter conhecimento da legislação que regulamenta o estágio;

II - preencher Formulário de Dados Cadastrais do Estagiário e anexar cópias dos documentos exigidos para confecção do Termo de Compromisso de Estágio;

III - verificar se suas atividades estão de acordo com o curso ao qual está matriculado;

IV - assinar diariamente a Folha de Frequência;

V - avisar com antecedência em caso de falta ou em situações de atrasos ou saídas antecipadas;

VI - apresentar atestado médico quando se ausentar por motivo de saúde;

VII - informar ao supervisor a intenção de desligamento do estágio com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência de sua saída;

VIII - utilizar linguagem adequada no ambiente de trabalho;

IX - agir de forma ética e seguir as normas e regulamentos do Ministério do Meio Ambiente;

X - cuidar dos bens materiais e zelar pelo patrimônio do Ministério do Meio Ambiente;

XI - vestir-se adequadamente no ambiente de estágio;

XII - ao final do período de estágio, devolver o crachá de identificação em bom estado de conservação;

XIII - ressarcir ao Erário, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em até 30 (trinta) dias da data do desligamento do estágio, em caso de eventual débito.

Art. 28. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - automaticamente, após 2 (dois) anos de estágio ou pela interrupção ou término do curso na instituição de ensino a que pertença;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

III - a pedido do estagiário;

IV - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V - pelo atraso na entrega do termo aditivo de estágio, assinado pela Instituição de Ensino;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio; ou

VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 574, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
30000Ministério da Justiça	200.000.000
33000Ministério da Previdência Social	37.000.000
36000Ministério da Saúde	799.485.000
41000Ministério das Comunicações	100.000.000
47000Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	35.666.039
51000Ministério do Esporte	180.000.000
52000Ministério da Defesa	1.485.000.000
53000Ministério da Integração Nacional	25.000.000
TOTAL	2.862.151.039

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.156.000
28000Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	100.907.280
52000Ministério da Defesa	215.000.000
TOTAL	324.063.280

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000Ministério da Educação	50.000.000
TOTAL	50.000.000

Fontes: 112, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
36000Ministério da Saúde	1.395.515.000
47000Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	921.195.768
55000Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	569.974.913
71000Encargos Financeiros da União	2.285.300.000
TOTAL	5.171.985.681

* Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 566, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 0469.001606/83-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 482,94m², localizado na Rua Vereador Ricardo Afonso de Lima, 30, Genipabu, Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22/6/2011, no Livro de Notas nº 146, às fls. 138/140, do 1º Traslado do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, para LORI PROCÓPIO, americana, portadora do CPF nº 016.848.474-94 e Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V682813-1, Classificação Permanente, com validade até 28/7/2013, Órgão Emissor CGPI/DIREX/DPF, expedida em 27/9/2010.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 567, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram os Processos nºs 04962.001046/2007-11, 04962.001047/2007-58, 04962.001048/2007-01, 04962.001053/2007-13, 04962.001055/2007-02, 04962.001056/2007-49 e 04962.001057/2007-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação dos terrenos de marinha com acrescidos, identificados como casas 1, 2, 3, 18, 19, 20 e 21, todos com área de 175,25m², cadastrados respectivamente sob os RIP's nº 2513.0100737-06, nº 2513.0100738-97, nº 2513.0100739-78, nº 2513.0100745-16, nº 2513.0100746-05, nº 2513.0100747-88 e nº 2513.0100748-69, localizados na Avenida Claúdio José Gueiros Leite, nº 6.114, Conjunto Residencial São Pedro, Bairro Pau Amarelo, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas em 20/9/2011, no Livro nº 191, às fls. 47/62, no Segundo Cartório de Notas da Comarca de Olinda, daquele Estado, para o estrangeiro RICHARD GEORG SCHADER, alemão, portador do CPF nº 016.633.174-02 e do Passaporte nº CFFVNJZ4R, com validade até 10/3/2019.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos das transferências de ocupação praticados nos Processos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 568, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
829.581.577-68	ADILSON ARAUJO BATISTA DE MOURA	04500.006689/2004-38
269.053.531-91	ASSIS DOS SANTOS RODRIGUES	04500.004198/2010-09
233.642.976-49	DOMICIO CARDOSO DE JESUS	04500.004197/2010-56
388.653.351-49	DORIVALDO ALVES AQUINO	04500.004203/2010-75
130.158.344-87	FRANCISCO ALVES PINTO	04500.006593/2004-70
230.630.924-87	FRANCISCO JUNIOR DA CUNHA	04500.004257/2010-31
348.207.521-20	JAMIL LUIZ DE OLIVEIRA	04500.013249/2011-66
367.778.386-00	JOSE ALCIDES ANTUNES	04500.004200/2010-31
785.299.057-68	JOVANE DA PENHA SILVA	04500.005727/2004-35
044.356.214-87	LUIZ ALVES DE CASTRO	04599.508770/2004-14
375.412.007-78	LUIZ CARLOS MACHADO	04500.008979/2011-45
441.465.749-00	LUIZ SERGIO LOURENÇO DE OLIVEIRA	04500.013549/2008-40
144.861.801-00	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MENEZES	04599.507890/2004-96
436.010.494-49	MARIVALDO DE FRANCA CORDEIRO	04500.007709/2004-98
117.580.317-00	NILTON DE CASTRO BARBOSA MERCIER	46040.011314/1993-07
702.490.244-20	SEBASTIAO CAETANO DE SALES	46040.032255/1993-20
098.250.961-87	SONIA GOMES LACERDA	08802.018722/2011-58
630.020.437-53	TARCISIO POLICARPO DA COSTA	03000.006479/2008-41
118.934.431-91	TEMISTOCLIS ALVES LACERDA	08802.018723/2011-01
388.847.206-72	VALDECIR RAIMUNDO BARBOSA	04500.004246/2010-51

PORTARIA Nº 569, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
541.137.096-53	ADIMILSON DE ASSIS CRUZ	04599.507715/2004-07
450.576.727-20	ALFREDO PASSOS FILHO	04599.519729/2004-65
394.892.727-87	ANTONIO CARLOS LEITE	04599.508049/2004-16
243.731.507-10	DANIEL BARCELOS	04599.510273/2004-78
253.612.366-91	EDSON ALVES DOS SANTOS	04599.500052/2004-91
449.938.977-15	EDSON CRISTIANO	04500.007499/2004-38
378.831.516-49	GERALDO JORGE FONSECA GONCALVES	04599.506735/2004-52
395.466.757-68	IVANILDO SARMENTO	04599.519739/2004-09
051.341.106-20	JADIR GONÇALVES FERREIRA	04599.507789/2004-35
480.763.767-34	JARBAS RODRIGUES	04599.507588/2004-38
282.934.527-49	JOSE AUGUSTO RIBEIRO DA PAIXAO	04500.007484/2004-70
205.409.306-87	JOSE CASTILHO	04500.007650/2004-38
708.207.246-53	KLEVERSON GUALBERTO	04599.521227/2004-02
309.911.887-72	NATANAEL MARIANO DE SOUZA	04599.508086/2004-24
421.392.447-53	WASHINGTON VIANA	04599.521199/2004-15

PORTARIA Nº 570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CDRJ notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CDRJ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
296.417.807-00	EDSON VIEIRA	04599.505746/2004-15

PORTARIA Nº 571, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Petrobras Mineração S/A - PETROMISA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
077.898.075-87	CARLOS AUGUSTO FRANCA DA SILVA	04599.505825/2004-26
171.004.025-49	ROBERTO MOURA MORAES	10583.000185/2004-34
398.524.205-25	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS	04500.011900/2010-82

PORTARIA Nº 572, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
826.126.337-15	WALMA MOREIRA PINTO DE SOUZA	23026.000518/2003-10
100.038.432-20	WANIA TRINDADE SILVA	23000.008363/94-24

CONSULTA PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 573, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
356.965.087-15	ALTAMIRO BARBOSA	04500.016176/2011-64
219.767.247-91	DARILTON TEIXEIRA FERREIRA	04599.522132/2004-06
230.808.337-91	DERNIVAL BARBOZA DA SILVA	04500.014985/2011-31
073.311.267-68	LEANDRO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR	04599.523051/2004-15
330.716.837-15	NIVALDO DA SILVA RIBEIRO	05200.000175/2012-26

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.299.009
TOTAL		3.299.009

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.299.009
TOTAL		3.299.009

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando que a atual estimativa de arrecadação da receita relativa às naturezas que se destinam ao atendimento das despesas com a manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos, no âmbito do Fundo Aeronáutico, indica ser inferior às dotações previstas na Lei Orçamentária de 2012 e no crédito suplementar aberto pelo Decreto de 5 de junho de 2012; e

Considerando haver a necessidade de utilização integral das aludidas dotações para o atendimento das despesas em questão no corrente exercício, e a possibilidade de utilização, para essa finalidade, de superávit financeiro de recursos oriundos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, pertencente ao referido Fundo, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							8.596.213
		ATIVIDADES							
05 302	2108 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							8.596.213
05 302	2108 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							8.596.213
			S	3	1	90	0	650	8.596.213
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.596.213
TOTAL - GERAL									8.596.213

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							8.596.213
		ATIVIDADES							
05 302	2108 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							8.596.213
05 302	2108 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							8.596.213
			S	3	1	90	0	250	8.596.213
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.596.213
TOTAL - GERAL									8.596.213

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000617/2012-36, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à União, com fundamento no Art. 47, inciso I, da Lei nº 11.457/07, de imóvel com área de 1.375,51m² e benfeitoria de 2.082,00m², localizado na Rua 26 de Agosto, nº 347, em Campo Grande/MS, objeto da Transcrição nº4.984, Livro 3-A, fl. 300, do CRI da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS, RIP nº 905101030500-2, com terreno avaliado em R$ 1.375.510,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais) e benfeitorias avaliadas em R$ 3.411.103,00 (três milhões e quatrocentos e onze mil e cento e três reais), totalizando o valor de R$ 4.786.613,00 (quatro milhões e setecentos e oitenta seis mil e seiscentos e treze reais), conforme Laudo de Avaliação Técnico, constante as fls. 11 a 36 dos autos,

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 56 e 57 do processo em epígrafe

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será destinado à Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso do Sul.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PUSSOLI NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.005383/2011-37 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes de duas áreas de domínio da União com um total de 13.606,56m², sendo a "área 01" com 4.024,77 m² e a "área 02" com 9.581,80 m², situadas na Rodovia 101 - Km 203, Barreiros, Município de São José/SC.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se: à utilização como instalação de gerenciamento de serviços na região da Grande Florianópolis e canteiro de obras que são de vital importância para as atividades do DNIT/SC, principalmente, no que se refere à construção do trecho ferroviário Imbituba-SC - Araquari/SC (Variante Ferroviária Litorânea Sul - EF-140).

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado à realização de obras na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com as informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - Fica a Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes encarregado do fiel cumprimento da lei Federal nº 10.098, de19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida , bom como do Decreto nº5.296, de 02/12/2004.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005383/2011-37.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.940, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº. 991, de 27 de novembro de 2008, que aprova o Termo de Referência e estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, relativos ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, do Capítulo IV do Título II do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 1º do Anexo I do Decreto 5.063, de 03 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º.Alterar a redação dos seguintes artigos, da Portaria nº 991 de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) "Art. 7º, § 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado, autenticado e apresentado uma única vez, permanecendo arquivado no MTE, acompanhado de cópia autenticada dos documentos pessoais do Governador ou Prefeito, conforme o caso, em especial, Carteira de Identidade e CPF, e cópia autenticada do diploma eleitoral, ou por representante legal, devendo neste caso, encaminhar cópia autenticada dos documentos pessoais e publicação da portaria de nomeação e do instrumento que delegue competência para representar o ente."

b) "Art. 8º, § 3º, I - apresentar Termo de Adesão devidamente preenchido, autenticado e assinado ou tiver Termo de Adesão vigente e arquivado no MTE;"

c) "Art. 10º, X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas/aula de qualificação social e profissional, onde cada hora/aula terá duração de 60 minutos;" e

d) "Art. 30, § 1º Para efeito do cumprimento da meta de inserção, será aceita a taxa de evasão de até 10% sob a meta pactuada."

Art. 2º.Acrescentar os Arcos Ocupacionais a seguir no Item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência, da Portaria nº 991 de 2008:

- Arte e Cultura I;
- Arte e Cultura II;
- Construção e Reparos I;
- Construção e Reparos II;
- Serviços Domiciliares I; e
- Serviços Domiciliares II.

Art. 3º.Retirar os seguintes Arcos Ocupacionais a seguir no item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência, da Portaria nº 991 de 2008:

- Arte e Cultura;
- Construção e Reparos; e
- Serviços Domiciliares.

Art. 4º.Alterar a redação dos seguintes itens, do Anexo I - Termo de Referência, da Portaria nº 991 de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a)Item 5.3., último parágrafo:

"O MTE disponibilizará a matriz do material pedagógico da qualificação profissional que será aplicada pelos Entes que aderirem ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã."

b)Item 6, primeiro parágrafo:

"Fica estabelecida para os Entes Parceiros do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã a meta mínima obrigatória de 30% de inserção de jovens qualificados no mundo do trabalho, observado o limite de até 10% sob a meta pactuada."

c)Item 9., segundo parágrafo:

"O jovem que venha a substituir outro jovem evadido, até o limite de 25%, conforme Item 6, receberá o número de parcelas do auxílio financeiro correspondentes a quantidade de horas/aula que frequentar."

d)Item 10.1.2., Inciso X:

"X - garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens beneficiários de 75% do total das 350 horas/aula de qualificação social e profissional;"

Art. 5º.Substituir a redação do item 13.2, incisos I e II, do Anexo I - Termo de Referência, da Portaria nº 991 de 2008, que passa a vigorar da seguinte maneira:

Item 13.2.

"I - Despesas: contempla as despesas com a oferta de trezentas e cinqüenta horas/aula de qualificação social e profissional ao custo aluno/hora médio que não poderá ultrapassar a referência de valor estabelecida pelo CODEFAT no âmbito do PNQ.

a) Despesa de Qualificação Social e Profissional - nesta rubrica estão contemplados os recursos destinados ao pagamento dos instrutores, material didático, lanche e transporte para os jovens, com custo mínimo de 85% do valor definido neste inciso I.

b) Despesas de Gestão e Apoio - nesta rubrica devem ser previstas obrigatoriamente as despesas com pessoal contratado, diárias e passagens para participação nos Encontros Técnicos promovidos pelo MTE, seguro de vida e kit estudantil para os jovens, e despesas com publicidade e propaganda referente ao objeto do Plano de Implementação, podendo ainda haver previsão de contratação de outras despesas necessárias ao alcance dos objetivos previstos no Plano, desde que o montante do custeio não ultrapasse a 15% das despesas definidas neste Item I."

Art. 6º.Alterar a redação do caput dos seguintes itens do Anexo III - Plano de Implementação, da Portaria nº 991 de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a)"Item 3.7.1. Qualificação Social = 100 horas/aula"

b)"Item 3.7.2. Qualificação Profissional = 250 horas/aula".

Art. 7º.Esta Portaria ente em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 23 de novembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46203.000233/2008-92	012408573	SB Comércio Ltda.	AP
2	46784.000051/2009-17	013372190	T.H.J. de Amorim de Souza	BA
3	46784.000052/2009-53	013372173	T.H.J. de Amorim de Souza	BA
4	46207.008276/2006-14	012972193	Dacasa Financeira S.A.	ES
5	46247.000893/2011-62	022314512	Auto Peça Irmãos Matos Ltda.	MG
6	47747.005047/2010-80	024095281	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	MG
7	47747.005048/2010-24	024095290	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	MG
8	47747.005049/2010-79	024095303	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	MG
9	47747.005953/2011-65	022460861	Condomínio do Edifício Azteca	MG
10	47747.005954/2011-18	022460888	Condomínio do Edifício Azteca	MG
11	46240.000803/2010-12	024040089	Enasa Ltda.	MG
12	46240.000804/2010-67	024040096	Enasa Ltda.	MG
13	46246.000066/2010-64	019033711	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	MG
14	46245.002028/2010-90	021997888	J.B.L. Comércio de Veículos, Pneus e Informática Ltda.	MG
15	46245.002185/2010-03	021996024	J.B.L. Comércio de Veículos, Pneus e Informática Ltda.	MG
16	47747.002896/2010-81	022194614	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
17	47747.002897/2010-26	022194622	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
18	47747.002898/2010-71	022194630	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
19	47747.009127/2009-71	02215050	Padaria e Confeitaria Fruto do Trigo Ltda.	MG
20	47747.009129/2009-60	022215077	Padaria e Confeitaria Fruto do Trigo Ltda.	MG
21	46502.000386/2010-80	019672918	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
22	46502.000387/2010-24	019672926	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
23	46502.000388/2010-79	019672900	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
24	46502.000389/2010-13	019672896	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
25	46502.000390/2010-48	019672934	Pravic Indústria e Comércio Ltda.	MG
26	46245.001701/2010-74	022006478	R & P Indústria do Vestuário Ltda.	MG
27	46234.000195/2010-25	019669607	RTS Ltda.	MG
28	46239.000334/2010-71	019639813	Ruy Palmeiro Leite	MG
29	46214.005440/2009-95	018239030	Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda.	PI
30	46214.003965/2009-96	018232647	Sociedade Educacional Emanuel D'Martone Ltda.	PI
31	46214.003966/2009-31	018232612	Sociedade Educacional Emanuel D'Martone Ltda.	PI
32	46215.052927/2007-95	01505792	Atento Brasil S.A.	RJ
33	46215.458035/2009-66	015275965	Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria	RJ
34	46217.008201/2008-86	018312934	Banco do Brasil S.A.	RN
35	46217.007976/2008-34	014093961	Ypióca Agroindustrial Ltda.	RN
36	46617.006035/2010-95	019142285	IAB - Assessoria Tributária Ltda.	RS
37	46617.006036/2010-30	019142293	IAB - Assessoria Tributária Ltda.	RS
38	46617.001584/2010-73	019311109	Muraro e Cia. Ltda.	RS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

39	46303.001099/2010-33	016376307	Botega & Filho Ltda.	SC
40	46220.006560/2010-64	020652992	Brascompras Comércio de Alimentos Ltda.	SC
41	46220.002303/2011-34	016225864	Confecções e Comércio Gravaton Ltda. ME	SC
42	46220.002304/2011-89	016225848	Confecções e Comércio Gravaton Ltda. ME	SC
43	46220.002305/2011-23	016225856	Confecções e Comércio Gravaton Ltda. ME	SC
44	46220.002544/2011-83	016225899	Confecções e Comércio Gravaton Ltda. ME	SC
45	46303.000257/2010-38	016338618	Cristal Color Indústria e Comércio Ltda.	SC
46	46305.001694/2010-59	016316291	D'Viery Comércio e Confecções Ltda.	SC
47	46220.000351/2011-98	020672446	EML Comércio de Confecções Ltda. ME	SC
48	47620.000634/2010-17	016241746	Madepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
49	46303.000105/2011-16	016377028	Mariana Carneiro Ferreira	SC
50	47520.000093/2007-41	011737310	Paquetá Calçados Ltda.	SC
51	46220.004624/2010-92	020643837	Vanderleia Benda Teles ME	SC
52	46221.006833/2009-27	017935474	Petrox Distribuidora Ltda.	SE
53	47998.003688/2010/48	021724571	Camp Jato Limpeza Industrial Ltda.	SP
54	47998.008287/2009-41	015897958	Industrias Naridni S.A.	SP
55	46472.012689/2009-14	019399049	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	SP
56	46473.010241/2009-48	015451496	Raia S.A.	SP
57	47551.000939/2010-81	019761619	RGB Restaurantes Ltda.	SP
58	46472.007860/2009-65	015716503	Security Monit Eletrônicos Ltda.	SP
59	46472.015882/2009-07	015921212	Security Monit Eletrônicos Ltda.	SP
60	46473.001946/2008-93	015754596	Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz	SP
61	47998.004240/2010-41	021726019	Sociedade Campineira de Educação e Instrução (Hospital e Maternidade Celso Peirro)	SP
62	46472.002046/2011-79	021777519	Sun Cover Confecções Ltda. - ME	SP
63	46219.004539/2009-20	015389332	Systemcred - Soluções em Recuperação de Ativos Ltda.	SP
64	47998.003489/2010-30	021723222	TMD Friction do Brasil S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.008274/2006-25	505.824.761	Dacasa Financeira S.A.	ES
2	46211.006614/2008-86	506.103.544	Contabilidade Sideral SC Ltda.	MG
3	47747.002903/2010-45	506.379.825	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
4	47747.002905/2010-34	100.161.600	Officebrasil Industrial Ltda.	MG
5	47533.003771/2003-55	505.226.448	Apolo Comércio Importação e Exportação Ltda.	PR
6	47533.005205/2007-10	506.005.348	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.	PR
7	46293.003832/2008-04	506.154.084	Frigomax - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.	PR
8	46294.000695/2001-61	064665	Hotéis do Paraná S.A. - Hotepar	PR
9	46293.000450/2003-14	505.153.092	Sociedade Beneficente Hospitalar de Ibiporã	PR
10	47533.003315/2004-96	100.050.166	Viação Cidade Sorriso Ltda.	PR
11	46218.012354/2011-13	100.213.529	Cooperativa Languru Ltda.	RS
12	46218.001902/2011-80	100.182.364	Hospital da Cidade de Passo Fundo	RS
13	46218.011346/2010-79	506.411.508	IAB - Assessoria Tributária Ltda.	RS
14	46218.018973/2010-31	506.449.980	João Carlos Marasca Pinheiro	RS
15	47999.004361/2008-69	506.133.729	Astra - Indústria Aeronáutica Ltda.	SP
16	46219.002127/2004-41	505.290.502	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
17	46473.000884/2010-17	506.353.532	Brooklin Construtora e Incorporadora Ltda.	SP
18	46254.003655/2010-39	100.181.031	Eva Gobbo de Assis ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46216.00758/2010-38	022139044	Construções e Comércio Camargo Correa S.A.	RO
2	46617.008357/2010-79	019982623	Akeo Industrial Ltda.	RS
3	46221.006925/2009-15	017938546	Petrox Distribuidora Ltda.	SE
4	46219.016528/2009-92	015915808	Casa Bahia Contact Center Ltda.	SP
5	46219.012081/2010-16	019778830	Construtora Know How Ltda.	SP
6	46219.043584/2008-19	015368360	Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.009130/2009-94	506.331.601	Padaria e Confeitaria Fruto do Trigo Ltda.	MG
2	47533.001246/2002-14	100.002.854	Nutrimental S.A. Indústria e Comércio	PR
3	47533.000140/2000-31	088307	Viniguth Fast Food Ltda.	PR
4	46228.000006/2004-55	505.262.053	Farmisa Fazendas Reunidas Miranda S.A.	RJ
5	46215.028983/2005-47	505.529.386	Souza Machado Roupas S.A.	RJ
6	46259.006760/2001-99	058461	Construmáxima Construções e Empreendimentos Ltda.	SP
7	46259.012265/2009-76	506.338.029	José Guilherme Zampieri - ME	SP
8	46474.000382/2003-57	505.141.078	Metalúrgica Brasiport Indústria e Comércio Ltda.	SP
9	46473.001800/2005-03	505.483.386	Personal Ind. Comércio e Exportação Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.000066/2008-91	018020291	Prometalica Mineração Ltda.	MT
2	46214.004435/2010-07	018245188	Empreendimentos Pague Menos S.A.	PI
3	46334.001404/2010-20	020019599	Banco Bradesco S.A.	RJ
4	46215.041269/2010-10	023119330	Gastroservice Refeições Ltda.	RJ
5	46215.034094/2008-61	015199282	Usina Verde S.A.	RJ
6	46220.003182/2009-23	014054728	Transrodace Transportes Rodoviários Ltda.	SC
7	46219.015042/2012-32	018620671	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
8	46219.015043/2012-87	018620680	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
9	46219.015045/2012-76	018620698	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
10	46219.015046/2012-11	018620663	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
11	46219.015047/2012-65	018620639	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
12	46219.015048/2012-18	018620655	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
13	46219.015049/2012-54	018620701	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP
14	46252.000644/2011-06	015678661	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.015041/2012-98	506.627.063	Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46203.000913/2009-97	017383412	Ponte Irmão & Cia. Ltda.	AM
2	46208.004187/2009-31	016708881	D Pereira Souto	GO
3	47747.001420/2007-28	013164589	Atento Brasil S.A.	MG
4	47747.001406/2007-24	014607051	Atento Brasil S.A.	MG
5	46234.001951/2007-38	014588331	Maia, Maia & Cia. Ltda.	MG
6	46504.002774/2009-41	021955247	Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda.	MG
7	46210.000975/2009-18	018036929	Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
8	46210.000976/2009-54	018036945	Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
9	46210.000067/2008-35	018020305	Prometalica Mineração Ltda.	MT
10	46214.002427/2010-18	018246371	Esplanada Brasil S.A. - Lojas de Departamento By Express	PI
11	46215.013693/2011-47	023118466	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
12	46871.000910/2011-03	022830790	Banco do Brasil S.A.	RJ
13	46313.001908/2009-54	015239136	Casa Bahia Comercial Ltda.	RJ
14	46215.035609/2008-41	015195040	Cofix Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ
15	46215.480040/2009-55	019995814	Consoft - Consultoria e Sistemas Ltda.	RJ
16	46871.000743/2010-10	023140771	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	RJ
17	46215.014741/2007-38	014960401	Copasac Comércio de Roupas Ltda.	RJ
18	46228.002024/2007-14	014981343	Danilo Aguiar Teixeira	RJ
19	46313.000958/2011-39	022886095	Fornecedora Chatuba de Nilopolis Ltda.	RJ
20	46215.008583/2011-63	022879633	Kansas Assessoria Lingüística Ltda.	RJ
21	46062.001423/2010-01	019994559	Maria José Santos Dias	RJ
22	46215.022055/2010-36	022888314	Monteverde Comércio e Indústria Ltda.	RJ
23	46215.026894/2006-47	013886517	Onlytel Sistema de Telecomunicações Ltda. ME	RJ
24	46062.000742/2007-96	013870017	Over Black Modas Ltda. ME	RJ
25	46215.045199/2009-27	015217191	Pepsico do Brasil Ltda.	RJ
26	46666.000415/2006-54	011319313	Realce Sabor Self Service Restaurante Ltda. ME	RJ
27	46313.001301/2009-74	015239764	Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda.	RJ
28	46313.001302/2009-19	015238245	Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda.	RJ
29	46313.001303/2009-63	015238253	Sociedade de Ensino Iguaçuana Ltda.	RJ
30	46670.002830/2010-60	023171693	Super Lojão 1001 Utilidades Ltda.	RJ
31	46215.000115/2010-60	020031220	Tensor Empreendimentos Ltda.	RJ
32	46871.001561/2010-58	023025859	Terra Armada Ltda.	RJ
33	46215.037848/2010-50	023105810	Visiense Terraplenagem Ltda.	RJ
34	46217.006088/2004-71	009639969	Associação das Mães Francisca Pereira da Costa	RN
35	46617.008661/2010-16	019340818	Arcol Industrial Ltda.	RS
36	46617.008662/2010-61	019340800	Arcol Industrial Ltda.	RS
37	46472.009846/2010-30	021784973	DTD Distribuidora de Publicações Ltda.	SP
38	47998.001426/2011-20	023974923	Invencione & Cia. Ltda. ME	SP
39	46473.002686/2011-79	023911328	PMK/ON Marketing Direto e Consultoria Ltda.	SP
40	46259.006368/2011-11	021642923	Usina São José S.A. Açúcar e Álcool	SP
41	46259.006385/2011-56	021565686	Usina São José S.A. Açúcar e Álcool	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.004329/2002-14	100.004.598	Clemente Irmãos S.A.	CE
2	46218.011075/2000-10	065439	Induscar Indústria de Carrocerias S.A.	RS
3	46736.000414/2003-96	505.137.402	Rhesus Apoio S/C Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.000874/2002-47	014545	Cociman Conservação e Limpeza Ltda.	BA
2	46779.000739/2003-72	505.169.304	Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda.	BA
3	46234.000653/2007-21	505.880.849	Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.	MG
4	46222.008739/2003-15	505.246.228	LM Ramos Reis Alimentação	PA
5	46222.002068/2005-32	505.474.425	Nova Auto Peças Ltda.	PA
6	47533.003711/2004-13	505.406.802	Guinness Serviços Técnicos Industriais Ltda.	PR
7	47533.002716/2001-86	042490	Qualiplast Ind. e Comércio de Plásticos Ltda.	PR
8	47533.004552/2005-55	505.612.771	Rádio e Televisão OM Ltda.	PR
9	46259.008638/2009-12	100.151.078	Uniser - Efetivos e Temporários Ltda.	SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.4 Pela nulidade da decisão.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.008048/2008-84	018873863	Goldsztein Cyrela - Empreendimentos Imobiliários S.A.	RS

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.000170/2012-54	022388621	Emily Soares Santos	MG
2	47747.010029/2009-86	019473699	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG
3	47747.010030/2009-19	019473681	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG
4	47747.010031/2009-55	019473672	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG
5	47747.010032/2009-08	019473702	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG
6	47747.010033/2009-44	019473711	SIA - Sistemas Inteligentes de Alarmes Ltda.	MG

3.2 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46219.013126/2007-74	012171395	Sociedade Educadora Anchieta	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000020/2000-53	0934445	Cooperativa Agropecuária de Unaí Ltda.	MG
2	46551.000018/2000-84	0934461	Cooperativa Agropecuária de Unaí Ltda.	MG
3	46551.000017/2000-30	0934381	Cooperativa Agropecuária de Unaí Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.937, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Luis Correia/PI - Maceió/AL à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 068, de 12 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.041487/2012-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Luis Correia/PI - Maceió/AL à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.938, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera os dispositivos da Resolução nº 1.235, de 14 de dezembro de 2005, que estabelece critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em estágio probatório.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 078, de 14 de novembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.086373/2012-49, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 16 da Resolução nº 1.235, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Após cada etapa de avaliação, as Fichas de Avaliação, contendo os resultados apurados com observância do disposto nesta resolução e com a ciência do servidor, deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término dos prazos fixados no art. 3º." (NR)

"Art. 5º Caberá à GEPES:

....." (NR)

"Art. 6º Concluída a última etapa de avaliação do estágio probatório, a GEPES consolidará os resultados, emitirá o respectivo parecer e o submeterá à Diretoria Colegiada para homologação do resultado final.

....." (NR)

"Art. 8º O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do resultado da avaliação para ciência, por meio do preenchimento da Ficha de Recurso de Avaliação de Estágio Probatório em sistema informatizado.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do sistema de que trata o caput deste artigo, a apresentação do pedido de reconsideração poderá ser realizada por meio de formulário impresso, conforme orientação da Superintendência de Gestão - SUDEG.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será apresentado à SUDEG, que o encaminhará à chefia imediata para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado, pela chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 4º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração deverá ser apresentada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à SUDEG que dará ciência ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

§ 5º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno e/ou na intranet da ANTT.

§ 7º Ao término dos procedimentos relativos ao recurso, o processo será arquivado na pasta funcional do servidor, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia integral da decisão.

§ 8º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o recurso será automaticamente indeferido.

§ 9º Para o servidor que estiver em afastamentos legais, o prazo para apresentação de recurso contará a partir da data de retorno ao serviço." (NR)

"Art. 16. A GEPES coordenará as ações relacionadas à avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 9º e 10 da Resolução nº 1.235, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 067, de 12 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.104465/2012-18, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-116/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessário à complementação da execução das obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 079, de 14 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.102360/2012-24, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Conceição de Macabu, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 125+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, § 6º, da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; e no que consta do Processo nº 50500.070452/2012-38, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 126/12, realizada no período de 23 de agosto de 2012 a 28 de setembro de 2012, com o objetivo de tornar pública e obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento das minutas do Edital de Concessão e do Contrato de Concessão, relativas ao processo de concessão para exploração do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho entre os municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a divulgação do Relatório Final da Audiência Pública nº 126/12, no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 330, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.077799/2012-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Oi S.A. a implantar uma ocupação longitudinal subterrânea de fibra óptica do km 426+000 ao km 479+000 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Pelotas/RS.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra e ART do responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcela única de R$ 648.300,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), a ser pago após a assinatura do contrato.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 331, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.086031/2012-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Terra Sol Incorporadora Ltda. a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação de água no km 054+200 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de São Roque/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra e ART do responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1159 Data:19/11/2012 Hora:10:45
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001355/2012-68
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001357/2012-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Petropólis/RJ
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001356/2012-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Pernambuco/PE
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001358/2012-00
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001353/2012-79
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001354/2012-13
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

Sessão: 1160 Data:20/11/2012 Hora:09:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001380/2012-41
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001365/2012-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001364/2012-59
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Colatina/ES
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001374/2012-94
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001382/2012-31
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Americana/SP
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001381/2012-96
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São João del Rei/MG
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001359/2012-46
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Tramandaí/RS
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001373/2012-40
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001379/2012-17
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Catanduva/SP
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001378/2012-72
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Goiânia/GO
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Protocolo, Autuação e Distribuição

Sessão: 1161 Data:21/11/2012 Hora:11:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001385/2012-74
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001387/2012-63
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Recife/PE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001392/2012-76
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001393/2012-11
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Recife/PE
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001390/2012-87
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Maceió/AL
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001391/2012-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Protocolo, Autuação e Distribuição

Sessão: 1162 Data:22/11/2012 Hora:14:45
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001398/2012-43
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001394/2012-65
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Santarém/PA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001397/2012-07
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Ceará
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001399/2012-98
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Ceilândia/DF
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Protocolo, Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000947/2012-62
REQUERENTE: Mirela Dutra Alberton
Advogado(s): Emanuel Souza Alberton
RELATOR: Fabiano Augusto Martins Silveira
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Conselheiro Adilson Gurgel
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO REALIZADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPOSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE LISTA DE NOME ÚNICO, QUANDO POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE, AINDA QUANDO COMPLEMENTADA COM MEMBROS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE OU NÃO TENHAM DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 93, IX, "a" e "b" C/C art. 129, § 4º E DOS ARTS. 136 E 137 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 2000, DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA). PRECEDENTES DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DO CNMP. REQUISITO CONSTITUCIONAL DE O MEMBRO INTEGRAR A PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE. DESNECESSIDADE DE ARREDONDAMENTO PARA O NÚMERO INTEIRO SEGUINTE. REQUISITO INTEGRALMENTE ATENDIDO NO CASO EM EPÍGRAFE. CRITÉRIO DA QUINTA PARTE NÃO PRESSUPÕE UM NÚMERO MÍNIMO PARA SUA INTEGRAÇÃO. AUTONOMIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. MANUTENÇÃO DO ATO IMPUGNADO POR AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A REQUERENTE, EIS QUE FIGUROU NA LISTA DE MERECIMENTO E QUE NÃO HAVERIA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO COM A SUA INCLUSÃO COM BASE NO PRIMEIRO CRITÉRIO PARA FORMAÇÃO DA LISTA, PREVISTO NO ART. 136 DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto parcialmente divergente do Conselheiro Adilson Gurgel.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator para o Acórdão

ACÓRDÃOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000233/2012-54
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Odon Dantas Pinto
REQUERIDO: Ministério Público da União
EMENTA procedimento de controle administrativo. Legalidade do Prazo de validade e prorrogação do VI Concurso Público para Provimento dos Cargos de Analista e Técnicos do Ministério Público da União. Ato discricionário. Criação de novos cargos após a abertura de concurso público. Desobrigação de preenchimento pelo certame público em andamento. Previsão orçamentária limitada para preenchimento doS novos cargos no ano de 2012. Improcedência do pedido.
1. O prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período (CF, art. 37,II). É pacífico na jurisprudência dos tribunais brasileiros que a fixação e prorrogação do prazo de validade do concurso público é ato discricionário da Administração, descabendo o exame do juízo de conveniência e oportunidade pelo Poder Judiciário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. O surgimento de novas vagas durante o trâmite do certame público não impõe à Administração Superior do Ministério Público da União o dever de preenchê-las, podendo se valer de novos concursos públicos. Precedentes.
3. O provimento quantitativo dos cargos criados pela Lei Federal nº 12.321/2010 está condicionado à autorização orçamentária com a verificação de dotação suficiente. No caso, a Lei Orçamentária Anual do ano de 2012, no anexo V, estabeleceu limite de provimento de apenas 573 (quinhentos e setenta e três) cargos originados da Lei Federal nº 12.321/2010, correspondentes a, aproximadamente, 5,8% (cinco vírgula oito por cento), englobando-se nesse montante cargos técnicos e analistas, em todas as áreas de atuação e especialidades, bem como funções de confiança e cargos em comissão, para os quatro ramos do Ministério Público da União. 4. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA 0.00.000.000579/2012-52
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Gildner Marcel Vieira
REQUERIDO: Ministério Público da União
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Terceirização e requisição em detrimento dos candidatos aprovados no vi concurso do mpu. CARGO DE TÉCNICO APOIO ESPECIALIZADO - SEGURANÇA. Alegação não comprovada.
1 A supervisão do serviço de vigilância pode ser realizada por servidor do quadro efetivo de apoio administrativo, especialmente nas localidades mais distantes e municípios menores.
2. Do mesmo modo, NÃO CONSTITUI IRREGULARIDADE A EXITÊNCIA de servidores cedidos ou requisitados, desde que observado o disposto no art. 37, inciso V e a norma legal DE REGÊNCIA.
3. Improcedência do Procedimento de Controle Administrativo. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

ACORDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar n. 0.00.000.000332/2010-74
RELATOR: JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CARLOS JOSÉ BACELLAR
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
EMENTA - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR ARQUIVADA PELO PLENO DO CNMP POR ENVOLVER ACUSAÇÕES GENÉRICAS E SEM COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, MORALIDADE E LEGA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LIDADE. POSTERIOR IRRESIGNAÇÃO DO REQUERENTE, ABORDANDO OS MESMOS FATOS, TAMBÉM ARQUIVADA MONOCRATICAMENTE. NOVA PETIÇÃO, AGORA RECEBIDA COMO RECURSO INTERNO EM NOME DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO INDICAÇÃO DE QUALQUER OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS PELOS QUAIS DEVE ZELAR O MEMBRO DO PARQUET. PETIÇÃO QUE REVELA MERO INCONFORMISMO SEM QUALQUER RESPALDO NOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO.
1. Não merece prosperar a nova manifestação de inconformismo do requerente formulada após a prolação de decisão monocrática que, na linha de anterior entendimento do Pleno do CNMP, manteve arquivamento de reclamação disciplinar proposta em face de Membro do Ministério Público da Bahia. Petição desta feita recebida como recurso interno apenas em homenagem ao princípio da fungibilidade.
2. A insistência do requerente na tese de que o Membro do Parquet do Estado da Bahia deveria ter sido penalizado não encontra respaldo nos autos. Ausência de demonstração de qualquer infração disciplinar no exercício das atribuições ministeriais, que foram exercidas, quanto aos fatos narrados, nos regulares limites do princípio da independência funcional assegurado pelo §2º do art. 127 da Constituição Federal.
3. De outro lado, não foram indicadas, mesmo que de forma indireta, quaisquer das hipóteses que pudessem levar à apreciação do pleito do requerente pela via dos embargos declaratórios, ex vi dos arts. 21 e 128 do RICNMP e dos arts. 535 e segs. do CPC.
4. Os temas abordados pelo requerente encontram-se decididos de forma soberana e definitiva por este Conselho Superior.
5. Recurso interno desprovido, mantendo-se, por conseguinte, a decisão monocrática deste Relator que determinou que os presentes autos fossem arquivados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACORDÃOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000770/2012-02
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Fernando Henrique Berbert Fontes - Promotor de Justiça
ADVOGADOS: Ana Lúcia Berbet de Castro Fontes - OAB/BA 4.458
Raimundo Fernando Fontes Santos - OAB/BA 3.656
Adriando Carvalho Ahringsmann - OAB/BA 16.335
Miguel Calmon Dantas - OAB/BA 19.260
REQUERIDO: Ministério Público Federal
EMENTA - Procedimento de controle administrativo. 25º concurso público para provimento do cargo de procurador da república. Reprovação em prova oral. Suposta perseguição da banca examinadora. Constituição de nova comissão examinadora. Anulação das provas orais. Revisão dos critérios avaliativos e de correção. Impossibilidade. Certame homologado. PEDIDO IMPROCEDENTE.
1. É certo que o exame dos critérios avaliativos adotados pela Administração Pública não é absoluto, podem ser revistos quando confrontados com as normas legais. Todavia, encontra-se sedimentado na jurisprudência pátria que a banca examinadora de concurso elabora e, principalmente, avalia as provas com discricionariedade técnica. (Precedentes)
2. Ao autorizar a pretensão do requerente, estará este Conselho Nacional, indiretamente, se substituindo a Comissão do Concurso, formulando juízo de valor sobre o critério de avaliação e correção das provas orais aplicadas no certame em questão, o que não seria permitido. Tal juízo de valoração é privativo da banca examinadora. (Precedentes)
3. É cedido que os atos que devem reger o concurso público se ligam e devem obediência ao edital, não só como instrumento convocatório, mas também como instrumento que contém os ditames que orientam e definem o certame público. Assim, é senso comum que o edital é a lei do concurso público. Portanto, qualquer ilegalidade no ato do Presidente da Comissão do 25º Concurso Público para Provimento do Cargo de Procurador da República em não autorizar o acesso pelo requerente aos áudios de todos os candidatos aprovados no certame, decisão essa que se coaduna com o Regulamento do Certame (Resolução nº 110/2011).
4. Improcedência do Pedido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001437/2011-21
RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
RECORRENTE: ELAINE TABORDA DE ÁVILA
ADVOGADOS DA RECORRENTE: ANDRÉ MENDONÇA LUZ OAB/SP nº 139116;
RECORRIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
EMENTA - RECURSO INTERNO. DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR QUE IMPUTOU PENA DE CENSURA A PROMOTORA DE JUSTIÇA. INOBSERVÂNCIA DAS HIPÓTESES TAXATIVAS DO ARTIGO 91 DO RICNMP. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

ACÓRDÃOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Recurso Interno (REC) PROCESSO N° 0.00.000.000870/2011-40
Relator: CONSELHEIRO FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Requerente: Aderbal Cavalcante Neto
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
EMENTA - RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. DECISÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR. IRRESIGNAÇÃO DO INTERESSADO SOB O ARGUMENTO DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO POR ALEGADA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO CNMP. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000992/2011-36
Requerente: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. AVALIAÇÃO PRÉVIA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IGUALDADE DE CONDIÇÕES. ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBJETIVIDADE. LEGALIDADE DA PROMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.
1. Cabe à Corregedoria-Geral do MP/RR - CGMP/RR - fazer uma avaliação prévia dos candidatos inscritos à promoção por merecimento acerca dos critérios objetivos estabelecidos na regulamentação vigente. Tal análise serve de parâmetro para a futura decisão do Conselho Superior do MP/RO sobre a promoção por merecimento.
2. Apesar da promoção por merecimento se operar predominantemente por critérios objetivos, ainda há na fase de escolha pelo Conselho Superior do nome a ser aprovado um natural resquício de subjetividade. De outra forma, o CSMP seria apenas um mero homologador da promoção por merecimento, uma vez que tudo já estaria definido no parecer prévio da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
3. A necessidade do exercício dessa subjetividade fica latente na hipótese dos autos, tendo em vista que todos os candidatos apresentaram, praticamente, a mesma avaliação pela Corregedoria Geral do Ministério Público. Assim, não há que se falar em ilegalidade da promoção realizada.
4. Recomende-se ao Ministério Público do Estado de Roraima que nos próximos julgamentos relacionados às promoções na carreira sejam os votos documentados, de forma a possibilitar um melhor controle desses atos.
5. Improcedência.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Pedido de Providências (PP) PROCESSO N° 0.00.000.000456/2012-11
RELATOR: CONSELHEIRO FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
REQUERENTE: Haroldo Silva da Fonseca
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE PROMOTOR JUSTIÇA E DE INEXISTÊNCIA DE PLANTÃO EM COMARCA. INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO PARÁ SOBRE A EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 24/2012/CPJ, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, REGULAMENTANDO O PLANTÃO MINISTERIAL AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E RECESSOS FORENSES, ENTRE 8H E 14H, NOS MUNICÍPIOS ONDE HOUVER PLANTÃO JUDICIÁRIO, COM PREVISÃO DE QUE APÓS ESSE HORÁRIO OS MEMBROS DEVEM PERMANECER DENTRO DO RAIO DE AÇÃO QUE LHES PERMITA ATENDER ÀS CHAMADAS URGENTES. SISTEMA DE PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO DEVIDAMENTE REGULAMENTADO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CONHECIDO E CONSIDERADO PREJUDICADO, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO.
1. A regulamentação do sistema de plantão ministerial pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará demonstra a adoção do regime de sobreaviso, na forma da Resolução nº 024/2012-CPJ, editada no curso do presente Pedido de Providências. Dessa forma, resolve-se definitivamente a questão do plantão naquela unidade do Ministério Público.
2. Pedido de Providências conhecido e considerado prejudicado, com posterior arquivamento.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Pedido de Providências, considerando prejudicado o pedido e determinando o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Recurso Interno em Procedimento de Controle Administrativo (REC) PROCESSO N° 0.00.000.000231/2012-65
RELATOR: CONSELHEIRO FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul (SIMPE-RS)
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
EMENTA - RECURSO INTERNO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. IDENTIDADE DE OBJETOS ENTRE DEMANDAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. É pacífica a jurisprudência deste Conselho no sentido de determinar o arquivamento de procedimentos cujo objeto tenha sido submetido ao Poder Judiciário.
2. O objeto da demanda encontra-se sob análise da 7ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, razão pela qual é correta a decisão recorrida que determinou o arquivamento do PCA.
3. Recurso Interno improvido.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

Recurso Interno em Pedido de Providências PROCESSO N° 0.00.000.000978/2012-13
RELATOR: CONSELHEIRO FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
REQUERENTE: MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA - RECURSO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS REGIMENTALMENTE EXIGIDOS. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RECURSAL. RECURSO INTERNO IMPROVIDO.
1. Se o Requerente não chega a esclarecer suficientemente o que pretendia com a sua manifestação inicial, nem apresenta informações ou documentos que possam evidenciar a atribuição deste Conselho Nacional para a tomada de providências no caso concreto, o caso é de improcedência do Recurso Interno.
2. Manifestação do Recorrente que demonstra inconformismo com a atuação finalística do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, que não poderia ser revista pelo Conselho Nacional do Ministério Público.
3. Recurso Interno conhecido e, no mérito, julgado improcedente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, julgando-o improcedente nos termos do voto do Relator.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001016/2011-09
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Isso porque a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual nº 734/93) estipula prazo prescricional de 4 (quatro) anos (art. 246) para a falta mais grave possível, já há muito extrapolado.

Dessa forma, ao contrário do alegado, restou demonstrada a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no Protocolado nº 112.451/03, sem comprovação de qualquer omissão, não se configurando, pois, a suposta inércia.

Ante o exposto, de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Pedido de Providências 0.00.000.001259/2011-39
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que o objeto deste procedimento não encontra guarida nas relevantes atribuições institucionais do CNMP, determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Pedido de Providências - PP 0.00.000.000915/2012-67
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 46, inciso X, do RICNMP, determinando a remessa de cópias das informações contidas às fls. 40/44 ao CNJ, esclarecendo que as demais informações poderão ser solicitadas diretamente na Promotoria de Justiça, na cidade de Humaitá - AM.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000738/2012-19
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas
ADVOGADO: Thiago Henrique Silva Marques Luz - OAB/AL 9436

DECISÃO

"(...) I - O Presidente da Comissão Processante, por meio do Ofício nº 010/2012-PR/AL/PAD-738/2012-19, requereu a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 162, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, em razão da "(…) mudança da das instalações físicas da Procuradoria da República em Alagoas no período de 15 a 26 de outubro do corrente ano; participação deste signatário e da membro Luciene Cristina de Lima Barbosa em treinamento interno, de 12 a 14 de novembro, bem como feriados nos dias 1°, 2, 15 e 16 de novembro corrente; férias deste signatário, no período de 25 a 31 de outubro, e de 15 a 25 de novembro do corrente, cuja ausência inviabiliza o funcionamento da Comissão durante o referido período, mormente porque o outro membro da Comissão Fabiano Rodrigues Alencar reside e labora em Unidade da Federação diversa da sede da Comissão processante e elaboração do relatório final".

II - Verifico que a Comissão de Processo Disciplinar designada pela Portaria - CNMP - CONS/GAB/LG - n.º 01, de 27 de julho de 2012, não concluiu seus trabalhos no prazo prorrogado de 60 (sessenta) dias, solicitando nova prorrogação pelas razões relatadas.

Assim, delineada a necessidade da prorrogação para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, determino, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional, a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 162 do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Alagoas.

Publique-se".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 54/2012 DATA: 22/11/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000217/2012-04
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Dr. Alcides Martins

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, I e II, da Constituição Federal, o art. 6º, V, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 77/2004, de 14 de setembro de 2004:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I da CR);

Considerando que a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do Ministério Público Federal foram regulamentadas pela Resolução do Conselho Superior do MPF nº 77, de 14 de setembro de 2004;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva (art. 1º da Resolução nº 77/04 do CSMPF);

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público Federal no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento da infração penal por qualquer meio, ainda que informal, ou em razão de provocação (art. 2º da Resolução nº 77/04 do CSMPF);

Considerando que de posse de peças informativas, o membro do Ministério Público Federal poderá promover a ação penal cabível (art. 5º, inc. I da Resolução nº 77/04 do CSMPF);

Considerando que, na condução das investigações, o órgão do Ministério Público Federal poderá, sem prejuízo de outras providências inerentes às suas atribuições funcionais previstas em lei, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridade da administração pública direta ou indireta1, bem como realizar inspeções e diligências investigatórias2 (art. 8º, I e IV da Resolução nº 77/04 do CSMPF);

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (129, VI, CR);

Considerando que estas peças informativas foram autuadas em razão do recebimento da Representação Fiscal para Fins Penais nº 10410.723263/2011-83, na qual restou configurado que o ex-Prefeito do Município de Capela/Al, no período de janeiro/2007 a dezembro/2008, praticou ato que configura, em tese, sonegação de contribuição previdenciária, tipificado no art. 337-A, do Código Penal brasileiro.

Resolve converter em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL as Peças Informativas de nº 1.11.000.001490/2012-74 para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como PIC, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste PIC à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 7º da Resolução n.º 77/2004 do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Oficie-se ao Chefe de Seção da Dívida Ativa da Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informe se houve suspensão da exigibilidade ou extinção dos créditos tributários relativos aos DEBCADs 37.257.947-7 (processo nº 10410.723261/2011-94) e 37.257.946-69 (processo nº 10410.723260/2011). Em caso negativo, que envie a respectiva certidão de inscrição dos referidos débitos na dívida ativa da União.

JOEL ALMEIDA BELO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000686/2012-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar a possível dificuldade de marcação de consultas no Hospital Santa Casa de Misericórdia pelos usuários do SUS do agreste alagoano".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o direito à saúde é direito fundamental;

Considerando que cabe ao Poder Público a promoção, proteção e recuperação de saúde;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.11.000.000686/2012-41 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Ementa: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000179/2012-16. Interessado: Município de Maragogi/AL. Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município, para a construção de estradas e instalação de sistemas de abastecimento de água em assentamentos. Necessidade de instauração de Inquérito Civil Público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Procedimento Administrativo n° 1.11.000.000179/2012-16 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Maragogi/AL, por força do Convênio SIAFI nº 530555, para a construção de estradas e instalação de sistemas de abastecimento de água em assentamentos, durante o mandato do prefeito Marcos José Dias Viana, conhecido como "Marcos Madeira".

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Junte-se cópia do DVD de fl. 03 às Peças de Informação nºs 1.11.000.001410/2012-81, 1.11.000.001411/2012-25, 1.11.000.001412/2012-70 e 1.11.000.001413/2012-14.

3. Em seguida, oficie-se:

a) ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, solicitando cópia do Convênio SIAFI nº 530555, da sua prestação de contas e de eventual Tomada de Contas Especial;

b) ao Tribunal de Contas da União - TCU, indagando se há processo sobre o assunto naquela corte;

c) à Controladoria-Geral da União - CGU, indagando se há fiscalização sobre o Convênio SIAFI nº 530555 e, em caso positivo, solicitando o relatório e os documentos o embasaram;

d) ao representante, para que preste declarações e traga possíveis documentos que tenha sobre o assunto.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e o Governo Federal (União);

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (Decreto-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);

CONSIDERANDO que o objetivo e interesse maior do Ministério Público Federal é a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas por convênio ou contrato de repasse;

CONSIDERANDO que, não raras vezes, nas passagens dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo dos municípios do Estado do Amazonas documentos referentes a esses repasses são destruídos e/ou inutilizados pelos Prefeitos que deixam os respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolvemos instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto recomendar ao Prefeito da cidade de Maraã, que não foi reeleito nas eleições de 2012, a adoção de medidas que visem à correta prestação de contas a seu cargo e a preservação de toda a documentação pertinente a convênios, contratos de repasse e demais instrumentos correlatos, exigidos pela legislação de regência, quando firmados entre Município do Estado do Amazonas e o Governo Federal (União).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a livre distribuição do presente feito entre o 1º e o 2º Ofícios desta PRM-Tefé;

II - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Maraã, no Estado do Amazonas/AM, que deixará o cargo ao final deste ano de 2012, com o seguinte objeto:

a) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012;

b) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, ou mantenha em devida ordem em caso de reeleição, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2012;

c) por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

d) remeta a esta Procuradoria da República, mediante ofício, a relação de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012.

DANIELLA MENDES DAUD

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e o Governo Federal (União);

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (Decreto-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);

CONSIDERANDO que o objetivo e interesse maior do Ministério Público Federal é a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas por convênio ou contrato de repasse;

CONSIDERANDO que, não raras vezes, nas passagens dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo dos municípios do Estado do Amazonas documentos referentes a esses repasses são destruídos e/ou inutilizados pelos Prefeitos que deixam os respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolvemos instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto recomendar ao Prefeito do município de Uarini, que não foi reeleito nas eleições de 2012, a adoção de medidas que visem à correta prestação de contas a seu cargo e a preservação de toda a documentação pertinente a convênios, contratos de repasse e demais instrumentos correlatos, exigidos pela legislação de regência, quando firmados entre Município do Estado do Amazonas e o Governo Federal (União).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a livre distribuição do presente feito entre o 1º e o 2º Ofícios desta PRM-Tefé;

II - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Uarini, no Estado do Amazonas/AM, que deixará o cargo ao final deste ano de 2012, com o seguinte objeto:

a) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012;b) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, ou mantenha em devida ordem em caso de reeleição, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2012;

c) por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

d) remeta a esta Procuradoria da República, mediante ofício, a relação de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012.

DANIELLA MENDES DAUD

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União e realizados sobre 20 ações de governo executados na base municipal de Urucurituba/AM.

Resolvem:

I - Encaminhar os presentes autos ao Núcleo Cível da COORJUR para proceder pesquisa e verificar a existência de procedimento com o mesmo objeto. Em caso positivo encaminhe-se o presente ao Procurador Oficiante. Caso negativo, dê prosseguimento ao cumprimento dos itens seguintes.

II - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a livre distribuição do presente feito entre o 3º OFCIVEL e 4º OFCIVEL, para apurar possíveis irregularidades consistentes na montagem/simulação de processo licitatório de Pregão Presencial nº 01/2009, no valor global de R$ 176.870,00, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, promovido pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União.

III - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

IV - Oficie-se à Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações relativas ao item 2.1.1.8, indícios de montagem/simulação de processo licitatório de Pregão Presencial nº 01/2009, no valor global de R$ 176.870,00, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, promovido pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

RICARDO PERIN NARDI

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e o Governo Federal (União);

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (Decreto-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);

CONSIDERANDO que o objetivo e interesse maior do Ministério Público Federal é a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas por convênio ou contrato de repasse;

CONSIDERANDO que, não raras vezes, nas passagens dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo dos municípios do Estado do Amazonas documentos referentes a esses repasses são destruídos e/ou inutilizados pelos Prefeitos que deixam os respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELA INTERNET

Resolvemos instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto recomendar ao Prefeito do município de Japurá a adoção de medidas que visem à correta prestação de contas a seu cargo e a preservação de toda a documentação pertinente a convênios, contratos de repasse e demais instrumentos correlatos, exigidos pela legislação de regência, quando firmados entre Município do Estado do Amazonas e o Governo Federal (União).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a livre distribuição do presente feito entre o 1º e o 2º Ofícios desta PRM-Tefé;

II - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Japurá, no Estado do Amazonas/AM, com o seguinte objeto:

a) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012;b) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, ou mantenha em devida ordem em caso de reeleição, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2012;

c) por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

d) remeta a esta Procuradoria da República, mediante ofício, a relação de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012.

DANIELLA MENDES DAUD

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União e realizados sobre 20 ações de governo executados na base municipal de Urucurituba/AM.

Resolvem:

I - Encaminhar os presentes autos ao Núcleo Cível da COORJUR para proceder pesquisa e verificar a existência de procedimento com o mesmo objeto. Em caso positivo encaminhe-se o presente ao Procurador Oficiante. Caso negativo, dê prosseguimento ao cumprimento dos itens seguintes.

II - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a livre distribuição do presente feito entre o 3º OFCIVEL e 4º OFCIVEL, para apurar possíveis indícios de montagem/simulação do processo licitatório de Pregão Presencial nº 02/2011, no qual houve destinação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, promovido pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM e constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União.

III - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

IV - Oficie-se à Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações relativas ao item 2.1.1.11, possíveis indícios de montagem/simulação do processo licitatório de Pregão Presencial nº 02/2011, no qual houve destinação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, promovido pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM e constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União.

V - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM para encaminhar cópia do procedimento administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos servidores que conduziram o Pregão Presencial nº02/2011, com a respectiva solução final.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

RICARDO PERIN NARDI

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e o Governo Federal (União);CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (Decreto-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);

CONSIDERANDO que o objetivo e interesse maior do Ministério Público Federal é a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas por convênio ou contrato de repasse;

CONSIDERANDO que, não raras vezes, nas passagens dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo dos municípios do Estado do Amazonas documentos referentes a esses repasses são destruídos e/ou inutilizados pelos Prefeitos que deixam os respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolvemos instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto recomendar ao Prefeito do município de Juruá a adoção de medidas que visem à correta prestação de contas a seu cargo e a preservação de toda a documentação pertinente a convênios, contratos de repasse e demais instrumentos correlatos, exigidos pela legislação de regência, quando firmados entre Município do Estado do Amazonas e o Governo Federal (União).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a livre distribuição do presente feito entre o 1º e o 2º Ofícios desta PRM-Tefé;

II - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;;

III - a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Juruá, no Estado do Amazonas/AM, com o seguinte objeto:

a) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012;b) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, ou mantenha em devida ordem em caso de reeleição, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2012;

c) por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

d) remeta a esta Procuradoria da República, mediante ofício, a relação de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012.

DANIELLA MENDES DAUD

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União e realizados sobre 20 ações de governo executados na base municipal de Urucurituba/AM.

Resolvem:

I - Encaminhar os presentes autos ao Núcleo Cível da COORJUR para proceder pesquisa e verificar a existência de procedimento com o mesmo objeto. Em caso positivo encaminhe-se o presente ao Procurador Oficiante. Caso negativo, dê prosseguimento ao cumprimento dos itens seguintes.

II - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a livre distribuição do presente feito entre o 3º OFCIVEL e 4º OFCIVEL, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pela União ao Município de Urucurituba/AM, em virtude do PNATE - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, exercícios 2009 a 2011.

III - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

IV - Oficie-se:

ao FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Urucurituba/AM em razão do PNATE - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, exercícios 2009 a 2011 , ainda que não concluída a análise.

ao Banco do Brasil, para encaminhar os extratos bancários, cheques, cartão de autógrafos e demais comprovantes de movimentação da Conta Corrente nº 0000172464, Agência nº 0326, em que foram creditados os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar dos exercícios 2009 a 2011.

à Controladoria Geral da União solicitando o envio de documentos específicos que embasaram as constatações do Programa Nacional de Alimentação Escolar relativa ao item 2.1.2.2 - Movimentação indevida de recursos na conta específica do programa; 2.1.2.3 - Execução de gastos do PNATE, exercício de 2011, na ausência de comprovação das despesas efetuadas.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

RICARDO PERIN NARDI

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União e realizados sobre 20 ações de governo executados na base municipal de Urucurituba/AM.

Resolvem:

I - Encaminhar os presentes autos ao Núcleo Cível da COORJUR para proceder pesquisa e verificar a existência de procedimento com o mesmo objeto. Em caso positivo encaminhe-se o presente ao Procurador Oficiante. Caso negativo, dê prosseguimento ao cumprimento dos itens seguintes.

II - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a livre distribuição do presente feito entre o 3º OFCIVEL e 4º OFCIVEL, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ao Município de Urucurituba/AM, para execução do convênio nº 660673 (SIAFI), cujo objeto é a construção de escolas, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

IV - Oficie-se ao FNDE para informar a situação atual, bem como, encaminhar cópia integral digitalizada do processo de prestação de contas relativo ao convênio convênio nº 660673 (SIAFI), celebrado entre o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o Município de Urucurituba/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

RICARDO PERIN NARDI

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as eventuais irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização nº 034003, produzido pela Controladoria-Geral da União e realizados sobre 20 ações de governo executados na base municipal de Urucurituba/AM.

Resolvem:

I - Encaminhar os presentes autos ao Núcleo Cível da COORJUR para proceder pesquisa e verificar a existência de procedimento com o mesmo objeto. Em caso positivo encaminhe-se o presente ao Procurador Oficiante. Caso negativo, dê prosseguimento ao cumprimento dos itens seguintes.

II - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a livre distribuição do presente feito entre o 3º OFCIVEL e 4º OFCIVEL, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pelo FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ao Município de Urucurituba/AM, para execução do convênio nº original EP 2100/05 - nº 559264 (SIAFI), cujo objeto é a melhorias sanitárias domiciliares.

III - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

IV - Oficie-se à FUNASA para informar a situação atual, bem como, encaminhar cópia integral digitalizada do processo de prestação de contas relativo ao convênio nº original EP 2100/05 - nº 559264 (SIAFI), celebrado entre o FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e o Município de Urucurituba/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

RICARDO PERIN NARDI

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO o Procedimento nº 1.13.000.000252/2012-77, que versa sobre denúncia de moradores da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar conflitos fundiários dentro da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - Fonte Boa/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos com o mesmo objeto.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Peça de informação instaurada a partir de declaração prestadas pela Sra. DIVA GRANDE NASCIMENTO, que noticiou possível abuso de autoridade por parte de policiais da Força Nacional em Tabatinga - AM. Os referidos policiais teriam invadido sua casa no dia 07 de janeiro de 2010, às 6h, arrombaram sua porta, cortaram seu sofá, causaram outros prejuízos de ordem material e a submeteram a revista com cão farejador. Foram requisitadas informações ao comandante da Força Nacional em Tabatinga que, em resposta, encaminhou Procedimento Inquisitório Preliminar n. 81/2011/DFNSP (fls. 23/59), cuja conclusão era de que não havia ocorrido nenhuma operação na residência da sra. DIVA.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal o controle externo da atividade policial conforme o art. 57, I, c.c art. 38, IV da Lei Complementar nº 75/1993) e o que determina o art. 129, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o tempo transcorrido desde a autuação da presente peça de informação e da necessidade de se realizar novas diligências para elucidação dos fatos;

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMPF, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de controle externo da atividade policial; cujo objeto é apurar possível ato de abuso de autoridade praticado por policiais da Força Nacional em Tabatinga-Am, bem como determinar:

I - a comunicação à 2° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Realização de oitiva da declarante na sede dessa PRM, a fim de esclarecer se há outras testemunhas do fato narrado, como vizinhos que eventualmente possam ter presenciado o ocorrido, ou mesmo se a declarante pode descrever os agentes eventualmente envolvidos ou apresentar outros elementos para tal finalidade.

IV- Expedição de ofício à Superintendência da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a fim de informar o nome e atual lotação do agente responsável pela utilização de cães pela PM no dia 06 e 07 de janeiro de 2010, no Município de Tabatinga, bem como encaminhar boletins de serviço ou registros de abordagens ocorridas nesses dias, com e sem utilização de cães.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.000.001078/2010-18, autuada a partir de representação da Sra. Dionisia Maria Ribeiro de Carvalho, que relata a recusa da GEAP em cobrir a realização de exame de Tomografia Computadorizada das Coronárias; e

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a a existência de ilegalidade na recusa da GEAP em cobrir a realização de exames de Tomografia Computadorizada das Coronárias.

Para isso, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II- DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias;

2 - Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Dionísia Maria Ribeiro de Carvalho (representante); GEAP (representado);

III - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Oficie-se à ANS, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a respeito de eventual pártica de infração regulamentar, por parte da GEAP, ao recusar a cobertura de exames de Tomografia Computadorizada das Coronárias.

V - Notifique-se a representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: a) se já realizou o exame de Tomografia Computadorizada das Coronárias, que havia sido negado pela GEAP; b) se a GEAP já lhe recusou ou vem recusando a realização de outros exames.

VI - Oficie-se à GEAP, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre os fatos denunciados pela Sra. Dionisia Maria Ribeiro de Carvalho.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000112/2012-07 cuja síntese é: ""Irregularidade no Edital 01/2012 de Mestrado e Doutorado em Educação da UFAM, tendo em vista que somente professores do quadro efetivo da UFAM podem inscrever-se".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO que a autonomia universitária consagrada no artigo 207 da Constituição da República, bem como a prerrogativa prevista no artigo 44, inciso III, da Lei nº 9.394/96 devem ser exercidas em harmonia com os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a proporcionalidade de cláusula do Edital 01/2012 que restringe a inscrição somente a professores do quadro efetivo da UFAM para o curso de Mestrado e Doutorado em Educação daquela universidade.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COORJUR para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Fundação Universidade do Amazonas (FUA);

2. requisite-se da reitoria da UFAM que: i. preste informações detalhadas (estudos, tabelas, planos, entre outros) que explicitem a existência de premente e inadiável necessidade de contribuir para melhor capacitação dos docentes da Universidade Federal do Amazonas", tal qual deferido no Ofício GR nº 398/2012, a fim de que se possa aferir a proporcionalidade da restrição adotada no Edital nº 001/2012-PROPESP; ii. encaminhe cópia dos editais, anterior e posterior (se houver), que trouxeram normas para seleção de candidatos para ingresso no curso de Mestrado em Educação e no curso de Doutorado em Educação da Faculdade de Educação.

Fixo prazo para atendimento em 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 162, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.001447/2012-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de apropriação indébita previdenciária, no âmbito do município de Guajará/AM, no ano de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para que autue esta portaria no início do procedimento e efetue sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - seja oficiada a Receita Federal do Brasil para que informe (a) se houve o pagamento dos valores integrais relativos às contribuições previdenciárias descontadas de pagamentos efetuados a segurados, a terceiros ou arrecadados do público, assim como aqueles oriundos da venda de produtos ou da prestação de serviços, pelo município de Guajará/AM, no ano-calendário 2009; (b) se há auto de infração constituindo o crédito tributário relativo ao tributo e ao período indicados no item anterior; (c) se há parcelamento ou alguma outra forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao tributo e ao período indicados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Notícia de rachaduras e danos causados a residências por explosões realizadas pela VALEC no Bairro KM 04, em Jequié/BA"

TEMÁTICA: Cidadania

CÂMARA : PFDC

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O inteiro teor das declarações de f. 02 prestadas por agentes comunitários de saúde de Tanhaçu/BA, nas quais noticiam a ausência de investimento do Município para a melhoria das condições de salubridade dos trabalhos por eles desenvolvidos, além de pontuarem a discrepância entre os valores repassados pelo Governo Federal e os salários que são pagos aos agentes;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000078/2012-65, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de irregularidades no pagamento dos salários dos agentes comunitários de saúde de Tanhaçu, durante a gestão de João Francisco dos Santos;

c) Encaminhe-se o presente P.A., juntamente com seus anexos, à Sra. Analista Pericial em Economia da PR/BA, solicitando a análise da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA, no intuito de verificar a procedência do quanto informado às ff. 38/39.

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente para fins de publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos, bem como o patrimônio público;

O inteiro teor da representação formulada pela empresa FERREIRA LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ofereceu representação ao Ministério Público Federal, autuada no anexo procedimento administrativo nº 1.14.007.000166/2012-67, narrando ter sofrido tolhimento à sua participação em certame licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Itapetinga/BA, cuja condução teria sido marcada pela restrição à livre concorrência;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000166/2012-67, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de irregularidades na Concorrência 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapetinga para contratação de empresa para construir duas unidades de educação infantil, em execução de ação vinculada ao Programa Pró-Infância, conduzido no bojo do PAC - 2, com recursos fornecidos pelo FNDE;

c) Oficie-se ao Prefieto de Itapetinga requisitando que informe, em 10 (dez) dias o estado autal das obras licitadas, bem como que relacione os pagamentos já efetuados à empresa contratada.

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente para fins de publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JULHO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000249/2012-72.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)O presente procedimento versa sobre o não repasse das contribuições sociais descontadas da remuneração paga, no ano de 2000, aos funcionários (e prestadores de serviço) da Câmara de Vereadores de Massapê.

III) Assim, considerando os elementos constantes dos autos , notadamente as peças extraídas dos autos do Processo TCM 2000.MAS.PCS.32217/02, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

IV)Determino, ainda, sejam oficiados a Prefeitura de Massapê, para que informe o(s) período(s) em que o Sr. Paulo César Pontes Vasconcelos foi presidente daquela casa legislativa.

VII)Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 229, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000106/2012-47.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de cópia do Relatório de Fiscalização nº1378/2009, elaborado pela Controladoria Geral da União a partir de inspeção realizada no município de Morrinhos-CE. Referida documentação noticia supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério das Cidades à aludida municipalidade.

III) Assim, considerando os indícios já colacionados junto com a representação e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, sejam oficiados:

IV)i) à Caixa Econômica Federal, para que remeta todos os documentos referentes aos desembolsos realizados para pagamento da obra objeto dos contratos de repasses nº 0167071-79 (SIAFI 513209), 0212949-38 (SIAFI 587773), 0236855-25 (SIAFI 612308) e 0165519-30 (SIAFI 505955).

V)Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 239, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001009/2012-00, que trata de Representação versando sobre supostas irregularidades no estabelecimento de saúde Posto de Medicamento São José, localizado no distrito de Ponta da Serra, município de Crato/CE, que na prática estaria funcionando como farmácia. Possível omissão por parte de alguns gestores do Conselho Regional de Farmácia do Ceará ;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converter o procedimento administrativo nº 1.16.000.0001327/2012-25 em inquérito civil público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PR/MG. INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. INTEGRA, CONJUNTAMENTE COM A ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E A SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., UM MESMO GRUPO DE EMPRESAS QUE PARTICIPARIA SIMULTANEAMENTE DE LICITAÇÕES REALIZADAS EM BRASÍLIA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU, TÂNIA MARIA CHAGAS, LINDSEY DA SILVA XAVIER E CÉSAR ALEXANDRE VIANA

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: ANÔNIMO

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007 .

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

PORTARIA Nº 452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais

conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.001079/2012-12

Autor da Representação: MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Possível responsável: Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda.

Resumo: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS. TC-021.269/2006-6. CONTRATO 016/11-SES/DF. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ADERIDO A UMA ATA DE PREGÃO INTERNACIONAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UPA'S. EM TESE, HÁ CONTRATAÇÕES INDEVIDAS COM A EMPRESA METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; REFERENTES À CONSTRUÇAO DE UNIDADES MODULARES. REQUER-SE QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE SE ABSTENHA DE REPASSAR QUALQUER RECURSO PARA ACOBERTAR CONTRATOS CELEBRADOS OU A CELEBRAR COM A REFERIDA EMPRESA, EM TODO O PAÍS, ATÉ A COMPLETA ANÁLISE DA QUESTÃO PELO TCU. INDÍCIOS DE QUE HÁ RECURSOS FEDERAIS, REPASSADOS AO FUNDO DE SAÚDE DO DF PARA CUSTEAR ESTES PROGRAMAS SANITÁRIOS, E QUE ESTARIAM PARADOS NO BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA (BRB), COM APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO.

Determina:

a) a autuação desta Portaria;

c) a designação, como secretária, da técnica administrativa Edilene Barros dos Santos Leite, mat. 23.838-4.

d) o encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação.

e) o cumprimento das diligências contidas no Despacho nº 8168/2012.

FREDERICO PAIVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) a criação do "Projeto Rio Doce Limpo", formulado com o objetivo de despoluir o manancial de quase 900 quilômetros de extensão, entre Minas Gerais e Espírito Santo, retirando 90% dos esgotos atirados in natura no curso do rio até o ano de 2020;

b) que o Rio Doce se estende de Minas Gerais ao Espírito Santo, constituindo bem da União, conforme o art. 20, III, da Constituição, e que a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição é comum às três esferas de governo (art. 23, VI, da CF);

c) a necessidade de acompanhar as medidas adotadas para a despoluição do Rio Doce pelo Município de Rio Bananal/ES;

Determina a instauração de inquérito civil vinculado à 4ª CCR, mantendo-se a numeração dos autos.

O inquérito terá a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Rio Bananal para a despoluição do Rio Doce.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos, a princípio, à Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

Tendo em vista que a última informação constante nos autos data de 09/04/2012, oficie-se à Prefeitura de Rio Bananal solicitando:

a) informações atualizadas acerca das providências adotadas até o momento para impedir o despejamento de esgoto in natura em afluentes do Rio Doce;

b) que informe qual o percentual da população atingido pela coleta e tratamento de esgoto no Município.

Juntem-se aos autos a Informação nº 24/2012 e o Ofício nº 0431/2012/PRM/COL/THVL.

Comunique-se à Egrégia 4ª CCR, nos termos do art. 6° da Resolução 87 do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 369, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC n.º 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei n.º 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPFn.º 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000324/2012-37, a partir de encaminhamento pelo IEMA de cópia digitalizada de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao empreendimento Condomínios ou Conjuntos Habitacionais Verticais a ser implantado em Guarapari/ES pela empresa Itacap Três Incorporações e Participações Ltda;

e) considerando a fase inicial de análise técnica do licenciamento e a necessidade de se apurar a regularidade do empreendimento acima referido;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000324/2012-37 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Acompanhar o licenciamento ambiental do empreendimento de Condomínios ou Conjuntos Habitacionais Verticais a ser implantado em Guarapari/ES pela empresa Itacap Três Incorporações e Participações Ltda.";

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 236, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000872/2012-20, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pela Universidade Federal de Goiás no indeferimento de pedido de isenção do pagamento de inscrição para o processo seletivo 2012-2 da representante.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000872/2012-20", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e II, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a notícia proveniente do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá - DSEI Cuiabá, referente a ameaças de depredação das obras da nova Casa de Apoio à Saúde do Índio de Tangará da Serra/MT;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando as diligências empreendidas no curso do procedimento administrativo, pelas quais verificou-se que, em 04 de novembro de 2011, a obra ainda não havia sido entregue à FUNASA, apresentando percentual de execução física de 98,45%;

Considerando que o DSEI Cuiabá não prestou informações acerca da concretização das ameaças e das providências adotadas para garantir que o atendimento à saúde dos povos indígenas da região não fosse prejudicado;

Considerando, portanto, a necessidade de realização de novas diligências, atualizando as informações contidas nos autos, mormente no intuito de verificar se a obra foi concluída e entregue em condições adequadas de uso;

Considerando, por fim, o esgotamento do prazo para encerramento deste procedimento administrativo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 350, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000102/2012-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do PRONAF na implementação do assentamento Vale do Sol II, e o cumprimento do convênio firmado com a empresa Elias Silva Lima - ME.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 82, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

b. considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8080/90;

c. considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, forte no art. 197 da Constituição Federal;

d. considerando a previsão do art. 198 da Constituição Federal, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

e. considerando que o parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal dispõe que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

f. considerando que é objetivo do SUS a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, estando incluídas no seu campo de atuação a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme art. 5º e art. 6º, I, "d", da Lei 8080/90;

g. considerando que por assistência terapêutica integral se entende a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P, e a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado;

h. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, I, caput, e V, "a", da Lei Complementar 75/93;

i. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a" e "d" da Lei Complementar 75/93;

j. considerando o protocolo de representação, nos termos do art. 2º, II, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, denunciando a falta de medicamentos e de vacina antitetânica;

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000070/2012-94 em Procedimento Administrativo com objeto "Tutela da Saúde - PFDC - Apurar representação denunciando falta de medicamentos e de vacina antitetânica no Sistema Único de Saúde em Corumbá/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o presente Procedimento Administrativo, determino que se oficie à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e da representação (fls. 02-05), para que preste esclarecimentos no prazo de 20 (vinte) dias.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne à educação (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V "a", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. a Constituição, as leis do País e os tratados internacionais em vigor asseguram aos povos indígenas o direito fundamental de acesso à educação especializada (arts.6.º, caput, 205, 208, 210, §2.º, 211, 215, §1.º, 231, caput, todos da CF/88; arts.78 e 79 da Lei n.º 9.394/96; arts.2.º e 26 a 30 da Convenção n.º 169 da OIT, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/04; Decreto n.º 6.861/09);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000105/2012-20 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Oferta inadequada e insuficiente de educação escolar, pelo Poder Público, à comunidade indígena Maxakali das aldeias de ÁGUA BOA, no município de Santa Helena de Minas/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Monitore-se o recebimento das respostas do MEC, da SED e da FUNAI aos ofícios requisitórios expedidos no bojo do inquérito civil n.º 1.22.023.000099/2012-19 (acerca da criação, abrangência, funcionamento e composição de território etnoeducacional em Minas Gerais, bem como o Plano de Ação correspondente), juntando cópias, assim que recebidas, aos presentes autos;

2) Promova-se contato telefônico com a(s) principal(is) liderança(s) da comunidade indígena das Aldeias de Água Boa para: a) dar-lhe ciência da existência do presente inquérito civil, informando-o do n.º e do objeto deste feito); b) indagar-lhe se algum índio daquela comunidade já foi chamado a participar ou participou de Comissão para elaborar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional (responsável por diagnosticar as demandas educacionais indígenas e planejar as ações - como construção de escolas, formação dos professores, produção do material didático etc., conforme previsto no Decreto n.º 6.861/09);

3) Expeça-se ofício ao Departamento de Obras Públicas/MG, a ser instruído com cópia da fl.139 (num. or.), requisitando-lhe enviar, em 30 dias, cópias dos planos de trabalho (projetos) e dos termos de recebimento das obras realizadas nas aldeias indígenas de Santa Helena de Minas/MG referentes ao Edital n.º TP 009/2010;

4) Cls. com a juntada das respostas mencionadas no item 1, supra.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do Ministério Público Federal promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive no que concerne à educação (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V "a", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. a Constituição, as leis do País e os tratados internacionais em vigor asseguram aos povos indígenas o direito fundamental de acesso à educação especializada (arts.6.º, caput, 205, 208, 210, §2.º, 211, 215, §1.º, 231, caput, todos da CF/88; arts.78 e 79 da Lei n.º 9.394/96; arts.2.º e 26 a 30 da Convenção n.º 169 da OIT, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/04; Decreto n.º 6.861/09);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.000106/2012-74 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Oferta inadequada e insuficiente de educação escolar, pelo Poder Público, à comunidade indígena Maxakali das aldeias de PRADINHO, no município de Bertópolis/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1) Monitore-se o recebimento das respostas do MEC, da SED e da FUNAI aos ofícios requisitórios expedidos no bojo do inquérito civil n.º 1.22.023.000099/2012-19 (acerca da criação, abrangência, funcionamento e composição de território etnoeducacional em Minas Gerais, bem como o Plano de Ação correspondente), juntando cópias, assim que recebidas, aos presentes autos;

2) Promova-se contato telefônico com a(s) principal(is) liderança(s) da comunidade indígena das Aldeias de Pradinho para: a) dar-lhe ciência da existência do presente inquérito civil, informando-o do n.º e do objeto deste feito); b) indagar-lhe se algum índio daquela comunidade já foi chamado a participar ou participou de Comissão para elaborar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional (responsável por diagnosticar as demandas educacionais indígenas e planejar as ações - como construção de escolas, formação dos professores, produção do material didático etc., conforme previsto no Decreto n.º 6.861/09);

3) Expeça-se ofício ao Departamento de Obras Públicas/MG, a ser instruído com cópia da fl.140 (num. or.), requisitando-lhe enviar, em 30 dias, cópias dos planos de trabalho (projetos) e dos termos de recebimento das obras realizadas nas aldeias indígenas de Bertópolis/MG referentes ao Edital n.º TP 010/2010;

4) Cls. com a juntada das respostas mencionadas no item 1, supra.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a documentação autuada como Peças de Informação nº 1.22.001.000331/2012-69, contendo cópia de decisão judicial que determinou o fornecimento dos medicamentos Orlistat 120mg, Victoza 6mg (liraglutida) e Insulina Humalog (lispro), que não haviam sido obtidos no âmbito do SUS (fls. 27);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar se os medicamentos Orlistat 120mg, Victoza 6mg (liraglutida) e Insulina Humalog (lispro) são fornecidos no âmbito do SUS, bem como para adotar as providências acaso cabíveis, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1)Expeça-se ofício ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, a fim de requisitar o obséquio de:

1)informar se os medicamentos Orlistat 120mg, Victoza 6mg (liraglutida) e Insulina Humalog (lispro) ou outros com os mesmos princípios ativos são fornecidos no âmbito do SUS;

2)na hipótese de resposta afirmativa ao item precedente, informar se tais medicamentos integram o Componente Básico, o Componente Estratégico ou o Componente Especializado (indicando se no Grupo 1A, 1B, 2 ou 3 de tal Componente), bem como para quais indicações o seu fornecimento encontra-se autorizado;

3)na hipótese de resposta negativa, informar pormenorizadamente por quais razões tais medicamentos não são fornecidos, bem como quais outros medicamentos são fornecidos no âmbito do SUS para o tratamento das mesmas doenças, com o mesmo grau de eficácia, segurança e conforto para os pacientes.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a documentação autuada como Peças de Informação nº 1.22.001.000333/2012-58, contendo cópia de decisões judiciais que determinaram o fornecimento dos medicamentos Atenolol, Furosemida (fls. 167-v), Ramipril e Valsartana (fls. 189);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar se os medicamentos Atenolol, Furosemida, Ramipril e Valsartana são fornecidos no âmbito do SUS, bem como para adotar as providências acaso cabíveis, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1)Expeça-se ofício ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, a fim de requisitar o obséquio de:

1)informar se os medicamentos Atenolol, Furosemida, Ramipril e Valsartana ou outros com os mesmos princípios ativos são fornecidos no âmbito do SUS;

2)na hipótese de resposta afirmativa ao item precedente, informar se tais medicamentos integram o Componente Básico, o Componente Estratégico ou o Componente Especializado (indicando se no Grupo 1A, 1B, 2 ou 3 de tal Componente), bem como para quais indicações o seu fornecimento encontra-se autorizado;

3)na hipótese de resposta negativa, informar pormenorizadamente por quais razões tais medicamentos não são fornecidos, bem como quais outros medicamentos são fornecidos no âmbito do SUS para o tratamento das mesmas doenças, com o mesmo grau de eficácia, segurança e conforto para os pacientes.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Apurar omissão no dever de prestar contas e eventual malversação de recursos federais repassados para o município de Lagoa dos Patos/MG, pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do convênio nº 178/2007 (SIAFI 601966), cujo objeto era a reconstrução de 2 (duas) pontes em concreto sobre o Rio Boqueirão e o Córrego Barreiro do Mato. Investigado: Éden Celestino Vieira. Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério da Integração Nacional instaurou tomada de contas especial em decorrência da omissão no dever de prestar contas do convênio nº 178/2007, celebrado entre aquele órgão, por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o município de Lagoa dos Patos, então administrado por ÉDEN CELESTINO VIEIRA;

CONSIDERANDO que a tomada de contas especial foi encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento, tendo aquele órgão, por meio do Acórdão nº 5184/2012 - TCU - 1ª Câmara, julgado irregulares, porque não prestadas, as contas do citado convênio, condenando o então prefeito ÉDEN CELESTINO VIEIRA a ressarcir os valores e a pagar multa, eis que, notificado no âmbito do Ministério da Integração Nacional e no âmbito do TCU, deixou de prestar qualquer esclarecimento quanto ao destino por ele conferido aos recursos federais;

CONSIDERANDO que os fatos são aptos a caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de punição na forma da Lei 8.429/92, além de crime previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67 e/ou no art. 312 do Código Penal;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante a entidade federal concedente (MI), circunstância que estabelece a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve instaurar inquérito civil com o objetivo de apurar omissão no dever de prestar contas e eventual malversação de recursos federais repassados ao município de Lagoa dos Patos/MG, pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do convênio nº 178/2007 (SIAFI 601966), cujo objeto era a reconstrução de 2 (duas) pontes em concreto sobre o Rio Boqueirão e Córrego Barreiro do Mato, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício, com prazo de 10 (dez) dias úteis:

à SECEX-MG, requisitando o envio de cópia integral, de preferência em meio digital, da tomada de contas especial nº 002.408/2011-2, a qual se refere o acórdão nº 5184/2012 - TCU - 1ª Câmara;

à Prefeitura de Lagoa dos Patos, requisitando envio de cópia de todos os documentos existentes naquela municipalidade sobre o emprego da verba do convênio nº 178/2007-MI (SIAFI 601966), firmado com o Ministério da Integração Nacional para a reconstrução de 2 (duas) pontes sobre o Rio Boqueirão e Córrego Barreiro do Mato, como procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, notas fiscais e de empenho, cópia de cheques, extratos da conta bancária pública do convênio etc.

b) a juntada do acórdão nº 5184/2012 - TCU - 1ª Câmara;

c) a realização de pesquisas nos sistemas informatizados do Ministério Público Federal e junto à Delegacia de Polícia Federal nesta cidade, para certificar a eventual existência de inquérito policial, peça informativa, ação de improbidade administrativa ou outro expediente versando o assunto deste inquérito civil (a pesquisa de fl. 14 é do dia 03.02.2012);

d) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a representação autuada como Peças de Informação nº 1.22.001.000339/2012-25, segundo a qual processo seletivo para o curso de Mestrado do CAED/UFJF não haveria primado pela transparência, na medida em que não teriam sido divulgadas as notas dos candidatos;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a transparência dos processos seletivos realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd da Universidade Federal de Juiz de Fora, devendo ser desde logo adotada as seguintes diligências.

1)Junte-se impressão do Edital do Processo Seletivo 2012 do CAEd/UFJF, obtida a partir da Internet (http://www.mestrado.caedufjf.net/mestrado/Edital_Mestrado_2012.pdf, acessado nesta data);

2)Expeça-se ofício à Coordenação Geral do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd da Universidade Federal de Juiz de Fora, com cópia de fls. 07, a fim de requisitar o obséquio de:

a)manifestar-se sobre a representação com cópia em anexo;

b)esclarecer a forma como se dá a divulgação por esse órgão das notas dos candidatos, quer tenham sido selecionados ou não, no âmbito dos processos seletivos que realiza em seu Programa de Pós Graduação;

c)fornecer cópias, a título de exemplos, de editais contendo os resultados de processos seletivo de Pós Graduação desse órgão, com a relação dos candidatos selecionados e dos não selecionados, bem como com as respectivas pontuações, nas diferentes etapas da seleção.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informações Cível. Autos nº: 1.22.001.000306/2012-85. Requerente: Ministério Público Federal. Ementa: Apurar A Regularidade Na Instalação de Diversas Estações Re Rádio Base Na Cidade de Juiz de Fora/MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

CONFERE COM O ORIGINAL QUE FOI PUBLICADO POR INCORREÇÕES

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, remessa dos autos à secretaria para que cumpra despacho de fls. 84 verso.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a representação autuada como Peças de Informação nº 1.22.001.000332/2012-11;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade do procedimento adotado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba - MG, no tocante à expedição de certificado de conclusão do Curso de Técnico em Meio Ambiente, na modalidade EAD, com vistas a registro no CREA/MG, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1)Expeça-se ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba - MG, a fim de requisitar o obséquio de cópia autenticada do registro de conclusão do Curso de Técnico em Meio Ambiente lançado sob o nº 563, no Livro nº 004, folha nº 021;

2)Expeça-se ofício ao CREA/MG, a fim de requisitar o obséquio de informar:

a)se esse CREA/MG adota procedimentos distintos para o registro profissional de Técnicos em Meio Ambiente egressos de cursos nas modalidades presencial e EAD;

b)na hipótese de resposta afirmativa ao item anterior, quais os procedimentos distintos adotados em relação aos egressos de cursos presenciais e EAD, bem como qual o fundamento da distinção;

c)se o Curso de Técnico em Meio Ambiente ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba - MG na modalidade EAD possui registro petante essa CREA/MG.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos do PNAE na base municipal de Guimarânia/MG no ano de 2006.

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos do PNAE na base municipal de Guimarânia/MG no ano de 2006.

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao FNDE solicitando que encaminhe

a) cópia integral e digitalizada da Prestação de Contas do PNAE no ano de 2006 no âmbito do Município de Guimarânia/MG.

b) informações acerca de eventuais irregularidades constatadas na Prestação de Contas.

- Ao Banco do Brasil, solicitando que encaminhe

a) cópia da documentação referente a conta específica 0000053198, Agência 1067 no período de fevereiro a dezembro do ano de 2006.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 374, 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O Procurador da República titular do 1º Ofício Cível do Patrimônio Público da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h e inciso III, letra b, c/c art. 6º, inciso VII, letra b e XIV, letra f, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando o apontamento de eventuais irregularidades atribuíveis ao município de Mariana - MG na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE pelo Relatório de Demandas Especiais nº 00210.000443/2008-91-C, de lavra da Controladoria Geral da União - CGU, recebido nesta PRMG através do Ofício nº 1040/2012 - CGPAE/DIRAE/FNDE, de 21/06/2012, da Coordenadoria Geral do PNAE;

Considerando a necessidade de adoção de providências tendentes à correta apuração dos fatos para adoção das providências que o caso requeira

Resolve instaurar inquérito civil público, no que fica convertido o procedimento preliminar nº 1.22.000.001835/2012-14.

Deverá a Secretaria Cível juntar esta portaria aos referidos autos, atribuindo-lhe a numeração 02-A.

Expeça-se ofício, conforme consta do despacho de análise.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 375, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e a União e os Estados;

CONSIDERANDO o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com vistas a atuar preventivamente visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública nas transições de poder nos municípios de

1. Abre Campo;
2. Alto Caparaó;
3. Antônio Prado de Minas;
4. Barão de Monte Alto;
5. Caiana;
6. Capara;
7. Caputira;
8. Carangola;
9. Cataguases;
10. Divino;
11. Espera Feliz;
12. Estrela Dalva;
13. Eugenópolis;
14. Faria Lemos;
15. Itamarati de Minas;
16. Lajinha;
17. Laranjal;
18. Leopoldina;
19. Luisburgo;
20. Manhuaçu;
21. Manhumirim;
22. Martim Soares;
23. Miradouro;
24. Miraí;
25. Muriaé;
26. Mutum;
27. Orizânia;
28. Palma ;
29. Patrocínio de Muriaé;
30. Pedra Dourada;
31. Pirapetinga;
32. Pocrane;
33. Recreio;
34. Reduto;
35. Rosário de Limeira;
36. Santa Margarida;
37. Santana de Cataguases;
38. São Francisco do Glória;
39. São José do Mantimento;
40. Sericita;
41. Taparuba e
42. Tombos,

todos no Estado de Minas Gerais, evitando-se a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade.

Determino ainda as seguintes diligências preliminares:

1. Expeça-se de imediato as recomendações em anexo aos atuais prefeitos dos municípios acima referidos;

2. Expeça-se, a partir do dia 07 de janeiro de 2013 as recomendações em anexo dirigidas aos prefeitos eleitos.

Fica a servidora Lilian Salgado Carielo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Procedidos os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, venham conclusos.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PORTARIA Nº 377, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e III) e legais (Lei Complementar n° 75/93, art. 5º, incisos III, alínea "b", art. 6º, incisos VII, alínea "b", art. 7°, inciso I e art. 8º, inciso II) e ainda;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/93, incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO a existência de indícios de simulação no procedimento licitatório - Convite nº. 003/2009, no valor de R$79.698,00, realizado pelo Município de Urucânia/MG, em 09/02/2009, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria administrativa e elaboração de projetos técnicos para as Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.

Resolve, com vistas a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa, ante os indícios de simulação de processo licitatório - Convite nº. 003/2009 realizado pelo Município de Urucânia para contratação de consultoria e pagamento de despesas sem comprovação de prestação de serviços, determinando, de imediato, as seguintes diligências:

a) o registro e a autuação desta portaria, convertendo-se o procedimento administrativo nº 1.22.000.002519/2012-51 em inquérito civil público;

b) a expedição de ofício ao Município de Urucânia, na pessoa do Prefeito Municipal, com cópia do do Relatório de Fiscalização nº 01452 da CGU (fls. 05/56), solicitando que se manifeste sobre as irregularidade apontadas no item nº 6.13.15 do referido documento, bem como para que envie ao MPF, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do procedimento licitatório - Convite nº. 003/2009, realizado em 09/02/2009 pelo Município, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria administrativa e elaboração de projetos técnicos para as Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.

NOMEAR a servidora Ana Paula Lima Caixeta Braga, Analista Processual, matrícula nº. 20.645, para secretariar o presente Inquérito Civil Público, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

Por último, determino que a instauração deste Inquérito Civil Público seja comunicada à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 - CSMPF.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinhe.

Após a expedição do ofício, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias ou até o advento de resposta, se esta ocorrer antes.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar denúncia sobre irregularidades no cancelamento do benefício recebido pela Sra. Rozélia Estrela de Oliveira, quando de sua mudança do Município de Poço José de Moura para o Município de Sousa/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades na aplicação de recursos públicos noticiados através do Relatório de Fiscalização da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado no Município de Indianópolis/PR, referentemente a convênios e ações celebrados entre o referido município e o Ministério da Educação.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no Inquérito Civil Público nº 1.25.006.000427/2008-99;

Instaura Inquérito Civil Público decorrente do desmembramento dos autos de procedimento administrativo nº 1.25.006.000495/2012-34, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades na aplicação de recursos públicos noticiados através do Relatório de Fiscalização da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizado no Município de Indianópolis/PR, referentemente a convênios e ações celebrados entre o referido município e o Ministério da Saúde.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a suposto abandono de maquinário hospitalar num barracão pertencente à antiga Companhia Brasileira de Alimentos na cidade de Foz do Iguaçu - PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.008959/2012-81) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.003.007672/2012-33 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar direito coletivo dos guias de turismo de livre acesso ao PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, garantido no art. 5º, alínea "e", da Lei Federal nº 8623/93 e no art. 3º, V, da Lei Municipal nº 3405/07

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação

ANDRÉIA PISTONO VITALINO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001280/2012-53, visa apurar possível descumprimento de medida cautelar deferida no processo judicial nº 0021238-84.2007.4.05.8300, em trâmite na 3ª Vara Federal/PE, no tocante à cobrança irregular de taxa relativa ao laudêmio - terreno de marinha.;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001280/2012-53 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível descumprimento de medida cautelar deferida no processo judicial nº 0021238-84.2007.4.05.8300, em trâmite na 3ª Vara Federal/PE, no tocante à cobrança irregular de taxa relativa ao laudêmio - terreno de marinha. ";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 241, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000893/2012-73 foi instaurado por representação eletrônica dirigida ao Ministério Público de Pernambuco para a apuração de irregularidades atribuídas a docente, em estágio probatório, do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco, consistentes na existência de vínculo trabalhista com entidade privada - Hospital Veterinário Harmonia, à despeito da vinculação em dedicação exclusiva com a UFRPE;

Considerando que no curso das apurações constatou-se que irregularidades de idêntica natureza podem estar sendo praticadas por outros docentes da aludida instituição de ensino;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000893/2012-73 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar irregularidades atribuídas a professores do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Rural de Pernambuco, consistentes na burla ao regime de dedicação exclusiva, uma vez que exerceriam também atividades em entidade de natureza particular";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, com base no Relatório de Diligência - MPF/PRPE/UPD/LS nº 24/2012 (fl. 23) e no Termo de Oitiva às fls. 55-56, determina-se a notificação do médico veterinário Ieverton Cleiton Correia da Silva, no endereço indicado à fl. 30, para comparecer à sede desta Instituição no dia 30.11.12, às 14h, a fim de que preste esclarecimentos sobre os fatos apurados.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000120/2011-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONFERIDA POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

e) considerando que o Edital nº 223, de 25 de outubro de 2012, não cumpre integralmente o disposto na Recomendação 04/2011, bem como considerando a necessidade de apuração da regularidade da restrição aos alunos oriundos do ensino supletivo no que tange às vagas destinadas à política de Ação Afirmativa da UFRJ;

Proceda-se ao aditamento da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público em tela - Portaria nº 634, de 17 de maio 2012, a fim de ampliar o objeto deste Inquérito Civil com o escopo de apurar a regularidade da restrição aos alunos oriundos do ensino supletivo no que tange às vagas destinadas à política de Ação Afirmativa da UFRJ;

Corrija-se a ementa na capa dos autos do Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se o aditamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão- PFDC.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 46, DE 21 NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público ICP nº 1.30.002.000224/2012-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a representação formulada por um grupo de representantes, noticiando a existência de impacto de grande alcance, em decorrência das obras de construção do Complexo Logístico Portuário do Açu, exercidas pelos grupos EBX, LLX e OSX, resultando em salinização do canal do Quitingute - São João da Barra, em razão do aterro feito com areia retirada do mar, objetivando elevar a área para erguer o Distrito Industrial do Açu.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 23 da Lei Maior, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção do meio ambiente;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Meio Ambiente, com fins verificar eventual salinização do canal do Quitingute - São João da Barra, em razão do aterro feito com areia retirada do mar, objetivando elevar a área para erguer o Distrito Industrial do Açu.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício ao INEA requisitando manifestação a respeito do noticiado na representação, com o encaminhamento da(s) respectiva(s) Licença(s) concedida(s) a(s) empresa(s) responsável(is) pela(s) obra(s) mencionada(s), juntamente com informações da medidas tomadas ou a serem exercidas, no combate ao impacto que, em tese, está ocorrendo no município de São João da Barra - Localidade do Açu, assim como a realização de fiscalização in loco, objetivando constatar a veracidade e alcance do noticiado e, informar se a retirada de areia do mar, sendo diretamente jogada no solo, estaria contrariando o disposto no EIA e a(s) Licença(s) concedida(s). Prazo de 10 dias, devendo o ofício ser instruído com todo o teor da representação;

2. Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Autue-se e distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 21 NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público ICP nº 1.30.002.000225/2012-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício Circular nº 0734/2012/CGPEG/DILIC/IBAMA o qual dá ciência de realização de audiência pública referente ao licenciamento ambiental - Processo IBAMA nº 02022.001019/11, empreendimento localizado na Bacia de Campos, a ser desenvolvido pela empresa OGX Petróleo e Gás Ltda.;

CONSIDERANDO que os fatos sob análise estão abrangidos pela atribuição desta PRM-Campos;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 23 da Lei Maior, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção do meio ambiente;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Meio Ambiente, com fins verificar a regularidade do Processo de Licenciamento IBAMA nº 02022.001019/11 (Desenvolvimento e Escoamento da Produção de Petróleo nos Blocos BM-C-39 E BM-C-40). Bacia de Campos. Empresa OGX Petróleo e Gás Ltda.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Junte-se ao Inquérito Civil instaurado, em mídia CD-ROM ou DVD-ROM, o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, por acesso ao endereço eletrônico www.ibama.gov.br/licenciamento;

2. Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Autue-se e distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de atuar na proteção do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, integrada normativamente com o próprio compromisso consagrado pela Constituição da República de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo 1.30.019.00054/2012-23, nos termos do § 1° do inciso VI, art. 4° da Res. 87/2010 do CSMPF e art. § 3°, 4° e 5°, inciso III, art. 2° da Res. 23/2007 do CNMP, com o fito de apurar a prática de possível ato de improbidade decorrente da contratação pela Câmara de Vereadores do Município de Teresópolis de firma de segurança atuante no ramo sem a necessária cobertura de autorização de parte da polícia federal para o exercício da atividade;

Considerando que inclusive ajuizada em um primeira oportunidade ação civil pública com vistas a aplicação das penalidades previstas pela Lei 8.429/92 contra o ex-Presidente da Câmara Municipal, o antigo Procurador Geral da Casa Legislativa e os sócios administradores da sociedade comercial Serra Forte Ltda, urgia deflagrar as medidas cabíveis para o prosseguimento das apurações diante da notícia da perpetuação do ilícito consubstanciada na prorrogação da contratação viciada com a mesma empresa prestadora de serviços de vigilância privada em condição ilegal e irregular;

Considerando que de acordo com os elementos coligidos no Procedimento Administrativo, o antigo Procurador Geral da Câmara Municipal e o ex-Presidente da Casa Legislativa promoveram a prorrogação da avença celebrada na data de 27 de abril de 2009, ampliando o prazo de contrato originalmente previsto em oito meses para o período de um total de 1 ano e 4 meses, por meio de um Termo Aditivo datado de 23 de novembro de 2009, extrapolando assim inclusive o limite de R$ 80.000,00 contemplado legalmente como teto para as licitações na modalidade convite sem observar a necessidade de que fosse procedido a realização de novo certame;

Considerando que deflagrado, no início do ano de 2011, um novo procedimento licitatório na modalidade convite para a contratação de firma de segurança para a prestação de serviços de vigilância patrimonial e proteção física dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, mais uma vez o poder legislativo local firmou a contratação da Serra Forte S/C LTDA, empresa não habilitada pela Departamento da Polícia Federal para a prestação dos serviços de segurança privada;

Considerando que nos dois procedimentos licitatórios realizados sob a modalidade Carta-Convite, chama a atenção o fato de que a empresa vencedora do certame ser a úncia classificada para a fase de julgamento das respectivas propostas, sendo que na primeira oportunidade, em 16/04/2009, a Comissão de Licitações da Câmara Municipal desclassificou as sociedades comerciais GTS LTDA e Líder Agência de Prestação de Serviços e Representações Ltda por motivo de falta de apresentação de documento, ocorrendo exatamente o mesmo em 16/02/2011 quando no segundo certame a Comissão de Licitações também desclassificou a GTS LTDA e FMV Serviços e Apoio Empresarial LTDA pelo mesmo motivo de não apresentação de documento;

Considerando por essas observações possivelmente incide sobre ambos procedimentos licitatórios a mácula da nulidade insanável devido o vício de fundamentação imprecisa e deficiente nas duas decisões desclassificatórias que não especificou em nenhuma das dessas oportunidades quais seriam os documentos não apresentados ou incompletos que culminou na não habilitação das empresas adversárias da Serra Forte S/C Ltda para a fase de julgamento da proposta;

Considerando que celebrada na data de 18 de fevereiro de 2011 uma nova avença para a contratação da empresa Serra Forte S/C Ltda para a prestação de serviços de segurança privada em favor da Câmara Municipal em um prazo de 10 meses com um custo mensal de R$ 7.838,00 (sete mil e oitocentos e trinta e oito reais), estarrece novamente como o Poder Legislativo local procedeu à prorrogação do ajuste inicialmente previsto com o valor abaixo do teto de R$ 80.000,00, dilatando assim o período de vigência do negócio jurídico quando um contrato precedido da licitação na modalidade convite exigia que se observasse a necessidade de providenciar a realização de um novo certame;

Considerando que esgotado o prazo de 180 dias para o transcurso do procedimento administrativo, imprescindível que se prossiga com as apurações para se delinear toda a extensão e sequência de atos engendrados deliberadamente para se viabilizar ilegitimamente a contratação de uma empresa de segurança não habilitada para a prestação de serviços de segurança privada pela Câmara Municipal de Teresópolis;

Determino, com fulcro no art. 129, inciso III da CRFB/88, art. 7°, inciso I, primeira parte da LC 75/93, e art. 4, § 4°da Res. 87/2010 do CSMPF e art. 2°, inciso III, § 7° da Res. 23/2007, a convolação do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público de maneira a se proceder a colheita de elementos e dados idôneos a identificação de prática de atos de improbidade por parte de todos os agentes que desde o procedimento licitatório intervieram em infringências a uma série de disposições legais para propiciar a contratação de uma empresa de segurança não habilitada pela polícia federal para o exercício da atividade pela Câmara dos Vereadores de Teresópolis.

Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se à Câmara Municipal de Teresópolis, requisitando para que seja esclarecido e atendido o seguinte dentro do prazo de trinta dias:

i) indicar quais seriam exatamente os documentos faltantes, não apresentados pela GTS LTDA e Líder Agência de Prestações de Serviço e Representação Ltda na oportunidade da reunião da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, ocorrida na data de de 16 de abril de 2009, em sede da Carta Convite 007/2009, e que resultou na desclassificação dessas duas empresas para a fase de julgamento do certame, que culminou na escolha da proposta da única empresa habilitada, a Serra Forte S/C Ltda, ao final contratada para a prestação de serviços de segurança privada em favor do poder legislativo local;

ii) elucidar, nesse caso, o motivo de constar especificamente quais seriam esses documentos na respectiva Ata da reunião ocorrida na data de 16 de abril de 2009;

iii) indicar quais seriam exatamente os documentos faltantes, não apresentados pela GTS LTDA e FMV Serviços e Apoio Empresarial S/C Ltda na oportunidade da reunião da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, ocorrida na data de de 16 de fevereiro de 2011, em sede da Carta Convite 002/2011, e que resultou na desclassificação dessas duas empresas para a fase de julgamento do certame, que culminou na escolha da proposta da única empresa habilitada, a Serra Forte S/C Ltda, ao final contratada para a prestação de serviços de segurança privada em favor do poder legislativo local;

iv) elucidar, nesse caso, o motivo de constar especificamente quais seriam esses documentos na respectiva Ata da reunião ocorrida na data de 16 de fevereiro de 2011;

v) justificar o motivo de não se estabelecer no edital de licitação, em todas essas duas oportunidades (Carta Convite 007/2009 e 002/2011) a exigência de que deveriam os participantes do certame, as empresas que se propunham a prestação de serviço de segurança privada, encontrar-se devidamente habilitada para o exercício de atividade mediante autorização da Polícia Federal;

vi) informar se era do conhecimento da Câmara Municipal de Teresópolis que as empresas GTS LTDA, Líder Agência de Prestações de Serviço e Representação Ltda e FMV Serviços e Apoio Empresarial S/C Ltda não dispunham se autorização da Polícia Federal para o exercício da atividade;

vii) justificar o motivo de na data 23 de novembro de 2009, o antigo Presidente da Câmara e o ex-Procurador da Casa Legislativa, procederem à prorrogação do contrato administrativo 007/2009, cujo período inicial de vigência era de 08 meses, passou a se estender para o termo de 01 ano e 04 meses, quando o possivelmente certo, a princípio, era providenciar a realização de um novo certame, uma vez que o custo com os pagamentos de serviços com essa dilatação do prazo iria ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecida pela Lei 8.633/93 para as contratações precedidas de carta convite;

viii) justificar o motivo de na data de 16 de janeiro de 2012, o atual Presidente da Câmara e o Procurador da Casa Legislativa, procederem à prorrogação do contrato administrativo 002/2011, cujo período inicial de vigência era de 10 meses, passou a se estender para o termo de 01 ano e 10 meses, quando o possivelmente certo, a princípio, era providenciar a realização de um novo certame, uma vez que o custo com os pagamentos de serviços com essa dilatação do prazo iria ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecida pela Lei 8.633/93 para as contratações precedidas de carta convite;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

II) Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal, requisitando para que informe, dentro de um prazo de trinta dias, se as empresas GTS LTDA, Líder Agência de Prestações de Serviço e Representação Ltda e FMV Serviços e Apoio Empresarial S/C Ltda encontram-se ou não habilitadas para a prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 839, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.001722/2012-29 em Inquérito Civil Público.

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a eqüitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que narra possível discriminação, em Processo Seletivo promovido pela Petrobras S/A, a candidatos aposentados. A leitura inicial do "Edital nº 1 - Petrobras/PSP-RH-1/2012, de 21 de março de 2012", que abre Processo Seletivo Público para provimento de vagas e formação de cadastro, traz regra aparentemente discriminatória em seu item 4.7, que veda a inscrição de candidatos que recebam "proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal".

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Patrimônio Público. Direitos do Cidadão. Processo Seletivo Público. Petrobras S/A. Edital nº 1/2012, item 4.7. Possível regra discriminatória contra aposentados."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 841, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.002018/2012-93 em Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades na nomeação de candidatos sem a observância da classificação final em concurso público realizado pela UFRJ - campus Macaé e campus Xerém.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000723/2012-14, autuado para acompanhar o emprego de verbas públicas federais no município de Caiçara do rio do Vento/RN, no qual foi reconhecido estado de emergência por Decreto Estadual em virtude de estiagem (seca) nos primeiros meses deste ano de 2012;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000723/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando a notificação n° 9678/2012 - DAE, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, informando possíveis irregularidades nas contas relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, referentes ao exercício de janeiro a novembro do ano de 2001, da Prefeitura Municipal de Pilões/RN.

Converta-se a Peça de Informação nº 1.28.300.000057/2012-30 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando a notícia para apurar suposta prática do crime previsto no art. 297, §4°, do Código Penal, praticado, em tese, por José Veronildo de Holanda e Aurelina Maria da Costa, em razão da falta de anotações devidas na CTPS da ex-empregada Cícera Rita da Silva, decorrente do contrato de trabalho.

Converta-se a Peça de Informação nº 1.28.300.000191/2012-97 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PORTARIA Nº 34, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando a notícia para apurar suposta falsificação de documentos relacionados com a Previdência Social contida na sentença prolatada nos autos da RT n° 28700-87.2012.5.21.0023 em desfavor de José Francieldo de Lima Freire.

Converta-se a Peça de Informação nº 1.28.300.000048/2012-49 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) a representação formulada por José Antônio Igne Neto perante o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhada a este órgão do MPF;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000377/2012-74 com o seguinte objeto: Consumidor. Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECVs), para a prestação de serviço de vistoria para transferência e regularização de veículos automotores na forma da Resolução 282/2008-Contran. R. H. Vistocar - Vistoria de Imóveis Ltda., credenciada pelo Denatran (processo n.º 80000.016724/2009-51). Omissão do Denatran na fiscalização da modicidade do valor cobrado pelo serviço prestado (art. 5.º, § 1.º, da Portaria 131 de 23-12-08 do Denatran).

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 3.ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de impedir a regeneração natural de 2,46 hectares de vegetação em área de preservação permanente (borda de tabuleiro) para funcionamento de estabelecimento em faixa inferior a 100 (cem) metros a partir da linha de ruptura do relevo no sentido reverso da escarpa, na Praia de Pipa, no município de Tibau do Sul/RN, por parte do Ocean View Hotel - ME (Auto de Infração nº 721762- D IBAMA) (CNPJ nº 10.931.693/0002-70);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000565/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) aguarde-se resposta ao Ofício nº 792/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais sem licença do órgão ambiental competente em área de preservação permanente (borda de tabuleiro), na Praia de Pipa, no município de Tibau do Sul/RN, por parte do Ocean View Hotel - ME (Auto de Infração nº 721763- D IBAMA) (CNPJ nº 10.931.693/0002-70);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000563/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) aguarde-se resposta ao Ofício nº 792/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) a cobrança de valores a título de pedágio pela utilização das vias públicas federais delegadas ao Estado do Rio Grande do Sul, dentre elas as localizadas no Polo Rodoviário de Carazinho/RS, em área pertencente à atribuição desta Procuradoria da República;

b) que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 81 e 82 da Lei n. 8.078/90, entre os quais atuar na defesa dos usuários das rodovias federais concedidas à iniciativa privada;

c) o esgotamento do prazo deste procedimento administrativo, havendo diligências em andamento;

d) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível n. 1.29.004.000664/2010-45 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2°, § 6°, da Resolução CNMP n° 23/2007 e art. 4º, § 4°, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar a legitimidade e conformidade à legislação nos valores cobrados a título de pedágio pela utilização das vias públicas concedidas nos polos rodoviários de Carazinho/RS;

II. Remessa de cópia da presente portaria à 3ªCCR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 453, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001481/2012-49.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, para acompanhar os procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal em decorrência dos fatos apurados no âmbito do Processo Disciplinar e Civil nº 2284.2012.6.266;

CONSIDERANDO que o processo não foi concluído, pois pendente de recurso na 1ª instância e possível tramitação na 2ª instância administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar se a Caixa Econômica Federal adotará todas as medidas necessárias em relação aos fatos, incluindo o ajuizamento de ação contra o funcionário da empresa;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos procedimentos judiciais e extrajudiciais que deverão ser adotados pela Caixa Econômica Federal necessitará um período superior há 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n° 1.29.000.001481/2012-49 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração, tendo como objeto acompanhar os procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal em decorrência dos fatos apurados no âmbito do Processo Disciplinar e Civil nº 2284.2012.6.266. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expeça-se ofício à Superintendência Regional Leste Gaúcho da Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o andamento do Processo Disciplinar e Civil nº 2284.2012.6.266 e o consequente ajuizamento de ação contra o funcionário da empresa.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Loteamento irregular em área de preservação permanente. Rio Mequéns. Município de Alta Floresta do Oeste. "Recanto Tarumã".

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Matéria Ambiental), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, II, "d", III, "d" e 6ª VII, "b"da Lei Complementar no 75/93 e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do meio ambiente (art. 5º, incisos II, "d" e III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor das peças de informação 1.31.001.000286/2012-33, encaminhadas ao MPF pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em declínio de competência, por se tratar de área federal, em regime de preservação permanente, na qual foi instalado loteamento irregular;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar os danos ambientais decorrentes da irregular instalação de loteamento em área de preservação permanente, nas margens do Rio Mequéns.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;

2. Oficie-se como determinado no Despacho anexo.

DAR CIÊNCIA à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 198, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e considerando os elementos de convicção já acostados nas Peças de Informação nº 1.32.000.000658/2012-02;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Possível constrangimento praticado por integrantes de Chapa inscrita nas eleições da OAB/RR aos demais advogados inscritos naquela Autarquia Corporativa, Seccional Roraima".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. Registre-se e publique-se, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao Presidente da OAB/RR, solicitando-se a remessa de listagem completa de todos os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, que efetuaram pagamento de anuidades nos meses de outubro e novembro de 2012.

4. Com as respostas, façam-se os autos conclusos.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 200, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o Ofício Circular nº 81/2012/PFDC/MPF que ressalta a importância da atuação acerca da mortalidade materna, considerando que o País não alcançou a meta " redução em três quartos, entre 1990 e 2012, da taxa de mortalidade materna" do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

b) Considerando que a promoção da saúde é um dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

c) Considerando que incube ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º) ;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judicais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. SAÚDE. Mortalidade Materna. OBJETO: Apurar as medidas para redução da mortalidade materna no Estado de Roraima.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000284/2012-18 em Inquérito Civil Público, para apurar irregularidades na constituição do Loteamento Parque Balneário Porto Belo, no Município de Porto Belo, sobretudo no tocante à observância da legislação ambiental.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação n.º 1.33.008.000387/2012-70 em Inquérito Civil Público, para apurar o pagamento irregular pelo Município de Porto Belo das despesas de iluminação do trevo de acesso à cidade, cuja obrigação contratual é da empresa Autopista Litoral Sul S/A, concessionária responsável pela administração da BR-101, no trecho Curitiba-Florianópolis

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo, inclusive, o inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento de denúncia, com pedido de que seja preservada a identidade do denunciante, referente situação dos indígenas da TI Xapecó;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar as averiguações sobre a veracidade dos fatos relatados no documento,

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000127/2012-54;

d) Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete, para fins de analise dos documentos juntados pela COHAB/SC.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo, inclusive, o inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo a partir do recebimento de denúncia anônima sobre situação relacionada à construção do Parque Aquático em São Carlos;

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 5ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000143/2012-47;

d) Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete, para que seja reiterado o ofício n. 605/2012, pois o município ainda não prestou as informações solicitadas.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo, inclusive, o inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo para tratar do passivo ambiental referente às linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica que atravessa a T.I. Xapecó;

CONSIDERANDO a informação do IBAMA, que não há previsão para realização de vistoria e análise e que por isso o auto administrativo foi suspenso por 90(noventa) dias,

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 4ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000154/2012-27;

d) Após o transcurso do prazo de suspensão, determino o cumprimento imediato do despacho de fl. 10.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

COPIA DE INFORMAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo, inclusive, o inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo em razão da existência de inadimplemento das unidades consumidoras indígenas da TI Xapecó;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas ao cacique da referida terra indígena ainda não foram prestadas e são imprescindíveis para saber se houve a devida regularização;

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000153/2012-82;

d) Após, reitere-se o ofício n. 713/2012, para que o cacique preste as informações solicitadas na fl. 07.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo, inclusive, o inquérito Civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar as providências que serão adotadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul (DSEI) para o e4fetivo cumprimento da recomendação n. 01/2012;

CONSIDERANDO que ainda não foram analisadas as informações recebidas da Secretaria Especial de Saúde Indígena, e que o prazo para prorrogação do PA já se esgotou,

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Reautuação do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo número, qual seja 1.33.002.000047/2012-07;

d) Após, proceda-se minuciosa analise das informações e documentos recebidos da Secretaria Especial de Saúde Indígena.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando que chegou ao meu conhecimento notícia de crimes, em tese, do artigo 337-A e 293, § 4º, ambos do Código Penal, em que administrador de empresa deixou de registrar vínculo empregatício na CTPS do empregado e nos registros contábeis da empresa, e, desta forma, suprimiu contribuição social previdenciária incidente sobre o salário pago ao empregado;

b) considerando que, segundo consta, a empresa sob exame prestou serviços de segurança sem autorização da Polícia Federal, por meio de outra empresa autorizada, que a subcontratou,

determino que se INSTAURE procedimento investigatório criminal, sob o nº. 1.33.001.000501/2012-21 para apurar os fatos.

A instauração tem fundamento nos artigos 5o, III e 6o da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, publicada no Diário da Justiça da União, Seção 1, no 180, de 17-9-04, p. 845/846 e no art. 4º, da Resolução nº 13, de 02/12/2006, do CNMP. A notícia crime chegou ao meu conhecimento pelo Ofício 4585/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Blumenau.

Como diligência inicial, aguarde-se o cálculo da contribuição previdenciária, para a constituição definitiva do crédito tributário, acompanhando-se a situação do processo junto ao site do TRT. Com a informação, façam-se os autos conclusos para nova deliberação.

COMUNIQUE-SE imediatamente e por escrito à 2a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 12, parágrafo único, da referida Resolução 77), com cópia desta.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000477/2012-91. Tutela Coletiva - Probidade Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, relativas à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, conforme preceitua o art. 23, I, da Constituição Federal;

Considerando a legitimidade ativa ao Ministério Público para o ajuizamento de ação contra agentes públicos por atos de improbidade, consoante estabelecido no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público contra a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Território e dos Municípios sujeitarão os responsáveis às penas do art. 12 da Lei nº 8.429/92, independentemente das sanções penais, civis e administrativas;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir do Ofício nº 0284/2012-13PJ/JOI, de 12.6.2012, da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville/SC, instruído com cópia do Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2011.00007391-8, encaminhado a esta Unidade Ministerial em virtude de irregularidades consistentes na ausência de assinatura do corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA na Licença Prévia nº 72/2010, emitida ao Município de Joinville/SC para a execução de obras relacionadas à Macrodrenagem do Rio Mathias (fl. 01);

Considerando que, com o emprego da aludida licença, houve a tentativa de obtenção de recursos federais para o custeio do empreendimento por meio de financiamento então pleiteado junto à Caixa Econômica Federal no valor de R$ 65.207.942,04 (sessenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

Considerando os fatos em voga foram comunicados à aludida Promotoria de Justiça por pessoa que preferiu manter o anonimato, a qual informou que "(...) tal processo de licenciamento não seguiu o rito normal, o qual deveria ter passado pela gerência de qualidade e de controle ambiental (GECON), todavia, possivelmente o processo não contemple os estudos ambientais necessários; Que explica que para a obtenção deste tipo de licença, em razão das características da obra, é necessário que seja feito um EAS (Estudo Ambiental Simplificado); Que acredita que como se trata de obra pública, o EAS poderia ser feito por equipe técnica formada por servidores públicos, ou pela contratação de uma empresa de consultoria especializada (…); Que, todavia, a licença foi emitida e apresentada sem a realização do EAS e sem a apreciação dos técnicos da FUNDEMA; Que a partir do licenciamento irregularmente obtido, a municipalidade utilizou tal documento para pleitear a obtenção de recursos junto ao Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal (…); Que tal fato chegou ao conhecimento da equipe técnica da FUNDEMA, dentre eles, a engenheira Grasiela Breis; Que os técnicos consultaram o sistema GODNET e constaram que havia sido expedida a licença irregularmente; Que a consulta foi realizada pelo computador da engenheira Grasiela Breis; Que soube que os técnicos ao tomarem conhecimento que a licença havia sido expedida sem a necessária análise técnica, indagaram o Diretor-Presidente da FUNDEMA, à época, Sr. Marcos Rodolfo Schoene e o indagaram sobre o ocorrido; Que o Presidente teria dito para os técnicos ficarem tranquilos porque nenhum deles tinha assinado tal licença e não seriam processados; Que não tem conhecimento de quem assinou a referida licença; Que explica que a consulta realizada pelo sistema GODNET não mostra quem foram os servidores que assinaram a licença, todavia, é possível fazer tal constatação no documento físico; Que esclarece que tal licença foi expedida no período em que a servidora Marta Beatriz Maccarini gozava de férias e, portanto, sem o seu conhecimento (…)" (fls. 05/06);

Considerando o Ofício nº 2177/2012-GECON, de 31.5.2012, da FUNDEMA, externando que consta registro no sistema interno (God net) da emissão da licença em questão, datada de 13.8.2010, sem, contudo, haver êxito na localização das respectivas cópias oficiais e demais documentos que lastrearam o processo para sua emissão (LIC/4675) (fl. 08/10);

Considerando o teor do Ofício nº 266/2012-SEPLAN, de 5.6.2012, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Joinville/SC, pelo qual, em resposta à recomendação recebida do Ministério Público Estadual, aduziu que a antedita licença não tem mais efeito algum, dado que o "projeto o qual se destinava a Licença Prévia n. 072/10 de 13 de agosto de 2010 (Macrodrenagem do Rio Mathias), foi substituído por um projeto com nova concepção de solução para a demanda em questão, bem assim que através de processo licitatório, posterior a data da licença mencionada, a empresa Paralela Engenharia Consultiva, desenvolveu novo projeto o qual está em tratativa com a CEF e Ministério das Cidades, logo necessita de nova licença, a qual já foi protocolada junto a Fundema (...)" (fl. 18);

Considerando o Ofício nº 111/2012-SR/NORTE/SC, de 6.6.2012, da Caixa Econômica Federal, dando conta de que o contrato referente à macrodrenagem do Rio Mathias foi assinado em 24 de novembro de 2011, no valor de R$ 65.207.942,04 (sessenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) (fl. 19);

Considerando as declarações prestadas por Grasiela Breis ao MPE, relatando que "é funcionária concursada da Prefeitura Municipal de Joinville, tendo sito lotada inicialmente na FUNDEMA, tendo pedido exoneração por ter sido aprovada em concurso público para exercer suas atividades na Cia. Águas de Joinville, local onde vem exercendo suas funções desde agosto de 2011; Que em relação ao projeto de macrodrenagem do Rio Mathias junto à FUNDEMA se recorda que o Diretor-Executivo, Sr. Eduardo Schroeder, solicitou a expedição de uma licença para a obtenção de uma verga governamental; Que na ocasião não havia nenhum processo físico para a expedição desta; Que explica que não havia qualquer estudo ambiental prévio para habilitar o possível processo; Que a declarante disse que poderia fazer a licença prévia desde que estudasse melhor o referido projeto, para conhecer os impactos, tendo solicitado apresentação do projeto técnico para o Sr. EDUARDO SCHROEDER; Que não se recorda com certeza por que motivo (se férias ou viagem), mas sabe que nos dias seguintes não estaria na FUNDEMA; Que se dispôs ir à FUNDEMA no fim de semana para estudar o processo, ou então sugeriu que outro engenheiro, no caso Rafael Ribeiro, pessoa de sua confiança, analisasse o projeto e, caso ele concordasse, a declarante poderia analisar e, uma vez confirmada a regularidade do estudo, expedir a respectiva licença prévia (...); Que soube que a referida licença prévia deveria ser levada para Brasília para a obtenção de uma verba pública destina à macrodrenagem do Rio Mathias (...); Que a declarante foi verificar no sistema GODNET e confirmou que um outro funcionário havia expedido a licença; Que não tem certeza e não lembra se foi nesse caso, mas acredita que quem expediu a licença foi o funcionário ANDRÉ, servidor que trabalha na recepção e tem acesso ao sistema GODNET; Que não pode precisar, mas acha que ANDRÉ expediu a licença a pedido de MARCELO FRANZONI; Que pelo que recorda, destacando que não lembra ao certo se foi nesse caso, que a depoente telefonou para ANDRÉ solicitando explicações sobre a expedição da licença; Que ANDRÉ se limitou a dizer que apenas expediu a licença, com informações que lhe foram previamente repassadas; Que acredita ter colocado algumas observações no sistema GODNET apontando a possível irregularidade; Que a depoente, embora acredite que o Sr.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MARCOS SCHOENE já pudesse ter conhecimento dos fatos, recorda que o assunto só foi abordado com o Sr. MARCOS SCHOENE, então Diretor-Presidente da FUNDEMA, numa reunião realizada juntamente com outros servidores (...)" (fls. 22/23-verso); (destaque nosso)

Considerando que, segundo os registros internos da FUNDEMA, verifica-se que o servidor de nome ANDRÉ teria cadastrado e emitido, no sistema GODNET, em 13.8.2010, o pedido da licença em apreço, lançando, em 16.8.2010, a seguinte observação: "Licença emitida a pedido de Marcelo. Entregue a ele nesta mesma data." (fls. 03/04);

Considerando o Ofício nº 142/2012-SEPLAN/UCP, de 11.6.2012, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Joinville/SC, por intermédio do qual encaminha cd rom com a documentação então endereçada à Caixa Econômica Federal para a obtenção de financiamento para as obras em tela, assim como esclarecendo que: (a) o embasamento técnico para solicitação do licenciamento ambiental foi vasta documentação apresentada pela empresa Parallela Engenharia Consultiva Ltda., por meio do Contrato nº 305/2011 que tem em seu escopo a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) exigido conforme Resolução CONSEMA nº 04/2008, para atividades de macrodrenagem código 33.30.00 para vazões de pico de até 1.000 m³ s.; e (b) A SEPLAN, como órgão responsável pela obtenção de recursos financeiros para a execução destas obras, recebeu a mesma informação dada ao MP pela FUNDEMA, através do Ofício nº 2177/2012-GECON, ou seja, de que não foi possível localizar cópias oficiais desta licença, bem como do processo LIC/4675. Desta forma, e por contar de haver grandes modificações no projeto executivo original, esta Secretaria Sugeriu à empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos e obtenção das licenças pertinentes, que desse início a um novo processo de licenciamento, apresentando o EAS (...)" (fls. 25/36);

Considerando que a irregular emissão da citada licença ambiental (expedida sem o competente procedimento administrativo), a qual seria empregada na obtenção de recursos federais para as obras em questão, indica, no caso vertente, a possível configuração de ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

Inquérito Civil,

com vistas à averiguação da ocorrência de ato de improbidade administrativa supostamente perpetrado por servidor(es) da FUNDEMA e do MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, consistente na expedição da Licença Prévia nº 072/10 destituída de assinatura do responsável pela sua emissão e do respectivo procedimento administrativo ambiental, a qual seria utilizada para a obtenção de recursos federais a serem angariados por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal para a execução de obras de Macrodrenagem do Rio Mathias, em Joinville/SC, no montante de R$ 65.207.942,04 (sessenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Determino, por conseguinte:

(a) a comunicação da c. Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobredita Resolução;

(b) a expedição de ofício à FUNDEMA, requisitando, no decêndio legal: (a) o envio da qualificação do servidor de prenome ANDRÉ que efetuou os registros no documento de fl. 03; (b) informações sobre o resultado das apurações encetadas naquela Fundação com o fito de averiguar o desaparecimento dos documentos oficiais respeitantes à Licença Prévia nº 076/2010, conforme consta do ofício de fl. 36; e (c) esclarecimentos sobre o andamento do pedido de licenciamento ambiental para a execução das mencionadas obras formulado, em 31.5.2012, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Joinville/SC, consoante fl. 35;

(c) o envio de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando, no prazo supra, o envio de cópia integral do contrato firmado, em 24.11.2011, com o Município de Joinville/SC (fl. 19), e dos documentos que o embasaram, no valor de R$ 65.207.942,04 (sessenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), a serem aplicados na execução da obra de Macrodrenagem do Rio Mathias, bem assim informe se já houve o repasse de tais valores à municipalidade; e

(d) a expedição de ofício ao D.D. Órgão do Ministério Público Estadual subscritor do ofício que culminou com a instauração do presente apuratório civil, para que informe a respeito de eventuais dados de que disponha em razão das apurações realizadas com a deflagração da "Operação Simbiose", além daqueles já enviados com o antedito ofício, eventualmente coligidos após a data de sua expedição, notadamente no tocante ao possível ato de improbidade em questão.

Após, com as respostas aos ofícios ou findo os prazos para tanto concedidos, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000150/2012-19. Tutela Coletiva - Consumidor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, "caput" da Constituição Federal e no art. 5º, I e III, "e" da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, VII, "c", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, II, da Lei nº 7.347/85 e do art. 82, I, c. c. o art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Considerando o princípio da defesa do consumidor estabelecido no art. 5º, XXXII da Constituição Federal, segundo o qual o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor, consoante preconiza o art. 170, V da Constituição Federal;

Considerando que é vedado ao prestador de serviços exigir vantagem manifestamente abusiva, conforme previsto no art. 39, V do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o teor do vertente Procedimento Administrativo, instaurado em 12.4.2012 a partir da representação encaminhada por meio de endereço eletrônico desta Unidade Ministerial, firmada por CID CARVALHO, noticiando a existência de apenas duas empresas (UNIMED e BRADESCO SEGUROS) oferecendo planos coletivos de saúde privado em Joinville/SC, motivo pelo qual os preços por elas praticados das mensalidades são extremamente elevados;

Considerando que a UNIMED aduziu, em síntese, que (i) os critérios para constituição dos preços de produtos pelas operadoras de planos de saúde são estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS; (ii) em relação à composição de preço, adota, para efeitos de repartição de custos, a modalidade de repartição simples, por meio da qual são divididos os custos dos planos de saúde pelos beneficiários ativos no período de análise, conforme cada faixa etária e por plano (produtos) registrado na ANS, (iii) em relação à segmentação das despesas na análise, de acordo com critérios definidos na RDC 28/2000 e IN 08/2002 da ANS, as despesas segmentadas são: consultas, exames complementares e internações (os itens de odontologia e demais despesas não contém informações); e, (iv) em janeiro de 2012, a Unimed de Joinville foi fiscalizada pela ANS e, durante a visita in loco, todos os documentos relativos à precificação foram devidamente avaliados e aprovados, visto cumprirem os ditames regulatórios, não recebendo da ANS, até presente data, qualquer crítica ou identificação de erro em relação à comercialização (fls. 43/48);

Considerando que a BRADESCO SEGUROS sustentou, em suma, que não possui a Tabela de vendas do Seguro Individual, devido à suspensão da sua comercialização, autorizada pela ANS, através do Ofício nº 2654/2007/GGEOP/DIPRO/ANS;

Considerando que a ANS, por intermédio da Nota nº 123/2012/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS, de 17.05.2012, informou que (i) não tem competência para exercer o controle de estruturas e a apuração de condutas sob o aspecto da defesa da concorrência, sob pena de invasão da competência legal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica prevista na revogada Lei nº 8.884/1994, e, agora, no art. 9º, II ("decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei") e inciso X ("apreciar processos administrativos de atos de concentração econômica, na forma desta Lei, fixando, quando entender conveniente e oportuno, acordos em controle de atos de concentração") da Lei nº 12.529/2011; (ii) se constatada pela ANS, no curso de sua atividade reguladora de concentração de mercado que dependa de aprovação do CADE ou uma conduta atentatória à livre concorrência, cabe-lhe comunicar o fato à autoridade de defesa da concorrência, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica vigente entre a ANS e os integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (fls. 08/09);

Considerando o quanto consignado no Despacho nº 115/2012/GGEFP/DIPRO, de 04.06.2012, da ANS, colacionado às fls. 15/15-v, do qual extrai-se que:

1) a Gerência-Geral de Informação e Sistemas- GGISS/DIDES, da ANS, por meio do Despacho 233/2012, informa ter verificado a existência de 114 operadoras de planos privados com pelo menos 1 (um) beneficiário em plano de contratação individual;

2) segundo o art. 4º, XXI da Lei nº 9.961/2000, compete à ANS monitorar a evolução dos preços de planos de assistência à saúde, não cabendo, todavia, a determinação do valor cobrado pelas operadoras ;

3) não obstante, a ANS estabeleceu diversas regras para a formação dos preços pelas operadoras com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos planos. Tais regras estão atualmente estabelecidas pela Resolução Normativa nº 63/2003 e pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 28/2000, alterada pela Resolução Normativa nº 183/2008;

4) a ANS monitora os preços dos produtos por meio da Nota Técnica de Registro de Produto- NTRP, na qual é informado o Valor Comercial da Mensalidade;

5) de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Resolução RDC nº 28/2000, estão dispensados do envio da NTRP os planos exclusivamente odontológicos e os planos coletivos com vínculo empregatício financiados total ou parcialmente pela pessoa jurídica empregadora;

6) para fins de contratação, o preço do produto não pode ser maior que o Limite Máximo, nem menor que o Limite Mínimo de comercialização baseados no Valor Comercial da Mensalidade informado na NTRP, os quais são definidos no art. 6º, §2º, da RDC nº 28/200, alterado pela RN nº 183/2008;

7) portanto, a operadora pode definir os preços de seus produtos desde que os mesmos estejam dentro dos limites de comercialização considerados a partir do valor comercial informado na NTRP, previamente à comercialização;

Considerando que o informado pela ANS no item 1, retro, e os documentos com ela acostados afastam a existência de indicativos, de prática de condutas de concentração de mercado ou lesão ao consumidor por parte das operadoras de plano privado de saúde de contratação individual, tais como UNIMED e BRADESCO S.A.

Considerando que compete à ANS (i) autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, ouvido o Ministério da Fazenda; (ii) expedir normas e padrões para o envio de informações de natureza econômico-financeira pelas operadoras, com vistas à homologação de reajustes e revisões; (iii) monitorar a evolução dos preços de planos de assistência à saúde, seus prestadores de serviços, e respectivos componentes e insumos; (iv) fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao seu funcionamento; (v) requisitar o fornecimento de informações às operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como da rede prestadora de serviços a elas credenciadas; (vi) articular-se com os órgãos de defesa do consumidor visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços privados de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.078/90; (vii) fixar as normas para fiscalização das operadoras de plano privado de assistência à saúde, incluindo normas de aplicação de penalidades, conforme estabelecido no art. 4º, XVII, XVIII, XXI, XXIII, XXXI, XXXVI, XLI, "f" da Lei nº 9.961/00;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

Inquérito Civil,

com vistas à averiguação da adequação fática e jurídico-legal da conduta das operadoras de plano privado de saúde quanto à precificação de seus planos no Município de Joinville/SC, levando-se em consideração os critérios de regulação de mercado adotados pela ANS.

Determino, por conseguinte, a expedição de ofício à ANS para que informe se já existe resolução e/ou normativa autorizando que outras operadoras tradicionais de plano privado de saúde de contratação individual voltem a comercializar seus planos em Joinville/SC.

Dê-se ciência à c. Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I da sobredita Resolução.

Com a resposta, ou exaurido o prazo assinalado no ofício expedido, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 454, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Educação. Educação Superior. Matriz Curricular do Curso de Graduação Em Medicina. UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possíveis irrgularidades na matriz curricular do curso de graduação em Medicina da UFSC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO PORTEIROS

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos da representação em anexo, formulada ao Ministério Público Federal, protocolada sob nº PR-SC-00024741/2012;

determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na venda de apartamentos construidos com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NA VENDA DE APARTAMENTOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 464, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.003417/2012-70, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UM RANCHO DE PESCA. TERRENO DE MARINHA. PRADO DE BAIXO. BIGUAÇU/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 465, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.003419/2012-69, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UM RANCHO DE PESCA. TERRENO DE MARINHA. PRAIA JOÃO ROSA. BIGUAÇU/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Direito Ao Exercício de Profissão.Tecnólogo Em Segurança do Trabalho. Registro. Conselho Fiscalizador de Profissão - CONFEA e CREA/SC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possível violação ao direito de exercicio profissional pelo Conselho Regional de Administração e Engenharia em Santa Catarina (CREA/SC) e pelo Conselho Federal de Admnistração e Engenharia (CONFEA), em razão da negativa de reconhecimento do Curso de Técnologo em Segurança do Trabalho.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 539, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Entrega de Correspondência. Má Prestação do Serviço Postal. Florianópolis/SC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, por intermédio do Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, caput);

considerando que é função institucional do Ministério Público, entre outras, a proteção de interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso II), bem como dos direitos do consumidor (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

considerando que incumbe ao Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, que objetivam produzir conjunto probatório de lesões efetivas ou potenciais a interesses que cumpra a este órgão defender, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

considerando o teor da representação em anexo, feita ao Ministério Público Federal em Santa Catarina, protocolada sob nº PR-SC-00023517/2012;

resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de entrega de correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no bairro Morro das Pedras, nesta Capital, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Após, venham os autos conclusos.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o recebimento de representação, segundo a qual a médica Simone Pistori Floriano, que exerce suas funções nas unidades saúde dos municípios de Tarumã e Maracaí, estaria descumprindo a carga horária contratada e utilizando-se irregularmente da pessoa jurídica RR Clínica Médica Ltda. para cumular funções públicas;

CONSIDERANDO que, em razão de tais fatos, foram instauradas as Peças de Informação nº 1.34.026.000048/2012-38, nas quais foram inicialmente obtidas informações preliminares;

CONSIDERANDO, ainda, que tanto a Prefeitura de Maracaí como a Prefeitura de Tarumã informaram que não possuem controle sobre a frequência da médica, o que pode, em tese, indicar a ausência de controle sobre a execução do contrato de prestação de serviços firmado pela primeira com a empresa RR Clínica Médica Ltda. e pela segunda com a psiquiatra;

CONSIDERANDO que a espécie pode identificar, em tese, a prática de eventual(is) ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9o, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

DETERMINA a conversão das Peças de Informação nº 1.34.026.000048/2012-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ E NO CONTROLE DA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELAS PREFEITURAS DE MARACAÍ E TARUMÃ;

DETERMINA a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

DETERMINA que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

DETERMINA, outrossim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DETERMINA a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Maracaí, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

1 - o encaminhamento de cópias do(s) contrato(s) de prestação de serviços nos quais estão amparados os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Maracaí à empresa RR Clínica Médica Ltda., CNPJ nº 084.933.831/0001-99, entre março de 2010 e março de 2012;

2 - o encaminhamento de cópia do Processo Licitatório nº 16/2009 (Carta Convite nº 014/2009), do processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 002/2012, e dos processos licitatórios que deram origem à contratação da empresa para a prestação de serviços nos anos-calendário de 2010 e 2011;

3 - o encaminhamento de cópia integral dos documentos que compõem a prestação de contas relativa aos referidos contratos;

4 - a especificação dos meios pelo qual a Prefeitura Municipal de Maracaí controla o número de consultas mensais realizadas pela médica Simone Pistori Floriano, a fim de verificar o efetivo comprimento do contrato de prestação de serviços pela empresa RR Clínica Médica Ltda., encaminhando cópias dos documentos;

5 - a especificação da origem dos recursos utilizados para o pagamento dos serviços prestados pela empresa;

DETERMINA, ainda, a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Tarumã, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

1 - cópias do(s) contrato(s) celebrados com a médica Simone Pistori Floriano, para a prestação de serviços de psiquiatria no Centro de Atendimento Psicossocial de Tarumã (CAPS Tarumã), bem como dos processos licitatórios que lhes deram origem;

2 - especificação dos meios pelo qual a Prefeitura Municipal de Tarumã controla o número de horas mensais cumpridas pela médica Simone Pistori Floriano, a fim de verificar o efetivo comprimento do contrato de prestação de serviços com ela celebrado, encaminhando cópias dos respectivos documentos;

3 - especificação da origem dos recursos utilizados para o pagamento dos serviços prestados pela médica;

DETERMINA, por fim, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a contratação da empresa RR Clínica Médica Ltda., CNPJ nº 084.933.831/0001-99, pela Prefeitura Municipal de Maracaí para a prestação de serviços na área de psiquiatria, nos anos-calendário de 2009 e seguintes, já foram analisadas, indicando, caso a resposta seja afirmativa, o respectivo resultado.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5°, 6°, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar n° 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1°, 2°, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 30/10/2012, o procedimento n° 1.34.012.000728/2012-19 a partir de representação da Promotoria de Justiça de Santos/SP, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Apurar ocorrência de dano ambiental pelo derramamento de óleo no mar, pelo navio NORSUL CRATEUS, ocorrido em 24/09/2012, no Porto de Santos";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 340, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001. 000040/2012-50 a partir de notícia formulada por ex-aluna do Curso Superior de Administração de Empresas da Faculdade Morumbi Sul noticiando a demora na expedição de seu diploma, solicitada em 18/03/2011, e também a possível reprovação do referido curso pelo Ministério da Educação (fls. 03/05);

CONSIDERANDO que a Faculdade Morumbi Sul esclareceu que o tramite normal para o registro de diploma pela Universidade de São Paulo é de doze meses, mas que se o aluno solicitar a expedição com apressamento o registro é feito no prazo de três a seis meses (fls. 14/15);

CONSIDERANDO estar em curso o Processo MEC nº 200903051 para a Renovação de Reconhecimento do Curso de Administração, pendente de análise conforme fl. 19;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000040/2012-50, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/05;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.34.001. 000040/2012-50 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Faculdade Morumbi Sul. Demora na expedição de diploma. Reprovação do Curso de Administração pelo MEC.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2012

ICP nº 1.34.001.003142/2012-27.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação n.º 1.34.001.003142/2012-27, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Diversas irregularidades no funcionamento e fiscalização da "Feira da Madrugada", em São Paulo.".

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada nesta Procuradoria da República a partir do Ofício nº 00401/2012, de 18/04/2012, subscrito pelo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, por meio do qual encaminha denúncias a este dirigidas por um grupo intitulado Grupo de Empresários Lesados por Funcionários da Prefeitura de São Paulo, relatando a existência de supostas irregularidades no funcionamento e fiscalização da Feira da Madrugada, na Cidade de São Paulo, localizada em área de propriedade da União, sob guarda provisória da Prefeitura de São Paulo (Pátio do Pari);

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações relativas à administração e o uso da referida área;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 20007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.003142/2012-27 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se, pelo Sistema Único, a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e envie-se para a publicação, no Diário Oficial, a presente portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 578, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, resolve:

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI definida pela Portaria n° 276, de 08/07/2005, publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2005 e alterada pela Portaria nº 191, de 8/04/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2011; resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Procurador- Chefe	CC 05	1	Procurador- Chefe	CC-05
1	Chefe de Gabinete	CC 02	1	Chefe de Gabinete	CC-02
	ASSESSORIA JURÍDICA			ASSESSORIA JURÍDICA	
1	Assessor- Chefe	CC 03	1	Assessor- Chefe	CC-03
	ASSESSORIA DE IMPRENSA			ASSESSORIA DE IMPRENSA	
1	Assessor- Chefe	CC 03	1	Assessor- Chefe	CC-03

CONSULTA PÚBLICA - VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO POR TERCEIROS

	SECRETARIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Secretário Regional	CC 03	1	Diretor-Regional	CC-03
1	SETOR DE INFORMÁTICA Chefe de Setor	FC 03	1	SETOR DE INFORMÁTICA Chefe de Setor	FC 03
	DIVISÃO DE APOIO PROCESSUAL, INQUÉRITOS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO			DIVISÃO DE APOIO PROCESSUAL, INQUÉRITOS E OUTROS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO	
1	Diretor de Divisão	CC 02	1	Diretor de Divisão	CC-02
1	SEÇÃO DE APOIO PROCESSUAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS Chefe de Seção	FC 02	1	SEÇÃO DE APOIO PROCESSUAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS Chefe de Seção	FC 02
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA			DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
1	Diretor de Divisão	CC 02	1	Diretor de Divisão	CC-02
1	SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Chefe do Setor	FC 02	1	SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Chefe do Setor	FC 02
1	SETOR DE PATRIMÔNIO / ALMOXARIFADO, PROTOCOLO E SERVIÇOS GERAIS Chefe do Setor	FC 02	1	SETOR DE PATRIMÔNIO / ALMOXARIFADO, PROTOCOLO E SERVIÇOS GERAIS Chefe do Setor	FC 02
			1	SETOR DE TRANSPORTES Chefe de Setor	FC 02
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PTM DE PICOS/PI			SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PTM DE PICOS/PI	
1	Secretário Administrativo	CC 01	1	Secretário Administrativo	CC 01

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 563, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do Senhor AROLDO MAX ANDRADE VIEIRA e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001215.2011.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho e salário) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETROX COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cnpj 05.297.480/0001-18. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 45 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 28 de novembro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.298/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.651/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.790/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.331/2012-4
Natureza: Atos de admissão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.623/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.135/2012-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.861/2012-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.269/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.011/2012-6
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.430/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.735/2012-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.898/2012-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.955/2011-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.304/2009-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.320/2007-0
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parnarama - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.633/2006-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.091/2012-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.953/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-028.348/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-029.432/2012-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.440/2012-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-013.814/2010-9
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar)
Advogados constituídos nos autos: Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB/DF 10.557) e Marcia Rejane Lima Ribeiro (OAB/DF 30.428).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-033.653/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015) e outros.

Secretaria das Sessões, 23 de novembro de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 47 (ORDINÁRIA)
Sessão em 28 de novembro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.916/2012-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.169/2011-4
Natureza: Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.216/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM.
Recorrente: José Ribamar Fontes Beleza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.121/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Governo do Estado do Acre e Superintendência Estadual da Funasa do Acre.
Interessada: Lídia Maria de Assis Monteiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.736/2008-5
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-030.209/2008-3
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.002/2003-3
Apensos: TC 006.717/2006-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Paulo Roberto Pereira de Araújo (163.481.844-04).
Recorrente: Paulo Roberto Pereira de Araújo (163.481.844-04).
Órgão/Entidade: Município de São José da Laje - AL.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577) e outros.

TC-013.716/2012-3
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
Recorrente: Antônio de Aguiar Patriota (091.856.151-53)
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.264/2008-4
Apensos: TC 026.655/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 026.654/2011-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Manoel Dias (056.841.376-87).
Recorrente: Manoel Dias (056.841.376-87).
Órgão/Entidade: Município de Carmo de Minas - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.574/2011-7
Natureza: Representação.
Responsáveis: Aguinaldo Balon (130.129.188-92); Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa (62.463.005/0001-08).
Recorrente: Construrban Logistica Ambiental Ltda (00.865.526/0001-34).
Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa.
Advogado constituído nos autos: José Roberto Kogachi (OAB/SP 131.611).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.968/2012-0
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Arnaldo Avelino da Silva (131.945.504-20); Bento Araújo de Souza (232.668.112-87); Domingos Sávio de Medeiros (161.643.504-68); Emanoel Messias França (132.179.501-78); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Júlio Bezerra Martins Júnior (616.407.512-20); Márcio Morales de Souza (626.045.542-91); Nasser Haluane Chaves (070.428.348-44)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.056/2012-5
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Cristina Maria Buarque (389.225.684-53); Wilson Salles Damazio (102.369.704-10)
Entidades: Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE) e Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco (SM/PE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.660/2012-0
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta (075.585.383-00); Fernando Antônio Leal Caldas (188.155.024-91); Otávio Augusto de Araújo Tavares (019.934.534-15); Salizete Freire Soares (720.756.004-49); Victor Jose Macêdo Dantas (655.304.704-91)
Entidades: Entidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.341/2010-9
Apensos: 010.283/2008-3 (Representação)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Almir Dumay Limna (596.182.597-68)
Entidade: Prefeitura de Itatiaia - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.574/2009-6
Natureza: Relatório de levantamento
Responsáveis: Durval Rosa Borges (250.376.928-49); Décio Zveibel (083.206.798-93); Luciana Diniz Gutilla (022.680.878-59); Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53)
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.769/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos da Silva (149.406.127-91)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.484/2011-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Entidade: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.714/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Alexandre Miranda Pinto (CPF 014.389.277-03)
Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Serviço Social do Comércio - Administração Regional PI (33.469.164/0079-81)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.823/2010-8
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso
Entidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.876/2010-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Erisvaldo Oliveira Macedo (551.820.893-68); e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.342/2003-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dorivan Chaves da Rocha (060.812.821-04); e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.730/2006-9
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Samuel Pereira da Silva Neto (038.019.134-22); Sandro Augusto Zavalhía (000.358.800-90); Thiago Guedes Insabralde (000.309.340-95)
Entidade: Escola de Sargentos das Armas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.857/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Empresa de Ônibus Pássaro Marrom Ltda (CNPJ 61.563.557/0001-25)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785)

TC-023.386/2009-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso
Entidade: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.333/2010-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Eliana Gomes da Silva (195.980.788-92); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.342/2012-6
Natureza: Relatório de inspeção
Responsável: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20)
Entidades: Banco da Amazônia S/A - Basa e Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.363/2011-9
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor Geral do Dnit (CPF 306.174.567-04); Denise Gomes Simões, substituta do Superintendente Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo (CPF 466.098.656-04), José Renato do Rosário Oliveira, presidente da comissão de licitação, (CPF 968.047.187-04), Reginaldo Lírio Morelato, membro da comissão de licitação e fiscal dos Contratos (CPF 576.010.207-97), Wilson Boone de Souza (CPF 652.213.977-49); Élio Bahia Souza (CPF 189.776.697-15).Contractor Engenharia Ltda. (CNPJ 01.980.404/0001-51), ECR Engenharia (CNPJ 42.161.372/0001-40) e Delta Construções (CNPJ 10.788.628/0001-57).
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.625/2011-3
Natureza: Monitoramento
Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC/TCU
Entidade: Prefeitura de Bujari - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.410/2010-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Antonio Danuzio Teixeira Almeida (131.204.414-49); e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.417/2010-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Joao Batista Braga Vale (621.540.876-04); e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.127/2012-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.147/2011-2
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53)
Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.898/2011-5
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.
Entidade: Prefeitura de Guarulhos - SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.462/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre
Entidade: Fundação Hospital do Estado do Acre - Fundhacre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.803/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clarisse Nobuko Suzuki Peres (000.081.092-49)
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.962/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jonas Felipe de Souza (065.985.796-00); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.039/2012-1
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Angélica Coronel Couto (927.914.840-00)
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.056/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.308/2012-2
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Roberta Silveira Seabra (642.059.083-34)
Órgão: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.310/2011-9
Natureza: Relatório de auditoria
Responsável: Expedito Salviano (CPF 107.109.904-30)
Entidade: Prefeitura de Venha Ver - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.429/2012-4
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Yara Pinho Omena (572.400.002-49)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.562/2012-6
Natureza: Pensão civil
Interessados: Anne Karolyne da Silva Mateus (833.492.945-53); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.572/2012-1
Natureza: Pensão civil
Interessados: Albertina Rodrigues Sophia (087.168.427-66); Durvalina de Souza (491.694.917-04); Hadonai dos Santos Carvalho (409.716.357-49); Thereza Cecília Fornazier Santa Clara Assumpção (126.094.397-68)
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há

CONFERÊNCIA DE ATO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-041.017/2012-9
Natureza: Consulta Consulente: Jerri Coelho, Secretário de Controle Interno/SG/PR.
Entidade: Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.395/2012-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriane Irene Montemezzo Arsego (615.520.469-15); e outros
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.504/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Garibaldi (221.524.231-00); e outros
Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.518/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alda Teresinha Gregório Cabral (487.165.617-91)
Órgão: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.579/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Helio Martins (275.692.093-20); Sebastião Ferreira Gomes Martins (001.682.543-87)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.595/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almy Inocencia da Silva (873.903.887-49); Altair Santa Maria (267.393.647-53); Amaro Vieira Barbosa (081.926.934-49)
Entidade: Escola Superior de Guerra - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.630/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Doralice Franco (001.269.182-87)
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.702/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Anderson Pereira Arruda (066.745.766-62)
Órgão: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.776/2012-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Carlos Roberto da Silva (339.423.821-72); Juliana Lisboa da Silva (106.459.147-70); Marcelo Aparecido da Silva (093.284.968-70).
Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - EBC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.945/2012-7
Natureza: Pensão civil
Interessado: Carla de Fatima Bechara Gomes Rodrigues (963.581.572-72)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.717/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Clovis Lascosque (480.761.807-59); e outros
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa). Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP n.º 92.114) e outros.

TC-014.132/2012-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: 1ª SECEX - TCU
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (DNIT) MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.321/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Unidade: Ministério da Integração Nacional - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.930/2012-6
Natureza: Representação
Responsável: Vale Verde Construções e Serviços - ME (CNPJ 34.926.659/0001-95)
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (SRTE/AP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.307/2010-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidades: Prefeitura Municipal de Arara/PB (08.778.755/0001-23); Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (08.993.917/0001-46); Prefeitura Municipal de Sapé/PB (08.917.080/0001-56)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.699/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Empresa Solarterra - Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda.
Entidade: Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - Fapeu/UFSC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.980/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Empresa Consbrasil Construtora Brasil Ltda. (CNPJ 03.086.586/0001-47).
Responsáveis: Adylson Araujo Peres (008.532.223-71); Helivania Dourado da Silva (766.302.773-68); José Hamilton Furtado Castelo Branco (022.431.303-78); Mario Sergio Ferreira Maia (762.367.903-10).
Entidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.811/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Divino Marciano da Silva (078.583.881-34); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)
Entidade: Prefeitura Municipal de Jauru/MT
Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7). Advogados constituídos nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

TC-020.896/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Empresa Construtora Ampéres Ltda. (08.434.462/0001-29).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex/RO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.055/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Space Tech Indústria Comércio Importação Exportação de Equipamentos de Informática Ltda. (07.660.698/0001-10)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.239/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Empresa Guerino e Fernandes Turismo e Eventos Ltda. (14.003.285/0001-29).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.155/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.971/2012-3
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.515/2011-4
Natureza: Monitoramento em Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.004/2009-0
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS (00.414.607/0022-42)
Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.220/2012-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogada constituída nos autos: Josiane Ramalho Gomes (OAB/DF 16.002)

TC-044.505/2012-4
Natureza: Solicitação Solicitante: Procuradoria Regional da União da 2ª Região (na figura do Advogado da União Humberto Lopes Limongi)
Unidade: Advocacia-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.970/2012-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Banco do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.620/2012-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.828/2011-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.794/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Bento Moreira Lima Neto (000.571.693-49); e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.653/2011-8
Natureza: Representação
Responsável: Luizianne de Oliveira Lins, Prefeita (CPF 382.085.633-15).
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará; Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora da República.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.637/2011-6
Natureza: Representação
Responsável: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04)
Interessados: José Dácio Leite Filho (243.492.753-04); Tibério Cesar Jocundo Loureiro (319.247.943-49)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acarapé - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.297/2010-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Alessandra Andrade França Alves (849.029.906-44); e outros
Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaina/TO (01.830.793/0001-39)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.985/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.310/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Advocacia Geral da União
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-015.860/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.861/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.863/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.951/2012-5
Natureza: Monitoramento
Responsável: Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34)
Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.306/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT
Responsáveis: Geraldo Lourenço de Souza Neto (CPF 359.006.446-34); Marcelo Almeida Pinheiro Chagas (CPF 791.483.526-91); e Vinicius Rodrigues de Castro Júnior (CPF 517.390.036-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.296/2006-5
Natureza: Representação.
Responsável: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34).
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Advogados constituídos nos autos: Gladimir Chiele (OAB/RS 41.290); Roberto Chiele (OAB/RS 37.591) e Augusto Otávio Stern (OAB/RS 10.510).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.916/2009-0
Apenso: TC 026.748/2010-0
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho. (Diretor-Geral da Antaq até 17/2/2012), Tiago Pereira Lima (Diretor-Geral da Antaq em exercício)
Interessados: Federação Nacional dos Portuários; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; Secretaria Especial de Portos - SEP; Casa Civil da Presidência da República; Estado do Ceará; Portonave S. A. - Terminais Portuários de Navegantes; Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.; Itapoá Terminais Portuários S.A; Terminal Portuário Cotegipe S.A.; Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público.
Advogado constituído nos autos:

Advogado do Estado do Ceará: Othávio Cardoso de Melo, OAB/CE 21.871-B;
Advogados da Federação Nacional dos Portuários: Evandro Catunda de C. Pinto, OAB/DF 10.759; Felipe Adjuto de Melo, OAB/DF 19.752 e outros.
Advogados da Portonave S. A. - Terminais Portuários de Navegantes: Flávio Bettega, OAB/PR 20.657, e outros.
Advogados da Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.: Egon Bockmann Moreira, OAB/PR 14.376, e outros.
Advogados da Itapoá Terminais Portuários S.A.: Fábio Viana Fernandes da Silveira, OAB/DF 20.757; Benjamin Gallotti Beserra, OAB/DF 13.568, e outros.
Advogados da Terminal Portuário Cotegipe S.A.: Cláudio Coelho de Souza Timm, OAB/DF 16.885, e outros.
Advogados da Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público: Juarez Freitas, OAB/RS 52.563, Alexandre Pasqualini, OAB/RS 17.315, e outros.

Sustentação Oral em nome da
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO - ABRATEC;
PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES;
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS; e
EM NOME DA UNIÃO

Interessado(s) na Sustentação Oral
Juarez Freitas - OAB/RS 52.563
Flávio R. Bettega - OAB/PR 20.657
Rafaelo Abritta
Rodrigo Alves Chaves - OAB/DF 15.241
Fabio Fernandes Viana da Silveira - OAB/DF 20.757

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.612/2007-8
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento)
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 38/2012)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Recorrentes: Consórcios CR ALMEIDA/VIA/EMSA; CONSTRAN/GALVÃO/ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/ BARBOSA MELLO; QUEIROZ GALVÃO/ANDRADE GUTIERREZ/ODEBRECHT/BARBOSA MELLO; CONSTRAN/GALVÃO/CONSTRUCAP; OAS/CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR; ARG/EGESA;
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB/PE 17.700), Daniel Farias (OAB/PB 10.961) e outros

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-013.294/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Representação
1º REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 33/2011)
2º REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 33/2012)
Unidade: Município de Cambé/PR
Responsáveis: João Dalmacio Pavinato, Prefeito (CPF 499.565.829-72), Eduardo roberto Pavinato, Secretário Municipal de Administração (CPF 529.143.649-20), Simone Tito Freitas, Pregoeira (CPF 849.464.909-49)
Representante: Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ 26921908/0001-21)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-016.532/2010-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Administrativo
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (Ata 3/2012)
Órgão/Entidade: não há.
Interessado: Aderbal Amaro de Souza (098.071.441-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-009.365/2011-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Relatório de Monitoramento.
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 17/2012)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Tribunal de Contas da União. Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.765/2012-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação (com Agravo)
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 47/2012)
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME
Interessados: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. e Orteng Equipamento e Sistemas Ltda. (integrantes do Consórcio Construcap-Orteng); e Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e UTC Engenharia S.A (integrantes do Consórcio UNA 3) Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7468), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros [Orteng Ltda. e Construcap S.A.]; Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e outros [Eletronuclear], Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros [Andrade Gutierrez S.A., Norberto Odebrecht S.A., Camargo Corrêa S.A. e UTC S.A.]

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-008.875/2009-5
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Pedido de Reexame VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 17/10/2012 - Ata 41/2012
Recorrente: Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01)
Unidade: Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins Advogados constituídos nos autos: Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-020.528/2009-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação.
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (Ata 47/2010)
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).
Entidade: Município de Jeremoabo - BA. Advogados constituídos nos autos: Manuel Antônio de Moura (OAB/BA 8185) e José Souza Pires (OAB/BA 9755).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.981/2012-8
Apensos: TC-015.851/2012-5 e TC-016.186/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012.
Entidade: Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.814/2010-8
Apenso: TC 012.188/2009-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).
Responsáveis: Consórcio Concremat/Engeconsult (CNPJ 33.146.648/0001-20); João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87).
Advogados constituídos nos autos: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660) e outros.

TC-015.052/2009-7
Natureza: Pedido de Reexame
Órgãos: Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretarias de Orçamento Federal (SOF), da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN)
Recorrente: Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega
Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União)

TC-017.080/2012-6
Natureza: Representação
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e Governo do Estado de Mato Grosso.
Interessado: Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-028.616/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Valentim - RS (CNPJ 87.613.378/0001-49)
Interessado: CSL - Construtora Sacchi S.A. (CNPJ 04.395.316/0001-80)
Advogados constituídos nos autos: José Augusto da Fontoura Japur (OAB/RS 58.485), José Paulo Dorneles Japur (OAB/RS 77.320) e Matheus Rocha Faganello (OAB/RS 66.639).

TC-034.303/2011-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Ministério do Esporte; Ministério das Cidades; Banco da Amazônia S.A; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil (BNB); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal; Secretaria de Política Econômica (SPE); Secretaria da Receita Federal (RFB).
Interessado: Tribunal de Contas da União (Semag)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.195/2012-4
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União - Segedam/TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-017.211/2006-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Responsáveis: Valmar Correa de Andrade (CPF 114.328.454-20), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (CPF 238.597.334-00) e Maria Lúcia Alves Valois (CPF 052.531.104-10)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Interessados: Valmar Correa de Andrade (CPF 114.328.454-20), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (CPF 238.597.334-00) e Maria Lúcia Alves Valois (CPF 052.531.104-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.493/2003-3
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Programa Nacional de Apoio à Cultura/Secretaria de Apoio à Cultura/Ministério da Cultura.
Responsável: Mônica Alves Placha (496.260.199-72).
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.381/2010-8
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo (00.414.600/1000-70)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.112/2006-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
Embargante: Eudes Lima Garcia (016.267.014-15).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Advogado constituído nos autos: Marisvaldo Paiva de Menezes, OAB/DF 29.518.

TC-010.218/2005-0
Natureza: Recurso Administrativo.
Interessados: Sindilegis - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União e Auditec - Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.514/2008-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Secretaria de Estado da Educação em Sergipe (SEED/SE).
Recorrente: Clóvis Rodrigues Cardoso (CPF 067.561.155-53), Doracy de Andrade Santos (CPF 138.074.985-91), Fábio Brito Fraga (CPF 976.042.675-72) e Joselice Andrade Santos (CPF 103.952.105-34).
Advogados constituídos nos autos: Evânio José de Moura Santos (OAB/BA 19.306) e José Augusto de Oliveira (OAB/SE 2.366).

TC-014.112/2012-4
Natureza: Administrativo Orgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: Seplan
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.740/2003-4
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício).
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Curitiba/PR.
Interessados: Iolanda Glaci Bertani (202.881.900-68). Advogados constituídos nos autos: Dirceu Dimas Pereira (OAB/PR 39.086) e Daniele Prates Pereira (OAB/PR 39.348).

TC-019.197/2007-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Fundação Zerbini.
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC da Câmara dos Deputados.
Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Rangel de Alckmin, OAB/DF nº 2.977; José Augusto Rangel de Alckmin, OAB/DF nº 7.118; Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, OAB/DF nº 15.101; Diego Costa Batista, OAB/DF nº 26.390.

TC-024.584/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Município de Nepomuceno/MG.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-005.672/2000-5
Apensos: TC 010.808/2007-3, TC 010.801/2007-2, TC 010.799/2007-2, TC 010.804/2007-4, TC 010.802/2007-0, TC 010.803/2007-7, TC 010.806/2007-9, TC 010.807/2007-6, TC 010.810/2007-1, TC 010.809/2007-0, TC 010.811/2007-9, TC 010.800/2007-5.
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE
Recorrentes: Marco Antonio Barreto (373.502.184-00); Gecé de Fraga dos Santos (355.183.244-72); Ozana Maria Tononi Silva (282.386.487-34); Edmilson Augusto da Silva (590.937.654-34); Ycal Participacoes Ltda. (35.343.425/0001-88)
Interessados: Marcelo Soares da Silva (124.171.224-72); Rota Mármores Granitos e Const. Ltda. (35.355.999/0001-76); Serviterra Ltda. (08.774.838/0001-44).
Advogados constituídos nos autos: José de Ribamar e Souza (OAB/PE 6.988), Lucílio Rodrigues (OAB/PE 17.152), Márcia Amália Ramos Cavalcanti Cunha (OAB/PE 15.865), Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773), Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536), Marco José Albanez (OAB/PE 7.658), Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183).

TC-009.641/2003-1
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas.
Entidade: Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional (DGI/MI)
Interessado: Ana Elizabete Santiago Teixeira (CPF 179.598.101-68); Edson Zorzin (CPF 084.962.261-15); Esacheu Cipriano Nascimento (CPF 171.797.189-04); Fabio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15); José Luciano Barbosa da Silva (CPF 296.681.744-53); João Carlos Correa Salas (CPF 163.631.750-20); Maria da Glória Ribeiro dos Santos e Costa (CPF 017.998.357-15); Mary Dayse Kinzo (CPF 104.780.431-04); Ney Robinson Suassuna (CPF 038.480.517-53); Norberto Augusto Costa Filho (CPF 223.995.501-53); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (CPF 000.973.814-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.138/2009-0
Apenso: TC 017.900/2009-9
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.
Recorrentes: Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Egual (361.213.046-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.135/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamentos
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Embargante: Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.387/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.710/2011-7
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - Superintendência do Nordeste.
Interessados: Simbel - Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.682.492/0001-30) e Novatec Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.338.885/0001-33)
Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendona Mota (OAB/DF 15.384), Evelise Cristi1a Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736), Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32502), Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/MG 87.794), Antônio Fernando Guimarães Pinheiro (OAB/MG 23.719), Henrique César Mourão (OAB/MG 32.340), Ulisses de Vasconcelos Raso (OAB/MG 31.044) e Raul De Araújo Filho (OAB/MG 5.915).

TC-020.644/2010-8
Apensos: TC-010.110/2004-9 (Representação) e TC-018.463/2010-0 (Tomada de Contas Especial).
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Responsáveis: Ana Cláudia Aparecida Lisboa, Presidente da Comissão de Licitação Estadual (CPF 531.703.001-30); Jackson Fernando de Oliveira, ex-Secretário Adjunto de Administração e de Saúde de Mato Grosso (CPF 022.721.159-69); Marcos Henrique Machado, ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso (CPF 424.438.301-87); e Empresa Home Care Medical Ltda. (CNPJ 62.248.067/0001-05).
Advogados constituídos nos autos: João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055), Diogo Egídio Sachs (OAB/MT 4.894) e Jenz Prochnow Júnior (Procurador do Estado de Mato Grosso).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.437/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Auditoria)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Interessada: Egesa Engenharia S/A, na qualidade de empresa líder do Consórcio Egesa/CMT/Araguaia
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 0800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 34.311)

TC-008.503/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de São José do Rio Preto/SP
Responsável: Valdomiro Lopes da Silva Junior
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.297/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Amazonas Energia)
Interessado: Congresso Nacional
Advogada constituída nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554)

TC-009.887/2004-0
Natureza: Prestação de Contas referente ao exercício de 2003
Entidades: Serviço Social do Transporte - SEST/Conselho Nacional/MTE
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72), Empresa GCE S/A (05.275.229/0001-52), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (09.323.098/0001-92), Construtora Ápia Ltda. (CNPJ 75.111/2004-6), Construtora Agripino Ltda. (CNPJ 24.287.179/0001-78) e outros.
Advogados constituídos nos autos: Thélio Frias - OAB/PB 9.162; Luciano Araújo Ramos - OAB/PB 9.294 e outros (fls. 4 e 8 do Anexo 3); Julieta Alvarenga Bahia - OAB/MG 49.787 e outros (fl. 5 do anexo 3); Sãnzio Gabriel Diniz - OAB/MG 90.330 e outros (fl. 30 do anexo 3), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

TC-010.111/2004-6
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT/Conselho Nacional/MTE
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52), Construtora Ápia Ltda. (CNPJ 75.111/2004-6), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CNPJ 09.323.098/0001-92), Construtora Agripino Ltda. (CNPJ 24.287.179/0001-78) e outros
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Thélio Farias (OAB/PB 9162), Luciano Araújo Ramos (OAB/PB 9294), Julieta Alvarenga Bahia (OAB/MG 49787), Sânzio Gabriel Diniz (OAB/MG 90330) e outros

TC-011.826/2005-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas referente ao exercício de 2004)
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72), GCE S/A (05.275.229/0001-52), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (09.323.098/0001-92), LMF Engenharia Ltda.(02.893.901/0001-85) e outros
Advogados constituídos nos autos: Plínio Nunes de Souza (OAB/PB 13.228), Alícia da Rocha Silva (OAB/DF 11.874) e outros

TC-012.953/2011-3
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.765/2006-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício de 2005).
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52) e outros Advogados constituídos nos autos: não há

TC-015.211/2011-8
Natureza: Monitoramento
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)
Responsável: Wagner Gonçalves Rossi
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.814/2005-1
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício 2004)
Entidade: Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - Sest/CN
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52); Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CPF 09.323.098/0001-92); LMF Engenharia Ltda. (CPF 02893901/0001-85); Ápia Ltda. (CPF 174.821.356-34) e outros
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Plínio Nunes de Souza (OAB/PB 13.228) e outros

TC-018.814/2011-5
Natureza: Representação (com atributos de SCN)
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Petróleo Brasileiro S.A. e Itaí Estudos, Projetos e Perfurações Ltda. (autora da representação)
Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437) e outros.

IMPRIMIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.298/2006-8
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas referente ao exercício de 2005).
Entidade: Serviço Social do Transporte - SEST/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52) e outros Advogados constituídos nos autos: Julieta Alvarenga Bahia (OAB/MG 49.787), Heron Alvarenga Bahia (OAB/MG 43.649) e outros

TC-027.708/2011-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Advogados constituídos nos autos: não há

TC-028.016/2012-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564) e outros.

TC-029.560/2011-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Base Naval do Rio de Janeiro
Interessada: Remana Reparo e Manutenção Naval Ltda. (CNPJ 07.010.307/0001-12)
Advogado constituído nos autos: Luciana Gaspar Freitas (OAB/RJ 132.407) - sócia-proprietária da interessada.

TC-035.358/2012-2
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.899/2003-2
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Myrian Damasceno Silva (329.522.957-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.233/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Responsáveis: Aloisio Teixeira (385.691.087-53); Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Carlos Henrique da Silva Guedes (902.603.767-87); Gildelia Maria de Oliveira (467.517.937-15); Luiz Afonso Henriques Mariz (161.451.437-20); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04); Wladimir Jose da Silva (014.526.547-19)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.972/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC (70.005.000/0000-89)
Responsável: Igláucio Alves Formiga (676.212.604-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.172/2010-4
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Responsáveis: Flávio Decat de Moura (Diretor Presidente, CPF 060.681.116-34), Willamy Moreira Frota (ex-Diretor Presidente, CPF 077.141.652-00), Camilo Gil Cabral (ex-Diretor Técnico, CPF 048.310.968-14), Anselmo de Santana Brasil (ex-Diretor Administrativo, CPF 749.779.467-l5), José Luis França dos Santos (ex-Diretor, CPF 313.033.076-34), Luis Hiroshi Sakamoto (ex-Diretor de Gestão, CPF 098.737.591-15), Enéas Fernandes Rodrigues Neto (Gerente do Departamento de Aparecida, CPF 238.327.463-15), Lúcia Helena Lopes dos Santos (Coordenadora da Comissão de Licitação, CPF 145.532.441-87) e André Francisco da Silva Reis (Coordenador da Comissão de Licitação, CPF 711.394.942-87)
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogada constituída nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira - OAB/AM nº 3.554

TC-013.742/2007-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Embargos de Declaração em Prestação de Contas
Embargantes: Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15), ex-diretor, e Antônio Cabral Neto (CPF 295.588.597-53), presidente da comissão especial de licitação
Unidade: Serviço Social da Indústria em Sergipe (Sesi/SE)
Advogado constituído nos autos: Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556)

TC-017.260/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Caixa Econômica federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.784/2012-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Consulta Consulente: Deputado Federal Marco Maia, presidente da Câmara dos Deputados
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.944/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Comim Construtora Ltda. (CNPJ 16.587.834/0001-85)
Unidade: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.387/2011-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação de Unidade Técnica
Representante: Secob 1
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.524/2012-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira de Empresas de Consultoria de Infraestrutura de Transportes (ABCTRAN)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-029.335/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Embargante: Ismar Ferreira da Silva (CPF 289.179.877-53)
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Advogado constituído nos autos: Thales Arcoverde Treiger (Defensor Público Federal)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.576/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Carolina Fernandes Loss (085.954.597-03); Denise Barros Souto (831.187.137-04); Eduardo Sampaio Alves (004.379.607-90); Jose Ferreira Xavier Borges (374.507.197-20); Leandro Schueller (682.786.590-87); Luiz Alberto Gaspar Domingues (370.529.007-00); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Priscila Feitoza do Nascimento (057.298.194-55); Roberto Gonçalves (759.408.508-63); Rodrigo Carlos Ferreira (089.010.037-32); Rodrigo Marcos da Silva (023.999.566-05); Sérgio de Carvalho Alcaires Mendes (511.966.977-87)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogados constituídos nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova - OAB/DF 19.273; Carlos da Silva Fontes Filho - OAB/RJ 59.712; Nilton Antônio de Almeida Maia - OAB/RJ 67.460; Gabriela Dellacasa Stuckert - OAB/DF 11.019-E; Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF 29.283 e outros

TC-010.428/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Benedito Sérgio Ferreira (CPF 033.037.052-91); Construtora Lorenzoni - Comercio, Planejamento e Representações Ltda. (CNPJ 02.600.407/0001-85); Darlindo Alves de Almeida Júnior (CPF 046.480.482-53); Edu Nonato da Silva Filho (CPF 432.783.887-04); Elielson Pereira da Silva (CPF 615.362.102-34); Evangelista Rodrigues Carneiro (CPF 238.610.881-34); James Alan Marques de Carvalho (CPF 785.643.953-04); José Olinto de Vasconcelos Valente (CPF 032.660.602-53); José Ronaldo da Silva Meirelles (CPF 038.994.462-91); Luciano Gregory Brunet (CPF 349.411.340-87); M. H. C. Construtora Ltda. (CNPJ 03.216.655/0001-90); Márcio Piero Elly (CPF 881.011.341-15); Paulo Eduardo Botelho Martins (CPF 272.321.236-04)
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Advogado constituído nos autos: Enock da Rocha Negrão (OAB/PA 12.363)

TC-011.595/1999-0
Apenso: TC-005.814/2004-5
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49)
Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ
Advogado constituído nos autos: Aníbal S. Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899)

TC-018.789/2012-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Unidade: Município de Toledo/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.503/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53)
Unidade: Governo do Estado de Roraima Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros

TC-034.036/2011-3
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca (CPF 326.402.931-68)
Unidades: Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA e Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC
Advogado constituído nos autos: Luciano Hostins (OAB/SC 10.405 e OAB/RJ 157.833)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.588/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério das Cidades, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Companhia de Transportes de Salvador - CTS
Responsáveis: Ivan Carlos Barbosa (CPF 033.422.635-04), Carlos Von Beckerath Gordilho (CPF 002.366.915-20), José Geraldo Araújo Teixeira (CPF 048.282.245-72), João Luiz da Silva Dias (CPF 011.089.806-00), Flavio Mota Monteiro (CPF 635.036.208-00), Luiz Fernando Tavares Vilar (CPF 020.645.705-78), Paulo Antônio Santos Macedo (CPF 018.163.145-87), Nestor Duarte Guimarães Neto (CPF 110.289.805-82), Janary Teixeira de Castro (CPF 163.535.875-20), Luiz Roberto Castilho de Souza (CPF 307.616.707-34), Luiz Alfredo Campos Quintanilha (CPF 341.754.907-87), Pedro Antônio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00), Consórcio Metrosal (CNPJ 03.756.037/0001-32), constituído pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02), Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Siemens Aktiengesellschaft-AG (pessoa jurídica constituída nos termos da legislação alemã), empresa Noronha Engenharia S.A. (CNPJ 33.451.311/0001-26) e empresa Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 33.144.940/0001-03). Advogados constituídos nos autos: Clovis Luis Alves Soares (CPF 004.710.974-20. Peça 9, p. 3); Márcia Aparecida Gameleira Nunes Machado (OAB/BA: 16.268. Peça 9, p. 3); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF: 28.108. Peça 9, p. 10, 20 e 36); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF: 27.154. Peça 9, p. 10, 20 e 36); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG: 89.353. Peça 9, p. 10, 20 e 36) e outros

TC-006.250/2002-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsável: Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44.
Advogados constituídos nos autos: Aline Lisbôa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Jamile Duarte Coelho Vieira, OAB/AL 5.868; Wolney de Magalhães Maurício, OAB/AL 4.075.

TC-009.594/2012-4
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536) e outros

TC-020.983/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Ministério do Esporte
Responsáveis: Comitê Organizador dos XV Jogos Pan americanos Rio 2007 (CNPJ 05.641.145/0001 95), Fast Engenharia e Montagens S.A. (CNPJ 56.095.862/0001 08), Luiz Custódio Orro de Freitas (CPF 217.191.441 68), Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354 49), Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518 60).
Interessada: Fast Engenharia e Montagens S.A. (CNPJ 13.319.520/0001 03).
Advogados constituídos nos autos: Adriana Pereira da Silva Buccolo, OAB/SP 176.433; Antônio Glaucius de Morais, OAB/DF 15.720; Cíntia Batista Angelini Carvalho, OAB/DF 33.265; Edgard Hermelino Leite Júnior, OAB/SP 36.434; Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo, OAB/SP 36.434; Nasser Rajab, OAB/SP 111.536; Régis Fernandes de Oliveira, OAB/SP 122.427; e outros.

TC-033.999/2011-2
Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidades: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO; Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Responsáveis: Luiz Alberto Maguito Vilela (prefeito de Aparecida de Goiânia/GO) e Ricardo Fortunato de Oliveira (prefeito de Trindade/GO)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.798/2012-5

ÚSO COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.842/2010-2
Apenso: TC 030.184/2010-0.
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsável: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089 - 72)
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.446/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.516/2011-2
Natureza: Representação.
Órgão: Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 23 de novembro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

DECISÃO NORMATIVA Nº 123, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova, para o exercício de 2013, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal; nos arts. 88 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, bem assim o que consta no processo TC 040.431/2012-6, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a XI desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de novembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente do Conselho

ANEXOS

Anteprojeto de Decisão Normativa que aprova, para o exercício de 2013, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" E "d", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

DECISÃO NORMATIVA - TCU
RELAÇÃO DE ANEXOS
EXERCÍCIO 2013

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Fundos Constitucionais
Anexo II	FPE - Coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal
Anexo III	FPM - Fator população
Anexo IV	FPM - Fator renda *per capita*
Anexo V	FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes
Anexo VI	FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes
Anexo VII	FPM - Interior - Participação dos Estados no total a distribuir
Anexo VIII	FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes
Anexo IX	FPM - Interior - Totais por UF
Anexo X	FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes
Anexo XI	FPM - Nota explicativa

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO I
FUNDOS CONSTITUCIONAIS
EXERCÍCIO 2013

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE)	21,5	21,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,0	1,0
T O T A L	45,0	45,0

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "d".
* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO II
FPE - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO 2013

Ordem	Unidade da Federação	Coeficiente
1	Acre	3,4210
2	Alagoas	4,1601
3	Amapá	3,4120
4	Amazonas	2,7904
5	Bahia	9,3962
6	Ceará	7,3369
7	Distrito Federal	0,6902
8	Espírito Santo	1,5000
9	Goiás	2,8431
10	Maranhão	7,2182
11	Mato Grosso	2,3079
12	Mato Grosso do Sul	1,3320
13	Minas Gerais	4,4545
14	Pará	6,1120
15	Paraíba	4,7889
16	Paraná	2,8832
17	Pernambuco	6,9002
18	Piauí	4,3214
19	Rio de Janeiro	1,5277
20	Rio Grande do Norte	4,1779
21	Rio Grande do Sul	2,3548
22	Rondônia	2,8156
23	Roraima	2,4807

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

24	Santa Catarina	1,2798
25	São Paulo	1,0000
26	Sergipe	4,1553
27	Tocantins	4,3400
	T O T A L	100,0000

Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO III
FPM - FATOR POPULAÇÃO
EXERCÍCIO 2013

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do País	Fator
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IV
FPM - FATOR RENDA *PER CAPITA*
EXERCÍCIO 2013

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO V
FPM - CAPITAIS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	Fator população	Renda per capita 2010 (R$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Capital	Participação Relativa no Total das Capitais
				A	B	C	D	E	F
								(B x D)	(E / tot.E) x 100
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	2,0	11.567	1,8	3,60	3,057325%
2	270430	AL	Maceió	953.393	2,5	7.874	2,5	6,25	5,307856%
3	130260	AM	Manaus	1.861.838	4,5	17.173	1,2	5,40	4,585987%
4	160030	AP	Macapá	415.554	2,0	12.361	1,6	3,20	2,717622%
5	292740	BA	Salvador	2.710.968	5,0	11.007	1,8	9,00	7,643312%
6	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	5,0	9.217	2,0	10,00	8,492568%
7	530010	DF	Brasília	2.648.532	5,0	58.489	0,4	2,00	1,698514%
8	320530	ES	Vitória	333.162	2,0	23.379	0,8	1,60	1,358811%
9	520870	GO	Goiânia	1.333.767	3,0	16.252	1,2	3,60	3,057325%
10	211130	MA	São Luís	1.039.610	2,5	6.889	2,5	6,25	5,307856%
11	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	5,0	17.932	1,2	6,00	5,095541%
12	500270	MS	Campo Grande	805.397	2,0	17.766	1,2	2,40	2,038217%
13	510340	MT	Cuiabá	561.329	2,0	19.644	1,0	2,00	1,698514%
14	150140	PA	Belém	1.410.430	3,5	10.259	2,0	7,00	5,944798%
15	250750	PB	João Pessoa	742.478	2,0	8.481	2,5	5,00	4,246285%
16	261160	PE	Recife	1.557.757	3,5	10.822	1,8	6,30	5,350318%
17	221100	PI	Teresina (1)	830.231	2,0	7.073	2,5	6,25	5,307856%
18	410690	PR	Curitiba	1.776.761	4,0	20.814	0,9	3,60	3,057325%
19	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	5,0	25.455	0,8	4,00	3,397028%
20	240810	RN	Natal	817.590	2,0	10.208	2,0	4,00	3,397028%
21	110020	RO	Porto Velho	442.701	2,0	15.098	1,4	2,80	2,377919%
22	140010	RR	Boa Vista	296.959	2,0	14.052	1,4	2,80	2,377919%
23	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	3,5	23.606	0,8	2,80	2,377919%
24	420540	SC	Florianópolis	433.158	2,0	24.398	0,8	1,60	1,358811%
25	280030	SE	Aracaju	587.701	2,0	11.572	1,8	3,60	3,057325%
26	355030	SP	São Paulo	11.376.685	5,0	30.243	0,7	3,50	2,972399%
27	172100	TO	Palmas	242.070	2,0	12.462	1,6	3,20	2,717622%
			T O T A L	46.229.408		19.766 (**)		117,75	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil
(1) Decisão Judicial: Processo nº 461, Supremo Tribunal Federal (TC-016.562/2009-5)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VI
FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	Fator população	Renda per capita 2010 (R$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Reserva	Participação Relativa no Total da Reserva
				A	B	C	D	E	F
								(B x D)	(E / tot.E) x 100
1	270030	AL	Arapiraca	218.140	2,0	7.874	2,5	5,00	1,398015%
2	290070	BA	Alagoinhas	143.460	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
3	290570	BA	Camaçari	255.238	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%

4	291080	BA	Feira de Santana	568.099	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
5	291360	BA	Ilhéus	187.315	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
6	291480	BA	Itabuna	205.885	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
7	291800	BA	Jequié	152.372	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
8	291840	BA	Juazeiro	201.499	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
9	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
10	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
11	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	2,0	11.007	1,8	3,60	1,006571%
12	230370	CE	Caucaia	336.091	2,0	9.217	2,0	4,00	1,118412%
13	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	2,0	9.217	2,0	4,00	1,118412%
14	230765	CE	Maracanaú	213.404	2,0	9.217	2,0	4,00	1,118412%
15	231290	CE	Sobral	193.134	2,0	9.217	2,0	4,00	1,118412%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	2,0	23.379	0,8	1,60	0,447365%
17	320130	ES	Cariacica	352.431	2,0	23.379	0,8	1,60	0,447365%
18	320320	ES	Linhares	145.639	2,0	23.379	0,8	1,60	0,447365%
19	320500	ES	Serra	422.569	2,0	23.379	0,8	1,60	0,447365%
20	320520	ES	Vila Velha	424.948	2,0	23.379	0,8	1,60	0,447365%
21	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	2,0	16.252	1,2	2,40	0,671047%
22	520110	GO	Anápolis	342.347	2,0	16.252	1,2	2,40	0,671047%
23	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	2,0	16.252	1,2	2,40	0,671047%
24	521250	GO	Luziânia	179.582	2,0	16.252	1,2	2,40	0,671047%
25	521880	GO	Rio Verde	185.465	2,0	16.252	1,2	2,40	0,671047%
26	210300	MA	Caxias	158.059	2,0	6.889	2,5	5,00	1,398015%
27	210530	MA	Imperatriz	250.063	2,0	6.889	2,5	5,00	1,398015%
28	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	2,0	6.889	2,5	5,00	1,398015%
29	211220	MA	Timon	159.471	2,0	6.889	2,5	5,00	1,398015%
30	310670	MG	Betim	388.873	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
31	311860	MG	Contagem	613.815	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
32	312230	MG	Divinópolis	217.404	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
33	312770	MG	Governador Valadares	266.190	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
34	312980	MG	Ibirité	162.867	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
35	313130	MG	Ipatinga	243.541	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
36	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
37	314330	MG	Montes Claros	370.216	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
38	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
39	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
40	315780	MG	Santa Luzia	205.666	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
41	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
42	317010	MG	Uberaba	302.623	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
43	317020	MG	Uberlândia	619.536	2,0	17.932	1,2	2,40	0,671047%
44	500370	MS	Dourados	200.729	2,0	17.766	1,2	2,40	0,671047%
45	510760	MT	Rondonópolis	202.309	2,0	19.644	1,0	2,00	0,559206%
46	510840	MT	Várzea Grande	258.208	2,0	19.644	1,0	2,00	0,559206%
47	150010	PA	Abaetetuba	144.415	2,0	10.259	2,0	4,00	1,118412%
48	150080	PA	Ananindeua	483.821	2,0	10.259	2,0	4,00	1,118412%
49	150240	PA	Castanhal	178.986	2,0	10.259	2,0	4,00	1,118412%
50	150420	PA	Marabá	243.583	2,0	10.259	2,0	4,00	1,118412%
51	150553	PA	Parauapebas	166.342	2,0	10.259	2,0	4,00	1,118412%
52	150680	PA	Santarém	284.401	2,0	10.259	2,0	4,00	1,118412%
53	250400	PB	Campina Grande	389.995	2,0	8.481	2,5	5,00	1,398015%
54	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	2,0	10.822	1,8	3,60	1,006571%
55	260345	PE	Camaragibe (1)	150.354	2,0	10.822	1,8	3,60	1,006571%
56	260410	PE	Caruaru	324.095	2,0	10.822	1,8	3,60	1,006571%
57	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	2,0	10.822	1,8	3,60	1,006571%
58	260960	PE	Olinda	379.271	2,0	10.822	1,8	3,60	1,006571%
59	261070	PE	Paulista	306.239	2,0	10.822	1,8	3,60	1,006571%
60	261110	PE	Petrolina	305.352	2,0	10.822	1,8	3,60	1,006571%
61	220770	PI	Parnaíba	147.732	2,0	7.073	2,5	5,00	1,398015%
62	410480	PR	Cascavel	292.372	2,0	20.814	0,9	1,80	0,503285%
63	410580	PR	Colombo	217.443	2,0	20.814	0,9	1,80	0,503285%
64	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	2,0	20.814	0,9	1,80	0,503285%
65	410940	PR	Guarapuava	169.252	2,0	20.814	0,9	1,80	0,503285%
66	411370	PR	Londrina	515.707	2,0	20.814	0,9	1,80	0,503285%
67	411520	PR	Maringá	367.410	2,0	20.814	0,9	1,80	0,503285%
68	411990	PR	Ponta Grossa	317.339	2,0	20.814	0,9	1,80	0,503285%
69	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	2,0	20.814	0,9	1,80	0,503285%
70	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
71	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
72	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
73	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
74	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
75	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
76	330190	RJ	Itaboraí	222.618	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
77	330240	RJ	Macaé	217.951	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
78	330250	RJ	Magé	230.568	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
79	330285	RJ	Mesquita	169.537	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
80	330320	RJ	Nilópolis	157.986	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
81	330330	RJ	Niterói	491.807	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
82	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
83	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
84	330390	RJ	Petrópolis	297.192	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
85	330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	2,5	25.455	0,8	2,00	0,559206%
86	330510	RJ	São João de Meriti	460.062	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
87	330580	RJ	Teresópolis	167.622	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
88	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	2,0	25.455	0,8	1,60	0,447365%
89	240800	RN	Mossoró	266.758	2,0	10.208	2,0	4,00	1,118412%
90	240325	RN	Parnamirim	214.199	2,0	10.208	2,0	4,00	1,118412%
91	430060	RS	Alvorada	197.441	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
92	430460	RS	Canoas	326.505	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
93	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
94	430920	RS	Gravataí	259.138	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
95	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
96	431410	RS	Passo Fundo	187.298	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
97	431440	RS	Pelotas	329.435	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
98	431560	RS	Rio Grande	198.842	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
99	431690	RS	Santa Maria	263.662	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
100	431870	RS	São Leopoldo	217.189	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
101	432300	RS	Viamão	241.190	2,0	23.606	0,8	1,60	0,447365%
102	420240	SC	Blumenau	316.139	2,0	24.398	0,8	1,60	0,447365%
103	420420	SC	Chapecó	189.052	2,0	24.398	0,8	1,60	0,447365%
104	420460	SC	Criciúma	195.614	2,0	24.398	0,8	1,60	0,447365%
105	420820	SC	Itajaí	188.791	2,0	24.398	0,8	1,60	0,447365%
106	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	2,0	24.398	0,8	1,60	0,447365%
107	420910	SC	Joinville	526.338	2,0	24.398	0,8	1,60	0,447365%
108	420930	SC	Lages	156.604	2,0	24.398	0,8	1,60	0,447365%
109	421660	SC	São José	215.278	2,0	24.398	0,8	1,60	0,447365%
110	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	2,0	11.572	1,8	3,60	1,006571%
111	350160	SP	Americana	214.873	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

112	350280	SP	Araçatuba	183.441	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
113	350320	SP	Araraquara	212.617	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
114	350570	SP	Barueri	245.652	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
115	350600	SP	Bauru	348.146	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
116	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
117	350950	SP	Campinas	1.098.630	2,5	30.243	0,7	1,75	0,489303%
118	351060	SP	Carapicuíba	373.358	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
119	351300	SP	Cotia	209.027	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
120	351380	SP	Diadema	390.980	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
121	351500	SP	Embu	245.148	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
122	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
123	351620	SP	Franca	323.307	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
124	351630	SP	Francisco Morato	157.603	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
125	351870	SP	Guarujá	294.669	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
126	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	3,0	30.243	0,7	2,10	0,587164%
127	351907	SP	Hortolândia	198.758	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
128	352050	SP	Indaiatuba	209.859	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
129	352220	SP	Itapecerica da Serra	156.077	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
130	352230	SP	Itapetininga	147.219	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
131	352250	SP	Itapevi	206.558	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
132	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
133	352390	SP	Itu	156.983	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
134	352440	SP	Jacareí	214.223	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
135	352590	SP	Jundiaí	377.183	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
136	352690	SP	Limeira	280.096	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
137	352900	SP	Marília	219.664	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
138	352940	SP	Mauá	425.169	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
139	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
140	353440	SP	Osasco	668.877	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
141	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
142	353870	SP	Piracicaba	369.919	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
143	354100	SP	Praia Grande	272.390	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
144	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
145	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
146	354390	SP	Rio Claro	188.977	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
147	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
148	354780	SP	Santo André	680.496	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
149	354850	SP	Santos	419.614	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
150	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
151	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
152	354890	SP	São Carlos	226.322	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
153	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
154	354990	SP	São José dos Campos	643.603	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
155	355100	SP	São Vicente	336.809	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
156	355220	SP	Sorocaba	600.692	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
157	355240	SP	Sumaré	246.247	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
158	355250	SP	Suzano	267.583	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
159	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
160	355410	SP	Taubaté	283.899	2,0	30.243	0,7	1,40	0,391444%
161	170210	TO	Araguaína	156.123	2,0	12.462	1,6	3,20	0,894726%
			T O T A L	49.022.313		19.766 (**)		357,65	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil
(1) Decisão Judicial: Processo nº 2007.83.00.021120-0, 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco (TC-000.482/2008-3)
População informada pelo IBGE (ref. 1º/7/2012):146.847 habitantes

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VII

FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A DISTRIBUIR
EXERCÍCIO 2013

Ordem	Unidade da Federação	Participação Percentual
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rondônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3342
26	Tocantins	1,2955
	TOTAL	100,0000

1.1.1. Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989 c/c Resolução-TCU 242/1990.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO VIII
FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Faixa de Habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

1.1.2.Fonte: Decreto-Lei 1.881, de 27/8/1981.

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO IX
FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF
EXERCÍCIO 2013

Seq	UF	Unidade da Federação	Somatório dos Coeficientes	Somatório da População	Quantidade de Municípios
1	AC	Acre	22,2	410.432	21
2	AL	Alagoas	114,6	2.212.079	101
3	AM	Amazonas	84,4	1.729.147	61
4	AP	Amapá	15,2	283.048	15
5	BA	Bahia	516,2	11.464.373	416
6	CE	Ceará	261,2	6.105.811	183
7	ES	Espírito Santo	106,4	3.244.905	77
8	GO	Goiás	237,8	4.821.229	245
9	MA	Maranhão	271,6	5.674.704	216
10	MG	Minas Gerais	831,8	17.459.547	852
11	MS	Mato Grosso do Sul	87,0	1.699.691	78
12	MT	Mato Grosso	138,0	2.554.007	140
13	PA	Pará	239,0	6.411.775	143
14	PB	Paraíba	189,8	3.072.693	222
15	PE	Pernambuco	269,2	7.376.778	183
16	PI	Piauí	173,6	2.330.517	223
17	PR	Paraná	404,4	8.800.994	398
18	RJ	Rio de Janeiro	191,2	9.841.075	91
19	RN	Rio Grande do Norte	142,0	2.410.608	166
20	RO	Rondônia	58,2	1.147.310	51
21	RR	Roraima	11,4	172.565	14
22	RS	Rio Grande do Sul	469,6	9.353.889	496
23	SC	Santa Catarina	287,8	5.950.128	294
24	SE	Sergipe	80,6	1.523.166	74
25	SP	São Paulo	873,8	30.524.534	644
26	TO	Tocantins	99,0	1.175.624	138
		T O T A L	6.176,0	147.750.629	5.542

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	120001	AC	Acrelândia	13.011	0,8	3,603603%
2	120005	AC	Assis Brasil	6.308	0,6	2,702703%
3	120010	AC	Brasiléia	22.261	1,2	5,405405%
4	120013	AC	Bujari	8.782	0,6	2,702703%
5	120017	AC	Capixaba	9.368	0,6	2,702703%
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	79.819	2,6	11,711710%
7	120025	AC	Epitaciolândia	15.679	1,0	4,504505%
8	120030	AC	Feijó	32.560	1,6	7,207207%
9	120032	AC	Jordão	6.898	0,6	2,702703%
10	120033	AC	Mâncio Lima	15.890	1,0	4,504505%
11	120034	AC	Manoel Urbano	8.224	0,6	2,702703%
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	15.123	1,0	4,504505%
13	120038	AC	Plácido de Castro	17.587	1,2	5,405405%
14	120080	AC	Porto Acre	15.534	1,0	4,504505%
15	120039	AC	Porto Walter	9.711	0,6	2,702703%
16	120042	AC	Rodrigues Alves	15.260	1,0	4,504505%
17	120043	AC	Santa Rosa do Purus	5.061	0,6	2,702703%
18	120050	AC	Sena Madureira	39.366	1,8	8,108107%
19	120045	AC	Senador Guiomard	20.588	1,2	5,405405%
20	120060	AC	Tarauacá	36.763	1,6	7,207207%
21	120070	AC	Xapuri	16.639	1,0	4,504505%
			T O T A L	410.432	22,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	270010	AL	Água Branca	19.763	1,2	1,047120%
2	270020	AL	Anadia	17.360	1,2	1,047120%
3	270030	AL	Arapiraca	218.140	4,0	3,490424%
4	270040	AL	Atalaia	44.892	2,0	1,745201%
5	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.665	1,0	0,872600%
6	270060	AL	Barra de São Miguel	7.755	0,6	0,523560%
7	270070	AL	Batalha	17.420	1,2	1,047120%
8	270080	AL	Belém	4.635	0,6	0,523560%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9	270090	AL	Belo Monte	6.499	0,6	0,523560%
10	270100	AL	Boca da Mata	26.010	1,4	1,221640%
11	270110	AL	Branquinha	10.471	0,8	0,698080%
12	270120	AL	Cacimbinhas	10.307	0,8	0,698080%
13	270130	AL	Cajueiro	20.626	1,2	1,047120%
14	270135	AL	Campestre	6.655	0,6	0,523560%
15	270140	AL	Campo Alegre	52.327	2,2	1,919721%
16	270150	AL	Campo Grande	9.273	0,6	0,523560%
17	270160	AL	Canapi	17.238	1,2	1,047120%
18	270170	AL	Capela	16.728	1,0	0,872600%
19	270180	AL	Carneiros	8.548	0,6	0,523560%
20	270190	AL	Chã Preta	7.146	0,6	0,523560%
21	270200	AL	Coité do Nóia	10.765	0,8	0,698080%
22	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.401	1,2	1,047120%
23	270220	AL	Coqueiro Seco	5.586	0,6	0,523560%
24	270230	AL	Coruripe	53.224	2,2	1,919721%
25	270235	AL	Craíbas	22.921	1,2	1,047120%
26	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.876	2,0	1,745201%
27	270250	AL	Dois Riachos	10.838	0,8	0,698080%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.410	1,2	1,047120%
29	270260	AL	Feira Grande	21.342	1,2	1,047120%
30	270270	AL	Feliz Deserto	4.482	0,6	0,523560%
31	270280	AL	Flexeiras	12.378	0,8	0,698080%
32	270290	AL	Girau do Ponciano	37.858	1,8	1,570681%
33	270300	AL	Ibateguara	15.180	1,0	0,872600%
34	270310	AL	Igaci	25.129	1,4	1,221640%
35	270320	AL	Igreja Nova	23.570	1,2	1,047120%
36	270330	AL	Inhapi	17.839	1,2	1,047120%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.352	0,6	0,523560%
38	270350	AL	Jacuípe	6.950	0,6	0,523560%
39	270360	AL	Japaratinga	7.888	0,6	0,523560%
40	270370	AL	Jaramataia	5.524	0,6	0,523560%
41	270375	AL	Jequiá da Praia	11.887	0,8	0,698080%
42	270380	AL	Joaquim Gomes	22.853	1,2	1,047120%
43	270390	AL	Jundiá	4.142	0,6	0,523560%
44	270400	AL	Junqueiro	24.173	1,4	1,221640%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.988	1,2	1,047120%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	27.069	1,4	1,221640%
47	270440	AL	Major Isidoro	19.087	1,2	1,047120%
48	270490	AL	Mar Vermelho	3.588	0,6	0,523560%
49	270450	AL	Maragogi	29.794	1,4	1,221640%
50	270460	AL	Maravilha	9.981	0,6	0,523560%
51	270470	AL	Marechal Deodoro	47.504	2,0	1,745201%
52	270480	AL	Maribondo	13.389	0,8	0,698080%
53	270500	AL	Mata Grande	24.449	1,4	1,221640%
54	270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.750	1,2	1,047120%
55	270520	AL	Messias	16.292	1,0	0,872600%
56	270530	AL	Minador do Negrão	5.251	0,6	0,523560%
57	270540	AL	Monteirópolis	6.952	0,6	0,523560%
58	270550	AL	Murici	27.030	1,4	1,221640%
59	270560	AL	Novo Lino	12.303	0,8	0,698080%
60	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.460	1,2	1,047120%
61	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.708	0,6	0,523560%
62	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.967	0,6	0,523560%
63	270600	AL	Olivença	11.150	0,8	0,698080%
64	270610	AL	Ouro Branco	10.953	0,8	0,698080%
65	270620	AL	Palestina	5.201	0,6	0,523560%
66	270630	AL	Palmeira dos Índios	70.738	2,4	2,094241%
67	270640	AL	Pão de Açúcar	23.651	1,2	1,047120%
68	270642	AL	Pariconha	10.282	0,8	0,698080%
69	270644	AL	Paripueira	11.845	0,8	0,698080%
70	270650	AL	Passo de Camaragibe	14.802	1,0	0,872600%
71	270660	AL	Paulo Jacinto	7.412	0,6	0,523560%
72	270670	AL	Penedo	60.890	2,2	1,919721%
73	270680	AL	Piaçabuçu	17.268	1,2	1,047120%
74	270690	AL	Pilar	33.623	1,6	1,396161%
75	270700	AL	Pindoba	2.857	0,6	0,523560%
76	270710	AL	Piranhas	23.504	1,2	1,047120%
77	270720	AL	Poço das Trincheiras	13.845	1,0	0,872600%
78	270730	AL	Porto Calvo	25.974	1,4	1,221640%
79	270740	AL	Porto de Pedras	8.156	0,6	0,523560%
80	270750	AL	Porto Real do Colégio	19.288	1,2	1,047120%
81	270760	AL	Quebrangulo	11.330	0,8	0,698080%
82	270770	AL	Rio Largo	68.952	2,4	2,094241%
83	270780	AL	Roteiro	6.607	0,6	0,523560%
84	270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.967	0,6	0,523560%
85	270800	AL	Santana do Ipanema	45.453	2,0	1,745201%
86	270810	AL	Santana do Mundaú	10.792	0,8	0,698080%
87	270820	AL	São Brás	6.744	0,6	0,523560%
88	270830	AL	São José da Laje	22.906	1,2	1,047120%
89	270840	AL	São José da Tapera	30.549	1,4	1,221640%
90	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.846	1,6	1,396161%
91	270860	AL	São Miguel dos Campos	56.319	2,2	1,919721%
92	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.360	0,6	0,523560%
93	270880	AL	São Sebastião	32.446	1,6	1,396161%
94	270890	AL	Satuba	15.020	1,0	0,872600%
95	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.209	0,8	0,698080%
96	270900	AL	Tanque d'Arca	6.172	0,6	0,523560%
97	270910	AL	Taquarana	18.907	1,2	1,047120%
98	270915	AL	Teotônio Vilela	41.797	1,8	1,570681%
99	270920	AL	Traipu	26.369	1,4	1,221640%
100	270930	AL	União dos Palmares	62.923	2,4	2,094241%
101	270940	AL	Viçosa	25.384	1,4	1,221640%
			T O T A L	2.212.079	114,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	130002	AM	Alvarães	14.381	1,0	1,184834%
2	130006	AM	Amaturá	9.794	0,6	0,710900%
3	130008	AM	Anamã	10.766	0,8	0,947867%
4	130010	AM	Anori	17.072	1,2	1,421801%
5	130014	AM	Apuí	18.633	1,2	1,421801%
6	130020	AM	Atalaia do Norte	15.924	1,0	1,184834%
7	130030	AM	Autazes	33.312	1,6	1,895735%
8	130040	AM	Barcelos	25.948	1,4	1,658768%
9	130050	AM	Barreirinha	28.077	1,4	1,658768%
10	130060	AM	Benjamin Constant	34.950	1,6	1,895735%
11	130063	AM	Beruri	16.158	1,0	1,184834%
12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	15.659	1,0	1,184834%
13	130070	AM	Boca do Acre	31.171	1,6	1,895735%
14	130080	AM	Borba	35.919	1,6	1,895735%
15	130083	AM	Caapiranga	11.303	0,8	0,947867%
16	130090	AM	Canutama	13.986	1,0	1,184834%
17	130100	AM	Carauari	26.130	1,4	1,658768%
18	130110	AM	Careiro	33.517	1,6	1,895735%
19	130115	AM	Careiro da Várzea	24.937	1,4	1,658768%
20	130120	AM	Coari	77.305	2,6	3,080569%
21	130130	AM	Codajás	24.067	1,4	1,658768%
22	130140	AM	Eirunepé	31.364	1,6	1,895735%
23	130150	AM	Envira	16.923	1,0	1,184834%
24	130160	AM	Fonte Boa	23.198	1,2	1,421801%
25	130165	AM	Guajará	14.396	1,0	1,184834%
26	130170	AM	Humaitá	45.954	2,0	2,369668%
27	130180	AM	Ipixuna	23.460	1,2	1,421801%
28	130185	AM	Iranduba	41.947	1,8	2,132701%
29	130190	AM	Itacoatiara	89.064	2,8	3,317536%
30	130195	AM	Itamarati	7.983	0,6	0,710900%
31	130200	AM	Itapiranga	8.348	0,6	0,710900%
32	130210	AM	Japurá	7.448	0,6	0,710900%
33	130220	AM	Juruá	11.439	0,8	0,947867%
34	130230	AM	Jutaí	18.293	1,2	1,421801%
35	130240	AM	Lábrea	39.022	1,8	2,132701%
36	130250	AM	Manacapuru	86.985	2,8	3,317536%
37	130255	AM	Manaquiri	24.325	1,4	1,658768%
38	130270	AM	Manicoré	48.373	2,0	2,369668%
39	130280	AM	Maraã	17.596	1,2	1,421801%
40	130290	AM	Maués	54.079	2,2	2,606635%
41	130300	AM	Nhamundá	18.720	1,2	1,421801%
42	130310	AM	Nova Olinda do Norte	31.749	1,6	1,895735%
43	130320	AM	Novo Airão	15.489	1,0	1,184834%
44	130330	AM	Novo Aripuanã	22.106	1,2	1,421801%
45	130340	AM	Parintins	103.828	3,2	3,791469%
46	130350	AM	Pauini	18.329	1,2	1,421801%
47	130353	AM	Presidente Figueiredo	28.652	1,4	1,658768%
48	130356	AM	Rio Preto da Eva	26.948	1,4	1,658768%
49	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	19.292	1,2	1,421801%
50	130370	AM	Santo Antônio do Içá	24.890	1,4	1,658768%
51	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	39.097	1,8	2,132701%
52	130390	AM	São Paulo de Olivença	32.677	1,6	1,895735%
53	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	11.241	0,8	0,947867%
54	130400	AM	Silves	8.544	0,6	0,710900%
55	130406	AM	Tabatinga	54.440	2,2	2,606635%
56	130410	AM	Tapauá	17.903	1,2	1,421801%
57	130420	AM	Tefé	61.000	2,2	2,606635%
58	130423	AM	Tonantins	17.316	1,2	1,421801%
59	130426	AM	Uarini	12.139	0,8	0,947867%
60	130430	AM	Urucará	16.902	1,0	1,184834%
61	130440	AM	Urucurituba	18.679	1,2	1,421801%
			T O T A L	1.729.147	84,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	160010	AP	Amapá	8.213	0,6	3,947368%
2	160020	AP	Calçoene	9.343	0,6	3,947368%
3	160021	AP	Cutias	4.910	0,6	3,947368%
4	160023	AP	Ferreira Gomes	6.141	0,6	3,947368%
5	160025	AP	Itaubal	4.473	0,6	3,947368%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6	160027	AP	Laranjal do Jari	41.668	1,8	11,842106%
7	160040	AP	Mazagão	17.794	1,2	7,894737%
8	160050	AP	Oiapoque	21.661	1,2	7,894737%
9	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	11.794	0,8	5,263158%
10	160053	AP	Porto Grande	17.680	1,2	7,894737%
11	160055	AP	Pracuúba	4.021	0,6	3,947368%
12	160060	AP	Santana	104.407	3,2	21,052633%
13	160005	AP	Serra do Navio	4.545	0,6	3,947368%
14	160070	AP	Tartarugalzinho	13.385	0,8	5,263158%
15	160080	AP	Vitória do Jari	13.013	0,8	5,263158%
			T O T A L	283.048	15,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	290010	BA	Abaíra	8.659	0,6	0,116234%
2	290020	BA	Abaré	17.685	1,2	0,232468%
3	290030	BA	Acajutiba	14.730	1,0	0,193723%
4	290035	BA	Adustina	15.914	1,0	0,193723%
5	290040	BA	Água Fria	15.884	1,0	0,193723%
6	290060	BA	Aiquara	4.536	0,6	0,116234%
7	290070	BA	Alagoinhas	143.460	3,8	0,736149%
8	290080	BA	Alcobaça	21.328	1,2	0,232468%
9	290090	BA	Almadina	6.130	0,6	0,116234%
10	290100	BA	Amargosa	34.845	1,6	0,309957%
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.080	1,4	0,271213%
12	290115	BA	América Dourada	15.962	1,0	0,193723%
13	290120	BA	Anagé	19.889	1,2	0,232468%
14	290130	BA	Andaraí	13.942	1,0	0,193723%
15	290135	BA	Andorinha	14.209	1,0	0,193723%
16	290140	BA	Angical	13.992	1,0	0,193723%
17	290150	BA	Anguera	10.427	0,8	0,154979%
18	290160	BA	Antas	17.526	1,2	0,232468%
19	290170	BA	Antônio Cardoso	11.545	0,8	0,154979%
20	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.229	0,8	0,154979%
21	290190	BA	Aporá	17.877	1,2	0,232468%
22	290195	BA	Apuarema	7.397	0,6	0,116234%
23	290205	BA	Araças	11.642	0,8	0,154979%
24	290200	BA	Aracatu	13.542	0,8	0,154979%
25	290210	BA	Araci	52.325	2,2	0,426191%
26	290220	BA	Aramari	10.483	0,8	0,154979%
27	290225	BA	Arataca	10.307	0,8	0,154979%
28	290230	BA	Aratuípe	8.632	0,6	0,116234%
29	290240	BA	Aurelino Leal	13.059	0,8	0,154979%
30	290250	BA	Baianópolis	13.420	0,8	0,154979%
31	290260	BA	Baixa Grande	20.031	1,2	0,232468%
32	290265	BA	Banzaê	11.840	0,8	0,154979%
33	290270	BA	Barra	50.134	2,0	0,387447%
34	290280	BA	Barra da Estiva	20.767	1,2	0,232468%
35	290290	BA	Barra do Choça	35.501	1,6	0,309957%
36	290300	BA	Barra do Mendes	13.914	1,0	0,193723%
37	290310	BA	Barra do Rocha	6.038	0,6	0,116234%
38	290320	BA	Barreiras	141.081	3,6	0,697404%
39	290323	BA	Barro Alto	13.914	1,0	0,193723%
40	290330	BA	Barro Preto	6.122	0,6	0,116234%
41	290327	BA	Barrocas	14.495	1,0	0,193723%
42	290340	BA	Belmonte	22.067	1,2	0,232468%
43	290350	BA	Belo Campo	17.625	1,2	0,232468%
44	290360	BA	Biritinga	14.866	1,0	0,193723%
45	290370	BA	Boa Nova	14.620	1,0	0,193723%
46	290380	BA	Boa Vista do Tupim	17.898	1,2	0,232468%
47	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	64.740	2,4	0,464936%
48	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.120	0,6	0,116234%
49	290400	BA	Boninal	13.893	1,0	0,193723%
50	290405	BA	Bonito	15.126	1,0	0,193723%
51	290410	BA	Boquira	22.025	1,2	0,232468%
52	290420	BA	Botuporã	10.950	0,8	0,154979%
53	290430	BA	Brejões	14.123	1,0	0,193723%
54	290440	BA	Brejolândia	11.247	0,8	0,154979%
55	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.479	0,8	0,154979%
56	290460	BA	Brumado	64.972	2,4	0,464936%
57	290470	BA	Buerarema	18.528	1,2	0,232468%
58	290475	BA	Buritirama	19.853	1,2	0,232468%
59	290480	BA	Caatiba	10.576	0,8	0,154979%
60	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.582	1,2	0,232468%
61	290490	BA	Cachoeira	32.270	1,6	0,309957%
62	290500	BA	Caculé	22.577	1,2	0,232468%
63	290510	BA	Caém	10.013	0,6	0,116234%
64	290515	BA	Caetanos	14.926	1,0	0,193723%
65	290520	BA	Caetité	47.774	2,0	0,387447%
66	290530	BA	Cafarnaum	17.398	1,2	0,232468%
67	290540	BA	Cairu	15.973	1,0	0,193723%
68	290550	BA	Caldeirão Grande	12.658	0,8	0,154979%
69	290560	BA	Camacan	31.535	1,6	0,309957%
70	290570	BA	Camaçari	255.238	4,0	0,774893%
71	290580	BA	Camamu	35.366	1,6	0,309957%
72	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.156	1,4	0,271213%
73	290600	BA	Campo Formoso	67.305	2,4	0,464936%
74	290610	BA	Canápolis	9.395	0,6	0,116234%
75	290620	BA	Canarana	24.430	1,4	0,271213%
76	290630	BA	Canavieiras	31.902	1,6	0,309957%
77	290640	BA	Candeal	8.720	0,6	0,116234%
78	290650	BA	Candeias	84.121	2,8	0,542425%
79	290660	BA	Candiba	13.329	0,8	0,154979%
80	290670	BA	Cândido Sales	25.711	1,4	0,271213%
81	290680	BA	Cansanção	33.054	1,6	0,309957%
82	290682	BA	Canudos	15.941	1,0	0,193723%
83	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.485	0,8	0,154979%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIRO

84	290687	BA	Capim Grosso	27.067	1,4	0,271213%
85	290689	BA	Caraíbas	9.879	0,6	0,116234%
86	290690	BA	Caravelas	21.612	1,2	0,232468%
87	290700	BA	Cardeal da Silva	9.030	0,6	0,116234%
88	290710	BA	Carinhanha	28.519	1,4	0,271213%
89	290720	BA	Casa Nova	66.331	2,4	0,464936%
90	290730	BA	Castro Alves	25.555	1,4	0,271213%
91	290740	BA	Catolândia	3.215	0,6	0,116234%
92	290750	BA	Catu	51.734	2,2	0,426191%
93	290755	BA	Caturama	8.817	0,6	0,116234%
94	290760	BA	Central	17.057	1,2	0,232468%
95	290770	BA	Chorrochó	10.794	0,8	0,154979%
96	290780	BA	Cícero Dantas	32.470	1,6	0,309957%
97	290790	BA	Cipó	15.884	1,0	0,193723%
98	290800	BA	Coaraci	19.937	1,2	0,232468%
99	290810	BA	Cocos	18.235	1,2	0,232468%
100	290820	BA	Conceição da Feira	20.826	1,2	0,232468%
101	290830	BA	Conceição do Almeida	17.705	1,2	0,232468%
102	290840	BA	Conceição do Coité	63.033	2,4	0,464936%
103	290850	BA	Conceição do Jacuípe	30.717	1,6	0,309957%
104	290860	BA	Conde	24.103	1,4	0,271213%
105	290870	BA	Condeúba	17.421	1,2	0,232468%
106	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.613	0,6	0,116234%
107	290890	BA	Coração de Maria	22.149	1,2	0,232468%
108	290900	BA	Cordeiros	8.245	0,6	0,116234%
109	290910	BA	Coribe	14.210	1,0	0,193723%
110	290920	BA	Coronel João Sá	16.650	1,0	0,193723%
111	290930	BA	Correntina	31.397	1,6	0,309957%
112	290940	BA	Cotegipe	13.614	1,0	0,193723%
113	290950	BA	Cravolândia	5.048	0,6	0,116234%
114	290960	BA	Crisópolis	20.199	1,2	0,232468%
115	290970	BA	Cristópolis	13.374	0,8	0,154979%
116	290980	BA	Cruz das Almas	59.470	2,2	0,426191%
117	290990	BA	Curaçá	32.631	1,6	0,309957%
118	291000	BA	Dário Meira	12.217	0,8	0,154979%
119	291005	BA	Dias d'Ávila	69.628	2,4	0,464936%
120	291010	BA	Dom Basílio	11.454	0,8	0,154979%
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.894	0,6	0,116234%
122	291030	BA	Elísio Medrado	7.961	0,6	0,116234%
123	291040	BA	Encruzilhada	22.478	1,2	0,232468%
124	291050	BA	Entre Rios	40.180	1,8	0,348702%
125	290050	BA	Érico Cardoso	10.746	0,8	0,154979%
126	291060	BA	Esplanada	33.618	1,6	0,309957%
127	291070	BA	Euclides da Cunha	56.962	2,2	0,426191%
128	291072	BA	Eunápolis	102.628	3,2	0,619915%
129	291075	BA	Fátima	17.555	1,2	0,232468%
130	291077	BA	Feira da Mata	6.177	0,6	0,116234%
131	291080	BA	Feira de Santana	568.099	4,0	0,774893%
132	291085	BA	Filadélfia	16.672	1,0	0,193723%
133	291090	BA	Firmino Alves	5.417	0,6	0,116234%
134	291100	BA	Floresta Azul	10.657	0,8	0,154979%
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	23.169	1,2	0,232468%
136	291120	BA	Gandu	30.816	1,6	0,309957%
137	291125	BA	Gavião	4.510	0,6	0,116234%
138	291130	BA	Gentio do Ouro	10.690	0,8	0,154979%
139	291140	BA	Glória	15.114	1,0	0,193723%
140	291150	BA	Gongogi	8.031	0,6	0,116234%
141	291160	BA	Governador Mangabeira	19.926	1,2	0,232468%
142	291165	BA	Guajeru	9.182	0,6	0,116234%
143	291170	BA	Guanambi	79.936	2,6	0,503681%
144	291180	BA	Guaratinga	21.840	1,2	0,232468%
145	291185	BA	Heliópolis (1)	13.099	1,0	0,193723%
146	291190	BA	Iaçu	25.319	1,4	0,271213%
147	291200	BA	Ibiassucê	9.607	0,6	0,116234%
148	291210	BA	Ibicaraí	23.560	1,2	0,232468%
149	291220	BA	Ibicoara	17.805	1,2	0,232468%
150	291230	BA	Ibicuí	15.650	1,0	0,193723%
151	291240	BA	Ibipeba	17.277	1,2	0,232468%
152	291250	BA	Ibipitanga	14.285	1,0	0,193723%
153	291260	BA	Ibiquera	4.874	0,6	0,116234%
154	291270	BA	Ibirapitanga	22.683	1,2	0,232468%
155	291280	BA	Ibirapuã	8.086	0,6	0,116234%
156	291290	BA	Ibirataia	17.959	1,2	0,232468%
157	291300	BA	Ibitiara	15.669	1,0	0,193723%
158	291310	BA	Ibititá	17.763	1,2	0,232468%
159	291320	BA	Ibotirama	25.617	1,4	0,271213%
160	291330	BA	Ichu	5.908	0,6	0,116234%
161	291340	BA	Igaporã	15.238	1,0	0,193723%
162	291345	BA	Igrapiúna	13.028	0,8	0,154979%
163	291350	BA	Iguaí	26.053	1,4	0,271213%
164	291360	BA	Ilhéus	187.315	4,0	0,774893%
165	291370	BA	Inhambupe	37.321	1,6	0,309957%
166	291380	BA	Ipecaetá	15.025	1,0	0,193723%
167	291390	BA	Ipiaú	44.538	2,0	0,387447%
168	291400	BA	Ipirá	59.001	2,2	0,426191%
169	291410	BA	Ipupiara	9.398	0,6	0,116234%
170	291420	BA	Irajuba	7.046	0,6	0,116234%
171	291430	BA	Iramaia	11.150	0,8	0,154979%
172	291440	BA	Iraquara	23.246	1,2	0,232468%
173	291450	BA	Irará	27.814	1,4	0,271213%
174	291460	BA	Irecê	67.527	2,4	0,464936%
175	291465	BA	Itabela	28.790	1,4	0,271213%
176	291470	BA	Itaberaba	62.037	2,4	0,464936%
177	291480	BA	Itabuna	205.885	4,0	0,774893%
178	291490	BA	Itacaré	25.254	1,4	0,271213%
179	291500	BA	Itaeté	15.063	1,0	0,193723%
180	291510	BA	Itagi	12.805	0,8	0,154979%
181	291520	BA	Itagibá	15.088	1,0	0,193723%
182	291530	BA	Itagimirim	7.013	0,6	0,116234%
183	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.487	0,8	0,154979%
184	291540	BA	Itaju do Colônia	7.118	0,6	0,116234%
185	291550	BA	Itajuípe	20.878	1,2	0,232468%
186	291560	BA	Itamaraju	63.037	2,4	0,464936%
187	291570	BA	Itamari	7.836	0,6	0,116234%
188	291580	BA	Itambé	22.650	1,2	0,232468%
189	291590	BA	Itanagra	7.590	0,6	0,116234%
190	291600	BA	Itanhém	20.015	1,2	0,232468%
191	291610	BA	Itaparica	20.994	1,2	0,232468%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

192	291620	BA	Itapé	10.436	0,8	0,154979%
193	291630	BA	Itapebi	10.398	0,8	0,154979%
194	291640	BA	Itapetinga	69.903	2,4	0,464936%
195	291650	BA	Itapicuru	33.008	1,6	0,309957%
196	291660	BA	Itapitanga	10.181	0,6	0,116234%
197	291670	BA	Itaquara	7.751	0,6	0,116234%
198	291680	BA	Itarantim	18.651	1,2	0,232468%
199	291685	BA	Itatim	13.841	1,0	0,193723%
200	291690	BA	Itiruçu	12.589	0,8	0,154979%
201	291700	BA	Itiúba	36.200	1,6	0,309957%
202	291710	BA	Itororó	19.942	1,2	0,232468%
203	291720	BA	Ituaçu	18.302	1,2	0,232468%
204	291730	BA	Ituberá	26.930	1,4	0,271213%
205	291733	BA	Iuiú	10.963	0,8	0,154979%
206	291735	BA	Jaborandi	8.728	0,6	0,116234%
207	291740	BA	Jacaraci	14.500	1,0	0,193723%
208	291750	BA	Jacobina	79.580	2,6	0,503681%
209	291760	BA	Jaguaquara	51.635	2,2	0,426191%
210	291770	BA	Jaguarari	30.769	1,6	0,309957%
211	291780	BA	Jaguaripe	16.927	1,0	0,193723%
212	291790	BA	Jandaíra	10.377	0,8	0,154979%
213	291800	BA	Jequié	152.372	3,8	0,736149%
214	291810	BA	Jeremoabo	38.163	1,8	0,348702%
215	291820	BA	Jiquiriçá	14.096	1,0	0,193723%
216	291830	BA	Jitaúna	13.280	0,8	0,154979%
217	291835	BA	João Dourado	23.066	1,2	0,232468%
218	291840	BA	Juazeiro	201.499	4,0	0,774893%
219	291845	BA	Jucuruçu	9.972	0,6	0,116234%
220	291850	BA	Jussara	15.004	1,0	0,193723%
221	291855	BA	Jussari	6.322	0,6	0,116234%
222	291860	BA	Jussiape	7.533	0,6	0,116234%
223	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.830	0,6	0,116234%
224	291875	BA	Lagoa Real	14.187	1,0	0,193723%
225	291880	BA	Laje	22.679	1,2	0,232468%
226	291890	BA	Lajedão	3.782	0,6	0,116234%
227	291900	BA	Lajedinho	3.881	0,6	0,116234%
228	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.346	0,6	0,116234%
229	291910	BA	Lamarão	9.271	0,6	0,116234%
230	291915	BA	Lapão	25.785	1,4	0,271213%
231	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	4,0	0,774893%
232	291930	BA	Lençóis	10.589	0,8	0,154979%
233	291940	BA	Licínio de Almeida	12.268	0,8	0,154979%
234	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	43.514	1,8	0,348702%
235	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	66.371	2,4	0,464936%
236	291960	BA	Macajuba	11.201	0,8	0,154979%
237	291970	BA	Macarani	17.253	1,2	0,232468%
238	291980	BA	Macaúbas	47.915	2,0	0,387447%
239	291990	BA	Macururé	7.992	0,6	0,116234%
240	291992	BA	Madre de Deus	18.183	1,2	0,232468%
241	291995	BA	Maetinga	6.048	0,6	0,116234%
242	292000	BA	Maiquinique	9.229	0,6	0,116234%
243	292010	BA	Mairi	19.163	1,2	0,232468%
244	292020	BA	Malhada	16.058	1,0	0,193723%
245	292030	BA	Malhada de Pedras	8.389	0,6	0,116234%
246	292040	BA	Manoel Vitorino	13.948	1,0	0,193723%
247	292045	BA	Mansidão	12.759	0,8	0,154979%
248	292050	BA	Maracás	25.024	1,4	0,271213%
249	292060	BA	Maragogipe	43.114	1,8	0,348702%
250	292070	BA	Maraú	19.212	1,2	0,232468%
251	292080	BA	Marcionílio Souza	10.447	0,8	0,154979%
252	292090	BA	Mascote	14.257	1,0	0,193723%
253	292100	BA	Mata de São João	41.527	1,8	0,348702%
254	292105	BA	Matina	11.342	0,8	0,154979%
255	292110	BA	Medeiros Neto	21.642	1,2	0,232468%
256	292120	BA	Miguel Calmon	26.188	1,4	0,271213%
257	292130	BA	Milagres	10.994	0,8	0,154979%
258	292140	BA	Mirangaba	16.606	1,0	0,193723%
259	292145	BA	Mirante	9.902	0,6	0,116234%
260	292150	BA	Monte Santo	52.023	2,2	0,426191%
261	292160	BA	Morpará	8.233	0,6	0,116234%
262	292170	BA	Morro do Chapéu	35.251	1,6	0,309957%
263	292180	BA	Mortugaba	11.729	0,8	0,154979%
264	292190	BA	Mucugê	10.145	0,6	0,116234%
265	292200	BA	Mucuri	37.229	1,6	0,309957%
266	292205	BA	Mulungu do Morro	11.743	0,8	0,154979%
267	292210	BA	Mundo Novo	24.867	1,4	0,271213%
268	292220	BA	Muniz Ferreira	7.374	0,6	0,116234%
269	292225	BA	Muquém de São Francisco	10.433	0,8	0,154979%
270	292230	BA	Muritiba	28.944	1,4	0,271213%
271	292240	BA	Mutuípe	21.608	1,2	0,232468%
272	292250	BA	Nazaré	27.454	1,4	0,271213%
273	292260	BA	Nilo Peçanha	12.729	0,8	0,154979%
274	292265	BA	Nordestina	12.458	0,8	0,154979%
275	292270	BA	Nova Canaã	16.070	1,0	0,193723%
276	292273	BA	Nova Fátima	7.630	0,6	0,116234%
277	292275	BA	Nova Ibiá	6.570	0,6	0,116234%
278	292280	BA	Nova Itarana	7.563	0,6	0,116234%
279	292285	BA	Nova Redenção	8.053	0,6	0,116234%
280	292290	BA	Nova Soure	24.265	1,4	0,271213%
281	292300	BA	Nova Viçosa	39.535	1,8	0,348702%
282	292303	BA	Novo Horizonte	11.001	0,8	0,154979%
283	292305	BA	Novo Triunfo	15.067	1,0	0,193723%
284	292310	BA	Olindina	25.100	1,4	0,271213%
285	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.813	1,2	0,232468%
286	292330	BA	Ouriçangas	8.316	0,6	0,116234%
287	292335	BA	Ourolândia	16.578	1,0	0,193723%
288	292340	BA	Palmas de Monte Alto	20.894	1,2	0,232468%
289	292350	BA	Palmeiras	8.545	0,6	0,116234%
290	292360	BA	Paramirim	21.226	1,2	0,232468%
291	292370	BA	Paratinga	29.853	1,4	0,271213%
292	292380	BA	Paripiranga	27.958	1,4	0,271213%
293	292390	BA	Pau Brasil	10.479	0,8	0,154979%
294	292400	BA	Paulo Afonso	110.193	3,2	0,619915%
295	292405	BA	Pé de Serra	13.707	1,0	0,193723%
296	292410	BA	Pedrão	6.993	0,6	0,116234%
297	292420	BA	Pedro Alexandre	17.045	1,2	0,232468%
298	292430	BA	Piatã	17.257	1,2	0,232468%
299	292440	BA	Pilão Arcado	33.176	1,6	0,309957%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

300	292450	BA	Pindaí	15.695	1,0	0,193723%
301	292460	BA	Pindobaçu	20.009	1,2	0,232468%
302	292465	BA	Pintadas	10.250	0,8	0,154979%
303	292467	BA	Piraí do Norte	9.833	0,6	0,116234%
304	292470	BA	Piripá	12.219	0,8	0,154979%
305	292480	BA	Piritiba	22.907	1,2	0,232468%
306	292490	BA	Planaltino	8.944	0,6	0,116234%
307	292500	BA	Planalto	24.627	1,4	0,271213%
308	292510	BA	Poções	45.903	2,0	0,387447%
309	292520	BA	Pojuca	34.106	1,6	0,309957%
310	292525	BA	Ponto Novo	15.524	1,0	0,193723%
311	292530	BA	Porto Seguro	131.642	3,6	0,697404%
312	292540	BA	Potiraguá	9.360	0,6	0,116234%
313	292550	BA	Prado	27.693	1,4	0,271213%
314	292560	BA	Presidente Dutra	13.807	1,0	0,193723%
315	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	12.854	0,8	0,154979%
316	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	24.517	1,4	0,271213%
317	292580	BA	Queimadas	24.602	1,4	0,271213%
318	292590	BA	Quijingue	27.357	1,4	0,271213%
319	292593	BA	Quixabeira	9.514	0,6	0,116234%
320	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.916	1,2	0,232468%
321	292600	BA	Remanso	39.365	1,8	0,348702%
322	292610	BA	Retirolândia	12.281	0,8	0,154979%
323	292620	BA	Riachão das Neves	21.941	1,2	0,232468%
324	292630	BA	Riachão do Jacuípe	33.271	1,6	0,309957%
325	292640	BA	Riacho de Santana	31.027	1,6	0,309957%
326	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.333	1,0	0,193723%
327	292660	BA	Ribeira do Pombal	47.877	2,0	0,387447%
328	292665	BA	Ribeirão do Largo	10.432	0,8	0,154979%
329	292670	BA	Rio de Contas	12.891	0,8	0,154979%
330	292680	BA	Rio do Antônio	15.015	1,0	0,193723%
331	292690	BA	Rio do Pires	11.948	0,8	0,154979%
332	292700	BA	Rio Real	37.754	1,8	0,348702%
333	292710	BA	Rodelas	8.045	0,6	0,116234%
334	292720	BA	Ruy Barbosa	30.010	1,4	0,271213%
335	292730	BA	Salinas da Margarida	13.921	1,0	0,193723%
336	292750	BA	Santa Bárbara	19.292	1,2	0,232468%
337	292760	BA	Santa Brígida	14.698	1,0	0,193723%
338	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	26.623	1,4	0,271213%
339	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.481	0,6	0,116234%
340	292790	BA	Santa Inês	10.312	0,8	0,154979%
341	292805	BA	Santa Luzia	13.025	0,8	0,154979%
342	292810	BA	Santa Maria da Vitória	40.165	1,8	0,348702%
343	292840	BA	Santa Rita de Cássia	26.653	1,4	0,271213%
344	292850	BA	Santa Teresinha	9.792	0,6	0,116234%
345	292800	BA	Santaluz	34.274	1,6	0,309957%
346	292820	BA	Santana	24.987	1,4	0,271213%
347	292830	BA	Santanópolis	8.835	0,6	0,116234%
348	292860	BA	Santo Amaro	57.978	2,2	0,426191%
349	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	93.077	3,0	0,581175%
350	292880	BA	Santo Estêvão	48.897	2,0	0,387447%
351	292890	BA	São Desidério	28.921	1,4	0,271213%
352	292895	BA	São Domingos	9.266	0,6	0,116234%
353	292910	BA	São Felipe	20.329	1,2	0,232468%
354	292900	BA	São Félix	14.159	1,0	0,193723%
355	292905	BA	São Félix do Coribe	13.243	0,8	0,154979%
356	292920	BA	São Francisco do Conde	34.226	1,6	0,309957%
357	292925	BA	São Gabriel	18.430	1,2	0,232468%
358	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	34.232	1,6	0,309957%
359	292935	BA	São José da Vitória	5.609	0,6	0,116234%
360	292937	BA	São José do Jacuípe	10.293	0,8	0,154979%
361	292940	BA	São Miguel das Matas	10.474	0,8	0,154979%
362	292950	BA	São Sebastião do Passé	42.485	1,8	0,348702%
363	292960	BA	Sapeaçu	16.619	1,0	0,193723%
364	292970	BA	Sátiro Dias	19.054	1,2	0,232468%
365	292975	BA	Saubara	11.354	0,8	0,154979%
366	292980	BA	Saúde	11.921	0,8	0,154979%
367	292990	BA	Seabra	42.163	1,8	0,348702%
368	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	10.563	0,8	0,154979%
369	293010	BA	Senhor do Bonfim	75.437	2,6	0,503681%
370	293020	BA	Sento Sé	38.174	1,8	0,348702%
371	293015	BA	Serra do Ramalho	31.525	1,6	0,309957%
372	293030	BA	Serra Dourada	17.963	1,2	0,232468%
373	293040	BA	Serra Preta	14.993	1,0	0,193723%
374	293050	BA	Serrinha	77.211	2,6	0,503681%
375	293060	BA	Serrolândia	12.464	0,8	0,154979%
376	293070	BA	Simões Filho	121.416	3,4	0,658664%
377	293075	BA	Sítio do Mato	12.161	0,8	0,154979%
378	293076	BA	Sítio do Quinto	11.930	0,8	0,154979%
379	293077	BA	Sobradinho	22.109	1,2	0,232468%
380	293080	BA	Souto Soares	16.069	1,0	0,193723%
381	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.433	0,8	0,154979%
382	293100	BA	Tanhaçu	20.001	1,2	0,232468%
383	293105	BA	Tanque Novo	16.323	1,0	0,193723%
384	293110	BA	Tanquinho	8.035	0,6	0,116234%
385	293120	BA	Taperoá	19.174	1,2	0,232468%
386	293130	BA	Tapiramutá	16.434	1,0	0,193723%
387	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	3,8	0,736149%
388	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.746	0,6	0,116234%
389	293150	BA	Teofilândia	21.581	1,2	0,232468%
390	293160	BA	Teolândia	14.113	1,0	0,193723%
391	293170	BA	Terra Nova	12.793	0,8	0,154979%
392	293180	BA	Tremedal	17.750	1,2	0,232468%
393	293190	BA	Tucano	52.734	2,2	0,426191%
394	293200	BA	Uauá	24.015	1,4	0,271213%
395	293210	BA	Ubaíra	20.714	1,2	0,232468%
396	293220	BA	Ubaitaba	20.214	1,2	0,232468%
397	293230	BA	Ubatã	25.575	1,4	0,271213%
398	293240	BA	Uibaí	13.642	1,0	0,193723%
399	293245	BA	Umburanas	17.432	1,2	0,232468%
400	293250	BA	Uma	22.992	1,2	0,232468%
401	293260	BA	Urandi	16.493	1,0	0,193723%
402	293270	BA	Uruçuca	19.642	1,2	0,232468%
403	293280	BA	Utinga	18.367	1,2	0,232468%
404	293290	BA	Valença	90.319	2,8	0,542425%
405	293300	BA	Valente	25.342	1,4	0,271213%
406	293305	BA	Várzea da Roça	13.834	1,0	0,193723%
407	293310	BA	Várzea do Poço	8.759	0,6	0,116234%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

408	293315	BA	Várzea Nova	12.910	0,8	0,154979%
409	293317	BA	Varzedo	8.987	0,6	0,116234%
410	293320	BA	Vera Cruz	38.748	1,8	0,348702%
411	293325	BA	Vereda	6.681	0,6	0,116234%
412	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	4,0	0,774893%
413	293340	BA	Wagner	8.985	0,6	0,116234%
414	293345	BA	Wanderley	12.356	0,8	0,154979%
415	293350	BA	Wenceslau Guimarães	21.910	1,2	0,232468%
416	293360	BA	Xique-Xique	45.660	2,0	0,387447%
			T O T A L	11.464.373	516,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 0016592-61.2010.805.0000-0, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TC-003.069/2011-7)

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	230010	CE	Abaiara	10.815	0,8	0,306279%
2	230015	CE	Acarape	15.673	1,0	0,382848%
3	230020	CE	Acaraú	58.848	2,2	0,842266%
4	230030	CE	Acopiara	51.768	2,2	0,842266%
5	230040	CE	Aiuaba	16.468	1,0	0,382848%
6	230050	CE	Alcântaras	10.956	0,8	0,306279%
7	230060	CE	Altaneira	7.033	0,6	0,229709%
8	230070	CE	Alto Santo	16.505	1,0	0,382848%
9	230075	CE	Amontada	40.274	1,8	0,689127%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.056	0,6	0,229709%
11	230090	CE	Apuiarés	14.135	1,0	0,382848%
12	230100	CE	Aquiraz	74.465	2,6	0,995406%
13	230110	CE	Aracati	70.363	2,4	0,918836%
14	230120	CE	Aracoiaba	25.592	1,4	0,535988%
15	230125	CE	Ararendá	10.564	0,8	0,306279%
16	230130	CE	Araripe	20.848	1,2	0,459418%
17	230140	CE	Aratuba	11.404	0,8	0,306279%
18	230150	CE	Arneiroz	7.667	0,6	0,229709%
19	230160	CE	Assaré	22.633	1,2	0,459418%
20	230170	CE	Aurora	24.470	1,4	0,535988%
21	230180	CE	Baixio	6.072	0,6	0,229709%
22	230185	CE	Banabuiú	17.488	1,2	0,459418%
23	230190	CE	Barbalha	56.576	2,2	0,842266%
24	230195	CE	Barreira	19.958	1,2	0,459418%
25	230200	CE	Barro	21.742	1,2	0,459418%
26	230205	CE	Barroquinha	14.560	1,0	0,382848%
27	230210	CE	Baturité	33.863	1,6	0,612557%
28	230220	CE	Beberibe	50.364	2,0	0,765697%
29	230230	CE	Bela Cruz	31.259	1,6	0,612557%
30	230240	CE	Boa Viagem	52.829	2,2	0,842266%
31	230250	CE	Brejo Santo	46.207	2,0	0,765697%
32	230260	CE	Camocim	60.870	2,2	0,842266%
33	230270	CE	Campos Sales	26.648	1,4	0,535988%
34	230280	CE	Canindé	75.209	2,6	0,995406%
35	230290	CE	Capistrano	17.202	1,2	0,459418%
36	230300	CE	Caridade	20.687	1,2	0,459418%
37	230310	CE	Cariré	18.391	1,2	0,459418%
38	230320	CE	Cariríaçu	26.471	1,4	0,535988%
39	230330	CE	Cariús	18.586	1,2	0,459418%
40	230340	CE	Carnaubal	16.975	1,0	0,382848%
41	230350	CE	Cascavel	67.503	2,4	0,918836%
42	230360	CE	Catarina	19.228	1,2	0,459418%
43	230365	CE	Catunda	10.053	0,6	0,229709%
44	230370	CE	Caucaia	336.091	4,0	1,531394%
45	230380	CE	Cedro	24.622	1,4	0,535988%
46	230390	CE	Chaval	12.684	0,8	0,306279%
47	230393	CE	Choró	12.982	0,8	0,306279%
48	230395	CE	Chorozinho	18.947	1,2	0,459418%
49	230400	CE	Coreaú	22.252	1,2	0,459418%
50	230410	CE	Crateús	73.102	2,6	0,995406%
51	230420	CE	Crato	123.963	3,4	1,301685%
52	230423	CE	Croatá	17.272	1,2	0,459418%
53	230425	CE	Cruz	22.887	1,2	0,459418%
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.203	0,6	0,229709%
55	230427	CE	Ererê	6.922	0,6	0,229709%
56	230428	CE	Eusébio	47.993	2,0	0,765697%
57	230430	CE	Farias Brito	18.859	1,2	0,459418%
58	230435	CE	Forquilha	22.435	1,2	0,459418%
59	230445	CE	Fortim	15.233	1,0	0,382848%
60	230450	CE	Frecheirinha	13.167	0,8	0,306279%
61	230460	CE	General Sampaio	6.423	0,6	0,229709%
62	230465	CE	Graça	15.085	1,0	0,382848%
63	230470	CE	Granja	52.528	2,2	0,842266%
64	230480	CE	Granjeiro	4.551	0,6	0,229709%
65	230490	CE	Groaíras	10.445	0,8	0,306279%
66	230495	CE	Guaiúba	24.727	1,4	0,535988%
67	230500	CE	Guaraciaba do Norte	38.189	1,8	0,689127%
68	230510	CE	Guaramiranga	3.956	0,6	0,229709%
69	230520	CE	Hidrolândia	19.548	1,2	0,459418%
70	230523	CE	Horizonte	58.418	2,2	0,842266%
71	230526	CE	Ibaretama	12.977	0,8	0,306279%
72	230530	CE	Ibiapina	24.058	1,4	0,535988%
73	230533	CE	Ibicuitinga	11.622	0,8	0,306279%
74	230535	CE	Icapuí	18.746	1,2	0,459418%
75	230540	CE	Icó	65.900	2,4	0,918836%
76	230550	CE	Iguatu	98.138	3,0	1,148549%
77	230560	CE	Independência	25.620	1,4	0,535988%
78	230565	CE	Ipaporanga	11.358	0,8	0,306279%
79	230570	CE	Ipaumirim	12.080	0,8	0,306279%
80	230580	CE	Ipu	40.579	1,8	0,689127%
81	230590	CE	Ipueiras	37.758	1,8	0,689127%
82	230600	CE	Iracema	13.808	1,0	0,382848%
83	230610	CE	Irauçuba	22.742	1,2	0,459418%
84	230620	CE	Itaiçaba	7.428	0,6	0,229709%
85	230625	CE	Itaitinga	36.814	1,6	0,612557%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIRO

86	230630	CE	Itapagé	49.130	2,0	0,765697%
87	230640	CE	Itapipoca	119.320	3,4	1,301685%
88	230650	CE	Itapiúna	19.009	1,2	0,459418%
89	230655	CE	Itarema	38.547	1,8	0,689127%
90	230660	CE	Itatira	19.401	1,2	0,459418%
91	230670	CE	Jaguaretama	17.839	1,2	0,459418%
92	230680	CE	Jaguaribara	10.652	0,8	0,306279%
93	230690	CE	Jaguaribe	34.317	1,6	0,612557%
94	230700	CE	Jaguaruana	32.614	1,6	0,612557%
95	230710	CE	Jardim	26.730	1,4	0,535988%
96	230720	CE	Jati	7.647	0,6	0,229709%
97	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.744	1,2	0,459418%
98	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	4,0	1,531394%
99	230740	CE	Jucás	23.985	1,4	0,535988%
100	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.073	1,6	0,612557%
101	230760	CE	Limoeiro do Norte	56.255	2,2	0,842266%
102	230763	CE	Madalena	18.575	1,2	0,459418%
103	230765	CE	Maracanaú	213.404	4,0	1,531394%
104	230770	CE	Maranguape	117.306	3,4	1,301685%
105	230780	CE	Marco	25.349	1,4	0,535988%
106	230790	CE	Martinópole	10.458	0,8	0,306279%
107	230800	CE	Massapê	36.040	1,6	0,612557%
108	230810	CE	Mauriti	44.836	2,0	0,765697%
109	230820	CE	Meruoca	14.049	1,0	0,382848%
110	230830	CE	Milagres	28.204	1,4	0,535988%
111	230835	CE	Milhã	13.062	0,8	0,306279%
112	230837	CE	Miraíma	13.009	0,8	0,306279%
113	230840	CE	Missão Velha	34.529	1,6	0,612557%
114	230850	CE	Mombaça	42.891	1,8	0,689127%
115	230860	CE	Monsenhor Tabosa	16.760	1,0	0,382848%
116	230870	CE	Morada Nova	61.713	2,4	0,918836%
117	230880	CE	Moraújo	8.225	0,6	0,229709%
118	230890	CE	Morrinhos	21.119	1,2	0,459418%
119	230900	CE	Mucambo	14.146	1,0	0,382848%
120	230910	CE	Mulungu	11.876	0,8	0,306279%
121	230920	CE	Nova Olinda	14.586	1,0	0,382848%
122	230930	CE	Nova Russas	31.210	1,6	0,612557%
123	230940	CE	Novo Oriente	27.655	1,4	0,535988%
124	230945	CE	Ocara	24.373	1,4	0,535988%
125	230950	CE	Orós	21.294	1,2	0,459418%
126	230960	CE	Pacajus	64.521	2,4	0,918836%
127	230970	CE	Pacatuba	75.411	2,6	0,995406%
128	230980	CE	Pacoti	11.684	0,8	0,306279%
129	230990	CE	Pacujá	6.037	0,6	0,229709%
130	231000	CE	Palhano	8.972	0,6	0,229709%
131	231010	CE	Palmácia	12.330	0,8	0,306279%
132	231020	CE	Paracuru	32.255	1,6	0,612557%
133	231025	CE	Paraipaba	30.733	1,6	0,612557%
134	231030	CE	Parambu	31.160	1,6	0,612557%
135	231040	CE	Paramoti	11.360	0,8	0,306279%
136	231050	CE	Pedra Branca	42.064	1,8	0,689127%
137	231060	CE	Penaforte	8.483	0,6	0,229709%
138	231070	CE	Pentecoste	35.823	1,6	0,612557%
139	231080	CE	Pereiro	15.838	1,0	0,382848%
140	231085	CE	Pindoretama	19.247	1,2	0,459418%
141	231090	CE	Piquet Carneiro	15.820	1,0	0,382848%
142	231095	CE	Pires Ferreira	10.365	0,8	0,306279%
143	231100	CE	Poranga	12.041	0,8	0,306279%
144	231110	CE	Porteiras	14.971	1,0	0,382848%
145	231120	CE	Potengi	10.448	0,8	0,306279%
146	231123	CE	Potiretama	6.181	0,6	0,229709%
147	231126	CE	Quiterianópolis	20.158	1,2	0,459418%
148	231130	CE	Quixadá	82.258	2,8	1,071978%
149	231135	CE	Quixelô	14.911	1,0	0,382848%
150	231140	CE	Quixeramobim	73.812	2,6	0,995406%
151	231150	CE	Quixeré	20.810	1,2	0,459418%
152	231160	CE	Redenção	26.660	1,4	0,535988%
153	231170	CE	Reriutaba	19.179	1,2	0,459418%
154	231180	CE	Russas	71.723	2,6	0,995406%
155	231190	CE	Saboeiro	15.681	1,0	0,382848%
156	231195	CE	Salitre	15.684	1,0	0,382848%
157	231220	CE	Santa Quitéria	42.822	1,8	0,689127%
158	231200	CE	Santana do Acaraú	30.512	1,4	0,535988%
159	231210	CE	Santana do Cariri	17.219	1,2	0,459418%
160	231230	CE	São Benedito	44.825	2,0	0,765697%
161	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	45.141	2,0	0,765697%
162	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.788	0,6	0,229709%
163	231260	CE	São Luís do Curu	12.459	0,8	0,306279%
164	231270	CE	Senador Pompeu	26.382	1,4	0,535988%
165	231280	CE	Senador Sá	7.041	0,6	0,229709%
166	231290	CE	Sobral	193.134	4,0	1,531394%
167	231300	CE	Solonópole	17.768	1,2	0,459418%
168	231310	CE	Tabuleiro do Norte	29.522	1,4	0,535988%
169	231320	CE	Tamboril	25.397	1,4	0,535988%
170	231325	CE	Tarrafas	8.865	0,6	0,229709%
171	231330	CE	Tauá	56.307	2,2	0,842266%
172	231335	CE	Tejuçuoca	17.643	1,2	0,459418%
173	231340	CE	Tianguá	70.527	2,4	0,918836%
174	231350	CE	Trairi	52.464	2,2	0,842266%
175	231355	CE	Tururu	14.848	1,0	0,382848%
176	231360	CE	Ubajara	32.496	1,6	0,612557%
177	231370	CE	Umari	7.562	0,6	0,229709%
178	231375	CE	Umirim	19.023	1,2	0,459418%
179	231380	CE	Uruburetama	20.289	1,2	0,459418%
180	231390	CE	Uruoca	13.096	0,8	0,306279%
181	231395	CE	Varjota	17.745	1,2	0,459418%
182	231400	CE	Várzea Alegre	38.952	1,8	0,689127%
183	231410	CE	Viçosa do Ceará	56.394	2,2	0,842266%
			T O T A L	6.105.811	261,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	320010	ES	Afonso Cláudio	30.919	1,6	1,503759%
2	320016	ES	Água Doce do Norte	11.624	0,8	0,751880%
3	320013	ES	Águia Branca	9.507	0,6	0,563910%
4	320020	ES	Alegre	30.626	1,6	1,503759%
5	320030	ES	Alfredo Chaves	14.007	1,0	0,939850%
6	320035	ES	Alto Rio Novo	7.371	0,6	0,563910%
7	320040	ES	Anchieta	24.616	1,4	1,315789%
8	320050	ES	Apiacá	7.497	0,6	0,563910%
9	320060	ES	Aracruz	84.429	2,8	2,631578%
10	320070	ES	Atilio Vivacqua	10.080	0,6	0,563910%
11	320080	ES	Baixo Guandu	29.272	1,4	1,315789%
12	320090	ES	Barra de São Francisco	41.110	1,8	1,691728%
13	320100	ES	Boa Esperança	14.278	1,0	0,939850%
14	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.514	0,6	0,563910%
15	320115	ES	Brejetuba	11.950	0,8	0,751880%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	4,0	3,759398%
17	320130	ES	Cariacica	352.431	4,0	3,759398%
18	320140	ES	Castelo	35.048	1,6	1,503759%
19	320150	ES	Colatina	113.054	3,2	3,007519%
20	320160	ES	Conceição da Barra	28.745	1,4	1,315789%
21	320170	ES	Conceição do Castelo	11.798	0,8	0,751880%
22	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.471	0,6	0,563910%
23	320190	ES	Domingos Martins	32.042	1,6	1,503759%
24	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.429	0,6	0,563910%
25	320210	ES	Ecoporanga	23.097	1,2	1,127820%
26	320220	ES	Fundão	17.632	1,2	1,127820%
27	320225	ES	Governador Lindenberg	11.106	0,8	0,751880%
28	320230	ES	Guaçuí	28.208	1,4	1,315789%
29	320240	ES	Guarapari	107.836	3,2	3,007519%
30	320245	ES	Ibatiba	22.843	1,2	1,127820%
31	320250	ES	Ibiraçu	11.335	0,8	0,751880%
32	320255	ES	Ibitirama	8.919	0,6	0,563910%
33	320260	ES	Iconha	12.681	0,8	0,751880%
34	320265	ES	Irupi	11.930	0,8	0,751880%
35	320270	ES	Itaguaçu	14.080	1,0	0,939850%
36	320280	ES	Itapemirim	31.421	1,6	1,503759%
37	320290	ES	Itarana	10.799	0,8	0,751880%
38	320300	ES	Iúna	27.512	1,4	1,315789%
39	320305	ES	Jaguaré	25.454	1,4	1,315789%
40	320310	ES	Jerônimo Monteiro	10.984	0,8	0,751880%
41	320313	ES	João Neiva	15.886	1,0	0,939850%
42	320316	ES	Laranja da Terra	10.810	0,8	0,751880%
43	320320	ES	Linhares	145.639	3,8	3,571427%
44	320330	ES	Mantenópolis	13.826	1,0	0,939850%
45	320332	ES	Marataízes	34.675	1,6	1,503759%
46	320334	ES	Marechal Floriano	14.576	1,0	0,939850%
47	320335	ES	Marilândia	11.286	0,8	0,751880%
48	320340	ES	Mimoso do Sul	25.858	1,4	1,315789%
49	320350	ES	Montanha	17.938	1,2	1,127820%
50	320360	ES	Mucurici	5.619	0,6	0,563910%
51	320370	ES	Muniz Freire	18.202	1,2	1,127820%
52	320380	ES	Muqui	14.506	1,0	0,939850%
53	320390	ES	Nova Venécia	46.487	2,0	1,879698%
54	320400	ES	Pancas	21.722	1,2	1,127820%
55	320405	ES	Pedro Canário	24.071	1,4	1,315789%
56	320410	ES	Pinheiros	24.284	1,4	1,315789%
57	320420	ES	Piúma	18.597	1,2	1,127820%
58	320425	ES	Ponto Belo	7.088	0,6	0,563910%
59	320430	ES	Presidente Kennedy	10.429	0,8	0,751880%
60	320435	ES	Rio Bananal	17.713	1,2	1,127820%
61	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.334	0,8	0,751880%
62	320450	ES	Santa Leopoldina	12.207	0,8	0,751880%
63	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	34.992	1,6	1,503759%
64	320460	ES	Santa Teresa	22.005	1,2	1,127820%
65	320465	ES	São Domingos do Norte	8.070	0,6	0,563910%
66	320470	ES	São Gabriel da Palha	32.655	1,6	1,503759%
67	320480	ES	São José do Calçado	10.397	0,8	0,751880%
68	320490	ES	São Mateus	111.832	3,2	3,007519%
69	320495	ES	São Roque do Canaã	11.406	0,8	0,751880%
70	320500	ES	Serra	422.569	4,0	3,759398%
71	320501	ES	Sooretama	24.685	1,4	1,315789%
72	320503	ES	Vargem Alta	19.395	1,2	1,127820%
73	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	21.094	1,2	1,127820%
74	320510	ES	Viana	66.745	2,4	2,255638%
75	320515	ES	Vila Pavão	8.724	0,6	0,563910%
76	320517	ES	Vila Valério	13.824	1,0	0,939850%
77	320520	ES	Vila Velha	424.948	4,0	3,759398%
			T O T A L	3.244.905	106,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	520005	GO	Abadia de Goiás	7.164	0,6	0,252313%
2	520010	GO	Abadiânia	16.408	1,0	0,420521%
3	520013	GO	Acreúna	20.578	1,2	0,504626%
4	520015	GO	Adelândia	2.480	0,6	0,252313%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.184	0,6	0,252313%
6	520020	GO	Água Limpa	1.985	0,6	0,252313%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	4,0	1,682086%
8	520030	GO	Alexânia	24.383	1,4	0,588730%
9	520050	GO	Aloândia	2.040	0,6	0,252313%
10	520055	GO	Alto Horizonte	4.799	0,6	0,252313%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.992	0,6	0,252313%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	8.164	0,6	0,252313%
13	520082	GO	Amaralina	3.489	0,6	0,252313%
14	520085	GO	Americano do Brasil	5.595	0,6	0,252313%
15	520090	GO	Amorinópolis	3.529	0,6	0,252313%
16	520110	GO	Anápolis	342.347	4,0	1,682086%
17	520120	GO	Anhanguera	1.039	0,6	0,252313%
18	520130	GO	Anicuns	20.464	1,2	0,504626%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	4,0	1,682086%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.431	0,6	0,252313%
21	520150	GO	Aporé	3.860	0,6	0,252313%
22	520160	GO	Araçu	3.753	0,6	0,252313%
23	520170	GO	Aragarças	18.564	1,2	0,504626%
24	520180	GO	Aragoiânia	8.659	0,6	0,252313%
25	520215	GO	Araguapaz	7.541	0,6	0,252313%
26	520235	GO	Arenópolis	3.168	0,6	0,252313%
27	520250	GO	Aruanã	7.859	0,6	0,252313%
28	520260	GO	Aurilândia	3.562	0,6	0,252313%
29	520280	GO	Avelinópolis	2.442	0,6	0,252313%
30	520310	GO	Baliza	3.933	0,6	0,252313%
31	520320	GO	Barro Alto	9.089	0,6	0,252313%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	25.361	1,4	0,588730%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.477	0,6	0,252313%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	21.402	1,2	0,504626%
35	520355	GO	Bonfinópolis	7.866	0,6	0,252313%
36	520357	GO	Bonópolis	3.640	0,6	0,252313%
37	520360	GO	Brazabrantes	3.302	0,6	0,252313%
38	520380	GO	Britânia	5.544	0,6	0,252313%
39	520390	GO	Buriti Alegre	9.105	0,6	0,252313%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	2.546	0,6	0,252313%
41	520396	GO	Buritinópolis	3.312	0,6	0,252313%
42	520400	GO	Cabeceiras	7.444	0,6	0,252313%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	10.841	0,8	0,336417%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.405	0,6	0,252313%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.214	0,6	0,252313%
46	520430	GO	Caçu	13.692	1,0	0,420521%
47	520440	GO	Caiapônia	17.072	1,2	0,504626%
48	520450	GO	Caldas Novas	73.616	2,6	1,093350%
49	520455	GO	Caldazinha	3.396	0,6	0,252313%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	3.421	0,6	0,252313%
51	520465	GO	Campinaçu	3.649	0,6	0,252313%
52	520470	GO	Campinorte	11.333	0,8	0,336417%
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.292	0,6	0,252313%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.476	0,6	0,252313%
55	520490	GO	Campos Belos	18.616	1,2	0,504626%
56	520495	GO	Campos Verdes	4.562	0,6	0,252313%
57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.097	0,6	0,252313%
58	520505	GO	Castelândia	3.602	0,6	0,252313%
59	520510	GO	Catalão	90.004	2,8	1,177460%
60	520520	GO	Caturaí	4.740	0,6	0,252313%
61	520530	GO	Cavalcante	9.429	0,6	0,252313%
62	520540	GO	Ceres	20.924	1,2	0,504626%
63	520545	GO	Cezarina	7.701	0,6	0,252313%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	7.488	0,6	0,252313%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	58.262	2,2	0,925147%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.827	1,2	0,504626%
67	520552	GO	Colinas do Sul	3.496	0,6	0,252313%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	2.581	0,6	0,252313%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.464	0,8	0,336417%
70	520590	GO	Corumbaíba	8.412	0,6	0,252313%
71	520620	GO	Cristalina	48.463	2,0	0,841043%
72	520630	GO	Cristianópolis	2.934	0,6	0,252313%
73	520640	GO	Crixás	15.925	1,0	0,420521%
74	520650	GO	Cromínia	3.540	0,6	0,252313%
75	520660	GO	Cumari	2.943	0,6	0,252313%
76	520670	GO	Damianópolis	3.291	0,6	0,252313%
77	520680	GO	Damolândia	2.774	0,6	0,252313%
78	520690	GO	Davinópolis	2.060	0,6	0,252313%
79	520710	GO	Diorama	2.477	0,6	0,252313%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.931	0,6	0,252313%
81	520725	GO	Doverlândia	7.792	0,6	0,252313%
82	520735	GO	Edealina	3.723	0,6	0,252313%
83	520740	GO	Edéia	11.424	0,8	0,336417%
84	520750	GO	Estrela do Norte	3.309	0,6	0,252313%
85	520753	GO	Faina	6.918	0,6	0,252313%
86	520760	GO	Fazenda Nova	6.206	0,6	0,252313%
87	520780	GO	Firminópolis	11.833	0,8	0,336417%
88	520790	GO	Flores de Goiás	12.754	0,8	0,336417%
89	520800	GO	Formosa	103.322	3,2	1,345669%
90	520810	GO	Formoso	4.777	0,6	0,252313%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.378	0,6	0,252313%
92	520840	GO	Goianápolis	10.699	0,8	0,336417%
93	520850	GO	Goiandira	5.310	0,6	0,252313%
94	520860	GO	Goianésia	61.118	2,2	0,925147%
95	520880	GO	Goianira	35.617	1,6	0,672834%
96	520890	GO	Goiás	24.366	1,4	0,588730%
97	520910	GO	Goiatuba	32.698	1,6	0,672834%
98	520915	GO	Gouvelândia	5.091	0,6	0,252313%
99	520920	GO	Guapó	13.994	1,0	0,420521%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

100	520929	GO	Guaraíta	2.313	0,6	0,252313%
101	520940	GO	Guarani de Goiás	4.195	0,6	0,252313%
102	520945	GO	Guarinos	2.217	0,6	0,252313%
103	520960	GO	Heitoraí	3.591	0,6	0,252313%
104	520970	GO	Hidrolândia	18.050	1,2	0,504626%
105	520980	GO	Hidrolina	3.951	0,6	0,252313%
106	520990	GO	Iaciara	12.648	0,8	0,336417%
107	520993	GO	Inaciolândia	5.769	0,6	0,252313%
108	520995	GO	Indiara	13.970	1,0	0,420521%
109	521000	GO	Inhumas	48.903	2,0	0,841043%
110	521010	GO	Ipameri	25.054	1,4	0,588730%
111	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.848	0,6	0,252313%
112	521020	GO	Iporá	31.271	1,6	0,672834%
113	521030	GO	Israelândia	2.870	0,6	0,252313%
114	521040	GO	Itaberaí	36.503	1,6	0,672834%
115	521056	GO	Itaguari	4.533	0,6	0,252313%
116	521060	GO	Itaguaru	5.398	0,6	0,252313%
117	521080	GO	Itajá	4.973	0,6	0,252313%
118	521090	GO	Itapaci	19.142	1,2	0,504626%
119	521100	GO	Itapirapuã	7.379	0,6	0,252313%
120	521120	GO	Itapuranga	26.033	1,4	0,588730%
121	521130	GO	Itarumã	6.429	0,6	0,252313%
122	521140	GO	Itauçu	8.620	0,6	0,252313%
123	521150	GO	Itumbiara	94.613	3,0	1,261564%
124	521160	GO	Ivolândia	2.614	0,6	0,252313%
125	521170	GO	Jandaia	6.138	0,6	0,252313%
126	521180	GO	Jaraguá	43.167	1,8	0,756939%
127	521190	GO	Jataí	89.902	2,8	1,177460%
128	521200	GO	Jaupaci	2.977	0,6	0,252313%
129	521205	GO	Jesúpolis	2.327	0,6	0,252313%
130	521210	GO	Joviânia	7.151	0,6	0,252313%
131	521220	GO	Jussara	19.020	1,2	0,504626%
132	521225	GO	Lagoa Santa	1.305	0,6	0,252313%
133	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.900	0,6	0,252313%
134	521250	GO	Luziânia	179.582	4,0	1,682086%
135	521260	GO	Mairipotaba	2.370	0,6	0,252313%
136	521270	GO	Mambaí	7.178	0,6	0,252313%
137	521280	GO	Mara Rosa	10.455	0,8	0,336417%
138	521290	GO	Marzagão	2.095	0,6	0,252313%
139	521295	GO	Matrinchã	4.398	0,6	0,252313%
140	521300	GO	Maurilândia	11.907	0,8	0,336417%
141	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.668	0,6	0,252313%
142	521308	GO	Minaçu	30.784	1,6	0,672834%
143	521310	GO	Mineiros	55.036	2,2	0,925147%
144	521340	GO	Moiporá	1.724	0,6	0,252313%
145	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	7.857	0,6	0,252313%
146	521370	GO	Montes Claros de Goiás	7.987	0,6	0,252313%
147	521375	GO	Montividiu	11.001	0,8	0,336417%
148	521377	GO	Montividiu do Norte	4.173	0,6	0,252313%
149	521380	GO	Morrinhos	42.135	1,8	0,756939%
150	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.336	0,6	0,252313%
151	521390	GO	Mossâmedes	4.888	0,6	0,252313%
152	521400	GO	Mozarlândia	13.739	1,0	0,420521%
153	521405	GO	Mundo Novo	6.186	0,6	0,252313%
154	521410	GO	Mutunópolis	3.833	0,6	0,252313%
155	521440	GO	Nazário	8.062	0,6	0,252313%
156	521450	GO	Nerópolis	25.061	1,4	0,588730%
157	521460	GO	Niquelândia	42.933	1,8	0,756939%
158	521470	GO	Nova América	2.271	0,6	0,252313%
159	521480	GO	Nova Aurora	2.083	0,6	0,252313%
160	521483	GO	Nova Crixás	12.058	0,8	0,336417%
161	521486	GO	Nova Glória	8.443	0,6	0,252313%
162	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.839	0,6	0,252313%
163	521490	GO	Nova Roma	3.434	0,6	0,252313%
164	521500	GO	Nova Veneza	8.388	0,6	0,252313%
165	521520	GO	Novo Brasil	3.420	0,6	0,252313%
166	521523	GO	Novo Gama	98.135	3,0	1,261564%
167	521525	GO	Novo Planalto	4.036	0,6	0,252313%
168	521530	GO	Orizona	14.487	1,0	0,420521%
169	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.986	0,6	0,252313%
170	521550	GO	Ouvidor	5.648	0,6	0,252313%
171	521560	GO	Padre Bernardo	28.601	1,4	0,588730%
172	521565	GO	Palestina de Goiás	3.381	0,6	0,252313%
173	521570	GO	Palmeiras de Goiás	24.171	1,4	0,588730%
174	521580	GO	Palmelo	2.339	0,6	0,252313%
175	521590	GO	Palminópolis	3.557	0,6	0,252313%
176	521600	GO	Panamá	2.668	0,6	0,252313%
177	521630	GO	Paranaiguara	9.238	0,6	0,252313%
178	521640	GO	Paraúna	10.868	0,8	0,336417%
179	521645	GO	Perolândia	2.975	0,6	0,252313%
180	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.269	0,8	0,336417%
181	521690	GO	Pilar de Goiás	2.688	0,6	0,252313%
182	521710	GO	Piracanjuba	23.987	1,4	0,588730%
183	521720	GO	Piranhas	11.112	0,8	0,336417%
184	521730	GO	Pirenópolis	23.272	1,2	0,504626%
185	521740	GO	Pires do Rio	29.145	1,4	0,588730%
186	521760	GO	Planaltina	82.847	2,8	1,177460%
187	521770	GO	Pontalina	17.207	1,2	0,504626%
188	521800	GO	Porangatu	42.773	1,8	0,756939%
189	521805	GO	Porteirão	3.427	0,6	0,252313%
190	521810	GO	Portelândia	3.861	0,6	0,252313%
191	521830	GO	Posse	32.234	1,6	0,672834%
192	521839	GO	Professor Jamil	3.325	0,6	0,252313%
193	521850	GO	Quirinópolis	44.233	2,0	0,841043%
194	521860	GO	Rialma	10.571	0,8	0,336417%
195	521870	GO	Rianápolis	4.597	0,6	0,252313%
196	521878	GO	Rio Quente	3.496	0,6	0,252313%
197	521880	GO	Rio Verde	185.465	4,0	1,682086%
198	521890	GO	Rubiataba	19.041	1,2	0,504626%
199	521900	GO	Sanclerlândia	7.554	0,6	0,252313%
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.870	0,6	0,252313%
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.093	0,6	0,252313%
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	4.865	0,6	0,252313%
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	36.760	1,6	0,672834%
204	521935	GO	Santa Isabel	3.701	0,6	0,252313%
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	7.202	0,6	0,252313%
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.196	0,6	0,252313%
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.813	0,6	0,252313%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.889	0,6	0,252313%
209	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.044	0,6	0,252313%
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.480	0,6	0,252313%
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.945	0,6	0,252313%
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	64.963	2,4	1,009245%
213	521980	GO	São Domingos	11.520	0,8	0,336417%
214	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.134	0,6	0,252313%
215	522000	GO	São João d'Aliança	10.789	0,8	0,336417%
216	522005	GO	São João da Paraúna	1.639	0,6	0,252313%
217	522010	GO	São Luís de Montes Belos	30.586	1,6	0,672834%
218	522015	GO	São Luíz do Norte	4.697	0,6	0,252313%
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.206	1,2	0,504626%
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.799	0,6	0,252313%
221	522028	GO	São Patrício	1.996	0,6	0,252313%
222	522040	GO	São Simão	17.622	1,2	0,504626%
223	522045	GO	Senador Canedo	89.176	2,8	1,177460%
224	522050	GO	Serranópolis	7.638	0,6	0,252313%
225	522060	GO	Silvânia	19.293	1,2	0,504626%
226	522068	GO	Simolândia	6.559	0,6	0,252313%
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.847	0,6	0,252313%
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.535	0,6	0,252313%
229	522108	GO	Teresina de Goiás	3.082	0,6	0,252313%
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.785	0,6	0,252313%
231	522130	GO	Três Ranchos	2.818	0,6	0,252313%
232	522140	GO	Trindade	107.966	3,2	1,345669%
233	522145	GO	Trombas	3.455	0,6	0,252313%
234	522150	GO	Turvânia	4.795	0,6	0,252313%
235	522155	GO	Turvelândia	4.532	0,6	0,252313%
236	522157	GO	Uirapuru	2.917	0,6	0,252313%
237	522160	GO	Uruaçu	37.443	1,8	0,756939%
238	522170	GO	Uruana	13.810	1,0	0,420521%
239	522180	GO	Urutaí	3.070	0,6	0,252313%
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	138.740	3,6	1,513871%
241	522190	GO	Varjão	3.681	0,6	0,252313%
242	522200	GO	Vianópolis	12.737	0,8	0,336417%
243	522205	GO	Vicentinópolis	7.576	0,6	0,252313%
244	522220	GO	Vila Boa	4.954	0,6	0,252313%
245	522230	GO	Vila Propício	5.244	0,6	0,252313%
			T O T A L	4.821.229	237,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	210005	MA	Açailândia	106.422	3,2	1,178203%
2	210010	MA	Afonso Cunha	6.090	0,6	0,220913%
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	11.865	0,8	0,294551%
4	210020	MA	Alcântara	21.605	1,2	0,441826%
5	210030	MA	Aldeias Altas	24.726	1,4	0,515464%
6	210040	MA	Altamira do Maranhão	11.381	0,8	0,294551%
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	25.326	1,4	0,515464%
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.190	1,6	0,589102%
9	210050	MA	Alto Parnaíba	10.856	0,8	0,294551%
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.583	0,6	0,220913%
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	38.953	1,8	0,662739%
12	210070	MA	Anajatuba	25.955	1,4	0,515464%
13	210080	MA	Anapurus	14.492	1,0	0,368189%
14	210083	MA	Apicum-Açu	15.542	1,0	0,368189%
15	210087	MA	Araguanã	14.407	1,0	0,368189%
16	210090	MA	Araioses	43.653	1,8	0,662739%
17	210095	MA	Arame	31.729	1,6	0,589102%
18	210100	MA	Arari	28.809	1,4	0,515464%
19	210110	MA	Axixá	11.599	0,8	0,294551%
20	210120	MA	Bacabal	101.195	3,0	1,104562%
21	210125	MA	Bacabeira	15.591	1,0	0,368189%
22	210130	MA	Bacuri	17.437	1,2	0,441826%
23	210135	MA	Bacurituba	5.387	0,6	0,220913%
24	210140	MA	Balsas	87.057	2,8	1,030928%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	17.862	1,2	0,441826%
26	210160	MA	Barra do Corda	84.180	2,8	1,030928%
27	210170	MA	Barreirinhas	58.083	2,2	0,810015%
28	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	12.335	0,8	0,294551%
29	210173	MA	Belágua	6.986	0,6	0,220913%
30	210180	MA	Benedito Leite	5.497	0,6	0,220913%
31	210190	MA	Bequimão	20.773	1,2	0,441826%
32	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.111	0,6	0,220913%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.375	0,6	0,220913%
34	210200	MA	Bom Jardim	39.740	1,8	0,662739%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	30.259	1,4	0,515464%
36	210207	MA	Bom Lugar	15.314	1,0	0,368189%
37	210210	MA	Brejo	34.242	1,6	0,589102%
38	210215	MA	Brejo de Areia (1)	4.962	0,6	0,220913%
39	210220	MA	Buriti	27.449	1,4	0,515464%
40	210230	MA	Buriti Bravo	23.119	1,2	0,441826%
41	210232	MA	Buriticupu	67.378	2,4	0,883652%
42	210235	MA	Buritirana	14.930	1,0	0,368189%
43	210237	MA	Cachoeira Grande	8.607	0,6	0,220913%
44	210240	MA	Cajapió	10.740	0,8	0,294551%
45	210250	MA	Cajari	18.603	1,2	0,441826%
46	210255	MA	Campestre do Maranhão	13.649	1,0	0,368189%
47	210260	MA	Cândido Mendes	19.222	1,2	0,441826%
48	210270	MA	Cantanhede	20.879	1,2	0,441826%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	10.722	0,8	0,294551%
50	210280	MA	Carolina	23.955	1,4	0,515464%
51	210290	MA	Carutapera	22.517	1,2	0,441826%
52	210300	MA	Caxias	158.059	4,0	1,472754%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53	210310	MA	Cedral	10.374	0,8	0,294551%
54	210312	MA	Central do Maranhão	8.120	0,6	0,220913%
55	210315	MA	Centro do Guilherme	11.979	0,8	0,294551%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	19.947	1,2	0,441826%
57	210320	MA	Chapadinha	75.167	2,6	0,957290%
58	210325	MA	Cidelândia	13.963	1,0	0,368189%
59	210330	MA	Codó	119.079	3,4	1,251837%
60	210340	MA	Coelho Neto	47.435	2,0	0,736377%
61	210350	MA	Colinas	39.635	1,8	0,662739%
62	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.989	1,0	0,368189%
63	210360	MA	Coroatá	62.639	2,4	0,883652%
64	210370	MA	Cururupu	32.487	1,6	0,589102%
65	210375	MA	Davinópolis	12.625	0,8	0,294551%
66	210380	MA	Dom Pedro	22.791	1,2	0,441826%
67	210390	MA	Duque Bacelar	10.836	0,8	0,294551%
68	210400	MA	Esperantinópolis	17.715	1,2	0,441826%
69	210405	MA	Estreito	37.784	1,8	0,662739%
70	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.215	0,6	0,220913%
71	210408	MA	Fernando Falcão	9.584	0,6	0,220913%
72	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.749	1,2	0,441826%
73	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.306	0,8	0,294551%
74	210420	MA	Fortuna	15.174	1,0	0,368189%
75	210430	MA	Godofredo Viana	10.762	0,8	0,294551%
76	210440	MA	Gonçalves Dias	17.545	1,2	0,441826%
77	210450	MA	Governador Archer	10.372	0,8	0,294551%
78	210455	MA	Governador Edison Lobão	16.651	1,0	0,368189%
79	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.197	1,0	0,368189%
80	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.462	0,6	0,220913%
81	210465	MA	Governador Newton Bello	10.166	0,6	0,220913%
82	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.323	1,4	0,515464%
83	210470	MA	Graça Aranha	6.150	0,6	0,220913%
84	210480	MA	Grajaú	64.510	2,4	0,883652%
85	210490	MA	Guimarães	11.997	0,8	0,294551%
86	210500	MA	Humberto de Campos	26.933	1,4	0,515464%
87	210510	MA	Icatu	25.698	1,4	0,515464%
88	210515	MA	Igarapé do Meio	13.052	0,8	0,294551%
89	210520	MA	Igarapé Grande	11.289	0,8	0,294551%
90	210530	MA	Imperatriz	250.063	4,0	1,472754%
91	210535	MA	Itaipava do Grajaú	13.103	0,8	0,294551%
92	210540	MA	Itapecuru Mirim	63.907	2,4	0,883652%
93	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.125	1,4	0,515464%
94	210545	MA	Jatobá	9.051	0,6	0,220913%
95	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.733	1,0	0,368189%
96	210550	MA	João Lisboa	23.561	1,2	0,441826%
97	210560	MA	Joselândia	15.688	1,0	0,368189%
98	210565	MA	Junco do Maranhão	3.792	0,6	0,220913%
99	210570	MA	Lago da Pedra	47.298	2,0	0,736377%
100	210580	MA	Lago do Junco	10.865	0,8	0,294551%
101	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.744	0,6	0,220913%
102	210590	MA	Lago Verde	15.624	1,0	0,368189%
103	210592	MA	Lagoa do Mato	10.955	0,8	0,294551%
104	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.501	0,8	0,294551%
105	210598	MA	Lajeado Novo	7.106	0,6	0,220913%
106	210600	MA	Lima Campos	11.525	0,8	0,294551%
107	210610	MA	Loreto	11.597	0,8	0,294551%
108	210620	MA	Luís Domingues	6.629	0,6	0,220913%
109	210630	MA	Magalhães de Almeida	18.277	1,2	0,441826%
110	210632	MA	Maracaçumé	19.887	1,2	0,441826%
111	210635	MA	Marajá do Sena	7.751	0,6	0,220913%
112	210637	MA	Maranhãozinho	14.524	1,0	0,368189%
113	210640	MA	Mata Roma	15.657	1,0	0,368189%
114	210650	MA	Matinha	22.286	1,2	0,441826%
115	210660	MA	Matões	32.216	1,6	0,589102%
116	210663	MA	Matões do Norte	14.755	1,0	0,368189%
117	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.195	0,6	0,220913%
118	210670	MA	Mirador	20.537	1,2	0,441826%
119	210675	MA	Miranda do Norte	25.681	1,4	0,515464%
120	210680	MA	Mirinzal	14.402	1,0	0,368189%
121	210690	MA	Monção	31.717	1,6	0,589102%
122	210700	MA	Montes Altos	9.272	0,6	0,220913%
123	210710	MA	Morros	18.265	1,2	0,441826%
124	210720	MA	Nina Rodrigues	13.095	0,8	0,294551%
125	210725	MA	Nova Colinas	5.034	0,6	0,220913%
126	210730	MA	Nova Iorque	4.598	0,6	0,220913%
127	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.659	1,2	0,441826%
128	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.816	1,2	0,441826%
129	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.643	1,0	0,368189%
130	210750	MA	Paço do Lumiar	110.321	3,2	1,178203%
131	210760	MA	Palmeirândia	19.007	1,2	0,441826%
132	210770	MA	Paraibano	20.443	1,2	0,441826%
133	210780	MA	Parnarama	33.669	1,6	0,589102%
134	210790	MA	Passagem Franca	17.977	1,2	0,441826%
135	210800	MA	Pastos Bons	18.461	1,2	0,441826%
136	210805	MA	Paulino Neves	14.971	1,0	0,368189%
137	210810	MA	Paulo Ramos	20.454	1,2	0,441826%
138	210820	MA	Pedreiras	39.391	1,8	0,662739%
139	210825	MA	Pedro do Rosário	23.454	1,2	0,441826%
140	210830	MA	Penalva	35.996	1,6	0,589102%
141	210840	MA	Peri Mirim	13.898	1,0	0,368189%
142	210845	MA	Peritoró	21.785	1,2	0,441826%
143	210850	MA	Pindaré-Mirim	31.609	1,6	0,589102%
144	210860	MA	Pinheiro	79.566	2,6	0,957290%
145	210870	MA	Pio XII	21.708	1,2	0,441826%
146	210880	MA	Pirapemas	17.722	1,2	0,441826%
147	210890	MA	Poção de Pedras	19.165	1,2	0,441826%
148	210900	MA	Porto Franco	22.239	1,2	0,441826%
149	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.978	0,6	0,220913%
150	210910	MA	Presidente Dutra	45.564	2,0	0,736377%
151	210920	MA	Presidente Juscelino	11.897	0,8	0,294551%
152	210923	MA	Presidente Médici	6.564	0,6	0,220913%
153	210927	MA	Presidente Sarney	17.686	1,2	0,441826%
154	210930	MA	Presidente Vargas	10.964	0,8	0,294551%
155	210940	MA	Primeira Cruz	14.355	1,0	0,368189%
156	210945	MA	Raposa	27.723	1,4	0,515464%
157	210950	MA	Riachão	20.093	1,2	0,441826%
158	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.444	0,6	0,220913%
159	210960	MA	Rosário	40.469	1,8	0,662739%
160	210970	MA	Sambaíba	5.522	0,6	0,220913%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

161	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.246	0,6	0,220913%
162	210980	MA	Santa Helena	40.356	1,8	0,662739%
163	210990	MA	Santa Inês	78.733	2,6	0,957290%
164	211000	MA	Santa Luzia (2)	74.943	2,6	0,957290%
165	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	23.035	1,2	0,441826%
166	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	28.914	1,4	0,515464%
167	211020	MA	Santa Rita	33.843	1,6	0,589102%
168	211023	MA	Santana do Maranhão	12.203	0,8	0,294551%
169	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.456	1,0	0,368189%
170	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.294	1,0	0,368189%
171	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.004	1,2	0,441826%
172	211050	MA	São Bento	42.083	1,8	0,662739%
173	211060	MA	São Bernardo	27.044	1,4	0,515464%
174	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.088	0,6	0,220913%
175	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.692	1,6	0,589102%
176	211080	MA	São Félix de Balsas	4.636	0,6	0,220913%
177	211085	MA	São Francisco do Brejão	10.745	0,8	0,294551%
178	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.932	0,8	0,294551%
179	211100	MA	São João Batista	20.072	1,2	0,441826%
180	211102	MA	São João do Carú	15.631	1,0	0,368189%
181	211105	MA	São João do Paraíso	10.882	0,8	0,294551%
182	211107	MA	São João do Soter	17.602	1,2	0,441826%
183	211110	MA	São João dos Patos	25.056	1,4	0,515464%
184	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	4,0	1,472754%
185	211125	MA	São José dos Basílios	7.506	0,6	0,220913%
186	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.758	1,2	0,441826%
187	211150	MA	São Mateus do Maranhão	39.733	1,8	0,662739%
188	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.195	0,8	0,294551%
189	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.486	0,6	0,220913%
190	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.868	1,2	0,441826%
191	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.757	0,6	0,220913%
192	211167	MA	São Roberto	6.193	0,6	0,220913%
193	211170	MA	São Vicente Ferrer	21.235	1,2	0,441826%
194	211172	MA	Satubinha	12.600	0,8	0,294551%
195	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.511	0,8	0,294551%
196	211176	MA	Senador La Rocque	14.447	1,0	0,368189%
197	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.545	0,8	0,294551%
198	211180	MA	Sítio Novo	17.288	1,2	0,441826%
199	211190	MA	Sucupira do Norte	10.454	0,8	0,294551%
200	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.466	0,6	0,220913%
201	211200	MA	Tasso Fragoso	8.008	0,6	0,220913%
202	211210	MA	Timbiras	28.238	1,4	0,515464%
203	211220	MA	Timon	159.471	4,0	1,472754%
204	211223	MA	Trizidela do Vale	19.339	1,2	0,441826%
205	211227	MA	Tufilândia	5.651	0,6	0,220913%
206	211230	MA	Tuntum	39.924	1,8	0,662739%
207	211240	MA	Turiaçu	34.333	1,6	0,589102%
208	211245	MA	Turilândia	23.694	1,2	0,441826%
209	211250	MA	Tutóia	54.629	2,2	0,810015%
210	211260	MA	Urbano Santos	25.356	1,4	0,515464%
211	211270	MA	Vargem Grande	51.633	2,2	0,810015%
212	211280	MA	Viana	50.257	2,0	0,736377%
213	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	11.946	0,8	0,294551%
214	211290	MA	Vitória do Mearim	31.588	1,6	0,589102%
215	211300	MA	Vitorino Freire	31.709	1,6	0,589102%
216	211400	MA	Zé Doca	49.355	2,0	0,736377%
			T O T A L	5.674.704	271,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1)(2) Decisão Judicial: Processo nº 2396-54.2011.4.01.3700, 6ª Vara Cível da Seção Judiciária do Maranhão (TC-004.058/2011-9)

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.743	0,6	0,072133%
2	310020	MG	Abaeté	22.740	1,2	0,144265%
3	310030	MG	Abre Campo	13.306	0,8	0,096177%
4	310040	MG	Acaiaca	3.925	0,6	0,072133%
5	310050	MG	Açucena	10.093	0,6	0,072133%
6	310060	MG	Água Boa	14.803	1,0	0,120221%
7	310070	MG	Água Comprida	2.015	0,6	0,072133%
8	310080	MG	Aguanil	4.129	0,6	0,072133%
9	310090	MG	Águas Formosas	18.575	1,2	0,144265%
10	310100	MG	Águas Vermelhas	12.850	0,8	0,096177%
11	310110	MG	Aimorés	24.937	1,4	0,168310%
12	310120	MG	Aiuruoca	6.116	0,6	0,072133%
13	310130	MG	Alagoa	2.696	0,6	0,072133%
14	310140	MG	Albertina	2.924	0,6	0,072133%
15	310150	MG	Além Paraíba	34.461	1,6	0,192354%
16	310160	MG	Alfenas	74.804	2,6	0,312575%
17	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.223	0,6	0,072133%
18	310170	MG	Almenara	39.287	1,8	0,216398%
19	310180	MG	Alpercata	7.204	0,6	0,072133%
20	310190	MG	Alpinópolis	18.709	1,2	0,144265%
21	310200	MG	Alterosa	13.829	1,0	0,120221%
22	310205	MG	Alto Caparaó	5.392	0,6	0,072133%
23	315350	MG	Alto Jequitibá	8.297	0,6	0,072133%
24	310210	MG	Alto Rio Doce	11.903	0,8	0,096177%
25	310220	MG	Alvarenga	4.329	0,6	0,072133%
26	310230	MG	Alvinópolis	15.212	1,0	0,120221%
27	310240	MG	Alvorada de Minas	3.549	0,6	0,072133%
28	310250	MG	Amparo do Serra	4.910	0,6	0,072133%
29	310260	MG	Andradas	37.920	1,8	0,216398%
30	310280	MG	Andrelândia	12.153	0,8	0,096177%
31	310285	MG	Angelândia	8.084	0,6	0,072133%
32	310290	MG	Antônio Carlos	11.151	0,8	0,096177%
33	310300	MG	Antônio Dias	9.493	0,6	0,072133%
34	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.653	0,6	0,072133%
35	310320	MG	Araçaí	2.258	0,6	0,072133%
36	310330	MG	Aracitaba	2.054	0,6	0,072133%
37	310340	MG	Araçuaí	36.059	1,6	0,192354%
38	310350	MG	Araguari	110.983	3,2	0,384708%
39	310360	MG	Arantina	2.811	0,6	0,072133%
40	310370	MG	Araponga	8.188	0,6	0,072133%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

41	310375	MG	Araporã	6.271	0,6	0,072133%
42	310380	MG	Arapuá	2.780	0,6	0,072133%
43	310390	MG	Araújos	8.135	0,6	0,072133%
44	310400	MG	Araxá	95.888	3,0	0,360664%
45	310410	MG	Arceburgo	9.732	0,6	0,072133%
46	310420	MG	Arcos	37.188	1,6	0,192354%
47	310430	MG	Areado	13.958	1,0	0,120221%
48	310440	MG	Argirita	2.860	0,6	0,072133%
49	310445	MG	Aricanduva	4.848	0,6	0,072133%
50	310450	MG	Arinos	17.669	1,2	0,144265%
51	310460	MG	Astolfo Dutra	13.237	0,8	0,096177%
52	310470	MG	Ataléia	14.109	1,0	0,120221%
53	310480	MG	Augusto de Lima	4.930	0,6	0,072133%
54	310490	MG	Baependi	18.426	1,2	0,144265%
55	310500	MG	Baldim	7.877	0,6	0,072133%
56	310510	MG	Bambuí	22.891	1,2	0,144265%
57	310520	MG	Bandeira	4.938	0,6	0,072133%
58	310530	MG	Bandeira do Sul	5.405	0,6	0,072133%
59	310540	MG	Barão de Cocais	29.205	1,4	0,168310%
60	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.643	0,6	0,072133%
61	310560	MG	Barbacena	128.120	3,4	0,408752%
62	310570	MG	Barra Longa	5.930	0,6	0,072133%
63	310590	MG	Barroso	19.787	1,2	0,144265%
64	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.028	0,6	0,072133%
65	310610	MG	Belmiro Braga	3.400	0,6	0,072133%
66	310630	MG	Belo Oriente	23.984	1,4	0,168310%
67	310640	MG	Belo Vale	7.553	0,6	0,072133%
68	310650	MG	Berilo	12.198	0,8	0,096177%
69	310665	MG	Berizal	4.431	0,6	0,072133%
70	310660	MG	Bertópolis	4.508	0,6	0,072133%
71	310670	MG	Betim	388.873	4,0	0,480885%
72	310680	MG	Bias Fortes	3.703	0,6	0,072133%
73	310690	MG	Bicas	13.783	1,0	0,120221%
74	310700	MG	Biquinhas	2.602	0,6	0,072133%
75	310710	MG	Boa Esperança	38.734	1,8	0,216398%
76	310720	MG	Bocaina de Minas	5.011	0,6	0,072133%
77	310730	MG	Bocaiúva	47.236	2,0	0,240442%
78	310740	MG	Bom Despacho	46.482	2,0	0,240442%
79	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.480	0,6	0,072133%
80	310760	MG	Bom Jesus da Penha	3.942	0,6	0,072133%
81	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.593	0,6	0,072133%
82	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.242	1,0	0,120221%
83	310790	MG	Bom Repouso	10.449	0,8	0,096177%
84	310800	MG	Bom Sucesso	17.271	1,2	0,144265%
85	310810	MG	Bonfim	6.811	0,6	0,072133%
86	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.778	0,6	0,072133%
87	310825	MG	Bonito de Minas	9.947	0,6	0,072133%
88	310830	MG	Borda da Mata	17.523	1,2	0,144265%
89	310840	MG	Botelhos	14.893	1,0	0,120221%
90	310850	MG	Botumirim	6.447	0,6	0,072133%
91	310870	MG	Brás Pires	4.567	0,6	0,072133%
92	310855	MG	Brasilândia de Minas	14.642	1,0	0,120221%
93	310860	MG	Brasília de Minas	31.356	1,6	0,192354%
94	310890	MG	Brasópolis	14.585	1,0	0,120221%
95	310880	MG	Braúnas	4.973	0,6	0,072133%
96	310900	MG	Brumadinho	35.085	1,6	0,192354%
97	310910	MG	Bueno Brandão	10.886	0,8	0,096177%
98	310920	MG	Buenópolis	10.281	0,8	0,096177%
99	310925	MG	Bugre	3.999	0,6	0,072133%
100	310930	MG	Buritis	23.091	1,2	0,144265%
101	310940	MG	Buritizeiro	27.076	1,4	0,168310%
102	310945	MG	Cabeceira Grande	6.534	0,6	0,072133%
103	310950	MG	Cabo Verde	13.838	1,0	0,120221%
104	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.635	0,6	0,072133%
105	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.107	0,8	0,096177%
106	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.025	0,6	0,072133%
107	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.536	0,6	0,072133%
108	310990	MG	Caetanópolis	10.467	0,8	0,096177%
109	311000	MG	Caeté	41.423	1,8	0,216398%
110	311010	MG	Caiana	5.059	0,6	0,072133%
111	311020	MG	Cajuri	4.026	0,6	0,072133%
112	311030	MG	Caldas	13.764	1,0	0,120221%
113	311040	MG	Camacho	3.097	0,6	0,072133%
114	311050	MG	Camanducaia	21.162	1,2	0,144265%
115	311060	MG	Cambuí	27.020	1,4	0,168310%
116	311070	MG	Cambuquira	12.612	0,8	0,096177%
117	311080	MG	Campanário	3.586	0,6	0,072133%
118	311090	MG	Campanha	15.635	1,0	0,120221%
119	311100	MG	Campestre	20.707	1,2	0,144265%
120	311110	MG	Campina Verde	19.358	1,2	0,144265%
121	311115	MG	Campo Azul	3.701	0,6	0,072133%
122	311120	MG	Campo Belo	51.900	2,2	0,264487%
123	311130	MG	Campo do Meio	11.483	0,8	0,096177%
124	311140	MG	Campo Florido	7.103	0,6	0,072133%
125	311150	MG	Campos Altos	14.416	1,0	0,120221%
126	311160	MG	Campos Gerais	27.760	1,4	0,168310%
127	311190	MG	Cana Verde	5.578	0,6	0,072133%
128	311170	MG	Canaã	4.604	0,6	0,072133%
129	311180	MG	Canápolis	11.476	0,8	0,096177%
130	311200	MG	Candeias	14.616	1,0	0,120221%
131	311205	MG	Cantagalo	4.249	0,6	0,072133%
132	311210	MG	Caparaó	5.241	0,6	0,072133%
133	311220	MG	Capela Nova	4.724	0,6	0,072133%
134	311230	MG	Capelinha	35.368	1,6	0,192354%
135	311240	MG	Capetinga	7.039	0,6	0,072133%
136	311250	MG	Capim Branco	9.030	0,6	0,072133%
137	311260	MG	Capinópolis	15.424	1,0	0,120221%
138	311265	MG	Capitão Andrade	5.019	0,6	0,072133%
139	311270	MG	Capitão Enéas	14.372	1,0	0,120221%
140	311280	MG	Capitólio	8.251	0,6	0,072133%
141	311290	MG	Caputira	9.060	0,6	0,072133%
142	311300	MG	Caraí	22.549	1,2	0,144265%
143	311310	MG	Caranaíba	3.260	0,6	0,072133%
144	311320	MG	Carandaí	23.692	1,2	0,144265%
145	311330	MG	Carangola	32.353	1,6	0,192354%
146	311340	MG	Caratinga	86.364	2,8	0,336619%
147	311350	MG	Carbonita	9.176	0,6	0,072133%
148	311360	MG	Careaçu	6.372	0,6	0,072133%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

149	311370	MG	Carlos Chagas	19.779	1,2	0,144265%
150	311380	MG	Carmésia	2.477	0,6	0,072133%
151	311390	MG	Carmo da Cachoeira	11.872	0,8	0,096177%
152	311400	MG	Carmo da Mata	11.007	0,8	0,096177%
153	311410	MG	Carmo de Minas	13.932	1,0	0,120221%
154	311420	MG	Carmo do Cajuru	20.444	1,2	0,144265%
155	311430	MG	Carmo do Paranaíba	29.777	1,4	0,168310%
156	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.531	1,2	0,144265%
157	311450	MG	Carmópolis de Minas	17.456	1,2	0,144265%
158	311455	MG	Carneirinho	9.556	0,6	0,072133%
159	311460	MG	Carrancas	3.958	0,6	0,072133%
160	311470	MG	Carvalhópolis	3.380	0,6	0,072133%
161	311480	MG	Carvalhos	4.530	0,6	0,072133%
162	311490	MG	Casa Grande	2.241	0,6	0,072133%
163	311500	MG	Cascalho Rico	2.893	0,6	0,072133%
164	311510	MG	Cássia	17.433	1,2	0,144265%
165	311530	MG	Cataguases	70.630	2,4	0,288531%
166	311535	MG	Catas Altas	4.938	0,6	0,072133%
167	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.489	0,6	0,072133%
168	311545	MG	Catuji	6.614	0,6	0,072133%
169	311547	MG	Catuti	5.067	0,6	0,072133%
170	311550	MG	Caxambu	21.641	1,2	0,144265%
171	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.199	0,6	0,072133%
172	311570	MG	Central de Minas	6.806	0,6	0,072133%
173	311580	MG	Centralina	10.271	0,8	0,096177%
174	311590	MG	Chácara	2.856	0,6	0,072133%
175	311600	MG	Chalé	5.643	0,6	0,072133%
176	311610	MG	Chapada do Norte	15.184	1,0	0,120221%
177	311615	MG	Chapada Gaúcha	11.339	0,8	0,096177%
178	311620	MG	Chiador	2.759	0,6	0,072133%
179	311630	MG	Cipotânea	6.578	0,6	0,072133%
180	311640	MG	Claraval	4.588	0,6	0,072133%
181	311650	MG	Claro dos Poções	7.712	0,6	0,072133%
182	311660	MG	Cláudio	26.262	1,4	0,168310%
183	311670	MG	Coimbra	7.135	0,6	0,072133%
184	311680	MG	Coluna	8.972	0,6	0,072133%
185	311690	MG	Comendador Gomes	2.992	0,6	0,072133%
186	311700	MG	Comercinho	8.011	0,6	0,072133%
187	311710	MG	Conceição da Aparecida	9.888	0,6	0,072133%
188	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.944	0,6	0,072133%
189	311730	MG	Conceição das Alagoas	23.932	1,4	0,168310%
190	311720	MG	Conceição das Pedras	2.755	0,6	0,072133%
191	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.468	0,6	0,072133%
192	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.798	1,2	0,144265%
193	311760	MG	Conceição do Pará	5.214	0,6	0,072133%
194	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.052	0,8	0,096177%
195	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.609	0,8	0,096177%
196	311783	MG	Cônego Marinho	7.196	0,6	0,072133%
197	311787	MG	Confins	6.077	0,6	0,072133%
198	311790	MG	Congonhal	10.732	0,8	0,096177%
199	311800	MG	Congonhas	49.616	2,0	0,240442%
200	311810	MG	Congonhas do Norte	4.950	0,6	0,072133%
201	311820	MG	Conquista	6.591	0,6	0,072133%
202	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	118.578	3,4	0,408752%
203	311840	MG	Conselheiro Pena	22.319	1,2	0,144265%
204	311850	MG	Consolação	1.732	0,6	0,072133%
205	311860	MG	Contagem	613.815	4,0	0,480885%
206	311870	MG	Coqueiral	9.241	0,6	0,072133%
207	311880	MG	Coração de Jesus	26.079	1,4	0,168310%
208	311890	MG	Cordisburgo	8.689	0,6	0,072133%
209	311900	MG	Cordislândia	3.447	0,6	0,072133%
210	311910	MG	Corinto	23.819	1,4	0,168310%
211	311920	MG	Coroaci	10.190	0,8	0,096177%
212	311930	MG	Coromandel	27.562	1,4	0,168310%
213	311940	MG	Coronel Fabriciano	104.637	3,2	0,384708%
214	311950	MG	Coronel Murta	9.115	0,6	0,072133%
215	311960	MG	Coronel Pacheco	2.996	0,6	0,072133%
216	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.319	0,6	0,072133%
217	311980	MG	Córrego Danta	3.349	0,6	0,072133%
218	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.716	0,6	0,072133%
219	311995	MG	Córrego Fundo	5.883	0,6	0,072133%
220	312000	MG	Córrego Novo	3.050	0,6	0,072133%
221	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.234	0,6	0,072133%
222	312015	MG	Crisólita	6.161	0,6	0,072133%
223	312020	MG	Cristais	11.553	0,8	0,096177%
224	312030	MG	Cristália	5.787	0,6	0,072133%
225	312040	MG	Cristiano Otoni	5.023	0,6	0,072133%
226	312050	MG	Cristina	10.191	0,8	0,096177%
227	312060	MG	Crucilândia	4.800	0,6	0,072133%
228	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.967	0,6	0,072133%
229	312080	MG	Cruzília	14.716	1,0	0,120221%
230	312083	MG	Cuparaque	4.728	0,6	0,072133%
231	312087	MG	Curral de Dentro	7.055	0,6	0,072133%
232	312090	MG	Curvelo	75.014	2,6	0,312575%
233	312100	MG	Datas	5.237	0,6	0,072133%
234	312110	MG	Delfim Moreira	7.962	0,6	0,072133%
235	312120	MG	Delfinópolis	6.869	0,6	0,072133%
236	312125	MG	Delta	8.546	0,6	0,072133%
237	312130	MG	Descoberto	4.804	0,6	0,072133%
238	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.032	0,6	0,072133%
239	312150	MG	Desterro do Melo	2.986	0,6	0,072133%
240	312160	MG	Diamantina	46.125	2,0	0,240442%
241	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.830	0,6	0,072133%
242	312180	MG	Dionísio	8.520	0,6	0,072133%
243	312190	MG	Divinésia	3.309	0,6	0,072133%
244	312200	MG	Divino	19.241	1,2	0,144265%
245	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.933	0,6	0,072133%
246	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.114	0,6	0,072133%
247	312230	MG	Divinópolis	217.404	4,0	0,480885%
248	312235	MG	Divisa Alegre	6.046	0,6	0,072133%
249	312240	MG	Divisa Nova	5.797	0,6	0,072133%
250	312245	MG	Divisópolis	9.351	0,6	0,072133%
251	312247	MG	Dom Bosco	3.778	0,6	0,072133%
252	312250	MG	Dom Cavati	5.170	0,6	0,072133%
253	312260	MG	Dom Joaquim	4.511	0,6	0,072133%
254	312270	MG	Dom Silvério	5.192	0,6	0,072133%
255	312280	MG	Dom Viçoso	2.988	0,6	0,072133%
256	312290	MG	Dona Eusébia	6.098	0,6	0,072133%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

257	312300	MG	Dores de Campos	9.443	0,6	0,072133%
258	312310	MG	Dores de Guanhães	5.200	0,6	0,072133%
259	312320	MG	Dores do Indaiá	13.686	1,0	0,120221%
260	312330	MG	Dores do Turvo	4.412	0,6	0,072133%
261	312340	MG	Doresópolis	1.454	0,6	0,072133%
262	312350	MG	Douradoquara	1.850	0,6	0,072133%
263	312352	MG	Durandé	7.487	0,6	0,072133%
264	312360	MG	Elói Mendes	25.715	1,4	0,168310%
265	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.421	0,8	0,096177%
266	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.128	0,6	0,072133%
267	312385	MG	Entre Folhas	5.194	0,6	0,072133%
268	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.413	1,0	0,120221%
269	312400	MG	Ervália	18.087	1,2	0,144265%
270	312410	MG	Esmeraldas	62.262	2,4	0,288531%
271	312420	MG	Espera Feliz	23.208	1,2	0,144265%
272	312430	MG	Espinosa	31.134	1,6	0,192354%
273	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.470	0,6	0,072133%
274	312450	MG	Estiva	10.918	0,8	0,096177%
275	312460	MG	Estrela Dalva	2.440	0,6	0,072133%
276	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.504	0,6	0,072133%
277	312480	MG	Estrela do Sul	7.532	0,6	0,072133%
278	312490	MG	Eugenópolis	10.657	0,8	0,096177%
279	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.775	0,6	0,072133%
280	312510	MG	Extrema	30.016	1,4	0,168310%
281	312520	MG	Fama	2.350	0,6	0,072133%
282	312530	MG	Faria Lemos	3.342	0,6	0,072133%
283	312540	MG	Felício dos Santos	5.054	0,6	0,072133%
284	312560	MG	Felisburgo	6.974	0,6	0,072133%
285	312570	MG	Felixlândia	14.323	1,0	0,120221%
286	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.101	0,6	0,072133%
287	312590	MG	Ferros	10.612	0,8	0,096177%
288	312595	MG	Fervedouro	10.452	0,8	0,096177%
289	312600	MG	Florestal	6.744	0,6	0,072133%
290	312610	MG	Formiga	65.464	2,4	0,288531%
291	312620	MG	Formoso	8.427	0,6	0,072133%
292	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.150	0,6	0,072133%
293	312640	MG	Fortuna de Minas	2.746	0,6	0,072133%
294	312650	MG	Francisco Badaró	10.239	0,8	0,096177%
295	312660	MG	Francisco Dumont	4.920	0,6	0,072133%
296	312670	MG	Francisco Sá	25.116	1,4	0,168310%
297	312675	MG	Franciscópolis	5.706	0,6	0,072133%
298	312680	MG	Frei Gaspar	5.865	0,6	0,072133%
299	312690	MG	Frei Inocêncio	9.033	0,6	0,072133%
300	312695	MG	Frei Lagonegro	3.350	0,6	0,072133%
301	312700	MG	Fronteira	14.799	1,0	0,120221%
302	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.655	0,6	0,072133%
303	312707	MG	Fruta de Leite	5.814	0,6	0,072133%
304	312710	MG	Frutal	54.511	2,2	0,264487%
305	312720	MG	Funilândia	3.942	0,6	0,072133%
306	312730	MG	Galiléia	6.908	0,6	0,072133%
307	312733	MG	Gameleiras	5.121	0,6	0,072133%
308	312735	MG	Glaucilândia	2.992	0,6	0,072133%
309	312737	MG	Goiabeira	3.105	0,6	0,072133%
310	312738	MG	Goianá	3.710	0,6	0,072133%
311	312740	MG	Gonçalves	4.235	0,6	0,072133%
312	312750	MG	Gonzaga	5.953	0,6	0,072133%
313	312760	MG	Gouveia	11.680	0,8	0,096177%
314	312770	MG	Governador Valadares	266.190	4,0	0,480885%
315	312780	MG	Grão Mogol	15.145	1,0	0,120221%
316	312790	MG	Grupiara	1.373	0,6	0,072133%
317	312800	MG	Guanhães	31.781	1,6	0,192354%
318	312810	MG	Guapé	13.911	1,0	0,120221%
319	312820	MG	Guaraciaba	10.218	0,8	0,096177%
320	312825	MG	Guaraciama	4.756	0,6	0,072133%
321	312830	MG	Guaranésia	18.727	1,2	0,144265%
322	312840	MG	Guarani	8.702	0,6	0,072133%
323	312850	MG	Guarará	3.894	0,6	0,072133%
324	312860	MG	Guarda-Mor	6.552	0,6	0,072133%
325	312870	MG	Guaxupé	49.792	2,0	0,240442%
326	312880	MG	Guidoval	7.164	0,6	0,072133%
327	312890	MG	Guimarânia	7.399	0,6	0,072133%
328	312900	MG	Guiricema	8.624	0,6	0,072133%
329	312910	MG	Gurinhatã	6.025	0,6	0,072133%
330	312920	MG	Heliodora	6.192	0,6	0,072133%
331	312930	MG	Iapu	10.406	0,8	0,096177%
332	312940	MG	Ibertioga	5.021	0,6	0,072133%
333	312950	MG	Ibiá	23.547	1,2	0,144265%
334	312960	MG	Ibiaí	7.928	0,6	0,072133%
335	312965	MG	Ibiracatu	6.098	0,6	0,072133%
336	312970	MG	Ibiraci	12.470	0,8	0,096177%
337	312980	MG	Ibirité	162.867	4,0	0,480885%
338	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.395	0,6	0,072133%
339	313000	MG	Ibituruna	2.883	0,6	0,072133%
340	313005	MG	Icaraí de Minas	10.963	0,8	0,096177%
341	313010	MG	Igarapé	36.363	1,6	0,192354%
342	313020	MG	Igaratinga	9.553	0,6	0,072133%
343	313030	MG	Iguatama	7.993	0,6	0,072133%
344	313040	MG	Ijaci	5.980	0,6	0,072133%
345	313050	MG	Ilicínea	11.633	0,8	0,096177%
346	313055	MG	Imbé de Minas	6.502	0,6	0,072133%
347	313060	MG	Inconfidentes	6.973	0,6	0,072133%
348	313065	MG	Indaiabira	7.316	0,6	0,072133%
349	313070	MG	Indianópolis	6.312	0,6	0,072133%
350	313080	MG	Ingaí	2.650	0,6	0,072133%
351	313090	MG	Inhapim	24.204	1,4	0,168310%
352	313100	MG	Inhaúma	5.846	0,6	0,072133%
353	313110	MG	Inimutaba	7.034	0,6	0,072133%
354	313115	MG	Ipaba	17.037	1,2	0,144265%
355	313120	MG	Ipanema	18.455	1,2	0,144265%
356	313130	MG	Ipatinga	243.541	4,0	0,480885%
357	313140	MG	Ipiaçu	4.120	0,6	0,072133%
358	313150	MG	Ipuiúna	9.607	0,6	0,072133%
359	313160	MG	Iraí de Minas	6.553	0,6	0,072133%
360	313170	MG	Itabira	111.514	3,2	0,384708%
361	313180	MG	Itabirinha	10.826	0,8	0,096177%
362	313190	MG	Itabirito	46.589	2,0	0,240442%
363	313200	MG	Itacambira	5.053	0,6	0,072133%
364	313210	MG	Itacarambi	17.761	1,2	0,144265%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

365	313220	MG	Itaguara	12.534	0,8	0,096177%
366	313230	MG	Itaipé	11.957	0,8	0,096177%
367	313240	MG	Itajubá	91.643	2,8	0,336619%
368	313250	MG	Itamarandiba	32.595	1,6	0,192354%
369	313260	MG	Itamarati de Minas	4.123	0,6	0,072133%
370	313270	MG	Itambacuri	22.831	1,2	0,144265%
371	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.238	0,6	0,072133%
372	313290	MG	Itamogi	10.293	0,8	0,096177%
373	313300	MG	Itamonte	14.276	1,0	0,120221%
374	313310	MG	Itanhandu	14.366	1,0	0,120221%
375	313320	MG	Itanhomi	11.899	0,8	0,096177%
376	313330	MG	Itaobim	20.961	1,2	0,144265%
377	313340	MG	Itapagipe	13.932	1,0	0,120221%
378	313350	MG	Itapecerica	21.399	1,2	0,144265%
379	313360	MG	Itapeva	8.861	0,6	0,072133%
380	313370	MG	Itatiaiuçu	10.142	0,6	0,072133%
381	313375	MG	Itaú de Minas	15.135	1,0	0,120221%
382	313380	MG	Itaúna	86.762	2,8	0,336619%
383	313390	MG	Itaverava	5.711	0,6	0,072133%
384	313400	MG	Itinga	14.485	1,0	0,120221%
385	313410	MG	Itueta	5.859	0,6	0,072133%
386	313420	MG	Ituiutaba	98.392	3,0	0,360664%
387	313430	MG	Itumirim	6.101	0,6	0,072133%
388	313440	MG	Iturama	35.308	1,6	0,192354%
389	313450	MG	Itutinga	3.879	0,6	0,072133%
390	313460	MG	Jaboticatubas	17.679	1,2	0,144265%
391	313470	MG	Jacinto	12.142	0,8	0,096177%
392	313480	MG	Jacuí	7.520	0,6	0,072133%
393	313490	MG	Jacutinga	23.341	1,2	0,144265%
394	313500	MG	Jaguaraçu	3.011	0,6	0,072133%
395	313505	MG	Jaíba	34.539	1,6	0,192354%
396	313507	MG	Jampruca	5.121	0,6	0,072133%
397	313510	MG	Janaúba	67.581	2,4	0,288531%
398	313520	MG	Januária	65.744	2,4	0,288531%
399	313530	MG	Japaraíba	4.010	0,6	0,072133%
400	313535	MG	Japonvar	8.331	0,6	0,072133%
401	313540	MG	Jeceaba	5.288	0,6	0,072133%
402	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.211	0,6	0,072133%
403	313550	MG	Jequeri	12.726	0,8	0,096177%
404	313560	MG	Jequitaí	7.893	0,6	0,072133%
405	313570	MG	Jequitibá	5.154	0,6	0,072133%
406	313580	MG	Jequitinhonha	24.317	1,4	0,168310%
407	313590	MG	Jesuânia	4.760	0,6	0,072133%
408	313600	MG	Joaíma	15.000	1,0	0,120221%
409	313610	MG	Joanésia	5.246	0,6	0,072133%
410	313620	MG	João Monlevade	74.655	2,6	0,312575%
411	313630	MG	João Pinheiro	45.848	2,0	0,240442%
412	313640	MG	Joaquim Felício	4.371	0,6	0,072133%
413	313650	MG	Jordânia	10.394	0,8	0,096177%
414	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.532	0,6	0,072133%
415	313655	MG	José Raydan	4.487	0,6	0,072133%
416	313657	MG	Josenópolis	4.614	0,6	0,072133%
417	313665	MG	Juatuba	23.080	1,2	0,144265%
418	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	4,0	0,480885%
419	313680	MG	Juramento	4.146	0,6	0,072133%
420	313690	MG	Juruaia	9.474	0,6	0,072133%
421	313695	MG	Juvenília	5.697	0,6	0,072133%
422	313700	MG	Ladainha	17.170	1,2	0,144265%
423	313710	MG	Lagamar	7.584	0,6	0,072133%
424	313720	MG	Lagoa da Prata	47.076	2,0	0,240442%
425	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.191	0,6	0,072133%
426	313740	MG	Lagoa Dourada	12.373	0,8	0,096177%
427	313750	MG	Lagoa Formosa	17.293	1,2	0,144265%
428	313753	MG	Lagoa Grande	8.786	0,6	0,072133%
429	313760	MG	Lagoa Santa	54.732	2,2	0,264487%
430	313770	MG	Lajinha	19.622	1,2	0,144265%
431	313780	MG	Lambari	19.752	1,2	0,144265%
432	313790	MG	Lamim	3.432	0,6	0,072133%
433	313800	MG	Laranjal	6.517	0,6	0,072133%
434	313810	MG	Lassance	6.474	0,6	0,072133%
435	313820	MG	Lavras	94.228	3,0	0,360664%
436	313830	MG	Leandro Ferreira	3.202	0,6	0,072133%
437	313835	MG	Leme do Prado	4.815	0,6	0,072133%
438	313840	MG	Leopoldina	51.286	2,2	0,264487%
439	313850	MG	Liberdade	5.279	0,6	0,072133%
440	313860	MG	Lima Duarte	16.216	1,0	0,120221%
441	313862	MG	Limeira do Oeste	6.999	0,6	0,072133%
442	313865	MG	Lontra	8.506	0,6	0,072133%
443	313867	MG	Luisburgo	6.225	0,6	0,072133%
444	313868	MG	Luislândia	6.443	0,6	0,072133%
445	313870	MG	Luminárias	5.413	0,6	0,072133%
446	313880	MG	Luz	17.585	1,2	0,144265%
447	313890	MG	Machacalis	6.985	0,6	0,072133%
448	313900	MG	Machado	39.264	1,8	0,216398%
449	313910	MG	Madre de Deus de Minas	4.930	0,6	0,072133%
450	313920	MG	Malacacheta	18.705	1,2	0,144265%
451	313925	MG	Mamonas	6.349	0,6	0,072133%
452	313930	MG	Manga	19.489	1,2	0,144265%
453	313940	MG	Manhuaçu	81.455	2,6	0,312575%
454	313950	MG	Manhumirim	21.587	1,2	0,144265%
455	313960	MG	Mantena	27.148	1,4	0,168310%
456	313980	MG	Mar de Espanha	11.928	0,8	0,096177%
457	313970	MG	Maravilhas	7.304	0,6	0,072133%
458	313990	MG	Maria da Fé	14.157	1,0	0,120221%
459	314000	MG	Mariana	55.353	2,2	0,264487%
460	314010	MG	Marilac	4.189	0,6	0,072133%
461	314015	MG	Mário Campos	13.594	1,0	0,120221%
462	314020	MG	Maripá de Minas	2.818	0,6	0,072133%
463	314030	MG	Marliéria	4.008	0,6	0,072133%
464	314040	MG	Marmelópolis	2.919	0,6	0,072133%
465	314050	MG	Martinho Campos	12.731	0,8	0,096177%
466	314053	MG	Martins Soares	7.398	0,6	0,072133%
467	314055	MG	Mata Verde	7.994	0,6	0,072133%
468	314060	MG	Materlândia	4.558	0,6	0,072133%
469	314070	MG	Mateus Leme	28.417	1,4	0,168310%
470	317150	MG	Mathias Lobato	3.329	0,6	0,072133%
471	314080	MG	Matias Barbosa	13.603	1,0	0,120221%
472	314085	MG	Matias Cardoso	10.188	0,6	0,072133%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

473	314090	MG	Matipó	17.843	1,2	0,144265%
474	314100	MG	Mato Verde	12.609	0,8	0,096177%
475	314110	MG	Matozinhos	34.624	1,6	0,192354%
476	314120	MG	Matutina	3.750	0,6	0,072133%
477	314130	MG	Medeiros	3.506	0,6	0,072133%
478	314140	MG	Medina	20.934	1,2	0,144265%
479	314150	MG	Mendes Pimentel	6.338	0,6	0,072133%
480	314160	MG	Mercês	10.415	0,8	0,096177%
481	314170	MG	Mesquita	5.963	0,6	0,072133%
482	314180	MG	Minas Novas	30.852	1,6	0,192354%
483	314190	MG	Minduri	3.841	0,6	0,072133%
484	314200	MG	Mirabela	13.116	0,8	0,096177%
485	314210	MG	Miradouro	10.324	0,8	0,096177%
486	314220	MG	Miraí	14.009	1,0	0,120221%
487	314225	MG	Miravânia	4.604	0,6	0,072133%
488	314230	MG	Moeda	4.723	0,6	0,072133%
489	314240	MG	Moema	7.106	0,6	0,072133%
490	314250	MG	Monjolos	2.327	0,6	0,072133%
491	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.244	0,6	0,072133%
492	314270	MG	Montalvânia	15.631	1,0	0,120221%
493	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.863	1,2	0,144265%
494	314290	MG	Monte Azul	21.717	1,2	0,144265%
495	314300	MG	Monte Belo	13.049	0,8	0,096177%
496	314310	MG	Monte Carmelo	46.055	2,0	0,240442%
497	314315	MG	Monte Formoso	4.693	0,6	0,072133%
498	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.238	1,2	0,144265%
499	314340	MG	Monte Sião	21.658	1,2	0,144265%
500	314330	MG	Montes Claros	370.216	4,0	0,480885%
501	314345	MG	Montezuma	7.599	0,6	0,072133%
502	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.353	0,6	0,072133%
503	314360	MG	Morro da Garça	2.615	0,6	0,072133%
504	314370	MG	Morro do Pilar	3.349	0,6	0,072133%
505	314380	MG	Munhoz	6.197	0,6	0,072133%
506	314390	MG	Muriaé	102.074	3,2	0,384708%
507	314400	MG	Mutum	26.657	1,4	0,168310%
508	314410	MG	Muzambinho	20.406	1,2	0,144265%
509	314420	MG	Nacip Raydan	3.159	0,6	0,072133%
510	314430	MG	Nanuque	40.716	1,8	0,216398%
511	314435	MG	Naque	6.453	0,6	0,072133%
512	314437	MG	Natalândia	3.279	0,6	0,072133%
513	314440	MG	Natércia	4.661	0,6	0,072133%
514	314450	MG	Nazareno	8.062	0,6	0,072133%
515	314460	MG	Nepomuceno	25.871	1,4	0,168310%
516	314465	MG	Ninheira	9.885	0,6	0,072133%
517	314467	MG	Nova Belém	3.617	0,6	0,072133%
518	314470	MG	Nova Era	17.494	1,2	0,144265%
519	314480	MG	Nova Lima	83.507	2,8	0,336619%
520	314490	MG	Nova Módica	3.744	0,6	0,072133%
521	314500	MG	Nova Ponte	13.314	0,8	0,096177%
522	314505	MG	Nova Porteirinha	7.400	0,6	0,072133%
523	314510	MG	Nova Resende	15.599	1,0	0,120221%
524	314520	MG	Nova Serrana	79.174	2,6	0,312575%
525	313660	MG	Nova União	5.575	0,6	0,072133%
526	314530	MG	Novo Cruzeiro	30.767	1,6	0,192354%
527	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.395	0,8	0,096177%
528	314537	MG	Novorizonte	5.017	0,6	0,072133%
529	314540	MG	Olaria	1.927	0,6	0,072133%
530	314545	MG	Olhos-d'Água	5.416	0,6	0,072133%
531	314550	MG	Olímpio Noronha	2.577	0,6	0,072133%
532	314560	MG	Oliveira	39.801	1,8	0,216398%
533	314570	MG	Oliveira Fortes	2.120	0,6	0,072133%
534	314580	MG	Onça de Pitangui	3.066	0,6	0,072133%
535	314585	MG	Oratórios	4.514	0,6	0,072133%
536	314587	MG	Orizânia	7.409	0,6	0,072133%
537	314590	MG	Ouro Branco	36.006	1,6	0,192354%
538	314600	MG	Ouro Fino	31.893	1,6	0,192354%
539	314610	MG	Ouro Preto	70.886	2,4	0,288531%
540	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.985	0,6	0,072133%
541	314625	MG	Padre Carvalho	5.926	0,6	0,072133%
542	314630	MG	Padre Paraíso	19.057	1,2	0,144265%
543	314655	MG	Pai Pedro	5.950	0,6	0,072133%
544	314640	MG	Paineiras	4.592	0,6	0,072133%
545	314650	MG	Pains	8.047	0,6	0,072133%
546	314660	MG	Paiva	1.549	0,6	0,072133%
547	314670	MG	Palma	6.543	0,6	0,072133%
548	314675	MG	Palmópolis	6.636	0,6	0,072133%
549	314690	MG	Papagaios	14.433	1,0	0,120221%
550	314710	MG	Pará de Minas	85.908	2,8	0,336619%
551	314700	MG	Paracatu	86.153	2,8	0,336619%
552	314720	MG	Paraguaçu	20.442	1,2	0,144265%
553	314730	MG	Paraisópolis	19.664	1,2	0,144265%
554	314740	MG	Paraopeba	22.893	1,2	0,144265%
555	314760	MG	Passa Quatro	15.692	1,0	0,120221%
556	314770	MG	Passa Tempo	8.155	0,6	0,072133%
557	314780	MG	Passa-Vinte	2.067	0,6	0,072133%
558	314750	MG	Passabém	1.739	0,6	0,072133%
559	314790	MG	Passos	107.661	3,2	0,384708%
560	314795	MG	Patis	5.642	0,6	0,072133%
561	314800	MG	Patos de Minas	140.950	3,6	0,432796%
562	314810	MG	Patrocínio	83.882	2,8	0,336619%
563	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.352	0,6	0,072133%
564	314830	MG	Paula Cândido	9.307	0,6	0,072133%
565	314840	MG	Paulistas	4.889	0,6	0,072133%
566	314850	MG	Pavão	8.541	0,6	0,072133%
567	314860	MG	Peçanha	17.272	1,2	0,144265%
568	314870	MG	Pedra Azul	23.874	1,4	0,168310%
569	314875	MG	Pedra Bonita	6.739	0,6	0,072133%
570	314880	MG	Pedra do Anta	3.361	0,6	0,072133%
571	314890	MG	Pedra do Indaiá	3.885	0,6	0,072133%
572	314900	MG	Pedra Dourada	2.247	0,6	0,072133%
573	314910	MG	Pedralva	11.386	0,8	0,096177%
574	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.534	0,8	0,096177%
575	314920	MG	Pedrinópolis	3.510	0,6	0,072133%
576	314930	MG	Pedro Leopoldo	59.670	2,2	0,264487%
577	314940	MG	Pedro Teixeira	1.785	0,6	0,072133%

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIRO

578	314950	MG	Pequeri	3.188	0,6	0,072133%
579	314960	MG	Pequi	4.131	0,6	0,072133%
580	314970	MG	Perdigão	9.396	0,6	0,072133%
581	314980	MG	Perdizes	14.713	1,0	0,120221%
582	314990	MG	Perdões	20.292	1,2	0,144265%
583	314995	MG	Periquito	6.975	0,6	0,072133%
584	315000	MG	Pescador	4.142	0,6	0,072133%
585	315010	MG	Piau	2.816	0,6	0,072133%
586	315015	MG	Piedade de Caratinga	7.377	0,6	0,072133%
587	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.067	0,6	0,072133%
588	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.656	0,6	0,072133%
589	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.696	0,6	0,072133%
590	315050	MG	Pimenta	8.299	0,6	0,072133%
591	315053	MG	Pingo-d'Água	4.511	0,6	0,072133%
592	315057	MG	Pintópolis	7.251	0,6	0,072133%
593	315060	MG	Piracema	6.391	0,6	0,072133%
594	315070	MG	Pirajuba	4.946	0,6	0,072133%
595	315080	MG	Piranga	17.266	1,2	0,144265%
596	315090	MG	Piranguçu	5.254	0,6	0,072133%
597	315100	MG	Piranguinho	8.110	0,6	0,072133%
598	315110	MG	Pirapetinga	10.414	0,8	0,096177%
599	315120	MG	Pirapora	53.832	2,2	0,264487%
600	315130	MG	Piraúba	10.821	0,8	0,096177%
601	315140	MG	Pitangui	25.771	1,4	0,168310%
602	315150	MG	Piumhi	32.352	1,6	0,192354%
603	315160	MG	Planura	10.700	0,8	0,096177%
604	315170	MG	Poço Fundo	16.082	1,0	0,120221%
605	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	3,8	0,456737%
606	315190	MG	Pocrane	8.856	0,6	0,072133%
607	315200	MG	Pompéu	29.561	1,4	0,168310%
608	315210	MG	Ponte Nova	57.706	2,2	0,264487%
609	315213	MG	Ponto Chique	4.014	0,6	0,072133%
610	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.469	0,8	0,096177%
611	315220	MG	Porteirinha	37.588	1,8	0,216398%
612	315230	MG	Porto Firme	10.560	0,8	0,096177%
613	315240	MG	Poté	15.801	1,0	0,120221%
614	315250	MG	Pouso Alegre	134.215	3,6	0,432796%
615	315260	MG	Pouso Alto	6.145	0,6	0,072133%
616	315270	MG	Prados	8.495	0,6	0,072133%
617	315280	MG	Prata	26.139	1,4	0,168310%
618	315290	MG	Pratápolis	8.746	0,6	0,072133%
619	315300	MG	Pratinha	3.323	0,6	0,072133%
620	315310	MG	Presidente Bernardes	5.491	0,6	0,072133%
621	315320	MG	Presidente Juscelino	3.846	0,6	0,072133%
622	315330	MG	Presidente Kubitschek	2.961	0,6	0,072133%
623	315340	MG	Presidente Olegário	18.698	1,2	0,144265%
624	315360	MG	Prudente de Morais	9.776	0,6	0,072133%
625	315370	MG	Quartel Geral	3.346	0,6	0,072133%
626	315380	MG	Queluzito	1.872	0,6	0,072133%
627	315390	MG	Raposos	15.502	1,0	0,120221%
628	315400	MG	Raul Soares	23.748	1,2	0,144265%
629	315410	MG	Recreio	10.316	0,8	0,096177%
630	315415	MG	Reduto	6.667	0,6	0,072133%
631	315420	MG	Resende Costa	11.001	0,8	0,096177%
632	315430	MG	Resplendor	17.107	1,2	0,144265%
633	315440	MG	Ressaquinha	4.735	0,6	0,072133%
634	315445	MG	Riachinho	8.013	0,6	0,072133%
635	315450	MG	Riacho dos Machados	9.361	0,6	0,072133%
636	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	4,0	0,480885%
637	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.857	0,6	0,072133%
638	315480	MG	Rio Acima	9.307	0,6	0,072133%
639	315490	MG	Rio Casca	14.042	1,0	0,120221%
640	315510	MG	Rio do Prado	5.191	0,6	0,072133%
641	315500	MG	Rio Doce	2.488	0,6	0,072133%
642	315520	MG	Rio Espera	5.939	0,6	0,072133%
643	315530	MG	Rio Manso	5.372	0,6	0,072133%
644	315540	MG	Rio Novo	8.737	0,6	0,072133%
645	315550	MG	Rio Paranaíba	11.939	0,8	0,096177%
646	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.381	1,4	0,168310%
647	315570	MG	Rio Piracicaba	14.151	1,0	0,120221%
648	315580	MG	Rio Pomba	17.224	1,2	0,144265%
649	315590	MG	Rio Preto	5.315	0,6	0,072133%
650	315600	MG	Rio Vermelho	13.455	0,8	0,096177%
651	315610	MG	Ritápolis	4.850	0,6	0,072133%
652	315620	MG	Rochedo de Minas	2.148	0,6	0,072133%
653	315630	MG	Rodeiro	7.093	0,6	0,072133%
654	315640	MG	Romaria	3.575	0,6	0,072133%
655	315645	MG	Rosário da Limeira	4.305	0,6	0,072133%
656	315650	MG	Rubelita	7.406	0,6	0,072133%
657	315660	MG	Rubim	9.958	0,6	0,072133%
658	315670	MG	Sabará	127.897	3,4	0,408752%
659	315680	MG	Sabinópolis	15.619	1,0	0,120221%
660	315690	MG	Sacramento	24.283	1,4	0,168310%
661	315700	MG	Salinas	39.550	1,8	0,216398%
662	315710	MG	Salto da Divisa	6.872	0,6	0,072133%
663	315720	MG	Santa Bárbara	28.435	1,4	0,168310%
664	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.754	0,6	0,072133%
665	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.852	0,6	0,072133%
666	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.532	0,6	0,072133%
667	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.990	0,6	0,072133%
668	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.336	0,6	0,072133%
669	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.934	0,6	0,072133%
670	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.552	0,6	0,072133%
671	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.935	0,6	0,072133%
672	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.101	0,6	0,072133%
673	315770	MG	Santa Juliana	11.830	0,8	0,096177%
674	315780	MG	Santa Luzia	205.666	4,0	0,480885%
675	315790	MG	Santa Margarida	15.207	1,0	0,120221%
676	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.584	0,8	0,096177%
677	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.261	0,6	0,072133%
678	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.402	1,0	0,120221%
679	315920	MG	Santa Rita de Caldas	8.990	0,6	0,072133%
680	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.544	0,6	0,072133%
681	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.960	0,6	0,072133%
682	315935	MG	Santa Rita de Minas	6.661	0,6	0,072133%
683	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.643	0,6	0,072133%
684	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	38.734	1,8	0,216398%
685	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.241	0,6	0,072133%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

686	315980	MG	Santa Vitória	18.406	1,2	0,144265%
687	315830	MG	Santana da Vargem	7.188	0,6	0,072133%
688	315840	MG	Santana de Cataguases	3.662	0,6	0,072133%
689	315850	MG	Santana de Pirapama	7.918	0,6	0,072133%
690	315860	MG	Santana do Deserto	3.873	0,6	0,072133%
691	315870	MG	Santana do Garambéu	2.273	0,6	0,072133%
692	315880	MG	Santana do Jacaré	4.638	0,6	0,072133%
693	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.579	0,6	0,072133%
694	315895	MG	Santana do Paraíso	28.641	1,4	0,168310%
695	315900	MG	Santana do Riacho	4.066	0,6	0,072133%
696	315910	MG	Santana dos Montes	3.804	0,6	0,072133%
697	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	17.532	1,2	0,144265%
698	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.542	0,6	0,072133%
699	316010	MG	Santo Antônio do Grama	4.041	0,6	0,072133%
700	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.067	0,6	0,072133%
701	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.720	0,8	0,096177%
702	316040	MG	Santo Antônio do Monte	26.353	1,4	0,168310%
703	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.001	0,6	0,072133%
704	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.771	0,6	0,072133%
705	316060	MG	Santo Hipólito	3.201	0,6	0,072133%
706	316070	MG	Santos Dumont	46.208	2,0	0,240442%
707	316080	MG	São Bento Abade	4.704	0,6	0,072133%
708	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.548	0,6	0,072133%
709	316095	MG	São Domingos das Dores	5.441	0,6	0,072133%
710	316100	MG	São Domingos do Prata	17.314	1,2	0,144265%
711	316105	MG	São Félix de Minas	3.372	0,6	0,072133%
712	316110	MG	São Francisco	54.180	2,2	0,264487%
713	316120	MG	São Francisco de Paula	6.476	0,6	0,072133%
714	316130	MG	São Francisco de Sales	5.852	0,6	0,072133%
715	316140	MG	São Francisco do Glória	5.100	0,6	0,072133%
716	316150	MG	São Geraldo	10.648	0,8	0,096177%
717	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.295	0,6	0,072133%
718	316165	MG	São Geraldo do Baixio	3.580	0,6	0,072133%
719	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.390	0,6	0,072133%
720	316180	MG	São Gonçalo do Pará	10.765	0,8	0,096177%
721	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.976	0,6	0,072133%
722	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.071	0,6	0,072133%
723	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	24.148	1,4	0,168310%
724	316210	MG	São Gotardo	32.452	1,6	0,192354%
725	316220	MG	São João Batista do Glória	6.981	0,6	0,072133%
726	316225	MG	São João da Lagoa	4.695	0,6	0,072133%
727	316230	MG	São João da Mata	2.728	0,6	0,072133%
728	316240	MG	São João da Ponte	25.257	1,4	0,168310%
729	316245	MG	São João das Missões	11.940	0,8	0,096177%
730	316250	MG	São João del Rei	85.353	2,8	0,336619%
731	316255	MG	São João do Manhuaçu	10.476	0,8	0,096177%
732	316257	MG	São João do Manteninha	5.307	0,6	0,072133%
733	316260	MG	São João do Oriente	7.781	0,6	0,072133%
734	316265	MG	São João do Pacuí	4.120	0,6	0,072133%
735	316270	MG	São João do Paraíso	22.517	1,2	0,144265%
736	316280	MG	São João Evangelista	15.558	1,0	0,120221%
737	316290	MG	São João Nepomuceno	25.249	1,4	0,168310%
738	316292	MG	São Joaquim de Bicas	26.653	1,4	0,168310%
739	316294	MG	São José da Barra	6.888	0,6	0,072133%
740	316295	MG	São José da Lapa	20.524	1,2	0,144265%
741	316300	MG	São José da Safira	4.103	0,6	0,072133%
742	316310	MG	São José da Varginha	4.345	0,6	0,072133%
743	316320	MG	São José do Alegre	4.026	0,6	0,072133%
744	316330	MG	São José do Divino	3.830	0,6	0,072133%
745	316340	MG	São José do Goiabal	5.580	0,6	0,072133%
746	316350	MG	São José do Jacuri	6.518	0,6	0,072133%
747	316360	MG	São José do Mantimento	2.625	0,6	0,072133%
748	316370	MG	São Lourenço	42.372	1,8	0,216398%
749	316380	MG	São Miguel do Anta	6.778	0,6	0,072133%
750	316390	MG	São Pedro da União	4.953	0,6	0,072133%
751	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.493	0,6	0,072133%
752	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.223	0,6	0,072133%
753	316420	MG	São Romão	10.653	0,8	0,096177%
754	316430	MG	São Roque de Minas	6.741	0,6	0,072133%
755	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.045	0,6	0,072133%
756	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.832	0,6	0,072133%
757	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.884	0,6	0,072133%
758	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.503	0,8	0,096177%
759	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.980	0,6	0,072133%
760	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	65.984	2,4	0,288531%
761	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.588	0,6	0,072133%
762	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.131	0,6	0,072133%
763	316520	MG	São Thomé das Letras	6.724	0,6	0,072133%
764	316500	MG	São Tiago	10.609	0,8	0,096177%
765	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.062	0,6	0,072133%
766	316530	MG	São Vicente de Minas	7.136	0,6	0,072133%
767	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.360	0,6	0,072133%
768	316550	MG	Sardoá	5.718	0,6	0,072133%
769	316553	MG	Sarzedo	27.104	1,4	0,168310%
770	316556	MG	Sem-Peixe	2.799	0,6	0,072133%
771	316557	MG	Senador Amaral	5.233	0,6	0,072133%
772	316560	MG	Senador Cortes	1.987	0,6	0,072133%
773	316570	MG	Senador Firmino	7.326	0,6	0,072133%
774	316580	MG	Senador José Bento	1.793	0,6	0,072133%
775	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.481	0,6	0,072133%
776	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.690	0,6	0,072133%
777	316610	MG	Senhora do Porto	3.494	0,6	0,072133%
778	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.222	0,8	0,096177%
779	316630	MG	Sericita	7.149	0,6	0,072133%
780	316640	MG	Seritinga	1.797	0,6	0,072133%
781	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.224	0,6	0,072133%
782	316660	MG	Serra da Saudade	807	0,6	0,072133%
783	316680	MG	Serra do Salitre	10.725	0,8	0,096177%
784	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.447	0,6	0,072133%
785	316690	MG	Serrania	7.548	0,6	0,072133%
786	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.484	0,6	0,072133%
787	316700	MG	Serranos	1.984	0,6	0,072133%
788	316710	MG	Serro	20.809	1,2	0,144265%
789	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	4,0	0,480885%
790	316555	MG	Setubinha	11.126	0,8	0,096177%
791	316730	MG	Silveirânia	2.201	0,6	0,072133%
792	316740	MG	Silvianópolis	6.053	0,6	0,072133%
793	316750	MG	Simão Pereira	2.546	0,6	0,072133%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

794	316760	MG	Simonésia	18.513	1,2	0,144265%
795	316770	MG	Sobrália	5.762	0,6	0,072133%
796	316780	MG	Soledade de Minas	5.755	0,6	0,072133%
797	316790	MG	Tabuleiro	4.005	0,6	0,072133%
798	316800	MG	Taiobeiras	31.457	1,6	0,192354%
799	316805	MG	Taparuba	3.124	0,6	0,072133%
800	316810	MG	Tapira	4.231	0,6	0,072133%
801	316820	MG	Tapiraí	1.869	0,6	0,072133%
802	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.840	0,6	0,072133%
803	316840	MG	Tarumirim	14.264	1,0	0,120221%
804	316850	MG	Teixeiras	11.387	0,8	0,096177%
805	316860	MG	Teófilo Otoni	135.549	3,6	0,432796%
806	316870	MG	Timóteo	82.718	2,8	0,336619%
807	316880	MG	Tiradentes	7.143	0,6	0,072133%
808	316890	MG	Tiros	6.806	0,6	0,072133%
809	316900	MG	Tocantins	15.947	1,0	0,120221%
810	316905	MG	Tocos do Moji	3.970	0,6	0,072133%
811	316910	MG	Toledo	5.846	0,6	0,072133%
812	316920	MG	Tombos	9.218	0,6	0,072133%
813	316930	MG	Três Corações	73.894	2,6	0,312575%
814	316935	MG	Três Marias	29.036	1,4	0,168310%
815	316940	MG	Três Pontas	54.289	2,2	0,264487%
816	316950	MG	Tumiritinga	6.363	0,6	0,072133%
817	316960	MG	Tupaciguara	24.350	1,4	0,168310%
818	316970	MG	Turmalina	18.383	1,2	0,144265%
819	316980	MG	Turvolândia	4.721	0,6	0,072133%
820	316990	MG	Ubá	104.004	3,2	0,384708%
821	317000	MG	Ubaí	11.818	0,8	0,096177%
822	317005	MG	Ubaporanga	12.095	0,8	0,096177%
823	317010	MG	Uberaba	302.623	4,0	0,480885%
824	317020	MG	Uberlândia	619.536	4,0	0,480885%
825	317030	MG	Umburatiba	2.680	0,6	0,072133%
826	317040	MG	Unaí	78.703	2,6	0,312575%
827	317043	MG	União de Minas	4.385	0,6	0,072133%
828	317047	MG	Uruana de Minas	3.231	0,6	0,072133%
829	317050	MG	Urucânia	10.279	0,8	0,096177%
830	317052	MG	Urucuia	14.207	1,0	0,120221%
831	317057	MG	Vargem Alegre	6.449	0,6	0,072133%
832	317060	MG	Vargem Bonita	2.156	0,6	0,072133%
833	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.775	0,6	0,072133%
834	317070	MG	Varginha	125.208	3,4	0,408752%
835	317075	MG	Varjão de Minas	6.259	0,6	0,072133%
836	317080	MG	Várzea da Palma	36.439	1,6	0,192354%
837	317090	MG	Varzelândia	19.108	1,2	0,144265%
838	317100	MG	Vazante	19.844	1,2	0,144265%
839	317103	MG	Verdelândia	8.523	0,6	0,072133%
840	317107	MG	Veredinha	5.569	0,6	0,072133%
841	317110	MG	Veríssimo	3.575	0,6	0,072133%
842	317115	MG	Vermelho Novo	4.707	0,6	0,072133%
843	317120	MG	Vespasiano	108.771	3,2	0,384708%
844	317130	MG	Viçosa	73.333	2,6	0,312575%
845	317140	MG	Vieiras	3.698	0,6	0,072133%
846	317160	MG	Virgem da Lapa	13.611	1,0	0,120221%
847	317170	MG	Virgínia	8.612	0,6	0,072133%
848	317180	MG	Virginópolis	10.534	0,8	0,096177%
849	317190	MG	Virgolândia	5.590	0,6	0,072133%
850	317200	MG	Visconde do Rio Branco	38.749	1,8	0,216398%
851	317210	MG	Volta Grande	5.093	0,6	0,072133%
852	317220	MG	Wenceslau Braz	2.547	0,6	0,072133%
			T O T A L	**17.459.547**	**831,8**	**100,000000%**

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	500020	MS	Água Clara	13.358	0,8	0,919540%
2	500025	MS	Alcinópolis	4.704	0,6	0,689655%
3	500060	MS	Amambaí	35.523	1,6	1,839080%
4	500070	MS	Anastácio	24.041	1,4	1,609195%
5	500080	MS	Anaurilândia	8.575	0,6	0,689655%
6	500085	MS	Angélica	9.462	0,6	0,689655%
7	500090	MS	Antônio João	8.329	0,6	0,689655%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	22.912	1,2	1,379310%
9	500110	MS	Aquidauana	45.943	2,0	2,298851%
10	500124	MS	Aral Moreira	10.583	0,8	0,919540%
11	500150	MS	Bandeirantes	6.637	0,6	0,689655%
12	500190	MS	Bataguassu	20.389	1,2	1,379310%
13	500200	MS	Batayporã	10.983	0,8	0,919540%
14	500210	MS	Bela Vista	23.395	1,2	1,379310%
15	500215	MS	Bodoquena	7.928	0,6	0,689655%
16	500220	MS	Bonito	19.985	1,2	1,379310%
17	500230	MS	Brasilândia	11.807	0,8	0,919540%
18	500240	MS	Caarapó	26.532	1,4	1,609195%
19	500260	MS	Camapuã	13.609	1,0	1,149425%
20	500280	MS	Caracol	5.520	0,6	0,689655%
21	500290	MS	Cassilândia	21.099	1,2	1,379310%
22	500295	MS	Chapadão do Sul	19.974	1,2	1,379310%
23	500310	MS	Corguinho	5.054	0,6	0,689655%
24	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.254	1,0	1,149425%
25	500320	MS	Corumbá	104.912	3,2	3,678161%
26	500325	MS	Costa Rica	18.087	1,2	1,379310%
27	500330	MS	Coxim	32.355	1,6	1,839080%
28	500345	MS	Deodápolis	12.259	0,8	0,919540%
29	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.519	0,8	0,919540%
30	500350	MS	Douradina	5.460	0,6	0,689655%
31	500370	MS	Dourados	200.729	4,0	4,597709%
32	500375	MS	Eldorado	11.790	0,8	0,919540%
33	500380	MS	Fátima do Sul	19.024	1,2	1,379310%
34	500390	MS	Figueirão	2.945	0,6	0,689655%
35	500400	MS	Glória de Dourados	9.911	0,6	0,689655%
36	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.253	0,8	0,919540%
37	500430	MS	Iguatemi	15.065	1,0	1,149425%
38	500440	MS	Inocência	7.639	0,6	0,689655%
39	500450	MS	Itaporã	21.442	1,2	1,379310%
40	500460	MS	Itaquiraí	19.044	1,2	1,379310%
41	500470	MS	Ivinhema	22.447	1,2	1,379310%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

42	500480	MS	Japorã	7.972	0,6	0,689655%
43	500490	MS	Jaraguari	6.485	0,6	0,689655%
44	500500	MS	Jardim	24.619	1,4	1,609195%
45	500510	MS	Jateí	4.005	0,6	0,689655%
46	500515	MS	Juti	6.039	0,6	0,689655%
47	500520	MS	Ladário	20.267	1,2	1,379310%
48	500525	MS	Laguna Carapã	6.636	0,6	0,689655%
49	500540	MS	Maracaju	39.095	1,8	2,068966%
50	500560	MS	Miranda	25.986	1,4	1,609195%
51	500568	MS	Mundo Novo	17.251	1,2	1,379310%
52	500570	MS	Naviraí	47.899	2,0	2,298851%
53	500580	MS	Nioaque	14.287	1,0	1,149425%
54	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	17.410	1,2	1,379310%
55	500620	MS	Nova Andradina	47.126	2,0	2,298851%
56	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.718	0,6	0,689655%
57	500627	MS	Paraíso das Águas (*)	4.723	0,6	0,689655%
58	500630	MS	Paranaíba	40.462	1,8	2,068966%
59	500635	MS	Paranhos	12.673	0,8	0,919540%
60	500640	MS	Pedro Gomes	7.882	0,6	0,689655%
61	500660	MS	Ponta Porã	80.433	2,6	2,988513%
62	500690	MS	Porto Murtinho	15.683	1,0	1,149425%
63	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	21.584	1,2	1,379310%
64	500720	MS	Rio Brilhante	31.875	1,6	1,839080%
65	500730	MS	Rio Negro	4.977	0,6	0,689655%
66	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.004	1,2	1,379310%
67	500750	MS	Rochedo	5.015	0,6	0,689655%
68	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.353	0,6	0,689655%
69	500769	MS	São Gabriel do Oeste	23.016	1,2	1,379310%
70	500780	MS	Selvíria	6.318	0,6	0,689655%
71	500770	MS	Sete Quedas	10.757	0,8	0,919540%
72	500790	MS	Sidrolândia	44.949	2,0	2,298851%
73	500793	MS	Sonora	15.632	1,0	1,149425%
74	500795	MS	Tacuru	10.442	0,8	0,919540%
75	500797	MS	Taquarussu	3.522	0,6	0,689655%
76	500800	MS	Terenos	17.975	1,2	1,379310%
77	500830	MS	Três Lagoas	105.224	3,2	3,678161%
78	500840	MS	Vicentina	5.920	0,6	0,689655%
			T O T A L	1.699.691	87,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Município instalado em 1º de janeiro de 2013, com população originária dos municípios de Água Clara, Chapadão do Sul e Costa Rica (Ofício IBGE/PR 357/2012)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIRO

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	510010	MT	Acorizal	5.471	0,6	0,434783%
2	510020	MT	Água Boa	21.778	1,2	0,869565%
3	510025	MT	Alta Floresta	49.494	2,0	1,449275%
4	510030	MT	Alto Araguaia	16.284	1,0	0,724638%
5	510035	MT	Alto Boa Vista	5.553	0,6	0,434783%
6	510040	MT	Alto Garças	10.655	0,8	0,579710%
7	510050	MT	Alto Paraguai	10.290	0,8	0,579710%
8	510060	MT	Alto Taquari	8.615	0,6	0,434783%
9	510080	MT	Apiacás	8.855	0,6	0,434783%
10	510100	MT	Araguaiana	3.163	0,6	0,434783%
11	510120	MT	Araguainha	1.058	0,6	0,434783%
12	510125	MT	Araputanga	15.594	1,0	0,724638%
13	510130	MT	Arenápolis	10.122	0,6	0,434783%
14	510140	MT	Aripuanã	19.344	1,2	0,869565%
15	510160	MT	Barão de Melgaço	7.578	0,6	0,434783%
16	510170	MT	Barra do Bugres	32.464	1,6	1,159420%
17	510180	MT	Barra do Garças	57.235	2,2	1,594203%
18	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.555	0,6	0,434783%
19	510190	MT	Brasnorte	16.194	1,0	0,724638%
20	510250	MT	Cáceres	88.897	2,8	2,028986%
21	510260	MT	Campinápolis	14.590	1,0	0,724638%
22	510263	MT	Campo Novo do Parecis	29.078	1,4	1,014493%
23	510267	MT	Campo Verde	33.759	1,6	1,159420%
24	510268	MT	Campos de Júlio	5.494	0,6	0,434783%
25	510269	MT	Canabrava do Norte	4.756	0,6	0,434783%
26	510270	MT	Canarana	19.260	1,2	0,869565%
27	510279	MT	Carlinda	10.793	0,8	0,579710%
28	510285	MT	Castanheira	8.298	0,6	0,434783%
29	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.133	1,2	0,869565%
30	510305	MT	Cláudia	11.213	0,8	0,579710%
31	510310	MT	Cocalinho	5.510	0,6	0,434783%
32	510320	MT	Colíder	31.176	1,6	1,159420%
33	510325	MT	Colniza	28.810	1,4	1,014493%
34	510330	MT	Comodoro	18.651	1,2	0,869565%
35	510335	MT	Confresa	26.224	1,4	1,014493%
36	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.506	0,6	0,434783%
37	510337	MT	Cotriguaçu	15.912	1,0	0,724638%
38	510343	MT	Curvelândia	4.918	0,6	0,434783%
39	510345	MT	Denise	8.684	0,6	0,434783%
40	510350	MT	Diamantino	20.605	1,2	0,869565%
41	510360	MT	Dom Aquino	8.134	0,6	0,434783%
42	510370	MT	Feliz Natal	11.562	0,8	0,579710%
43	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.718	0,6	0,434783%
44	510385	MT	Gaúcha do Norte	6.548	0,6	0,434783%
45	510390	MT	General Carneiro	5.130	0,6	0,434783%
46	510395	MT	Glória D'Oeste	3.101	0,6	0,434783%
47	510410	MT	Guarantã do Norte	32.823	1,6	1,159420%
48	510420	MT	Guiratinga	14.137	1,0	0,724638%
49	510450	MT	Indiavaí	2.449	0,6	0,434783%
50	510452	MT	Ipiranga do Norte	5.631	0,6	0,434783%
51	510454	MT	Itanhangá	5.558	0,6	0,434783%
52	510455	MT	Itaúba	4.393	0,6	0,434783%

53	510460	MT	Itiquira	11.822	0,8	0,579710%
54	510480	MT	Jaciara	25.927	1,4	1,014493%
55	510490	MT	Jangada	7.781	0,6	0,434783%
56	510500	MT	Jauru	10.062	0,6	0,434783%
57	510510	MT	Juara	33.100	1,6	1,159420%
58	510515	MT	Juína	39.442	1,8	1,304348%
59	510517	MT	Juruena	12.125	0,8	0,579710%
60	510520	MT	Juscimeira	11.335	0,8	0,579710%
61	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.550	0,6	0,434783%
62	510525	MT	Lucas do Rio Verde	49.519	2,0	1,449275%
63	510530	MT	Luciára	2.184	0,6	0,434783%
64	510558	MT	Marcelândia	11.638	0,8	0,579710%
65	510560	MT	Matupá	14.610	1,0	0,724638%
66	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.684	1,4	1,014493%
67	510590	MT	Nobres	15.004	1,0	0,724638%
68	510600	MT	Nortelândia	6.314	0,6	0,434783%
69	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.550	0,8	0,579710%
70	510615	MT	Nova Bandeirantes	12.352	0,8	0,579710%
71	510620	MT	Nova Brasilândia	4.406	0,6	0,434783%
72	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.220	0,8	0,579710%
73	510880	MT	Nova Guarita	4.824	0,6	0,434783%
74	510618	MT	Nova Lacerda	5.648	0,6	0,434783%
75	510885	MT	Nova Marilândia	3.007	0,6	0,434783%
76	510890	MT	Nova Maringá	6.989	0,6	0,434783%
77	510895	MT	Nova Monte Verde	8.285	0,6	0,434783%
78	510622	MT	Nova Mutum	34.374	1,6	1,159420%
79	510617	MT	Nova Nazaré	3.187	0,6	0,434783%
80	510623	MT	Nova Olímpia	18.018	1,2	0,869565%
81	510619	MT	Nova Santa Helena	3.505	0,6	0,434783%
82	510624	MT	Nova Ubiratã	9.757	0,6	0,434783%
83	510625	MT	Nova Xavantina	19.917	1,2	0,869565%
84	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.785	0,6	0,434783%
85	510626	MT	Novo Mundo	7.685	0,6	0,434783%
86	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.129	0,6	0,434783%
87	510628	MT	Novo São Joaquim	5.810	0,6	0,434783%
88	510629	MT	Paranaíta	10.749	0,8	0,579710%
89	510630	MT	Paranatinga	19.887	1,2	0,869565%
90	510637	MT	Pedra Preta	16.079	1,0	0,724638%
91	510642	MT	Peixoto de Azevedo	31.516	1,6	1,159420%
92	510645	MT	Planalto da Serra	2.703	0,6	0,434783%
93	510650	MT	Poconé	31.931	1,6	1,159420%
94	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.646	0,6	0,434783%
95	510670	MT	Ponte Branca	1.720	0,6	0,434783%
96	510675	MT	Pontes e Lacerda	42.063	1,8	1,304348%
97	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.069	0,8	0,579710%
98	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.417	0,6	0,434783%
99	510682	MT	Porto Esperidião	11.188	0,8	0,579710%
100	510685	MT	Porto Estrela	3.490	0,6	0,434783%
101	510700	MT	Poxoréo	17.232	1,2	0,869565%
102	510704	MT	Primavera do Leste	53.910	2,2	1,594203%
103	510706	MT	Querência	13.903	1,0	0,724638%
104	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.595	0,6	0,434783%
105	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.118	0,6	0,434783%
106	510719	MT	Ribeirãozinho	2.233	0,6	0,434783%
107	510720	MT	Rio Branco	5.067	0,6	0,434783%
108	510757	MT	Rondolândia	3.671	0,6	0,434783%
109	510760	MT	Rondonópolis	202.309	4,0	2,898551%
110	510770	MT	Rosário Oeste	17.526	1,2	0,869565%
111	510775	MT	Salto do Céu	3.777	0,6	0,434783%
112	510724	MT	Santa Carmem	4.159	0,6	0,434783%
113	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.031	0,6	0,434783%
114	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.676	0,6	0,434783%
115	510777	MT	Santa Terezinha	7.568	0,6	0,434783%
116	510726	MT	Santo Afonso	3.010	0,6	0,434783%
117	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.038	0,6	0,434783%
118	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.921	1,2	0,869565%
119	510785	MT	São Félix do Araguaia	10.804	0,8	0,579710%
120	510729	MT	São José do Povo	3.673	0,6	0,434783%
121	510730	MT	São José do Rio Claro	17.786	1,2	0,869565%
122	510735	MT	São José do Xingu	5.291	0,6	0,434783%
123	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.894	1,2	0,869565%
124	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.259	0,6	0,434783%
125	510787	MT	Sapezal	19.639	1,2	0,869565%
126	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.419	0,6	0,434783%
127	510790	MT	Sinop	118.833	3,4	2,463756%
128	510792	MT	Sorriso	71.190	2,4	1,739118%
129	510794	MT	Tabaporã	9.795	0,6	0,434783%
130	510795	MT	Tangará da Serra	87.145	2,8	2,028986%
131	510800	MT	Tapurah	11.042	0,8	0,579710%
132	510805	MT	Terra Nova do Norte	10.929	0,8	0,579710%
133	510810	MT	Tesouro	3.454	0,6	0,434783%
134	510820	MT	Torixoréu	3.957	0,6	0,434783%
135	510830	MT	União do Sul	3.695	0,6	0,434783%
136	510835	MT	Vale de São Domingos	3.052	0,6	0,434783%
137	510840	MT	Várzea Grande	258.208	4,0	2,898551%
138	510850	MT	Vera	10.414	0,8	0,579710%
139	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.770	1,0	0,724638%
140	510860	MT	Vila Rica	22.258	1,2	0,869565%
			T O T A L	2.554.007	138,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	150010	PA	Abaetetuba	144.415	3,8	1,589963%
2	150013	PA	Abel Figueiredo	6.905	0,6	0,251046%

3	150020	PA	Acará	53.787	2,2	0,920502%
4	150030	PA	Afuá	35.879	1,6	0,669456%
5	150034	PA	Água Azul do Norte	25.506	1,4	0,585774%
6	150040	PA	Alenquer	53.369	2,2	0,920502%
7	150050	PA	Almeirim	33.563	1,6	0,669456%
8	150060	PA	Altamira	102.343	3,2	1,338912%
9	150070	PA	Anajás	25.731	1,4	0,585774%
10	150080	PA	Ananindeua	483.821	4,0	1,673640%
11	150085	PA	Anapu	22.225	1,2	0,502092%
12	150090	PA	Augusto Corrêa	41.628	1,8	0,753138%
13	150095	PA	Aurora do Pará	27.576	1,4	0,585774%
14	150100	PA	Aveiro	15.899	1,0	0,418410%
15	150110	PA	Bagre	25.398	1,4	0,585774%
16	150120	PA	Baião	39.263	1,8	0,753138%
17	150125	PA	Bannach	3.379	0,6	0,251046%
18	150130	PA	Barcarena	105.385	3,2	1,338912%
19	150145	PA	Belterra	16.579	1,0	0,418410%
20	150150	PA	Benevides	54.083	2,2	0,920502%
21	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.629	1,0	0,418410%
22	150160	PA	Bonito	14.207	1,0	0,418410%
23	150170	PA	Bragança	116.164	3,4	1,422594%
24	150172	PA	Brasil Novo (1)	17.960	1,2	0,502092%
25	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.295	0,6	0,251046%
26	150178	PA	Breu Branco	55.521	2,2	0,920502%
27	150180	PA	Breves	94.779	3,0	1,255230%
28	150190	PA	Bujaru	26.400	1,4	0,585774%
29	150200	PA	Cachoeira do Arari	21.147	1,2	0,502092%
30	150195	PA	Cachoeira do Piriá	28.153	1,4	0,585774%
31	150210	PA	Cametá	124.411	3,4	1,422594%
32	150215	PA	Canaã dos Carajás	29.101	1,4	0,585774%
33	150220	PA	Capanema	64.624	2,4	1,004184%
34	150230	PA	Capitão Poço	52.214	2,2	0,920502%
35	150240	PA	Castanhal	178.986	4,0	1,673640%
36	150250	PA	Chaves	21.557	1,2	0,502092%
37	150260	PA	Colares	11.495	0,8	0,334728%
38	150270	PA	Conceição do Araguaia	45.885	2,0	0,836820%
39	150275	PA	Concórdia do Pará	29.313	1,4	0,585774%
40	150276	PA	Cumaru do Norte	11.144	0,8	0,334728%
41	150277	PA	Curionópolis	18.108	1,2	0,502092%
42	150280	PA	Curralinho	29.838	1,4	0,585774%
43	150285	PA	Curuá	12.712	0,8	0,334728%
44	150290	PA	Curuçá	35.523	1,6	0,669456%
45	150293	PA	Dom Eliseu	53.100	2,2	0,920502%
46	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.115	1,6	0,669456%
47	150300	PA	Faro	7.897	0,6	0,251046%
48	150304	PA	Floresta do Araguaia	18.295	1,2	0,502092%
49	150307	PA	Garrafão do Norte	25.157	1,4	0,585774%
50	150309	PA	Goianésia do Pará	35.299	1,6	0,669456%
51	150310	PA	Gurupá	29.963	1,4	0,585774%
52	150320	PA	Igarapé-Açu	36.414	1,6	0,669456%
53	150330	PA	Igarapé-Miri	58.904	2,2	0,920502%
54	150340	PA	Inhangapi	10.393	0,8	0,334728%
55	150345	PA	Ipixuna do Pará	51.569	2,2	0,920502%
56	150350	PA	Irituia	31.492	1,6	0,669456%
57	150360	PA	Itaituba	97.908	3,0	1,255230%
58	150370	PA	Itupiranga	51.457	2,2	0,920502%
59	150375	PA	Jacareacanga	41.487	1,8	0,753138%
60	150380	PA	Jacundá	52.993	2,2	0,920502%
61	150390	PA	Juruti	49.486	2,0	0,836820%
62	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	25.846	1,4	0,585774%
63	150405	PA	Mãe do Rio	28.290	1,4	0,585774%
64	150410	PA	Magalhães Barata	8.179	0,6	0,251046%
65	150420	PA	Marabá	243.583	4,0	1,673640%
66	150430	PA	Maracanã	28.498	1,4	0,585774%
67	150440	PA	Marapanim	26.890	1,4	0,585774%
68	150442	PA	Marituba	113.353	3,2	1,338912%
69	150445	PA	Medicilândia	28.227	1,4	0,585774%
70	150450	PA	Melgaço	25.374	1,4	0,585774%
71	150460	PA	Mocajuba	27.666	1,4	0,585774%
72	150470	PA	Moju	72.597	2,6	1,087866%
73	150475	PA	Mojuí dos Campos (*)	15.018	1,0	0,418410%
74	150480	PA	Monte Alegre	55.804	2,2	0,920502%
75	150490	PA	Muaná	35.524	1,6	0,669456%
76	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.350	1,2	0,502092%
77	150497	PA	Nova Ipixuna	15.065	1,0	0,418410%
78	150500	PA	Nova Timboteua	14.012	1,0	0,418410%
79	150503	PA	Novo Progresso	25.151	1,4	0,585774%
80	150506	PA	Novo Repartimento	65.106	2,4	1,004184%
81	150510	PA	Óbidos	49.763	2,0	0,836820%
82	150520	PA	Oeiras do Pará	29.402	1,4	0,585774%
83	150530	PA	Oriximiná	64.978	2,4	1,004184%
84	150540	PA	Ourém	16.601	1,0	0,418410%
85	150543	PA	Ourilândia do Norte	28.551	1,4	0,585774%
86	150548	PA	Pacajá	41.654	1,8	0,753138%
87	150549	PA	Palestina do Pará	7.465	0,6	0,251046%
88	150550	PA	Paragominas	101.046	3,0	1,255230%
89	150553	PA	Parauapebas	166.342	4,0	1,673640%
90	150555	PA	Pau D'Arco	5.869	0,6	0,251046%
91	150560	PA	Peixe-Boi	7.869	0,6	0,251046%
92	150563	PA	Piçarra	12.701	0,8	0,334728%
93	150565	PA	Placas	25.526	1,4	0,585774%
94	150570	PA	Ponta de Pedras	27.103	1,4	0,585774%
95	150580	PA	Portel	54.306	2,2	0,920502%
96	150590	PA	Porto de Moz	35.529	1,6	0,669456%
97	150600	PA	Prainha	29.325	1,4	0,585774%
98	150610	PA	Primavera	10.352	0,8	0,334728%
99	150611	PA	Quatipuru	12.639	0,8	0,334728%
100	150613	PA	Redenção	77.415	2,6	1,087866%
101	150616	PA	Rio Maria	17.728	1,2	0,502092%
102	150618	PA	Rondon do Pará	48.036	2,0	0,836820%
103	150619	PA	Rurópolis	42.417	1,8	0,753138%
104	150620	PA	Salinópolis	38.021	1,8	0,753138%
105	150630	PA	Salvaterra	20.948	1,2	0,502092%
106	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	18.012	1,2	0,502092%
107	150640	PA	Santa Cruz do Arari	8.593	0,6	0,251046%
108	150650	PA	Santa Isabel do Pará	61.919	2,4	1,004184%
109	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.428	1,2	0,502092%
110	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	18.150	1,2	0,502092%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

111	150660	PA	Santa Maria do Pará	23.355	1,2	0,502092%
112	150670	PA	Santana do Araguaia	59.919	2,2	0,920502%
113	150680	PA	Santarém	284.401	4,0	1,673640%
114	150690	PA	Santarém Novo	6.248	0,6	0,251046%
115	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	27.707	1,4	0,585774%
116	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.087	1,2	0,502092%
117	150715	PA	São Domingos do Araguaia	23.602	1,2	0,502092%
118	150720	PA	São Domingos do Capim	30.215	1,4	0,585774%
119	150730	PA	São Félix do Xingu	99.905	3,0	1,255230%
120	150740	PA	São Francisco do Pará	15.184	1,0	0,418410%
121	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	25.277	1,4	0,585774%
122	150746	PA	São João da Ponta	5.451	0,6	0,251046%
123	150747	PA	São João de Pirabas	21.125	1,2	0,502092%
124	150750	PA	São João do Araguaia	13.293	0,8	0,334728%
125	150760	PA	São Miguel do Guamá	53.108	2,2	0,920502%
126	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	23.696	1,2	0,502092%
127	150775	PA	Sapucaia	5.236	0,6	0,251046%
128	150780	PA	Senador José Porfírio	12.641	0,8	0,334728%
129	150790	PA	Soure	23.461	1,2	0,502092%
130	150795	PA	Tailândia	85.468	2,8	1,171553%
131	150796	PA	Terra Alta	10.565	0,8	0,334728%
132	150797	PA	Terra Santa	17.305	1,2	0,502092%
133	150800	PA	Tomé-Açu	57.914	2,2	0,920502%
134	150803	PA	Tracuateua	28.167	1,4	0,585774%
135	150805	PA	Trairão	17.303	1,2	0,502092%
136	150808	PA	Tucumã	34.956	1,6	0,669456%
137	150810	PA	Tucuruí	100.651	3,0	1,255230%
138	150812	PA	Ulianópolis	46.979	2,0	0,836820%
139	150815	PA	Uruará	44.727	2,0	0,836820%
140	150820	PA	Vigia	49.054	2,0	0,836820%
141	150830	PA	Viseu	57.566	2,2	0,920502%
142	150835	PA	Vitória do Xingu	13.777	1,0	0,418410%
143	150840	PA	Xinguara	41.382	1,8	0,753138%
			T O T A L	6.411.775	239,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 1-28.2012.4.01.3903, Seção Judiciária do Estado do Pará - Subseção Judiciária de Altamira (TC-009.535/2012-8)
(*) Município instalado em 1º de janeiro de 2013, com população originária do município de Santarém (Ofício IBGE/PR 357/2012)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	250010	PB	Água Branca	9.611	0,6	0,316122%
2	250020	PB	Aguiar	5.514	0,6	0,316122%
3	250030	PB	Alagoa Grande	28.375	1,4	0,737619%
4	250040	PB	Alagoa Nova	19.849	1,2	0,632244%
5	250050	PB	Alagoinha	13.740	1,0	0,526870%
6	250053	PB	Alcantil	5.282	0,6	0,316122%
7	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.390	0,6	0,316122%
8	250060	PB	Alhandra	18.324	1,2	0,632244%
9	250073	PB	Amparo	2.119	0,6	0,316122%
10	250077	PB	Aparecida	7.832	0,6	0,316122%
11	250080	PB	Araçagi	17.093	1,2	0,632244%
12	250090	PB	Arara	12.820	0,8	0,421496%
13	250100	PB	Araruna	19.076	1,2	0,632244%
14	250110	PB	Areia	23.391	1,2	0,632244%
15	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.901	0,6	0,316122%
16	250120	PB	Areial	6.536	0,6	0,316122%
17	250130	PB	Aroeiras	19.016	1,2	0,632244%
18	250135	PB	Assunção	3.607	0,6	0,316122%
19	250140	PB	Baía da Traição	8.243	0,6	0,316122%
20	250150	PB	Bananeiras	21.753	1,2	0,632244%
21	250153	PB	Baraúna	4.379	0,6	0,316122%
22	250160	PB	Barra de Santa Rosa	14.413	1,0	0,526870%
23	250157	PB	Barra de Santana	8.191	0,6	0,316122%
24	250170	PB	Barra de São Miguel	5.679	0,6	0,316122%
25	250180	PB	Bayeux	100.543	3,0	1,580620%
26	250190	PB	Belém	17.167	1,2	0,632244%
27	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.163	0,6	0,316122%
28	250205	PB	Bernardino Batista	3.153	0,6	0,316122%
29	250210	PB	Boa Ventura	5.625	0,6	0,316122%
30	250215	PB	Boa Vista	6.415	0,6	0,316122%
31	250220	PB	Bom Jesus	2.432	0,6	0,316122%
32	250230	PB	Bom Sucesso	4.998	0,6	0,316122%
33	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.042	0,8	0,421496%
34	250250	PB	Boqueirão	17.043	1,2	0,632244%
35	250270	PB	Borborema	5.169	0,6	0,316122%
36	250280	PB	Brejo do Cruz	13.313	0,8	0,421496%
37	250290	PB	Brejo dos Santos	6.236	0,6	0,316122%
38	250300	PB	Caaporã	20.653	1,2	0,632244%
39	250310	PB	Cabaceiras	5.148	0,6	0,316122%
40	250320	PB	Cabedelo	60.226	2,2	1,159115%
41	250330	PB	Cachoeira dos Índios	9.685	0,6	0,316122%
42	250340	PB	Cacimba de Areia	3.590	0,6	0,316122%
43	250350	PB	Cacimba de Dentro	16.885	1,0	0,526870%
44	250355	PB	Cacimbas	6.877	0,6	0,316122%
45	250360	PB	Caiçara	7.205	0,6	0,316122%
46	250370	PB	Cajazeiras	59.130	2,2	1,159115%
47	250375	PB	Cajazeirinhas	3.061	0,6	0,316122%
48	250380	PB	Caldas Brandão	5.710	0,6	0,316122%
49	250390	PB	Camalaú	5.793	0,6	0,316122%
50	250400	PB	Campina Grande	389.995	4,0	2,107491%
51	250403	PB	Capim	5.816	0,6	0,316122%
52	250407	PB	Caraúbas	3.951	0,6	0,316122%
53	250410	PB	Carrapateira	2.441	0,6	0,316122%
54	250415	PB	Casserengue	7.132	0,6	0,316122%
55	250420	PB	Catingueira	4.822	0,6	0,316122%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

56	250430	PB	Catolé do Rocha	29.079	1,4	0,737619%
57	250435	PB	Caturité	4.598	0,6	0,316122%
58	250440	PB	Conceição	18.429	1,2	0,632244%
59	250450	PB	Condado	6.598	0,6	0,316122%
60	250460	PB	Conde	22.154	1,2	0,632244%
61	250470	PB	Congo	4.692	0,6	0,316122%
62	250480	PB	Coremas	15.152	1,0	0,526870%
63	250485	PB	Coxixola	1.802	0,6	0,316122%
64	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	16.317	1,0	0,526870%
65	250500	PB	Cubati	6.939	0,6	0,316122%
66	250510	PB	Cuité	19.983	1,2	0,632244%
67	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.214	0,6	0,316122%
68	250520	PB	Cuitegi	6.834	0,6	0,316122%
69	250527	PB	Curral de Cima	5.192	0,6	0,316122%
70	250530	PB	Curral Velho	2.497	0,6	0,316122%
71	250535	PB	Damião	4.990	0,6	0,316122%
72	250540	PB	Desterro	8.035	0,6	0,316122%
73	250560	PB	Diamante	6.571	0,6	0,316122%
74	250570	PB	Dona Inês	10.438	0,8	0,421496%
75	250580	PB	Duas Estradas	3.611	0,6	0,316122%
76	250590	PB	Emas	3.356	0,6	0,316122%
77	250600	PB	Esperança	31.538	1,6	0,842993%
78	250610	PB	Fagundes	11.332	0,8	0,421496%
79	250620	PB	Frei Martinho	2.935	0,6	0,316122%
80	250625	PB	Gado Bravo	8.355	0,6	0,316122%
81	250630	PB	Guarabira	55.977	2,2	1,159115%
82	250640	PB	Gurinhém	13.877	1,0	0,526870%
83	250650	PB	Gurjão	3.215	0,6	0,316122%
84	250660	PB	Ibiara	5.978	0,6	0,316122%
85	250260	PB	Igaracy	6.134	0,6	0,316122%
86	250670	PB	Imaculada	11.423	0,8	0,421496%
87	250680	PB	Ingá	17.555	1,2	0,632244%
88	250690	PB	Itabaiana	24.372	1,4	0,737619%
89	250700	PB	Itaporanga	23.505	1,2	0,632244%
90	250710	PB	Itapororoca	17.354	1,2	0,632244%
91	250720	PB	Itatuba	10.326	0,8	0,421496%
92	250730	PB	Jacaraú	13.991	1,0	0,526870%
93	250740	PB	Jericó	7.557	0,6	0,316122%
94	251365	PB	Joca Claudino	2.623	0,6	0,316122%
95	250760	PB	Juarez Távora	7.550	0,6	0,316122%
96	250770	PB	Juazeirinho	17.064	1,2	0,632244%
97	250780	PB	Junco do Seridó	6.745	0,6	0,316122%
98	250790	PB	Juripiranga	10.327	0,8	0,421496%
99	250800	PB	Juru	9.793	0,6	0,316122%
100	250810	PB	Lagoa	4.657	0,6	0,316122%
101	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.413	0,6	0,316122%
102	250830	PB	Lagoa Seca	26.164	1,4	0,737619%
103	250840	PB	Lastro	2.800	0,6	0,316122%
104	250850	PB	Livramento	7.189	0,6	0,316122%
105	250855	PB	Logradouro	4.026	0,6	0,316122%
106	250860	PB	Lucena	12.029	0,8	0,421496%
107	250870	PB	Mãe d'Água	3.999	0,6	0,316122%
108	250880	PB	Malta	5.602	0,6	0,316122%
109	250890	PB	Mamanguape	42.537	1,8	0,948367%
110	250900	PB	Manaíra	10.803	0,8	0,421496%
111	250905	PB	Marcação	7.822	0,6	0,316122%
112	250910	PB	Mari	21.254	1,2	0,632244%
113	250915	PB	Marizópolis	6.257	0,6	0,316122%
114	250920	PB	Massaranduba	13.084	0,8	0,421496%
115	250930	PB	Mataraca	7.641	0,6	0,316122%
116	250933	PB	Matinhas	4.357	0,6	0,316122%
117	250937	PB	Mato Grosso	2.744	0,6	0,316122%
118	250939	PB	Maturéia	6.076	0,6	0,316122%
119	250940	PB	Mogeiro	13.178	0,8	0,421496%
120	250950	PB	Montadas	5.145	0,6	0,316122%
121	250960	PB	Monte Horebe	4.568	0,6	0,316122%
122	250970	PB	Monteiro	31.330	1,6	0,842993%
123	250980	PB	Mulungu	9.542	0,6	0,316122%
124	250990	PB	Natuba	10.278	0,8	0,421496%
125	251000	PB	Nazarezinho	7.252	0,6	0,316122%
126	251010	PB	Nova Floresta	10.514	0,8	0,421496%
127	251020	PB	Nova Olinda	6.012	0,6	0,316122%
128	251030	PB	Nova Palmeira	4.480	0,6	0,316122%
129	251040	PB	Olho d'Água	6.796	0,6	0,316122%
130	251050	PB	Olivedos	3.693	0,6	0,316122%
131	251060	PB	Ouro Velho	2.944	0,6	0,316122%
132	251065	PB	Parari	1.816	0,6	0,316122%
133	251070	PB	Passagem	2.272	0,6	0,316122%
134	251080	PB	Patos	102.020	3,2	1,685994%
135	251090	PB	Paulista	11.867	0,8	0,421496%
136	251100	PB	Pedra Branca	3.726	0,6	0,316122%
137	251110	PB	Pedra Lavrada	7.605	0,6	0,316122%
138	251120	PB	Pedras de Fogo	27.479	1,4	0,737619%
139	251272	PB	Pedro Régis	5.824	0,6	0,316122%
140	251130	PB	Piancó	15.555	1,0	0,526870%
141	251140	PB	Picuí	18.272	1,2	0,632244%
142	251150	PB	Pilar	11.330	0,8	0,421496%
143	251160	PB	Pilões	6.854	0,6	0,316122%
144	251170	PB	Pilõezinhos	5.114	0,6	0,316122%
145	251180	PB	Pirpirituba	10.346	0,8	0,421496%
146	251190	PB	Pitimbu	17.492	1,2	0,632244%
147	251200	PB	Pocinhos	17.357	1,2	0,632244%
148	251203	PB	Poço Dantas	3.740	0,6	0,316122%
149	251207	PB	Poço de José de Moura	4.046	0,6	0,316122%
150	251210	PB	Pombal	32.134	1,6	0,842993%
151	251220	PB	Prata	3.919	0,6	0,316122%
152	251230	PB	Princesa Isabel	21.744	1,2	0,632244%
153	251240	PB	Puxinanã	13.066	0,8	0,421496%
154	251250	PB	Queimadas	41.538	1,8	0,948367%
155	251260	PB	Quixabá	1.759	0,6	0,316122%
156	251270	PB	Remígio	18.075	1,2	0,632244%
157	251274	PB	Riachão	3.338	0,6	0,316122%
158	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.312	0,6	0,316122%
159	251276	PB	Riachão do Poço	4.235	0,6	0,316122%
160	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.781	0,6	0,316122%
161	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.352	0,6	0,316122%
162	251290	PB	Rio Tinto	23.431	1,2	0,632244%
163	251300	PB	Salgadinho	3.612	0,6	0,316122%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

164	251310	PB	Salgado de São Félix	11.966	0,8	0,421496%
165	251315	PB	Santa Cecília	6.533	0,6	0,316122%
166	251320	PB	Santa Cruz	6.471	0,6	0,316122%
167	251330	PB	Santa Helena	5.886	0,6	0,316122%
168	251335	PB	Santa Inês	3.538	0,6	0,316122%
169	251340	PB	Santa Luzia	14.826	1,0	0,526870%
170	251370	PB	Santa Rita	121.994	3,4	1,791368%
171	251380	PB	Santa Teresinha	4.559	0,6	0,316122%
172	251350	PB	Santana de Mangueira	5.265	0,6	0,316122%
173	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.173	0,6	0,316122%
174	251385	PB	Santo André	2.545	0,6	0,316122%
175	251392	PB	São Bentinho	4.221	0,6	0,316122%
176	251390	PB	São Bento	31.582	1,6	0,842993%
177	251396	PB	São Domingos de Pombal	2.909	0,6	0,316122%
178	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.455	0,6	0,316122%
179	251398	PB	São Francisco	3.349	0,6	0,316122%
180	251400	PB	São João do Cariri	4.309	0,6	0,316122%
181	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.646	1,2	0,632244%
182	251410	PB	São João do Tigre	4.384	0,6	0,316122%
183	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.560	0,6	0,316122%
184	251430	PB	São José de Caiana	6.052	0,6	0,316122%
185	251440	PB	São José de Espinharas	4.708	0,6	0,316122%
186	251450	PB	São José de Piranhas	19.281	1,2	0,632244%
187	251455	PB	São José de Princesa	4.106	0,6	0,316122%
188	251460	PB	São José do Bonfim	3.303	0,6	0,316122%
189	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.707	0,6	0,316122%
190	251470	PB	São José do Sabugi	4.027	0,6	0,316122%
191	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.709	0,6	0,316122%
192	251445	PB	São José dos Ramos	5.600	0,6	0,316122%
193	251490	PB	São Mamede	7.708	0,6	0,316122%
194	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.789	0,6	0,316122%
195	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.195	0,8	0,421496%
196	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.287	0,6	0,316122%
197	251530	PB	Sapé	50.565	2,0	1,053749%
198	251540	PB	Seridó	10.400	0,8	0,421496%
199	251550	PB	Serra Branca	13.101	0,8	0,421496%
200	251560	PB	Serra da Raiz	3.169	0,6	0,316122%
201	251570	PB	Serra Grande	2.994	0,6	0,316122%
202	251580	PB	Serra Redonda	7.012	0,6	0,316122%
203	251590	PB	Serraria	6.175	0,6	0,316122%
204	251593	PB	Sertãozinho	4.539	0,6	0,316122%
205	251597	PB	Sobrado	7.447	0,6	0,316122%
206	251600	PB	Solânea	26.323	1,4	0,737619%
207	251610	PB	Soledade	13.993	1,0	0,526870%
208	251615	PB	Sossêgo	3.256	0,6	0,316122%
209	251620	PB	Sousa	66.457	2,4	1,264497%
210	251630	PB	Sumé	16.215	1,0	0,526870%
211	251640	PB	Tacima	10.394	0,8	0,421496%
212	251650	PB	Taperoá	14.833	1,0	0,526870%
213	251660	PB	Tavares	14.182	1,0	0,526870%
214	251670	PB	Teixeira	14.352	1,0	0,526870%
215	251675	PB	Tenório	2.865	0,6	0,316122%
216	251680	PB	Triunfo	9.246	0,6	0,316122%
217	251690	PB	Uiraúna	14.721	1,0	0,526870%
218	251700	PB	Umbuzeiro	9.698	0,6	0,316122%
219	251710	PB	Várzea	2.573	0,6	0,316122%
220	251720	PB	Vieirópolis	5.102	0,6	0,316122%
221	250550	PB	Vista Serrana	3.572	0,6	0,316122%
222	251740	PB	Zabelê	2.109	0,6	0,316122%
			T O T A L	3.072.693	189,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X

FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	260005	PE	Abreu e Lima	95.243	3,0	1,114413%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	35.416	1,6	0,594354%
3	260020	PE	Afrânio	17.975	1,2	0,445765%
4	260030	PE	Agrestina	23.079	1,2	0,445765%
5	260040	PE	Água Preta	33.785	1,6	0,594354%
6	260050	PE	Águas Belas	40.778	1,8	0,668648%
7	260060	PE	Alagoinha	13.741	1,0	0,371471%
8	260070	PE	Aliança	37.450	1,8	0,668648%
9	260080	PE	Altinho	22.371	1,2	0,445765%
10	260090	PE	Amaraji	22.035	1,2	0,445765%
11	260100	PE	Angelim	10.372	0,8	0,297177%
12	260105	PE	Araçoiaba	18.617	1,2	0,445765%
13	260110	PE	Araripina	78.270	2,6	0,965825%
14	260120	PE	Arcoverde	69.880	2,4	0,891530%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba	13.054	0,8	0,297177%
16	260140	PE	Barreiros	40.973	1,8	0,668648%
17	260150	PE	Belém de Maria	11.463	0,8	0,297177%
18	260160	PE	Belém de São Francisco	20.260	1,2	0,445765%
19	260170	PE	Belo Jardim	72.996	2,6	0,965825%
20	260180	PE	Betânia	12.109	0,8	0,297177%
21	260190	PE	Bezerros	58.864	2,2	0,817236%
22	260200	PE	Bodocó	35.676	1,6	0,594354%
23	260210	PE	Bom Conselho	45.983	2,0	0,742942%
24	260220	PE	Bom Jardim	37.949	1,8	0,668648%
25	260230	PE	Bonito	37.539	1,8	0,668648%
26	260240	PE	Brejão	8.834	0,6	0,222883%
27	260250	PE	Brejinho	7.312	0,6	0,222883%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	46.248	2,0	0,742942%
29	260270	PE	Buenos Aires	12.618	0,8	0,297177%
30	260280	PE	Buíque	53.304	2,2	0,817236%
31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	4,0	1,485884%
32	260300	PE	Cabrobó	31.497	1,6	0,594354%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33	260310	PE	Cachoeirinha	19.088	1,2	0,445765%
34	260320	PE	Caetés	26.946	1,4	0,520059%
35	260330	PE	Calçado	11.051	0,8	0,297177%
36	260340	PE	Calumbi	5.643	0,6	0,222883%
37	260345	PE	Camaragibe (1)	150.354	3,8	1,411591%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	17.405	1,2	0,445765%
39	260360	PE	Camutanga	8.204	0,6	0,222883%
40	260370	PE	Canhotinho	24.461	1,4	0,520059%
41	260380	PE	Capoeiras	19.599	1,2	0,445765%
42	260390	PE	Carnaíba	18.707	1,2	0,445765%
43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	11.991	0,8	0,297177%
44	260400	PE	Carpina	76.527	2,6	0,965825%
45	260410	PE	Caruaru	324.095	4,0	1,485884%
46	260415	PE	Casinhas	13.830	1,0	0,371471%
47	260420	PE	Catende	38.812	1,8	0,668648%
48	260430	PE	Cedro	10.964	0,8	0,297177%
49	260440	PE	Chã de Alegria	12.601	0,8	0,297177%
50	260450	PE	Chã Grande	20.399	1,2	0,445765%
51	260460	PE	Condado	24.658	1,4	0,520059%
52	260470	PE	Correntes	17.374	1,2	0,445765%
53	260480	PE	Cortês	12.418	0,8	0,297177%
54	260490	PE	Cumaru	17.470	1,2	0,445765%
55	260500	PE	Cupira	23.114	1,2	0,445765%
56	260510	PE	Custódia	34.442	1,6	0,594354%
57	260515	PE	Dormentes	17.296	1,2	0,445765%
58	260520	PE	Escada	64.422	2,4	0,891530%
59	260530	PE	Exu	31.518	1,6	0,594354%
60	260540	PE	Feira Nova	20.830	1,2	0,445765%
61	260550	PE	Ferreiros	11.537	0,8	0,297177%
62	260560	PE	Flores (2)	22.162	1,4	0,520059%
63	260570	PE	Floresta	29.973	1,4	0,520059%
64	260580	PE	Frei Miguelinho	14.492	1,0	0,371471%
65	260590	PE	Gameleira	28.503	1,4	0,520059%
66	260600	PE	Garanhuns	131.169	3,6	1,337296%
67	260610	PE	Glória do Goitá	29.241	1,4	0,520059%
68	260620	PE	Goiana	75.902	2,6	0,965825%
69	260630	PE	Granito	6.968	0,6	0,222883%
70	260640	PE	Gravatá	77.845	2,6	0,965825%
71	260650	PE	Iati	18.462	1,2	0,445765%
72	260660	PE	Ibimirim	27.349	1,4	0,520059%
73	260670	PE	Ibirajuba	7.549	0,6	0,222883%
74	260680	PE	Igarassu	105.003	3,2	1,188707%
75	260690	PE	Iguaraci	11.824	0,8	0,297177%
76	260760	PE	Ilha de Itamaracá	22.794	1,2	0,445765%
77	260700	PE	Inajá	19.957	1,2	0,445765%
78	260710	PE	Ingazeira	4.486	0,6	0,222883%
79	260720	PE	Ipojuca	83.862	2,8	1,040120%
80	260730	PE	Ipubi	28.887	1,4	0,520059%
81	260740	PE	Itacuruba	4.475	0,6	0,222883%
82	260750	PE	Itaíba	26.175	1,4	0,520059%
83	260765	PE	Itambé	35.461	1,6	0,594354%
84	260770	PE	Itapetim	13.748	1,0	0,371471%
85	260775	PE	Itapissuma	24.321	1,4	0,520059%
86	260780	PE	Itaquitinga	16.221	1,0	0,371471%
87	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	4,0	1,485884%
88	260795	PE	Jaqueira	11.479	0,8	0,297177%
89	260800	PE	Jataúba	16.219	1,0	0,371471%
90	260805	PE	Jatobá	14.087	1,0	0,371471%
91	260810	PE	João Alfredo	31.305	1,6	0,594354%
92	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.751	1,0	0,371471%
93	260825	PE	Jucati	10.742	0,8	0,297177%
94	260830	PE	Jupi	13.899	1,0	0,371471%
95	260840	PE	Jurema	14.662	1,0	0,371471%
96	260845	PE	Lagoa do Carro	16.408	1,0	0,371471%
97	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.733	1,2	0,445765%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.307	0,8	0,297177%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.731	1,0	0,371471%
100	260875	PE	Lagoa Grande	23.308	1,2	0,445765%
101	260880	PE	Lajedo	37.296	1,6	0,594354%
102	260890	PE	Limoeiro	55.343	2,2	0,817236%
103	260900	PE	Macaparana	24.142	1,4	0,520059%
104	260910	PE	Machados	14.109	1,0	0,371471%
105	260915	PE	Manari	18.847	1,2	0,445765%
106	260920	PE	Maraial	11.961	0,8	0,297177%
107	260930	PE	Mirandiba	14.488	1,0	0,371471%
108	261430	PE	Moreilândia	11.020	0,8	0,297177%
109	260940	PE	Moreno	57.828	2,2	0,817236%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	31.029	1,6	0,594354%
111	260960	PE	Olinda	379.271	4,0	1,485884%
112	260970	PE	Orobó	22.996	1,2	0,445765%
113	260980	PE	Orocó	13.536	0,8	0,297177%
114	260990	PE	Ouricuri	65.510	2,4	0,891530%
115	261000	PE	Palmares	60.091	2,2	0,817236%
116	261010	PE	Palmeirina	8.172	0,6	0,222883%
117	261020	PE	Panelas	26.005	1,4	0,520059%
118	261030	PE	Paranatama	11.100	0,8	0,297177%
119	261040	PE	Parnamirim	20.425	1,2	0,445765%
120	261050	PE	Passira	28.552	1,4	0,520059%
121	261060	PE	Paudalho	52.297	2,2	0,817236%
122	261070	PE	Paulista	306.239	4,0	1,485884%
123	261080	PE	Pedra	21.050	1,2	0,445765%
124	261090	PE	Pesqueira	63.519	2,4	0,891530%
125	261100	PE	Petrolândia	33.273	1,6	0,594354%
126	261110	PE	Petrolina	305.352	4,0	1,485884%
127	261120	PE	Poção	11.029	0,8	0,297177%
128	261130	PE	Pombos	26.086	1,4	0,520059%
129	261140	PE	Primavera	13.705	1,0	0,371471%
130	261150	PE	Quipapá	24.495	1,4	0,520059%
131	261153	PE	Quixaba	6.722	0,6	0,222883%
132	261170	PE	Riacho das Almas	19.387	1,2	0,445765%
133	261180	PE	Ribeirão	44.950	2,0	0,742942%
134	261190	PE	Rio Formoso	22.361	1,2	0,445765%
135	261200	PE	Sairé	10.877	0,8	0,297177%
136	261210	PE	Salgadinho	9.641	0,6	0,222883%
137	261220	PE	Salgueiro	57.343	2,2	0,817236%
138	261230	PE	Saloá	15.355	1,0	0,371471%
139	261240	PE	Sanharó	22.896	1,2	0,445765%
140	261245	PE	Santa Cruz	13.946	1,0	0,371471%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

141	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.901	0,8	0,297177%
142	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	91.891	3,0	1,114413%
143	261255	PE	Santa Filomena	13.561	0,8	0,297177%
144	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.816	1,8	0,668648%
145	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.215	0,8	0,297177%
146	261280	PE	Santa Terezinha	11.103	0,8	0,297177%
147	261290	PE	São Benedito do Sul	14.326	1,0	0,371471%
148	261300	PE	São Bento do Uma	54.433	2,2	0,817236%
149	261310	PE	São Caitano	35.554	1,6	0,594354%
150	261320	PE	São João	21.549	1,2	0,445765%
151	261330	PE	São Joaquim do Monte	20.586	1,2	0,445765%
152	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.816	1,2	0,445765%
153	261350	PE	São José do Belmonte	32.763	1,6	0,594354%
154	261360	PE	São José do Egito	32.186	1,6	0,594354%
155	261370	PE	São Lourenço da Mata	104.782	3,2	1,188707%
156	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.151	1,2	0,445765%
157	261390	PE	Serra Talhada	80.489	2,6	0,965825%
158	261400	PE	Serrita	18.519	1,2	0,445765%
159	261410	PE	Sertânia	34.109	1,6	0,594354%
160	261420	PE	Sirinhaém	41.391	1,8	0,668648%
161	261440	PE	Solidão	5.777	0,6	0,222883%
162	261450	PE	Surubim	59.751	2,2	0,817236%
163	261460	PE	Tabira	26.784	1,4	0,520059%
164	261470	PE	Tacaimbó	12.695	0,8	0,297177%
165	261480	PE	Tacaratu	22.819	1,2	0,445765%
166	261485	PE	Tamandaré	21.234	1,2	0,445765%
167	261500	PE	Taquaritinga do Norte	25.681	1,4	0,520059%
168	261510	PE	Terezinha	6.803	0,6	0,222883%
169	261520	PE	Terra Nova	9.534	0,6	0,222883%
170	261530	PE	Timbaúba	53.360	2,2	0,817236%
171	261540	PE	Toritama	37.631	1,8	0,668648%
172	261550	PE	Tracunhaém	13.155	0,8	0,297177%
173	261560	PE	Trindade	26.749	1,4	0,520059%
174	261570	PE	Triunfo	14.987	1,0	0,371471%
175	261580	PE	Tupanatinga	24.973	1,4	0,520059%
176	261590	PE	Tuparetama	7.950	0,6	0,222883%
177	261600	PE	Venturosa	16.823	1,0	0,371471%
178	261610	PE	Verdejante	9.187	0,6	0,222883%
179	261618	PE	Vertente do Lério	7.773	0,6	0,222883%
180	261620	PE	Vertentes	18.716	1,2	0,445765%
181	261630	PE	Vicência	31.021	1,6	0,594354%
182	261640	PE	Vitória de Santo Antão	129.907	3,6	1,337296%
183	261650	PE	Xexéu	14.168	1,0	0,371471%
			T O T A L	7.376.778	269,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 2007.83.00.021120-0, 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco (TC-000.482/2008-3)
População informada pelo IBGE (ref. 1º/7/2012):146.847 habitantes
(2) Decisão Judicial: Processo nº 2006.83.03.000106-9, Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TC-004.792/2006-8)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	220005	PI	Acauã	6.840	0,6	0,345622%
2	220010	PI	Agricolândia	5.062	0,6	0,345622%
3	220020	PI	Água Branca	16.744	1,0	0,576037%
4	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.413	0,6	0,345622%
5	220027	PI	Alegrete do Piauí	5.173	0,6	0,345622%
6	220030	PI	Alto Longá	13.820	1,0	0,576037%
7	220040	PI	Altos	39.232	1,8	1,036866%
8	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.177	0,6	0,345622%
9	220050	PI	Amarante	17.173	1,2	0,691244%
10	220060	PI	Angical do Piauí	6.655	0,6	0,345622%
11	220070	PI	Anísio de Abreu	9.385	0,6	0,345622%
12	220080	PI	Antônio Almeida	3.068	0,6	0,345622%
13	220090	PI	Aroazes	5.742	0,6	0,345622%
14	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.442	0,6	0,345622%
15	220100	PI	Arraial	4.655	0,6	0,345622%
16	220105	PI	Assunção do Piauí	7.590	0,6	0,345622%
17	220110	PI	Avelino Lopes	11.258	0,8	0,460829%
18	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.930	0,8	0,460829%
19	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.858	0,6	0,345622%
20	220120	PI	Barras	45.448	2,0	1,152074%
21	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.255	0,6	0,345622%
22	220140	PI	Barro Duro	6.580	0,6	0,345622%
23	220150	PI	Batalha	26.023	1,4	0,806452%
24	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.854	0,6	0,345622%
25	220157	PI	Belém do Piauí	3.388	0,6	0,345622%
26	220160	PI	Beneditinos	9.943	0,6	0,345622%
27	220170	PI	Bertolínia	5.350	0,6	0,345622%
28	220173	PI	Betânia do Piauí	6.042	0,6	0,345622%
29	220177	PI	Boa Hora	6.467	0,6	0,345622%
30	220180	PI	Bocaina	4.394	0,6	0,345622%
31	220190	PI	Bom Jesus	23.642	1,2	0,691244%
32	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.407	0,6	0,345622%
33	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.471	0,6	0,345622%
34	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.288	0,6	0,345622%
35	220196	PI	Brasileira	8.057	0,6	0,345622%
36	220198	PI	Brejo do Piauí	3.724	0,6	0,345622%
37	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.212	1,2	0,691244%
38	220202	PI	Buriti dos Montes	8.079	0,6	0,345622%
39	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.144	0,6	0,345622%
40	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.413	0,6	0,345622%
41	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.321	0,6	0,345622%
42	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.700	0,6	0,345622%
43	220210	PI	Campinas do Piauí	5.449	0,6	0,345622%
44	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.815	0,6	0,345622%

45	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.704	0,6	0,345622%
46	220217	PI	Campo Largo do Piauí	6.964	0,6	0,345622%
47	220220	PI	Campo Maior	45.493	2,0	1,152074%
48	220225	PI	Canavieira	3.892	0,6	0,345622%
49	220230	PI	Canto do Buriti	20.375	1,2	0,691244%
50	220240	PI	Capitão de Campos	11.092	0,8	0,460829%
51	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.946	0,6	0,345622%
52	220250	PI	Caracol	10.448	0,8	0,460829%
53	220253	PI	Caraúbas do Piauí	5.634	0,6	0,345622%
54	220255	PI	Caridade do Piauí	4.915	0,6	0,345622%
55	220260	PI	Castelo do Piauí	18.336	1,2	0,691244%
56	220265	PI	Caxingó	5.174	0,6	0,345622%
57	220270	PI	Cocal	27.067	1,4	0,806452%
58	220271	PI	Cocal de Telha	4.567	0,6	0,345622%
59	220272	PI	Cocal dos Alves	5.635	0,6	0,345622%
60	220273	PI	Coivaras	3.872	0,6	0,345622%
61	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.191	0,6	0,345622%
62	220277	PI	Colônia do Piauí	7.461	0,6	0,345622%
63	220280	PI	Conceição do Canindé	4.496	0,6	0,345622%
64	220285	PI	Coronel José Dias	4.561	0,6	0,345622%
65	220290	PI	Corrente	25.737	1,4	0,806452%
66	220300	PI	Cristalândia do Piauí	7.973	0,6	0,345622%
67	220310	PI	Cristino Castro	10.089	0,6	0,345622%
68	220320	PI	Curimatá	10.948	0,8	0,460829%
69	220323	PI	Currais	4.776	0,6	0,345622%
70	220327	PI	Curral Novo do Piauí	4.990	0,6	0,345622%
71	220325	PI	Curralinhos	4.265	0,6	0,345622%
72	220330	PI	Demerval Lobão	13.398	0,8	0,460829%
73	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.767	0,6	0,345622%
74	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.662	0,6	0,345622%
75	220345	PI	Dom Inocêncio	9.296	0,6	0,345622%
76	220342	PI	Domingos Mourão	4.261	0,6	0,345622%
77	220350	PI	Elesbão Veloso	14.394	1,0	0,576037%
78	220360	PI	Eliseu Martins	4.738	0,6	0,345622%
79	220370	PI	Esperantina	38.322	1,8	1,036866%
80	220375	PI	Fartura do Piauí	5.133	0,6	0,345622%
81	220380	PI	Flores do Piauí	4.366	0,6	0,345622%
82	220385	PI	Floresta do Piauí	2.492	0,6	0,345622%
83	220390	PI	Floriano	58.158	2,2	1,267288%
84	220400	PI	Francinópolis	5.233	0,6	0,345622%
85	220410	PI	Francisco Ayres	4.363	0,6	0,345622%
86	220415	PI	Francisco Macedo	2.961	0,6	0,345622%
87	220420	PI	Francisco Santos	8.857	0,6	0,345622%
88	220430	PI	Fronteiras	11.284	0,8	0,460829%
89	220435	PI	Geminiano	5.237	0,6	0,345622%
90	220440	PI	Gilbués	10.429	0,8	0,460829%
91	220450	PI	Guadalupe	10.268	0,8	0,460829%
92	220455	PI	Guaribas	4.432	0,6	0,345622%
93	220460	PI	Hugo Napoleão	3.782	0,6	0,345622%
94	220465	PI	Ilha Grande	9.069	0,6	0,345622%
95	220470	PI	Inhuma	14.909	1,0	0,576037%
96	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.463	0,6	0,345622%
97	220490	PI	Isaías Coelho	8.307	0,6	0,345622%
98	220500	PI	Itainópolis	11.219	0,8	0,460829%
99	220510	PI	Itaueira	10.728	0,8	0,460829%
100	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.670	0,6	0,345622%
101	220520	PI	Jaicós	18.364	1,2	0,691244%
102	220525	PI	Jardim do Mulato	4.358	0,6	0,345622%
103	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.708	0,6	0,345622%
104	220530	PI	Jerumenha	4.372	0,6	0,345622%
105	220535	PI	João Costa	2.951	0,6	0,345622%
106	220540	PI	Joaquim Pires	13.929	1,0	0,576037%
107	220545	PI	Joca Marques	5.214	0,6	0,345622%
108	220550	PI	José de Freitas	37.724	1,8	1,036866%
109	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.793	0,6	0,345622%
110	220552	PI	Júlio Borges	5.439	0,6	0,345622%
111	220553	PI	Jurema	4.588	0,6	0,345622%
112	220555	PI	Lagoa Alegre	8.184	0,6	0,345622%
113	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.517	0,6	0,345622%
114	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.535	0,6	0,345622%
115	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.920	0,6	0,345622%
116	220559	PI	Lagoa do Sítio	4.958	0,6	0,345622%
117	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.721	0,6	0,345622%
118	220560	PI	Landri Sales	5.229	0,6	0,345622%
119	220570	PI	Luís Correia	29.034	1,4	0,806452%
120	220580	PI	Luzilândia	24.824	1,4	0,806452%
121	220585	PI	Madeiro	7.974	0,6	0,345622%
122	220590	PI	Manoel Emídio	5.223	0,6	0,345622%
123	220595	PI	Marcolândia	8.059	0,6	0,345622%
124	220600	PI	Marcos Parente	4.453	0,6	0,345622%
125	220605	PI	Massapê do Piauí	6.260	0,6	0,345622%
126	220610	PI	Matias Olímpio	10.586	0,8	0,460829%
127	220620	PI	Miguel Alves	32.658	1,6	0,921659%
128	220630	PI	Miguel Leão	1.236	0,6	0,345622%
129	220635	PI	Milton Brandão	6.750	0,6	0,345622%
130	220640	PI	Monsenhor Gil	10.337	0,8	0,460829%
131	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.486	0,6	0,345622%
132	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.363	0,8	0,460829%
133	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.053	0,6	0,345622%
134	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.574	0,6	0,345622%
135	220669	PI	Murici dos Portelas	8.714	0,6	0,345622%
136	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.248	0,6	0,345622%
137	220672	PI	Nazária	8.227	0,6	0,345622%
138	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.661	0,6	0,345622%
139	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.356	0,6	0,345622%
140	220795	PI	Nova Santa Rita	4.233	0,6	0,345622%
141	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.459	0,6	0,345622%
142	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.329	0,6	0,345622%
143	220700	PI	Oeiras	35.931	1,6	0,921659%
144	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.678	0,6	0,345622%
145	220720	PI	Padre Marcos	6.687	0,6	0,345622%
146	220730	PI	Paes Landim	4.049	0,6	0,345622%
147	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.434	0,6	0,345622%
148	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.962	0,6	0,345622%
149	220750	PI	Palmeirais	13.986	1,0	0,576037%
150	220755	PI	Paquetá	3.891	0,6	0,345622%
151	220760	PI	Parnaguá	10.417	0,8	0,460829%
152	220770	PI	Parnaíba	147.732	3,8	2,188948%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

153	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.424	0,6	0,345622%
154	220777	PI	Patos do Piauí	6.178	0,6	0,345622%
155	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.858	0,6	0,345622%
156	220780	PI	Paulistana	19.947	1,2	0,691244%
157	220785	PI	Pavussu	3.629	0,6	0,345622%
158	220790	PI	Pedro II	37.692	1,8	1,036866%
159	220793	PI	Pedro Laurentino	2.445	0,6	0,345622%
160	220800	PI	Picos	75.481	2,6	1,497704%
161	220810	PI	Pimenteiras	11.798	0,8	0,460829%
162	220820	PI	Pio IX	17.848	1,2	0,691244%
163	220830	PI	Piracuruca	27.971	1,4	0,806452%
164	220840	PI	Piripiri	62.088	2,4	1,382495%
165	220850	PI	Porto	12.097	0,8	0,460829%
166	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.606	0,6	0,345622%
167	220860	PI	Prata do Piauí	3.088	0,6	0,345622%
168	220865	PI	Queimada Nova	8.679	0,6	0,345622%
169	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.494	0,6	0,345622%
170	220880	PI	Regeneração	17.569	1,2	0,691244%
171	220885	PI	Riacho Frio	4.229	0,6	0,345622%
172	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.321	0,6	0,345622%
173	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.015	0,6	0,345622%
174	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.282	0,6	0,345622%
175	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.065	0,6	0,345622%
176	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.864	0,6	0,345622%
177	220920	PI	Santa Filomena	6.106	0,6	0,345622%
178	220930	PI	Santa Luz	5.624	0,6	0,345622%
179	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.145	0,6	0,345622%
180	220935	PI	Santana do Piauí	4.489	0,6	0,345622%
181	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.136	0,6	0,345622%
182	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.087	0,6	0,345622%
183	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.679	0,6	0,345622%
184	220955	PI	São Braz do Piauí	4.332	0,6	0,345622%
185	220960	PI	São Félix do Piauí	2.925	0,6	0,345622%
186	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.686	0,6	0,345622%
187	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.290	0,6	0,345622%
188	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.901	0,6	0,345622%
189	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.831	0,6	0,345622%
190	220985	PI	São João da Canabrava	4.476	0,6	0,345622%
191	220987	PI	São João da Fronteira	5.718	0,6	0,345622%
192	220990	PI	São João da Serra	6.079	0,6	0,345622%
193	220995	PI	São João da Varjota	4.693	0,6	0,345622%
194	220997	PI	São João do Arraial	7.578	0,6	0,345622%
195	221000	PI	São João do Piauí	19.852	1,2	0,691244%
196	221005	PI	São José do Divino	5.189	0,6	0,345622%
197	221010	PI	São José do Peixe	3.682	0,6	0,345622%
198	221020	PI	São José do Piauí	6.574	0,6	0,345622%
199	221030	PI	São Julião	5.719	0,6	0,345622%
200	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.451	0,6	0,345622%
201	221037	PI	São Luis do Piauí	2.573	0,6	0,345622%
202	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.386	0,6	0,345622%
203	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.974	0,6	0,345622%
204	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.033	1,2	0,691244%
205	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.810	1,0	0,576037%
206	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.148	1,6	0,921659%
207	221062	PI	Sebastião Barros	3.475	0,6	0,345622%
208	221063	PI	Sebastião Leal	4.159	0,6	0,345622%
209	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.706	0,6	0,345622%
210	221070	PI	Simões	14.267	1,0	0,576037%
211	221080	PI	Simplício Mendes	12.251	0,8	0,460829%
212	221090	PI	Socorro do Piauí	4.495	0,6	0,345622%
213	221093	PI	Sussuapara	6.409	0,6	0,345622%
214	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.805	0,6	0,345622%
215	221097	PI	Tanque do Piauí	2.663	0,6	0,345622%
216	221110	PI	União	43.085	1,8	1,036866%
217	221120	PI	Uruçuí	20.623	1,2	0,691244%
218	221130	PI	Valença do Piauí	20.393	1,2	0,691244%
219	221135	PI	Várzea Branca	4.875	0,6	0,345622%
220	221140	PI	Várzea Grande	4.316	0,6	0,345622%
221	221150	PI	Vera Mendes	2.998	0,6	0,345622%
222	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.990	0,6	0,345622%
223	221170	PI	Wall Ferraz	4.323	0,6	0,345622%
			T O T A L	2.330.517	173,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	410010	PR	Abatiá	7.690	0,6	0,148368%
2	410020	PR	Adrianópolis	6.281	0,6	0,148368%
3	410030	PR	Agudos do Sul	8.429	0,6	0,148368%
4	410040	PR	Almirante Tamandaré	105.458	3,2	0,791296%
5	410045	PR	Altamira do Paraná	3.900	0,6	0,148368%
6	412862	PR	Alto Paraíso	3.119	0,6	0,148368%
7	410060	PR	Alto Paraná	13.806	1,0	0,247280%
8	410070	PR	Alto Piquiri	10.092	0,6	0,148368%
9	410050	PR	Altônia	20.711	1,2	0,296736%
10	410080	PR	Alvorada do Sul	10.439	0,8	0,197824%
11	410090	PR	Amaporã	5.562	0,6	0,148368%
12	410100	PR	Ampére	17.563	1,2	0,296736%
13	410105	PR	Anahy	2.854	0,6	0,148368%
14	410110	PR	Andirá	20.451	1,2	0,296736%
15	410115	PR	Ângulo	2.862	0,6	0,148368%
16	410120	PR	Antonina	18.849	1,2	0,296736%
17	410130	PR	Antônio Olinto	7.343	0,6	0,148368%
18	410140	PR	Apucarana	122.896	3,4	0,840752%
19	410150	PR	Arapongas	106.978	3,2	0,791296%
20	410160	PR	Arapoti	26.153	1,4	0,346192%
21	410165	PR	Arapuã	3.469	0,6	0,148368%
22	410170	PR	Araruna	13.471	0,8	0,197824%
23	410180	PR	Araucária	122.878	3,4	0,840752%
24	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.389	0,6	0,148368%
25	410190	PR	Assaí	16.099	1,0	0,247280%
26	410200	PR	Assis Chateaubriand	32.981	1,6	0,395648%
27	410210	PR	Astorga	24.859	1,4	0,346192%
28	410220	PR	Atalaia	3.898	0,6	0,148368%
29	410230	PR	Balsa Nova	11.539	0,8	0,197824%
30	410240	PR	Bandeirantes	31.951	1,6	0,395648%
31	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.437	0,8	0,197824%
32	410270	PR	Barra do Jacaré	2.728	0,6	0,148368%
33	410260	PR	Barracão	9.796	0,6	0,148368%
34	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.861	0,6	0,148368%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

35	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.087	1,0	0,247280%
36	410290	PR	Bituruna	15.903	1,0	0,247280%
37	410300	PR	Boa Esperança	4.479	0,6	0,148368%
38	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.713	0,6	0,148368%
39	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.520	0,6	0,148368%
40	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.834	0,6	0,148368%
41	410310	PR	Bocaiúva do Sul	11.280	0,8	0,197824%
42	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.742	0,6	0,148368%
43	410320	PR	Bom Sucesso	6.620	0,6	0,148368%
44	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.279	0,6	0,148368%
45	410330	PR	Borrazópolis	7.641	0,6	0,148368%
46	410335	PR	Braganey	5.667	0,6	0,148368%
47	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.107	0,6	0,148368%
48	410340	PR	Cafeara	2.727	0,6	0,148368%
49	410345	PR	Cafelândia	15.194	1,0	0,247280%
50	410347	PR	Cafezal do Sul	4.236	0,6	0,148368%
51	410350	PR	Califórnia	8.129	0,6	0,148368%
52	410360	PR	Cambará	24.060	1,4	0,346192%
53	410370	PR	Cambé	98.024	3,0	0,741840%
54	410380	PR	Cambira	7.319	0,6	0,148368%
55	410390	PR	Campina da Lagoa	15.149	1,0	0,247280%
56	410395	PR	Campina do Simão	4.033	0,6	0,148368%
57	410400	PR	Campina Grande do Sul	39.404	1,8	0,445104%
58	410405	PR	Campo Bonito	4.299	0,6	0,148368%
59	410410	PR	Campo do Tenente	7.245	0,6	0,148368%
60	410420	PR	Campo Largo	115.336	3,2	0,791296%
61	410425	PR	Campo Magro	25.513	1,4	0,346192%
62	410430	PR	Campo Mourão	88.209	2,8	0,692384%
63	410440	PR	Cândido de Abreu	16.332	1,0	0,247280%
64	410442	PR	Candói	15.104	1,0	0,247280%
65	410445	PR	Cantagalo	12.974	0,8	0,197824%
66	410450	PR	Capanema	18.570	1,2	0,296736%
67	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.060	1,0	0,247280%
68	410465	PR	Carambeí	19.813	1,2	0,296736%
69	410470	PR	Carlópolis	13.767	1,0	0,247280%
70	410480	PR	Cascavel	292.372	4,0	0,989120%
71	410490	PR	Castro	67.613	2,4	0,593472%
72	410500	PR	Catanduvas	10.169	0,6	0,148368%
73	410510	PR	Centenário do Sul	11.096	0,8	0,197824%
74	410520	PR	Cerro Azul	17.027	1,2	0,296736%
75	410530	PR	Céu Azul	11.121	0,8	0,197824%
76	410540	PR	Chopinzinho	19.549	1,2	0,296736%
77	410550	PR	Cianorte	71.855	2,6	0,642928%
78	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.294	0,8	0,197824%
79	410570	PR	Clevelândia	17.075	1,2	0,296736%
80	410580	PR	Colombo	217.443	4,0	0,989120%
81	410590	PR	Colorado	22.555	1,2	0,296736%
82	410600	PR	Congonhinhas	8.344	0,6	0,148368%
83	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.663	0,6	0,148368%
84	410620	PR	Contenda	16.292	1,0	0,247280%
85	410630	PR	Corbélia	16.389	1,0	0,247280%
86	410640	PR	Cornélio Procópio	46.939	2,0	0,494560%
87	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.274	0,6	0,148368%
88	410650	PR	Coronel Vivida	21.514	1,2	0,296736%
89	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.860	0,6	0,148368%
90	410680	PR	Cruz Machado	18.097	1,2	0,296736%
91	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.261	0,6	0,148368%
92	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.446	1,2	0,296736%
93	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.534	0,6	0,148368%
94	410685	PR	Cruzmaltina	3.118	0,6	0,148368%
95	410700	PR	Curiúva	14.077	1,0	0,247280%
96	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.050	0,6	0,148368%
97	410710	PR	Diamante do Norte	5.428	0,6	0,148368%
98	410712	PR	Diamante do Sul	3.488	0,6	0,148368%
99	410720	PR	Dois Vizinhos	36.813	1,6	0,395648%
100	410725	PR	Douradina	7.640	0,6	0,148368%
101	410730	PR	Doutor Camargo	5.836	0,6	0,148368%
102	412863	PR	Doutor Ulysses	5.686	0,6	0,148368%
103	410740	PR	Enéas Marques	6.061	0,6	0,148368%
104	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.880	1,0	0,247280%
105	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.017	0,6	0,148368%
106	410752	PR	Esperança Nova	1.919	0,6	0,148368%
107	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.570	0,6	0,148368%
108	410755	PR	Farol	3.398	0,6	0,148368%
109	410760	PR	Faxinal	16.421	1,0	0,247280%
110	410765	PR	Fazenda Rio Grande	84.514	2,8	0,692384%
111	410770	PR	Fênix	4.781	0,6	0,148368%
112	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.867	0,6	0,148368%
113	410775	PR	Figueira	8.181	0,6	0,148368%
114	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.695	0,6	0,148368%
115	410780	PR	Floraí	5.015	0,6	0,148368%
116	410790	PR	Floresta	6.054	0,6	0,148368%
117	410800	PR	Florestópolis	11.076	0,8	0,197824%
118	410810	PR	Flórida	2.560	0,6	0,148368%
119	410820	PR	Formosa do Oeste	7.358	0,6	0,148368%
120	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	4,0	0,989120%
121	410845	PR	Foz do Jordão	5.276	0,6	0,148368%
122	410832	PR	Francisco Alves	6.337	0,6	0,148368%
123	410840	PR	Francisco Beltrão	80.727	2,6	0,642928%
124	410850	PR	General Carneiro	13.635	1,0	0,247280%
125	410855	PR	Godoy Moreira	3.262	0,6	0,148368%
126	410860	PR	Goioerê	28.908	1,4	0,346192%
127	410865	PR	Goioxim	7.415	0,6	0,148368%
128	410870	PR	Grandes Rios	6.438	0,6	0,148368%
129	410880	PR	Guaíra	31.013	1,6	0,395648%
130	410890	PR	Guairaçá	6.243	0,6	0,148368%
131	410895	PR	Guamiranga	8.016	0,6	0,148368%
132	410900	PR	Guapirama	3.865	0,6	0,148368%
133	410910	PR	Guaporema	2.223	0,6	0,148368%
134	410920	PR	Guaraci	5.181	0,6	0,148368%
135	410930	PR	Guaraniaçu	14.187	1,0	0,247280%
136	410940	PR	Guarapuava	169.252	4,0	0,989120%
137	410950	PR	Guaraqueçaba	7.809	0,6	0,148368%
138	410960	PR	Guaratuba	32.826	1,6	0,395648%
139	410965	PR	Honório Serpa	5.813	0,6	0,148368%
140	410970	PR	Ibaiti	29.099	1,4	0,346192%
141	410975	PR	Ibema	6.096	0,6	0,148368%
142	410980	PR	Ibiporã	49.111	2,0	0,494560%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

143	410990	PR	Icaraíma	8.657	0,6	0,148368%
144	411000	PR	Iguaraçu	4.040	0,6	0,148368%
145	411005	PR	Iguatu	2.231	0,6	0,148368%
146	411007	PR	Imbaú	11.546	0,8	0,197824%
147	411010	PR	Imbituva	29.053	1,4	0,346192%
148	411020	PR	Inácio Martins	10.940	0,8	0,197824%
149	411030	PR	Inajá	3.000	0,6	0,148368%
150	411040	PR	Indianópolis	4.313	0,6	0,148368%
151	411050	PR	Ipiranga	14.278	1,0	0,247280%
152	411060	PR	Iporã	14.760	1,0	0,247280%
153	411065	PR	Iracema do Oeste	2.522	0,6	0,148368%
154	411070	PR	Irati	56.790	2,2	0,544016%
155	411080	PR	Iretama	10.515	0,8	0,197824%
156	411090	PR	Itaguajé	4.538	0,6	0,148368%
157	411095	PR	Itaipulândia	9.357	0,6	0,148368%
158	411100	PR	Itambaracá	6.710	0,6	0,148368%
159	411110	PR	Itambé	5.983	0,6	0,148368%
160	411120	PR	Itapejara d'Oeste	10.738	0,8	0,197824%
161	411125	PR	Itaperuçu	24.573	1,4	0,346192%
162	411130	PR	Itaúna do Sul	3.453	0,6	0,148368%
163	411140	PR	Ivaí	12.954	0,8	0,197824%
164	411150	PR	Ivaiporã	31.748	1,6	0,395648%
165	411155	PR	Ivaté	7.603	0,6	0,148368%
166	411160	PR	Ivatuba	3.043	0,6	0,148368%
167	411170	PR	Jaboti	4.950	0,6	0,148368%
168	411180	PR	Jacarezinho	39.045	1,8	0,445104%
169	411190	PR	Jaguapitã	12.421	0,8	0,197824%
170	411200	PR	Jaguariaíva	32.882	1,6	0,395648%
171	411210	PR	Jandaia do Sul	20.359	1,2	0,296736%
172	411220	PR	Janiópolis	6.298	0,6	0,148368%
173	411230	PR	Japira	4.904	0,6	0,148368%
174	411240	PR	Japurá	8.669	0,6	0,148368%
175	411250	PR	Jardim Alegre	12.121	0,8	0,197824%
176	411260	PR	Jardim Olinda	1.392	0,6	0,148368%
177	411270	PR	Jataizinho	11.958	0,8	0,197824%
178	411275	PR	Jesuítas	8.876	0,6	0,148368%
179	411280	PR	Joaquim Távora	10.899	0,8	0,197824%
180	411290	PR	Jundiaí do Sul	3.399	0,6	0,148368%
181	411295	PR	Juranda	7.567	0,6	0,148368%
182	411300	PR	Jussara	6.657	0,6	0,148368%
183	411310	PR	Kaloré	4.425	0,6	0,148368%
184	411320	PR	Lapa	45.334	2,0	0,494560%
185	411325	PR	Laranjal	6.257	0,6	0,148368%
186	411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.891	1,6	0,395648%
187	411340	PR	Leópolis	4.101	0,6	0,148368%
188	411342	PR	Lidianópolis	3.851	0,6	0,148368%
189	411345	PR	Lindoeste	5.231	0,6	0,148368%
190	411350	PR	Loanda	21.451	1,2	0,296736%
191	411360	PR	Lobato	4.452	0,6	0,148368%
192	411370	PR	Londrina	515.707	4,0	0,989120%
193	411373	PR	Luiziana	7.282	0,6	0,148368%
194	411375	PR	Lunardelli	5.084	0,6	0,148368%
195	411380	PR	Lupionópolis	4.633	0,6	0,148368%
196	411390	PR	Mallet	13.030	0,8	0,197824%
197	411400	PR	Mamborê	13.781	1,0	0,247280%
198	411410	PR	Mandaguaçu	20.227	1,2	0,296736%
199	411420	PR	Mandaguari	32.849	1,6	0,395648%
200	411430	PR	Mandirituba	22.927	1,2	0,296736%
201	411435	PR	Manfrinópolis	3.026	0,6	0,148368%
202	411440	PR	Mangueirinha	16.941	1,0	0,247280%
203	411450	PR	Manoel Ribas	13.185	0,8	0,197824%
204	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	47.697	2,0	0,494560%
205	411470	PR	Maria Helena	5.892	0,6	0,148368%
206	411480	PR	Marialva	32.451	1,6	0,395648%
207	411490	PR	Marilândia do Sul	8.832	0,6	0,148368%
208	411500	PR	Marilena	6.874	0,6	0,148368%
209	411510	PR	Mariluz	10.214	0,8	0,197824%
210	411520	PR	Maringá	367.410	4,0	0,989120%
211	411530	PR	Mariópolis	6.306	0,6	0,148368%
212	411535	PR	Maripá	5.654	0,6	0,148368%
213	411540	PR	Marmeleiro	13.936	1,0	0,247280%
214	411545	PR	Marquinho	4.879	0,6	0,148368%
215	411550	PR	Marumbi	4.602	0,6	0,148368%
216	411560	PR	Matelândia	16.340	1,0	0,247280%
217	411570	PR	Matinhos	30.220	1,4	0,346192%
218	411573	PR	Mato Rico	3.716	0,6	0,148368%
219	411575	PR	Mauá da Serra	8.870	0,6	0,148368%
220	411580	PR	Medianeira	42.420	1,8	0,445104%
221	411585	PR	Mercedes	5.113	0,6	0,148368%
222	411590	PR	Mirador	2.301	0,6	0,148368%
223	411600	PR	Miraselva	1.848	0,6	0,148368%
224	411605	PR	Missal	10.481	0,8	0,197824%
225	411610	PR	Moreira Sales	12.487	0,8	0,197824%
226	411620	PR	Morretes	15.785	1,0	0,247280%
227	411630	PR	Munhoz de Melo	3.713	0,6	0,148368%
228	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	3.930	0,6	0,148368%
229	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.446	0,6	0,148368%
230	411660	PR	Nova América da Colina	3.462	0,6	0,148368%
231	411670	PR	Nova Aurora	11.598	0,8	0,197824%
232	411680	PR	Nova Cantu	7.050	0,6	0,148368%
233	411690	PR	Nova Esperança	26.749	1,4	0,346192%
234	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.074	0,6	0,148368%
235	411700	PR	Nova Fátima	8.124	0,6	0,148368%
236	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.690	0,8	0,197824%
237	411710	PR	Nova Londrina	13.052	0,8	0,197824%
238	411720	PR	Nova Olímpia	5.537	0,6	0,148368%
239	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.374	0,8	0,197824%
240	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.953	0,6	0,148368%
241	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.702	0,6	0,148368%
242	411727	PR	Nova Tebas	7.085	0,6	0,148368%
243	411729	PR	Novo Itacolomi	2.822	0,6	0,148368%
244	411730	PR	Ortigueira	23.103	1,2	0,296736%
245	411740	PR	Ourizona	3.378	0,6	0,148368%
246	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.726	0,6	0,148368%
247	411750	PR	Paiçandu	36.717	1,6	0,395648%
248	411760	PR	Palmas	44.107	1,8	0,445104%
249	411770	PR	Palmeira	32.326	1,6	0,395648%
250	411780	PR	Palmital	14.538	1,0	0,247280%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

251	411790	PR	Palotina	29.123	1,4	0,346192%
252	411800	PR	Paraíso do Norte	12.079	0,8	0,197824%
253	411810	PR	Paranacity	10.423	0,8	0,197824%
254	411820	PR	Paranaguá	142.452	3,6	0,890176%
255	411830	PR	Paranapoema	2.852	0,6	0,148368%
256	411840	PR	Paranavaí	82.472	2,8	0,692384%
257	411845	PR	Pato Bragado	4.939	0,6	0,148368%
258	411850	PR	Pato Branco	73.901	2,6	0,642928%
259	411860	PR	Paula Freitas	5.491	0,6	0,148368%
260	411870	PR	Paulo Frontin	6.966	0,6	0,148368%
261	411880	PR	Peabiru	13.645	1,0	0,247280%
262	411885	PR	Perobal	5.708	0,6	0,148368%
263	411890	PR	Pérola	10.348	0,8	0,197824%
264	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.672	0,6	0,148368%
265	411910	PR	Piên	11.454	0,8	0,197824%
266	411915	PR	Pinhais	119.379	3,4	0,840752%
267	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.635	0,6	0,148368%
268	411920	PR	Pinhalão	6.215	0,6	0,148368%
269	411930	PR	Pinhão	30.480	1,4	0,346192%
270	411940	PR	Piraí do Sul	23.693	1,2	0,296736%
271	411950	PR	Piraquara	96.023	3,0	0,741840%
272	411960	PR	Pitanga	32.152	1,6	0,395648%
273	411965	PR	Pitangueiras	2.874	0,6	0,148368%
274	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.111	0,6	0,148368%
275	411980	PR	Planalto	13.584	0,8	0,197824%
276	411990	PR	Ponta Grossa	317.339	4,0	0,989120%
277	411995	PR	Pontal do Paraná	21.917	1,2	0,296736%
278	412000	PR	Porecatu	13.934	1,0	0,247280%
279	412010	PR	Porto Amazonas	4.556	0,6	0,148368%
280	412015	PR	Porto Barreiro	3.582	0,6	0,148368%
281	412020	PR	Porto Rico	2.527	0,6	0,148368%
282	412030	PR	Porto Vitória	4.016	0,6	0,148368%
283	412033	PR	Prado Ferreira	3.477	0,6	0,148368%
284	412035	PR	Pranchita	5.533	0,6	0,148368%
285	412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.857	0,6	0,148368%
286	412050	PR	Primeiro de Maio	10.848	0,8	0,197824%
287	412060	PR	Prudentópolis	49.150	2,0	0,494560%
288	412065	PR	Quarto Centenário	4.784	0,6	0,148368%
289	412070	PR	Quatiguá	7.091	0,6	0,148368%
290	412080	PR	Quatro Barras	20.409	1,2	0,296736%
291	412085	PR	Quatro Pontes	3.827	0,6	0,148368%
292	412090	PR	Quedas do Iguaçu	31.095	1,6	0,395648%
293	412100	PR	Querência do Norte	11.773	0,8	0,197824%
294	412110	PR	Quinta do Sol	4.987	0,6	0,148368%
295	412120	PR	Quitandinha	17.364	1,2	0,296736%
296	412125	PR	Ramilândia	4.175	0,6	0,148368%
297	412130	PR	Rancho Alegre	3.919	0,6	0,148368%
298	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.807	0,6	0,148368%
299	412140	PR	Realeza	16.386	1,0	0,247280%
300	412150	PR	Rebouças	14.254	1,0	0,247280%
301	412160	PR	Renascença	6.790	0,6	0,148368%
302	412170	PR	Reserva	25.353	1,4	0,346192%
303	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.402	0,6	0,148368%
304	412180	PR	Ribeirão Claro	10.645	0,8	0,197824%
305	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.401	0,8	0,197824%
306	412200	PR	Rio Azul	14.255	1,0	0,247280%
307	412210	PR	Rio Bom	3.302	0,6	0,148368%
308	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.125	0,8	0,197824%
309	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	3.920	0,6	0,148368%
310	412220	PR	Rio Branco do Sul	30.848	1,6	0,395648%
311	412230	PR	Rio Negro	31.662	1,6	0,395648%
312	412240	PR	Rolândia	59.139	2,2	0,544016%
313	412250	PR	Roncador	11.221	0,8	0,197824%
314	412260	PR	Rondon	9.060	0,6	0,148368%
315	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.438	0,6	0,148368%
316	412270	PR	Sabáudia	6.200	0,6	0,148368%
317	412280	PR	Salgado Filho	4.253	0,6	0,148368%
318	412290	PR	Salto do Itararé	5.122	0,6	0,148368%
319	412300	PR	Salto do Lontra	13.830	1,0	0,247280%
320	412310	PR	Santa Amélia	3.712	0,6	0,148368%
321	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.583	0,6	0,148368%
322	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.019	0,6	0,148368%
323	412340	PR	Santa Fé	10.668	0,8	0,197824%
324	412350	PR	Santa Helena	23.855	1,4	0,346192%
325	412360	PR	Santa Inês	1.776	0,6	0,148368%
326	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.701	0,6	0,148368%
327	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	13.347	0,8	0,197824%
328	412382	PR	Santa Lúcia	3.895	0,6	0,148368%
329	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.178	0,8	0,197824%
330	412390	PR	Santa Mariana	12.279	0,8	0,197824%
331	412395	PR	Santa Mônica	3.629	0,6	0,148368%
332	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.269	0,8	0,197824%
333	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	21.215	1,2	0,296736%
334	412400	PR	Santana do Itararé	5.191	0,6	0,148368%
335	412410	PR	Santo Antônio da Platina	43.125	1,8	0,445104%
336	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.705	0,6	0,148368%
337	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.351	0,6	0,148368%
338	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.048	1,2	0,296736%
339	412450	PR	Santo Inácio	5.282	0,6	0,148368%
340	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.422	0,6	0,148368%
341	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.275	0,8	0,197824%
342	412480	PR	São João	10.508	0,8	0,197824%
343	412490	PR	São João do Caiuá	5.884	0,6	0,148368%
344	412500	PR	São João do Ivaí	11.273	0,8	0,197824%
345	412510	PR	São João do Triunfo	13.899	1,0	0,247280%
346	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.052	0,6	0,148368%
347	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.506	0,6	0,148368%
348	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.956	0,6	0,148368%
349	412540	PR	São José da Boa Vista	6.441	0,6	0,148368%
350	412545	PR	São José das Palmeiras	3.789	0,6	0,148368%
351	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	4,0	0,989120%
352	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.102	0,6	0,148368%
353	412560	PR	São Mateus do Sul	41.965	1,8	0,445104%
354	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	25.971	1,4	0,346192%
355	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.373	0,6	0,148368%
356	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.272	0,8	0,197824%
357	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.454	0,6	0,148368%
358	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.638	0,6	0,148368%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

359	412610	PR	São Tomé	5.395	0,6	0,148368%
360	412620	PR	Sapopema	6.716	0,6	0,148368%
361	412625	PR	Sarandi	84.573	2,8	0,692384%
362	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.092	0,6	0,148368%
363	412630	PR	Sengés	18.511	1,2	0,296736%
364	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.543	0,6	0,148368%
365	412640	PR	Sertaneja	5.711	0,6	0,148368%
366	412650	PR	Sertanópolis	15.713	1,0	0,247280%
367	412660	PR	Siqueira Campos	18.825	1,2	0,296736%
368	412665	PR	Sulina	3.315	0,6	0,148368%
369	412667	PR	Tamarana	12.647	0,8	0,197824%
370	412670	PR	Tamboara	4.726	0,6	0,148368%
371	412680	PR	Tapejara	14.822	1,0	0,247280%
372	412690	PR	Tapira	5.769	0,6	0,148368%
373	412700	PR	Teixeira Soares	10.599	0,8	0,197824%
374	412710	PR	Telêmaco Borba	71.176	2,4	0,593472%
375	412720	PR	Terra Boa	15.948	1,0	0,247280%
376	412730	PR	Terra Rica	15.437	1,0	0,247280%
377	412740	PR	Terra Roxa	16.829	1,0	0,247280%
378	412750	PR	Tibagi	19.482	1,2	0,296736%
379	412760	PR	Tijucas do Sul	14.881	1,0	0,247280%
380	412770	PR	Toledo	122.502	3,4	0,840752%
381	412780	PR	Tomazina	8.619	0,6	0,148368%
382	412785	PR	Três Barras do Paraná	11.825	0,8	0,197824%
383	412788	PR	Tunas do Paraná	6.656	0,6	0,148368%
384	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.647	0,6	0,148368%
385	412795	PR	Tupãssi	7.994	0,6	0,148368%
386	412796	PR	Turvo	13.628	1,0	0,247280%
387	412800	PR	Ubiratã	21.402	1,2	0,296736%
388	412810	PR	Umuarama	102.184	3,2	0,791296%
389	412820	PR	União da Vitória	53.372	2,2	0,544016%
390	412830	PR	Uniflor	2.482	0,6	0,148368%
391	412840	PR	Uraí	11.411	0,8	0,197824%
392	412853	PR	Ventania	10.249	0,8	0,197824%
393	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.871	0,6	0,148368%
394	412860	PR	Verê	7.751	0,6	0,148368%
395	412865	PR	Virmond	3.951	0,6	0,148368%
396	412870	PR	Vitorino	6.548	0,6	0,148368%
397	412850	PR	Wenceslau Braz	19.259	1,2	0,296736%
398	412880	PR	Xambrê	5.939	0,6	0,148368%
			T O T A L	8.800.994	404,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	4,0	2,092050%
2	330015	RJ	Aperibé	10.545	0,8	0,418410%
3	330020	RJ	Araruama	116.418	3,4	1,778243%
4	330022	RJ	Areal	11.654	0,8	0,418410%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	28.973	1,4	0,732218%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	28.295	1,4	0,732218%
7	330030	RJ	Barra do Piraí	95.726	3,0	1,569038%
8	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	4,0	2,092050%
9	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	4,0	2,092050%
10	330050	RJ	Bom Jardim	25.738	1,4	0,732218%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.677	1,6	0,836820%
12	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	4,0	2,092050%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	55.139	2,2	1,150628%
14	330090	RJ	Cambuci	14.851	1,0	0,523013%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	4,0	2,092050%
16	330110	RJ	Cantagalo	19.830	1,2	0,627615%
17	330093	RJ	Carapebus	14.024	1,0	0,523013%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.601	0,8	0,418410%
19	330120	RJ	Carmo	17.758	1,2	0,627615%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	37.340	1,6	0,836820%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.219	0,6	0,313808%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	21.613	1,2	0,627615%
23	330150	RJ	Cordeiro	20.707	1,2	0,627615%
24	330160	RJ	Duas Barras	11.020	0,8	0,418410%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	4,0	2,092050%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.408	0,8	0,418410%
27	330185	RJ	Guapimirim	53.527	2,2	1,150628%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	24.079	1,4	0,732218%
29	330190	RJ	Itaboraí	222.618	4,0	2,092050%
30	330200	RJ	Itaguaí	113.182	3,2	1,673636%
31	330205	RJ	Italva	14.281	1,0	0,523013%
32	330210	RJ	Itaocara	22.884	1,2	0,627615%
33	330220	RJ	Itaperuna	97.219	3,0	1,569038%
34	330225	RJ	Itatiaia	29.394	1,4	0,732218%
35	330227	RJ	Japeri	97.337	3,0	1,569038%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.424	0,6	0,313808%
37	330240	RJ	Macaé	217.951	4,0	2,092050%
38	330245	RJ	Macuco	5.327	0,6	0,313808%
39	330250	RJ	Magé	230.568	4,0	2,092050%
40	330260	RJ	Mangaratiba	38.201	1,8	0,941423%
41	330270	RJ	Maricá	135.121	3,6	1,882845%
42	330280	RJ	Mendes	18.024	1,2	0,627615%
43	330285	RJ	Mesquita	169.537	4,0	2,092050%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	24.754	1,4	0,732218%
45	330300	RJ	Miracema	26.810	1,4	0,732218%
46	330310	RJ	Natividade	15.076	1,0	0,523013%
47	330320	RJ	Nilópolis	157.986	4,0	2,092050%
48	330330	RJ	Niterói	491.807	4,0	2,092050%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	4,0	2,092050%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	4,0	2,092050%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

51	330360	RJ	Paracambi	48.129	2,0	1,046022%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	41.639	1,8	0,941423%
53	330380	RJ	Parati	38.740	1,8	0,941423%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	26.575	1,4	0,732218%
55	330390	RJ	Petrópolis	297.192	4,0	2,092050%
56	330395	RJ	Pinheiral	23.208	1,2	0,627615%
57	330400	RJ	Piraí	26.948	1,4	0,732218%
58	330410	RJ	Porciúncula	18.034	1,2	0,627615%
59	330411	RJ	Porto Real	17.272	1,2	0,627615%
60	330412	RJ	Quatis	13.105	0,8	0,418410%
61	330414	RJ	Queimados	140.374	3,6	1,882845%
62	330415	RJ	Quissamã	21.234	1,2	0,627615%
63	330420	RJ	Resende	122.068	3,4	1,778243%
64	330430	RJ	Rio Bonito	56.436	2,2	1,150628%
65	330440	RJ	Rio Claro	17.606	1,2	0,627615%
66	330450	RJ	Rio das Flores	8.703	0,6	0,313808%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	116.134	3,4	1,778243%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.298	0,8	0,418410%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.876	1,8	0,941423%
70	330480	RJ	São Fidélis	37.657	1,8	0,941423%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.386	1,8	0,941423%
72	330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	4,0	2,092050%
73	330500	RJ	São João da Barra	33.512	1,6	0,836820%
74	330510	RJ	São João de Meriti	460.062	4,0	2,092050%
75	330513	RJ	São José de Ubá	7.093	0,6	0,313808%
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.540	1,2	0,627615%
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	91.542	2,8	1,464432%
78	330530	RJ	São Sebastião do Alto	8.970	0,6	0,313808%
79	330540	RJ	Sapucaia	17.581	1,2	0,627615%
80	330550	RJ	Saquarema	77.522	2,6	1,359833%
81	330555	RJ	Seropédica	80.138	2,6	1,359833%
82	330560	RJ	Silva Jardim	21.362	1,2	0,627615%
83	330570	RJ	Sumidouro	15.010	1,0	0,523013%
84	330575	RJ	Tanguá	31.438	1,6	0,836820%
85	330580	RJ	Teresópolis	167.622	4,0	2,092050%
86	330590	RJ	Trajano de Morais	10.327	0,8	0,418410%
87	330600	RJ	Três Rios	78.256	2,6	1,359833%
88	330610	RJ	Valença	72.679	2,6	1,359833%
89	330615	RJ	Varre-Sai	9.720	0,6	0,313808%
90	330620	RJ	Vassouras	34.858	1,6	0,836820%
91	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	4,0	2,092050%
			T O T A L	9.841.075	191,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIRO

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	240010	RN	Acari	11.012	0,8	0,563380%
2	240020	RN	Açu	54.031	2,2	1,549307%
3	240030	RN	Afonso Bezerra	10.841	0,8	0,563380%
4	240040	RN	Água Nova	3.026	0,6	0,422535%
5	240050	RN	Alexandria	13.467	0,8	0,563380%
6	240060	RN	Almino Afonso	4.823	0,6	0,422535%
7	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.729	0,8	0,563380%
8	240080	RN	Angicos	11.538	0,8	0,563380%
9	240090	RN	Antônio Martins	6.930	0,6	0,422535%
10	240100	RN	Apodi	34.852	1,6	1,126761%
11	240110	RN	Areia Branca	25.736	1,4	0,985915%
12	240120	RN	Arês	13.166	0,8	0,563380%
13	240130	RN	Augusto Severo	9.330	0,6	0,422535%
14	240140	RN	Baía Formosa	8.687	0,6	0,422535%
15	240145	RN	Baraúna	24.977	1,4	0,985915%
16	240150	RN	Barcelona	3.944	0,6	0,422535%
17	240160	RN	Bento Fernandes	5.175	0,6	0,422535%
18	240165	RN	Bodó	2.373	0,6	0,422535%
19	240170	RN	Bom Jesus	9.566	0,6	0,422535%
20	240180	RN	Brejinho	11.769	0,8	0,563380%
21	240185	RN	Caiçara do Norte	6.043	0,6	0,422535%
22	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.375	0,6	0,422535%
23	240200	RN	Caicó	63.571	2,4	1,690141%
24	240210	RN	Campo Redondo	10.427	0,8	0,563380%
25	240220	RN	Canguaretama	31.506	1,6	1,126761%
26	240230	RN	Caraúbas	19.692	1,2	0,845070%
27	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	7.559	0,6	0,422535%
28	240250	RN	Carnaubais	10.000	0,6	0,422535%
29	240260	RN	Ceará-Mirim	69.005	2,4	1,690141%
30	240270	RN	Cerro Corá	10.928	0,8	0,563380%
31	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.405	0,6	0,422535%
32	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.783	0,6	0,422535%
33	240300	RN	Cruzeta	7.942	0,6	0,422535%
34	240310	RN	Currais Novos	42.934	1,8	1,267606%
35	240320	RN	Doutor Severiano	6.954	0,6	0,422535%
36	240330	RN	Encanto	5.297	0,6	0,422535%
37	240340	RN	Equador	5.846	0,6	0,422535%
38	240350	RN	Espírito Santo	10.439	0,8	0,563380%
39	240360	RN	Extremoz	25.324	1,4	0,985915%
40	240370	RN	Felipe Guerra	5.765	0,6	0,422535%
41	240375	RN	Fernando Pedroza	2.885	0,6	0,422535%
42	240380	RN	Florânia	8.957	0,6	0,422535%
43	240390	RN	Francisco Dantas	2.852	0,6	0,422535%
44	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.181	0,6	0,422535%
45	240410	RN	Galinhos	2.284	0,6	0,422535%
46	240420	RN	Goianinha	23.209	1,2	0,845070%
47	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.465	0,8	0,563380%
48	240440	RN	Grossos	9.566	0,6	0,422535%
49	240450	RN	Guamaré	13.047	0,8	0,563380%

50	240460	RN	Ielmo Marinho	12.462	0,8	0,563380%
51	240470	RN	Ipanguaçu	14.148	1,0	0,704225%
52	240480	RN	Ipueira	2.104	0,6	0,422535%
53	240485	RN	Itajá	7.036	0,6	0,422535%
54	240490	RN	Itaú	5.609	0,6	0,422535%
55	240500	RN	Jaçanã	8.150	0,6	0,422535%
56	240510	RN	Jandaíra	6.838	0,6	0,422535%
57	240520	RN	Janduís	5.307	0,6	0,422535%
58	240530	RN	Januário Cicco	9.211	0,6	0,422535%
59	240540	RN	Japi	5.401	0,6	0,422535%
60	240550	RN	Jardim de Angicos	2.598	0,6	0,422535%
61	240560	RN	Jardim de Piranhas	13.735	1,0	0,704225%
62	240570	RN	Jardim do Seridó	12.124	0,8	0,563380%
63	240580	RN	João Câmara	32.677	1,6	1,126761%
64	240590	RN	João Dias	2.602	0,6	0,422535%
65	240600	RN	José da Penha	5.862	0,6	0,422535%
66	240610	RN	Jucurutu	17.749	1,2	0,845070%
67	240615	RN	Jundiá	3.635	0,6	0,422535%
68	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.318	0,6	0,422535%
69	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.079	0,6	0,422535%
70	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.671	0,6	0,422535%
71	240650	RN	Lagoa Nova	14.274	1,0	0,704225%
72	240660	RN	Lagoa Salgada	7.679	0,6	0,422535%
73	240670	RN	Lajes	10.530	0,8	0,563380%
74	240680	RN	Lajes Pintadas	4.625	0,6	0,422535%
75	240690	RN	Lucrécia	3.696	0,6	0,422535%
76	240700	RN	Luís Gomes	9.679	0,6	0,422535%
77	240710	RN	Macaíba	71.670	2,6	1,830998%
78	240720	RN	Macau	29.446	1,4	0,985915%
79	240725	RN	Major Sales	3.625	0,6	0,422535%
80	240730	RN	Marcelino Vieira	8.249	0,6	0,422535%
81	240740	RN	Martins	8.293	0,6	0,422535%
82	240750	RN	Maxaranguape	10.810	0,8	0,563380%
83	240760	RN	Messias Targino	4.259	0,6	0,422535%
84	240770	RN	Montanhas	11.333	0,8	0,563380%
85	240780	RN	Monte Alegre	20.959	1,2	0,845070%
86	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.219	0,6	0,422535%
87	240800	RN	Mossoró	266.758	4,0	2,816901%
88	240820	RN	Nísia Floresta	24.501	1,4	0,985915%
89	240830	RN	Nova Cruz	35.741	1,6	1,126761%
90	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.270	0,6	0,422535%
91	240850	RN	Ouro Branco	4.704	0,6	0,422535%
92	240860	RN	Paraná	4.001	0,6	0,422535%
93	240870	RN	Paraú	3.824	0,6	0,422535%
94	240880	RN	Parazinho	4.924	0,6	0,422535%
95	240890	RN	Parelhas	20.511	1,2	0,845070%
96	240325	RN	Parnamirim	214.199	4,0	2,816901%
97	240910	RN	Passa e Fica	11.519	0,8	0,563380%
98	240920	RN	Passagem	2.925	0,6	0,422535%
99	240930	RN	Patu	12.084	0,8	0,563380%
100	240940	RN	Pau dos Ferros	28.197	1,4	0,985915%
101	240950	RN	Pedra Grande	3.447	0,6	0,422535%
102	240960	RN	Pedra Preta	2.552	0,6	0,422535%
103	240970	RN	Pedro Avelino	7.045	0,6	0,422535%
104	240980	RN	Pedro Velho	14.204	1,0	0,704225%
105	240990	RN	Pendências	13.739	1,0	0,704225%
106	241000	RN	Pilões	3.522	0,6	0,422535%
107	241010	RN	Poço Branco	14.204	1,0	0,704225%
108	241020	RN	Portalegre	7.407	0,6	0,422535%
109	241025	RN	Porto do Mangue	5.392	0,6	0,422535%
110	241030	RN	Presidente Juscelino	9.035	0,6	0,422535%
111	241040	RN	Pureza	8.645	0,6	0,422535%
112	241050	RN	Rafael Fernandes	4.760	0,6	0,422535%
113	241060	RN	Rafael Godeiro	3.080	0,6	0,422535%
114	241070	RN	Riacho da Cruz	3.241	0,6	0,422535%
115	241080	RN	Riacho de Santana	4.150	0,6	0,422535%
116	241090	RN	Riachuelo	7.265	0,6	0,422535%
117	240895	RN	Rio do Fogo	10.187	0,6	0,422535%
118	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.411	0,6	0,422535%
119	241110	RN	Ruy Barbosa	3.582	0,6	0,422535%
120	241120	RN	Santa Cruz	36.477	1,6	1,126761%
121	240933	RN	Santa Maria	4.911	0,6	0,422535%
122	241140	RN	Santana do Matos	13.481	0,8	0,563380%
123	241142	RN	Santana do Seridó	2.549	0,6	0,422535%
124	241150	RN	Santo Antônio	22.535	1,2	0,845070%
125	241160	RN	São Bento do Norte	2.915	0,6	0,422535%
126	241170	RN	São Bento do Trairí	4.005	0,6	0,422535%
127	241180	RN	São Fernando	3.427	0,6	0,422535%
128	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.934	0,6	0,422535%
129	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	90.376	2,8	1,971843%
130	241210	RN	São João do Sabugi	5.956	0,6	0,422535%
131	241220	RN	São José de Mipibu	40.511	1,8	1,267606%
132	241230	RN	São José do Campestre	12.413	0,8	0,563380%
133	241240	RN	São José do Seridó	4.300	0,6	0,422535%
134	241250	RN	São Miguel	21.994	1,2	0,845070%
135	241255	RN	São Miguel do Gostoso	8.835	0,6	0,422535%
136	241260	RN	São Paulo do Potengi	16.149	1,0	0,704225%
137	241270	RN	São Pedro	6.154	0,6	0,422535%
138	241280	RN	São Rafael	8.098	0,6	0,422535%
139	241290	RN	São Tomé	10.832	0,8	0,563380%
140	241300	RN	São Vicente	6.088	0,6	0,422535%
141	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.729	0,6	0,422535%
142	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.018	0,6	0,422535%
143	241330	RN	Serra de São Bento	5.724	0,6	0,422535%
144	241335	RN	Serra do Mel	10.597	0,8	0,563380%
145	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.805	0,6	0,422535%
146	241350	RN	Serrinha	6.480	0,6	0,422535%
147	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.577	0,6	0,422535%
148	241360	RN	Severiano Melo	5.848	0,6	0,422535%
149	241370	RN	Sítio Novo	5.107	0,6	0,422535%
150	241380	RN	Taboleiro Grande	2.361	0,6	0,422535%
151	241390	RN	Taipu	11.883	0,8	0,563380%
152	241400	RN	Tangará	14.486	1,0	0,704225%
153	241410	RN	Tenente Ananias	10.036	0,6	0,422535%
154	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.557	0,6	0,422535%
155	241105	RN	Tibau	3.761	0,6	0,422535%
156	241420	RN	Tibau do Sul	11.935	0,8	0,563380%
157	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.312	0,6	0,422535%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

158	241440	RN	Touros	31.574	1,6	1,126761%
159	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.327	0,6	0,422535%
160	241450	RN	Umarizal	10.594	0,8	0,563380%
161	241460	RN	Upanema	13.295	0,8	0,563380%
162	241470	RN	Várzea	5.271	0,6	0,422535%
163	241475	RN	Venha-Ver	3.882	0,6	0,422535%
164	241480	RN	Vera Cruz	11.051	0,8	0,563380%
165	241490	RN	Viçosa	1.633	0,6	0,422535%
166	241500	RN	Vila Flor	2.924	0,6	0,422535%
			T O T A L	2.410.608	142,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X

FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.069	1,4	2,405498%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.833	0,8	1,374570%
3	110040	RO	Alto Paraíso	17.742	1,2	2,061856%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.404	1,0	1,718213%
5	110002	RO	Ariquemes	92.747	3,0	5,154638%
6	110045	RO	Buritis	33.397	1,6	2,749141%
7	110003	RO	Cabixi	6.132	0,6	1,030928%
8	110060	RO	Cacaulândia	5.791	0,6	1,030928%
9	110004	RO	Cacoal	79.330	2,6	4,467354%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.847	0,8	1,374570%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	20.787	1,2	2,061856%
12	110090	RO	Castanheiras	3.479	0,6	1,030928%
13	110005	RO	Cerejeiras	16.852	1,0	1,718213%
14	110092	RO	Chupinguaia	8.721	0,6	1,030928%
15	110006	RO	Colorado do Oeste	18.093	1,2	2,061856%
16	110007	RO	Corumbiara	8.530	0,6	1,030928%
17	110008	RO	Costa Marques	14.355	1,0	1,718213%
18	110094	RO	Cujubim	17.262	1,2	2,061856%
19	110009	RO	Espigão D'Oeste	29.189	1,4	2,405498%
20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.040	0,6	1,030928%
21	110010	RO	Guajará-Mirim	42.202	1,8	3,092784%
22	110110	RO	Itapuã do Oeste	8.830	0,6	1,030928%
23	110011	RO	Jaru	51.765	2,2	3,780069%
24	110012	RO	Ji-Paraná	118.092	3,4	5,841922%
25	110013	RO	Machadinho D'Oeste	32.403	1,6	2,749141%
26	110120	RO	Ministro Andreazza	10.203	0,8	1,374570%
27	110130	RO	Mirante da Serra	11.686	0,8	1,374570%
28	110140	RO	Monte Negro	14.313	1,0	1,718213%
29	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	19.891	1,2	2,061856%
30	110033	RO	Nova Mamoré	23.719	1,2	2,061856%
31	110143	RO	Nova União	7.382	0,6	1,030928%
32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	9.933	0,6	1,030928%
33	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.482	1,8	3,092784%
34	110145	RO	Parecis	4.990	0,6	1,030928%
35	110018	RO	Pimenta Bueno	34.135	1,6	2,749141%
36	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.283	0,6	1,030928%
37	110025	RO	Presidente Médici	21.709	1,2	2,061856%
38	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.406	0,6	1,030928%
39	110026	RO	Rio Crespo	3.374	0,6	1,030928%
40	110028	RO	Rolim de Moura	51.142	2,2	3,780069%
41	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.476	0,6	1,030928%
42	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.862	0,6	1,030928%
43	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.636	1,0	1,718213%
44	110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.927	1,2	2,061856%
45	110150	RO	Seringueiras	11.619	0,8	1,374570%
46	110155	RO	Teixeirópolis	4.778	0,6	1,030928%
47	110160	RO	Theobroma	10.575	0,8	1,374570%
48	110170	RO	Urupá	12.687	0,8	1,374570%
49	110175	RO	Vale do Anari	9.633	0,6	1,030928%
50	110180	RO	Vale do Paraíso	7.961	0,6	1,030928%
51	110030	RO	Vilhena	79.616	2,6	4,467354%
			T O T A L	1.147.310	58,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	140005	RR	Alto Alegre	16.228	1,0	8,771930%
2	140002	RR	Amajari	9.936	0,6	5,263158%
3	140015	RR	Bonfim	11.188	0,8	7,017544%
4	140017	RR	Cantá	14.707	1,0	8,771930%
5	140020	RR	Caracaraí	19.019	1,2	10,526315%
6	140023	RR	Caroebe	8.480	0,6	5,263158%
7	140028	RR	Iracema	9.288	0,6	5,263158%
8	140030	RR	Mucajaí	15.328	1,0	8,771930%
9	140040	RR	Normandia	9.364	0,6	5,263158%
10	140045	RR	Pacaraima	10.953	0,8	7,017544%
11	140047	RR	Rorainópolis	25.319	1,4	12,280701%

12	140050	RR	São João da Baliza	7.023	0,6	5,263158%
13	140060	RR	São Luiz	6.968	0,6	5,263158%
14	140070	RR	Uiramutã	8.764	0,6	5,263158%
			T O T A L	172.565	11,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	430003	RS	Aceguá	4.465	0,6	0,127768%
2	430005	RS	Água Santa	3.712	0,6	0,127768%
3	430010	RS	Agudo	16.612	1,0	0,212947%
4	430020	RS	Ajuricaba	7.187	0,6	0,127768%
5	430030	RS	Alecrim	6.828	0,6	0,127768%
6	430040	RS	Alegrete	76.644	2,6	0,553663%
7	430045	RS	Alegria	4.141	0,6	0,127768%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.041	0,6	0,127768%
9	430050	RS	Alpestre	7.689	0,6	0,127768%
10	430055	RS	Alto Alegre	1.805	0,6	0,127768%
11	430057	RS	Alto Feliz	2.930	0,6	0,127768%
12	430060	RS	Alvorada	197.441	4,0	0,851789%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	6.446	0,6	0,127768%
14	430064	RS	Ametista do Sul	7.310	0,6	0,127768%
15	430066	RS	André da Rocha	1.232	0,6	0,127768%
16	430070	RS	Anta Gorda	6.035	0,6	0,127768%
17	430080	RS	Antônio Prado	12.821	0,8	0,170358%
18	430085	RS	Arambaré	3.660	0,6	0,127768%
19	430087	RS	Araricá	4.990	0,6	0,127768%
20	430090	RS	Aratiba	6.482	0,6	0,127768%
21	430100	RS	Arroio do Meio	19.060	1,2	0,255537%
22	430107	RS	Arroio do Padre	2.756	0,6	0,127768%
23	430105	RS	Arroio do Sal	8.113	0,6	0,127768%
24	430120	RS	Arroio do Tigre	12.774	0,8	0,170358%
25	430110	RS	Arroio dos Ratos	13.647	1,0	0,212947%
26	430130	RS	Arroio Grande	18.368	1,2	0,255537%
27	430140	RS	Arvorezinha	10.220	0,8	0,170358%
28	430150	RS	Augusto Pestana	6.990	0,6	0,127768%
29	430155	RS	Áurea	3.632	0,6	0,127768%
30	430160	RS	Bagé	117.090	3,4	0,724020%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	11.371	0,8	0,170358%
32	430165	RS	Barão	5.793	0,6	0,127768%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.521	0,6	0,127768%
34	430175	RS	Barão do Triunfo	7.072	0,6	0,127768%
35	430185	RS	Barra do Guarita	3.105	0,6	0,127768%
36	430187	RS	Barra do Quaraí	4.032	0,6	0,127768%
37	430190	RS	Barra do Ribeiro	12.682	0,8	0,170358%
38	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.941	0,6	0,127768%
39	430195	RS	Barra Funda	2.388	0,6	0,127768%
40	430180	RS	Barracão	5.322	0,6	0,127768%
41	430200	RS	Barros Cassal	11.101	0,8	0,170358%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.244	0,6	0,127768%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	107.075	3,2	0,681451%
44	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.103	0,6	0,127768%
45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.573	0,6	0,127768%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.437	0,6	0,127768%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.447	0,6	0,127768%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.767	0,6	0,127768%
49	430230	RS	Bom Jesus	11.445	0,8	0,170358%
50	430235	RS	Bom Princípio	12.136	0,8	0,170358%
51	430237	RS	Bom Progresso	2.253	0,6	0,127768%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.576	0,8	0,170358%
53	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.651	0,6	0,127768%
54	430250	RS	Bossoroca	6.753	0,6	0,127768%
55	430258	RS	Bozano	2.179	0,6	0,127768%
56	430260	RS	Braga	3.628	0,6	0,127768%
57	430265	RS	Brochier	4.726	0,6	0,127768%
58	430270	RS	Butiá	20.419	1,2	0,255537%
59	430280	RS	Caçapava do Sul	33.547	1,6	0,340716%
60	430290	RS	Cacequi	13.430	0,8	0,170358%
61	430300	RS	Cachoeira do Sul	83.217	2,8	0,596272%
62	430310	RS	Cachoeirinha	119.896	3,4	0,724020%
63	430320	RS	Cacique Doble	4.883	0,6	0,127768%
64	430330	RS	Caibaté	4.914	0,6	0,127768%
65	430340	RS	Caiçara	4.995	0,6	0,127768%
66	430350	RS	Camaquã	63.124	2,4	0,511073%
67	430355	RS	Camargo	2.607	0,6	0,127768%
68	430360	RS	Cambará do Sul	6.498	0,6	0,127768%
69	430367	RS	Campestre da Serra	3.259	0,6	0,127768%
70	430370	RS	Campina das Missões	5.982	0,6	0,127768%
71	430380	RS	Campinas do Sul	5.476	0,6	0,127768%
72	430390	RS	Campo Bom	60.989	2,2	0,468484%
73	430400	RS	Campo Novo	5.269	0,6	0,127768%
74	430410	RS	Campos Borges	3.451	0,6	0,127768%
75	430420	RS	Candelária	30.260	1,4	0,298126%
76	430430	RS	Cândido Godói	6.451	0,6	0,127768%
77	430435	RS	Candiota	8.878	0,6	0,127768%
78	430440	RS	Canela	40.076	1,8	0,383305%
79	430450	RS	Canguçu	53.533	2,2	0,468484%
80	430460	RS	Canoas	326.505	4,0	0,851789%
81	430461	RS	Canudos do Vale	1.785	0,6	0,127768%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.730	0,6	0,127768%
83	430463	RS	Capão da Canoa	43.783	1,8	0,383305%
84	430465	RS	Capão do Cipó	3.187	0,6	0,127768%
85	430466	RS	Capão do Leão	24.386	1,4	0,298126%
86	430468	RS	Capela de Santana	11.851	0,8	0,170358%
87	430469	RS	Capitão	2.647	0,6	0,127768%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

88	430467	RS	Capivari do Sul	4.009	0,6	0,127768%
89	430471	RS	Caraá	7.450	0,6	0,127768%
90	430470	RS	Carazinho	59.569	2,2	0,468484%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	25.898	1,4	0,298126%
92	430485	RS	Carlos Gomes	1.561	0,6	0,127768%
93	430490	RS	Casca	8.683	0,6	0,127768%
94	430495	RS	Caseiros	3.030	0,6	0,127768%
95	430500	RS	Catuípe	9.191	0,6	0,127768%
96	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	4,0	0,851789%
97	430511	RS	Centenário	2.941	0,6	0,127768%
98	430512	RS	Cerrito	6.324	0,6	0,127768%
99	430513	RS	Cerro Branco	4.478	0,6	0,127768%
100	430515	RS	Cerro Grande	2.390	0,6	0,127768%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul	10.570	0,8	0,170358%
102	430520	RS	Cerro Largo	13.384	0,8	0,170358%
103	430530	RS	Chapada	9.322	0,6	0,127768%
104	430535	RS	Charqueadas	36.130	1,6	0,340716%
105	430537	RS	Charrua	3.424	0,6	0,127768%
106	430540	RS	Chiapetta	3.979	0,6	0,127768%
107	430543	RS	Chuí	6.031	0,6	0,127768%
108	430544	RS	Chuvisca	5.011	0,6	0,127768%
109	430545	RS	Cidreira	13.240	0,8	0,170358%
110	430550	RS	Ciríaco	4.873	0,6	0,127768%
111	430558	RS	Colinas	2.414	0,6	0,127768%
112	430560	RS	Colorado	3.472	0,6	0,127768%
113	430570	RS	Condor	6.562	0,6	0,127768%
114	430580	RS	Constantina	9.742	0,6	0,127768%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.518	0,6	0,127768%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.422	0,6	0,127768%
117	430587	RS	Coronel Barros	2.460	0,6	0,127768%
118	430590	RS	Coronel Bicaco	7.645	0,6	0,127768%
119	430593	RS	Coronel Pilar	1.702	0,6	0,127768%
120	430595	RS	Cotiporã	3.891	0,6	0,127768%
121	430597	RS	Coxilha	2.803	0,6	0,127768%
122	430600	RS	Crissiumal	13.919	1,0	0,212947%
123	430605	RS	Cristal	7.378	0,6	0,127768%
124	430607	RS	Cristal do Sul	2.819	0,6	0,127768%
125	430610	RS	Cruz Alta	62.138	2,4	0,511073%
126	430613	RS	Cruzaltense	2.080	0,6	0,127768%
127	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.420	0,8	0,170358%
128	430630	RS	David Canabarro	4.675	0,6	0,127768%
129	430632	RS	Derrubadas	3.111	0,6	0,127768%
130	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.779	0,6	0,127768%
131	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.044	0,6	0,127768%
132	430640	RS	Dois Irmãos	28.348	1,4	0,298126%
133	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.126	0,6	0,127768%
134	430645	RS	Dois Lajeados	3.287	0,6	0,127768%
135	430650	RS	Dom Feliciano	14.503	1,0	0,212947%
136	430660	RS	Dom Pedrito	38.670	1,8	0,383305%
137	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.538	0,6	0,127768%
138	430670	RS	Dona Francisca	3.326	0,6	0,127768%
139	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.160	0,6	0,127768%
140	430675	RS	Doutor Ricardo	2.016	0,6	0,127768%
141	430676	RS	Eldorado do Sul	35.412	1,6	0,340716%
142	430680	RS	Encantado	20.810	1,2	0,255537%
143	430690	RS	Encruzilhada do Sul	24.671	1,4	0,298126%
144	430692	RS	Engenho Velho	1.436	0,6	0,127768%
145	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.018	0,6	0,127768%
146	430693	RS	Entre-Ijuís	8.823	0,6	0,127768%
147	430697	RS	Erebango	2.962	0,6	0,127768%
148	430700	RS	Erechim	97.404	3,0	0,638842%
149	430705	RS	Ernestina	3.090	0,6	0,127768%
150	430720	RS	Erval Grande	5.090	0,6	0,127768%
151	430730	RS	Erval Seco	7.682	0,6	0,127768%
152	430740	RS	Esmeralda	3.176	0,6	0,127768%
153	430745	RS	Esperança do Sul	3.200	0,6	0,127768%
154	430750	RS	Espumoso	15.241	1,0	0,212947%
155	430755	RS	Estação	5.979	0,6	0,127768%
156	430760	RS	Estância Velha	43.698	1,8	0,383305%
157	430770	RS	Esteio	80.862	2,6	0,553663%
158	430780	RS	Estrela	31.105	1,6	0,340716%
159	430781	RS	Estrela Velha	3.619	0,6	0,127768%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	2.721	0,6	0,127768%
161	430786	RS	Fagundes Varela	2.596	0,6	0,127768%
162	430790	RS	Farroupilha	64.893	2,4	0,511073%
163	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.647	0,6	0,127768%
164	430805	RS	Faxinalzinho	2.514	0,6	0,127768%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.828	0,6	0,127768%
166	430810	RS	Feliz	12.517	0,8	0,170358%
167	430820	RS	Flores da Cunha	27.647	1,4	0,298126%
168	430825	RS	Floriano Peixoto	1.967	0,6	0,127768%
169	430830	RS	Fontoura Xavier	10.606	0,8	0,170358%
170	430840	RS	Formigueiro	6.926	0,6	0,127768%
171	430843	RS	Forquetinha	2.458	0,6	0,127768%
172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.513	0,6	0,127768%
173	430850	RS	Frederico Westphalen	29.158	1,4	0,298126%
174	430860	RS	Garibaldi	31.328	1,6	0,340716%
175	430865	RS	Garruchos	3.168	0,6	0,127768%
176	430870	RS	Gaurama	5.783	0,6	0,127768%
177	430880	RS	General Câmara	8.404	0,6	0,127768%
178	430885	RS	Gentil	1.663	0,6	0,127768%
179	430890	RS	Getúlio Vargas	16.101	1,0	0,212947%
180	430900	RS	Giruá	16.823	1,0	0,212947%
181	430905	RS	Glorinha	7.074	0,6	0,127768%
182	430910	RS	Gramado	32.829	1,6	0,340716%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.228	0,6	0,127768%
184	430915	RS	Gramado Xavier	4.016	0,6	0,127768%
185	430920	RS	Gravataí	259.138	4,0	0,851789%
186	430925	RS	Guabiju	1.576	0,6	0,127768%
187	430930	RS	Guaíba	95.340	3,0	0,638842%
188	430940	RS	Guaporé	23.230	1,2	0,255537%
189	430950	RS	Guarani das Missões	7.983	0,6	0,127768%
190	430955	RS	Harmonia	4.344	0,6	0,127768%
191	430710	RS	Herval	6.739	0,6	0,127768%
192	430957	RS	Herveiras	2.954	0,6	0,127768%
193	430960	RS	Horizontina	18.446	1,2	0,255537%
194	430965	RS	Hulha Negra	6.147	0,6	0,127768%
195	430970	RS	Humaitá	4.873	0,6	0,127768%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

196	430975	RS	Ibarama	4.368	0,6	0,127768%
197	430980	RS	Ibiaçá	4.692	0,6	0,127768%
198	430990	RS	Ibiraiaras	7.173	0,6	0,127768%
199	430995	RS	Ibirapuitã	4.037	0,6	0,127768%
200	431000	RS	Ibirubá	19.415	1,2	0,255537%
201	431010	RS	Igrejinha	32.399	1,6	0,340716%
202	431020	RS	Ijuí	79.396	2,6	0,553663%
203	431030	RS	Ilópolis	4.079	0,6	0,127768%
204	431033	RS	Imbé	18.490	1,2	0,255537%
205	431036	RS	Imigrante	3.029	0,6	0,127768%
206	431040	RS	Independência	6.514	0,6	0,127768%
207	431041	RS	Inhacorá	2.251	0,6	0,127768%
208	431043	RS	Ipê	6.101	0,6	0,127768%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.927	0,6	0,127768%
210	431050	RS	Iraí	7.902	0,6	0,127768%
211	431053	RS	Itaara	5.076	0,6	0,127768%
212	431055	RS	Itacurubi	3.432	0,6	0,127768%
213	431057	RS	Itapuca	2.292	0,6	0,127768%
214	431060	RS	Itaqui	37.916	1,8	0,383305%
215	431065	RS	Itati	2.546	0,6	0,127768%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	4.008	0,6	0,127768%
217	431075	RS	Ivorá	2.105	0,6	0,127768%
218	431080	RS	Ivoti	20.562	1,2	0,255537%
219	431085	RS	Jaboticaba	4.032	0,6	0,127768%
220	431087	RS	Jacuizinho	2.530	0,6	0,127768%
221	431090	RS	Jacutinga	3.607	0,6	0,127768%
222	431100	RS	Jaguarão	27.605	1,4	0,298126%
223	431110	RS	Jaguari	11.320	0,8	0,170358%
224	431112	RS	Jaquirana	4.081	0,6	0,127768%
225	431113	RS	Jari	3.549	0,6	0,127768%
226	431115	RS	Jóia	8.339	0,6	0,127768%
227	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.453	1,2	0,255537%
228	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.694	0,6	0,127768%
229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.594	0,6	0,127768%
230	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.466	1,4	0,298126%
231	431125	RS	Lagoão	6.247	0,6	0,127768%
232	431140	RS	Lajeado	73.201	2,6	0,553663%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.491	0,6	0,127768%
234	431150	RS	Lavras do Sul	7.615	0,6	0,127768%
235	431160	RS	Liberato Salzano	5.661	0,6	0,127768%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	5.350	0,6	0,127768%
237	431164	RS	Linha Nova	1.634	0,6	0,127768%
238	431171	RS	Maçambara	4.694	0,6	0,127768%
239	431170	RS	Machadinho	5.478	0,6	0,127768%
240	431173	RS	Mampituba	2.988	0,6	0,127768%
241	431175	RS	Manoel Viana	7.084	0,6	0,127768%
242	431177	RS	Maquiné	6.845	0,6	0,127768%
243	431179	RS	Maratá	2.546	0,6	0,127768%
244	431180	RS	Marau	37.573	1,8	0,383305%
245	431190	RS	Marcelino Ramos	4.987	0,6	0,127768%
246	431198	RS	Mariana Pimentel	3.774	0,6	0,127768%
247	431200	RS	Mariano Moro	2.171	0,6	0,127768%
248	431205	RS	Marques de Souza	4.042	0,6	0,127768%
249	431210	RS	Mata	5.041	0,6	0,127768%
250	431213	RS	Mato Castelhano	2.473	0,6	0,127768%
251	431215	RS	Mato Leitão	3.964	0,6	0,127768%
252	431217	RS	Mato Queimado	1.766	0,6	0,127768%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.800	0,6	0,127768%
254	431225	RS	Minas do Leão	7.678	0,6	0,127768%
255	431230	RS	Miraguaí	4.828	0,6	0,127768%
256	431235	RS	Montauri	1.521	0,6	0,127768%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.112	0,6	0,127768%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.637	0,6	0,127768%
259	431240	RS	Montenegro	60.196	2,2	0,468484%
260	431242	RS	Mormaço	2.797	0,6	0,127768%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.129	0,6	0,127768%
262	431245	RS	Morro Redondo	6.262	0,6	0,127768%
263	431247	RS	Morro Reuter	5.781	0,6	0,127768%
264	431250	RS	Mostardas	12.195	0,8	0,170358%
265	431260	RS	Muçum	4.801	0,6	0,127768%
266	431261	RS	Muitos Capões	3.007	0,6	0,127768%
267	431262	RS	Muliterno	1.820	0,6	0,127768%
268	431265	RS	Não-Me-Toque	16.166	1,0	0,212947%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.708	0,6	0,127768%
270	431270	RS	Nonoai	11.962	0,8	0,170358%
271	431275	RS	Nova Alvorada	3.247	0,6	0,127768%
272	431280	RS	Nova Araçá	4.117	0,6	0,127768%
273	431290	RS	Nova Bassano	8.992	0,6	0,127768%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	1.921	0,6	0,127768%
275	431300	RS	Nova Bréscia	3.197	0,6	0,127768%
276	431301	RS	Nova Candelária	2.732	0,6	0,127768%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.771	0,6	0,127768%
278	431306	RS	Nova Hartz	18.841	1,2	0,255537%
279	431308	RS	Nova Pádua	2.459	0,6	0,127768%
280	431310	RS	Nova Palma	6.347	0,6	0,127768%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	19.371	1,2	0,255537%
282	431330	RS	Nova Prata	23.508	1,2	0,255537%
283	431333	RS	Nova Ramada	2.394	0,6	0,127768%
284	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.390	0,6	0,127768%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	23.768	1,2	0,255537%
286	431349	RS	Novo Barreiro	3.995	0,6	0,127768%
287	431339	RS	Novo Cabrais	3.899	0,6	0,127768%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	4,0	0,851789%
289	431342	RS	Novo Machado	3.806	0,6	0,127768%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	2.257	0,6	0,127768%
291	431346	RS	Novo Xingu	1.744	0,6	0,127768%
292	431350	RS	Osório	41.628	1,8	0,383305%
293	431360	RS	Paim Filho	4.155	0,6	0,127768%
294	431365	RS	Palmares do Sul	10.987	0,8	0,170358%
295	431370	RS	Palmeira das Missões	34.016	1,6	0,340716%
296	431380	RS	Palmitinho	6.917	0,6	0,127768%
297	431390	RS	Panambi	38.881	1,8	0,383305%
298	431395	RS	Pantano Grande	9.732	0,6	0,127768%
299	431400	RS	Paraí	6.932	0,6	0,127768%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	7.355	0,6	0,127768%
301	431403	RS	Pareci Novo	3.552	0,6	0,127768%
302	431405	RS	Parobé	52.518	2,2	0,468484%
303	431406	RS	Passa Sete	5.220	0,6	0,127768%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

304	431407	RS	Passo do Sobrado	6.079	0,6	0,127768%
305	431410	RS	Passo Fundo	187.298	4,0	0,851789%
306	431413	RS	Paulo Bento	2.206	0,6	0,127768%
307	431415	RS	Paverama	8.090	0,6	0,127768%
308	431417	RS	Pedras Altas	2.164	0,6	0,127768%
309	431420	RS	Pedro Osório	7.767	0,6	0,127768%
310	431430	RS	Pejuçara	3.941	0,6	0,127768%
311	431440	RS	Pelotas	329.435	4,0	0,851789%
312	431442	RS	Picada Café	5.259	0,6	0,127768%
313	431445	RS	Pinhal	2.515	0,6	0,127768%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	2.089	0,6	0,127768%
315	431447	RS	Pinhal Grande	4.433	0,6	0,127768%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.545	0,6	0,127768%
317	431450	RS	Pinheiro Machado	12.642	0,8	0,170358%
318	430145	RS	Pinto Bandeira (*)	2.578	0,6	0,127768%
319	431455	RS	Pirapó	2.668	0,6	0,127768%
320	431460	RS	Piratini	19.906	1,2	0,255537%
321	431470	RS	Planalto	10.407	0,8	0,170358%
322	431475	RS	Poço das Antas	2.023	0,6	0,127768%
323	431477	RS	Pontão	3.850	0,6	0,127768%
324	431478	RS	Ponte Preta	1.709	0,6	0,127768%
325	431480	RS	Portão	31.866	1,6	0,340716%
326	431500	RS	Porto Lucena	5.265	0,6	0,127768%
327	431505	RS	Porto Mauá	2.503	0,6	0,127768%
328	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.760	0,6	0,127768%
329	431510	RS	Porto Xavier	10.463	0,8	0,170358%
330	431513	RS	Pouso Novo	1.827	0,6	0,127768%
331	431514	RS	Presidente Lucena	2.547	0,6	0,127768%
332	431515	RS	Progresso	6.153	0,6	0,127768%
333	431517	RS	Protásio Alves	1.984	0,6	0,127768%
334	431520	RS	Putinga	4.087	0,6	0,127768%
335	431530	RS	Quaraí	22.873	1,2	0,255537%
336	431531	RS	Quatro Irmãos	1.779	0,6	0,127768%
337	431532	RS	Quevedos	2.713	0,6	0,127768%
338	431535	RS	Quinze de Novembro	3.664	0,6	0,127768%
339	431540	RS	Redentora	10.430	0,8	0,170358%
340	431545	RS	Relvado	2.136	0,6	0,127768%
341	431550	RS	Restinga Seca	15.828	1,0	0,212947%
342	431555	RS	Rio dos Índios	3.453	0,6	0,127768%
343	431560	RS	Rio Grande	198.842	4,0	0,851789%
344	431570	RS	Rio Pardo	37.563	1,8	0,383305%
345	431575	RS	Riozinho	4.370	0,6	0,127768%
346	431580	RS	Roca Sales	10.436	0,8	0,170358%
347	431590	RS	Rodeio Bonito	5.742	0,6	0,127768%
348	431595	RS	Rolador	2.498	0,6	0,127768%
349	431600	RS	Rolante	19.732	1,2	0,255537%
350	431610	RS	Ronda Alta	10.247	0,8	0,170358%
351	431620	RS	Rondinha	5.430	0,6	0,127768%
352	431630	RS	Roque Gonzales	7.114	0,6	0,127768%
353	431640	RS	Rosário do Sul	39.503	1,8	0,383305%
354	431642	RS	Sagrada Família	2.587	0,6	0,127768%
355	431643	RS	Saldanha Marinho	2.820	0,6	0,127768%
356	431645	RS	Salto do Jacuí	11.933	0,8	0,170358%
357	431647	RS	Salvador das Missões	2.670	0,6	0,127768%
358	431650	RS	Salvador do Sul	6.903	0,6	0,127768%
359	431660	RS	Sananduva	15.468	1,0	0,212947%
360	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.650	0,6	0,127768%
361	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.646	0,6	0,127768%
362	431675	RS	Santa Clara do Sul	5.832	0,6	0,127768%
363	431680	RS	Santa Cruz do Sul	119.997	3,4	0,724020%
364	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.380	0,6	0,127768%
365	431690	RS	Santa Maria	263.662	4,0	0,851789%
366	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.078	0,6	0,127768%
367	431720	RS	Santa Rosa	69.127	2,4	0,511073%
368	431725	RS	Santa Tereza	1.725	0,6	0,127768%
369	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	30.641	1,6	0,340716%
370	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.185	0,6	0,127768%
371	431710	RS	Santana do Livramento	81.198	2,6	0,553663%
372	431740	RS	Santiago	48.940	2,0	0,425914%
373	431750	RS	Santo Ângelo	76.205	2,6	0,553663%
374	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	40.086	1,8	0,383305%
375	431770	RS	Santo Antônio das Missões	10.987	0,8	0,170358%
376	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.129	0,6	0,127768%
377	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	1.985	0,6	0,127768%
378	431780	RS	Santo Augusto	13.899	1,0	0,212947%
379	431790	RS	Santo Cristo	14.301	1,0	0,212947%
380	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.428	0,6	0,127768%
381	431800	RS	São Borja	61.189	2,4	0,511073%
382	431805	RS	São Domingos do Sul	2.941	0,6	0,127768%
383	431810	RS	São Francisco de Assis	19.020	1,2	0,255537%
384	431820	RS	São Francisco de Paula	20.660	1,2	0,255537%
385	431830	RS	São Gabriel	60.478	2,2	0,468484%
386	431840	RS	São Jerônimo	22.414	1,2	0,255537%
387	431842	RS	São João da Urtiga	4.696	0,6	0,127768%
388	431843	RS	São João do Polêsine	2.572	0,6	0,127768%
389	431844	RS	São Jorge	2.759	0,6	0,127768%
390	431845	RS	São José das Missões	2.678	0,6	0,127768%
391	431846	RS	São José do Herval	2.155	0,6	0,127768%
392	431848	RS	São José do Hortêncio	4.201	0,6	0,127768%
393	431849	RS	São José do Inhacorá	2.170	0,6	0,127768%
394	431850	RS	São José do Norte	25.761	1,4	0,298126%
395	431860	RS	São José do Ouro	6.882	0,6	0,127768%
396	431861	RS	São José do Sul	2.132	0,6	0,127768%
397	431862	RS	São José dos Ausentes	3.319	0,6	0,127768%
398	431870	RS	São Leopoldo	217.189	4,0	0,851789%
399	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.024	1,8	0,383305%
400	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.235	1,6	0,340716%
401	431900	RS	São Marcos	20.276	1,2	0,255537%
402	431910	RS	São Martinho	5.691	0,6	0,127768%
403	431912	RS	São Martinho da Serra	3.195	0,6	0,127768%
404	431915	RS	São Miguel das Missões	7.436	0,6	0,127768%
405	431920	RS	São Nicolau	5.625	0,6	0,127768%
406	431930	RS	São Paulo das Missões	6.240	0,6	0,127768%
407	431935	RS	São Pedro da Serra	3.387	0,6	0,127768%
408	431936	RS	São Pedro das Missões	1.900	0,6	0,127768%
409	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.875	0,6	0,127768%
410	431940	RS	São Pedro do Sul	16.275	1,0	0,212947%
411	431950	RS	São Sebastião do Caí	22.270	1,2	0,255537%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIRO

412	431960	RS	São Sepé	23.674	1,2	0,255537%
413	431970	RS	São Valentim	3.560	0,6	0,127768%
414	431971	RS	São Valentim do Sul	2.173	0,6	0,127768%
415	431973	RS	São Valério do Sul	2.651	0,6	0,127768%
416	431975	RS	São Vendelino	1.984	0,6	0,127768%
417	431980	RS	São Vicente do Sul	8.456	0,6	0,127768%
418	431990	RS	Sapiranga	75.861	2,6	0,553663%
419	432000	RS	Sapucaia do Sul	132.197	3,6	0,766630%
420	432010	RS	Sarandi	21.757	1,2	0,255537%
421	432020	RS	Seberi	10.829	0,8	0,170358%
422	432023	RS	Sede Nova	2.982	0,6	0,127768%
423	432026	RS	Segredo	7.087	0,6	0,127768%
424	432030	RS	Selbach	4.940	0,6	0,127768%
425	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.797	0,6	0,127768%
426	432035	RS	Sentinela do Sul	5.245	0,6	0,127768%
427	432040	RS	Serafina Corrêa	14.761	1,0	0,212947%
428	432045	RS	Sério	2.217	0,6	0,127768%
429	432050	RS	Sertão	6.118	0,6	0,127768%
430	432055	RS	Sertão Santana	5.938	0,6	0,127768%
431	432057	RS	Sete de Setembro	2.089	0,6	0,127768%
432	432060	RS	Severiano de Almeida	3.796	0,6	0,127768%
433	432065	RS	Silveira Martins	2.416	0,6	0,127768%
434	432067	RS	Sinimbu	10.047	0,6	0,127768%
435	432070	RS	Sobradinho	14.348	1,0	0,212947%
436	432080	RS	Soledade	30.092	1,4	0,298126%
437	432085	RS	Tabaí	4.217	0,6	0,127768%
438	432090	RS	Tapejara	20.017	1,2	0,255537%
439	432100	RS	Tapera	10.431	0,8	0,170358%
440	432110	RS	Tapes	16.681	1,0	0,212947%
441	432120	RS	Taquara	54.918	2,2	0,468484%
442	432130	RS	Taquari	26.123	1,4	0,298126%
443	432132	RS	Taquaruçu do Sul	2.973	0,6	0,127768%
444	432135	RS	Tavares	5.353	0,6	0,127768%
445	432140	RS	Tenente Portela	13.625	1,0	0,212947%
446	432143	RS	Terra de Areia	10.070	0,6	0,127768%
447	432145	RS	Teutônia	28.198	1,4	0,298126%
448	432146	RS	Tio Hugo	2.767	0,6	0,127768%
449	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.305	0,6	0,127768%
450	432149	RS	Toropi	2.916	0,6	0,127768%
451	432150	RS	Torres	35.227	1,6	0,340716%
452	432160	RS	Tramandaí	43.178	1,8	0,383305%
453	432162	RS	Travesseiro	2.309	0,6	0,127768%
454	432163	RS	Três Arroios	2.812	0,6	0,127768%
455	432166	RS	Três Cachoeiras	10.322	0,8	0,170358%
456	432170	RS	Três Coroas	24.516	1,4	0,298126%
457	432180	RS	Três de Maio	23.665	1,2	0,255537%
458	432183	RS	Três Forquilhas	2.865	0,6	0,127768%
459	432185	RS	Três Palmeiras	4.345	0,6	0,127768%
460	432190	RS	Três Passos	23.861	1,4	0,298126%
461	432195	RS	Trindade do Sul	5.767	0,6	0,127768%
462	432200	RS	Triunfo	26.341	1,4	0,298126%
463	432210	RS	Tucunduva	5.837	0,6	0,127768%
464	432215	RS	Tunas	4.408	0,6	0,127768%
465	432218	RS	Tupanci do Sul	1.550	0,6	0,127768%
466	432220	RS	Tupanciretã	22.483	1,2	0,255537%
467	432225	RS	Tupandi	4.070	0,6	0,127768%
468	432230	RS	Tuparendi	8.409	0,6	0,127768%
469	432232	RS	Turuçu	3.494	0,6	0,127768%
470	432234	RS	Ubiretama	2.239	0,6	0,127768%
471	432235	RS	União da Serra	1.424	0,6	0,127768%
472	432237	RS	Unistalda	2.421	0,6	0,127768%
473	432240	RS	Uruguaiana	125.209	3,4	0,724020%
474	432250	RS	Vacaria	61.947	2,4	0,511073%
475	432253	RS	Vale do Sol	11.156	0,8	0,170358%
476	432254	RS	Vale Real	5.236	0,6	0,127768%
477	432252	RS	Vale Verde	3.283	0,6	0,127768%
478	432255	RS	Vanini	1.999	0,6	0,127768%
479	432260	RS	Venâncio Aires	66.658	2,4	0,511073%
480	432270	RS	Vera Cruz	24.389	1,4	0,298126%
481	432280	RS	Veranópolis	23.315	1,2	0,255537%
482	432285	RS	Vespasiano Correa	1.939	0,6	0,127768%
483	432290	RS	Viadutos	5.194	0,6	0,127768%
484	432300	RS	Viamão	241.190	4,0	0,851789%
485	432310	RS	Vicente Dutra	5.158	0,6	0,127768%
486	432320	RS	Victor Graeff	2.998	0,6	0,127768%
487	432330	RS	Vila Flores	3.226	0,6	0,127768%
488	432335	RS	Vila Lângaro	2.134	0,6	0,127768%
489	432340	RS	Vila Maria	4.229	0,6	0,127768%
490	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.215	0,6	0,127768%
491	432350	RS	Vista Alegre	2.808	0,6	0,127768%
492	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.562	0,6	0,127768%
493	432370	RS	Vista Gaúcha	2.765	0,6	0,127768%
494	432375	RS	Vitória das Missões	3.411	0,6	0,127768%
495	432377	RS	Westfalia	2.821	0,6	0,127768%
496	432380	RS	Xangri-lá	13.074	0,8	0,170358%
			T O T A L	9.353.889	469,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Município instalado em 1º de janeiro de 2013, com população originária do município de Bento Gonçalves (Ofício IBGE/PR 357/2012)

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	420005	SC	Abdon Batista	2.635	0,6	0,208478%
2	420010	SC	Abelardo Luz	17.200	1,2	0,416956%
3	420020	SC	Agrolândia	9.552	0,6	0,208478%
4	420030	SC	Agronômica	4.985	0,6	0,208478%
5	420040	SC	Água Doce	6.979	0,6	0,208478%
6	420050	SC	Águas de Chapecó	6.160	0,6	0,208478%
7	420055	SC	Águas Frias	2.409	0,6	0,208478%
8	420060	SC	Águas Mornas	5.685	0,6	0,208478%
9	420070	SC	Alfredo Wagner	9.494	0,6	0,208478%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	1.991	0,6	0,208478%
11	420080	SC	Anchieta	6.172	0,6	0,208478%
12	420090	SC	Angelina	5.171	0,6	0,208478%
13	420100	SC	Anita Garibaldi	8.374	0,6	0,208478%
14	420110	SC	Anitápolis	3.211	0,6	0,208478%
15	420120	SC	Antônio Carlos	7.613	0,6	0,208478%
16	420125	SC	Apiúna	9.764	0,6	0,208478%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17	420127	SC	Arabutã	4.198	0,6	0,208478%
18	420130	SC	Araquari	26.875	1,4	0,486449%
19	420140	SC	Araranguá	62.308	2,4	0,833912%
20	420150	SC	Armazém	7.886	0,6	0,208478%
21	420160	SC	Arroio Trinta	3.504	0,6	0,208478%
22	420165	SC	Arvoredo	2.254	0,6	0,208478%
23	420170	SC	Ascurra	7.485	0,6	0,208478%
24	420180	SC	Atalanta	3.281	0,6	0,208478%
25	420190	SC	Aurora	5.561	0,6	0,208478%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	10.121	0,6	0,208478%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	8.791	0,6	0,208478%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	113.319	3,2	1,111883%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	8.655	0,6	0,208478%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	18.010	1,2	0,416956%
31	422000	SC	Balneário Rincão (*)	11.136	0,8	0,277971%
32	420208	SC	Bandeirante	2.866	0,6	0,208478%
33	420209	SC	Barra Bonita	1.853	0,6	0,208478%
34	420210	SC	Barra Velha	23.422	1,2	0,416956%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.047	0,6	0,208478%
36	420215	SC	Belmonte	2.643	0,6	0,208478%
37	420220	SC	Benedito Novo	10.528	0,8	0,277971%
38	420230	SC	Biguaçu	59.736	2,2	0,764420%
39	420240	SC	Blumenau	316.139	4,0	1,389854%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.314	0,6	0,208478%
41	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.443	0,6	0,208478%
42	420253	SC	Bom Jesus	2.599	0,6	0,208478%
43	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.130	0,6	0,208478%
44	420260	SC	Bom Retiro	9.090	0,6	0,208478%
45	420245	SC	Bombinhas	15.136	1,0	0,347464%
46	420270	SC	Botuverá	4.584	0,6	0,208478%
47	420280	SC	Braço do Norte	29.672	1,4	0,486449%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	3.498	0,6	0,208478%
49	420287	SC	Brunópolis	2.778	0,6	0,208478%
50	420290	SC	Brusque	109.950	3,2	1,111883%
51	420300	SC	Caçador	71.886	2,6	0,903405%
52	420310	SC	Caibi	6.199	0,6	0,208478%
53	420315	SC	Calmon	3.375	0,6	0,208478%
54	420320	SC	Camboriú	65.520	2,4	0,833912%
55	420330	SC	Campo Alegre	11.766	0,8	0,277971%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.398	0,6	0,208478%
57	420350	SC	Campo Erê	9.222	0,6	0,208478%
58	420360	SC	Campos Novos	33.313	1,6	0,555942%
59	420370	SC	Canelinha	10.845	0,8	0,277971%
60	420380	SC	Canoinhas	52.937	2,2	0,764420%
61	420325	SC	Capão Alto	2.713	0,6	0,208478%
62	420390	SC	Capinzal	21.064	1,2	0,416956%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	22.145	1,2	0,416956%
64	420400	SC	Catanduvas	9.746	0,6	0,208478%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	4.283	0,6	0,208478%
66	420415	SC	Celso Ramos	2.760	0,6	0,208478%
67	420417	SC	Cerro Negro	3.503	0,6	0,208478%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.793	0,6	0,208478%
69	420420	SC	Chapecó	189.052	4,0	1,389854%
70	420425	SC	Cocal do Sul	15.376	1,0	0,347464%
71	420430	SC	Concórdia	69.462	2,4	0,833912%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	3.869	0,6	0,208478%
73	420440	SC	Coronel Freitas	10.165	0,6	0,208478%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.469	0,6	0,208478%
75	420455	SC	Correia Pinto	14.447	1,0	0,347464%
76	420450	SC	Corupá	14.155	1,0	0,347464%
77	420460	SC	Criciúma	195.614	4,0	1,389854%
78	420470	SC	Cunha Porã	10.671	0,8	0,277971%
79	420475	SC	Cunhataí	1.892	0,6	0,208478%
80	420480	SC	Curitibanos	38.003	1,8	0,625434%
81	420490	SC	Descanso	8.560	0,6	0,208478%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	14.896	1,0	0,347464%
83	420510	SC	Dona Emma	3.784	0,6	0,208478%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.683	0,6	0,208478%
85	420517	SC	Entre Rios	3.043	0,6	0,208478%
86	420519	SC	Ermo	2.049	0,6	0,208478%
87	420520	SC	Erval Velho	4.365	0,6	0,208478%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.645	0,8	0,277971%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.585	0,6	0,208478%
90	420543	SC	Formosa do Sul	2.583	0,6	0,208478%
91	420545	SC	Forquilhinha	23.183	1,2	0,416956%
92	420550	SC	Fraiburgo	34.796	1,6	0,555942%
93	420555	SC	Frei Rogério	2.399	0,6	0,208478%
94	420560	SC	Galvão	3.452	0,6	0,208478%
95	420570	SC	Garopaba	18.890	1,2	0,416956%
96	420580	SC	Garuva	15.272	1,0	0,347464%
97	420590	SC	Gaspar	59.728	2,2	0,764420%
98	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.211	0,8	0,277971%
99	420610	SC	Grão Pará	6.268	0,6	0,208478%
100	420620	SC	Gravatal	10.758	0,8	0,277971%
101	420630	SC	Guabiruba	19.254	1,2	0,416956%
102	420640	SC	Guaraciaba	10.417	0,8	0,277971%
103	420650	SC	Guaramirim	36.640	1,6	0,555942%
104	420660	SC	Guarujá do Sul	4.941	0,6	0,208478%
105	420665	SC	Guatambú	4.676	0,6	0,208478%
106	420670	SC	Herval d'Oeste	21.420	1,2	0,416956%
107	420675	SC	Ibiam	1.944	0,6	0,208478%
108	420680	SC	Ibicaré	3.341	0,6	0,208478%
109	420690	SC	Ibirama	17.561	1,2	0,416956%
110	420700	SC	Içara	49.238	2,0	0,694927%
111	420710	SC	Ilhota	12.624	0,8	0,277971%
112	420720	SC	Imaruí	11.411	0,8	0,277971%
113	420730	SC	Imbituba	40.845	1,8	0,625434%
114	420740	SC	Imbuia	5.777	0,6	0,208478%
115	420750	SC	Indaial	57.068	2,2	0,764420%
116	420757	SC	Iomerê	2.768	0,6	0,208478%
117	420760	SC	Ipira	4.699	0,6	0,208478%
118	420765	SC	Iporã do Oeste	8.490	0,6	0,208478%
119	420768	SC	Ipuaçu	6.901	0,6	0,208478%
120	420770	SC	Ipumirim	7.268	0,6	0,208478%
121	420775	SC	Iraceminha	4.202	0,6	0,208478%
122	420780	SC	Irani	9.656	0,6	0,208478%
123	420785	SC	Irati	2.067	0,6	0,208478%
124	420790	SC	Irineópolis	10.556	0,8	0,277971%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

125	420800	SC	Itá	6.375	0,6	0,208478%
126	420810	SC	Itaiópolis	20.485	1,2	0,416956%
127	420820	SC	Itajaí	188.791	4,0	1,389854%
128	420830	SC	Itapema	48.807	2,0	0,694927%
129	420840	SC	Itapiranga	15.623	1,0	0,347464%
130	420845	SC	Itapoá	15.658	1,0	0,347464%
131	420850	SC	Ituporanga	22.667	1,2	0,416956%
132	420860	SC	Jaborá	4.018	0,6	0,208478%
133	420870	SC	Jacinto Machado	10.562	0,8	0,277971%
134	420880	SC	Jaguaruna	17.695	1,2	0,416956%
135	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	3,8	1,320365%
136	420895	SC	Jardinópolis	1.732	0,6	0,208478%
137	420900	SC	Joaçaba	27.467	1,4	0,486449%
138	420910	SC	Joinville	526.338	4,0	1,389854%
139	420915	SC	José Boiteux	4.741	0,6	0,208478%
140	420917	SC	Jupiá	2.138	0,6	0,208478%
141	420920	SC	Lacerdópolis	2.203	0,6	0,208478%
142	420930	SC	Lages	156.604	4,0	1,389854%
143	420940	SC	Laguna	42.750	1,8	0,625434%
144	420945	SC	Lajeado Grande	1.478	0,6	0,208478%
145	420950	SC	Laurentino	6.147	0,6	0,208478%
146	420960	SC	Lauro Muller	14.483	1,0	0,347464%
147	420970	SC	Lebon Régis	11.862	0,8	0,277971%
148	420980	SC	Leoberto Leal	3.309	0,6	0,208478%
149	420985	SC	Lindóia do Sul	4.622	0,6	0,208478%
150	420990	SC	Lontras	10.526	0,8	0,277971%
151	421000	SC	Luiz Alves	10.811	0,8	0,277971%
152	421003	SC	Luzerna	5.605	0,6	0,208478%
153	421005	SC	Macieira	1.815	0,6	0,208478%
154	421010	SC	Mafra	53.361	2,2	0,764420%
155	421020	SC	Major Gercino	3.300	0,6	0,208478%
156	421030	SC	Major Vieira	7.566	0,6	0,208478%
157	421040	SC	Maracajá	6.535	0,6	0,208478%
158	421050	SC	Maravilha	22.642	1,2	0,416956%
159	421055	SC	Marema	2.136	0,6	0,208478%
160	421060	SC	Massaranduba	14.993	1,0	0,347464%
161	421070	SC	Matos Costa	2.784	0,6	0,208478%
162	421080	SC	Meleiro	6.988	0,6	0,208478%
163	421085	SC	Mirim Doce	2.477	0,6	0,208478%
164	421090	SC	Modelo	4.063	0,6	0,208478%
165	421100	SC	Mondaí	10.458	0,8	0,277971%
166	421105	SC	Monte Carlo	9.381	0,6	0,208478%
167	421110	SC	Monte Castelo	8.346	0,6	0,208478%
168	421120	SC	Morro da Fumaça	16.364	1,0	0,347464%
169	421125	SC	Morro Grande	2.886	0,6	0,208478%
170	421130	SC	Navegantes	63.764	2,4	0,833912%
171	421140	SC	Nova Erechim	4.386	0,6	0,208478%
172	421145	SC	Nova Itaberaba	4.269	0,6	0,208478%
173	421150	SC	Nova Trento	12.544	0,8	0,277971%
174	421160	SC	Nova Veneza	13.581	0,8	0,277971%
175	421165	SC	Novo Horizonte	2.697	0,6	0,208478%
176	421170	SC	Orleans	21.599	1,2	0,416956%
177	421175	SC	Otacílio Costa	16.691	1,0	0,347464%
178	421180	SC	Ouro	7.348	0,6	0,208478%
179	421185	SC	Ouro Verde	2.259	0,6	0,208478%
180	421187	SC	Paial	1.720	0,6	0,208478%
181	421189	SC	Painel	2.351	0,6	0,208478%
182	421190	SC	Palhoça	142.558	3,6	1,250872%
183	421200	SC	Palma Sola	7.699	0,6	0,208478%
184	421205	SC	Palmeira	2.410	0,6	0,208478%
185	421210	SC	Palmitos	16.018	1,0	0,347464%
186	421220	SC	Papanduva	18.096	1,2	0,416956%
187	421223	SC	Paraíso	3.972	0,6	0,208478%
188	421225	SC	Passo de Torres	6.964	0,6	0,208478%
189	421227	SC	Passos Maia	4.374	0,6	0,208478%
190	421230	SC	Paulo Lopes	6.808	0,6	0,208478%
191	421240	SC	Pedras Grandes	4.078	0,6	0,208478%
192	421250	SC	Penha	26.268	1,4	0,486449%
193	421260	SC	Peritiba	2.952	0,6	0,208478%
194	421265	SC	Pescaria Brava (**)	9.416	0,6	0,208478%
195	421270	SC	Petrolândia	6.090	0,6	0,208478%
196	421290	SC	Pinhalzinho	16.933	1,0	0,347464%
197	421300	SC	Pinheiro Preto	3.190	0,6	0,208478%
198	421310	SC	Piratuba	4.632	0,6	0,208478%
199	421315	SC	Planalto Alegre	2.685	0,6	0,208478%
200	421320	SC	Pomerode	28.610	1,4	0,486449%
201	421330	SC	Ponte Alta	4.853	0,6	0,208478%
202	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.316	0,6	0,208478%
203	421340	SC	Ponte Serrada	11.102	0,8	0,277971%
204	421350	SC	Porto Belo	16.896	1,0	0,347464%
205	421360	SC	Porto União	33.740	1,6	0,555942%
206	421370	SC	Pouso Redondo	15.204	1,0	0,347464%
207	421380	SC	Praia Grande	7.265	0,6	0,208478%
208	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.697	0,6	0,208478%
209	421400	SC	Presidente Getúlio	15.273	1,0	0,347464%
210	421410	SC	Presidente Nereu	2.281	0,6	0,208478%
211	421415	SC	Princesa	2.780	0,6	0,208478%
212	421420	SC	Quilombo	10.175	0,6	0,208478%
213	421430	SC	Rancho Queimado	2.765	0,6	0,208478%
214	421440	SC	Rio das Antas	6.146	0,6	0,208478%
215	421450	SC	Rio do Campo	6.143	0,6	0,208478%
216	421460	SC	Rio do Oeste	7.145	0,6	0,208478%
217	421480	SC	Rio do Sul	62.658	2,4	0,833912%
218	421470	SC	Rio dos Cedros	10.488	0,8	0,277971%
219	421490	SC	Rio Fortuna	4.466	0,6	0,208478%
220	421500	SC	Rio Negrinho	40.169	1,8	0,625434%
221	421505	SC	Rio Rufino	2.440	0,6	0,208478%
222	421507	SC	Riqueza	4.789	0,6	0,208478%
223	421510	SC	Rodeio	11.004	0,8	0,277971%
224	421520	SC	Romelândia	5.494	0,6	0,208478%
225	421530	SC	Salete	7.402	0,6	0,208478%
226	421535	SC	Saltinho	3.926	0,6	0,208478%
227	421540	SC	Salto Veloso	4.361	0,6	0,208478%
228	421545	SC	Sangão	10.744	0,8	0,277971%
229	421550	SC	Santa Cecília	15.902	1,0	0,347464%
230	421555	SC	Santa Helena	2.351	0,6	0,208478%
231	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.074	0,6	0,208478%
232	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.091	0,6	0,208478%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

233	421567	SC	Santa Terezinha	8.756	0,6	0,208478%
234	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.818	0,6	0,208478%
235	421569	SC	Santiago do Sul	1.431	0,6	0,208478%
236	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	20.332	1,2	0,416956%
237	421580	SC	São Bento do Sul	76.215	2,6	0,903405%
238	421575	SC	São Bernardino	2.676	0,6	0,208478%
239	421590	SC	São Bonifácio	2.977	0,6	0,208478%
240	421600	SC	São Carlos	10.431	0,8	0,277971%
241	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.089	0,6	0,208478%
242	421610	SC	São Domingos	9.389	0,6	0,208478%
243	421620	SC	São Francisco do Sul	44.064	1,8	0,625434%
244	421630	SC	São João Batista	27.982	1,4	0,486449%
245	421635	SC	São João do Itaperiú	3.477	0,6	0,208478%
246	421625	SC	São João do Oeste	6.074	0,6	0,208478%
247	421640	SC	São João do Sul	7.035	0,6	0,208478%
248	421650	SC	São Joaquim	25.111	1,4	0,486449%
249	421660	SC	São José	215.278	4,0	1,389854%
250	421670	SC	São José do Cedro	13.685	1,0	0,347464%
251	421680	SC	São José do Cerrito	9.104	0,6	0,208478%
252	421690	SC	São Lourenço do Oeste	22.062	1,2	0,416956%
253	421700	SC	São Ludgero	11.357	0,8	0,277971%
254	421710	SC	São Martinho	3.200	0,6	0,208478%
255	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.887	0,6	0,208478%
256	421720	SC	São Miguel do Oeste	36.908	1,6	0,555942%
257	421725	SC	São Pedro de Alcântara	4.874	0,6	0,208478%
258	421730	SC	Saudades	9.121	0,6	0,208478%
259	421740	SC	Schroeder	16.248	1,0	0,347464%
260	421750	SC	Seara	17.005	1,2	0,416956%
261	421755	SC	Serra Alta	3.279	0,6	0,208478%
262	421760	SC	Siderópolis	13.137	0,8	0,277971%
263	421770	SC	Sombrio	27.165	1,4	0,486449%
264	421775	SC	Sul Brasil	2.714	0,6	0,208478%
265	421780	SC	Taió	17.412	1,2	0,416956%
266	421790	SC	Tangará	8.653	0,6	0,208478%
267	421795	SC	Tigrinhos	1.739	0,6	0,208478%
268	421800	SC	Tijucas	32.087	1,6	0,555942%
269	421810	SC	Timbé do Sul	5.306	0,6	0,208478%
270	421820	SC	Timbó	37.894	1,8	0,625434%
271	421825	SC	Timbó Grande	7.268	0,6	0,208478%
272	421830	SC	Três Barras	18.281	1,2	0,416956%
273	421835	SC	Treviso	3.585	0,6	0,208478%
274	421840	SC	Treze de Maio	6.901	0,6	0,208478%
275	421850	SC	Treze Tílias	6.568	0,6	0,208478%
276	421860	SC	Trombudo Central	6.668	0,6	0,208478%
277	421870	SC	Tubarão	98.412	3,0	1,042394%
278	421875	SC	Tunápolis	4.612	0,6	0,208478%
279	421880	SC	Turvo	12.001	0,8	0,277971%
280	421885	SC	União do Oeste	2.838	0,6	0,208478%
281	421890	SC	Urubici	10.767	0,8	0,277971%
282	421895	SC	Urupema	2.476	0,6	0,208478%
283	421900	SC	Urussanga	20.356	1,2	0,416956%
284	421910	SC	Vargeão	3.533	0,6	0,208478%
285	421915	SC	Vargem	2.746	0,6	0,208478%
286	421917	SC	Vargem Bonita	4.738	0,6	0,208478%
287	421920	SC	Vidal Ramos	6.284	0,6	0,208478%
288	421930	SC	Videira	48.064	2,0	0,694927%
289	421935	SC	Vitor Meireles	5.160	0,6	0,208478%
290	421940	SC	Witmarsum	3.653	0,6	0,208478%
291	421950	SC	Xanxerê	45.140	2,0	0,694927%
292	421960	SC	Xavantina	4.103	0,6	0,208478%
293	421970	SC	Xaxim	26.145	1,4	0,486449%
294	421985	SC	Zortéa	3.046	0,6	0,208478%
			T O T A L	5.950.128	287,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Município instalado em 1º de janeiro de 2013, com população originária do município de Içara (Ofício IBGE/PR 357/2012)
(**) Município instalado em 1º de janeiro de 2013, com população originária do município de Laguna (Ofício IBGE/PR 357/2012)

DECISÃO NORMATIVA - TCU - ANEXO X
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2013

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.290	0,6	0,744417%
2	280020	SE	Aquidabã	20.315	1,2	1,488834%
3	280040	SE	Arauá	9.495	0,6	0,744417%
4	280050	SE	Areia Branca	17.164	1,2	1,488834%
5	280060	SE	Barra dos Coqueiros	26.059	1,4	1,736973%
6	280067	SE	Boquim	25.727	1,4	1,736973%
7	280070	SE	Brejo Grande	7.839	0,6	0,744417%
8	280100	SE	Campo do Brito	16.987	1,2	1,488834%
9	280110	SE	Canhoba	3.955	0,6	0,744417%
10	280120	SE	Canindé de São Francisco	25.733	1,4	1,736973%
11	280130	SE	Capela	31.402	1,6	1,985112%
12	280140	SE	Carira	20.345	1,2	1,488834%
13	280150	SE	Carmópolis	14.130	1,0	1,240695%
14	280160	SE	Cedro de São João	5.672	0,6	0,744417%
15	280170	SE	Cristinápolis	16.859	1,0	1,240695%
16	280190	SE	Cumbe	3.839	0,6	0,744417%
17	280200	SE	Divina Pastora	4.487	0,6	0,744417%
18	280210	SE	Estância	65.226	2,4	2,977665%
19	280220	SE	Feira Nova	5.363	0,6	0,744417%
20	280230	SE	Frei Paulo	14.162	1,0	1,240695%
21	280240	SE	Gararu	11.412	0,8	0,992556%
22	280250	SE	General Maynard	3.009	0,6	0,744417%
23	280260	SE	Gracho Cardoso	5.665	0,6	0,744417%
24	280270	SE	Ilha das Flores	8.359	0,6	0,744417%
25	280280	SE	Indiaroba	16.236	1,0	1,240695%
26	280290	SE	Itabaiana	88.501	2,8	3,473943%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

27	280300	SE	Itabaianinha	39.432	1,8	2,233251%
28	280310	SE	Itabi	4.942	0,6	0,744417%
29	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	31.165	1,6	1,985112%
30	280330	SE	Japaratuba	17.213	1,2	1,488834%
31	280340	SE	Japoatã	12.926	0,8	0,992556%
32	280350	SE	Lagarto	96.602	3,0	3,722082%
33	280360	SE	Laranjeiras	27.442	1,4	1,736973%
34	280370	SE	Macambira	6.492	0,6	0,744417%
35	280380	SE	Malhada dos Bois	3.494	0,6	0,744417%
36	280390	SE	Malhador	12.127	0,8	0,992556%
37	280400	SE	Maruim	16.478	1,0	1,240695%
38	280410	SE	Moita Bonita	11.038	0,8	0,992556%
39	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.936	1,0	1,240695%
40	280430	SE	Muribeca	7.381	0,6	0,744417%
41	280440	SE	Neópolis	18.493	1,2	1,488834%
42	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.543	0,6	0,744417%
43	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	33.341	1,6	1,985112%
44	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.941	1,4	1,736973%
45	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.271	0,6	0,744417%
46	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	4,0	4,962777%
47	280490	SE	Pacatuba	13.379	0,8	0,992556%
48	280500	SE	Pedra Mole	3.026	0,6	0,744417%
49	280510	SE	Pedrinhas	8.970	0,6	0,744417%
50	280520	SE	Pinhão	6.084	0,6	0,744417%
51	280530	SE	Pirambu	8.538	0,6	0,744417%
52	280540	SE	Poço Redondo	31.614	1,6	1,985112%
53	280550	SE	Poço Verde	22.287	1,2	1,488834%
54	280560	SE	Porto da Folha	27.370	1,4	1,736973%
55	280570	SE	Propriá	28.612	1,4	1,736973%
56	280580	SE	Riachão do Dantas	19.414	1,2	1,488834%
57	280590	SE	Riachuelo	9.509	0,6	0,744417%
58	280600	SE	Ribeirópolis	17.435	1,2	1,488834%
59	280610	SE	Rosário do Catete	9.541	0,6	0,744417%
60	280620	SE	Salgado	19.439	1,2	1,488834%
61	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	14.081	1,0	1,240695%
62	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.773	0,6	0,744417%
63	280640	SE	Santana do São Francisco	7.175	0,6	0,744417%
64	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	11.522	0,8	0,992556%
65	280670	SE	São Cristóvão	81.011	2,6	3,225804%
66	280680	SE	São Domingos	10.424	0,8	0,992556%
67	280690	SE	São Francisco	3.524	0,6	0,744417%
68	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.736	0,6	0,744417%
69	280710	SE	Simão Dias	38.988	1,8	2,233251%
70	280720	SE	Siriri	8.169	0,6	0,744417%
71	280730	SE	Telha	3.006	0,6	0,744417%
72	280740	SE	Tobias Barreto	48.776	2,0	2,481388%
73	280750	SE	Tomar do Geru	12.858	0,8	0,992556%
74	280760	SE	Umbaúba	23.223	1,2	1,488834%
			T O T A L	1.523.166	80,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	350010	SP	Adamantina	33.843	1,6	0,183108%
2	350020	SP	Adolfo	3.538	0,6	0,068666%
3	350030	SP	Aguaí	32.745	1,6	0,183108%
4	350040	SP	Águas da Prata	7.653	0,6	0,068666%
5	350050	SP	Águas de Lindóia	17.438	1,2	0,137331%
6	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.658	0,6	0,068666%
7	350060	SP	Águas de São Pedro	2.832	0,6	0,068666%
8	350070	SP	Agudos	34.833	1,6	0,183108%
9	350075	SP	Alambari	5.071	0,6	0,068666%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	3.921	0,6	0,068666%
11	350090	SP	Altair	3.859	0,6	0,068666%
12	350100	SP	Altinópolis	15.627	1,0	0,114443%
13	350110	SP	Alto Alegre	4.078	0,6	0,068666%
14	350115	SP	Alumínio	17.079	1,2	0,137331%
15	350120	SP	Álvares Florence	3.834	0,6	0,068666%
16	350130	SP	Álvares Machado	23.642	1,2	0,137331%
17	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.732	0,6	0,068666%
18	350150	SP	Alvinlândia	3.025	0,6	0,068666%
19	350160	SP	Americana	214.873	4,0	0,457770%
20	350170	SP	Américo Brasiliense	35.413	1,6	0,183108%
21	350180	SP	Américo de Campos	5.723	0,6	0,068666%
22	350190	SP	Amparo	66.649	2,4	0,274661%
23	350200	SP	Analândia	4.401	0,6	0,068666%
24	350210	SP	Andradina	55.361	2,2	0,251773%
25	350220	SP	Angatuba	22.650	1,2	0,137331%
26	350230	SP	Anhembi	5.822	0,6	0,068666%
27	350240	SP	Anhumas	3.788	0,6	0,068666%
28	350250	SP	Aparecida	35.023	1,6	0,183108%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.377	0,6	0,068666%
30	350270	SP	Apiaí	24.894	1,4	0,160220%
31	350275	SP	Araçariguama	17.975	1,2	0,137331%
32	350280	SP	Araçatuba	183.441	4,0	0,457770%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	28.429	1,4	0,160220%
34	350300	SP	Aramina	5.211	0,6	0,068666%
35	350310	SP	Arandu	6.132	0,6	0,068666%
36	350315	SP	Arapeí	2.475	0,6	0,068666%
37	350320	SP	Araraquara	212.617	4,0	0,457770%
38	350330	SP	Araras	121.055	3,4	0,389104%
39	350335	SP	Arco-Íris	1.890	0,6	0,068666%
40	350340	SP	Arealva	7.932	0,6	0,068666%
41	350350	SP	Areias	3.711	0,6	0,068666%
42	350360	SP	Areiópolis	10.622	0,8	0,091554%
43	350370	SP	Ariranha	8.709	0,6	0,068666%
44	350380	SP	Artur Nogueira	45.847	2,0	0,228884%
45	350390	SP	Arujá	77.279	2,6	0,297550%
46	350395	SP	Aspásia	1.802	0,6	0,068666%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

47	350400	SP	Assis	96.336	3,0	0,343327%
48	350410	SP	Atibaia	128.914	3,4	0,389104%
49	350420	SP	Auriflama	14.307	1,0	0,114443%
50	350430	SP	Avaí	5.014	0,6	0,068666%
51	350440	SP	Avanhandava	11.685	0,8	0,091554%
52	350450	SP	Avaré	83.910	2,8	0,320438%
53	350460	SP	Bady Bassitt	15.065	1,0	0,114443%
54	350470	SP	Balbinos	4.063	0,6	0,068666%
55	350480	SP	Bálsamo	8.284	0,6	0,068666%
56	350490	SP	Bananal	10.301	0,8	0,091554%
57	350500	SP	Barão de Antonina	3.165	0,6	0,068666%
58	350510	SP	Barbosa	6.708	0,6	0,068666%
59	350520	SP	Bariri	32.102	1,6	0,183108%
60	350530	SP	Barra Bonita	35.210	1,6	0,183108%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	5.305	0,6	0,068666%
62	350540	SP	Barra do Turvo	7.672	0,6	0,068666%
63	350550	SP	Barretos	113.338	3,2	0,366216%
64	350560	SP	Barrinha	29.144	1,4	0,160220%
65	350570	SP	Barueri	245.652	4,0	0,457770%
66	350580	SP	Bastos	20.424	1,2	0,137331%
67	350590	SP	Batatais	57.286	2,2	0,251773%
68	350600	SP	Bauru	348.146	4,0	0,457770%
69	350610	SP	Bebedouro	75.069	2,6	0,297550%
70	350620	SP	Bento de Abreu	2.717	0,6	0,068666%
71	350630	SP	Bernardino de Campos	10.784	0,8	0,091554%
72	350635	SP	Bertioga	50.304	2,0	0,228884%
73	350640	SP	Bilac	7.193	0,6	0,068666%
74	350650	SP	Birigui	110.907	3,2	0,366216%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim	29.168	1,4	0,160220%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul	13.807	1,0	0,114443%
77	350680	SP	Bocaina	11.073	0,8	0,091554%
78	350690	SP	Bofete	9.960	0,6	0,068666%
79	350700	SP	Boituva	50.420	2,0	0,228884%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	20.674	1,2	0,137331%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.623	0,6	0,068666%
82	350720	SP	Borá	807	0,6	0,068666%
83	350730	SP	Boracéia	4.348	0,6	0,068666%
84	350740	SP	Borborema	14.731	1,0	0,114443%
85	350745	SP	Borebi	2.348	0,6	0,068666%
86	350750	SP	Botucatu	130.201	3,6	0,411993%
87	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	3,8	0,434881%
88	350770	SP	Braúna	5.118	0,6	0,068666%
89	350775	SP	Brejo Alegre	2.614	0,6	0,068666%
90	350780	SP	Brodowski	21.707	1,2	0,137331%
91	350790	SP	Brotas	21.987	1,2	0,137331%
92	350800	SP	Buri	18.705	1,2	0,137331%
93	350810	SP	Buritama	15.655	1,0	0,114443%
94	350820	SP	Buritizal	4.111	0,6	0,068666%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	4.322	0,6	0,068666%
96	350840	SP	Cabreúva	42.889	1,8	0,205997%
97	350850	SP	Caçapava	86.054	2,8	0,320438%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	30.527	1,4	0,160220%
99	350870	SP	Caconde	18.563	1,2	0,137331%
100	350880	SP	Cafelândia	16.730	1,0	0,114443%
101	350890	SP	Caiabu	4.072	0,6	0,068666%
102	350900	SP	Caieiras	88.841	2,8	0,320438%
103	350910	SP	Caiuá	5.167	0,6	0,068666%
104	350920	SP	Cajamar	66.131	2,4	0,274661%
105	350925	SP	Cajati	28.243	1,4	0,160220%
106	350930	SP	Cajobi	9.858	0,6	0,068666%
107	350940	SP	Cajuru	23.763	1,2	0,137331%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.622	0,6	0,068666%
109	350950	SP	Campinas	1.098.630	4,0	0,457770%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista	75.637	2,6	0,297550%
111	350970	SP	Campos do Jordão	48.324	2,0	0,228884%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.594	0,6	0,068666%
113	350990	SP	Cananéia	12.216	0,8	0,091554%
114	350995	SP	Canas	4.502	0,6	0,068666%
115	351000	SP	Cândido Mota	29.976	1,4	0,160220%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.677	0,6	0,068666%
117	351015	SP	Canitar	4.504	0,6	0,068666%
118	351020	SP	Capão Bonito	46.095	2,0	0,228884%
119	351030	SP	Capela do Alto	18.029	1,2	0,137331%
120	351040	SP	Capivari	49.650	2,0	0,228885%
121	351050	SP	Caraguatatuba	104.150	3,2	0,366216%
122	351060	SP	Carapicuíba	373.358	4,0	0,457770%
123	351070	SP	Cardoso	11.836	0,8	0,091554%
124	351080	SP	Casa Branca	28.535	1,4	0,160220%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.599	0,6	0,068666%
126	351100	SP	Castilho	18.465	1,2	0,137331%
127	351110	SP	Catanduva	113.873	3,2	0,366216%
128	351120	SP	Catiguá	7.214	0,6	0,068666%
129	351130	SP	Cedral	8.165	0,6	0,068666%
130	351140	SP	Cerqueira César	17.893	1,2	0,137331%
131	351150	SP	Cerquilho	41.144	1,8	0,205997%
132	351160	SP	Cesário Lange	15.942	1,0	0,114443%
133	351170	SP	Charqueada	15.395	1,0	0,114443%
134	355720	SP	Chavantes	12.102	0,8	0,091554%
135	351190	SP	Clementina	7.316	0,6	0,068666%
136	351200	SP	Colina	17.478	1,2	0,137331%
137	351210	SP	Colômbia	6.001	0,6	0,068666%
138	351220	SP	Conchal	25.615	1,4	0,160220%
139	351230	SP	Conchas	16.497	1,0	0,114443%
140	351240	SP	Cordeirópolis	21.607	1,2	0,137331%
141	351250	SP	Coroados	5.362	0,6	0,068666%
142	351260	SP	Coronel Macedo	4.913	0,6	0,068666%
143	351270	SP	Corumbataí	3.887	0,6	0,068666%
144	351280	SP	Cosmópolis	61.013	2,2	0,251773%
145	351290	SP	Cosmorama	7.191	0,6	0,068666%
146	351300	SP	Cotia	209.027	4,0	0,457770%
147	351310	SP	Cravinhos	32.187	1,6	0,183108%
148	351320	SP	Cristais Paulista	7.741	0,6	0,068666%
149	351330	SP	Cruzália	2.224	0,6	0,068666%
150	351340	SP	Cruzeiro	77.575	2,6	0,297550%
151	351350	SP	Cubatão	120.293	3,4	0,389104%
152	351360	SP	Cunha	21.682	1,2	0,137331%
153	351370	SP	Descalvado	31.379	1,6	0,183108%
154	351380	SP	Diadema	390.980	4,0	0,457770%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIRO

155	351385	SP	Dirce Reis	1.699	0,6	0,068666%
156	351390	SP	Divinolândia	11.086	0,8	0,091554%
157	351400	SP	Dobrada	8.080	0,6	0,068666%
158	351410	SP	Dois Córregos	25.100	1,4	0,160220%
159	351420	SP	Dolcinópolis	2.088	0,6	0,068666%
160	351430	SP	Dourado	8.610	0,6	0,068666%
161	351440	SP	Dracena (1)	43.675	2,0	0,228885%
162	351450	SP	Duartina	12.218	0,8	0,091554%
163	351460	SP	Dumont	8.421	0,6	0,068666%
164	351470	SP	Echaporã	6.242	0,6	0,068666%
165	351480	SP	Eldorado	14.718	1,0	0,114443%
166	351490	SP	Elias Fausto	16.060	1,0	0,114443%
167	351492	SP	Elisiário	3.202	0,6	0,068666%
168	351495	SP	Embaúba	2.415	0,6	0,068666%
169	351500	SP	Embu	245.148	4,0	0,457770%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	63.653	2,4	0,274661%
171	351512	SP	Emilianópolis	3.040	0,6	0,068666%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	16.580	1,0	0,114443%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.123	1,8	0,205997%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.330	0,6	0,068666%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	10.224	0,8	0,091554%
176	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.201	0,6	0,068666%
177	351530	SP	Estrela do Norte	2.663	0,6	0,068666%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.491	0,6	0,068666%
179	351540	SP	Fartura	15.367	1,0	0,114443%
180	351560	SP	Fernando Prestes	5.550	0,6	0,068666%
181	351550	SP	Fernandópolis	65.157	2,4	0,274661%
182	351565	SP	Fernão	1.583	0,6	0,068666%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	4,0	0,457770%
184	351580	SP	Flora Rica	1.688	0,6	0,068666%
185	351590	SP	Floreal	2.970	0,6	0,068666%
186	351600	SP	Flórida Paulista	13.112	0,8	0,091554%
187	351610	SP	Florínia	2.785	0,6	0,068666%
188	351620	SP	Franca	323.307	4,0	0,457770%
189	351630	SP	Francisco Morato	157.603	4,0	0,457770%
190	351640	SP	Franco da Rocha	135.150	3,6	0,411993%
191	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.706	0,6	0,068666%
192	351660	SP	Gália	6.884	0,6	0,068666%
193	351670	SP	Garça	43.108	1,8	0,205997%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	4.285	0,6	0,068666%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	4.464	0,6	0,068666%
196	351690	SP	General Salgado	10.646	0,8	0,091554%
197	351700	SP	Getulina	10.825	0,8	0,091554%
198	351710	SP	Glicério	4.586	0,6	0,068666%
199	351720	SP	Guaiçara	10.891	0,8	0,091554%
200	351730	SP	Guaimbê	5.458	0,6	0,068666%
201	351740	SP	Guaíra	37.826	1,8	0,205997%
202	351750	SP	Guapiaçu	18.441	1,2	0,137331%
203	351760	SP	Guapiara	17.738	1,2	0,137331%
204	351770	SP	Guará	20.001	1,2	0,137331%
205	351780	SP	Guaraçaí	8.366	0,6	0,068666%
206	351790	SP	Guaraci	10.147	0,6	0,068666%
207	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.965	0,6	0,068666%
208	351810	SP	Guarantã	6.417	0,6	0,068666%
209	351820	SP	Guararapes	30.862	1,6	0,183108%
210	351830	SP	Guararema	26.439	1,4	0,160220%
211	351840	SP	Guaratinguetá	113.258	3,2	0,366216%
212	351850	SP	Guareí	15.225	1,0	0,114443%
213	351860	SP	Guariba	36.151	1,6	0,183108%
214	351870	SP	Guarujá	294.669	4,0	0,457770%
215	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	4,0	0,457770%
216	351885	SP	Guatapará	7.056	0,6	0,068666%
217	351890	SP	Guzolândia	4.824	0,6	0,068666%
218	351900	SP	Herculândia	8.803	0,6	0,068666%
219	351905	SP	Holambra	11.917	0,8	0,091554%
220	351907	SP	Hortolândia	198.758	4,0	0,457770%
221	351910	SP	Iacanga	10.275	0,8	0,091554%
222	351920	SP	Iacri	6.365	0,6	0,068666%
223	351925	SP	Iaras	6.878	0,6	0,068666%
224	351930	SP	Ibaté	31.380	1,6	0,183108%
225	351940	SP	Ibirá	11.115	0,8	0,091554%
226	351950	SP	Ibirarema	6.880	0,6	0,068666%
227	351960	SP	Ibitinga	54.146	2,2	0,251773%
228	351970	SP	Ibiúna	72.249	2,6	0,297550%
229	351980	SP	Icém	7.567	0,6	0,068666%
230	351990	SP	Iepê	7.685	0,6	0,068666%
231	352000	SP	Igaraçu do Tietê	23.475	1,2	0,137331%
232	352010	SP	Igarapava	28.259	1,4	0,160220%
233	352020	SP	Igaratá	8.913	0,6	0,068666%
234	352030	SP	Iguape	29.055	1,4	0,160220%
235	352042	SP	Ilha Comprida	9.376	0,6	0,068666%
236	352044	SP	Ilha Solteira	25.226	1,4	0,160220%
237	352040	SP	Ilhabela	29.308	1,4	0,160220%
238	352050	SP	Indaiatuba	209.859	4,0	0,457770%
239	352060	SP	Indiana	4.809	0,6	0,068666%
240	352070	SP	Indiaporã	3.880	0,6	0,068666%
241	352080	SP	Inúbia Paulista	3.678	0,6	0,068666%
242	352090	SP	Ipaussu	13.831	1,0	0,114443%
243	352100	SP	Iperó	29.798	1,4	0,160220%
244	352110	SP	Ipeúna	6.270	0,6	0,068666%
245	352115	SP	Ipiguá	4.613	0,6	0,068666%
246	352120	SP	Iporanga	4.260	0,6	0,068666%
247	352130	SP	Ipuã	14.492	1,0	0,114443%
248	352140	SP	Iracemápolis	20.705	1,2	0,137331%
249	352150	SP	Irapuã	7.369	0,6	0,068666%
250	352160	SP	Irapuru	7.840	0,6	0,068666%
251	352170	SP	Itaberá	17.699	1,2	0,137331%
252	352180	SP	Itaí	24.457	1,4	0,160220%
253	352190	SP	Itajobi	14.606	1,0	0,114443%
254	352200	SP	Itaju	3.338	0,6	0,068666%
255	352210	SP	Itanhaém	89.332	2,8	0,320438%
256	352215	SP	Itaóca	3.229	0,6	0,068666%
257	352220	SP	Itapecerica da Serra	156.077	3,8	0,434881%
258	352230	SP	Itapetininga	147.219	3,8	0,434881%
259	352240	SP	Itapeva	88.491	2,8	0,320438%
260	352250	SP	Itapevi	206.558	4,0	0,457770%
261	352260	SP	Itapira	69.317	2,4	0,274661%
262	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.926	0,6	0,068666%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

263	352270	SP	Itápolis	40.399	1,8	0,205997%
264	352280	SP	Itaporanga	14.579	1,0	0,114443%
265	352290	SP	Itapuí	12.446	0,8	0,091554%
266	352300	SP	Itapura	4.436	0,6	0,068666%
267	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	4,0	0,457770%
268	352320	SP	Itararé	48.143	2,0	0,228885%
269	352330	SP	Itariri	15.752	1,0	0,114443%
270	352340	SP	Itatiba	104.533	3,2	0,366216%
271	352350	SP	Itatinga	18.446	1,2	0,137331%
272	352360	SP	Itirapina	15.930	1,0	0,114443%
273	352370	SP	Itirapuã	5.990	0,6	0,068666%
274	352380	SP	Itobi	7.559	0,6	0,068666%
275	352390	SP	Itu	156.983	4,0	0,457770%
276	352400	SP	Itupeva	47.682	2,0	0,228885%
277	352410	SP	Ituverava	39.062	1,8	0,205997%
278	352420	SP	Jaborandi	6.618	0,6	0,068666%
279	352430	SP	Jaboticabal	72.305	2,6	0,297550%
280	352440	SP	Jacareí	214.223	4,0	0,457770%
281	352450	SP	Jaci	5.890	0,6	0,068666%
282	352460	SP	Jacupiranga	17.234	1,2	0,137331%
283	352470	SP	Jaguariúna	46.533	2,0	0,228885%
284	352480	SP	Jales	47.137	2,0	0,228885%
285	352490	SP	Jambeiro	5.554	0,6	0,068666%
286	352500	SP	Jandira	110.842	3,2	0,366216%
287	352510	SP	Jardinópolis	38.708	1,8	0,205997%
288	352520	SP	Jarinu	24.875	1,4	0,160220%
289	352530	SP	Jaú	133.900	3,6	0,411993%
290	352540	SP	Jeriquara	3.142	0,6	0,068666%
291	352550	SP	Joanópolis	11.974	0,8	0,091554%
292	352560	SP	João Ramalho	4.197	0,6	0,068666%
293	352570	SP	José Bonifácio	33.375	1,6	0,183108%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	4.470	0,6	0,068666%
295	352585	SP	Jumirim	2.889	0,6	0,068666%
296	352590	SP	Jundiaí	377.183	4,0	0,457770%
297	352600	SP	Junqueirópolis	18.986	1,2	0,137331%
298	352610	SP	Juquiá	19.055	1,2	0,137331%
299	352620	SP	Juquitiba	29.081	1,4	0,160220%
300	352630	SP	Lagoinha	4.824	0,6	0,068666%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	25.721	1,4	0,160220%
302	352650	SP	Lavínia	9.330	0,6	0,068666%
303	352660	SP	Lavrinhas	6.678	0,6	0,068666%
304	352670	SP	Leme	93.417	3,0	0,343327%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	62.393	2,4	0,274661%
306	352690	SP	Limeira	280.096	4,0	0,457770%
307	352700	SP	Lindóia	6.912	0,6	0,068666%
308	352710	SP	Lins	72.260	2,6	0,297550%
309	352720	SP	Lorena	83.224	2,8	0,320438%
310	352725	SP	Lourdes	2.147	0,6	0,068666%
311	352730	SP	Louveira	39.122	1,8	0,205997%
312	352740	SP	Lucélia	20.119	1,2	0,137331%
313	352750	SP	Lucianópolis	2.264	0,6	0,068666%
314	352760	SP	Luís Antônio	11.910	0,8	0,091554%
315	352770	SP	Luiziânia	5.145	0,6	0,068666%
316	352780	SP	Lupércio	4.372	0,6	0,068666%
317	352790	SP	Lutécia	2.687	0,6	0,068666%
318	352800	SP	Macatuba	16.336	1,0	0,114443%
319	352810	SP	Macaubal	7.705	0,6	0,068666%
320	352820	SP	Macedônia	3.650	0,6	0,068666%
321	352830	SP	Magda	3.167	0,6	0,068666%
322	352840	SP	Mairinque	43.714	1,8	0,205997%
323	352850	SP	Mairiporã	84.104	2,8	0,320438%
324	352860	SP	Manduri	9.101	0,6	0,068666%
325	352870	SP	Marabá Paulista	4.981	0,6	0,068666%
326	352880	SP	Maracaí	13.382	0,8	0,091554%
327	352885	SP	Marapoama	2.693	0,6	0,068666%
328	352890	SP	Mariápolis	3.926	0,6	0,068666%
329	352900	SP	Marília	219.664	4,0	0,457770%
330	352910	SP	Marinópolis	2.101	0,6	0,068666%
331	352920	SP	Martinópolis	24.502	1,4	0,160220%
332	352930	SP	Matão	77.546	2,6	0,297550%
333	352940	SP	Mauá	425.169	4,0	0,457770%
334	352950	SP	Mendonça	4.774	0,6	0,068666%
335	352960	SP	Meridiano	3.830	0,6	0,068666%
336	352965	SP	Mesópolis	1.880	0,6	0,068666%
337	352970	SP	Miguelópolis	20.668	1,2	0,137331%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.133	0,8	0,091554%
339	353000	SP	Mira Estrela	2.854	0,6	0,068666%
340	352990	SP	Miracatu	20.322	1,2	0,137331%
341	353010	SP	Mirandópolis	27.717	1,4	0,160220%
342	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.187	1,2	0,137331%
343	353030	SP	Mirassol	54.618	2,2	0,251773%
344	353040	SP	Mirassolândia	4.379	0,6	0,068666%
345	353050	SP	Mococa	66.399	2,4	0,274661%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	4,0	0,457770%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	139.211	3,6	0,411993%
348	353080	SP	Moji Mirim	87.266	2,8	0,320438%
349	353090	SP	Mombuca	3.291	0,6	0,068666%
350	353100	SP	Monções	2.144	0,6	0,068666%
351	353110	SP	Mongaguá	47.984	2,0	0,228885%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.278	0,6	0,068666%
353	353130	SP	Monte Alto	47.100	2,0	0,228885%
354	353140	SP	Monte Aprazível	22.250	1,2	0,137331%
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.838	1,2	0,137331%
356	353160	SP	Monte Castelo	4.060	0,6	0,068666%
357	353180	SP	Monte Mor	50.702	2,0	0,228885%
358	353170	SP	Monteiro Lobato	4.197	0,6	0,068666%
359	353190	SP	Morro Agudo	29.673	1,4	0,160220%
360	353200	SP	Morungaba	12.050	0,8	0,091554%
361	353205	SP	Motuca	4.354	0,6	0,068666%
362	353210	SP	Murutinga do Sul	4.219	0,6	0,068666%
363	353215	SP	Nantes	2.774	0,6	0,068666%
364	353220	SP	Narandiba	4.371	0,6	0,068666%
365	353230	SP	Natividade da Serra	6.637	0,6	0,068666%
366	353240	SP	Nazaré Paulista	16.717	1,0	0,114443%
367	353250	SP	Neves Paulista	8.752	0,6	0,068666%
368	353260	SP	Nhandeara	10.806	0,8	0,091554%
369	353270	SP	Nipoã	4.427	0,6	0,068666%
370	353280	SP	Nova Aliança	6.061	0,6	0,068666%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIRO

371	353282	SP	Nova Campina	8.700	0,6	0,068666%
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.059	0,6	0,068666%
373	353286	SP	Nova Castilho	1.146	0,6	0,068666%
374	353290	SP	Nova Europa	9.601	0,6	0,068666%
375	353300	SP	Nova Granada	19.507	1,2	0,137331%
376	353310	SP	Nova Guataporanga	2.191	0,6	0,068666%
377	353320	SP	Nova Independência	3.220	0,6	0,068666%
378	353330	SP	Nova Luzitânia	3.546	0,6	0,068666%
379	353340	SP	Nova Odessa	52.627	2,2	0,251773%
380	353325	SP	Novais	4.799	0,6	0,068666%
381	353350	SP	Novo Horizonte	37.222	1,6	0,183108%
382	353360	SP	Nuporanga	6.894	0,6	0,068666%
383	353370	SP	Ocauçu	4.163	0,6	0,068666%
384	353380	SP	Óleo	2.625	0,6	0,068666%
385	353390	SP	Olímpia	50.630	2,0	0,228885%
386	353400	SP	Onda Verde	3.956	0,6	0,068666%
387	353410	SP	Oriente	6.141	0,6	0,068666%
388	353420	SP	Orindiúva	5.904	0,6	0,068666%
389	353430	SP	Orlândia	40.352	1,8	0,205997%
390	353440	SP	Osasco	668.877	4,0	0,457770%
391	353450	SP	Oscar Bressane	2.535	0,6	0,068666%
392	353460	SP	Osvaldo Cruz	31.109	1,6	0,183108%
393	353470	SP	Ourinhos	104.420	3,2	0,366216%
394	353480	SP	Ouro Verde	7.899	0,6	0,068666%
395	353475	SP	Ouroeste	8.725	0,6	0,068666%
396	353490	SP	Pacaembu	13.333	0,8	0,091554%
397	353500	SP	Palestina	11.346	0,8	0,091554%
398	353510	SP	Palmares Paulista	11.312	0,8	0,091554%
399	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.473	0,6	0,068666%
400	353530	SP	Palmital	21.260	1,2	0,137331%
401	353540	SP	Panorama	14.725	1,0	0,114443%
402	353550	SP	Paraguaçu Paulista	42.680	1,8	0,205997%
403	353560	SP	Paraíbuna	17.446	1,2	0,137331%
404	353570	SP	Paraíso	5.969	0,6	0,068666%
405	353580	SP	Paranapanema	18.155	1,2	0,137331%
406	353590	SP	Paranapuã	3.843	0,6	0,068666%
407	353600	SP	Parapuã	10.805	0,8	0,091554%
408	353610	SP	Pardinho	5.711	0,6	0,068666%
409	353620	SP	Pariquera-Açu	18.567	1,2	0,137331%
410	353625	SP	Parisi	2.045	0,6	0,068666%
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	13.240	0,8	0,091554%
412	353640	SP	Paulicéia	6.496	0,6	0,068666%
413	353650	SP	Paulínia	86.800	2,8	0,320438%
414	353657	SP	Paulistânia	1.779	0,6	0,068666%
415	353660	SP	Paulo de Faria	8.607	0,6	0,068666%
416	353670	SP	Pederneiras	42.235	1,8	0,205997%
417	353680	SP	Pedra Bela	5.806	0,6	0,068666%
418	353690	SP	Pedranópolis	2.532	0,6	0,068666%
419	353700	SP	Pedregulho	15.807	1,0	0,114443%
420	353710	SP	Pedreira	42.516	1,8	0,205997%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	2.952	0,6	0,068666%
422	353720	SP	Pedro de Toledo	10.358	0,8	0,091554%
423	353730	SP	Penápolis	59.096	2,2	0,251773%
424	353740	SP	Pereira Barreto	24.953	1,4	0,160220%
425	353750	SP	Pereiras	7.640	0,6	0,068666%
426	353760	SP	Peruíbe	61.030	2,2	0,251773%
427	353770	SP	Piacatu	5.387	0,6	0,068666%
428	353780	SP	Piedade	52.447	2,2	0,251773%
429	353790	SP	Pilar do Sul	26.778	1,4	0,160220%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	3,8	0,434881%
431	353810	SP	Pindorama	15.331	1,0	0,114443%
432	353820	SP	Pinhalzinho	13.425	0,8	0,091554%
433	353830	SP	Piquerobi	3.546	0,6	0,068666%
434	353850	SP	Piquete	13.942	1,0	0,114443%
435	353860	SP	Piracaia	25.384	1,4	0,160220%
436	353870	SP	Piracicaba	369.919	4,0	0,457770%
437	353880	SP	Piraju	28.563	1,4	0,160220%
438	353890	SP	Pirajuí	23.098	1,2	0,137331%
439	353900	SP	Pirangi	10.712	0,8	0,091554%
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	16.238	1,0	0,114443%
441	353920	SP	Pirapozinho	25.086	1,4	0,160220%
442	353930	SP	Pirassununga	70.869	2,4	0,274661%
443	353940	SP	Piratininga	12.297	0,8	0,091554%
444	353950	SP	Pitangueiras	35.934	1,6	0,183108%
445	353960	SP	Planalto	4.583	0,6	0,068666%
446	353970	SP	Platina	3.242	0,6	0,068666%
447	353980	SP	Poá	107.556	3,2	0,366216%
448	353990	SP	Poloni	5.489	0,6	0,068666%
449	354000	SP	Pompéia	20.235	1,2	0,137331%
450	354010	SP	Pongaí	3.449	0,6	0,068666%
451	354020	SP	Pontal	41.840	1,8	0,205997%
452	354025	SP	Pontalinda	4.155	0,6	0,068666%
453	354030	SP	Pontes Gestal	2.515	0,6	0,068666%
454	354040	SP	Populina	4.189	0,6	0,068666%
455	354050	SP	Porangaba	8.579	0,6	0,068666%
456	354060	SP	Porto Feliz	49.404	2,0	0,228885%
457	354070	SP	Porto Ferreira	51.999	2,2	0,251773%
458	354075	SP	Potim	20.272	1,2	0,137331%
459	354080	SP	Potirendaba	15.720	1,0	0,114443%
460	354085	SP	Pracinha	3.074	0,6	0,068666%
461	354090	SP	Pradópolis	18.052	1,2	0,137331%
462	354100	SP	Praia Grande	272.390	4,0	0,457770%
463	354105	SP	Pratânia	4.697	0,6	0,068666%
464	354110	SP	Presidente Alves	4.094	0,6	0,068666%
465	354120	SP	Presidente Bernardes	13.406	0,8	0,091554%
466	354130	SP	Presidente Epitácio	41.624	1,8	0,205997%
467	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	4,0	0,457770%
468	354150	SP	Presidente Venceslau	37.996	1,8	0,205997%
469	354160	SP	Promissão	36.364	1,6	0,183108%
470	354165	SP	Quadra	3.325	0,6	0,068666%
471	354170	SP	Quatá	12.972	0,8	0,091554%
472	354180	SP	Queiroz	2.905	0,6	0,068666%
473	354190	SP	Queluz	11.641	0,8	0,091554%
474	354200	SP	Quintana	6.089	0,6	0,068666%
475	354210	SP	Rafard	8.651	0,6	0,068666%
476	354220	SP	Rancharia	28.809	1,4	0,160220%
477	354230	SP	Redenção da Serra	3.847	0,6	0,068666%
478	354240	SP	Regente Feijó	18.720	1,2	0,137331%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

479	354250	SP	Reginópolis	7.713	0,6	0,068666%
480	354260	SP	Registro	54.338	2,2	0,251773%
481	354270	SP	Restinga	6.739	0,6	0,068666%
482	354280	SP	Ribeira	3.336	0,6	0,068666%
483	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.270	0,8	0,091554%
484	354300	SP	Ribeirão Branco	17.822	1,2	0,137331%
485	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.333	0,6	0,068666%
486	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.439	0,6	0,068666%
487	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.182	0,6	0,068666%
488	354325	SP	Ribeirão Grande	7.427	0,6	0,068666%
489	354330	SP	Ribeirão Pires	114.361	3,2	0,366216%
490	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	4,0	0,457770%
491	354360	SP	Rifaina	3.453	0,6	0,068666%
492	354370	SP	Rincão	10.427	0,8	0,091554%
493	354380	SP	Rinópolis	9.887	0,6	0,068666%
494	354390	SP	Rio Claro	188.977	4,0	0,457770%
495	354400	SP	Rio das Pedras	30.409	1,4	0,160220%
496	354410	SP	Rio Grande da Serra	45.014	2,0	0,228885%
497	354420	SP	Riolândia	10.880	0,8	0,091554%
498	354350	SP	Riversul	6.008	0,6	0,068666%
499	354425	SP	Rosana	19.006	1,2	0,137331%
500	354430	SP	Roseira	9.754	0,6	0,068666%
501	354440	SP	Rubiácea	2.789	0,6	0,068666%
502	354450	SP	Rubinéia	2.900	0,6	0,068666%
503	354460	SP	Sabino	5.258	0,6	0,068666%
504	354470	SP	Sagres	2.389	0,6	0,068666%
505	354480	SP	Sales	5.586	0,6	0,068666%
506	354490	SP	Sales Oliveira	10.756	0,8	0,091554%
507	354500	SP	Salesópolis	15.828	1,0	0,114443%
508	354510	SP	Salmourão	4.881	0,6	0,068666%
509	354515	SP	Saltinho	7.250	0,6	0,068666%
510	354520	SP	Salto	107.382	3,2	0,366216%
511	354530	SP	Salto de Pirapora	40.897	1,8	0,205997%
512	354540	SP	Salto Grande	8.839	0,6	0,068666%
513	354550	SP	Sandovalina	3.792	0,6	0,068666%
514	354560	SP	Santa Adélia	14.467	1,0	0,114443%
515	354570	SP	Santa Albertina	5.744	0,6	0,068666%
516	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	4,0	0,457770%
517	354600	SP	Santa Branca	13.877	1,0	0,114443%
518	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.079	0,6	0,068666%
519	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.074	0,6	0,068666%
520	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	1.977	0,6	0,068666%
521	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	30.593	1,6	0,183108%
522	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	44.375	2,0	0,228885%
523	354650	SP	Santa Ernestina	5.542	0,6	0,068666%
524	354660	SP	Santa Fé do Sul	29.651	1,4	0,160220%
525	354670	SP	Santa Gertrudes	22.499	1,2	0,137331%
526	354680	SP	Santa Isabel	51.467	2,2	0,251773%
527	354690	SP	Santa Lúcia	8.308	0,6	0,068666%
528	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.525	0,6	0,068666%
529	354710	SP	Santa Mercedes	2.836	0,6	0,068666%
530	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.521	0,6	0,068666%
531	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.530	1,4	0,160220%
532	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.229	1,4	0,160220%
533	354765	SP	Santa Salete	1.458	0,6	0,068666%
534	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.603	0,6	0,068666%
535	354730	SP	Santana de Parnaíba	113.945	3,2	0,366216%
536	354770	SP	Santo Anastácio	20.434	1,2	0,137331%
537	354780	SP	Santo André	680.496	4,0	0,457770%
538	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.386	0,6	0,068666%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	21.032	1,2	0,137331%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.732	0,6	0,068666%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.912	0,6	0,068666%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.510	0,6	0,068666%
543	354830	SP	Santo Expedito	2.845	0,6	0,068666%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.347	0,6	0,068666%
545	354850	SP	Santos	419.614	4,0	0,457770%
546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.486	0,8	0,091554%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	4,0	0,457770%
548	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	3,8	0,434881%
549	354890	SP	São Carlos	226.322	4,0	0,457770%
550	354900	SP	São Francisco	2.783	0,6	0,068666%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	84.584	2,8	0,320438%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.552	0,6	0,068666%
553	354925	SP	São João de Iracema	1.797	0,6	0,068666%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.092	0,6	0,068666%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra	47.256	2,0	0,228885%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	8.456	0,6	0,068666%
557	354960	SP	São José do Barreiro	4.068	0,6	0,068666%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	52.176	2,2	0,251773%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	4,0	0,457770%
560	354990	SP	São José dos Campos	643.603	4,0	0,457770%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	14.241	1,0	0,114443%
562	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.393	0,8	0,091554%
563	355010	SP	São Manuel	38.614	1,8	0,205997%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.549	1,6	0,183108%
565	355040	SP	São Pedro	32.231	1,6	0,183108%
566	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.245	0,6	0,068666%
567	355060	SP	São Roque	80.661	2,6	0,297550%
568	355070	SP	São Sebastião	76.344	2,6	0,297550%
569	355080	SP	São Sebastião da Grama	12.046	0,8	0,091554%
570	355090	SP	São Simão	14.448	1,0	0,114443%
571	355100	SP	São Vicente	336.809	4,0	0,457770%
572	355110	SP	Sarapuí	9.212	0,6	0,068666%
573	355120	SP	Sarutaiá	3.605	0,6	0,068666%
574	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.105	0,6	0,068666%
575	355140	SP	Serra Azul	11.832	0,8	0,091554%
576	355160	SP	Serra Negra	26.770	1,4	0,160220%
577	355150	SP	Serrana	39.826	1,8	0,205997%
578	355170	SP	Sertãozinho	112.401	3,2	0,366216%
579	355180	SP	Sete Barras	12.898	0,8	0,091554%
580	355190	SP	Severínia	15.788	1,0	0,114443%
581	355200	SP	Silveiras	5.855	0,6	0,068666%
582	355210	SP	Socorro	37.288	1,6	0,183108%
583	355220	SP	Sorocaba	600.692	4,0	0,457770%
584	355230	SP	Sud Mennucci	7.446	0,6	0,068666%
585	355240	SP	Sumaré	246.247	4,0	0,457770%
586	355255	SP	Suzanápolis	3.473	0,6	0,068666%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

587	355250	SP	Suzano	267.583	4,0	0,457770%
588	355260	SP	Tabapuã	11.495	0,8	0,091554%
589	355270	SP	Tabatinga	14.943	1,0	0,114443%
590	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	4,0	0,457770%
591	355290	SP	Taciba	5.789	0,6	0,068666%
592	355300	SP	Taguaí	11.336	0,8	0,091554%
593	355310	SP	Taiaçu	5.936	0,6	0,068666%
594	355320	SP	Taiúva	5.439	0,6	0,068666%
595	355330	SP	Tambaú	22.429	1,2	0,137331%
596	355340	SP	Tanabi	24.277	1,4	0,160220%
597	355350	SP	Tapiraí	7.928	0,6	0,068666%
598	355360	SP	Tapiratiba	12.707	0,8	0,091554%
599	355365	SP	Taquaral	2.727	0,6	0,068666%
600	355370	SP	Taquaritinga	54.279	2,2	0,251773%
601	355380	SP	Taquarituba	22.338	1,2	0,137331%
602	355385	SP	Taquarivaí	5.254	0,6	0,068666%
603	355390	SP	Tarabai	6.731	0,6	0,068666%
604	355395	SP	Tarumã	13.209	0,8	0,091554%
605	355400	SP	Tatuí	109.425	3,2	0,366216%
606	355410	SP	Taubaté	283.899	4,0	0,457770%
607	355420	SP	Tejupá	4.730	0,6	0,068666%
608	355430	SP	Teodoro Sampaio	21.595	1,2	0,137331%
609	355440	SP	Terra Roxa	8.619	0,6	0,068666%
610	355450	SP	Tietê	37.609	1,8	0,205997%
611	355460	SP	Timburi	2.634	0,6	0,068666%
612	355465	SP	Torre de Pedra	2.271	0,6	0,068666%
613	355470	SP	Torrinha	9.405	0,6	0,068666%
614	355475	SP	Trabiju	1.569	0,6	0,068666%
615	355480	SP	Tremembé	41.915	1,8	0,205997%
616	355490	SP	Três Fronteiras	5.468	0,6	0,068666%
617	355495	SP	Tuiuti	6.078	0,6	0,068666%
618	355500	SP	Tupã	63.498	2,4	0,274661%
619	355510	SP	Tupi Paulista	14.418	1,0	0,114443%
620	355520	SP	Turiúba	1.936	0,6	0,068666%
621	355530	SP	Turmalina	1.920	0,6	0,068666%
622	355535	SP	Ubarana	5.451	0,6	0,068666%
623	355540	SP	Ubatuba	80.604	2,6	0,297550%
624	355550	SP	Ubirajara	4.468	0,6	0,068666%
625	355560	SP	Uchoa	9.537	0,6	0,068666%
626	355570	SP	União Paulista	1.636	0,6	0,068666%
627	355580	SP	Urânia	8.838	0,6	0,068666%
628	355590	SP	Uru	1.228	0,6	0,068666%
629	355600	SP	Urupês	12.848	0,8	0,091554%
630	355610	SP	Valentim Gentil	11.404	0,8	0,091554%
631	355620	SP	Valinhos	110.390	3,2	0,366216%
632	355630	SP	Valparaíso	23.181	1,2	0,137331%
633	355635	SP	Vargem	9.077	0,6	0,068666%
634	355640	SP	Vargem Grande do Sul	39.714	1,8	0,205997%
635	355645	SP	Vargem Grande Paulista	44.555	2,0	0,228885%
636	355650	SP	Várzea Paulista	109.247	3,2	0,366216%
637	355660	SP	Vera Cruz	10.722	0,8	0,091554%
638	355670	SP	Vinhedo	66.087	2,4	0,274661%
639	355680	SP	Viradouro	17.499	1,2	0,137331%
640	355690	SP	Vista Alegre do Alto	7.208	0,6	0,068666%
641	355695	SP	Vitória Brasil	1.747	0,6	0,068666%
642	355700	SP	Votorantim	110.755	3,2	0,366216%
643	355710	SP	Votuporanga	86.059	2,8	0,320438%
644	355715	SP	Zacarias	2.394	0,6	0,068666%
			T O T A L	30.524.534	873,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 0000009-51.2011.403.6112, 2ª Vara Federal de Presidente Prudente - SP (TC-004.962/2011-7)

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	170025	TO	Abreulândia	2.422	0,6	0,606061%
2	170030	TO	Aguiarnópolis	5.467	0,6	0,606061%
3	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.595	0,6	0,606061%
4	170040	TO	Almas	7.452	0,6	0,606061%
5	170070	TO	Alvorada	8.354	0,6	0,606061%
6	170100	TO	Ananás	9.768	0,6	0,606061%
7	170105	TO	Angico	3.219	0,6	0,606061%
8	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.319	0,6	0,606061%
9	170130	TO	Aragominas	5.838	0,6	0,606061%
10	170190	TO	Araguacema	6.454	0,6	0,606061%
11	170200	TO	Araguaçu	8.702	0,6	0,606061%
12	170210	TO	Araguaína	156.123	3,8	3,838360%
13	170215	TO	Araguanã	5.157	0,6	0,606061%
14	170220	TO	Araguatins	32.133	1,6	1,616162%
15	170230	TO	Arapoema	6.700	0,6	0,606061%
16	170240	TO	Arraias	10.594	0,8	0,808081%
17	170255	TO	Augustinópolis	16.401	1,0	1,010101%
18	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.499	0,6	0,606061%
19	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.343	0,6	0,606061%
20	170300	TO	Babaçulândia	10.439	0,8	0,808081%
21	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.200	0,6	0,606061%
22	170307	TO	Barra do Ouro	4.206	0,6	0,606061%
23	170310	TO	Barrolândia	5.390	0,6	0,606061%
24	170320	TO	Bernardo Sayão	4.442	0,6	0,606061%
25	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.987	0,6	0,606061%
26	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.086	0,6	0,606061%
27	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.232	0,6	0,606061%
28	170380	TO	Buriti do Tocantins	10.059	0,6	0,606061%
29	170382	TO	Cachoeirinha	2.167	0,6	0,606061%
30	170384	TO	Campos Lindos	8.517	0,6	0,606061%
31	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.872	0,6	0,606061%
32	170388	TO	Carmolândia	2.363	0,6	0,606061%
33	170389	TO	Carrasco Bonito	3.759	0,6	0,606061%
34	170390	TO	Caseara	4.744	0,6	0,606061%
35	170410	TO	Centenário	2.627	0,6	0,606061%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

36	170510	TO	Chapada da Natividade	3.278	0,6	0,606061%
37	170460	TO	Chapada de Areia	1.345	0,6	0,606061%
38	170550	TO	Colinas do Tocantins	31.675	1,6	1,616162%
39	171670	TO	Colméia	8.500	0,6	0,606061%
40	170555	TO	Combinado	4.691	0,6	0,606061%
41	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.153	0,6	0,606061%
42	170600	TO	Couto de Magalhães	5.111	0,6	0,606061%
43	170610	TO	Cristalândia	7.222	0,6	0,606061%
44	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.592	0,6	0,606061%
45	170650	TO	Darcinópolis	5.425	0,6	0,606061%
46	170700	TO	Dianópolis	19.669	1,2	1,212121%
47	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.452	0,6	0,606061%
48	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.145	0,6	0,606061%
49	170730	TO	Dueré	4.597	0,6	0,606061%
50	170740	TO	Esperantina	9.756	0,6	0,606061%
51	170755	TO	Fátima	3.799	0,6	0,606061%
52	170765	TO	Figueirópolis	5.307	0,6	0,606061%
53	170770	TO	Filadélfia	8.549	0,6	0,606061%
54	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.369	1,2	1,212121%
55	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.446	0,6	0,606061%
56	170830	TO	Goianorte	4.974	0,6	0,606061%
57	170900	TO	Goiatins	12.220	0,8	0,808081%
58	170930	TO	Guaraí	23.681	1,2	1,212121%
59	170950	TO	Gurupi	78.525	2,6	2,626240%
60	170980	TO	Ipueiras	1.711	0,6	0,606061%
61	171050	TO	Itacajá	7.148	0,6	0,606061%
62	171070	TO	Itaguatins	5.976	0,6	0,606061%
63	171090	TO	Itapiratins	3.571	0,6	0,606061%
64	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.434	0,6	0,606061%
65	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.566	0,6	0,606061%
66	171180	TO	Juarina	2.216	0,6	0,606061%
67	171190	TO	Lagoa da Confusão	10.821	0,8	0,808081%
68	171195	TO	Lagoa do Tocantins	3.676	0,6	0,606061%
69	171200	TO	Lajeado	2.838	0,6	0,606061%
70	171215	TO	Lavandeira	1.665	0,6	0,606061%
71	171240	TO	Lizarda	3.716	0,6	0,606061%
72	171245	TO	Luzinópolis	2.713	0,6	0,606061%
73	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.507	0,6	0,606061%
74	171270	TO	Mateiros	2.311	0,6	0,606061%
75	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.200	0,6	0,606061%
76	171320	TO	Miracema do Tocantins	20.117	1,2	1,212121%
77	171330	TO	Miranorte	12.747	0,8	0,808081%
78	171360	TO	Monte do Carmo	6.946	0,6	0,606061%
79	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.118	0,6	0,606061%
80	171395	TO	Muricilândia	3.224	0,6	0,606061%
81	171420	TO	Natividade	9.021	0,6	0,606061%
82	171430	TO	Nazaré	4.271	0,6	0,606061%
83	171488	TO	Nova Olinda	10.883	0,8	0,808081%
84	171500	TO	Nova Rosalândia	3.858	0,6	0,606061%
85	171510	TO	Novo Acordo	3.869	0,6	0,606061%
86	171515	TO	Novo Alegre	2.288	0,6	0,606061%
87	171525	TO	Novo Jardim	2.504	0,6	0,606061%
88	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.049	0,6	0,606061%
89	171570	TO	Palmeirante	5.157	0,6	0,606061%
90	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	5.909	0,6	0,606061%
91	171575	TO	Palmeirópolis	7.380	0,6	0,606061%
92	171610	TO	Paraíso do Tocantins	45.669	2,0	2,020202%
93	171620	TO	Paranã	10.327	0,8	0,808081%
94	171630	TO	Pau D'Arco	4.627	0,6	0,606061%
95	171650	TO	Pedro Afonso	11.919	0,8	0,808081%
96	171660	TO	Peixe	10.629	0,8	0,808081%
97	171665	TO	Pequizeiro	5.124	0,6	0,606061%
98	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.479	0,6	0,606061%
99	171720	TO	Piraquê	2.933	0,6	0,606061%
100	171750	TO	Pium	6.869	0,6	0,606061%
101	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.540	0,6	0,606061%
102	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.333	0,6	0,606061%
103	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.857	0,6	0,606061%
104	171820	TO	Porto Nacional	49.774	2,0	2,020202%
105	171830	TO	Praia Norte	7.792	0,6	0,606061%
106	171840	TO	Presidente Kennedy	3.670	0,6	0,606061%
107	171845	TO	Pugmil	2.427	0,6	0,606061%
108	171850	TO	Recursolândia	3.864	0,6	0,606061%
109	171855	TO	Riachinho	4.270	0,6	0,606061%
110	171865	TO	Rio da Conceição	1.794	0,6	0,606061%
111	171870	TO	Rio dos Bois	2.616	0,6	0,606061%
112	171875	TO	Rio Sono	6.279	0,6	0,606061%
113	171880	TO	Sampaio	4.025	0,6	0,606061%
114	171884	TO	Sandolândia	3.326	0,6	0,606061%
115	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	6.764	0,6	0,606061%
116	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.995	0,6	0,606061%
117	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.170	0,6	0,606061%
118	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.607	0,6	0,606061%
119	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.585	0,6	0,606061%
120	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.477	0,6	0,606061%
121	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.740	0,6	0,606061%
122	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.463	0,6	0,606061%
123	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.783	0,8	0,808081%
124	172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.936	0,6	0,606061%
125	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.376	0,6	0,606061%
126	172049	TO	São Valério da Natividade	4.282	0,6	0,606061%
127	172065	TO	Silvanópolis	5.120	0,6	0,606061%
128	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.097	0,6	0,606061%
129	172085	TO	Sucupira	1.783	0,6	0,606061%
130	172090	TO	Taguatinga	15.336	1,0	1,010101%
131	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.981	0,6	0,606061%
132	172097	TO	Talismã	2.601	0,6	0,606061%
133	172110	TO	Tocantínia	6.880	0,6	0,606061%
134	172120	TO	Tocantinópolis	22.596	1,2	1,212121%
135	172125	TO	Tupirama	1.634	0,6	0,606061%
136	172130	TO	Tupiratins	2.208	0,6	0,606061%
137	172208	TO	Wanderlândia	11.088	0,8	0,808081%
138	172210	TO	Xambioá	11.458	0,8	0,808081%
			T O T A L	1.175.624	99,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

DECISÃO NORMATIVA - TCU
ANEXO XI
FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO 2013

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPM fixados pela presente Decisão Normativa TCU, a vigorarem em 2013.

Cabe ressaltar que as eventuais alterações, determinadas por decisão judicial, na população informada pelo IBGE e publicada na Decisão Normativa são aplicadas exclusivamente para fins de cálculo do FPM e não devem ser utilizadas fora desse contexto. Para esse fim, considera-se que o dado populacional oficial dos municípios é aquele definido e informado pelo IBGE.

Os Anexos V, VI e X da presente Decisão Normativa TCU apresentam, para os três grupos definidos para o FPM ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), as tabelas com os coeficientes individuais de cada município (CIFPM). As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA "FPM - CAPITAIS"

"Código": código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE;

"População" (Coluna A): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1°/7/2012 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"Fator população" (Coluna B): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator população", Anexo III da presente Decisão Normativa TCU;

"Renda per capita 2010" (Coluna C): mostra os valores de renda *per capita* relativos ao exercício de 2010, fornecidos pelo IBGE, considerando-se a população daquele exercício. Esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação, com defasagem de dois anos, e o valor utilizado pela capital corresponde ao informado pelo IBGE para a respectiva UF. Já a renda *per capita* média corresponde à razão entre o PIB total do Brasil e o número total de habitantes de 2010;

"Fator renda per capita" (Coluna D): lista o fator renda *per capita* de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a renda *per capita* de cada estado e a renda *per capita* do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator renda per capita", Anexo IV da presente Decisão Normativa TCU;

"CIFPM-Capital" (Coluna E): expressa o produto dos dois fatores (população e renda *per capita*) indicados nas colunas C e E, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

"Participação relativa no Total das Capitais" (Coluna F): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo "Capitais". É dado pela relação entre o "CIFPM-Capital" (Coluna E) da capital e o somatório da coluna E.

Observação: a participação relativa de algumas capitais (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Capitais" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

2) TABELA "FPM - RESERVA"

O requisito para um município participar da "Reserva" é o de possuir "CIFPM-Interior" no valor de 3,8 ou 4,0 (LC n° 91/97, art. 3º, § 1º). O cálculo dos coeficientes ("CIFPM-Reserva") e a "Participação Relativa no Total da Reserva" para os municípios integrantes do grupo "Reserva" segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo "Capitais", visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda *per capita*.

Quanto à renda *per capita*, os valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação e o valor utilizado para o município da reserva corresponde ao informado pelo IBGE para a UF a que ele pertence;

Observação: a participação relativa de alguns municípios da "Reserva" (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Reserva" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

3) TABELA "FPM - INTERIOR"

"Código": código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

"População" (Coluna A): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1°/7/2012 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"CIFPM Interior" (Coluna B): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela "FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes", Anexo VIII da presente Decisão Normativa TCU, a partir do tamanho da população de cada município;

"Participação relativa no Total do Estado" (Coluna C): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o "CIFPM Interior" (Coluna B) do município e o somatório da coluna B.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo "Interior" é apresentada no Anexo VII da presente Decisão Normativa TCU, "FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir" (Lei Complementar 62, de 28/12/1989 e Resolução-TCU 242, de 2/1/1990).

Observação 2: a participação relativa de alguns municípios (Coluna C) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas dentro de cada estado resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de 6 (seis) casas decimais.

1ª CÂMARA

ATA Nº 42, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Ana Arraes, do Ministro-Substituto convocado André Luís de Carvalho (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro), do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro José Múcio Monteiro, em missão oficial deste Tribunal e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 41, da Sessão Ordinária realizada em 13 de novembro de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7039 a 7104, conforme pauta n° 42/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 36):

ACÓRDÃO Nº 7039/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.539/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Pereira Braga (312.800.307-63); José Evangelista dos Santos (540.469.397-53); Jovita Barbosa Lima e Sá (437.154.607-25); Laurita Gomes Santos (483.461.287-20); Manoel Messias Santos (499.773.427-68); Maria José da Silva (066.429.187-20); Noelia Moura Travassos (374.472.387-91); Omar Til (042.584.521-49)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.556/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose João Bernardes (351.508.747-87); Mauricio Hermogenes Nogueira (299.555.641-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7041/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.561/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ariel Ribeiro de Carvalho (221.409.131-91); João Adalberto Alves Moureira (227.589.923-53); Justino Agostinho da Silva (199.249.253-00); Maria Ferreira da Conceição (030.228.463-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.565/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juarez Luiz Carvalho (086.162.561-72); Julio Ariton Peterlevitz (336.256.708-87); Keiko Murakoshi (428.925.388-15); Lucia Masako Tamaki (009.228.368-33); Luisa Maria Gonçalves Lopes (034.500.378-03); Luiz Martins Valero (821.198.218-87); Marcelino Alves da Silva (569.022.128-72); Marco Antonio Alves Weber (359.343.958-15); Marco Antonio de Freitas Gomes (409.471.817-68); Maria Aldisia Diniz Mendonça (121.219.243-53); Maria Antonia de Castro (755.071.618-87); Maria Aparecida Char Nogueira (205.784.409-97); Maria Bernadete Auxiliadora Jacob Freitas Caetano (790.213.018-49); Maria Carlina de Oliveira (215.412.568-91); Maria Gorete Pereira Rocha (691.897.738-53); Maria Irene Moura de Almeida (029.260.538-27); Maria Laura Ferrari e Fernandes (066.566.438-92); Maria Neide Neris Silva (947.717.158-15); Maria da Conceição Martins Leão (039.734.842-87); Maria do Rosario Medeiros (913.504.178-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.566/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Regina Godinho de Carvalho (733.564.178-00); Maria Stela Cunha de Leão (885.105.738-91); Marinalva Azevedo dos Santos Braghini (017.109.358-55); Mario Reghin (277.017.278-68); Marlene Bueno Miguel Silva (019.674.098-38); Marli Soares Moreira (817.190.358-49); Milton Noboru Shimizu (859.314.898-00); Mozart Osiano (765.222.888-34); Nelsa Rhiloko Sakamoto (862.669.188-20); Nelson Martins Peixoto (339.677.337-34); Nilce Ferretti de Souza (520.825.048-91); Oswaldo Granziera (041.646.878-00); Paulo Gonzaga Bueno (706.855.508-00); Paulo Santana Cruz (430.235.767-34); Paulo Yoshitora Ueno (767.713.778-49); Pedro Alcântara Justino (775.291.388-04); Reginaldo Gouveia de Sa Barreto (005.376.084-00); Reynaldo Ribeiro (086.692.368-34); Rosa Maria Marzo de Albuquerque Cavalcanti (395.301.248-72); Rosecler Sturion (966.401.628-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7044/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.707/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Ferreira de Abreu (042.668.541-53)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.714/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aprígio Rodrigues dos Santos (438.801.858-91); José Ambrósio Amaral (160.805.488-87); Victûrio Filetti (124.279.858-72); Wagner Valério Leão (059.366.328-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7046/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.735/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Antonio da Silva (042.941.652-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7047/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.173/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosane Nalbones Barbosa Rosa (367.148.527-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7048/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.182/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Teixeira de Lima (020.589.442-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7049/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em:

1.considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de Hugo Leonardo Nogueira e Rodrigo da Costa Lopes, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007;

2.considerar legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal constantes no seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.206/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Marcelo de Lourdes (037.582.717-03); Arnaldo Ferreira de Souza (655.884.284-04); George Rodrigues de Sousa Araujo (069.000.404-46); Heron Luiz de Paiva Carvalhosa (050.341.999-04); Hiran Resende Fagundes (039.383.066-70); Hugo Leonardo Nogueira (032.852.206-60); Luiz Alberto Riemenschneider Junior (994.129.180-20); Marcos Rogério da Silva (298.978.178-16); Maria Carolina Monteiro Ferraz Modesto (046.005.714-60); Maria Elisa de Souza Honorio (030.379.336-82); Paulo Venicius da Silva Menezes (019.131.775-64); Paulo Wanderson Moreira Martins (029.889.711-37); Rodrigo da Costa Lopes (617.947.323-49); Sandro Rogério da Silva (026.824.364-63); Stella de Souza Arruda Teixeira (056.441.164-76)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7050/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.338/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Alves Rocha (070.927.116-65); Izabel Lira (096.490.027-07)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7051/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.233/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Del Cistia Mello (033.623.581-01); Priscila Schubert da Cunha Canto (721.691.761-87)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7052/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.255/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Yuri Durval Trindade da Silva (025.733.195-63); Zayra Xavier de Castro Pereira (024.728.655-97); Zilneide Felix da Silva (992.921.814-91); Zizere Oliveira Lima (949.915.374-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.264/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clara Victoria Ferreira Gadelha (937.665.132-49); Claudia Albuquerque Salgado (241.496.673-49); Claudia Cristina Araujo de Freitas (044.053.084-97); Claudia Stael da Conceicao Lobo Franco (009.090.826-00); Claudia Torres Gilbert de Lima (348.502.078-80); Claudio Tadeu Vicentin (052.651.588-04); Cleyton Fernandes Pereira Nascimento (021.448.935-35); Clodoaldo Ademar de Oliveira (048.978.079-21); Cristiane Aparecida Souza Spagnol Silva (369.025.858-81); Cristiane Giusti (015.380.240-55); Cristiane Ribeiro Quindere (000.304.323-16); Cristiano de Souza Silva (072.245.607-74); Daiana Freitas de Franca (021.535.203-39); Daiane Maida Andreato (348.327.838-90); Daiane da Silva Costa Paiva (011.849.245-46); Daina Espig Pozzobom (003.570.260-55); Daniel Bergmann de Castro (015.617.491-09); Daniel Carlos Takada da Fonseca (931.393.140-00); Daniel Carvalhaes Araujo (833.108.782-87); Daniel Feliciano dos Santos (229.611.968-92); Daniel Floriano de Carvalho (006.544.561-94); Daniel Francisco Bottura Ferreira (309.644.368-84); Daniel Inacio da Silva (073.750.456-07); Daniel Leopoldo Borges Cardoso (057.414.726-80); Daniel Marciao Pereira (884.410.752-04); Daniel Moreira da Silva Junior (329.930.598-07); Daniel Pinto Monteiro (797.050.492-20); Daniel da Silva Calheiros (014.479.417-99); Daniela Crispim Silva (021.809.253-95); Daniela Cristina de Sousa (047.377.586-71); Daniela Fideles Juliao Razzino (290.460.498-76); Daniela Marques Ribeiro (038.902.706-54); Daniela Paulino da Silva (861.388.391-53); Daniele Ramos do Nascimento (048.103.114-65); Danieli Scheffer (051.070.989-32); Daniella da Silva Lustoza (043.823.103-18); Danielle Fernanda Duarte Chaves (015.178.256-36); Danielle Roberta de Jesus Anastacio (100.559.667-05); Danielle Soares Aquino (698.808.321-91); Danilo Cristiano dos Santos (100.323.277-90); Daniz Pereira da Silva Cabral (908.172.902-06); Danuza da Silva Correa (618.583.900-87); Darnichelle Rech (030.257.850-12); Daruilson Alves da Silva (000.735.230-11); David Jonssen Oliveira (098.840.427-30); Dayana Elisa Dias de Goes (355.064.018-84); Dayze Santos de Carvalho (351.250.378-00); Debora Cristiane Alcides da Costa (076.877.504-38); Debora Fernanda Estrella (221.642.078-66); Débora Pedri Sicuro (053.157.019-30); Débora Quadros (044.996.939-85); Debora Souza Costa (374.754.768-04); Deivid da Conceição Mattos (831.273.050-87); Denise Mesquita Vieira (014.162.657-75); Denise Mesquita de Sousa (015.601.031-32); Denise Salgado Martins (311.948.258-77); Denise Santana Ferreira (691.415.762-68); Denise de Oliveira (135.636.068-89); Dennys Roggers Ribeiro Silva (229.837.628-07); Diego Alencar de Vasconcelos (918.305.672-68); Diego Balen Severo (001.545.880-67); Diego Rodrigues Branco (348.788.258-20); Diego Schwingel (013.830.400-95); Diego da Rosa Debize (020.701.250-41); Diego de Souza Lewandowski (324.694.188-28); Dimitri Salviato Rodrigues (058.783.157-00); Diogenes Thiago Aragao (021.806.065-32); Diogo Araujo Pouzato (005.475.839-40); Diogo Soares Rodrigues (123.116.647-94); Dione de Andrade Diniz (050.336.346-40); Dirceu de Carvalho (005.546.758-03); Doralice Cristina Guimarães (281.224.358-90); Douglas Ferreira dos Santos (227.167.638-01); Douglas Jose Papa (010.817.548-00); Ed Ito (260.904.048-29); Edcleide Xavier Barros (017.920.063-14); Edemar Schelle (028.477.779-03); Edgar dos San-

COPIA PARA CONFERENCIA DE DOCUMENTOS

tos (803.746.468-72); Edi Maria Costa (941.516.609-68); Edlaine Aparecida de Almeida (035.698.826-08); Ednylson Reis e Silva (505.123.313-91); Eduardo Bomtempo da Silva (004.202.871-08); Eduardo Ferreira Gomes (316.237.958-00); Eduardo Henrique Teofilo Dorval (054.996.846-69); Eduardo da Cruz Vieira (009.326.740-11); Eglegiane Ferreira Rocha (102.354.677-90); Elaine Barbieri (355.456.968-22); Elaine Karnopp Bierhals (989.061.860-53); Elder Oliveira Silva (003.541.691-22); Eleonora Guimarães da Silva (788.597.437-53); Eliane Cardoso Gomes (092.627.607-79); Elias Soldera (015.883.640-54); Elie Youssef Sassine (062.879.089-98); Elinaldo da Silva Ramos (247.237.894-72); Elisangela Garcia Codonho (324.264.848-02); Elisangela da Silva Azevedo (169.259.948-85); Elissandra de Jesus Souza (020.357.063-43); Eliza Schafrum Macedo (034.155.969-58); Elizete Hidalgo da Silva (054.851.849-10); Elizete Lima Pereira (815.377.002-00)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.268/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lizomar Gomes da Costa (423.793.002-59); Lorena Guedes Bezerra (061.336.004-46); Lorena Maria Barbosa Medeiros Soares (987.582.503-44); Lorena Ribeiro Cestaro Almeida (089.951.787-01); Lourival Antonio Oliveira e Oliveira Santos (039.080.675-70); Luan Duarte Lima (131.091.617-96); Luana Darck Ferreira Martins (013.369.854-88); Luana Maria Bentes Monteiro Ribas (921.694.812-49); Lucas Cerqueira Soares (004.216.175-43); Lucas Soares dos Santos Rohen (056.045.026-50); Lucas Sott Barreira (010.450.210-08); Lucas Suliano Monteiro Novaes (072.310.924-97); Lucas de Oliveira Just (024.000.700-08); Luciana Borges Boullosa Birer (026.377.807-03); Luciana Domingas Bovolini Pedron (908.601.440-20); Luciana Ferreira Souza Sales (887.663.812-15); Luciana Helena Vita Magni da Silva (369.910.178-92); Luciana Lopes Pimentel (990.042.400-04); Luciana Maria Vargas Santos (002.880.786-32); Luciane Lopes Missato (292.199.568-96); Luciano Geraldo Ferreira Rocha (166.960.358-00); Luciano Hidetoshi Nicikava (171.231.388-64); Luciano Maciel Lucas de Matos Jardim (814.965.591-34); Lucimara Feitoza Maciel (288.851.228-92); Lucio de Souza Andrade Junior (014.884.086-88); Luis Antonio Thomas Fernandes (021.660.489-35); Luis Fernando Becker (203.745.180-68); Luis Fernando Oliveira Caldeira (342.064.608-92); Luis Gustavo Bertame (375.120.318-40); Luis Marcel Pereira Milla (597.292.959-72); Luis Sidnei Soares (547.905.570-49); Luiz Carlos Honda (012.363.668-08); Luiz Eduardo Dantas de Almeida (030.263.124-01); Luiz Fernando Canineo Filho (265.534.598-35); Luiz Fernando Gineste (022.574.119-94); Luiz Fernando Silva de Souza (840.623.477-68); Luiz Francisco Nogueira Lima (957.047.013-53); Luiz Guilherme Rocha Diniz (219.948.028-39); Luiz Gustavo da Costa Amaral (004.994.822-98); Luiz Henrique Marques de Miranda (052.164.497-60); Luiz Paulo Franca Filho (085.279.188-70); Luiz Renato Fernandes de Freitas (367.496.558-58); Luiz Roberto Farias de Assis (700.485.928-20); Luiza Alipaz Schmidt de Andrade (081.616.266-26); Luiza Catarina Silva (793.805.145-49); Luiza de Fatima Paula Gomes (036.281.453-84); Magno Reber do Vale (216.584.798-23); Maiquel do Amaral Rodrigues (812.368.590-49); Maira Mesquita Maciorowski (008.705.599-66); Manoel da Silva Soares (965.111.331-68); Mara Regina Pereira Vello (345.058.338-79); Marcel Augusto (322.321.558-11); Marcella Maria Nunes Vital (960.735.435-49); Marcello Santos Mendes (015.087.623-84); Marcelo Cunha Franca (962.794.601-00); Marcelo Fontana (003.268.830-02); Marcelo Graciano Borges Boel (230.815.998-73); Marcelo Moraes dos Santos (932.997.377-91); Marcelo Rodrigo Rossi Vicentini (027.615.977-29); Marcelo Sandro de Carvalho (186.367.768-21); Marcelo Silva de Mendonça Junior (053.249.544-62); Marcelo Tupper de Medeiros (051.482.937-05); Marcelo de Freitas Noronha (914.023.102-00); Marcia Chiappini Vilas Occhiuzzi (988.248.647-91); Marcia Maria Regis (298.082.148-94); Marcia Mendes de Oliveira Nascimento (268.321.558-40); Marcia Regina Passuello (160.781.558-30); Marcio Gabriel Conceição Bernardi (169.890.888-18); Marcio Henrique Santos de Queiroz (011.250.465-54); Marcio Luiz de Oliveira Issa (639.273.227-68); Marcio Molinari Scrignoli (043.109.932-49); Marcio Quast Amaral (268.486.708-98); Marcio Rodrigo Gonçalves (221.332.958-36); Marco Tulio Rodrigues de Oliveira (514.430.071-53); Marcos Aguiar Silva (343.609.658-00); Marcos Alexandre Costa Campos (084.699.046-63); Marcos Antonio Sensao (151.370.738-81); Marcos Eduardo Medeiros Madruga (001.497.970-52); Marcos Estevam Leao Borges (122.706.077-75); Marcos Floriano Junior (357.479.208-55); Marcos Marchesini Correia (085.894.407-37); Marcos Pereira Lima (223.943.598-46); Marcos Pires Medeiros (321.636.868-84); Marcos Roberto Marchiori (943.492.237-20); Marcos Vieira Portela (051.480.058-58); Marcos Vinicius da Silva (063.472.969-18); Marcus Paulo Souza da Costa (019.360.731-02); Marcus Vennicius Varjão Alves (805.683.435-49); Marcus Vinicius Alves dos Santos (694.276.746-87); Marcus Vinicius Vieira Gondim (025.633.411-08); Maria Adriana Soares Reis (017.501.975-45); Maria Alice Furlan (331.866.728-56); Maria Amalia Ferreira Albuquerque (550.088.527-87); Maria Angelita Barros Ruz (024.673.468-03); Maria Cristina Glasser (101.204.278-26); Maria Jose Silva Branquinho (565.922.211-00); Maria Madalena de Sousa do Nascimento Neta (030.447.493-28); Maria de Deus Lopes do Nascimento (011.313.473-82); Marialine Spak Bozek (036.540.029-78); Mariana Carneiro de Alcantara Santos (340.426.048-11)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.331/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique Ramos Sales (002.080.231-51); Rochelle Quito (691.716.371-68); Rodrigo Araujo de Miranda (011.678.597-74)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.794/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Odivan Nunes Marques Junior (023.614.354-97)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.549/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivaneide Maciel Lima (519.269.622-49); Neusa Maciel Lima (059.257.622-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7058/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.614/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldenora Alves Ribeiro (238.171.862-15); Ana Catarina da Silva Reis (584.907.952-15); Cleiton Gomes Vieira (786.657.602-53); Diogenes Vinicius da Silva Miler (894.545.962-68); Eliton Carlos do Nascimento Vieira (785.582.202-04); Elizeu Marques da Rocha (747.027.692-00); Francisco Galvão de Amorim (110.328.631-53); Gabriel Gomes Vieira (786.655.902-34); Gervasio Alves Feitosa (006.396.562-34); Glauceni de Souza Pinho (507.924.072-53); Glaucia Antonia de Souza Pinho (507.923.932-87); Irene Cardoso Rodrigues (037.178.952-49); Janielen de Paula Poletini Barbosa (898.970.212-72); Jessica de Freitas dos Santos (950.197.822-20); Jose Ribamar de Souza (225.361.672-91); Juracy Guedes Guaribano (350.877.302-72); Laudemar Davila Torres (827.197.992-20); Lenio Davila Torres (827.204.522-20); Leomar Davila Torres (827.192.762-00); Leonardo Ferreira Vieira (785.583.952-68); Lindomar Davila Torres (827.192.412-53); Luan Ferreira Vieira (785.584.682-49); Luana Gabriela Vieira de Amorim (722.921.052-68); Luiza Davila Torres (827.192.922-49); Marcos Tavares Ribeiro (529.904.782-72); Maria Caminha Alves (115.128.142-53); Maria Eunice de Souza Pinho (113.731.722-15); Maria Rocha Batista (285.722.112-68); Maria de Fatima Poletini Forner (220.255.702-44); Maria de Lourdes Mendonça (702.817.692-49); Maria de Lourdes Vieira (022.902.602-82); Mariana Marques da Rocha (625.449.502-34); Poliane da Silva Miler (814.327.712-72); Rita de Freitas (409.115.782-34); Rodrigo Laerzio Cruz (523.823.202-06); Rogério Caminha Alves (879.305.603-68); Rosita Castro do Nascimento (668.031.012-15); Rosivaldo Batista Ruiz (794.959.662-72); Rudney dos Santos Vieira (785.581.662-34); Rudson dos Santos Vieira (785.581.822-72); Sonia Regina Laerzio Vacaflor (409.319.432-72); Valdecir Miler (113.581.812-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7059/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.972/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camila Ferreira Aguiar (130.356.097-64); Carlos Augusto Oliveira Antunes (149.533.237-34); Lucia de Fatima Ferreira Aguiar (529.242.467-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7060/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.977/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Belcina Sa Moreira Lima (917.250.463-34); Bernadete Lustosa Souza (035.284.723-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7061/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SEM VALOR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-042.982/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elza Queiroz Rebouças (256.480.198-66); Haidee dos Santos Mikalkenas (767.957.998-91); Ivonetti Donini Rodrigues (496.773.578-91); Izabel Almeida de Moura (373.124.208-77); Katarina Rodrigues Virgilio (402.815.398-04); Laudelina Ferreira Pinheiro (302.391.858-97); Maria Antonia de Oliveira Santos (986.034.508-20); Maria Aparecida dos Santos Rosa (019.425.748-78); Maria Carmen Bocayuva Cauduro (153.568.188-82); Maria Lucia Roca Belmonte (432.063.108-06); Maria Tereza Kloster Sampaio (036.143.878-87); Maria de Lourdes Vianna Gonçalves (003.770.098-73); Mateus Rodrigues Virgilio (402.816.228-92); Meri Ribeiro Santos da Silva (305.236.139-20); Nelcidia Barbosa Bourgeth (512.647.738-20); Nerina Decarli Silveira (154.793.078-00); Norberto de Abreu e Silva Neto (228.269.518-66); Regina Conceição Zipparro Hurtado (020.472.138-51); Therezinha de Souza Granziera (100.122.238-59); Vilma Rodrigues Carvalho (172.664.888-50); Zilda Trepador Senna (754.507.718-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7062/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Oscar Ferreira de Melo Sobrinho (110.086.874-72), ex-prefeito municipal de Barra de Santana/PB, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, de acordo com a proposta sugerida pelos dirigentes da Secex/PB e com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-009.369/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Oscar Ferreira de Melo Sobrinho (110.086.874-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 5976/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/10/2012, para fins de correção de erro material, com relação à grafia da quantidade de parcelas autorizadas por extenso, de forma que onde se lê: " (trinta) parcelas" leia-se: "(trinta e seis) parcelas", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-028.036/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Viana de Morais - OAB/TO 2580; Alfredo Farah - OAB/TO 943-A; Ana Paula Cavalcante - OAB/TO 2886 (em alguns documentos informado 2688); Antonio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22998; Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073; Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO 3675; Elaine Ricas Rezende - OAB/TO 2731; Fábio Phelipe Costa Martins - OAB/TO 2631; Herber Renato de Paula Pires - OAB/SP 137944; João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Joaquim Quinta Neto Barbosa - OAB/TO 3139; José Pinto Quezado - OAB/TO 2263; Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217; Marcela Silva Gonçalves - OAB/TO 3689; Raimundo José Marinho Neto - OAB/TO 3723; Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A; Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956; Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno/TCU, considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público, em determinar:

1. a conversão dos Anexos I e II dos autos principais, em processos apartados de tomada de contas especial e promover as citações, nos termos propostos pela unidade técnica (itens 5.3, 5.3.1, 5.4 e 5.4.1. - fls. 66/71, v.p.), devendo ser encaminhada cópia do Relatório (fls. 1/72 - v.p.) a cada um dos responsáveis, para subsidiar as alegações a serem oferecidas ao Tribunal;

2. a conversão do Anexo 3 dos autos principais em processo de representação (item 5.5 - fl.71, v.p.).

1. Processo TC-010.643/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 023.397/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Continental Press Agência de Notícias S/C Ltda. (02.468.993/0001-56); Herson Rodrigues Figueiredo Junior (015.141.908-69); Londrina Convention & Visitors Bureau (02.888.001/0001-40); Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (049.606.259-02); Mahoko Kasuya (328.732.479-91); Nivaldo Benvenho (604.722.359-15); Instituto Internacional de Comunicação e Cultura (06.174.697/0001-01)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, OAB/PR 30.311; Sandra Paiva Pereira, OAB/DF 25.079

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7065/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, deixar de adotar providências uma vez que, conforme consulta ao Siafi (peça 2) foi observado que o convênio 636900 encontra-se em situação de inadimplência efetiva, significando que o concedente, ao acompanhar e analisar as contas do ajuste, detectou irregularidades e está adotando, ou já adotou, as providências cabíveis, arquivar o processo na Secex/PB, cujo conteúdo poderá subsidiar eventual proposta de fiscalização, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-008.707/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7066/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em face das irregularidades apontadas nos autos, deixando de efetuar quaisquer determinações, haja vista o disposto no Acórdão nº 1877/2012 - TCU - 1ª Câmara, em monitoramento no TC-012.918/2012-1, fazendo-se as determinações a seguir, de acordo com instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-010.055/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal SR Sergipe (00.360.305/2646-08); Procomp Indústria Eletrônica Ltda. (54.083.035/0001-60)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Maurício Nazar de Abreu, OAB/SP 163.178 e outros (peça 28, 31, 32, 35 e 44)

1.8. à 2ª Secex para:

1.8.1.dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda., acompanhada de cópia da instrução constante da peça 56;

1.8.2.juntar ao TC-012.918/2012-1 cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 56;

1.8.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7067/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de do documento encaminhado pelo Deputado Federal Rodrigo Maia denominado "Requerimento de Informações ao Tribunal de Contas da União" (peça 1);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do documento encaminhado, seja como solicitação do Congresso Nacional, seja como representação, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV da Constituição Federal c/c o art. 232 do Regimento Interno do TCU e o art. 4º da Resolução TCU 215, de 20/8/2008, e pela ausência dos requisitos de admissibilidade de representações estabelecidos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Deputado Federal Rodrigo Maia, acompanhado de cópia da instrução constante na peça 3, esclarecendo na oportunidade, que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (cf. art. 71, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, I, da Lei nº 8.443/1992 e art. 232 do RI/TCU) está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido formulado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por elas aprovadas.

1. Processo TC-038.732/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Deputado Federal Rodrigo Maia

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, visto que não há indícios de irregularidades na estimativa populacional do município de Giruá-RS, publicada pelo IBGE no DOU de 31/8/2012, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 4, e autorizar o apensamento destes autos ao TC-040.431/2012-6, que trata da elaboração do anteprojeto da Decisão Normativa que fixará os coeficientes do FPM para o exercício de 2012:

1. Processo TC-041.240/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Município de Giraú-RS

1.2.Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Giraú-RS (87.613.048/0001-53)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.6. Advogado constituído nos autos: João Carlos Garzella Michael, OAB/RS 70.793

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 42/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 34):

ACÓRDÃO Nº 7069/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.549/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Rodrigues da Silva (117.244.121-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Órgão de Pessoal que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria do servidor.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 7070/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.609/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Alves de Oliveira Filho (022.558.392-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7071/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.686/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cesar Romero de Souza Caires (295.328.926-72); Conceição Gonçalvez Rodrigues (317.159.586-91); Neusa Duque de Brito (221.754.316-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.749/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jocenir Foppa (163.072.679-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7073/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.750/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Almeida Clemente (603.433.974-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.098/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusto Rutledge Junior (308.218.007-87); Carlos Henrique Rosa da Silva (645.773.417-00); Lídia Luisa Gusmão de Campos (461.318.257-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7075/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.128/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Rosa da Silva Pantoja (019.346.512-49); Manoel da Luz de Brito Barros (016.011.722-49); Maria de Jesus dos Santos Gonçalves (187.825.822-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao órgão de origem que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento dos atos no Sistema Sisac, e encaminhe-os via Controle Interno, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência de informações referentes ao tempo de serviço para aposentadoria dos servidores, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.8. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 7076/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.206/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Gomes da Silva (169.905.364-20); José do Carmo Silva (055.557.014-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7077/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.242/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aylton Pereira de Matos (063.585.275-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que providencie as correções de fundamento legal no sistema SISAC, tendo por base as informações constantes do sistema SIAPE, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 7078/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.107/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aluizio de Azevedo Silva Júnior (846.936.731-53); Ana Paula Bill da Nóbrega (028.626.359-95); Bruno Lima Capella (100.437.167-50); Carolina Posidente Maneschy (079.083.717-01); Érica Azevedo de Oliveira Costa Jordão (100.041.267-93); Fernanda Lopes Percope (099.156.797-85); João Eduardo Lourenço Correia (105.375.307-11); Luciana Lopes Soares (096.151.187-70); Luciane Silva Silveira (110.583.677-06); Lucília Cardoso Fernandes Rocha (043.307.409-40); Maurício Drummond Júnior (012.498.397-93); Rachel Fernandes Marinho (984.792.021-49); Rachel dos Santos Marques (074.821.607-36); Renata Cardoso Ribeiro Shulz (089.267.117-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 7079/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação objeto do Acórdão nº 842/2012-1ª Câmara e determinar o apensamento dos autos ao TC 000.107/2010-7, sem prejuízo da determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos pela Secex/PB.

1. Processo TC-009.190/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secex/PB que envie ao Ministério da Integração Nacional cópia integral destes autos e do TC 000.107/2010-7.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 7080/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão 9.521/2011 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-030.375/2010-0 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer emitido pela Secex/PB:

1. Processo TC-037.834/2011-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessados: Ministério do Turismo (vinculador); Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB (08.767.154/0001-15)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao presidente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia e à Planinvesti Administração e Serviços Ltda., promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex-4:

1. Processo TC-033.563/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras/MS (07.607.851/0001-46)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras/MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 42/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação n° 17):

ACÓRDÃO Nº 7082/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 42 da Resolução - TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-017.754/2010-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo originador (TC 021.000/2009-6), para posterior arquivamento;
1.7.2. recomendar à Universidade Federal de Roraima que diligencie com vistas a:
1.7.2.1. substituir, mediante concurso público, a mão de obra contratada de forma terceirizada que está exercendo atribuições inerentes às existentes no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em cumprimento aos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e 9º, da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
1.7.2.2. utilizar, como forma de remuneração das empresas contratadas para terceirização de mão de obra, a unidade de serviços ou resultado, manejando a contratação por posto somente quando ficar comprovada, por meio de estudos e documentos, a incontestável vantagem à Administração; e
1.7.2.3. permitir a inclusão do item "reserva técnica" nos custos de contratação contidos nas planilhas orçamentárias das empresas contratadas para terceirização de mão de obra apenas quando ficar comprovada, por meio de estudos e documentos, que o serviço prestado realmente ocasiona esse tipo de despesa.

ACÓRDÃO Nº 7083/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação ao Sr. José Carlos Geraci, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada mediante o Acórdão nº 7095/2010 - TCU - 1ª Câmara, Sessão Extraordinária de 26/10/2010, Ata nº 37/2010, conforme peças 21 a 25 e demonstrativo de débito à peça 66 dos presentes autos.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data da condenação: 26/10/2010
Valor recolhido: R$ 5.566,00 Data do ultimo recolhimento: 16/10/2012

1. Processo TC-007.082/2003-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos de Macedo (661.288.978-00); Companhia de Entrepostos e Armazens Gerais de Sao Paulo (62.463.005/0001-08); Itacyr Pastorelo (269.822.508-49); Jose Carlos Geraci (127.905.168-04).
1.2. Interessado: Ltda (01.997.586/0001-73)
1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 42/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária

d) Ministro Ana Arraes (Relação n° 33):

ACÓRDÃO Nº 7084/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Dayton Daunis Vetromilla, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.519/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Dayton Daunis Vetromilla (CPF 005.311.700-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7085/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria de Ana Lucia de Vasconcellos Maciel e de Nely Teixeira de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-042.736/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Ana Lucia de Vasconcellos Maciel (CPF 853.082.857-72) e Nely Teixeira de Carvalho (CPF 389.244.127-87).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.317/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana da Silva Mendes (CPF 004.348.201-56); Daniel Noronha Zucatti (CPF 000.368.590-01); Mateus de Freitas Rodrigues (CPF 036.111.981-02); Monica de Souza Damasceno Martins (CPF 007.977.361-31).
1.3. Unidade: Ministério Público Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7087/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria de Lourdes Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.940/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria de Lourdes Soares (CPF 035.364.631-85).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar conhecimento à SPU/RJ da realização, pela Prefeitura Municipal de Niterói/RJ, de concorrência pública (edital 2/2012) para alienação de domínio útil de imóvel de domínio pleno da União (matrícula 10.671, registrada no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ), pelo preço mínimo de R$ 74.111.000,00, ora suspensa por decisão do TCE/RJ (processo TCE-RJ 226.045-9/2012), dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, ao TCE/RJ e ao representante e arquivar os autos.

1. Processo TC-037.741/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Rafael Guimarães Coelho de Moura (OAB/RJ 168.626).
1.3. Unidade: Município de Niterói/RJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 42/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação n° 31):

ACÓRDÃO Nº 7089/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:
1. Processo TC-042.516/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adauto Leandro dos Santos (066.803.213-87); Adão Nilson dos Santos (337.133.670-00); Albertino Carlos Filho (300.017.497-49); Amadeu Belarmino de Souza (181.295.795-53); Ana Altiva Pereira de Araújo Filha (146.537.294-68); Angela Maria da Silva Abrantes (600.678.887-04); Aroldo Marcilino (233.506.449-53); Candida Rodrigues Ramos (153.426.891-04); Cláudio Jorge de Souza (384.506.907-49); Edilson Rômulo da Silva Costa' (247.496.307-30); Emília Terezinha Martins (387.814.177-72); José Maria Ribeiro da Silva (386.676.069-87); José de Araújo (114.161.811-72); João Batista Flores Lisboa (148.330.690-91); Margaret Rose Bazilio Pellizzaro (545.535.807-30); Maria Aparecida de Almeida Dávila (065.960.452-34); Maria da Penha Venâncio de Oliveira (544.793.127-49); Maria das Neves Santiago Collaço (353.685.519-91); Maria do Rosário Silva (307.604.299-87); Márcia Barbosa Costa (620.890.647-49).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-042.640/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Lúcia Soares Marques (142.182.084-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:
1. Processo TC-042.641/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Talita Maria Machado Porto (294.835.810-87) e Vani Zalete Alves Medina (264.623.540-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-042.705/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Esnaide Ribeiro da Silva (162.663.662-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:
1. Processo TC-043.150/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Conceição Bazilio Gomes Ferreira (433.121.607-15); Iara Denise de Vasconcellos Gonçalves (270.209.830-49); José Fernando da Silva (168.375.924-91); Luana Candura de Morais (636.449.837-04); Marcia Helena Gomes da Costa (275.691.011-20); Mauro Lucio Gomes do Nascimento (360.944.637-49); Rosane Sbarra Lourival (634.983.677-49); Valdir Ferreira Lobo (041.994.302-10).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 7094/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-025.097/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliude dos Santos Oliveira (175.498.503-30).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-042.338/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata da Silva Batista (874.885.743-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.
1. Processo TC-042.933/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Izabel Vianna Tavares (146.142.267-10).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.153/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Walteriano Dasilva Farias (646.384.727-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-013.313/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Albino Mariano Gaitcoski (279.249.390-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-013.337/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Franpuan Junior Dias Batista (516.751.291-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.
1. Processo TC-017.762/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antonio de Carvalho (060.193.827-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.
1. Processo TC-019.551/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aldyr Mauricio (006.583.407-00); Armando de Andrade Maciel (043.666.117-91); Edgard Antonio Gomes Mello (037.944.234-53); Paulo Perroni Jobim (005.417.290-04).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-040.218/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jarrold Weigert Wanderley (007.016.379-00).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-040.244/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Leopoldo Ayres de Vasconcelos (044.736.390-53).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.
1. Processo TC-042.892/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Angelo Rocha e Silva (000.475.973-72); Antonio Jacinto de Souza (010.516.951-04); Anysio Alves Negrão (019.370.817-53); Artênio Martins de Almeida (036.751.738-87); Camilo Bomfim Ribeiro (003.805.711-53); Caraciolo Azevedo de Oliveira (000.531.201-91); Carlos Alberto Fevereiro (038.517.378-49); Carlos Alberto dos Santos Abel (129.319.348-87); Cemirio Placido Schmidt (038.829.930-49); Diller dos Santos Abreu (090.646.721-72); Emilio Araujo Rodriguez (029.079.928-72); Glauco Cavalcanti de Oliveira (120.373.469-72); Ismar Lauriodó de Sant'anna (000.157.682-87); Jacauna Cordeiro (036.513.208-04); Janiro Godi Dufau (094.091.497-20); José Ernani de Souza (007.296.474-04); José Francisco da Silva (240.768.647-00); José Francisco da Silva (240.768.647-00); José de Souza Revoredo (050.376.114-15); João Camillo da Silva Filho (006.166.804-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 42/2012 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 006.340/2007-7, 009.829/2012-1, 012.355/2012-7, 014.745/2006-1, 015.280/2011-0, 015.583/2011-2, 016.591/2011-9, 019.045/2011-5, 019.427/2012-3, 019.548/2011-7, 021.530/2010-6, 024.610/2010-0, 028.806/2011-5, 029.201/2008-2, 029.756/2008-8, 030.848/2012-1, 031.062/2012-1, 031.273/2011-4, 032.771/2010-0, 036.902/2012-8, 036.982/2012-1, 037.337/2012-2 e 042.616/2012-3.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 42/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 7105 a 7132, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 7105/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.187/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
3.2. Responsáveis: José Ibiapina Soares do Nascimento (059.543.124-00), ex-prefeito, e F. B. Construções Ltda. (04.182.060/0001-23).
4. Órgão: Município de Arara - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/PB, em razão da execução parcial do Convênio 1071/2002, firmado com o Município de Arara/PB, com o objetivo de implantar sistema de abastecimento de água no sítio Lagoa de Pedra,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c"; 19, *caput*; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar revéis o sr. José Ibiapina Soares do Nascimento (059.543.124-00) e a empresa F. B. Construções Ltda. (04.182.060/0001-23);
9.2. julgar irregulares as contas de José Ibiapina Soares do Nascimento;
9.3. condenar José Ibiapina Soares do Nascimento ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, aliena "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Valor histórico (R$)	*Data de ocorrência*	Valor histórico (R$)	*Data de ocorrência*
3.719,29	11/5/2004	500,00	12/8/2004
6.100,00	12/5/004	1.000,00	23/8/2004
8.798,00	14/5/2004	500,00	24/8/2004
6.120,00	21/5/2004	2.500,00	1/9/2004
20.000,00	18/6/2004	7.050,00	3/9/2004
1.000,00	21/6/2004	570,00	6/9/2004
2.000,00	25/6/2004	2.500,00	29/9/2004
7.000,00	28/6/2004	1.000,00	30/9/2004
500,00	21/7/2004	13.380,90	1/12/2004
500,00	5/8/2004		

9.4. condenar José Ibiapina Soares do Nascimento, solidariamente com a empresa F. B. Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, aliena "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Valor Histórico (R$)	*Data de ocorrência*	Valor Histórico (R$)	*Data de ocorrência*
45.452,29	8/4/2004	9.795,41	11/5/2004

9.5. aplicar a José Ibiapina Soares do Nascimento e à empresa F. B. Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso requerido, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir, sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7105-42/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7106/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.391/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Selma Gonçalves Ponteiro (409.369.707-82).
4. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de concessão inicial de aposentadoria deferida pelo Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. julgar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Selma Gonçalves Ponteiro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fundamento na Súmula nº 106 do Tribunal;
9.3. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;
9.4. esclarecer ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro que a ex-servidora poderá optar por apenas um dos proventos de aposentadoria: o proveniente do cargo de auxiliar de enfermagem no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro ou o proveniente do cargo de auxiliar de enfermagem, na esfera estadual.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7106-42/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7107/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.229/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão civil.

3. Interessados: Francisca Jerônimo de Souza (412.081.612-53); Gustavo Luiz de Souza Reatequim (004.720.232-76); Virna Graziela Reatequim Costa (004.640.512-74).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Virna Graziela Reatequim Costa;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC que:

9.2.1. emita novo ato de pensão, livre da falha detectada, com a exclusão do menor sob guarda constante do benefício e a reversão das cotas-partes relativas a ele para os outros beneficiários, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007;

9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.2.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7107-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7108/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.941/2007-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de representação).

3. Recorrentes/Interessados:

3.1. Recorrente: Gerência Executiva do INSS no Piauí.

3.2. Interessado: Ulpiano José Tavares Gomes (CPF 524.768.308-04).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 2.974/2012 - TCU - 1ª Câmara, que aplicou multa em virtude de descumprimento à determinação do subitem 1.5.1.2 do Acórdão 6.126/2009 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar sem efeito o Acórdão 2.974/2012 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à recorrente.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7108-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7109/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.329/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado/recorrente: Jaime Café de Sá (575.693.041-87).

3.2. Responsáveis: Jaime Café de Sá (575.693.041-87); Tania Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda. (06.287.316/0001-92).

4. Órgão: Município de Lagoa da Confusão - TO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Sérgio Hilário Vaz, OAB/DF nº 13.834; Adriano Soares Branquinho, OAB/DF nº 19.172; Sérgio Marcus Hilário Vaz, OAB/GO nº 11.020; André Soares Branquinho, OAB/MG nº 89.298 e Robson Humberto dos Santos, OAB/DF nº 22.782.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 2426/2011 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao responsável;

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7109-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7110/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.547/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72); Admilson Monteiro Garcia (830.674.937-53); Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Allan Simões Toledo (050.080.458-30); Amauri Sebastião Niehues (424.473.649-20); Armando Medeiros de Faria (295.609.266-91); Ary Joel de Abreu Lanzarin (241.771.309-82); Bernardo Gouthier Macedo (508.238.506-25); Carla Goes Coelho de Souza (794.950.607-53); Carlos Eduardo Leal Neri (843.606.077-68); Clenio Severino Teribele (281.432.720-87); Clovis Ailton Madeira (253.599.328-72); Dan Antônio Marinho Conrado (754.649.427-34); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Danilo Angst (290.372.550-00); Denilson Gonçalves Molina (079.677.388-29); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Edson de Araujo Lobo (108.240.731-34); Eustáquio Wagner Guimarães Gomes (009.513.746-72); Fernando Alves de Almeida (348.652.507-78); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Gueitiro Matsuo Genso (624.201.519-68); Henrique Jager (831.180.477-04); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Jeferson Luis Bittencourt (901.799.600-59); José Carlos Vaz (329.726.281-87); José Francisco Alvarez Raya (335.650.580-72); José Luis Salinas (334.827.800-72); José Maurício Pereira Coelho (853.535.907-91); Jânio Carlos Endo Macedo (038.515.528-06); Luis Carlos Guedes Pinto (021.056.918-20); Luiz Alberto Pereira de Mattos (103.183.997-68); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Marco Antonio Ascoli Mastroeni (062.198.128-16); Marco Antônio da Silva Barros (732.550.257-53); Marcos Machado Guimaraes (398.826.591-87); Márcio Hamilton Ferreira (457.923.641-68); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08); Nilo Jose Panazzolo (166.417.280-72); Nilson Martiniano Moreira (583.491.386-53); Orival Grahl (486.267.409-72); Paulo Roberto Evangelista de Lima (117.512.661-68); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87); Pedro Carvalho de Mello (025.056.817-91); Renato Donatello Ribeiro (872.998.368-15); Rene Sanda (050.142.628-05); Ricardo Antonio de Oliveira (103.763.008-41); Ricardo Jose da Costa Flores (285.080.334-00); Robson Rocha (298.270.436-68); Rosangela Silveira de Oliveira (315.758.030-20); Sandro José Franco (529.739.729-49); Sandro Kohler Marcondes (485.322.749-00); Sebastião Antônio Bueno Brandão (487.615.248-91); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (245.212.211-49); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Walter Malieni Júnior (117.718.468-01); Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva (032.206.204-77).

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Prestação do Banco do Brasil, referente ao exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Aldemir Bendine, CPF 043.980.408-62, e demais responsáveis arrolados no item 3.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I e 17 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 207 do Regimento Interno / TCU;

9.2. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Banco do Brasil;

9.3. Arquivar o presente processo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7110-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7111/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.756/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Flavia Carvalho Borges (147.994.437-80).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Flavia Carvalho Borges;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7111-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7112/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.757/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Lais Cristine Macedo Fonseca (062.040.573-24); Larissa Cristina Macedo Fonseca (041.787.613-07).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Lais Cristine Macedo Fonseca e Larissa Cristina Macedo Fonseca;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectiva notificações, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7112-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7113/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.784/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonio Carlos Ferreira Porto (974.177.188-68); João Vitor Valença dos Santos (092.614.404-95); Matheus de Sousa Carvalho (074.822.264-27); Vinicius Cardoso Camargo Cruz (316.175.018-75).

4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensão civil instituídos por ex-servidores do Ministério das Comunicações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar o registro aos atos de pensão civil instituídos em favor de Antonio Carlos Ferreira Porto (974.177.188-68), João Vitor Valença dos Santos (092.614.404-95), Matheus de Sousa Carvalho (074.822.264-27) e Vinicius Cardoso Camargo Cruz (316.175.018-75).

9.2. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7113-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7114/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.833/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão Civil.

3. Interessados: Agenor Rufino de Melo Neto (093.808.904-86).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Agenor Rufino de Melo Neto;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7114-42/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7115/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.834/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Matheus Barbosa da Silva (119.496.977-11).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidora do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Matheus Barbosa da Silva (119.496.977-11).
9.2. determinar ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;
9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomaram conhecimento desta decisão;
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7115-42/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7116/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.071/2010-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, CPF 025.627.824-53.
4. Entidade: Município de Abreu e Lima/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Márcio Alves José de Souza (OAB/PE 5.786).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, ex-prefeito do município de Abreu e Lima/PE, em face do Acórdão n° 2.972/2012-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria Regional da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7116-42/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7117/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.211/2011-1.
1.1. Apenso: TC 013.785/2012-5.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Manoel Luiz Alves (CPF 331.467.481-34).
4. Unidade: Município de Bom Jardim de Goiás/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662) e Rafael Naves de Oliveira Santos (OAB/GO 23.012-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos ao acórdão 4.997/2012 - TCU - 1ª Câmara que negou provimento ao recurso de reconsideração anteriormente impetrado contra o acórdão 10.072/2011 - 1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7117-42/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7118/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.051/2010-4.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Moacir de Oliveira Vidal (CPF 042.246.981-53).
4. Unidade: Ministério da Fazenda.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado, apresentado por Moacir de Oliveira Vidal, em relação ao acórdão 2.092/2011-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer como mera petição a peça interposta por Moacir de Oliveira Vidal frente ao acórdão 2.092/2011-1ª Câmara;
9.2. encaminhar os autos ao relator "a quo", ministro Walton Alencar Rodrigues, para que dê prosseguimento à apreciação do ato de aposentadoria de Moacir de Oliveira Vidal (fls. 38/43 da peça 1);
9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7118-42/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7119/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.721/2007-6.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Paulo Ricardo Santos Nunes (CPF 314.972.920-34).
4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária -Anvisa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Leopoldo Rodrigues Portela (OAB/DF 24.927), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Paulo Ricardo Santos Nunes contra o acórdão 9.724/2011 - 1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7119-42/12-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7120/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.023/2010-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas de 2009.

3. Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15); Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49); Herbert Borges Paes de Barros (CPF 768.144.831-49); Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (427.348.357-20); José Armando Fraga Diniz Guerra (CPF 928.018.115-72); José Rafael Miranda (CPF 283.907.176-20); Marcia Ustra Soares (CPF 612.133.650-15); Maria Júlia Rosa Chaves Deptulski (CPF 349.190.906-68); Niusarete Margarida de Lima Campos (CPF 239.677.651-72); Paulo de Tarso Vannuchi (CPF 872.345.138-68); Perly Cipriano (CPF 675.282.287-53); Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34).

4. Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de 2009 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), atual Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 39 § 2º, da Resolução TCU 191/2006, em:

9.1. sobrestar o julgamento das contas de Rogério Sottili, Secretário Especial de Direitos Humanos - Substituto, e de Carmen Silveira de Oliveira, Subsecretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o julgamento do mérito do TC 010.015/2010-8;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Fauze Martins Chequer, Subsecretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, e Perly Cipriano, Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, e dar-lhes quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena;

9.4. com fundamento no art. 8º, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 38, inciso III, da IN STN 1/1997, determinar à SDH/PR, se ainda não o fez, que instaure e conclua, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o devido processo de tomada de contas especial para apurar possível dano ao erário e apontar a respectiva responsabilidade, no âmbito do convênio 51/2002 (Siafi 469181), firmado entre a SDH/PR e a Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - Fcria, no valor de R$ 3.577.844,44, apresentando, nos autos daquele processo, as informações relativas ao processo judicial que determinou a suspensão da inadimplência, no Siafi, do referido convênio;

9.5. dar ciência à SDH/PR de que, no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2009, TC 020.023/2010-3, foram verificados:

9.5.1. o preenchimento incorreto do rol de responsáveis (ausência da relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão e da identificação completa dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, contendo nome, número e data de assinatura do ato, bem como a data da publicação desse ato no DOU ou em documento de divulgação pertinente), contrariando a Instrução Normativa TCU 57/2008, em vigor à época;

9.5.2. informação incompleta na Declaração da Unidade de Pessoal, em face da ausência do nome de todos os responsáveis arrolados nas contas, titulares e substitutos, o que contrariou o art. 2º, inciso III, e anexo II da Decisão Normativa TCU 102/2009;

9.6. autorizar o arquivamento deste processo, após a adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7120-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7121/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.401/2010-7.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Edileuza de Andrade Lopes Dias (CPF 132.193.084-49).

4. Unidade: Município de Rochedo/MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Srª Edileuza de Andrade Lopes Dias, ex-prefeita do município de Rochedo/MS, contra o acórdão 8.662/2011 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-a ao recolhimento de débito e aplicou-lhe multa ante a falta de prestação de contas de recursos para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima e do Programa Dinheiro Direto na Escola.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Srª Edileuza de Andrade Lopes Dias e dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar os itens 9.1 e 9.2. do acórdão 8.662/2011 - 1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. (...):

Valores	Datas de Ocorrência
R$ 428,44	3/9/1999
R$ 4.291,53	27/12/1999
R$ 6.300,00	21/7/2001

9.2. aplicar a Edileuza de Andrade Lopes Dias multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7121-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7122/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.513/2010-7.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: ELO - Engenharia Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 34.713.263/0001-60); Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91).

4. Unidade: Município de Porto Walter/AC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da inexecução parcial do objeto do convênio 647/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Porto Walter/AC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar prejudicado o exame da presente TCE em face da ausência de pressupostos válidos para continuidade;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, bem como da peça 1 destes autos, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7122-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7123/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.670/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Construções do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83) e Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30).

4. Entidade: Município de Buerarema - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada ante a não aprovação das contas e a inexecução parcial dos serviços, relativamente ao convênio 3608/2001, firmado em 31/12/2001 entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Buerarema/BA, cujo objeto foi a construção do sistema de abastecimento de água no município;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Orlando de Oliveira Filho, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Orlando de Oliveira Filho, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar o sr. Orlando de Oliveira Filho ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida à Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data de ocorrência	Valor (R$)
8/11/2002	12.000,00
20/11/2002	6.000,00
11/7/2002	4.830,96

9.4.condenar o sr. Orlando de Oliveira Filho solidariamente com a empresa Construnor Construções do Nordeste Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida à Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data de ocorrência	Valor (R$)
13/8/2002	38.104,15
13/9/2002	26.245,56
30/9/2002	13.216,19
4/11/2002	35.803,51
9/4/2003	22.044,44
6/6/2003	11.000,00

9.5. aplicar ao sr. Orlando de Oliveira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à empresa Construnor Construções do Nordeste Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.9. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7123-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7124/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.572/2011-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2010.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3.2. Responsáveis: Edvaldo Soares de Oliveira (243.472.561-91); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49) e Ruberval Gomes da Silva (158.213.741-20).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Tocantins (SR(26)TO).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex-TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (SR(26)TO), relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 34 da proposta de deliberação, as contas do responsável sr. José Roberto Ribeiro Forzani, superintendente regional do instituto, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis sr. Edvaldo Soares de Oliveira e sr. Ruberval Gomes da Silva, superintendentes regionais substitutos, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (SR(26)TO) que adote providências para corrigir as falhas qualificadas como ressalvas pela CGU (peça 10);

9.4. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Tocantins (SR(26)TO):

9.4.1. quanto à necessidade de, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, e à Resolução CFC 1.137/2008, constituir e contabilizar a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação;

9.4.2. que o não cumprimento das determinações de que trata o item 9.3, bem como a recorrência das impropriedades qualificadas como ressalvas, poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos;

9.5. determinar à Secex-TO que:

9.5.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2011 e seguintes, se houver, a observância das determinações apostas no item 9.3 desta deliberação e no item 9.3.1 do Acórdão 5741/2011-TCU-1ª Câmara;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados, encaminhando-lhes cópia das peças 8 e 10;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7124-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7125/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.903/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Francisco Airton Felix Junior (902.112.195-68) e Educar.com/BA (05.780.373/0001-46).

4. Entidade: Educar.com/BA (05.780.373/0001-46).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Max Alves Carvalho (OAB/SP 228.480), peça 7 página 32

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do sr. Francisco Airton Felix Junior e da Educar.com/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Educar.com/BA;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da LO/TCU c/c art. 202, § 8º do RI/TCU, o sr. Francisco Airton Felix Junior, em virtude de não haver apresentado alegações de defesa;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Francisco Airton Felix Junior, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da LO/TCU, e condená-lo solidariamente com a Educar.com/BA ao pagamento da quantia de R$ 200.673,46 (duzentos mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 3/4/2007 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente ao sr. Francisco Airton Felix Junior e à Educar.com/BA a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da LO/TCU, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.6. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da LO/TCU, c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.7. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7125-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7126/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.053/2010-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Antônio Alves dos Santos (194.432.185-34) e Raimundo Guimarães do Nascimento (164.351.335-49).

4. Entidade: Município de Rio Real/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Advogado constituído nos autos: Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior (OAB/BA 16.834), peça 8, página 42.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o ex-prefeito do município de Rio Real/BA, Raimundo Guimarães do Nacimento, em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Creche (PNAE Creche), referentes ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação plena; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para as providências de sua alçada.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7126-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7127/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.452/2010-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Escola Maria Rosa - BA (14.417.081/0001-60).

3.2. Responsáveis: Escola Maria Rosa (16.417.081/0001-60); Reivaldo Moreira Fagundes (140.828.965-20).

4. Entidade: Escola Maria Rosa-BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 828.039/2006, celebrado entre o referido fundo e a Escola Maria Rosa/BA, cujo objeto foi "conjugação de esforços no sentido da alfabetização de jovens e adultos com idade superior a 15 anos, objetivando reduzir o número de analfabetos no país e contribuir com a inclusão social dos beneficiários".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos o sr. Reivaldo Moreira Fagundes e a Escola Maria Rosa, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Reivaldo Moreira Fagundes, com fundamento no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo solidariamente com a Escola Maria Rosa ao pagamento das quantias abaixo especificadas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
3/4/2007	326.700,00(débito)
8/8/2008	1,90 (crédito)

9.3. aplicar ao sr. Reivaldo Moreira Fagundes e a Escola Maria Rosa, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7127-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7128/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.548/2010-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Raimunda Maria dos Santos Silva (046.938.925-72); Rosalvo Jonas Borges Sales (346.525.075-34); Solange da Silva Lacerda (867.755.885-34); Wanderley Lauria Almeida Junior (262.056.885-49).

4. Entidade: Município de Amargosa - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125 e OAB/DF 32.898), peça 42.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), apuradas durante auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e as sras. Solange da Silva Lacerda e Raimunda Maria dos Santos Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa do sr. Wanderley Lauria Almeida Junior para considerar elidida a responsabilidade que lhe foi inicialmente imputada;

9.3. considerar elidida a responsabilidade que foi inicialmente imputada à senhora Raimunda Maria dos Santos Silva;

9.4. julgar irregulares as contas do sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e da sra. Solange da Silva Lacerda com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU;

9.5. condenar o sr. Rosalvo Jonas Borges Sales solidariamente com a sra. Solange da Silva Lacerda ao pagamento do montante de R$ 226.750,76 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
4/1/2001	3.387,37
22/1/2001	4,567,50
25/1/2001	10,682,89
19/2/2001	4.567,50
7/3/2001	46.484,90
9/3/2001	13468,01
9/3/2001	1.400,00
9/3/2001	4.567,50
13/3/2001	2.760,00
19/3/2001	4.180,00
19/3/2001	680,00
5/4/2001	8.305,11
9/4/2001	4.567,50
8/5/2001	20396,23
8/5/2001	40.559,11
8/5/2001	4.900,00
9/5/2001	4.567,50
15/5/2001	1970,19
22/5/2001	228,12
6/6/2001	4.412,25
6/6/2001	4.567,50
7/6/2001	3240,08
21/6/2001	423,50
5/7/2001	4.567,50
6/8/2001	4.567,50
6/9/2001	4.567,50
8/10/2001	3.600,00
10/10/2001	4.567,50
17/10/2001	863,00
7/11/2001	4.567,50
6/12/2001	4.567,50

9.6. aplicar ao sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e à sra. Solange da Silva Lacerda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.9. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.10. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao município de Amargosa/BA.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7128-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7129/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.872/2011-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Responsáveis: Adailton Antonio de Oliveira (105.595.824-04) e Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72).

4. Órgão: Município de Amaraji/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra o sr. Adailton Antonio de Oliveira e o sr. Jânio Gouveia da Silva, em virtude da não execução de objeto pactuado no contrato de repasse 123.286-33/2001 (Siafi 442440);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Jânio Gouveia da Silva;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da LO/TCU c/c art. 202, § 8º, do RI/TCU, o sr. Adailton Antonio de Oliveira;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Jânio Gouveia da Silva e do sr. Adailton Antonio de Oliveira, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c' da LO/TCU, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 20/1/2004 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente ao sr. Jânio Gouveia da Silva e ao sr. Adailton Antonio de Oliveira a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da LO/TCU, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.6. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da LO/TCU, c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.7. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7129-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7130/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.282/2002-9.

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: José Irismar Vasconcelos Cavalcante (CPF 031.446.073-04).

4. Entidade: Instituto da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - Emater/PI.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Sávio Carvalho (OAB/CE 16.215).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em embargos de declaração, pelo Sr. José Irismar Vasconcelos Cavalcante, ex-presidente do Instituto da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - Emater/PI, nos autos de tomada de contas especial decorrente da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 68/1998, celebrado para execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, para dar provimento ao recurso de reconsideração interposto;

9.2. tornar insubsistentes os Acórdãos 5.458/2012 e 1635/2012, bem como os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.155/2010, todos da 1ª Câmara;

9.3. alterar o item 9.1 do Acórdão 2.155/2010 - 1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar as contas de José Irismar Vasconcelos Cavalcante regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;"

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto ao embargante, à Procuradoria da República no Estado do Piauí e à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal naquela Unidade da Federação.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7130-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7131/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.320/2006-0

2. Grupo I Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2005).

3. Responsáveis/Interessados/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Adler do Couto Andrade (073.027.278-80); Alaor Grangeon de Siqueira (347.779.037-53); Alexandra de Araújo Fontan (814.735.244-15); Ana Lícia Santiago Goncalves (776.187.265-15); Ana Lourdes Nogueira Almeida (123.512.703-63); Anderson de Vasconcelos Chaves (686.053.406-06); Andrea Moreira Duarte (482.406.305-10); Antonio Fernando de Oliveira (135.116.615-87); Antonio Lisboa Carvalho Filho (084.947.895-20); Antonio Nelson Oliveira de Azevedo (163.923.104-87); Antonio Porfirio de Matos Neto (199.644.205-87); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Eduardo Alves Bastos (867.429.578-91); Eduardo Luiz Gaudard (261.924.466-87); Egídio José Saraiva Serpa (001.991.093-20); Elio Citon (928.179.128-53); Ewaldo Medeiros Sarmento (453.777.664-15); Expedito José Ferreira (227.317.336-91); Fernando de Oliveira (167.864.246-00); Francilene Barros Vieira (233.326.626-00); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Herbert Drummond (110.346.966-53); Hildo Diniz da Silva (080.034.404-91); Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78); Isabel Cristina de Oliveira (100.627.694-72); Iva Cunha Barreto (116.148.201-63); Jalbas Aires Manduca (143.667.971-00); Jean Wellington Ramos da Silva (512.990.621-72); João Alderi do Prado (522.657.300-68); João Antônio Ferreira (021.016.535-91); João Barbosa de Messias (094.953.715-20); João Evangelista Bueno Luiz (183.427.526-15); Joaquim Cícero de Brito (264.900.483-53); Joaquim Deolindo Ramos de Castro (340.162.954-91); Jonas Paulo de Oliveira Neres (678.373.877-91); Jorge Luiz Alves Rodrigues (213.782.404-30); José Alan Lima (122.057.454-68); José Antônio Neves de Aquino (152.625.884-68); José Carlos Fagundes (072.702.671-20); José Humberto Oliveira (171.052.265-87); José Renato Gordiano (061.967.135-15); José Rômulo Aquino Benjoino (151.929.201-59); Leonardo de Frias Barbosa (645.932.071-34); Lia Marques Ganem (501.065.545-49); Lúcia Maria Tavares da Cunha (152.427.065-20); Lucianita Ribeiro Dayrelli (197.152.856-00); Luciano João de Lima (210.564.715-49); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Cláudio Lima Guimarães (296.455.731-49); Luiz Fernando Salgueiro dos Santos (115.831.341-15); Luiz José da Silva (068.322.025-04); Manoel Alcides Modesto Coelho (048.644.925-49); Manoel da Costa Santos (266.677.465-15); Márcio de Souza (023.375.501-25); Maria José dos Santos Estrela (175.881.115-34); Maria Lúcia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Máxima Mariza Graça Tiburcio (085.616.055-53); Natercio Melo (070.147.244-87); Oliveiros Carlos da Costa Filho (232.685.226-53); Paulo Carvalho Viana (051.443.295-00); Paulo Sérgio Gonçalves Cavalcante (123.580.375-91); Paulo Sérgio Leite de Menezes (067.829.905-63); Pedro Brito do Nascimento Até 31/12/2010 (001.166.453-34); Plácido Cardoso de Melo Junior (473.839.173-91); Raimundo Oman Carneiro Filho (203.446.783-34); Regina Maria Batista (321.431.846-20); Rita Ramos Damasceno (180.368.565-49); Romualdo José Borges dos Santos (245.525.777-00); Ronaldo José Fernandes Freitas (373.930.225-91); Sidnei de Azevedo Leite (384.128.887-15); Sílvio Romero de Araújo Cavalcanti (128.459.574-91); Solange Cristina Fialho de Menezes (189.350.605-34); Soraya Freitas Feitosa (926.636.307-30); Walner Peixoto Lima (162.994.424-68); Willi Max Rocha (260.415.296-72); Wilton Lisboa Lucena (049.120.984-34).

3.2. Interessado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

3.3. Embargante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI (na pessoa de seu Presidente, Elmo Vaz Bastos de Matos - CPF nº 404.658.965-53).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Roosevelt Vita, OAB/PB 1038; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, OAB/PB 7776; Lincoln Vita, OAB/PB 8159; Luis Carlos Alonso Andrade, OAB/PB 10133; Hugo Ribeiro Braga, OAB/PB 10987; Celso Fernandes Júnior, OAB/PB 11121; Jonathan B. Vita, OAB/PB 11245; Tainá de Freitas, OAB/PB 12737; e Raoni Lacerda Vita, OAB/PB 9654-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Elmo Vaz Bastos de Matos (atual presidente), em nome da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - , em face do contido no subitem 9.9.2.1 do Acórdão nº 4.278/2012 - TCU - 1ª Câmara, prolatado em sessão daquele colegiado, realizada em 24/7/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, II e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, III e 287, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos em face do subitem 9.9.2.1 do Acórdão nº 4.278/2012 - TCU - 1ª Câmara, para, no mérito, dar a ele provimento e, conferindo-lhe efeitos infringentes, tornar insubsistente o subitem recorrido, por não persistir razão para sua expedição;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao embargante, aos interessados e às partes; e

9.3. encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos para fins de manifestação acerca de recurso de reconsideração interposto por outro responsável.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7131-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7132/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.713/2004-2.

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Governo do Estado do Pará (05.054.861/0001-76); Ministério Público do Estado da Bahia (04.142.491/0001-66)

3.2. Responsáveis: Governo do Estado do Pará (05.054.861/0001-76); Hiran Augusto Maia Lopes Sá (159.163.242-00); Ivanildo Ferreira Alves (186.385.032-53); Joaquim Batista Freitas de Araújo, (049.126.592-15); Luiz Gonzaga Rodrigues Malcher (019.361.312-34); Manoel Santino Nascimento Júnior (118.742.102-25); Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara (013.850.706-68); Pedro Alberto da Silva Alvarenga (715.462.948-72)

3.3. Recorrentes: Pedro Alberto da Silva Alvarenga (715.462.948-72); Ivanildo Ferreira Alves (186.385.032-53); Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara (013.850.706-68)

4. Entidade: Estado do Pará

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex-PA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: André Leão Rocha (OAB/PA 15.213)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Ivanildo Ferreira Alves e Pedro Alberto da Silva Alvarenga, em face do Acórdão nº 945/2011-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos órgãos e entidades interessados.

10. Ata n° 42/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7132-42/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 012.713/2004-2 (Acórdão n° 7132/2012), após haver o Relator, Ministro Valmir Campelo emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Rodrigo de Castro Freitas (OAB-DF n° 33.383), em nome do Senhor Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 012.062/2011-1, 015.288/2005-8 e 022.292/2010-1, este último, excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues; 007.128/2010-0, 011.679/2011-5, 014.403/2004-9 e 035.918/2011-0 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e 036.516/2011-2 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 22 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 019293/12-7, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no item 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2012, no inc. VI, do art. 2º da Lei nº 9.784/1999 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aplica à empresa FORTAL COMÉRCIO DE FERRO E CONEXÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.700.505/0001-85, com endereço na Av. ANTENOR NAVARRO, 69, BRAZ DE PINA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 21.012-250, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 1 (um) ano, por deixar de apresentar documentação exigida pelo Pregão Eletrônico nº 098/2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2012

Presidente: Exmo. Sr. Conselheiro Felix Fischer
Secretário-Geral: Bel. Gilberto Simonassi Corbacho

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, MARIA HELENA CISNE, NEWTON DE LUCCA, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos) e o Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros GILSON DIPP e TEORI ZAVASCKI.

Antes de iniciar os trabalhos, o Conselheiro João Otávio de Noronha pediu licença para apresentar o projeto Alvará de Soltura Eletrônico na Justiça Federal, ressaltando que ele tem sido utilizado na Justiça dos Estados e que pode ser estendido para a Justiça Federal:

O EXMO. CONSELHEIRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal): "Hoje, para se soltar um preso, um oficial de justiça precisa ir até a prisão. Pretendemos fazer isso eletronicamente, com certificação digital, para evitar viagens desnecessárias. Temos como exemplo o caso do presídio de Mossoró, a 300 quilômetros de Natal, onde, cada vez que um preso vai ser solto, um oficial de justiça precisa se deslocar em uma viagem de carro, quando isso poderia ser feito pelo sistema eletrônico. Em Minas Gerais, já temos uma excelente experiência com a implantação desse sistema e acredito que seja perfeitamente adaptável à Justiça Federal. Passo, então, a palavra ao Dr. Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa, juiz federal auxiliar da Corregedoria-Geral, para que faça a explanação sobre o tema."

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA (juiz federal auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal): "Este é um projeto que está sendo desenvolvido no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com o objetivo de dar maior celeridade e segurança a um procedimento essencial no exercício da atividade jurisdicional, que é o cumprimento da decisão que determina a soltura do acusado ou do réu. Essa discussão nasceu dentro do fórum de corregedores, a partir de dificuldades verificadas para se cumprirem ordens de soltura emanadas da Justiça Federal, na medida em que o sistema prisional é administrado essencialmente pelo Estado. Então, a Justiça Federal possui, em suas diversas localidades, convênios para a manutenção de alas no sistema prisional estadual, visando a permanência de presos federais. Isso gera uma dificuldade grande porque, como o sistema prisional é administrado pelo Estado, no momento do cumprimento da ordem expedida pela Justiça Federal, existe uma série de empecilhos, como a conferência de dados no sistema prisional estadual, a fim de verificar se há alguma pendência em relação àquele acusado etc. Em alguns Estados, especialmente em Minas Gerais, já há uma experiência bastante exitosa, com a qual mantemos uma parceria, que é justamente a comunicação eletrônica do alvará de soltura, ou seja, o juiz, ao determinar a soltura do réu, em seu próprio computador, por meio de um sistema com absoluta segurança, emite um comando eletrônico que cai diretamente no estabelecimento prisional onde o réu se encontra. Com a utilização desse sistema, existe uma série de vantagens, principalmente em relação à celeridade e à segurança. No Rio de Janeiro, por exemplo, há um problema sério porque os presos provisórios federais são mantidos no Complexo Penitenciário de Bangu, onde, após as 17 horas, por uma questão de segurança, praticamente ninguém ingressa na instituição, o que torna praticamente inviável o cumprimento de qualquer alvará de soltura. Com a implantação do citado sistema, o juiz emitirá uma ordem a partir de seu computador diretamente ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra. Depois disso, ocorre uma checagem no banco de dados do próprio sistema prisional acerca da existência de alguma pendência para a liberação do acusado. No sistema convencional, o juiz expede o documento, emite, assina e entrega ao oficial de justiça, que submete essa ordem ao sistema de controle, geralmente administrado pelo Estado, pelas secretarias de segurança pública, as quais detêm a informação sobre a existência de restrições e, somente após essa checagem, o alvará é cumprido. Então, temos o relato, dentro do fórum, de ordens de soltura que demoram de três a cinco dias para serem cumpridas por causa da burocracia. A proposta que ora apresentamos é a de adotarmos a sistemática por meio da qual o juiz, a partir do seu gabinete, mediante um documento em PDF criptografado, ou seja, com absoluta segurança, enviado para o sistema de dados (sistema estadual - secretaria estadual de segurança), onde é feita uma conferência eletrônica minuciosa acerca da situação daquele acusado e imediatamente o alvará de soltura é encaminhado ao estabelecimento prisional onde o réu se encontra. O servidor que recebe essa ordem abre o computador, verifica a autenticidade do documento e dá imediato cumprimento. Ao mesmo tempo, a vara federal recebe, através de mensagem eletrônica, a identificação de que aquela ordem está sendo prontamente atendida. Como foi dito, já temos um projeto em funcionamento, que é do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e estamos firmando um convênio, por meio da Corregedoria-Geral, para o cumprimento dessa ordem. O sistema é relativamente simples e não importa grandes custos. Temos o sistema de assinatura digital, introduzido pelo sistema Hermes, de conferência dos dados eletrônicos e de autenticidade do documento, ao mesmo tempo em que permite ao órgão estadual de segurança pública verificar a existência ou não de alguma pendência em relação ao réu ou ao acusado. Imediatamente após, a ordem é retransmitida e é comunicada à localidade onde o réu se encontra. Como vantagens há a redução do tempo do envio de documentos, o que passa a ser instantâneo, uma maior segurança, por termos a garantia de entrega, backup com recibo de leitura, garantia de sigilo, origem e integridade do documento, independentemente do horário em que a ordem for cumprida, além da autenticidade do conteúdo do documento em PDF, assinado digitalmente, padrão internacional para a geração de documentos com segurança, bem como a facilidade no cumprimento do alvará pelos oficiais de justiça, com menor risco, dependendo da localidade onde for realizado. Passo, agora, a palavra ao servidor Divailton Teixeira Machado, coordenador de feitos administrativos e disciplinares, para nos esclarecer melhor acerca de dados mais técnicos do sistema."

O SR. DIVAILTON TEIXEIRA MACHADO (coordenador de feitos administrativos e disciplinares): "Senhores Conselheiros, o sistema, da forma como está sendo implantado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, funciona como um gerador de documento em PDF, assinado com certificação digital, ou seja, é criptografado, enviado para um sistema de malote digital que, também, só é acessado por certificação digital. O servidor, ao acessar esses dados, registra todo o histórico da entrega do documento, da visualização do documento, bem como a possibilidade de o servidor indicar a execução do alvará de soltura. Assim, os dados são reenviados de maneira criptografada e entram nos bancos de dados da Justiça Federal para ser 'descriptografado' e registrado."

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA (juiz federal auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal): "Dentro do plano de implantação, temos o desenvolvimento de um projeto piloto que aproveita a expertise do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. No segundo momento, a expansão desse projeto para a realidade da Justiça Federal em relação aos presídios federais. Isso, sobretudo, em relação à segurança, é muito importante, porque o acesso aos presídios federais é muito complicado para o oficial de justiça, que precisa passar por uma série de procedimentos. Então, a implantação desse novo procedimento, certamente, dará maior celeridade ao cumprimento do alvará de soltura. Além disso, a extensão para toda a Justiça Federal trará uma grande vantagem porque o projeto, do ponto de vista técnico, é perfeitamente aproveitado dentro do Processo Judicial Eletrônico - Pje, aprovado pelo Colegiado para ser implantado em toda a Justiça Federal. Essa é a ideia que temos para dar maior vazão e celeridade, além de aumentar a segurança no que diz respeito ao cumprimento do alvará de soltura. Muito obrigado."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PUBLICAÇÃO ILEGAL

Na sequência, o Presidente registrou a presença do Dr. WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Em seguida, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00421

ASSUNTO: REFERENDO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS PLURIANUAL 2012-2015 DA 3ª REGIÃO, COM IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão do Presidente.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00365

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, DA 1ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00444

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA JUÍZA FEDERAL RAECLER BALDRESCA, DA 3ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00541

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E DO JUIZ FEDERAL SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE, COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 3ª REGIÃO.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria.

PROCESSO N. 2009.16.0090

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto do Conselheiro João Otávio de Noronha, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00238

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebelo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o procedimento de controle administrativo nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00246

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADA DA 2ª REGIÃO.

INTERESSADA: Desembargadora Federal Salete Maria Polita Maccalóz

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o procedimento de controle administrativo nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00105

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO DO CJF, QUE RESULTOU NA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00198, PARA QUE O ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 12.665/2012 NÃO SEJA APLICADO NO ÂMBITO DAQUELA CORTE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pleito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00130

ASSUNTO: PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE VARAS FEDERAIS, OBJETO DA RESOLUÇÃO N. 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010, NO ÂMBITO DA 5ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00024

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2010.16.0280

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro, no qual acompanhou o relator, e os votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros Maria Helena Cisne, Newton de Lucca e Marga Tessler, pediu vista o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00057

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE RUBRICA VANTAGEM PESSOAL - ART. 192 - MAGISTRADOS, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00257

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DE EVENTUAL PENDÊNCIA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELACIONADAS AO PAGAMENTO DE JUROS DA URV ? 11,98%.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu a consulta no sentido de não haver revisão nos critérios adotados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no cálculo dos juros da URV.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00114

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 503, DE 12 DE MAIO DE 2006, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM REPERCUSSÃO PARA A UNIÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução n. 503/2006 nos termos do voto da relatora.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00121

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO INCISO II DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, COM O PROPÓSITO DE ESCLARECER SE ESSE DISPOSITIVO CONTEMPLA OS CASOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Após o voto da relatora, respondendo a consulta no sentido de que o disposto no inciso II do art. 93 da Lei n. 8.112/1990 abarca as situações de requisição para o exercício de função comissionada e propondo, na sequência, a alteração do inciso II do art. 43 da Resolução n. 5/2008, a fim de torná-lo explícito quanto a esse ponto, pediu vista antecipada o Conselheiro Mário César Ribeiro, aguardando os demais para votar.

Registre-se que o Processo n. CF-PPN-2012/00024, que trata de requerimento da Ajufe sobre a concessão de auxílio-moradia, por indicação da relatora, foi retirado de pauta.

Finalizando, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 19 de novembro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

A sessão encerrou-se às 16 horas e 45 minutos.

Eu, Gilberto Simonassi Corbacho, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

SECRETARIA-GERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO CONSOLIDADAS

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 19/11/2012

Presidente da Sessão: Conselheiro FELIX FISCHER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Rogério Fialho.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Teori Zavascki e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Ophir Cavalcante (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretário

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM BENEFÍCIOS, CUSTEIO E PROJETOS, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a solicitação de abertura de créditos adicionais."

PROCESSO N. CF-PES-2012/00273

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Servidor Victor Marcus de Oliveira Castro

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO SEM A INDICAÇÃO E A EXPEDIÇÃO PRÉVIA DE ATO FORMAL DE SERVIDOR SUBSTITUTO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o reconhecimento do direito de substituição ao servidor."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, FENASSOJAF e ASSOJAF-SP

ASSUNTO: PEDIDOS ACERCA DA MAJORAÇÃO/REAJUSTE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PAGA AOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS - ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, preliminarmente conheceu dos pedidos e, quanto ao mérito, indeferiu-os."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00119

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal."

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00629

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DA VARA PREVISTA PARA INSTALAÇÃO EM CARAGUATATUBA/SP PARA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. CF-PCO-2012/00263
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Juiz Federal Hamilton de Sá Dantas
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR JUIZ FEDERAL CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria."
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00140
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Juiz Federal Moacir Ferreira Ramos
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR JUIZ FEDERAL CONTRA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DA LEI 11.798/2008 E NO ART. 15, INC. IV, DO REGIMENTO INTERNO DO CJF.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. CF-EOF-2012/00429
RELATOR: Conselheiro Mário César Ribeiro
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 1ª REGIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região."
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00107
RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE REGULAMENTA A REMOÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Após o voto da relatora, rejeitando a proposta de alteração da Resolução n. 3/2008, pediu vista antecipada o Conselheiro João Otávio de Noronha, aguardando os demais para votar."
PROCESSO N. CF-ADM-2012/00157
RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA
INTERESSADOS: Servidores Silvana Conceição Dias Soares e Walter Rodrigues Ferreira
ASSUNTO: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS DE INSTRUTORIA PARA O CURSO DE FUNDAMENTOS EM GESTÃO POR PROCESSOS.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Após o voto do Conselheiro Newton de Lucca negando provimento ao recurso, pediu vista antecipada a Conselheira Maria Helena Cisne, aguardando os demais para votar."
PROCESSO N. CF-PES-2012/00004
RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA
INTERESSADO: Servidora Maria José Nunes de Oliveira
ASSUNTO: PEDIDO FORMULADO POR SERVIDORA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA QUE LHE SEJA RECONHECIDO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, PARA FINS DE APOSENTADORIA, COM FUNDAMENTO NA EC N. 41/2003, ARTS. 2º E 6º; E N. 47/2005, ART. 3º.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. CF-EOF-2012/00426
RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 4ª REGIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 4ª Região."

Brasília, 19 de novembro de 2012.
GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretário-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 10:11 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0005877-64.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDILEIDE CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0277224-47.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO STEVANATO
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0500970-47.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ESTER DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504058-33.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511223-71.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.001102-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE DE CARVALHO
PROC./ADV.: SADI GUARESCHI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.60.004854-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS CARLOS VILELA BORGES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.50.007981-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SORAIA FRAMARIM CARPES HULSE
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
PROC./ADV.: EDELMO NASCHENWENG
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2010.72.56.005022-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ OSNI DA ROSA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001466-13.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO MADRONA SAES
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001539-97.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAIR PAZETTO GUSMÃO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001976-35.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO ANTONIO MARCIANO
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
PROC./ADV.: LEONARDO REIS AGUSTINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002130-56.2011.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSWALDO FRANCO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002289-53.2012.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRINEO JACÓ DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002734-80.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CREUZA NERES DE CARVALHO
PROC./ADV.: ALÉCIO TREVISAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002782-27.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALCEU AUGUSTO RIBEIRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003711-84.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMEU ANTÔNIO WERLANG
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
PROC./ADV.: LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006083-55.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO ROCHA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006185-62.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJAIR ALVES MORASKI
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007270-58.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISABETE PIRES
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009517-15.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDA PEREIRA DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
PROC./ADV.: EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009519-82.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBSON JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013021-35.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAURA SILVA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013151-25.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS GONÇALVES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013747-09.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO NAVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013857-08.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SIDNEI FICHER EUGENIO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
PROC./ADV.: ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013883-06.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VERRILO CANDREVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5014974-34.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MONTANHER
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5017792-26.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VENERIANO DOMINGUES
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020217-26.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSE FERNANDO UTZIG
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020235-47.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELMIRIO LUIS DICKEL
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5035979-18.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUNICE MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5036363-78.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAÉRCIO DE SOUZA ROCHA
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTO VIDAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5040213-43.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA PAUL
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5040826-63.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÉRGIO DE ARAÚJO RIBEIRO
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5049694-64.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVO BORGES ZAMBONIN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 22 de novembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012

(Dezembro 2012)

Aos 19 de Novembro de 2012 (19/11/2012), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) VALTER ANDRÉ DE LIMA BUENO ARAUJO, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Dezembro/2012. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Gladson Raeff Rocha Viana e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares-
1. MANOEL PEREIRA PIRES;
2. FREDERICO ROCHA SALGE;
3. KARLA FLORA CORREA;
4. TONY CARLOS MAIA;
5. FABIO CARVALHO VIEIRA;
6. EDIMILSON MARTINS VALERIANO;
7. LAILA CLEIDE LIMA DE OLIVEIRA;
8. JOSE GILMAR DE OLIVEIRA;
9. NELSON CANDIDO DE MATOS;
10. CARMEM BICALHO CORDEIRO;
11. ELMA ANSELMO GRUBER;
12. WILSON GOMES DA COSTA;
13. LUIZ CARLOS REIS DE SOUZA;
14. FRANCISCO SÁ GUIMARÃES SANTOS;
15. MARGARIDA ALVES DA SILVA;
16. NILO ARGENTINO PEREIRA;
17. RAIANE FÁTIMA VIEIRA;
18. ELIANA MARIA DA SILVA AMARAL;
19. WILLIAN FERNANDES DE SOUSA;
20. NELSON BARBOSA LIMA;
21. LEONARDO FEITOSA FARIAS;
22. LUCINEIDE MENDES DE MENEZES;
23. LUIS AUGUSTO SOUSA DE OLIVEIRA;
24. RAFAEL SAMPAIO DA SILVA;
25. PRISCILA MIRIA MONTEIRO DA SILVA.

Suplentes-
1. RAFAELA SILVA SANTOS;
2. PRISCILA GARCIA DE OLIVEIRA;
3. KARLA GEOVANA PINHEIRO SOUSA;
4. ELCIO FERREIRA DA SILVA;
5. FLÁVIA MACHADO DE SOUZA CABRAL;
6. IRATON CHAVES DE ALMEIDA;
7. RICARDO GALDINO GOMES;
8. ROBSON DE OLIVEIRA PACHECO;
9. GESYELLO MOURA DAS CHAGAS;
10. GEIZA GARCIA LOPES GONZAGA;
11. RAFAEL RAMOS FERREIRA;
12. JOSE COELHO MACENA;
13. GILMARA SOUZA BORGES;
14. SIMONE RIBEIRO MELO;
15. KAROLINA SOARES SANTOS;
16. ROBSON RODRIGUES DA LUZ;
17. SIMONE RODRIGUES MOISES;
18. DORIEDSON MANOEL BARBOSA;
19. RIZZYELI SILVA BRANDÃO;
20. RAFAEL SILVA SOARES;
21. JÉSSICA MOREIRA BARBOSA;
22. JOSE GOMES DA SILVA;
23. AKILLA MARIA DE MELO MARINHO;
24. KELMYLANE SAMANTA DE CARVALHO LEAL;
25. ANA PAULA PEREIRA PAES;
26. ANA PAULA PIRES;
27. JESSICA SILVA VIEIRA;
28. BRUNO SANTOS MONTEIRO;
29. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

30. ROBSON NUNES RIBEIRO;
31. JOAQUIM JOSE DA SILVA;
32. ANDRÉ LUIZ ARAÚJO MELÃO;
33. FRANCISCO ROQUELANDES XIMENES ALBUQUERQUE;
34. RONALDO TORQUATO BESERRA;
35. KEIDE ALVES BARRETO;

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciárias deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , FÁBIO GOMES DE AGUIAR, Assistente, e pelos presentes

VALTER ANDRE DE LIMA BUENO ARAUJO
Juiz de Direito
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 93, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2012, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Presidente, presentes os Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Presidente, justificada, HELOÍSA PINTO MARQUES e JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, ambos em período de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificada, e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, afastado para frequência a curso,

DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-4489/2012 - MA-149/2012, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 2 verso, baixando a Resolução Administrativa n.º 93/2012 - (1463):

"Art. 1º. Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Presidente
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.415, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá nova redação à NBC TG 19 - Negócios em Conjunto.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Dar nova redação à NBC TG 19, anexo à presente Resolução, que passa a denominar-se Negócios em Conjunto e tem por base o Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2) (IFRS 11 do IASB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013, quando será revogada a Resolução CFC n.º 1.242/09, publicada no D.O.U., Seção I, de 4/12/09, e o art. 1º da Resolução CFC n.º 1.351/11, publicada no D.O.U., Seção I, de 12/8/11.

Ata CFC n.º 971

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
NBC TG 19 - NEGÓCIOS EM CONJUNTO

Objetivo

1.O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para o reporte financeiro por entidades que tenham interesses em negócios controlados em conjunto (negócios em conjunto).

2.Esta Norma define controle conjunto e exige que a entidade que seja parte integrante de negócio em conjunto determine o tipo de negócio em conjunto com o qual está envolvida por meio da avaliação de seus direitos e obrigações e contabilize esses direitos e obrigações conforme esse tipo de negócio em conjunto.

Alcance

3.Esta Norma deve ser aplicada por todas as entidades que sejam partes integrantes de negócio em conjunto.

Negócio em conjunto

4.Negócio em conjunto é um negócio do qual duas ou mais partes têm o controle conjunto.

5.Negócio em conjunto tem as seguintes características:

(a) as partes integrantes estão vinculadas por acordo contratual (ver itens B2 a B4);

(b) o acordo contratual dá a duas ou mais dessas partes integrantes o controle conjunto do negócio (ver itens 7 a 13).

6. Negócio em conjunto é uma operação em conjunto ou um empreendimento controlado em conjunto (joint venture).

Controle conjunto

7. Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

8. A entidade que seja parte integrante de negócio deve avaliar se o acordo contratual dá a todas as partes integrantes, ou a um grupo de partes integrantes, o controle do negócio coletivamente. Todas as partes integrantes, ou grupo de partes integrantes, controlam o negócio coletivamente quando elas agem em conjunto para dirigir as atividades que afetam significativamente os retornos do negócio (ou seja, as atividades relevantes).

9. Uma vez tendo sido determinado que todas as partes integrantes, ou grupo de partes integrantes, controlam o negócio coletivamente, o controle conjunto existe somente quando decisões acerca das atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes integrantes que controlam o negócio coletivamente.

10. Em negócio em conjunto, nenhuma parte integrante controla individualmente o negócio. A parte integrante que detém o controle conjunto do negócio pode impedir que qualquer das outras partes integrantes, ou grupo de partes integrantes, controle o negócio.

11. Um negócio pode ser caracterizado como sendo um negócio em conjunto ainda que nem todas as suas partes integrantes tenham o controle conjunto do negócio. Esta Norma distingue entre partes integrantes que detêm o controle conjunto de negócio em conjunto (operadores em conjunto ou empreendedores em conjunto) e partes que participam de negócio em conjunto, mas não têm o controle conjunto dele.

12. A entidade deve aplicar julgamento ao avaliar se todas as partes integrantes, ou um grupo de partes integrantes, têm o controle conjunto de negócio. A entidade deve fazer essa avaliação considerando todos os fatos e circunstâncias (ver itens B5 a B11).

13. Se os fatos e as circunstâncias se modificarem, a entidade deve reavaliar se ainda tem o controle conjunto do negócio.

Tipos de negócios em conjunto

14. A entidade deve determinar o tipo de negócio em conjunto com o qual está envolvida. A classificação de negócio em conjunto como operação em conjunto (joint operation) ou como empreendimento controlado em conjunto (joint venture) depende dos direitos e obrigações das partes integrantes do negócio.

15. Operação em conjunto (joint operation) é um negócio em conjunto segundo o qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio. Essas partes são denominadas de operadores em conjunto.

16. Empreendimento controlado em conjunto (joint venture) é um negócio em conjunto segundo o qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio. Essas partes são denominadas de empreendedores em conjunto.

17. A entidade deve aplicar julgamento ao avaliar se um negócio em conjunto é uma operação em conjunto (joint operation) ou um empreendimento controlado em conjunto (joint venture). A entidade deve determinar o tipo de negócio em conjunto com o qual está envolvida considerando os seus direitos e obrigações decorrentes do negócio. A entidade deve avaliar seus direitos e obrigações considerando a estrutura e a forma legal do negócio, os termos contratuais convencionados pelas partes integrantes do acordo contratual e, quando relevante, outros fatos e circunstâncias (ver itens B12 a B33).

18. Algumas vezes, as partes integrantes estão vinculadas por um arcabouço definido em contrato que estabelece os termos contratuais gerais para a realização de uma ou mais atividades. O arcabouço contratual pode definir que as partes integrantes estabeleçam negócios em conjunto diferentes para tratar de atividades específicas que fazem parte do negócio. Embora esses negócios em conjunto estejam relacionados com o mesmo arcabouço contratual, seu tipo pode ser diferente se os direitos e obrigações das partes integrantes diferirem quando da realização das diferentes atividades abordadas no negócio. Consequentemente, operações em conjunto (joint operation) e empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) podem coexistir quando as partes realizarem diferentes atividades que fazem parte do mesmo arcabouço contratual.

19. Se os fatos e as circunstâncias se modificarem, a entidade deve reavaliar se o tipo de negócio em conjunto com o qual está envolvida se modificou.

Demonstrações contábeis de partes integrantes de negócio em conjunto

Operações em conjunto (joint operations)

20. Operador em conjunto deve reconhecer, com relação aos seus interesses em operação em conjunto (joint operation):

(a) seus ativos, incluindo sua parcela sobre quaisquer ativos detidos em conjunto;

(b) seus passivos, incluindo sua parcela sobre quaisquer passivos assumidos em conjunto;

(c) sua receita de venda da sua parcela sobre a produção advinda da operação em conjunto (joint operation);

(d) sua parcela sobre a receita de venda da produção da operação em conjunto (joint operation); e

(e) suas despesas, incluindo sua parcela sobre quaisquer despesas incorridas em conjunto.

21. Operador em conjunto deve contabilizar os ativos, passivos, receitas e despesas relacionados aos seus interesses em operação em conjunto (joint operation) de acordo com as normas, interpretações e comunicados do CFC aplicáveis aos ativos, passivos, receitas e despesas específicos.

22. A contabilização de transações como a venda, subscrição de participação com a integralização em ativos ou a compra de ativos entre uma entidade e uma operação em conjunto (joint operation), da qual ela seja um operador em conjunto, é especificada nos itens B34 a B37.

23. A parte integrante de acordo que participe de operação em conjunto (joint operation), mas que não detenha o controle conjunto dela, deve contabilizar os seus interesses no negócio também em conformidade com os itens 20 a 22, se essa parte integrante tiver direitos sobre os ativos e tiver obrigações pelos passivos relacionados à operação em conjunto (joint operation). Se uma parte integrante que participar de operação em conjunto (joint operation), mas que não detiver o controle conjunto dela, não tiver direitos sobre os ativos e obrigações pelos passivos relacionados a essa operação em conjunto (joint operation), deve contabilizar seus interesses na operação em conjunto (joint operation) de acordo com as normas, interpretações e comunicados do CFC aplicáveis a esses interesses.

Empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures)

24. Empreendedor em conjunto deve reconhecer seus interesses em empreendimento controlado em conjunto (joint venture) como investimento e deve contabilizar esse investimento utilizando o método da equivalência patrimonial, de acordo com a NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, a menos que a entidade esteja isenta da aplicação do método da equivalência patrimonial, conforme especificado na Norma e se permitido legalmente.

25. A parte integrante de acordo que participe de empreendimento controlado em conjunto (joint venture), mas não detenha o controle conjunto dele, deve contabilizar os seus interesses no negócio em consonância com a NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, a menos que tenha influência significativa sobre o empreendimento controlado em conjunto (joint venture), hipótese em que a contabilização deverá observar o que estabelece a NBC TG 18.

Demonstrações separadas

26. Em suas demonstrações separadas, o operador em conjunto ou o empreendedor em conjunto deve contabilizar seus interesses em:

(a) operação em conjunto (joint operation), de acordo com os itens 20 a 22;

(b) empreendimento controlado em conjunto (joint venture), de acordo com o item 10 da NBC TG 35 - Demonstrações Separadas.

27. Em suas demonstrações separadas, a parte integrante de acordo, que participe de negócio em conjunto, mas não detenha o controle conjunto, deve contabilizar seus interesses em:

(a) operação em conjunto (joint operation), de acordo com o item 23;

(b) empreendimento controlado em conjunto (joint venture), de acordo com a NBC TG 38, a menos que tenha influência significativa sobre o empreendimento controlado em conjunto (joint venture), hipótese em que a contabilização deve observar o item 10 da NBC TG 35.

Demonstrações contábeis individuais

27A. Em suas demonstrações contábeis individuais, somente as entidades com interesses em operações em conjunto (joint operation) organizadas sem personalidade jurídica própria devem aplicar os itens 20 a 22 ou 23 desta Norma.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.879, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia e adota outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.643/2012, apreciado e deliberado na sua 644ª Sessão Plenária Extraordinária, no dia 26 de outubro de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROVIDA POR TERCEIROS

âmbito do Sistema COFECON/CORECON no que se relaciona com os procedimentos para registros dos profissionais; CONSIDERANDO as atribuições contidas na alínea "b" do artigo 7º e na alínea "a" do artigo 10, ambos da Lei nº 1.411/1951; resolve:

Art. 1º Aprovar o NORMATIVO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PROFISSIONAIS, que a esta Resolução fica integrado, disponível também no sítio eletrônico deste Conselho Federal de Economia www.cofecon.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os subitens que integram o item 6.1.1 - Procedimentos de registro para pessoas físicas do capítulo VI da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.880, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Normativo de Procedimentos para Registro de Pessoas Jurídicas junto aos Conselhos Regionais de Economia e adota outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com as modificações que lhe foram acrescentadas pelas Leis nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e nº 6.537, de 19 de junho de 1978, bem como, em razão do regramento disposto no Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta no processo nº 15.643, apreciado e deliberado na sua 644ª Sessão Plenária Extraordinária, no dia 26 de outubro de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas vigentes no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs no que se relaciona com os procedimentos para registros das pessoas jurídicas perante os órgãos regionais; CONSIDERANDO as normas contidas na alínea "b" do artigo 7º e no parágrafo único do artigo 14, ambos da Lei nº 1.411/1951; resolve:

Art. 1º Aprovar o NORMATIVO DE PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, que a esta Resolução fica integrado, disponível também no sitio eletrônico deste Conselho Federal de Economia na Internet www.cofecon.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o item 6.1.2 - Procedimentos de registro para pessoas jurídicas do capítulo VI da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e,

CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem manter atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos, e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação do exercício profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 7.498/86, inciso I, alíneas "l' e 'm", c/c as alíneas "g", "h", "i', e "j", do inciso II, e ainda o disposto no parágrafo único, todos do art. 11;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 94.406/87, que regulamenta a Lei n.º 7.498/86, que preceitua em seu art. 8º, inciso I, nas alíneas "g" e 'h", bem como no inciso II, nas alíneas "h", "i", "j", "l", "m" e "p";

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 223/1999 que dispõe sobre a Atuação de Enfermeiros na Assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 339/2008 que normatiza a atuação e a responsabilidade civil do Enfermeiro Obstetra nos Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 389/2011 que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação Lato sensu;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.459 do Ministério da Saúde, publicada em 24 de junho de 2011, que instituiu a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde e prevê em seu art. 10, Inciso II, alínea "a" recursos para a construção, ampliação e reforma de Centros de Parto Normal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 985/GM, do Ministério da Saúde, publicada em 05 de agosto de 1999, que cria o Centro de Parto Normal - CPN, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento à mulher no período gravídico puerperal, o conceitua como uma unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade, exclusivamente ao parto normal sem distócias, e ainda define que nessas unidades a gerência e assistência ao parto são realizadas exclusivamente por enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO que a Área Técnica de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde investe na ampliação da inserção de enfermeiras obstétricas no âmbito do SUS, de modo a contribuir para a mudança do modelo de atenção ao parto, previsto nos rincípios e Objetivos da Rede Cegonha;

CONSIDERANDO que com a estratégia Rede Cegonha do Ministério da Saúde há perspectiva de aumento da demanda por enfermeiras obstétricas qualificadas para a atenção à mulher no ciclo gravídico-puerperal no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a fidedignidade das informações contidas nos Bancos de Dados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a regularidade das inscrições dos profissionais da categoria, bem como o registro de títulos de pós-graduação Lato Sensu em Enfermagem Obstétrica no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação do quantitativo de Enfermeiros especialistas em Enfermagem Obstétrica, bem como sua distribuição no território nacional, de modo a colaborar com o planejamento das políticas de atenção à saúde da mulher, em especial as voltadas para qualificação do modelo de atenção ao parto e nascimento;

CONSIDERANDO que os Arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que o art. 6º, §2º, da Lei nº 12.514/2011 a instituição de benefícios fiscais pelos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 421ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Nacional de Especialistas em Enfermagem Obstétrica.

Art. 2º Torna obrigatório o registro de título de especialista em Enfermagem Obstétrica emitidos por Instituições de Ensino Superior, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC, ou concedidos pela Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras - ABENFO, a todos os Enfermeiros Obstétricos que atuem em serviços de atenção obstétrica e neonatal ou no domicílio na realização de parto normal sem distócia.

§ 1º Os Enfermeiros Obstétricos que já atuam em serviços de atenção obstétrica e neonatal ou no domicílio na realização de parto normal sem distócia terão o período de 01 (um) ano para registrar o título de especialista em Enfermagem Obstétrica junto ao Conselho Regional de Enfermagem a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 2º Os Enfermeiros Responsáveis Técnicos por serviços de atenção obstétrica e neonatal deverão dar ampla divulgação desta Resolução entre os Enfermeiros Obstétricos, que atuem na realização de parto normal sem distócia, garantido liberação do serviço, em um turno, de modo a possibilitar o registro do profissional no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem isentarão os profissionais da cobrança de taxa pelo registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Homologa resultado das eleições do Quadro II/III do Coren - Rio Grande do Norte referente ao mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofen nº 001/2012, regida pela Portaria Cofen nº 1282/2012;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Cofen em sua 421º Reunião Ordinária, que homologou o resultado das eleições do COREN-RN, referente ao Quadro II/III para o mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 259/2011; decidem:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do COREN-RN do Quadro II/III, ocorrida no dia 28/10/2012, referente ao mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições do Quadro II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA ÚNICA, a saber:

Conselheiros Efetivos

João de Deus Torres - Téc. - COREN-RN nº 361.895;

Luzirene Barbosa de Oliveira - Aux. - COREN-RN nº 262.933;

Sérgio William Dias Galvão - Téc. - COREN-RN nº 14.636;

Vanildo Fernandes de Moura - Aux. - COREN-RN nº 243.375.

Conselheiros Suplentes

Euclimar Ferreira da Silva Magnos - Aux. - COREN-RN nº 51.075;

Henrique Eduardo Pessoa da Silva - Aux. - COREN-RN nº 188.456;

Lucielma da Silva Ferreira - Aux. - COREN-RN nº 204.587;

Luiz Flavio Bandeira da Luz - Téc. - COREN-RN nº 269.335.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 224, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Homologa resultado das eleições do Quadro II/III do Coren - Rondônia referente ao mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofen nº 02/2012, regida pela Portaria Cofen nº 1282/2012;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Cofen em sua 421º Reunião Ordinária, que homologou o resultado das eleições do COREN-RO, referente ao Quadro II/III para o mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 260/2011; decidem:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do COREN-RO do Quadro II/III, ocorrida no dia 28/10/2012, referente ao mandato de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições do Quadro II/III os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA ÚNICA, a saber:

Conselheiros Efetivos

Antônio Carlos Berssane - Téc. - COREN-RO nº 68.934;

José Waldiney Martins da Silva - Téc. - COREN-RO nº 146.497;

Virgínia Lúcia Freitas Oliveira Almeida - Téc. - COREN-RO nº 638.217.

Conselheiros Suplentes

Adalto Ferreira Bonfim - Téc. - COREN-RO nº 292.439;

Elbia Maria dos Santos Maia - Téc. - COREN-RO nº 320.765;

Jânio José da Rocha - Téc. - COREN-RO nº 407.590.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÕES PLENÁRIAS Nº 149 E 1.931, DE 29 DE MARÇO E 1º DE OUTUBRO DE 2012

Respectivamente - Processo CF - 2540/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em suas Sessões Plenárias nº 1388 e 1393, realizadas no período de 21 a 23 de março e 26 a 28 de setembro de 2012, decidiram aprovar a Primeira e a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-PA, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	14.497.216,65	Desp. Correntes	10.547.216,65
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	950.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	3.000.000,00
TOTAL	14.497.216,65	TOTAL	14.497.216,65

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

ANTONIO CARLOS ALBÉRIO
Presidente do Crea-PA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO PLENÁRIA Nº 746, DE 31 DE MAIO DE 2012

Processo CF - 2353/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1390, realizada no período de 23 a 25 de maio de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MS, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	11.398.930,00	Desp. Correntes	10.677.930,00
Rec. de Capital	200.000,00	Desp.de Capital	921.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	11.598.930,00	TOTAL	11.598.930,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

JARY DE CARVALHO E CASTRO
Presidente do Crea-MS

DECISÕES PLENÁRIAS Nº 1.036 E 1.925, DE 2 DE JULHO E 1º DE OUTUBRO DE 2012

Respectivamente - Processo CF - 2352/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em suas Sessões Plenárias nº 1391 e 1393, realizadas no período de 27 a 29 de junho e de 26 a 28 de setembro de 2012, decidiram aprovar a Primeira e a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-CE, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	15.958.000,00	Desp. Correntes	13.790.160,00
Rec. de Capital	1.026.000,00	Desp.de Capital	3.193.840,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	16.984.000,00	TOTAL	16.984.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO
Presidente do Crea-CE

DECISÕES PLENÁRIAS Nº 1.038 E 1.606, DE 2 DE JULHO E 29 DE AGOSTO DE 2012

Respectivamente - Processo CF - 2685/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em suas Sessões Plenárias nº 1391 e 1392, realizadas no período de 27 a 29 de junho e de 22 a 24 de agosto de 2012, respectivamente, decidiram aprovar a Primeira e a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-AL, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	5.349.248,41	Desp. Correntes	4.614.248,41
Rec. de Capital	20.000,00	Desp.de Capital	755.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	5.369.248,41	TOTAL	5.369.248,41

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

ROOSEVELT PATRIOTA COTA
Presidente do Crea-AL

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.205, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Processo CF - 2533/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1392, realizada no período de 22 a 24 de agosto de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-DF, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	11.200.967,00	Desp. Correntes	11.373.010,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	404.164,00
Superavit	576.207,00	Reserva Orç.	-
TOTAL	11.777.174,00	TOTAL	11.777.174,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA
Presidente do Crea-DF

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.206, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Processo CF - 2593/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1392, realizada no período de 22 a 24 de agosto de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-ES, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	16.034.362,23	Desp. Correntes	15.469.856,60
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	564.505,63
Superavit	6.786.653,91	Reserva Orç.	6.786.653,91
TOTAL	22.821.016,14	TOTAL	22.821.016,14

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

HELDER PAULO CARNIELLI
Presidente do Crea-ES

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.929, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Processo CF - 2431/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1393, realizada no período de 26 a 28 de setembro de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-SP, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	150.565.000,00	Desp. Correntes	153.829.000,00
Rec. de Capital	400.000,00	Desp.de Capital	15.638.000,00
Superavit	25.450.000,00	Reserva Orç.	6.948.000,00
TOTAL	176.415.000,00	TOTAL	176.415.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

FRANCISCO YUTAKA KURIMORI
Presidente do Crea-SP

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.930, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Processo CF - 2494/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1393, realizada no período de 26 a 28 de setembro de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-GO, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	25.109.250,00	Desp. Correntes	21.950.034,00
Rec. de Capital	500.750,00	Desp.de Capital	3.659.966,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	25.610.000,00	TOTAL	25.610.000,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA
Presidente do Crea-GO

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.932, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Processo CF - 2514/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1393, realizada no período de 26 a 28 de setembro de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MT, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	13.319.666,00	Desp. Correntes	12.838.166,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	1.481.500,00
Superavit	1.000.000,00	Reserva Orç.	-
TOTAL	14.319.666,00	TOTAL	14.319.666,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Crea-MT

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.933, DE 3 DE MAIO DE 2012

Processo CF - 2474/2011.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1389, realizada no período de 25 a 27 de abril de 2012, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-BA, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	Item	Valor R$
Rec. Correntes	21.634.230,00	Desp. Correntes	23.835.800,00
Rec. de Capital	320.000,00	Desp.de Capital	700.000,00
Superavit	2.581.570,00	Reserva Orç.	-
TOTAL	24.535.800,00	TOTAL	24.535.800,00

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

MARCO ANTONIO AMIGO
Presidente do Crea-BA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO 0469/2006/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2011.001894-8/SCA-PTU). Recte.: M.L.C.P. (Adv.: Leandro Augusto Lima Martins OAB/SP 204119 e OAB/SC 29420). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.D.B. (Advs.: Douglas José Brentel Fernandes OAB/SP 238620 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 124/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Tramitação do feito por prazo superior a 5 (cinco) anos desde a última decisão condenatória. Com a decisão do Órgão Especial deste CFOAB, o decisum condenatório proferido pela Seccional foi restabelecido, com efeito ex tunc a partir da data da sua prolação, para fins de contagem dos prazos prescricionais. Via de consequência, considerando que entre a data da última decisão condenatória e a data da presente sessão de julgamento já se passaram mais de 7 (sete) anos, há que se reconhecer e declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 43, caput, c/c inciso II, do EAOAB, e em precedente desta Turma. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em reconhecer e declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.004957-3/SCA-PTU. Recte.: A.E.B. (Advs.: Antonio Erlindo Braga OAB/PA 914 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e M.C.L.S. (Adv.: Mauro Cesar Lisboa dos Santos OAB/PA 4288). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 125/2012/SCA-PTU. Ausência de materialização de infração ética-disciplinar. Arquivamento do feito. Decisão mantida. Recurso não conhecido. Inobstante a inexistência de prejuízo, restou comprovado que, no caso, a devolução dos autos pelo advogado-representado se deu no mesmo dia da sua notificação para tanto, sem que fosse necessária a busca e apreensão do processo. Com efeito, diante da ausência de materialização de qualquer conduta infracional, e, mais, considerando que nesta instância excepcional não podem ser revolvidos fatos e provas, não conheço do recurso aviado, mantendo-se a escorreita decisão de arquivamento do feito. Recurso não conhecido. Decisão recorrida mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Brasília, DF, 18 de setembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.005326-6/SCA-PTU. Recte.: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 126/2012/SCA-PTU. Recurso Especial. Prescrição quinquenal. Decisão Unânime. Matéria de ordem pública. Conhecimento do Recurso. Possibilidade. Termo inicial. Conhecimento Oficial do fato. Meio idôneo de conhecimento. Recurso Conhecido e provido. 1. Admite-se o conhecimento de recurso manuseado em face de decisão unânime proferida pelo órgão julgador a quo, por se tratar de matéria de ordem pública, prescrição. 2. Termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data do conhecimento oficial do fato pela OAB, independentemente de representação disciplinar. 3. Qualquer meio idôneo que a OAB tome conhecimento de fato que caracterize infração ético disciplinar inicia-se a fluência do prazo prescricional estatuído no caput do artigo 43 do EAOAB. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005335-5/SCA-PTU. Recte.: C.A.M. (Adv.: Ceclair A. Medeia OAB/SP 96911). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 127/2012/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Inadimplência de anuidade. Reconhecimento da prescrição pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Imposição de sanção disciplinar por débito de anuidade que não foi objeto do processo disciplinar. Impossibilidade. Julgamento extra petita. Recurso conhecido e provido. 1) As anuidades objeto do processo disciplinar, referentes aos anos de 2000 a 2002 foram declaradas prescritas pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Contudo, foram consideradas para efeito de condenação anuidades não constantes do pedido inicial, ocasionando o julgamento extra petita, uma vez que o pedido formulado na inicial é que delimita o alcance da demanda. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.005951-1/SCA-PTU. Recte.: M.A.V.A. (Def. Dat.: João Alves de Melo Júnior OAB/PE 24277 e OAB/AL 9372-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA 128/2012/SCA-PTU. Recurso ao Con-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI 9.610/98

selho Federal. Inadimplência de anuidade. Notificação pessoal. Desnecessidade. Audiência de instrução. Faculdade do julgador. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. 1) Constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições devidas à OAB depois de regularmente notificado. 2) Se houve notificação na forma regulamentar, mediante correspondência encaminhada pelo correio ao endereço constante do cadastro da OAB e devidamente recebida mediante "AR" (aviso de recebimento), não há que se falar em nulidade, mesmo porque não consta dos autos informação concernente à outro endereço para a finalidade. 3) A reiteração da alegação de ausência de audiência de instrução não merece maiores considerações, pois restou devidamente analisada pela instância de origem, de modo que o art. 52, § 2º, do CED, é bem claro ao dispor que a audiência será realizada se reputada necessária. 4) Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO 49.0000.2012.006538-4/SCA-PTU. Recte.: S.A.R. (Adv.: Sérgio Augusto Rossetto OAB/SP 61539). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 129/2012/SCA-PTU. Recurso - Decisão unânime -- Prescrição - Matéria de Ordem Pública - Notificação válida - Decisão Condenatória Recorrível - Precedentes. 1. Decorridos mais de cinco anos desde a notificação válida até a primeira decisão condenatória recorrível, impende reconhecer e declarar a prescrição da pretensão à punibilidade por parte da OAB (art. 43, § 2º, inc. II do EOAB). 2. Condenações anteriores anuladas não produzem qualquer efeito jurídico, como causa de interrupção da prescrição. 3. Arquivamento da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.007758-5/SCA-PTU. Recte.: I.C.B. (Adv.: Ivete da Conceição Borba OAB/PR 11580). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Luiz Gilberto Bueno. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). EMENTA 130/2012/SCA-PTU. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso. Não conhecimento. Decisão unânime do Conselho Seccional que não incide em qualquer hipótese de que trata o artigo 75, caput, segunda parte, da Lei Federal nº 8.906/1994, impõe o não conhecimento do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Tito Costa de Oliveira, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008111-1/SCA-PTU. Recte.: L.S.L.C. (Adv.: Liamara Soliani Lemos de Castro OAB/SP 89041). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.P.G.S., M.G.M.C.R. e R.G.C. (Advs.: João Paulo Guimarães da Silveira OAB/SP 146177, Riad Gattas Cury OAB/SP 11857, Maria Graziela M. Cury Rayes OAB/SP 146782 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 131/2012/SCA-PTU. Recurso Disciplinar. Envio de correspondência, pela advogada, diretamente ao cliente patrocinado por outros advogados, tendo-se ciência da existência de advogados constituídos. Enquadramento na infração prevista no art. 34, VIII do Estatuto da Advocacia. Recurso conhecido e, no mérito, desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de São Paulo da OAB, de conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008386-9/SCA-PTU. Recte.: Luciano Borges Machado. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, L.S.M.F. e L.H.V.G. (Advs.: Letícia Seabra Melo Fernandes OAB/DF 18500 e Luiz Humberto Vieira Guido OAB/DF 16298). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 132/2012/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional do Distrito Federal da OAB, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008964-6/SCA-PTU. Recte.: M.A.S.A.S. (Adv.: Marcos A. Schoity Abe da Silva OAB/SP 118597). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.M.Y.M. Repte. Legal: S.R.M. (Adv.: Eliete Marisa Mencacci OAB/SP 76393). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 133/2012/SCA-PTU. Recurso especial interposto em face de decisão proferida pela maioria dos votos. Conhecimento. Ausência ou insuficiência de provas. Afastada. Novação de dívida. Reconhecimento da apropriação. Contrato de prestação de serviços de administração de imóveis. Competência da OAB conhecida pela Seccional. Decisão com trânsito em julgado. Impossibilidade de rediscutir em sede de recurso para o Conselho Seccional em razão do trânsito em julgado. Pena de suspensão prorrogável até a prestação de contas. Ajuizamento de medida judicial. Prestação de contas prejudicada. Recurso conhecido e provido parcialmente. 1. Não há que se falar em ausência ou insuficiência de provas quando dos autos constam novação de dívida decorrente do reconhecimento do recebimento e não repasse de valores em nome do cliente, bem como existe sentença de procedência em ação monitória proposta pela parte prejudicada com relação aos valores recebidos e não repassados pelo advogado. 2. Representação fundada em contrato de prestação de serviços de administração de imóveis, possibilidade de competência da OAB quando houver decisão enfrentando a matéria já com trânsito em julgado. Impossibilidade de conhecimento em novo recurso em defesa da proteção da coisa julgada. 3. A propositura de ação monitória, inclusive com decisão favorável, provada nos autos, afasta a obrigação de prestação de contas, vez que os valores versados foram objeto da referida medida judicial. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008968-7/SCA-PTU. Recte.: Fábio Kazumi Yamauchi. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.B.A. (Adv.: Rodrigo Bernardes Antunes OAB/SC 14534). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 134/2012/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Santa Catarina da OAB, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009308-6/SCA-PTU. Recte.: Valério Bambirra. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.L.P.S. (Def. Dat.: Ana Cristina Zadra Valadarés OAB/MG 96449). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 135/2012/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Decisões anteriores consonantes e unânimes. Não demonstrada na petição recursal presença dos requisitos do Art. 75 da Lei nº 8906/94. Não conhecimento da manifestação recursal intentada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, em razão da ausência dos pressupostos de cabimento exigidos pelo art. 75 da Lei nº 8.906/94, mantendo a decisão proferida pelo Conselho Seccional de Minas Gerais da OAB, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009651-2/SCA-PTU. Recte.: C.G.M. (Adv.: Leandro Cassemiro de Oliveira OAB/SP 153170). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Rosalina Fernandes Gomes. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 136/2012/SCA-PTU. Recurso - Maioria -- Pena de censura - Reincidência - Cumulação de multa - Pena de suspensão - Non reformatio in pejus - Condenação mantida. 1. Decisão adotada por maioria de votos enseja conhecimento do recurso, a teor do disposto no art. 75 do EOAB. 2. No caso de reincidência, a pena aplicável é a de suspensão, ex vi art. 37, II, do EOAB. Aplicada a pena de censura, em lugar da de suspensão, a vedação derivada do princípio do non reformatio in pejus enseja a manutenação da penalidade imposta. 3. A multa de uma anuidade, cumulada com a pena de censura, é autorizada pelo art. 39 do EOAB, revelando-se razoável em face da reincidência, máxime considerando a penalidade inferior aplicada. 4. Condenação mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.009902-3/SCA-PTU. Recte.: Neide Posteral. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.E.P. (Adv.: Jeovan Eduardo Penteado OAB/SP 191214). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA 137/2012/SCA-PTU. Recurso - Decisão por maioria -- Intempestividade - Inocorrência - Arquivamento da Representação - Supostas ofensas irrogadas em peça judicial de contestação - Imunidade - Expressões ásperas, mas não suficientes para, em juízo preliminar, justificar ofensa punível - Parte supostamente ofendida advogando em causa própria. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente e Relator. RECURSO 49.0000.2012.009934-1/SCA-PTU. Recte.: E.P.M. (Advs: Estevar de Alcântara Junior OAB/SP 302621 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.S.A. (Adv. Assist.: Otávio Fonseca Pimentel OAB/SP 234842). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA 138/2012/SCA-PTU. Recurso Especial. Preliminar de cerceamento de defesa. Ocorrência. Pedido de redesignação de audiência. Inexistência de prejuízo às partes. Necessidade da produção de provas. Redesignação necessária. Decisão não unânime. Recurso conhecido e provido. 1. Recurso que enfrenta decisão não unânime e alega matéria pertinente a cerceamento de defesa. Conhecimento do Recurso. 2. Havendo necessidade de produção de prova e instrução do feito, o pedido de redesignação, não resultando em prejuízo para as partes de ser deferido. 3. Impossibilidade de produzir provas. Cerceamento de defesa caracterizada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 49.0000.2011.000249-4/SCA-PTU. Recte.: N.E.P. (Adv.: Edson Rubens Polillo OAB/SP 53629). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Miriam Aparecida da Silva Francisco e Genilda da Silva Francisco. RECURSO 49.0000.2012.006278-4/SCA-PTU. Recte.: A.G. (Advs.: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Giussepe Boaglio.

Brasília, 23 de novembro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2012.002109-0/SCA-PTU-ED. Embgte.: J.A.G. (Adv.: Janete de Araújo Goes OAB/BA 9425). Embgdo.: Acórdão de fls. 267/270 da PTU/SCA. Recte.: J.A.G. (Adv.: Janete de Araújo Goes OAB/BA 9425). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Virgínia Santos de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). DESPACHO: "(...). Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos, em razão de sua intempestividade. Brasília, 13 de novembro de 2012. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator". RECURSO 49.0000.2012.005058-5/SCA-PTU. Rectes.: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Advs.: Girlaine Maria Nogueira de Oliveira OAB/CE 14286-B e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.S.C. e W.M.C. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). DESPACHO: "(...). Determino o sobrestamento deste feito até decisão definitiva a ser prolatada nos autos do Pedido de Revisão n. 49.0000.2011.006534-2/SCA, tendo em vista a repercussão da decisão a ser proferida no julgamento do presente recurso. Brasília, 12 de novembro de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente." RECURSO 49.0000.2012.005328-2/SCA-PTU. Recte.: C.M.G.S. (Adv.: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). DESPACHO: "(...). Outrossim, a ausência de fundamentação expressa, formal e objetivamente articulada conduz ao não conhecimento recursal por ausência dos pressupostos legais para sua interposição, conduzindo à manutenção da decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Posto isso, indico ao ilustre Presidente da Primeira Turma o não conhecimento do recurso aviado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando seus jurídicos fundamentos para determinar o indeferimento liminar do recurso interposto, tendo em vista a ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade, uma vez que interposto em face de decisão de Conselho Seccional que manteve a condenação do TED, e determinar a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício." RECURSO 49.0000.2012.006276-8/SCA-PTU. Recte.: R.A.O. (Adv.: Raimundo Audalecio Oliveira OAB/SP 179031). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). DESPACHO: "(...). Destarte, à míngua dos requisitos do art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso, liminarmente, na forma do art. 140 do Regulamento da OAB. Brasília, 22 de outubro de 2012. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando seus jurídicos fundamentos para determinar o indeferimento liminar do recurso interposto, tendo em vista a ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade, e determinar a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício." RECURSO 49.0000.2012.009035-6/SCA-PTU. Recte.: G.S. (Adv.: André Mello Filho OAB/SC 1240). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Donizete José Brognoli. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). DESPACHO: "(...). Desta forma, objetivando evitar a nulidade do julgamento, baixo o feito em diligência para o fim de determinar a remessa dos autos para a Seccional de origem para correção do acórdão de folhas 152, bem como a juntada da ata da sessão de julgamento, promovendo nova publicação do acórdão, reabrindo o prazo para interposição de recurso. Após decurso de prazo com novas razões ou não sejam os autos remetidos para este Conselho. Registre-se, publique-se e intime-se. Brasília, 13 de novembro de 2012. José Sebastião Espíndola, Relator."

Brasília, 23 de novembro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

IMPRENSA NACIONAL
FOLHA DE ASSINATURA

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO 2010.08.01873-05/SCA-STU (SGD: 49.0000.2012.004327-9/SCA-STU). Rectes.: C.A.M. e P.S.C.S.G. Reptes. Legais: R.B.G., J.B.G., C.B.G., M.A.V. e M.U. (Advs.: Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266 e Outra e Rogério Carmona Bianco OAB/SP 156388 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.A.M. e P.S.C.S.G. Reptes. Legais: R.B.G., J.B.G., C.B.G., M.A.V. e M.U. (Advs.: Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266 e Outra e Rogério Carmona Bianco OAB/SP 156388 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 150/2012/SCA-STU. Violação do sigilo profissional. Graves prejuízos a ex-cliente. Imagem da advocacia. Rejeição das preliminares suscitadas. Suspensão. Multa. Restabelecimento da decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Provimento do recurso da Representante. Desprovimento do recurso do Representado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em acolher o voto divergente do Representante da OAB/Piauí, parte integrante deste, designado para redação do acórdão. Brasília, 11 de junho de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator para o acórdão. RECURSO 49.0000.2011.001141-0/SCA-STU-ED. Embgte.: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo.: Acórdão de fls. 374/377 da STU/SCA. Recte.: E.M.J. (Advs.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Piergallini. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). EMENTA 151/2012/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Rejeição. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com os precedentes deste Conselho Federal, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Os aclaratórios não se revelam a via recursal adequada para rediscussão do mérito da decisão embargada, com o nítido intuito reformá-la. 3) A produção de prova oral em audiência é faculdade do julgador, que é o soberano das provas, de modo que a ausência da oitiva de testemunhas, se reputada desnecessária, não acarreta nulidade processual. Inteligência do art. 52, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Valmir Macedo de Araújo, Relator. RECURSO 49.0000.2012.005840-0/SCA-STU-ED. Embgte.: E.C. (Adv.: Edson Chiavegato OAB/SP 148093). Embgdo.: Acórdão de fls. 102/105 da STU/SCA. Recte.: E.C. (Adv.: Edson Chiavegato OAB/SP 148093). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Kelly Cristina Silva. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 152/2012/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Irresignação do embargante. Pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Rejeição. 1) A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com os precedentes deste Conselho Federal, não havendo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2) Os aclaratórios não se revelam a via recursal adequada para rediscussão do mérito da decisão embargada, com o nítido intuito reformá-la. 3) Por outro lado, é pacífico o entendimento neste Conselho Federal de que a devolução de valores indevidamente retidos pelo advogado, após a instauração do processo disciplinar, não ilide a infração disciplinar de locupletamento. Precedentes. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007760-9/SCA-STU. Recte.: I.S. (Adv.: Ivone Struck OAB/PR 8541). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio Luiz Washigton. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 153/2012/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB do Paraná, aplicação do art. 75 da Lei 8.906/94. O recurso em análise não apresenta nenhuma das hipóteses que ensejariam o seu conhecimento, razão pela qual o mesmo não teve ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007764-1/SCA-STU. Recte.: P.V.Ltda. Repte. Legal: E.L.C. (Advs.: Daniel Augusto Orlandini OAB/PR 61132, Fabrício de Mello Marsango OAB/PR 57601 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.H. e E.A.M. (Advs.: Andrey Herget OAB/PR 16575 e Erlon Antonio Medeiros OAB/PR 25537 e OAB/SC 31076-A). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 154/2012/SCA-STU. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB do Paraná, aplicação do art. 75 da Lei 8.906/94. Quando não demonstrada nenhuma das hipóteses ensejadoras de seu conhecimento. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008177-9/SCA-STU. Rectes.: A.D.A.A., G.D.C., J.A.A.A. e N.M.K.A. (Advs.: Adriano Harter Lessa OAB/RS 55877 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA 155/2012/SCA-STU. Recurso - ausência de preenchimento aos requisitos do artigo 75 da Lei nº 8.906/94 para sua admissão, restando evidente ser mera pretensão de reexame de matéria probatória, o que seria vedado - ausência de demonstração de negativa de vigência a artigos do EOAB ou Regulamento Geral - Decisão unânime do Conselho Seccional que manteve decisão unânime do TED, que negara provimento a recurso regimental interposto contra decisão monocrática do presidente do TED, que impedira cautelarmente os recorrentes de veicularem publicidade paga e direcionada na televisão referente a seus serviços advocatícios - Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008581-0/SCA-STU. Recte.: A.R.P.S.L.M. (Advs.: Sajunior Lima Maranhão OAB/MT 6356 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 156/2012/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime quanto ao mérito. Não contrariedade à Lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008643-6/SCA-STU. Recte.: T.C.O. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e D.C.B. (Advs.: Darcio Candido Barbosa OAB/SP 168540, Luis Fernando Furquim de Almeida OAB/SP 266311 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 157/2012/SCA-STU. Recurso. Insuficiência de prova dos fatos imputados. Necessária absolvição da sanção imposta e arquivamento da representação. Insuficiência de prova da ocorrência do fato imputado. Não tipificação das infrações descritas na inicial. Recurso não provido. Manutenção do acórdão recorrido que absolveu o representado da sanção imposta e o consequente arquivamento da representação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008685-8/SCA-STU. Recte.: R.D.L.M. (Adv.: Rosana Di Luca Melani OAB/PR 3496). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 158/2012/SCA-STU. Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisão proferida em processo que não tem, a rigor, o caráter de processo ético-disciplinar, apenas apresentando correlação com processo dessa natureza, na medida em que a recorrente postula, com base no Provimento nº 111/2006, remissão de multa que lhe fora aplicada, como sanção acessória. Decisão, além do mais, unânime e, por isso, somente suscetível de reexame uma vez atendido o permissivo legal respectivo. De resto, a decisão recorrida bem aplicou o citado Provimento, que não alcança multas disciplinares, tendo, ao revés, como pressuposto do benefício nele instituído, a inexistência de punição disciplinar nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido de remissão. Situação que somente poderia ser elidida mediante revisão do processo disciplinar de que resultou a decisão condenatória. Recurso de que não se conhece. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO 49.0000.2012.009483-8/SCA-STU. Recte.: C.A.E. (Advs.: Carlos Alberto Ergas OAB/SP 22571 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo. Reptes. Legais: José Carlos Andreatta Rizzo e Outros. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 159/2012/SCA-STU. Recurso para o Conselho Federal interposto contra decisão não definitiva. Não cabimento. Inteligência do art. 75 do EAOAB. Somente é possível recorrer ao Conselho Federal de decisão definitiva proferida por Seccional. Não conhecimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009502-0/SCA-STU. Recte.: Helena Reis. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F.N. (Advs.: Caroline Milani Gimbert OAB/PR 53492 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 160/2012/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade à Lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009652-0/SCA-STU. Recte.: D.F.N. (Adv.: Rosângela Alves Nunes Innocenti OAB/SP 253467). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e O.S.F. (Advs.: Azniv Djehdian OAB/SP 179301 e Elza Maria Ponchirolli OAB/SP 58961). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 161/2012/SCA-STU. Recurso. Infração ao art. 34, XI, do EAOAB, nos termos do art. 36, do mesmo diploma legal, c/c o art. 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pena de censura. I - Recurso contra julgamento proferido pela Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB-SP que, por maioria de votos reformou o acórdão da Sétima Turma do TED da OAB-SP, aplicando a pena de censura. II - Pretensão à absolvição sob a alegação de deficiência no exame dos fatos e das provas produzidas durante a instrução processual. Ausência de nulidade e/ou cerceamento de defesa. III - A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009711-1/SCA-STU. Recte.: C.A.T.J. (Advs.: Carlos Alberto Troncoso Justo OAB/AC 1248 e OAB/RO 535-A e Maria Nazarete Pereira da Silva OAB/RO 1073). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e D.C.B. (Adv.: Diógenes Canabrava Barbalho OAB/RO 239-B). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA 162/2012/SCA-STU. Propaganda feita por meios moderados. Distribuição de simples calendário com imã para geladeira. Não configuração de infração ético-disciplinar. Recurso a que se dá provimento para reformar a decisão condenatória. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009739-0/SCA-STU. Recte.: V.H. (Adv.: Valdemar Hartje OAB/PR 26674). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mauro Neiva. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 163/2012/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade à Lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra Seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta Lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009741-1/SCA-STU. Recte.: C.C. (Advs.: Ciro Ceccato OAB/PR 11852 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Y.R.S. (Advs.: Annelise Motta Joakinson OAB/PR 22396 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA 164/2012/SCA-STU. Recurso. Ausência de notificação regular do procurador do representado. Nulidade absoluta. Constatada a ausência da notificação regular do procurador do representado, devidamente constituído nos autos, impõe-se o reconhecimento da nulidade absoluta, devendo os autos retornar à Seccional de origem para a realização de novo julgamento, deste notificando-se regularmente as partes e seus procuradores. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Luiz Cláudio Allemand, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009746-0/SCA-STU. Recte.: L.B.B.R. (Advs.: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli OAB/PR 14456 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e O.E.P. (Adv.: Waldemar de Araújo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112600190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Filho OAB/PR 13496). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 165/2012/SCA-STU. 1. A prescrição da pretensão punitiva, no plano da responsabilidade disciplinar do advogado, obedece a regras próprias, que não se confundem com as da legislação civil ou com aquelas que dizem respeito à ação de cobrança. Hipótese em que a prescrição da pretensão punitiva não se consumou, em virtude da ocorrência de causas interruptivas previstas no EAOAB. De resto, não aproveitaria à situação da recorrente o disposto no art. 25-A do EAOAB, que lhe é posterior. 2. No processo administrativo disciplinar, o representado se defende de fatos que lhe são imputados, cabendo ao órgão julgador atribuir enquadramento legal próprio a esses fatos. Na espécie, verifica-se que os fatos imputados são correlatos, uma vez que dizem respeito à recusa por parte da advogada à prestação de contas de importância recebida do cliente (EAOAB, art. 34, XXI), de que resultou locupletamento à custa desse (art. cit., inciso XX). 3. Conduta caracterizada por evasivas e tergiversações, a revelar, de forma inequívoca, a procedência da representação. 4. Recurso contra decisão unânime, de que se conhece, em virtude das questões jurídicas suscitadas, mas a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício e Relator. RECURSO 49.0000.2012.010079-7/SCA-STU. Recte.: L.A.C.S. (Advs.: Vinicius Batista OAB/RS 68862 e OAB/RJ 158682 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, J.H.V., J.J.L.S. e L.A.C.S. (Advs.: Januário Henrique Vieira OAB/RS 71967, João Joaquim Lima Souza OAB/RS 57797 e Luis André da Costa Silva OAB/RS 54651). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA 166/2012/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Instauração de ofício de processo ético. Facilitação ao exercício ilegal da profissão. Assinatura de peça em conjunto com o advogado, por não inscrito na OAB. Não configuração. 1. De acordo com o art. 75 do EOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à Lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime que arquivou o processo ético intentado pelo recorrente. 3. Todavia, em relação a eventual condenação às sanções decorrente da prática das condutas previstas no art. 34, I do EOAB, verifico nítida ilegalidade e inconstitucionalidade nas mesmas, motivo pelo qual o presente recurso, em relação a isto, deverá ser conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão que determina a instauração do procedimento disciplinar alhures comentado, mantendo-se o resto inalterado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator.

Brasília, 23 de novembro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 49.0000.2011.005602-7/SCA-STU. Recte.: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Alberto dos Santos.

Brasília, 23 de novembro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2012.005338-0/SCA-STU. Recte.: C.C.P.F. (Adv.: Carlos Perin Filho OAB/SP 109649). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGEAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.006275-0/SCA-STU. Recte.: J.C.B. (Adv.: Márcia Bernardo de Oliveira OAB/SP 234766). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.006282-4/SCA-STU. Recte.: E.S. (Adv.: Márcia Villares de Freitas OAB/SP 97392). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.A.D. (Advs.: José Ernesto de Mattos Lourenço OAB/SP 36177 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.007133-9/SCA-STU. Recte: J.R.P. (Advs.: Fernando José Rodrigues OAB/SP 85816 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando seus jurídicos fundamentos para determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que intempestivo, determinando a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para o cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.007147-5/SCA-STU. Recte.: W.S.R. (Adv.: William de Sousa Roberto OAB/SP 153375). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Alberto Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho as razões lançadas pelo eminente Relator em seu despacho para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto intempestivo, determinando a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para o cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.007151-5/SCA-STU. Recte.: T.B.B. (Adv.: Luís Flávio Augusto Leal OAB/SP 177797). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.F. (Adv.: João Francisco OAB/SP 13300). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.007332-1/SCA-STU. Recte.: J.G.S.J. (Adv.: José Geraldo Silva Júnior OAB/SP 161499). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 140 do RGEAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.007876-6/SCA-STU. Recte.: J.R.P. (Def. Dat.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto intempestivo, determinando a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado, para o cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.007878-2/SCA-STU. Recte.: I.N.M. (Advs.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003, Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.007886-3/SCA-STU. Recte.: A.A.S. (Adv.: Antônio Araújo Silva OAB/SP 72368). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Miguel Antônio Pires. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.007888-0/SCA-STU. Recte.: F.C.M. (Adv.: Giuliane Aline da Fonseca OAB/SP 217616). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Augusto da Costa Silva. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.008636-3/SCA-STU. Recte.: A.B. (Adv.: Aparecido Berenguel OAB/SP 62052). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso em razão de sua intempestividade, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto intempestivo, determinando a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para a execução do julgado. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.009801-9/SCA-STU. Recte.: M.S.B. (Adv. Assist.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.A.C. (Adv.: Felipe Augusto Corrêa OAB/SP 116987). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 23 de outubro de 2012. José Norberto Lopes Campelo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 13 de novembro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício".

Brasília, 23 de novembro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO 2007.08.01683-05/SCA-TTU-ED. (SGD: 49.0000.2012.005651-4/SCA-TTU). Embgte.: F.A.P. (Adv.: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Embgdo.: Acórdão de fls. 721/723 da TTU/SCA. Recte.: F.A.P. (Advs.: Celmo Márcio de Assis Pereira OAB/SP 61991, Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 179/2012/SCA-TTU. Processo Administrativo de natureza disciplinar - Embargos de Declaração interpostos pela quinta vez com visível intenção protelatória - Acórdão embargado sem omissão, contradição e/ou obs-

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

curidade a ser corrigida - Recurso recebido em razão de sua tempestividade e rejeitado por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007897-9/SCA-TTU. Recte.: P.F. (Advs.: João Peron OAB/MT 3060 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e C.A.P. (Adv.: Cláudio Alves Pereira OAB/MT 3277-A). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 180/2012/SCA-TTU. Processo Administrativo de Natureza Disciplinar - Recurso interposto de acórdão proferido por unanimidade - Ausência de atendimento dos pressupostos do artigo 75, do Estatuto, quanto a admissibilidade recursal - Recurso que não se conhece - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.007898-7/SCA-TTU. Recte.: A.G.O. (Advs.: Antonio Gilson de Oliveira OAB/RJ 64450 e Kleber Luiz Botelho OAB/RJ 75445). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 181/2012/SCA-TTU. Processo administrativo disciplinar - Vício de intimação - Notificação para a sessão de julgamento em desatenção ao prazo assegurado no artigo 69 do Estatuto - Nulidade - Ausência de demonstração de presença do quórum qualificado de dois terços dos membros do Conselho Seccional a permitir a aplicação da pena máxima de exclusão - Processo instaurado e instruído para apuração de fato determinado com aplicação de punição de exclusão por fato outro - Inadmissibilidade - Cerceamento de Defesa - Recurso que se conhece para dar-lhe provimento no sentido de anular o Acórdão recorrido - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008038-5/SCA-TTU. Recte.: A.S. (Adv.: Alexandre Sobreira OAB/RJ 124971). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 182/2012/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil guarda a natureza extraordinária. Daí os recursos a este tem sua admissão condicionada ao atendimento pelo recorrente dos pressupostos estabelecidos em Lei art. 75 do EAOAB. Na espécie "sub examen" tais requisitos não foram atendidos. O que obsta o conhecimento do apelo excepcional. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO 49.0000.2012.008580-2/SCA-TTU. Recte.: O.I.A. (Adv.: Ovídio Iltol Araldi OAB/MT 7974-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Pedro Alberto Gossler. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 183/2012/SCA-TTU. Nulidade no julgamento. Ocorrência. Vista regimental dos autos ao conselheiro revisor. Ausência justificada à sessão. Inclusão dos autos em pauta. Impossibilidade. Encontrando-se os autos com vista regimental ao Conselheiro Revisor, incabível sua inclusão em pauta de julgamento, quando aquele justifica sua ausência na sessão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2012.008966-0/SCA-TTU. Recte.: Sonia Regina de Castro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.B. (Adv.: Margarete Bianchini OAB/SC 3587). Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). EMENTA 184/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão não unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Não conhecimento. Precedentes desta Turma. 1) O pressuposto processual de admissibilidade previsto no art. 75 do Estatuto exige que, além de não unânime, a decisão proferida pelo Conselho Seccional tenha sido definitiva, razão pela qual a decisão proferida pelo Conselho Seccional - muito embora não unânime - que mantém o arquivamento de representação, considerando inadmissível a instauração do processo ético-disciplinar, não comporta recurso para o Conselho Federal. Precedentes. 2) Recurso não conhecido. 3) Embora não conhecido o recurso, há que se determinar à Seccional, de ofício, a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso, por não haver amparo legal para a cobrança da referida taxa, com recomendação de alteração do seu regimento interno. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Mauro José Ribas, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.008967-9/SCA-TTU. Recte.: Sérgio Luiz Janikian. (Advs.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, D.P.J. e M.L.G. (Advs.: Deonilo Pretto Junior OAB/SC 16266 e Maurício Loddi Gonçalves OAB/SP 174817). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). EMENTA 185/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional que mantém arquivamento liminar da representação. Não conhecimento. Precedentes desta Turma. 1) O pressuposto processual de admissibilidade previsto no art. 75 do Estatuto exige que, além de não unânime, a decisão proferida pelo Conselho Seccional tenha sido definitiva, razão pela qual a decisão proferida pelo Conselho Seccional, que mantém arquivamento de representação, considerando inadmissível a instauração do processo ético-disciplinar, não comporta recurso para o Conselho Federal. Precedentes. 2) Recurso não conhecido. 3) Embora não conhecido o recurso, há que se determinar à Seccional, de ofício, a imediata restituição do valor cobrado a título de preparo de recurso, por não haver amparo legal para a cobrança da referida taxa, com recomendação de alteração do seu regimento interno. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009083-4/SCA-TTU. Recte.: A.P.A. (Adv.: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898 e OAB/BA 1064-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 186/2012/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Advogado inscrito em diversas Seccionais - Punição aplicada de exclusão pela OAB de São Paulo - Pedido de reabilitação feito perante a OAB de Minas Gerais - Inadmissibilidade - Ausência de comprovação de atendimento dos requisitos de reabilitação impostos pelo artigo 41, do Estatuto - Não conhecimento do pedido de reabilitação na origem - Recurso para este Conselho Federal que não atende os requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Recurso não conhecido - Unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009215-4/SCA-TTU. Recte.: P.A.L. (Adv.: Paula Aparecida Leal OAB/MG 65073). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.T.A. (Adv.: Devanil Torres Alves OAB/MG 31361). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 187/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entra a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) A alegação de violação a dispositivo de Regimento Interno de Seccional não enseja a interposição de recurso ao Conselho Federal. Inteligência do art. 75 do Estatuto. 4) A competência para julgamento de Presidente de Subseção é do Conselho Pleno da Seccional. Inteligência do art. 96, § 3º, do Regimento Interno da Seccional Mineira. 5) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.009225-1/SCA-TTU. Recte.: L.M.F.R. (Adv.: Luiz Márcio Formighieri Ribas OAB/PR 20184). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 188/2012/SCA-TTU. Recurso em pedido de revisão. Prescrição quinquenal - Improcedente. Ausentes as hipóteses do art. 43 do EAOAB. Pedido conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009446-3/SCA-TTU. Recte.: A.O.P. (Adv.: Catia Ferreira de Carvalho OAB/RJ 124699). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA 189/2012/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar. Recurso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil guarda a natureza extraordinária. Daí os recursos a este CFOAB têm sua admissão condicionada ao atendimento pelo recorrente dos pressupostos estabelecidos em Lei art. 75 do EAOAB. Portanto, não satisfeitos tais requisitos, não há como ser o apelo conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO 49.0000.2012.009485-2/SCA-TTU. Recte.: W.S.G. (Advs.: Walmir de Souza Gimenez OAB/MT 5636-B e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e S.M.M. (Adv. Assist.: Marco Aurélio Monteiro Araujo OAB/MT 8510). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 190/2012/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Advogado que recebe valores de seu cliente e não presta contas - Punição de suspensão a perdurar até a efetiva prestação de contas - Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009487-9/SCA-TTU. Recte.: I.N.S. (Adv.: Ibiraci Nascimento da Silveira OAB/MT 12788-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). EMENTA 191/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Súmula n. 01/2011-COP. Precedente. Recurso conhecido e improvido. 1) A prescrição intercorrente de que trata o §1º do art. 43 do EAOAB, será verificada pela paralisação do processo por mais de 03 (três) anos sem qualquer despacho ou julgamento, conforme enunciado da Súmula n. 01/2011-COP. 2) Por outro lado, havendo efetivo impulso do processo pela realização de diligência pelo Relator e determinação de inclusão em pauta logo após cumprida a diligência, não há que se falar em despachos de mero expediente. 3) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Francisco Guimarães, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.009736-5/SCA-TTU. Recte.: V.C.M. (Adv.: Virgilio César de Melo OAB/PR 14114 e OAB/SC 5882). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e F.S.R. (Adv.: Fernanda Schossland Rossini OAB/PR 34177). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 192/2012/SCA-TTU. Processo Administrativo de Natureza Disciplinar - Pretensa ofensa ao artigo 11, do Código de Ética e Disciplina - Não se constitui em falta ética o ingresso nos autos por advogado onde já existe patrono antes constituído, se este, comprovadamente, foi notificado previamente pela parte contratante e com este firmou termo de encerramento da prestação de serviços - Exceção prevista pelo próprio artigo 11, do Código de Ética e Disciplina - Decisão unânime pelo desprovimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009740-3/SCA-TTU. Recte.: A.S. (Adv.: Aureo Stüpp OAB/PR 8038). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elicelia Zatcerconey. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 193/2012/SCA-TTU. Processo Administrativo Disciplinar - Advogado punido pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Paraná - Interposição de Recurso para a Câmara recursal que não o conheceu sob o fundamento exclusivo de intempestividade - Advogado residente e domiciliado em Município do interior do Estado, onde notificado via Correios - Postagem do seu recurso dentro do prazo recursal legal, usando a mesma via dos Correios pela qual foi notificado - Admissibilidade - Comprovantes nos autos da tempestividade da postagem do recurso - Pelo conhecimento e provimento para que a Seccional conheça e julgue o recurso, evitando-se supressão de instância. Por unanimidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009742-0/SCA-TTU. Recte.: G.P.M. (Advs.: Alexandrina Juliana Casarin OAB/PR 18266 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 194/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator ad hoc. RECURSO 49.0000.2012.009744-6/SCA-TTU. Recte.: S.C.G. (Adv.: Sebastião da Costa Guimarães OAB/PR 13585). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 195/2012/SCA-TTU. Processo administrativo de natureza ética e disciplinar - Advogado que no período de cumprimento de pena de suspensão contra ele regularmente aplicada por Tribunal de Ética e Disciplina, pratica atos privativos da advocacia em desrespeito a sanção que lhe foi aplicada - Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, do Estatuto - Decisão unânime. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Pre-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012112600192

sidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009745-2/SCA-TTU. Recte.: O.G. (Adv.: Orlando Gomes OAB/PR 54811). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA 196/2012/SCA-TTU. Matéria exclusivamente fática - Ausência de pressuposto de admissibilidade. O Recorrente não demonstrou os dispositivos legais que efetivamente foram contrariados, limitando-se às alegações fáticas. Ausentes, portanto, os requisitos de admissibilidade recursais elencados no art. 75 da Lei 8.906/1994, motivo pelo qual deixa esta corte de conhecer o Recurso interposto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Roberto Lauria, Relator. RECURSO 49.0000.2012.009905-6/SCA-TTU. Recte.: Grace Heloisa Teixeira de Freitas. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e M.E.A. (Adv.: Maria Emília de Almeida OAB/RJ 25605). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Relator ad hoc: Délio Fortes Lins e Silva (DF). EMENTA 197/2012/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre no óbice de admissibilidade previsto no artigo 75 do EAOAB. 2) A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. 3) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Délio Fortes Lins e Silva, Relator ad hoc.

Brasília, 23 de novembro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 2011.08.03448-05/SCA-TTU. (SGD: 49.0000.2012.003356-7/SCA-TTU). Recte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.Ltda. Reptes. Legais: E.R.A. e M.R.A. (Advs.: Valéria Veloso Tribusi OAB/MG 48904 e Outros).

Brasília, 23 de novembro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

DESPACHOS

RECURSO 49.0000.2012.010194-9/SCA-TTU. Recte.: M.M.P. (Adv.: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e M.C. (Advs.: José Theodulo Becker OAB/MS 7483 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de novembro de 2012. Délio Fortes Lins e Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.010300-5/SCA-TTU. Recte.: R.C.N.F. (Adv.: Regina Célia do Nascimento Fontes OAB/RJ 89790). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.N.A.C.I.M. Repte. Legal: S.P.S. (Adv.: Paulo Oliver OAB/SP 33896). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de novembro de 2012. Délio Fortes Lins e Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que intempestivo, determinando, assim, a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.010304-8/SCA-TTU. Recte.: B.C.L. (Adv.: Bruno Correa Lamis OAB/MG 80058). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.K.S. (Adv.: Juliane Karla dos Santos OAB/MG 100733). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de novembro de 2012. Ulisses César Martins de Sousa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.010306-2/SCA-TTU. Recte.: I.M.M. (Adv.: Inês Maria Mendes OAB/MG 50489). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Maria Otília Ferreira. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de novembro de 2012. Roberto Lauria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que intempestivo, determinando, assim, a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.010328-3/SCA-TTU. Recte.: Elza Conceição Barbosa. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e W.B.L. (Adv.: Wilson Braz Leal OAB/MG 84141). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). DESPACHO: "(...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de novembro de 2012. Leonardo Accioly da Silva, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente em exercício". RECURSO 49.0000.2012.010384-2/SCA-TTU. Recte.: L.R.O. (Adv.: Laura Rossi de Oliveira OAB/MG 39584). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria Carvalho Gomes. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "(...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de novembro de 2012. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus fundamentos para, como razão de decidir, determinar o indeferimento liminar do recurso, eis que intempestivo, determinando, assim, a devolução do processo à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 13 de novembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente em exercício".

Brasília, 23 de novembro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

Separata Especial

Plano Viver sem Limite

Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL